JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Câmara Municipal de Cáceres 5
Câmara Municipal de Carlinda 5
Câmara Municipal de Confresa 5
Câmara Municipal de Conquista D`Oeste 6
Câmara Municipal de Gaúcha do Norte 6
Câmara Municipal de General Carneiro 8
Câmara Municipal de Mirassol d´Oeste 8
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento 8
Câmara Municipal de Poxoréu 9
Câmara Municipal de Tangará da Serra 9
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis 9
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 14
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé 14
Consórcio Intermunicipal Portal da Amazônia 14
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia 15
Instituto Municipal da Previdência dos Servidores de Tangará da Serra - SERRAPREV 15
Prefeitura Municipal de Acorizal 16
Prefeitura Municipal de Água Boa 17
Prefeitura Municipal de Alto Garças 18
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 24
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 25
Prefeitura Municipal de Apiacás 28
Prefeitura Municipal de Araguaiana 29
Prefeitura Municipal de Araguainha 30
Prefeitura Municipal de Araputanga 31
Prefeitura Municipal de Arenápolis 32
Prefeitura Municipal de Aripuanã 32
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 40
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 41
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 43
Prefeitura Municipal de Brasnorte 44
Prefeitura Municipal de Cáceres 44
Prefeitura Municipal de Campinápolis 55
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 56
Prefeitura Municipal de Campo Verde 65
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 75
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 76
Prefeitura Municipal de Canarana 79
Prefeitura Municipal de Carlinda 87
Prefeitura Municipal de Castanheira 88
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 88
Prefeitura Municipal de Cláudia 89
Prefeitura Municipal de Cocalinho 89
Prefeitura Municipal de Colíder 179
Prefeitura Municipal de Colniza 182
Prefeitura Municipal de Comodoro 186
Prefeitura Municipal de Confresa 187
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 193
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 194
Prefeitura Municipal de Cuiabá 195
Prefeitura Municipal de Diamantino 195
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 199

Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 200
Prefeitura Municipal de General Carneiro 201
Prefeitura Municipal de Guiratinga 202
Prefeitura Municipal de Indiavaí 202
Prefeitura Municipal de Itanhangá 202
Prefeitura Municipal de Itaúba 203
Prefeitura Municipal de Itiquira 203
Prefeitura Municipal de Jangada 206
Prefeitura Municipal de Jauru 206
Prefeitura Municipal de Juara 207
Prefeitura Municipal de Juína 208
Prefeitura Municipal de Juruena 209
Prefeitura Municipal de Luciara 314
Prefeitura Municipal de Marcelândia 317
Prefeitura Municipal de Matupá 317
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 336
Prefeitura Municipal de Nobres 343
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 352
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 355
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 385
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 385
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 386
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 387
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 401
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 402
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 404
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 404
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 406
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 407
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 408
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 409
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 410
Prefeitura Municipal de Paranatinga 411
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 414
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 434
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 435
Prefeitura Municipal de Poconé 436
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 440
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 441
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 441
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 444
Prefeitura Municipal de Poxoréu 445
Prefeitura Municipal de Querência 445
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 445
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 446
Prefeitura Municipal de Rondolândia 446
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 446
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 446
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 446
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 447
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 452
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 456
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 456
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 460
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 461
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 463
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 464
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 465
Prefeitura Municipal de Sapezal 465
Prefeitura Municipal de Sorriso 468
Prefeitura Municipal de Tabaporã 470
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 472
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 474

Prefeitura Municipal de Torixoréu 479
Prefeitura Municipal de União do Sul 480
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 482
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 483
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 498
Prefeitura Municipal de Vila Rica 501

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65)99931-8446 - (65)2123-1200 - (65)99903-7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 141/2024

"*Dispõe sobre a nomeação da Senhora **RENATA PRADO CEBALHO** e dá outras providências.*"

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea "b", c/c artigo 24, inciso VII, alínea "h", ambos do Regimento Interno.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo 011/2024, de 10 de julho de 2024 (via 1Doc), deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Senhora **RENATA PRADO CEBALHO**, portadora do Registro Geral – RG sob nº. ***1896*/SSP-MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob nº ***.065.691-**, para o cargo comissionado de Assessor(a) de Gabinete I, da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível CC-005, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017 e suas respectivas alterações, a partir de **11 de julho de 2024**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se, Comunique-se, Intime-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 11 de julho de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 140/2024

"*Dispõe sobre a nomeação da Senhora **ROSELAINE EVANGELISTA DA SILVA** e dá outras providências.*"

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea "b", c/c artigo 24, inciso VII, alínea "h", ambos do Regimento Interno.

CONSIDERANDO o que consta no Ofício Interno 3.531/2024, de 08 de julho de 2024 (via 1Doc), deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Senhora **ROSELAINE EVANGELISTA DA SILVA**, portadora do Registro Geral – RG sob nº. ***2836*/SSP-MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob nº ***.464.921-**, para o cargo comissionado de Assessor(a) de Gabinete, da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível CC-004, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017 e suas respectivas alterações, a partir de **09 de julho de 2024**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se, Comunique-se, Intime-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 11 de julho de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

PORTARIA Nº. 033/2024.

SÚMULA: "Estabelece o Recesso Administrativo no âmbito da Câmara Municipal de Carlinda-MT, e dá outras providencias".

O Senhor **Jose Henrique Bertipaglia**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,

Considerando o período do recesso parlamentar;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido no âmbito da Câmara Municipal de Carlinda/MT, recesso administrativo entre os dias 18 de julho a 31 de julho de 2024.

Art. 2º. O horário de atendimento ao público externo no Poder Legislativo de Carlinda entre os dias 18 de julho a 31 de julho de 2024 será das 07h00min às 11h00min.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Carlinda, em 11 de julho de 2024.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Jose Henrique Bertipaglia

Presidente da Câmara Municipal de Carlinda – MT.

ORDEM DE SERVIÇO N. 002/2024

Referência
Processo licitatório n. 013/2024 Contrato administrativo n. 013/2024

Contratado
SCHMITT SERVIÇOS ELÉTRICOS CNPJ n. 33.632.899/0001-14

Laudo técnico referente a etapa 1 foi encaminhado pelo contratado.

O estudo aponta viabilidade para instalação das placas solares (módulos fotovoltaicos) sobre o telhado do anexo onde se encontra o plenário da Câmara Municipal.

Diante do cumprimento da etapa 1 pelo contratado, autorizamos e determinamos ao contratado que dê início a **etapa 2**, com início em **15 de julho de 2024** e prazo final de **29 de julho de 2024**, nos moldes do Termo de Referência

Após cumprimento desta ordem de serviço, a contratada deverá comunicar ao gestor de contrato a conclusão da ordem e consequentemente encaminhar a nota fiscal referente a prestação do serviço conforme descrito na etapa concluída.

Carlinda, 11 de julho de 2024

Atenção!

Os itens ou a nota fiscal que não estiverem de acordo com as disposições do Termo de Referência serão recusadas pelo gestor do contrato, mediante justificativa expressa. Em caso de atraso ou inviabilidade para atender a esta ordem de entrega, o fornecedor deverá comunicar imediatamente ao gestor de contratos, mediante justificativa expressa.

Willian Santos Martins

Matrícula n. 090

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº.72/2024 FICA ADIADA A SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12/07/2024, PARA O DIA 16/07/2024, ÀS 9H

PORTARIA Nº.72/2024

FICA ADIADA A SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12/07/2024, PARA O DIA 16/07/2024, ÀS 9H.

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

Em virtude do falecimento do senhor Agnaldo Rocha Ferreira.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica adiada a Sessão Ordinária que seria realizada no dia 12/07/2024 (sexta-feira), para o dia 16/07/2024 (terça-feira), às 9h.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Confresa - MT, 11/07/2024.

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº 71/2024 A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA DECLARA LUTO DE TRÊS DIAS E DETERMINA PONTO FACULTATIVO NO DIA 12/07/2024 EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO SENHOR AGNALDO ROCHA FERREIRA.

PORTARIA Nº 71/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA DECLARA LUTO DE TRÊS DIAS E DETERMINA PONTO FACULTATIVO NO DIA 12/07/2024 EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO SENHOR AGNALDO ROCHA FERREIRA.

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

CONSIDERANDO, o falecimento do Senhor Agnaldo Rocha Ferreira, no dia 11/07/2024.

É com imenso pesar que a Câmara Municipal presta suas sinceras condolências aos familiares e amigos neste momento de dor.

Art. 1º - Fica determinado luto de três dias no Legislativo Municipal e ponto facultativo no dia 12 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 11 de julho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRAS

DISPENSA 002/2024

Processo Administrativo 90/2024

A Câmara Municipal de Conquista D'Oeste – MT, com sede na Av. das Acácias, n° 245, centro, inscrita no CNPJ sob n° 04.219.415/0001-01, neste ato, representado pelo seu agente de Contratação, designado pela Portaria nº 02/2024, com critério de julgamento menor valor total, na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, torna aos interessados a intenção de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, REINSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, disponível no site: www.conquistadoeste.mt.leg.br .

Prazo para apresentação da Proposta de Preços: até 17 de julho de 2024 às 09:00hs.

O Termo de referência da contratação encontra-se disponível nos anexos desta Publicação.

A proposta deverá ser entregue no Setor de Compras e Licitações, na sede desta Câmara no endereço acima, no horário das 07:00 às 13:00 horas ou pelo e-mail: licitacoes@conquistadoeste.mt.leg.br

Conquista D'Oeste, 11 julho de 2024.

Natanael Siani Rodrigues

Agente de Contratação

Portaria 02/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 002/2024, 05 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

RENE JOÃO SIDEGUM, Presidente da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, cominado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei 4.320/64;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº. 1.264, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023, Art. 5º, Parágrafo II;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT no corrente exercício, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, para atender à necessidade da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 01 – Câmara Municipal

Proj/Ativ: 10001 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente R$ 5.000,00

Total da atividade: R$ 5.000,00

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 01 – Câmara Municipal

Proj/Ativ: 20001 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.3.9039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 29.730,00

Total da atividade: R$ 29.730,00

TOTAL GERAL R$ 34.730,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, a seguir:

§ 1º Os resultantes de Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme classificação Funcional programática abaixo:

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 01 – Câmara Municipal

Proj/Ativ: 10002 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO, MÓVEIS E UTENSILIOS

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente R$ 20.000,00

Total da atividade: R$ 20.000,00

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 01 – Câmara Municipal

Proj/Ativ: 20001 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.3.90.14 – Diárias – Civil R$ 14.730,00

Total da atividade: R$ 14.730,00

TOTAL GERAL R$ 34.730,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente,

Gaúcha do Norte– MT, 05 de Julho de 2024.

RENE JOÃO SIDEGUM

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

OBJETO:

Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

FAVORECIDO:

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

ITEM: 1

ESPECIFICAÇÃO: Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa nº 65/2021.

UNID.MEDIDA: Anual

QUANT.: 01

VALOR UNITÁRIO: R$ 14.950,00

VALOR TOTAL: R$ 14.950,00

Valor Total (Anual): R$ 14.950,00

VIGÊNCIA

12 (Doze) meses, contados a partir da liberação de senha e acesso ao Banco de Preços, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL

Constitui fundamento legal desta contratação o Artigo 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/21.

JUSTIFICATIVA

Anexa nos autos do processo.

CONCLUSÃO:

Autorizo a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024 em consonância com a justificativa apresentada pelo departamento de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 72 incisos VIII da Lei 14.133/2021.

Gaúcha do Norte-MT, 11 de Julho de 2024.

RENE JOÃO SIDEGUM

Presidente da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2024

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE – MT.

Contratado: MARISETE PAVAN MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO – CNPJ nº 32.079.561/0001-14.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR, NO PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAUDE OCUPACIONAL – PCMSO E ENVIO MENSAL DE CARGAS DO E – SOCIAL - SST.

Valor Global: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Prazo: 12 (doze) meses.

Fundamentação: Art. 95, inciso I, da Lei Nº. 14.133/21.

Dotação: 01.01.2.001.3.3.90.39.00.00.

Data Assinatura Contrato: 08/07/2024

GNRT-MT, 08 DE JULHO DE 2024.RENÊ JOAO SIDEGUM

Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2024

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE – MT.

Contratado: UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ Nº 33.003.757/0001 - 98.

Objeto: Associação da Câmara Municipal de Vereadores do Município de **GAÚCHA DO NORTE,** à UCMMAT.

Valor Global: R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Prazo: 6 (seis) meses.

Dotação: 01.001.2.001– 3.3.90.41.00.

Data Assinatura Contrato: 08/07/2024.

GNRT-MT, 08 DE JULHO DE 2024.

RENÊ JOÃO SIDEGUM

Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CAMARA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 005/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 005/2023

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao Contrato n. 005/2023, que entre si fazem, de um lado, a **CAMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ n. 15.051.477/0001-73, com sede na Av. Rachid J Mamed, nº 222, centro, General Carneiro-MT, CEP 78620-000, neste ato legalmente representada por seu Presidente, **Sr. JANDERSON LAURO PEREIRA DE LACERDA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 17707692 – SSP/MT e inscrito no CPF nº 735.611.851-34, residente e domiciliado na Rua A, nº 05, Centro, General Carneiro-MT, CEP 78620-000, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GENERAL INFO PROVEDOR LTDA,** inscrita no CNPJ n. 25.816.350/0001-51, localizada na Rod. BR 070 Km 67, nº 1000, centro, General Carneiro-MT, neste ato representada por seu proprietário Sr. **MAURY FERREIRA RODRIGUES JUNIOR,** brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 025.103.091-10, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, perante as testemunhas ao final firmadas, conforme previsto na Dispensa de Licitação nº 04/2023 e Contrato nº 05/2023, que regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei n. 14.133/21 e suas alterações, e pelas clausulas e condições adiante vistas e acordadas:

1. DA VIGÊNCIA

1.1. Fica prorrogado o objeto da clausula primeira do Contrato nº 05/2023, por mais 7 (sete) meses, vigorando de 05 de maio de 2024 à 31 de dezembro de 2024, por se tratar de realização de serviços essenciais executados de forma contínua, sob pena de prejuízo do interesse público.

2. DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

2.1. Em decorrência da presente prorrogação do Contrato nº 05/2023, os valores a serem pagos pelo **CONTRATANTE** o valor global de R$ 7.245,00 (sete mil duzentos e quarenta e cinco reais), divididos em 7 parcelas mensais de R$ 1.035,00 (um mil e trinta e cinco reais).

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas e ratificadas neste instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

General Carneiro - MT, em 03 de maio de 2024.

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT

JANDERSON LAURO PEREIRA DE LACERDA

CONTRATANTE

_____

GENERAL INFO PROVEDOR LTDA

CNPJ 25.816.350/0001-51

MAURY FERREIRA RODRIGUES JUNIOR

CPF nº 025.103.091-10

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME :_____ NOME : _____

CPF : CPF :

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA Nº 038 DE 11 DE JULHO DE 2024

Portaria nº 038 de 11 de julho de 2024 O VEREADOR FRANSUELO FERRAI DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições, consoante as normas gerais da Lei Complementar nº 157/2016, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, expede a seguinte Portaria, RESOLVENDO: ARTIGO 1º. – Conceder, por deferimento ao requerido pelo servidor abaixo relacionado, com base no § 2º do Artigo 62 da Lei Complementar nº 157/2016, a conversão de 1/3 (um terço), ou seja 10 (dez) dias do período das férias referente ao período aquisitivo discriminado, em abono pecuniário (a ser pago na folha da competência 07/2024): MAT. NOME PERÍODO AQUISITIVO LOTAÇÃO ABONO 03 JOLDEMAR AGUEIRO nov/2022 a nov/2023 SECRETARIA 10 DIAS ARTIGO 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. PUBLICA-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE: Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, em 11 de julho de 2024. Fransuelo Ferrai dos Santos presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

ERRATA A PORTARIA 024/2024

Retificamos a Portaria 024/2024, publicada no dia 11 de julho de 2024, no jornal oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XIX Nº 4.524, na pagina 07, que concedeu a senhora Suellen Cândido de Jesus, cargo de DAÍ (Direção e Assessoramento Intermediário) do poder Legislativo Municipal, férias de 30(dias) a partir do dia 11 julho de 2024.

Onde está escrito: “a partir de 11 de julho de 2024”

Leia-se “a partir de 09 de julho de 2024”

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT 11 de julho de 2024

Laila Lucia Martins de Mello

Presidente do legislativo Municipal

PORTARIA Nº 021/2024

Leila Lucia Martins De Mello, Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º **-** Conceder o Servidor Jose Saturnino Leite, 60 (sessenta) dias de Licença Médica, concedente de tratamento de saúde em conformidade com atestado médico apresentado, a partir do dia 24 de junho do corrente ano.

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 24 de Junho de 2024.

Leila Lucia Martins de Mello

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT
PORTARIA Nº 025/2024

PORTARIA Nº 025/2024

Leila Lucia Martins de Mello, Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º **-** Conceder o afastamento do Senhor Ivan Guimarães da Silva, Suplente de Vereador, tendo em vista o retorno da titular Vereadora Oneide Maria da Silva, licenciada para tratamento de saúde, Portaria nº 017/2024, em conformidade com o Atestado Medico apresentado a Secretaria Executiva.

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 09 de julho 2024.

LEILA LUCIA MARTINS DE MELLO

Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 024 /2024

Leila Lucia Martins De Mello, Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º **-** Conceder a servidora Suellen Cândido de Jesus, cargo de DAI (Direção e Assessoramento Intermediário) do poder Legislativo Municipal, férias de 30(dias) a partir do dia 11 de julho do corrente ano.

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 10 de Julho de 2024.

Leila Lucia Martins de Mello

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

CÂMERA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 029/2024 POXORÉU (MT), 04 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº. 029/2024 Poxoréu (MT), 04 de julho de 2024.

CONCEDER LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA A IGUIMA SILVA SOARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, FUNCIONÁRIO LOTADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU – ESTADO DE MATO GROSSO.

O Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – Estado de Mato Grosso, Vereadora Sônia Borges de Moraes, no uso de suas atribuições, de acordo com o artigo 96 da Lei Municipal nº 905/2003, de 21 de novembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para atividade política por 03 (três) meses, no período de 05 de julho a 05 de outubro de 2024, para o servidor IGUIMAR SILVA SOARES, lotado na Câmara Municipal de Poxoréu, o mesmo irá concorrer ao cargo eletivo de vereador nas próximas eleições municipais.

Art. 2º - Registra –se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Poder Legislativo Municipal, aos 04 de julho de 2024.

Vereador Sônia Borges de Moraes

Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu

A presente Portaria foi publicada por afixação no hall da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, em 04 de julho de 2024.

Rosalvo Rodrigues da Silva

Assistente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

PORTARIA Nº 85, DE 11 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL.

A Vereadora **ELAINE ANTUNES,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **ROSEVAL PEREIRA SANTOS para atuar como fiscal da execução dos serviços contratados relativos ao Processo 35/2024, Dispensa 20/2024, Decreto da Mesa 1228/2024,** que tem por objeto a **aquisição de materiais elétricos e hidráulicos**,para a Câmara Municipal de Tangará da Serra- MT.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de julho de 2024.

ELAINE ANTUNES

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

DECRETO Nº 1.228 DE 11 DE JULHO DE 2024.

HOMOLOGA E ADJUDICA A DISPENSA 20/2024, PROCESSO LICITATÓRIO 35/2024, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT.

A Senhora **ELAINE ANTUNES**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

DECRETA

Art. 1º Fica homologado o Processo Licitatório nº 35/2024, modalidade Dispensa nº 20/2024 e adjudicado o objeto à **PASQUALLI E FREITAS LTDA,** inscrita no **CNPJ 11.828.685/0001-85**, localizada na Avenida Brasil nº 1310- W, Centro Tangará da Serra- MT, CEP 78.300-000.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, 48º Aniversário de Emancipação Político Administrativa.

ELAINE ANTUNES

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

DAVI OLIVEIRA

1º Secretário

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 034/2024 - CODER

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 034/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE AREIA LAVADA**, para atender as necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER**.**

Abertura da Licitação: Dia: 25/07/2024 às 08:00 (Horário local).

Local: Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, Estado de Mato Grosso, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n. º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações.

Dúvidas e esclarecimentos: E-mail: licitacao@coderroo.com.br ou telefone (66) 3439-3420.

Retirada do edital: O Edital será disponibilizado no site da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, www.coderroo.com.br **no ícone Licitações,** ou através de solicitação no e-mail:licitacao@coderroo.com.br,o mesmo poderá ser retirado na sede da **CODER**, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00-min, através de **PEN DRIVE** novo ou formatado.

Rondonópolis - MT, 11 de julho de 2024.

Rafaelly Priscila Rezende de Almeida

Pregoeira

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP- Nº 008/2024 - CODER

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL SRP- Nº 008/2024

A Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, através DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO torna público, que após a análise e julgamento do Pregão Presencial SRP Nº. 008/2024, sendo o seguinte objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONFECÇÃO DE PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO, LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT, LAUDO/RELATÓRIO DE VIABILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE EPC's, INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPRESSORES, CALIBRAÇÃO DE MEDIDOR DE GASES, TREINAMENTOS DE NORMAS REGULAMENTADORAS, CURSOS E PALESTRAS SOBRE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, CURSOS DE OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, EXAME TOXICOLÓGICO E SERVIÇO DE ASSESSORIA EM MEDICINA E ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO.** Sagrou-se vencedora a seguinte empresa participante, conforme abaixo especificado:

LOTE 01

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	OBJETO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO FINAL DO ITEM	VALOR TOTAL FINAL DO ITEM
1	**LUIZ THIAGO RODRIGUES FERREIRA LTDA CNPJ:47.416.997/0001-29**	PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR – VIGÊNCIA DE 36 MESES.	UNID.	1	R$ 9.805,00	R$ 9.805,00
2	**LUIZ THIAGO RODRIGUES FERREIRA LTDA CNPJ:47.416.997/0001-29**	PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO – VIGÊNCIA DE 36 MESES.	UNID.	1	R$7.882,50	R$ 7.882,50
3	**LUIZ THIAGO RODRIGUES FERREIRA LTDA CNPJ:47.416.997/0001-29**	LAUDO DE INSALUBRIDADE + PERICULOSIDADE + LTCAT **(EM UM ÚNICO DOCUMENTO).**	UNID.	1	R$ 19.500,40	R$ 19.500,40
4	**LUIZ THIAGO RODRIGUES FERREIRA LTDA CNPJ:47.416.997/0001-29**	LAUDO/RELATÓRIO DE VIABILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE EPC's PARA OS RISCOS ENCONTRADOS.	UNID.	1	R$ 5.600,00	R$ 5.600,00
5	**LUIZ THIAGO RODRIGUES FERREIRA LTDA CNPJ:47.416.997/0001-29**	AVALIAÇÕES DE RUÍDO	UNID.	170	R$ 146,47	R$ 24.899,90
6	**LUIZ THIAGO RODRIGUES FERREIRA LTDA CNPJ:47.416.997/0001-29**	AVALIAÇÕES DE CALOR	UNID.	170	R$110,58	R$18.798,60
7	**LUIZ THIAGO RODRIGUES FERREIRA LTDA CNPJ:47.416.997/0001-29**	AVALIAÇÃO DE POEIRA	UNID.	160	R$ 272,50	R$ 43.600,00
8	**LUIZ THIAGO RODRIGUES FERREIRA LTDA CNPJ:47.416.997/0001-29**	AVALIAÇÕES DE VIBRAÇÃO MÃO E BRAÇO	UNID.	80	R$290,00	R$23.200,00
9	**LUIZ THIAGO RODRIGUES FERREIRA LTDA CNPJ:47.416.997/0001-29**	AVALIAÇÕES DE VIBRAÇÃO CORPO INTEIRO	UNID.	90	R$ 306,66	R$ 27.599,40
10	**LUIZ THIAGO RODRIGUES FERREIRA LTDA CNPJ:47.416.997/0001-29**	AVALIAÇÃO DE CIMENTO PORTLAND	UNID.	25	R$ 212,00	R$ 5.300,00
11	**LUIZ THIAGO RODRIGUES FERREIRA LTDA CNPJ:47.416.997/0001-29**	AVALIAÇÃO DE BETUME	UNID.	50	R$ 257,40	R$ 12.870,00
12	**LUIZ THIAGO RODRIGUES FERREIRA LTDA CNPJ:47.416.997/0001-29**	AVALIAÇÃO DE BENZENO	UNID.	60	R$228,33	R$ 13.699,80
13	**LUIZ THIAGO RODRIGUES FERREIRA LTDA CNPJ:47.416.997/0001-29**	AVALIAÇÃO DE XILENO	UNID.	60	R$ 225	R$ 13.500,00
14	**LUIZ THIAGO RODRIGUES FERREIRA LTDA CNPJ:47.416.997/0001-29**	AVALIAÇÃO DE TOLUENO	UNID.	60	R$ 225,00	R$ 13.500,00
15	**LUIZ THIAGO RODRIGUES FERREIRA LTDA CNPJ:47.416.997/0001-29**	AVALIAÇÃO DE MONOXIDO DE CARBONO	UNID.	110	R$ 255,45	R$ 28.099,50
16	**LUIZ THIAGO RODRIGUES FERREIRA LTDA CNPJ:47.416.997/0001-29**	AVALIAÇÃO DE ÁCIDO CLORÍDRICO	UNID.	50	R$ 274,00	R$ 13.700,00
17	**LUIZ THIAGO RODRIGUES FERREIRA LTDA**	AVALIAÇÃO DE ÁCIDO FLUORÍDRICO	UNID.	50	R$ 284,00	R$ 14.200,00

	CNPJ:47.416.997/0001-29					
18	**LUIZ THIAGO RODRIGUES FERREIRA LTDA CNPJ:47.416.997/0001-29**	AVALIAÇÃO DE DIÓXIDO DE NITROGÊNIO	UNID.	50	R$ 286,00	R$ 14.300,00
19	**LUIZ THIAGO RODRIGUES FERREIRA LTDA CNPJ:47.416.997/0001-29**	AVALIAÇÃO DE DIÓXIDO DE ENXOFRE	UNID.	50	R$ 274,00	R$ 13.700,00
20	**LUIZ THIAGO RODRIGUES FERREIRA LTDA CNPJ:47.416.997/0001-29**	AVALIAÇÃO DE MADEIRA - POEIRAS BETULA, MOGNO, TECA E NOGUEIRA (EXPOSIÇÃO RESPIRATÓRIA).	UNID.	5	R$ 240,00	R$ 1.200,00
21	**LUIZ THIAGO RODRIGUES FERREIRA LTDA CNPJ:47.416.997/0001-29**	AVALIAÇÃO DE FUMOS METÁLICOS	UNID.	5	R$ 400,00	R$ 2.000,00
22	**LUIZ THIAGO RODRIGUES FERREIRA LTDA CNPJ:47.416.997/0001-29**	AVALIAÇÃO DE ISOPROPILAMINA	UNID.	5	R$ 260,00	R$ 1.300,00
23	**LUIZ THIAGO RODRIGUES FERREIRA LTDA CNPJ:47.416.997/0001-29**	SERVIÇO DE ASSESSORIA DE PROFISSIONAL MÉDICO ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO.	HORA	25	R$ 4.360,00	R$ 109.000,00
24	**LUIZ THIAGO RODRIGUES FERREIRA LTDA CNPJ:47.416.997/0001-29**	SERVIÇO DE ASSESSORIA DE ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.	HORA	30	R$ 1.524,83	R$ 45.744,90
VALOR TOTAL FINAL DO LOTE: **R$ 483.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E TRES MIL REAIS)**						

LOTE 03

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	OBJETO	UNID	QTD.	VALOR UNITÁRIO FINAL DO ITEM	VALOR TOTAL FINAL DO ITEM
1	**LUIZ THIAGO RODRIGUES FERREIRA LTDA CNPJ:47.416.997/0001-29**	TREINAMENTO PRESENCIAL EM NR 05 (GRAU DE RISCO III) – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES. INCLUSO SALA CLIMATIZADA, CERTIFICADO E TODOS OS RECURSOS/INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO TREINAMENTO.	TURMA DE 20 PESSOAS	1	R$ 2.800,00	R$ 2.800,00
2	**LUIZ THIAGO RODRIGUES FERREIRA LTDA CNPJ:47.416.997/0001-29**	TREINAMENTO PRESENCIAL EM NR 06 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. INCLUSO SALA CLIMATIZADA, CERTIFICADO E TODOS OS RECURSOS/INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO TREINAMENTO.	TURMA DE 20 PESSOAS	25	R$764,00	R$ 19.100,00
3	**LUIZ THIAGO RODRIGUES FERREIRA LTDA CNPJ:47.416.997/0001-29**	TREINAMENTO PRESENCIAL EM NR 10 – SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS ELÉTRICOS **(CURSO BÁSICO).** INCLUSO SALA CLIMATIZADA, CERTIFICADO E TODOS OS RECURSOS/INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO TREINAMENTO.	POR FUNCIONÁRIO	7	R$ 2.000,00	R$ 14.000,00
4	**LUIZ THIAGO RODRIGUES FERREIRA LTDA CNPJ:47.416.997/0001-29**	TREINAMENTO PRESENCIAL EM NR 10 – SEGURANÇA NO SERVIÇO ELÉTRICO DE POTENCIA – SEP E SUAS PROXIMIDADES **(CURSO COMPLEMENTAR).** INCLUSO SALA CLIMATIZADA, CERTIFICADO E TODOS OS RECURSOS/INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO TREINAMENTO.	TURMA DE 10 PESSOAS	1	R$3.000,00	R$3.000,00
5	**LUIZ THIAGO RODRIGUES FERREIRA LTDA CNPJ:47.416.997/0001-29**	TREINAMENTO PRESENCIAL EM NR 10 – SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS ELÉTRICOS **(RECICLAGEM CURSO BÁSICO).** INCLUSO SALA CLIMATIZADA, CERTIFICADO E TODOS OS RECURSOS/INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO TREINAMENTO.	TURMA DE 10 PESSOAS	1	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
6	**LUIZ THIAGO RODRIGUES FERREIRA LTDA CNPJ:47.416.997/0001-29**	TREINAMENTO PRESENCIAL EM NR 10 – SEGURANÇA NO SERVIÇO ELÉTRICO DE POTENCIA – SEP E SUAS PROXIMIDADES **(RECICLAGEM CURSO COMPLEMENTAR).** INCLUSO SALA CLIMATIZADA, CERTIFICADO E TODOS OS RECURSOS/INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO TREINAMENTO.	TURMA DE 10 PESSOAS	1	R$2.000,00	R$2.000,00
7	**LUIZ THIAGO RODRIGUES FERREIRA LTDA CNPJ:47.416.997/0001-29**	TREINAMENTO PRESENCIAL EM NR 11 - SEGURANÇA NA OPERAÇÃO DE PÁ-CARREGADEIRA. INCLUSO SALA CLIMATIZADA, CERTIFICADO E TODOS OS RECURSOS/INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO TREINAMENTO.	TURMA DE 10 PESSOAS	3	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
8	**LUIZ THIAGO RODRIGUES FERREIRA LTDA CNPJ:47.416.997/0001-29**	TREINAMENTO PRESENCIAL EM NR 11 - SEGURANÇA NA OPERAÇÃO MOTONIVELADORA. INCLUSO SALA CLIMATIZADA, CERTIFICADO E TODOS OS RECURSOS/INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO TREINAMENTO.	TURMA DE 10 PESSOAS	3	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
9	**LUIZ THIAGO RODRIGUES FERREIRA LTDA CNPJ:47.416.997/0001-29**	TREINAMENTO PRESENCIAL EM NR 11 - SEGURANÇA NA OPERAÇÃO DE ESCAVADEIRA. INCLUSO SALA CLIMATIZADA, CERTIFICADO E TODOS OS RECURSOS/INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO TREINAMENTO.	TURMA DE 10 PESSOAS	3	R$ 2.000,00	R$ 6.000,00
10	**LUIZ THIAGO RODRIGUES FERREIRA LTDA**	TREINAMENTO PRESENCIAL EM NR 11 - SEGURANÇA NA OPERAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA. INCLUSO SALA CLIMATIZADA, CERTIFICADO E TODOS OS RECURSOS/INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO TREINAMENTO.	TURMA DE 10 PESSOAS	3	R$ 2.000,00	R$ 6.000,00

	CNPJ:47.416.997/0001-29					
11	**LUIZ THIAGO RODRIGUES FERREIRA LTDA CNPJ:47.416.997/0001-29**	TREINAMENTO PRESENCIAL EM NR 12 - SEGURANÇA EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (MOTOSSERRA MOTOPODA E ROÇADEIRA). INCLUSO SALA CLIMATIZADA, CERTIFICADO E TODOS OS RECURSOS/INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO TREINAMENTO.	TURMA DE 10 PESSOAS	3	R$ 2.666,66	R$ 7.999,98
12	**LUIZ THIAGO RODRIGUES FERREIRA LTDA CNPJ:47.416.997/0001-29**	TREINAMENTO PRESENCIAL EM NR 12 - SEGURANÇA NA OPERAÇÃO DE ESMERILHADEIRAS E LIXADEIRAS. INCLUSO SALA CLIMATIZADA, CERTIFICADO E TODOS OS RECURSOS/INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO TREINAMENTO.	TURMA DE 10 PESSOAS	2	R$2.650,00	R$ 5.300,00
13	**LUIZ THIAGO RODRIGUES FERREIRA LTDA CNPJ:47.416.997/0001-29**	TREINAMENTO PRESENCIAL EM NR 12 - SEGURANÇA NA OPERAÇÃO DE SERRAS DE BANCADA. INCLUSO SALA CLIMATIZADA, CERTIFICADO E TODOS OS RECURSOS/INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO TREINAMENTO.	TURMA DE 10 PESSOAS	1	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
14	**LUIZ THIAGO RODRIGUES FERREIRA LTDA CNPJ:47.416.997/0001-29**	TREINAMENTO PRESENCIAL EM NR 12 - SEGURANÇA NA OPERAÇÃO DE SOLDA. INCLUSO SALA CLIMATIZADA E TODOS OS RECURSOS/INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO TREINAMENTO. EMISSÃO DE CERTIFICADO PARA A EMPRESA E CADA TRABALHADOR.	TURMA DE 10 PESSOAS	1	R$ 2.600,00	R$ 2.600,00
15	**LUIZ THIAGO RODRIGUES FERREIRA LTDA CNPJ:47.416.997/0001-29**	TREINAMENTO PRESENCIAL EM NR 12 - SEGURANÇA NA OPERAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS. INCLUSO SALA CLIMATIZADA, CERTIFICADO E TODOS OS RECURSOS/INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO TREINAMENTO.	TURMA DE 10 PESSOAS	2	R$ 2.650,00	R$ 5.300,00
16	**LUIZ THIAGO RODRIGUES FERREIRA LTDA CNPJ:47.416.997/0001-29**	TREINAMENTO PRESENCIAL EM NR 12 - SEGURANÇA NA OPERAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA. INCLUSO SALA CLIMATIZADA, CERTIFICADO E TODOS OS RECURSOS/INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO TREINAMENTO.	TURMA DE 10 PESSOAS	2	R$ 2.700,00	R$ 5.400,00
17	**LUIZ THIAGO RODRIGUES FERREIRA LTDA CNPJ:47.416.997/0001-29**	TREINAMENTO PRESENCIAL EM NR 12 - SEGURANÇA NA OPERAÇÃO DE PRENSA HIDRÁULICA – RECICLAGEM. INCLUSO SALA CLIMATIZADA, CERTIFICADO E TODOS OS RECURSOS/INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO TREINAMENTO.	TURMA DE 10 PESSOAS	2	R$ 2.300,00	R$ 4.600,00
18	**LUIZ THIAGO RODRIGUES FERREIRA LTDA CNPJ:47.416.997/0001-29**	TREINAMENTO PRESENCIAL EM NR 18 – SEGURANÇA NAS ATIVIDADES DA CONSTRUÇÃO CIVIL. INCLUSO SALA CLIMATIZADA, CERTIFICADO E TODOS OS RECURSOS/INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO TREINAMENTO.	TURMA DE 20 PESSOAS	5	R$ 1.750,00	R$ 8.750,00
19	**LUIZ THIAGO RODRIGUES FERREIRA LTDA CNPJ:47.416.997/0001-29**	TREINAMENTO PRESENCIAL EM NR 20 CLASSE 1 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO COM INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS - CURSO BÁSICO. INCLUSO SALA CLIMATIZADA, CERTIFICADO E TODOS OS RECURSOS/INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO TREINAMENTO.	TURMA DE 20 PESSOAS	6	R$ 1766,67	R$ 10.599,96
20	**LUIZ THIAGO RODRIGUES FERREIRA LTDA CNPJ:47.416.997/0001-29**	TREINAMENTO PRESENCIAL EM NR 33 – SEGURANÇA EM ESPAÇOS CONFINADOS – **SUPERVISOR DE ENTRADA.** INCLUSO SALA CLIMATIZADA, CERTIFICADO E TODOS OS RECURSOS/INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO TREINAMENTO.	TURMA DE 10 PESSOAS	2	R$ 2.400,00	R$ 4.800,00
21	**LUIZ THIAGO RODRIGUES FERREIRA LTDA CNPJ:47.416.997/0001-29**	TREINAMENTO PRESENCIAL EM NR 33 – SEGURANÇA EM ESPAÇOS CONFINADOS – **VIGIA E TRABALHADOR AUTORIZADO.** INCLUSO SALA CLIMATIZADA, CERTIFICADO E TODOS OS RECURSOS/INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO TREINAMENTO.	TURMA DE 20 PESSOAS	3	R$ 2.266,66	R$ 6.799,98
22	**LUIZ THIAGO RODRIGUES FERREIRA LTDA CNPJ:47.416.997/0001-29**	TREINAMENTO PRESENCIAL EM NR 33 – SEGURANÇA EM ESPAÇOS CONFINADOS – **EQUIPE DE EMERGÊNCIA E SALVAMENTO.** INCLUSO SALA CLIMATIZADA, CERTIFICADO E TODOS OS RECURSOS/INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO TREINAMENTO.	TURMA DE 10 PESSOAS	1	R$ 2.400,00	R$ 2.400,00
23	**LUIZ THIAGO RODRIGUES FERREIRA LTDA CNPJ:47.416.997/0001-29**	TREINAMENTO PRESENCIAL EM NR 35 – TRABALHO EM ALTURA. INCLUSO SALA CLIMATIZADA, CERTIFICADO E TODOS OS RECURSOS/INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO TREINAMENTO.	TURMA DE 20 PESSOAS	10	R$ 1.000,00	R$ 10.000,00
24	**LUIZ THIAGO RODRIGUES FERREIRA LTDA CNPJ:47.416.997/0001-29**	TREINAMENTO PRESENCIAL DE INSTRUTOR EM NR 33. INCLUSO SALA CLIMATIZADA, CERTIFICADO E TODOS OS RECURSOS/INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO TREINAMENTO.	POR FUNCIONÁRIO	5	R$ 2.660,00	R$ 13.300,00
25	**LUIZ THIAGO RODRIGUES FERREIRA LTDA CNPJ:47.416.997/0001-29**	TREINAMENTO PRESENCIAL DE INSTRUTOR EM NR 35. INCLUSO SALA CLIMATIZADA, CERTIFICADO E TODOS OS RECURSOS/INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO TREINAMENTO.	POR FUNCIONÁRIO	5	R$ 1.000,00	R$ 5.000,00

26	**LUIZ THIAGO RODRIGUES FERREIRA LTDA CNPJ:47.416.997/0001-29**	TREINAMENTO PRESENCIALEM NR 38 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NAS ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.. INCLUSO SALA CLIMATIZADA, CERTIFICADO E TODOS OS RECURSOS/INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO TREINAMENTO.	TURMA DE 20 PESSOAS	3	R$ 1.560,00	R$ 4.680,00
27	**LUIZ THIAGO RODRIGUES FERREIRA LTDA CNPJ:47.416.997/0001-29**	TREINAMENTO PRESENCIAL EM BRIGADA DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO TIPO I. INCLUSO SALA CLIMATIZADA, CERTIFICADO E TODOS OS RECURSOS/INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO TREINAMENTO.	TURMA DE 20 PESSOAS	2	R$ 2.500,00	R$ 5.000,00
28	**LUIZ THIAGO RODRIGUES FERREIRA LTDA CNPJ:47.416.997/0001-29**	TREINAMENTO PRESENCIAL DE RECILAGEM EM BRIGADA DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO. INCLUSO SALA CLIMATIZADA, CERTIFICADO E TODOS OS RECURSOS/INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO TREINAMENTO.	TURMA DE 20 PESSOAS	2	R$ 1.00,00	R$ 2.000,00
29	**LUIZ THIAGO RODRIGUES FERREIRA LTDA CNPJ:47.416.997/0001-29**	PALESTRA SOBRE NOCÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS. INCLUSO SALA CLIMATIZADA, CERTIFICADO E TODOS OS RECURSOS/INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA PALESTRA. CARGA HORÁRIA: 1 A 2 HORAS.	TURMA DE 20 PESSOAS	30	R$ 600,00	R$ 18.000,00
30	**LUIZ THIAGO RODRIGUES FERREIRA LTDA CNPJ:47.416.997/0001-29**	PALESTRA SOBRE PREVENÇÃO DE ACIDENTES NO TRABALHO E OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA. INCLUSO SALA CLIMATIZADA, CERTIFICADO E TODOS OS RECURSOS/INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA PALESTRA. CARGA HORÁRIA: 1 A 2 HORAS.	TURMA DE 20 PESSOAS	30	R$ 300,00	R$ 9.000,00
31	**LUIZ THIAGO RODRIGUES FERREIRA LTDA CNPJ:47.416.997/0001-29**	PALESTRA SOBRE ERGONOMIA NO AMBIENTE DE TRABALHO. INCLUSO SALA CLIMATIZADA, CERTIFICADO E TODOS OS RECURSOS/INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DA PALESTRA. CARGA HORÁRIA: 1 A 2 HORAS.	TURMA DE 20 PESSOAS	30	R$ 300,00	R$ 9.000,00
32	**LUIZ THIAGO RODRIGUES FERREIRA LTDA CNPJ:47.416.997/0001-29**	TREINAMENTO PRESENCIAL EM PRIMEIROS SOCORROS. INCLUSO SALA CLIMATIZADA, CERTIFICADO E TODOS OS RECURSOS/INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO TREINAMENTO. CARGA HORÁRIA: 4 HORAS.	TURMA DE 20 PESSOAS	25	R$ 500,00	R$ 12.500,00
33	**LUIZ THIAGO RODRIGUES FERREIRA LTDA CNPJ:47.416.997/0001-29**	CURSO PRESENCIAL DE LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCLUSO SALA CLIMATIZADA, CERTIFICADO E TODOS OS RECURSOS/INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO TREINAMENTO. CARGA HORÁRIA: 12 HORAS.	TURMA DE 10 PESSOAS	1	R$ 2.580,00	R$ 2.580,00
34	**LUIZ THIAGO RODRIGUES FERREIRA LTDA CNPJ:47.416.997/0001-29**	CURSO PRESENCIAL DE REFORMA TRABALHISTA. INCLUSO SALA CLIMATIZADA, CERTIFICADO E TODOS OS RECURSOS/INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO TREINAMENTO. CARGA HORÁRIA: 12 HORAS.	TURMA DE 10 PESSOAS	1	R$ 2.700,00	R$ 2.700,00
35	**LUIZ THIAGO RODRIGUES FERREIRA LTDA CNPJ:47.416.997/0001-29**	CURSO DE CAPACITAÇÃO PRESENCIAL **– OPERADOR DE MOTONIVELADORA** – AULA TEÓRICA (I E II) DE 40 HORAS, AULA PRÁTICA DE 16 HORAS. AS AULAS PRÁTICAS COM MÁQUINA DA CODER. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR SALA DE AULA CLIMATIZADA PARA AULAS TEÓRICAS DENTRO DO MUNICÍPIO. COM EMISSÃO DE CERTIFICADO. GRADE CURRICULAR E METODOLOGIA DO CURSO ENCONTRA-SE NO ANEXO 01 DESTE DOCUMENTO.	TURMA DE 20 PESSOAS	1	R$ 4.500,00	R$ 4.500,00
36	**LUIZ THIAGO RODRIGUES FERREIRA LTDA CNPJ:47.416.997/0001-29**	CURSO DE CAPACITAÇÃO PRESENCIAL – **OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRAÚLICA** – AULA TEÓRICA (I E II) DE 40 HORAS, AULA PRÁTICA DE 16 HORAS. AS AULAS PRÁTICAS COM MÁQUINA DA CODER. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR SALA DE AULA CLIMATIZADA PARA AULAS TEÓRICAS DENTRO DO MUNICÍPIO. COM EMISSÃO DE CERTIFICADO. GRADE CURRICULAR E METODOLOGIA DO CURSO ENCONTRA-SE NO ANEXO 01 DESTE DOCUMENTO.	TURMA DE 20 PESSOAS	1	R$ 4.500,00	R$ 4.500,00
37	**LUIZ THIAGO RODRIGUES FERREIRA LTDA CNPJ:47.416.997/0001-29**	CURSO DE CAPACITAÇÃO PRESENCIAL – **OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA** – AULA TEÓRICA (I E II) DE 40 HORAS, AULA PRÁTICA DE 16 HORAS. AS AULAS PRÁTICAS COM MÁQUINA DA CODER. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR SALA DE AULA CLIMATIZADA PARA AULAS TEÓRICAS DENTRO DO MUNICÍPIO. COM EMISSÃO DE CERTIFICADO. GRADE CURRICULAR E METODOLOGIA DO CURSO ENCONTRA-SE NO ANEXO 01 DESTE DOCUMENTO.	TURMA DE 20 PESSOAS	1	R$ 4.499,48	R$ 4.499,48
38	**LUIZ THIAGO RODRIGUES FERREIRA LTDA CNPJ:47.416.997/0001-29**	CURSO DE CAPACITAÇÃO PRESENCIAL – **OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA** – AULA TEÓRICA (I E II) DE 40 HORAS, AULA PRÁTICA DE 16 HORAS. AS AULAS PRÁTICAS COM MÁQUINA DA CODER. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR SALA DE AULA CLIMATIZADA PARA AULAS TEÓRICAS DENTRO DO MUNICÍPIO. COM EMISSÃO DE CERTIFICADO. GRADE CURRICULAR E METODOLOGIA DO CURSO ENCONTRA-SE NO ANEXO 01 DESTE DOCUMENTO.	TURMA DE 20 PESSOAS	1	R$ 4.200,00	R$ 4.200,00
39	**LUIZ THIAGO RODRIGUES FERREIRA LTDA CNPJ:47.416.997/0001-29**	CURSO DE CAPACITAÇÃO PRESENCIAL – **OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA SOBRE RODAS** – AULA TEÓRICA (I E II) DE 40 HORAS, AULA PRÁTICA DE 16 HORAS. AS AULAS PRÁTICAS COM MÁQUINA DA CODER. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR SALA DE AULA CLIMATIZADA PARA AULAS TEÓRICAS DENTRO DO MUNICÍPIO. COM EMISSÃO DE CERTIFICADO. GRADE CURRICULAR E METODOLOGIA DO CURSO ENCONTRA-SE NO ANEXO 01 DESTE DOCUMENTO.	TURMA DE 20 PESSOAS	1	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
40	**LUIZ THIAGO RODRIGUES FERREIRA LTDA CNPJ:47.416.997/0001-29**	**CURSO DE OPERADOR DE MÁQUINA (ROLO COMPACTADOR)** – CARGA HORÁRIA MINIMA DE 80 HORAS.	INDIVIDUAL	10	R$ 5.000,00	R$ 50.000,00
41	**LUIZ THIAGO RODRIGUES**	**CURSO DE OPERADOR DE MÁQUINA (CAMINHÃO MUNCK)** - HORÁRIA MINIMA DE 80 HORAS.	INDIVIDUAL	10	R$ 6.559,06	R$ 65.590,60

	FERREIRA LTDA CNPJ:47.416.997/0001-29					
VALOR TOTAL FINAL DO LOTE: **R$ 365.000,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS)**						

Rondonópolis-MT 11 de julho de 2024

AFIXE-SE. PUBLIQUE-SE.

RAFAELLY PRISCILA REZENDE DE ALMEIDA Pregoeira

VISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 029/2024 - CODER

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº. 029/2024

A **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER, através de sua pregoeira, torna público para o conhecimento dos interessados a PRRORROGAÇÃO da licitação em epígrafe, cujo o objeto éREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL LATERÍTICO (CASCALHO)** para atender as necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**,** cuja data de **Abertura da sessão estava marcada para 12/07/2024 às 08h00, considerando a necessidade de proceder modificações no Edital. Tal medida visa cumprir com os princípios contidos no art. 31º da Lei nº 13.303/2006, bem como, o item 21.7 do presente Edital.**

Nesse sentido comunicamos que a nova data para a realização da Sessão será:

Abertura da Licitação: Dia: 25/07/2024 às 14:00 (Horário local).

Local: Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, Estado de Mato Grosso, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n. º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações

Dúvidas e esclarecimentos: E-mail: licitacao@coderroo.com.br ou telefone (66) 3439-3420.

Retirada do edital: O Edital será disponibilizado no site da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, www.coderroo.com.br **no ícone Licitações,** ou através de solicitação no e-mail:licitacao@coderroo.com.br,o mesmo poderá ser retirado na sede da **CODER**, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, através de **PEN DRIVE** novo ou formatado.

Rondonópolis - MT, 11 de julho de 2024.

Rafaelly Priscila Rezende de Almeida

Pregoeira

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024/CIDESAT

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, CNPJ: 08.979.143/0001-07 Contratada: **DUPLA POTENCIA RECUPERADORA DE MÁQUINAS LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 03.301.657/0001-87. Objeto: Prestação de Serviços para Manutenção Preventiva e Corretiva das máquinas da Frota do consórcio, em atendimento à demanda das unidades do Consórcio. Este Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 070/2023, e Ata de Registro de Preços Nº 04/2024. **Valor Contratual Total** de**R$ 78.044,50**. Prazo 12 meses.

São José dos Quatro Marcos-MT, 08 de Julho de 2024.

JADILSON ALVES DE SOUZA – Presidente.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 010/2022

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE GUAPORE **(CIDESA)**;

CONTRATADA: SUPER SOFT INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: Prorrogar o Contrato Administrativo nº 010/2022-CIDESA, para mais 12 (doze) meses, com consequente renovação do valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) referente ao item 3 “Serviços Técnicos de Informática”, a ser pago de forma mensal, parcelas de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Nova Lacerda - MT, 11 de julho de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO 011/2024

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE GUAPORÉ **(CIDESA).**

CONTRATADA: VORTION PUBLICIDADE LTDA; **CNPJ:** 29.325.126/0001-18.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES EM JORNAIS: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO D.O.E, DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO D.O.U E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO por demanda, para o Consorcio CIDESA – Vale do Guaporé.

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses a partir do dia 09 (Nove) de julho de 2024.

VALOR: Valor total **de R$ 74.835,00** (Setenta e quatro mil, oitocentos e trinta e cinco reais)

Nova Lacerda - MT, 11 de julho de 2024.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA AMAZÔNIA

AVISO DE DISPENSA Nº 07/2024

AVISO DE DISPENSA Nº 07/2024

O consorcio intermunicipal de desenvolvimento Sustentável, através de sua Comissão de Contratação, nomeada pelo Decreto nº 014/2024 e em conformidade com art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 018/2023, torna público aos interessados que ao consórcio pretende realizar a **AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES FILTROS E ROLAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS PERTENCENTES A FROTA DE VEÍCULOS DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA,** podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta Publicação, oportunidade em que o consorcio escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 17/07/2024, às 07h30min.

A proposta de Preços deverá ser entregue na sede do Consorcio de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazonia, localizada na Av. Brasil, nº 73, Centro, Nova Santa Helena-MT, bem como poderá ser enviada no email consorcioportaldaamazonia@gmail.com

O Edital/Termo de Referência, está à disposição dos interessados, gratuitamente, na sede do Consorcio de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazonia, localizada na Av. Brasil, nº 73, Centro, Nova Santa Helena-MT, bem como poderá ser solicitado no email consorcioportaldaamazonia@gmail.com

Nova Santa Helena - MT, 11 de julho de 2024.

EDINALVA NUNES

Presidente da Comissão de Contratação

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023

A Comissão de Pregoeiros do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia, através de seu pregoeiro Aldair Luiz Zandoná, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 012/2024 licitação na modalidade de Pregão Presencial sob nº 003/2024 e convoca os vencedores para assinatura ata de registro de preços, cujo objeto é a Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Material de Limpeza e Higienização. A empresa RFL Com. Prod. De Higiene e Descart. Ltda- CNPJ: 08.807.585/0001-68, foi vencedor do lote 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 17, 19, 20, 24, 26, 27, 31, 32, 33, 35, 38, 39, 40 e 41, com o valor de R$ 605.082,24 (seiscentos e cinco mil, oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos)

Água Boa – MT, 11 de julho de 2024

Aldair Luiz Zandoná

Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023

A Comissão de Pregoeiros do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia, através de seu pregoeiro Aldair Luiz Zandoná, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 012/2024 licitação na modalidade de Pregão Presencial sob nº 003/2024 e convoca os vencedores para assinatura ata de registro de preços, cujo objeto é a Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Material de Limpeza e Higienização. A empresa RFL Com. Prod. De Higiene e Descart. Ltda- CNPJ: 08.807.585/0001-68, foi vencedor do lote 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 17, 19, 20, 24, 26, 27, 31, 32, 33, 35, 38, 39, 40 e 41, com o valor de R$ 605.082,24 (seiscentos e cinco mil, oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos)

Água Boa – MT, 11 de julho de 2024

Aldair Luiz Zandoná

Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

A Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia, através de sua presidente Gabriela Raquel Santos de Carvalho, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 015/2024 Dispensa de Licitação nº 009/2024 e determina a aquisição imediata, cuja contratação de empresa para Aquisição de Medicamentos e Acessórios para Monitores Multiparâmetro (Cabos), as empresas abaixo relacionadas:

EMPRESAS VENCEDORAS CNPJ VALOR TOTAL

MAÊVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 09.034.672/0001-92 R$ 6. 557,25

VOLGEN HOSPITALAR ME 14.229.337/0001-80 R$ 5.620,00

C.A HOSPITALAR LTDA 26.457.348/0001-04 R$1.710,00

ROTA SERVIÇOS E COMERCIO DE PRODUTOS 19.554.904/0001-97 R$ 11.895,00

NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA 22.680.187/0001-54 R$ 14.131,08

B.F DE ANDRADE HOSPITALAR 36.979.350/0001-99 R$ 6.429,00

O Valor Global de R$ 46.342,33 (Quarenta e seis mil trezentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos".).

Água Boa - MT, 11 de julho de 2024

Gabriela Raquel Santos de Carvalho

Presidente da CPL

INSTITUTO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA - SERRAPREV

PORTARIA Nº 46/SERRAPRE/2024.

A Diretora Executiva do SERRAPREV, no uso de suas atribuições legais e considerando Art. 3º, incisos I, II, III e Parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005, c/c art. 95, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal n.º 153 de 14 de abril de 2011;

RESOLVE:

Art.1º – Averbar os tempos de contribuições não concomitantes conforme Certidão de Tempo de Contribuição sob nº 08021181.1.00028/24-7 páginas: 01/04 emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em 28/02/2024 em nome do Sr. **Valberto Afonso Torres,** anterior a sua posse na municipalidade.

Art. 2º – Fica averbado o tempo de contribuição equivalente a 1136 dias líquidos, correspondentes a 03 (três) anos, 01 (um) mês e 11 (onze) dias, prestados nos seguintes órgãos:

Período	Órgão	Dias Líquidos
03/11/1981 a 11/03/1982	**VILAS BOAS FERREIRA LTDA**	**00 anos, 04 Meses e 09 dias**
01/07/1982 a 01/08/1983	**SILVA E OLIVIO LTDA**	**01 ano, 01 Mês e 01 dia**
01/04/1987 a 09/05/1987	**ANTONIO CARLOS VICENTINI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES**	**00 anos, 01 Mês e 09 dias**
01/07/1987 a 01/08/1987	**COSCARELLI COSNTRUCOES E RESTAURACOES**	**00 anos, 01 Mês e 01 dia**
06/09/1988 a 19/02/1989	**JT CONSTRUÇÕES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**	**00 anos, 05 Meses e 14 dias**
16/05/1989 a 03/07/1989	**MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA**	**00 anos, 01 Mês e 18 dias**
11/08/1989 a 30/05/1990	**TIGRÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**	**00 anos, 09 Meses e 20 dias**
02/07/1990 a 30/07/1990	**MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA**	**00 anos, 00 Meses e 29 dias**

Art.3º – Compete a **Diretora Executiva do SERRAPREV**, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art.4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 11 de junho de 2024.

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 020/2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 020/2022
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO PRANCHA E MÁQUINAS PESADA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS DE ACORIZAL/MT.
VALOR: R$ 1.904.500,00 (Um milhão novecentos e quatro mil e quinhentos reais)
CONTRATADO: DIMAS HUMBERTO DAVOGLIO-ME
CNPJ Nº 15.484.203/0001-78
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL /MT.
ACORIZAL /MT, 11 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº. 0001/2024 "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO FIRMADO JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ACORIZAL.

PORTARIA Nº.0001/2024

"Dispõe sobre a nomeação do Fiscal de Contrato firmado junto ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Acorizal.

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal, a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto: O objeto do presente é a contratação do Consórcio Gestor RPPS, para execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social do Fundo Municipal, conforme descrição contida no Termo de Referência da Concorrência n.º 001/2024 realizado pelo CONSPREV.

Contratado: AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA.

O Sr. **Arcilio Jesus da Cruz**, Diretor Executivo do ACORIZAL-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Acorizal, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR:

SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	DESIGNAÇÃO
SHELMA TAQUES DA SILVA	136	Secretaria de Administração e Finanças	GESTOR DO CONTRATO
CARLOS AUGUSTO DE FIGUEIREDO	290	Secretaria de Saúde	FISCAL DO CONTRATO
JÚLIO CEZAR DE ARRUDA	053	Secretaria de Administração e Finanças	SUPLENTE DE FISCAL

As partes acima, representarão o ACORIZAL-PREVI perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas.

Acorizal, 11 de julho de 2024.

ARCILIO JESUS DA CRUZ

DIRETOR ACORIZAL-PREVI

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS:

Shelma Taques da Silva , Carlos Augusto de Figueiredo e Júlio Cezar de Arruda, declaram estar cientes da designação ora atribuídas e das funções que são inerentes em razão da função.

Shelma Taques da Silva

Gestor de Contrato

Carlos Augusto de Figueiredo

Fiscal de Contrato

Júlio Cezar de Arruda

Suplente de Fiscal

DECRETO MUNICIPAL Nº 13 DE 11 DE JULHO DE 2024. "HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL- MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO MUNICIPAL Nº 13 DE 11 DE JULHO DE 2024.

"Homologa o Resultado Final do Concurso Público Nº 001/2023 da Prefeitura Municipal de Acorizal- MT, e dá outras providências."

DIEGO EWERTON FIGUEREDO TAQUES, Prefeito do Município de Acorizal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o Resultado Final do Concurso Público, concernente ao Edital nº. 001/2023, conforme publicação realizada no dia 08 de julho de 2024, na página oficial do Município de Acorizal e no Jornal oficial dos Municípios de Mato Grosso na página da AMM – Associação Matogrossense dos Municípios.

Art. 2º. Publique-se a classificação definitiva.

Art. 3º. O Concurso Público terá validade pelo prazo de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período, para atender o interesse público da administração.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acorizal - MT, 11 de julho de 2024.

DIEGO EWERTON FIGUEREDO TAQUES

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº 001/2024

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº 001/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ACORIZAL – ACORIZAL-PREVI, devidamente inscrito no CNPJ n.º 13.490.452/0001-40.

CONTRATADO: CONSÓRCIO GESTOR RPPS, consórcio de empresas devidamente inscrito no CNPJ n.º 28.073.206/0001-60.

Objeto: Execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social.

Modalidade de Licitação: Adesão a Ata de Registro de Preço n.º 001/2024 - CONSPREV.

Vigência: O presente contrato vigerá a partir de 28 de junho de 2024 até 27 de junho de 2039.

Valor Global: R$87.453,84 (Oitenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos)

Data de Assinatura: 28 de junho de 2024

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e 3.3.90.40.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Gestor: Sr. Arcílio Jesus da Cruz

Foro: Cuiabá/MT

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2022

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2022

ADITIVO DE PRAZO E VALOR E VALOR

Contratante: Prefeitura Municipal de Acorizal

Contratada: **DIMAS HUMBERTO DAVOGLIO-ME**

Considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos e a emissão de parecer jurídico favorável ao ADITIVO DE PRAZO E VALOR.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditamento do contrato em questão até o limite permitido por lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promovam-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei.

Acorizal – MT, 11 de Julho de 2024.

DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO 9.° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 135/2021

PUBLICADO NOVAMENTE POR ERRO DE PUBLICAÇÃO NO DIA 5 de Julho de 2024 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIX | N° 4.520

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 111/2021

LICITAÇÃO: Adesão a ARP 008/2021

CONTRATANTE: MUNICIPÍO DE ÁGUA BOA-MT/ CNPJ: 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: EXITO EMPREENDIMENTOS LTDA /CNPJ/MF nº 25.993.540/0001-44

OBJETO: Execução de serviços necessários para elaboração de projetos de pavimentação de rodovias, conforme especificações no termo de referência do edital.

OBJETO ADITIVADO: 1.1.1. **PRORROGAR** *o prazo de vigência contratual, com fundamento no artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 120 (cento e vinte) dias, com início no dia 28/06/2024 à 25/12/2024;*

1.1.2. **PRORROGAR o prazo de execução do objeto contratual, com fundamento no artigo 57, §1º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993,** *por mais 180 (cento e oitenta) dias o item 02, com início no dia 28/06/2024 à 26/10/2024.*

1.1.3. **ALTERAR** *a Cláusula Sexta – Da Vigência.*

1.1.4. **JUSTIFICA-SE** *a necessidade de prorrogação aguardar a finalização do item 2, pois os projetos estão em fase. Sendo necessário aguardar a aprovação junto a SINFRA Ademais, a prorrogação se faz necessária para aguardar a tramitação e aprovação do órgão competente.*

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada JOÃO HENRIQUE DE CASTRO LIMA.

DATA: 28/06/2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO DE APOSTILAMENTO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO 1.° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 073/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 021/2024

LICITAÇÃO: Edital de Concorrência nº. 001/2024

CONTRATANTE: MUNICIPÍO DE ÁGUA BOA-MT/ CNPJ: 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: KM JUNIOR LTDA /CNPJ/MF nº 13.225.851/0001-84

OBJETO: Fornecimento e instalação de estufa para viveiro, conforme ABNT 16032/2023 – Estrutura de estufa e viveiro agrícola, requisitos de projeto, construção, manutenção e restauração, com dimensões mínimas de 10,00x51,00x3,90 m (l x c x a), conforme condições, quantidades e exigências nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

OBJETO ADITIVADO: 1.1.1. **PRORROGAR** o prazo de vigência contratual, com fundamento no artigo 111, da Lei n.º 14.133/2021, por mais 120 (cento e vinte) dias, com início no dia 28/06/2024 à 26/10/2024.

1.1.2. **ALTERAR** a Cláusula Segunda – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

1.1.3. **JUSTIFICA-SE** *na necessidade de aguardar a conclusão do objeto. O atraso se deu por conta da empresa contratada e a culpa está sendo analisada por meio do processo administrativo n.° 0636/2024.*

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 14.133/2021

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada Eladio Ramos.

DATA: 11/07/2024

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SETOR DE ENGENHARIA
1.° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.° 082/2024

PROCESSO: 039/2024

LICITAÇÃO: ADESÃO A ARP N° 005/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA MT.

CONTRATADO: empresa EFICAZ SPE LTDA/ CNPJ n.º 55.166.992/0001-13

OBJETO: Contratação de empresa para implantação de usina solar com 1.758,24 kwp (em solo ou telhado) - solução integrada completa de geração de energia através da tecnologia fotovoltaica (on-grid), incluindo os itens básicos e adicionais necessários, conforme caderno de especificações do termo de referência.

OBJETO APOSTILADO: **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** 1.1. O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a troca de dotação orçamentária para adequação financeira. O contrato inicial não separava o material da mão de obra, assim, o presente termo de apostilamento acrescenta as dotações corretas. 1.2. Dessa maneira, transferindo os valores conforme dotações abaixo:

Dotação Orçamentária do Contrato Valor R$ 15.184.582,62, (quinze milhões, cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos)

Órgão 08: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo

Proj./Atividade: 10111

Fonte de Recurso: 17540000000

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 Código Reduzido: 717

TRANSFERIR PARA:

Dotação Orçamentária do Contrato (material) Valor R$ 7.980.000,00 (sete milhões, novecentos e oitenta mil reais)

Órgão 08: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo

Proj./Atividade: 10111

Fonte de Recurso: 17540000000

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 Código Reduzido: 718

Dotação Orçamentária do Contrato (material) Valor R$ 7.834.582,62 (sete milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos)

Órgão 08: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo

Proj./Atividade: 10111

Fonte de Recurso: 17540000000

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 Código Reduzido: 717

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO 4.° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 031/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 219/2022

LICITAÇÃO: Edital de Concorrência nº. 011/2022

CONTRATANTE: MUNICIPÍO DE ÁGUA BOA-MT/ CNPJ: 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: DIEGO MORELLO /CNPJ/MF nº 07.694.058/0001-21

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE OBRA DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PROJETO PRÓ-INFÂNCIA TIPO 1, LOCALIZADA NA QUADRA D-10 DO BAIRRO GUARUJÁ EXPANSÃO NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT.

OBJETO ADITIVADO: 1.1.1. **PRORROGAR** *o prazo de execução do objeto contratual, com fundamento no artigo 57, §1º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 60 (sessenta) dias, com início no dia 09/07/2024 à 07/09/2024;*

1.1.2. **ALTERAR** *a Cláusula Quarta – Do Prazo, Condições e Entrega do Objeto e a Cláusula Quinta – Da Vigência do Contrato.*

1.1.3. **JUSTIFICA-SE** *na dificuldade de mão de obra terceirizada, uma vez que conforme mencionado na nota técnica, os serviços nessa etapa são sequenciais e também na dificuldade de aquisição de materiais. As justificativas estão presentes de forma mais detalhada na nota técnica n.° 038/2024/DDP/SMAP/PMAB, emitida no dia 01 de julho pelo fiscal técnico responsável sr. Cláudio Barbosa de Miranda Júnior.*

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada Diego Morello.

DATA: 11/07/2024

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

GERENCIA DE CONVENIOS
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 012/2024 (FEDERAIS)

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 012/2024 (FEDERAIS), DESTINADA AOS PARTIDOS POLÍTICOS, CÂMARA DO VEREADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES E ENTIDADES EMPRESARIAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT.

Em cumprimento ao disposto no art. 2°, da Lei Federal nº 9452/1997, **Notificamos** aos partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais e a sociedade em geral com sede no Município, sobre a liberação de recursos financeiros na data de 03/05/2024, no valor de **R$. 870.000,00** (Oitocentos e setenta mil reais), na conta vinculada ao **CONTRATO DE REPASSE Nº 954932-2023 MCIDADES/Caixa**, tendo o mesmo sido assinado em 31/12/2023 e Publicado no Diário Oficial da União em 09/01/2024; e tendo como concedente o Ministério das Cidades e como convenente a Prefeitura Municipal de Agua Boa/MT, tendo com o objeto "**PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM NA RUA XINGU NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO**".

DATA:

Água Boa/MT, 04 de julho de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – Tipo **Menor Preço por Item**, no **dia 24 de julho de 2024, às 09:45h (horário de Brasília-DF), cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS E BEBIDAS PARA COFFEE-BREAKS E LANCHES DURANTE SOLENIDADES DA MUNICIPALIDADE, BEM COMO SEMINÁRIOS, ENCONTROS, REUNIÕES, PALESTRAS, CURSOS, CONFERÊNCIAS, TREINAMENTOS, OFICINAS, WORKSHOPS, REALIZAÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS E OUTROS EVENTOS CORRELATOS ORGANIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS**: Das 08:00h do dia 11/07/2024 às 18:00h do dia 23/07/2024, (horário de Brasília), **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 09:30h do dia 24/07/2024 (horário de Brasília), **INÍCIO DA DISPUTA:** Dia 24/07/2024 às 09:45h (horário de Brasília). INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: (www.bll.org.br). Maiores informações via email:compras@altogarcas.mt.gov.br, site https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia ou no Departamento de Compras e Licitação. Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 17h00.Alto Garças - MT, 10 de julho de 2024.Michele Moraes Amorim Schaefer- Agente de Contratação.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 116/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT

CONTRATADA: DANIELA ALVES DA SILVA

OBJETO: Contratação por excepcional interesse público de **Técnico Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Não Profissionalizado**, para atender as necessidades da Escola municipal "Cézar Borges" em atendimento aos alunos PCD (Pessoas com deficiência), a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: 03 de junho de 2024 à 17 de dezembro de 2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 003 – FUNDEB; PROJETO/ATIVIDADE: 20035 – REM. PROF. MAGISTERIO EDUC. BASICA INFANTIL FUNDEB 70% - PRÉ-ESCOLA; ELEMENTO DE DESPESA: (265) 3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

VALOR MENSAL: R$ 1.665,52 (Hum mil seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)

FUNDAMENTAÇÃO: O disposto ao art. 37, inciso IX, da Constituição da República, que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº 874/2011 que dispõe sobre o quadro de pessoal e respectivo plano de cargos, carreiras e vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças – MT, Lei Municipal nº 887, de 19 de dezembro de 2011 que trata das contratações temporárias no Município, e por meio do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023 e do Edital de Convocação nº 021/2024.

ASSINATURA DO CONTRATO: 03/06/2024.

CONTRATO: Nº 117/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT

CONTRATADA: ANA FLAVIA ALVES PEREIRA DE JESUS

OBJETO: Contratação por excepcional interesse público de **VIGIA,** visando atender à necessidade temporária junto ao Parque Ecológico, Temático e de Exposições e Rodeios no Município de Alto Garças, onde vem sendo liberado ao público gradativamente para a utilização de caminhadas e atividades esportivas, considerando ainda, que partes dele está em fase final de construção, sendo assim de extrema importância a permanecia contínua, diurna e noturna de vigias, tendo em vista a preservação do bem público e segurança dos que ali transitam, observando a entrada e saída de pessoas ou bens, afim de evitar roubos, atos de violência, degradação e outras infrações à ordem e à segurança, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: 06 de junho de 2024 à 31 de dezembro de 2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS; PROJETO/ATIVIDADE: 20006 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS; ELEMENTO DE DESPESA: (47) 3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

VALOR MENSAL: R$ 1.412,00 (Hum mil quatrocentos e doze reais)

FUNDAMENTAÇÃO: O disposto ao art. 37, inciso IX, da Constituição da República, que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº 874/2011 que dispõe sobre o quadro de pessoal e respectivo plano de cargos, carreiras e vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças – MT, Lei Municipal nº 887, de 19 de dezembro de 2011 que trata das contratações temporárias no Município, e por meio do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 e do Edital de Convocação nº 030/2024.

ASSINATURA DO CONTRATO: 06/06/2024.

CONTRATO: Nº 118/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT

CONTRATADA: FELYPHE LEOPOLDO WEBER VENERO

OBJETO: Contratação por excepcional interesse público de **VIGIA,** visando atender à necessidade temporária junto ao Parque Ecológico, Temático e de Exposições e Rodeios no Município de Alto Garças, onde vem sendo liberado ao público gradativamente para a utilização de caminhadas e atividades esportivas, considerando ainda, que partes dele está em fase final de construção, sendo assim de extrema importância a permanecia contínua, diurna e noturna de vigias, tendo em vista a preservação do bem público e segurança dos que ali transitam, observando a entrada e saída de pessoas ou bens, afim de evitar roubos, atos de violência, degradação e outras infrações à ordem e à segurança, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: 10 de junho de 2024 à 31 de dezembro de 2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS; PROJETO/ATIVIDADE: 20006 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS; ELEMENTO DE DESPESA: (47) 3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

VALOR MENSAL: R$ 1.412,00 (Hum mil quatrocentos e doze reais)

FUNDAMENTAÇÃO: O disposto ao art. 37, inciso IX, da Constituição da República, que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº 874/2011 que dispõe sobre o quadro de pessoal e respectivo plano de cargos, carreiras e vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças – MT, Lei Municipal nº 887, de 19 de dezembro de 2011 que trata das contratações temporárias no Município, e por meio do Processo Seletivo Simplificado nº 030/2024.

ASSINATURA DO CONTRATO: 10/06/2024.

CONTRATO: Nº 119/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT

CONTRATADA: EMERSON MARTINS DOURADO CELUS

OBJETO: Contratação por excepcional interesse público de **Técnico Administrativo Educacional – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Não Profissionalizado**, para atender as necessidades da Escola municipal "José David Dias Campos" em atendimento aos alunos PCD (Pessoas com deficiência), a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: 12 de junho de 2024 à 17 de dezembro de 2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 003 – FUNDEB; PROJETO/ATIVIDADE: 20032 – REM. PROF. MAGISTERIO EDUC. BASICA FUNDAMENTAL 70%; ELEMENTO DE DESPESA: (248) 3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

VALOR MENSAL: R$ 1.665,52 (Hum mil seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)

FUNDAMENTAÇÃO: O disposto ao art. 37, inciso IX, da Constituição da República, que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº 874/2011 que dispõe sobre o quadro de pessoal e respectivo plano de cargos, carreiras e vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças – MT, Lei Municipal nº 887, de 19 de dezembro de 2011 que trata das contratações temporárias no Município, e por meio do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023 e do Edital de Convocação nº 021/2024.

ASSINATURA DO CONTRATO: 12/06/2024.

CONTRATO: Nº 120/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT

CONTRATADA: MARCELO DA SILVA

OBJETO: Contratação por excepcional interesse público de **VIGIA,** visando atender à necessidade temporária junto ao Parque Ecológico, Temático e de Exposições e Rodeios no Município de Alto Garças, onde vem sendo liberado ao público gradativamente para a utilização de caminhadas e atividades esportivas, considerando ainda, que partes dele está em fase final de construção, sendo assim de extrema importância a permanecia contínua, diurna e noturna de vigias, tendo em vista a preservação do bem público e segurança dos que ali transitam, observando a entrada e saída de pessoas ou bens, afim de evitar roubos, atos de violência, degradação e outras infrações à ordem e à segurança, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: 17 de junho de 2024 à 31 de dezembro de 2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS; PROJETO/ATIVIDADE: 20006 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS; ELEMENTO DE DESPESA: (47) 3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

VALOR MENSAL: R$ 1.412,00 (Hum mil quatrocentos e doze reais)

FUNDAMENTAÇÃO: O disposto ao art. 37, inciso IX, da Constituição da República, que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº 874/2011 que dispõe sobre o quadro de pessoal e respectivo plano de cargos, carreiras e vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças – MT, Lei Municipal nº 887, de 19 de dezembro de 2011 que trata das contratações temporárias no Município, e por meio do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 e do Edital de Convocação nº 032/2024.

ASSINATURA DO CONTRATO: 17/06/2024.

CONTRATO: Nº 121/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT

CONTRATADA: DHEYSON IRUAN BARRETO DO NASCIMENTO

OBJETO: Contratação por excepcional interesse público de **Agente Administrativo**, para fins de ocupação de vaga administrativa, para fazer frente as largas demandas do setor de tributos a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento*, com* uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: 17 de junho de 2024 à 31 de dezembro de 2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FIANÇAS E PLANEJAMENTO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO; PROJETO/ATIVIDADE:20003-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO; ELEMENTO DE DESPESA: (727) 3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

VALOR MENSAL: R$ 1.412,00 (hum mil quatrocentos e doze reais)

FUNDAMENTAÇÃO: O disposto ao art. 37, inciso IX, da Constituição da República, que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº 874/2011 que dispõe sobre o quadro de pessoal e respectivo plano de cargos, carreiras e vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças – MT, Lei Municipal nº 887, de 19 de dezembro de 2011 que trata das contratações temporárias no Município, e por meio do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 e do Edital de Convocação nº 029/2024.

ASSINATURA DO CONTRATO: 17/06/2024.

CONTRATO: Nº 122/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT

CONTRATADA: DEBORA BARBOSA DOS SANTOS

OBJETO: Contratação por excepcional interesse público de **Apoio Administrativo Educacional/NãoProfissionalizado/Manut Infraestrutura**, para atender as necessidades temporárias da Escola Municipal “Cézar Borges”, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação*, com* uma jornada semanal de 30 (trinta) horas.

VIGÊNCIA: 01 de julho de 2024 à 17 de dezembro de 2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 003 – FUNDEB; PROJETO/ATIVIDADE: 20035 – REM. PROF. MAGISTERIO EDUC. BASICA INFANTIL FUNDEB 70% - PRÉ-ESCOLA; ELEMENTO DE DESPESA: (265) 3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

VALOR MENSAL: R$ 1.412,00 (hum mil quatrocentos e doze reais)

FUNDAMENTAÇÃO: O disposto ao art. 37, inciso IX, da Constituição da República, que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº 874/2011 que dispõe sobre o quadro de pessoal e respectivo plano de cargos, carreiras e vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças – MT, Lei Municipal nº 887, de 19 de dezembro de 2011 que trata das contratações temporárias no Município, e por meio do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 e do Edital de Convocação nº 024/2024.

ASSINATURA DO CONTRATO: 01/07/2024.

CONTRATO: Nº 123/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT

CONTRATADA: CÉLIA CAMARGO MARTINS LUZIO

OBJETO: Contratação por excepcional interesse público de **Professor 25 horas,** para atender as necessidades temporária da creche Municipal “Clemência Mendes de Oliveira” junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

VIGÊNCIA: 01 de julho de 2024 à 17 de dezembro de 2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 003 – FUNDEB; PROJETO/ATIVIDADE: 20036 – MAGISTÉRIO EDUC. BÁSICA INFANTIL FUNDEB 70% - CRECHE; ELEMENTO DE DESPESA: (269) 3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

VALOR MENSAL: R$ 3.864,47 (três mil oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos)

FUNDAMENTAÇÃO: O disposto ao art. 37, inciso IX, da Constituição da República, que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº 874/2011 que dispõe sobre o quadro de pessoal e respectivo plano de

cargos, carreiras e vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças – MT, Lei Municipal nº 887, de 19 de dezembro de 2011 que trata das contratações temporárias no Município, e por meio do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024 e do Edital de Convocação nº 001/2024.

ASSINATURA DO CONTRATO: 01/07/2024.

CONTRATO: Nº 124/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT

CONTRATADA: ELIANI LOPES DE MENEZES MACHADO

OBJETO: Contratação por excepcional interesse público de **Professor 25hrs,** para atender as necessidades da escola municipal "Carlos de Almeida Couto" junto à Secretaria Municipal de Educação, *com* uma jornada semanal de 25 (vinte e cinco).

VIGÊNCIA: 01 de julho de 2024 à 17 de dezembro de 2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 003 – FUNDEB; PROJETO/ATIVIDADE: 20032 – REM. PROF. MAGISTERIO EDUC. BASICA FUNDAMENTAL 70%; ELEMENTO DE DESPESA: (248) 3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

VALOR MENSAL: R$ 3.864,47 (três mil oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos)

FUNDAMENTAÇÃO: O disposto ao art. 37, inciso IX, da Constituição da República, que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº 874/2011 que dispõe sobre o quadro de pessoal e respectivo plano de cargos, carreiras e vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças – MT, Lei Municipal nº 887, de 19 de dezembro de 2011 que trata das contratações temporárias no Município, e por meio do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024 e do Edital de Convocação nº 001/2024.

ASSINATURA DO CONTRATO: 01/07/2024.

CONTRATO: Nº 125/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT

CONTRATADA: NOEMI WEBER DE SOUZA

OBJETO: Contratação por excepcional interesse público de **Professor 25 horas,** para atender as necessidades temporária da creche Municipal "Clemência Mendes de Oliveira" junto à Secretaria Municipal de Educação.

VIGÊNCIA: 01 de julho de 2024 à 17 de dezembro de 2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 003 – FUNDEB; PROJETO/ATIVIDADE: 20036 – MAGISTÉRIO EDUC. BÁSICA INFANTIL FUNDEB 70% - CRECHE; ELEMENTO DE DESPESA: (269) 3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

VALOR MENSAL: R$ 3.864,47 (três mil oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos)

FUNDAMENTAÇÃO: O disposto ao art. 37, inciso IX, da Constituição da República, que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº 874/2011 que dispõe sobre o quadro de pessoal e respectivo plano de cargos, carreiras e vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças – MT, Lei Municipal nº 887, de 19 de dezembro de 2011 que trata das contratações temporárias no Município, e por meio do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024 e do Edital de Convocação nº 001/2024.

ASSINATURA DO CONTRATO: 01/07/2024.

CONTRATO: Nº 126/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT

CONTRATADA: IVANETE PEREIRA GOMES DE OLIVEIRA

OBJETO: Contratação por excepcional interesse público de **Professor 25 horas,** para atender as necessidades temporária da creche Municipal "Clemência Mendes de Oliveira", junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas.

VIGÊNCIA: 01 de julho de 2024 à 17 de dezembro de 2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 003 – FUNDEB; PROJETO/ATIVIDADE: 20036 – MAGISTÉRIO EDUC. BÁSICA INFANTIL FUNDEB 70% - CRECHE; ELEMENTO DE DESPESA: (269) 3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

VALOR MENSAL: R$ 3.864,47 (três mil oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos)

FUNDAMENTAÇÃO: O disposto ao art. 37, inciso IX, da Constituição da República, que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº 874/2011 que dispõe sobre o quadro de pessoal e respectivo plano de cargos, carreiras e vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças – MT, Lei Municipal nº 887, de 19 de dezembro de 2011 que trata das contratações temporárias no Município, e por meio do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024 e do Edital de Convocação nº 001/2024.

ASSINATURA DO CONTRATO: 01/07/2024.

CONTRATO: Nº 127/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT

CONTRATADA: MARLENE MARTINS CARRIJO

OBJETO: Contratação por excepcional interesse público de **Professor 25 horas,** para atender as necessidades temporária da Escola Municipal "Cézar Borges" junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas.

VIGÊNCIA: 01 de julho de 2024 à 17 de dezembro de 2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 003 – FUNDEB; PROJETO/ATIVIDADE: 20035 – REM. PROF. MAGISTERIO EDUC. BASICA INFANTIL FUNDEB 70% - PRÉ-ESCOLA; ELEMENTO DE DESPESA: (265) 3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

VALOR MENSAL: R$ 3.864,47 (três mil oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos)

FUNDAMENTAÇÃO: O disposto ao art. 37, inciso IX, da Constituição da República, que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº 874/2011 que dispõe sobre o quadro de pessoal e respectivo plano de cargos, carreiras e vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças – MT, Lei Municipal nº 887, de 19 de dezembro de 2011 que trata das contratações temporárias no Município, e por meio do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024 e do Edital de Convocação nº 001/2024.

ASSINATURA DO CONTRATO: 01/07/2024.

CONTRATO: Nº 128/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT

CONTRATADA: MARIA APARECIDA MARTINS

OBJETO: Contratação por excepcional interesse público de **Professor 25 horas,** para atender as necessidades temporária da Escola Municipal "Cézar Borges" junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas.

VIGÊNCIA: 01 de julho de 2024 à 17 de dezembro de 2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 003 – FUNDEB; PROJETO/ATIVIDADE: 20035 – REM. PROF. MAGISTERIO EDUC. BASICA INFANTIL FUNDEB 70% - PRÉ-ESCOLA; ELEMENTO DE DESPESA: (265) 3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

VALOR MENSAL: R$ 3.864,47 (três mil oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos)

FUNDAMENTAÇÃO: O disposto ao art. 37, inciso IX, da Constituição da República, que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº 874/2011 que dispõe sobre o quadro de pessoal e respectivo plano de cargos, carreiras e vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças – MT, Lei Municipal nº 887, de 19 de dezembro de 2011 que trata das contratações temporárias no Município, e por meio do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024 e do Edital de Convocação nº 001/2024.

ASSINATURA DO CONTRATO: 01/07/2024.

CONTRATO: Nº 129/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT

CONTRATADA: JAMES WILLIAM DE SOUZA BISPO

OBJETO: Contratação por excepcional interesse público de **Técnico Administrativo Educacional/Não Profissionalizado/Administração Escolar,** em substituição à servidora Vanice Lionisia de Melo que se encontra na direção da Escola Municipal "Carlos de Almeida Couto", junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: 01 de julho de 2024 à 31 de dezembro de 2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 003 – FUNDEB; PROJETO/ATIVIDADE: 20032 – REM. PROF. MAGISTERIO EDUC. BASICA FUNDAMENTAL 70%; ELEMENTO DE DESPESA: (248) 3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

VALOR MENSAL: R$ 2.146,94 (dois mil cento e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos)

FUNDAMENTAÇÃO: O disposto ao art. 37, inciso IX, da Constituição da República, que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº 874/2011 que dispõe sobre o quadro de pessoal e respectivo plano de cargos, carreiras e vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças – MT, Lei Municipal nº 887, de 19 de dezembro de 2011 que trata das contratações temporárias no Município, e por meio do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024 e do Edital de Convocação nº 001/2024.

ASSINATURA DO CONTRATO: 01/07/2024.

CONTRATO: Nº 130/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT

CONTRATADA: LAURA AUXILIADORA DOS SANTOS

OBJETO: Contratação por excepcional interesse público de **Apoio Administrativo Educacional/Não Profissionalizado/Nutrição Escolar**, para atender as necessidades temporárias da creche Municipal "Clemência Mendes de Oliveira" - Extensão, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 30 (trinta) horas.

VIGÊNCIA: 01 de julho de 2024 à 17 de dezembro de 2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 003 – FUNDEB; PROJETO/ATIVIDADE: 20036 – MAGISTÉRIO EDUC. BÁSICA INFANTIL FUNDEB 70% - CRECHE; ELEMENTO DE DESPESA: (269) 3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

VALOR MENSAL: R$ 1.412,00 (Hum mil quatrocentos e doze reais)

FUNDAMENTAÇÃO: O disposto ao art. 37, inciso IX, da Constituição da República, que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº 874/2011 que dispõe sobre o quadro de pessoal e respectivo plano de cargos, carreiras e vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças – MT, Lei Municipal nº 887, de 19 de dezembro de 2011 que trata das contratações temporárias no Município, e por meio do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024 e do Edital de Convocação nº 001/2024.

ASSINATURA DO CONTRATO: 01/07/2024.

CONTRATO: Nº 131/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT

CONTRATADA: ANGELITA CORRÊA DA SILVA

OBJETO: Contratação por excepcional interesse público de **Professor 25 horas,** para atender as necessidades temporária da Escola Municipal "Maria Ermelina Cajango de Oliveira" em substituição a professora Viviane Almeida Branco Santana que se encontra afastada pelo INSS, para prestar serviço junto à Secretaria Municipal de Educação, *com* uma jornada semanal de 25 (vinte e cinco).

VIGÊNCIA: 02 de julho de 2024 à 22 de setembro de 2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 003 – FUNDEB; PROJETO/ATIVIDADE: 20032 – REM. PROF. MAGISTERIO EDUC. BASICA FUNDAMENTAL 70%; ELEMENTO DE DESPESA: (248) 3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

VALOR MENSAL: R$ 3.864,47 (três mil oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos)

FUNDAMENTAÇÃO: O disposto ao art. 37, inciso IX, da Constituição da República, que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº 874/2011 que dispõe sobre o quadro de pessoal e respectivo plano de cargos, carreiras e vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças – MT, Lei Municipal nº 887, de 19 de dezembro de 2011 que trata das contratações temporárias no Município, e por meio do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024 e do Edital de Convocação nº 003/2024.

ASSINATURA DO CONTRATO: 02/07/2024.

CONTRATO: Nº 132/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT

CONTRATADA: KEVEN CRISTHIAN BRIANCINI VIEIRA

OBJETO: Contratação por excepcional interesse público de **Psicólogo,** em substituição à servidora Marcella Stefania Sperandio, durante o período de seus afastamentos (férias, licença maternidade, licença prêmio) junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, *com* uma jornada semanal de 30 (trinta) horas semanais.

VIGÊNCIA: 02 de julho de 2024 à 31 de dezembro de 2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; PROJETO/ATIVIDADE: 20060 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; ELEMENTO DE DESPESA: (530) 3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

VALOR MENSAL: R$ 5.438,70 (cinco mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta centavos)

FUNDAMENTAÇÃO: O disposto ao art. 37, inciso IX, da Constituição da República, que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº 874/2011 que dispõe sobre o quadro de pessoal e respectivo plano de cargos, carreiras e vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças – MT, Lei Municipal nº 887, de 19 de dezembro de 2011 que trata das contratações temporárias no Município, e por meio do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 e do Edital de Convocação nº 033/2024.

ASSINATURA DO CONTRATO: 02/07/2024.

CONTRATO: Nº 133/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT

CONTRATADA: CECILIA PAES MONTEIRO

OBJETO: Contratação por excepcional interesse público de **Apoio Administrativo Educacional/Não profissionalizado/Manutenção de Infraestrutura - 30 horas**, para atender as necessidades temporária da Escola Municipal "Carlos de Almeida Couto" em substituição à servidora Mirna Rodrigues Moraes Rosa que se encontra de licença prêmio, a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Educação.

VIGÊNCIA: 03 de julho de 2024 à 28 de setembro de 2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 003 – FUNDEB; PROJETO/ATIVIDADE: 20032 – REM. PROF. MAGISTERIO EDUC. BASICA FUNDAMENTAL 70%; ELEMENTO DE DESPESA: (248) 3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

VALOR MENSAL: R$ 1.412,00 (Hum mil quatrocentos e doze reais)

FUNDAMENTAÇÃO: O disposto ao art. 37, inciso IX, da Constituição da República, que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº 874/2011 que dispõe sobre o quadro de pessoal e respectivo plano de cargos, carreiras e vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças – MT, Lei Municipal nº 887, de 19 de dezembro de 2011 que trata das contratações temporárias no Município, e por meio do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024 e do Edital de Convocação nº 005/2024.

ASSINATURA DO CONTRATO: 03/07/2024.

CONTRATO: Nº 134/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT

CONTRATADA: MARCIA WEBER

OBJETO: Contratação por excepcional interesse público de **Professor 25 horas,** junto a Creche Municipal "Clemência Mendes de Oliveira" em substituição à professora Antônia Paula Garcez que pediu exoneração, junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas.

VIGÊNCIA: 01 de agosto de 2024 à 17 de dezembro de 2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 003 – FUNDEB; PROJETO/ATIVIDADE: 20036 – MAGISTÉRIO EDUC. BÁSICA INFANTIL FUNDEB 70% - CRECHE; ELEMENTO DE DESPESA: (269) 3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

VALOR MENSAL: R$ 3.864,47 (três mil oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos)

FUNDAMENTAÇÃO: O disposto ao art. 37, inciso IX, da Constituição da República, que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº 874/2011 que dispõe sobre o quadro de pessoal e respectivo plano de cargos, carreiras e vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças – MT, Lei Municipal nº 887, de 19 de dezembro de 2011 que trata das contratações temporárias no Município, e por meio do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024 e do Edital de Convocação nº 001/2024.

ASSINATURA DO CONTRATO: 04/07/2024.

CONTRATO: Nº 135/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT

CONTRATADA: LAINARA PADILHA DE SOUZA

OBJETO: Contratação por excepcional interesse público de **Técnico Administrativo Educacional/Não Profissionalizado/Administração Escolar,** junto à Escola Municipal "Carlos de Almeida Couto", devido ao redimensionamento escolar, em virtude do aumento dos alunos, afim de atender a demanda, junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: 04 de julho de 2024 à 31 de dezembro de 2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 003 – FUNDEB; PROJETO/ATIVIDADE: 20032 – REM. PROF. MAGISTERIO EDUC. BASICA FUNDAMENTAL 70%; ELEMENTO DE DESPESA: (248) 3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

VALOR MENSAL: R$ 2.146,94 (dois mil cento e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos)

FUNDAMENTAÇÃO: O disposto ao art. 37, inciso IX, da Constituição da República, que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº 874/2011 que dispõe sobre o quadro de pessoal e respectivo plano de cargos, carreiras e vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças – MT, Lei Municipal nº 887, de 19 de dezembro de 2011 que trata das contratações temporárias no Município, e por meio do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024 e do Edital de Convocação nº 006/2024.

ASSINATURA DO CONTRATO: 04/07/2024.

CONTRATO: Nº 136/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT

CONTRATADA: JANE SILVA RODA

OBJETO: Contratação por excepcional interesse público de **Farmacêutico/Bioquímico,** haja visto o aumento na demanda de atendimentos realizados no laboratório municipal, bem como a necessidade deste um profissional para acompanhar a fiscalização realizada pela vigilância sanitária, junto às farmácias da rede privada, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

VIGÊNCIA: 04 de julho de 2024 à 31 de dezembro de 2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE: 20050 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL; ELEMENTO DE DESPESA: (400) 3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

VALOR MENSAL: R$ 7.251,60 (sete mil duzentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)

FUNDAMENTAÇÃO: O disposto ao art. 37, inciso IX, da Constituição da República, que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº 874/2011 que dispõe sobre o quadro de pessoal e respectivo plano de cargos, carreiras e vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças – MT, Lei Municipal nº 887, de 19 de dezembro de 2011 que trata das contratações temporárias no Município, e por meio do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 e do Edital de Convocação nº 001/2024.

ASSINATURA DO CONTRATO: 04/07/2024.

CONTRATO: Nº 137/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT

CONTRATADA: ROSENIR VICENTE RODRIGUES MANFIO

OBJETO: Contratação por excepcional interesse público de **Professor 25 horas,** afim de atender as necessidades da Escola Municipal "Maria Ermelina Cajango de Oliveira", em substituição à professora Katia Mariana dos Santos Pereira, lotada na sala de recursos do Atendimento Educacional Especializado - AEE, junto à Secretaria Municipal de Educação, com uma jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas.

VIGÊNCIA: 04 de julho de 2024 à 17 de dezembro de 2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 003 – FUNDEB; PROJETO/ATIVIDADE: 20032 – REM. PROF. MAGISTERIO EDUC. BASICA FUNDAMENTAL 70%; ELEMENTO DE DESPESA: (248) 3.1.90.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

VALOR MENSAL: R$ 3.864,47 (três mil oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos)

FUNDAMENTAÇÃO: O disposto ao art. 37, inciso IX, da Constituição da República, que estabelece a contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público, combinado com o art. 71, incisos IV e X e com o artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº 874/2011 que dispõe sobre o quadro de pessoal e respectivo plano de cargos, carreiras e vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças – MT, Lei Municipal nº 887, de 19 de dezembro de 2011 que trata das contratações temporárias no Município, e por meio do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024 e do Edital de Convocação nº 005/2024.

ASSINATURA DO CONTRATO: 04/07/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
LEI Nº 673/2024.

LEI Nº 673/2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação lotes de terrenos para a abertura de vias públicas e dá outras providências." e dá outras providências

O Senhor **Adair Jose Alves Moreira**, Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Alto Paraguai aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em doação, os lotes de terrenos situados na Rua Senador Filinto Muller, Bairro Planalto, de propriedade de LEANDRO ARAUJO DO NASCIMENTO EPP, conforme descritos na matrícula nº 49438 e 49440 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Diamantino-MT.

Art. 2º Os lotes de terrenos recebidos em doação destinam-se à abertura de vias públicas, conforme as normas do município.

Art. 3º As despesas decorrentes da formalização da doação correrão por conta do doador.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Alto Paraguai/MT, 11 de julho de 2024.

Adair José Alves Moreira

Prefeito Municipal

JURIDICO
III TERMO ADITIVO CONTRATO N.º053/2023

III TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º053/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **MAIZA ALVES MENDONÇA ,** portador (a) do **RG nº 2816998-0 SSP/MT** e **CPF n. 064.279.911-32, COREN MT 001.766.775,** residente e domiciliado na **ESTRADA P.A. NOVA ESPERANÇA. N. 42, ZONA RURAL EM CAPÃO VERDE EM ALTO PARAGUAI - MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 30**/08/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, **27 DE MAIO DE 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	MAIZA ALVES MENDONÇA
Prefeito Municipal	Contratada (o)

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 381/2024

DECRETO N° 381/2024

"Dispõe sobre nomeação de aprovado no Concurso Público conforme **Edital n° 001/2023**, para o cargo que menciona e dá outras providencias".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Art. 1° - Nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei Complementar n° 001/2002, de 26 (vinte e seis) de abril de 2002, fica nomeado para exercer em caráter efetivo o cargo **Mecânico**, constante do anexo III, da Lei n° 482/2007, de 20 (vinte) de dezembro de 2007, e suas alterações com carga horária semanal de 40:00h, também constante do anexo supracitado, o Senhor **JOSE RIVELINO MOREIRA**, CPF/MF sob o n° 995.755.239-20, em virtude de ter sido aprovado em Concurso Público.

Art. 2° - O nomeado, nos termos do artigo anterior, terá prazo de 30 (trinta) dias para investidura no cargo de **Mecânico**, com a assinatura do devido Termo de Posse, contados a partir da data da emissão do presente Decreto.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, em 11 de Julho de 2024.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através do seu Pregoeiro e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2024, cujo certame se deu início às 08h31min, do dia 08/07/2024, sagrou-se vencedores as preponentes: **STOLF DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 40.215.862/0001-56**,com o valor total registrado de **R$ 11.600,00** (onze mil e seiscentos reais); **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 22.803.038/0001-35**,com o valor total registrado de **R$ 35.607,37** (trinta e cinco mil, seiscentos e sete reais e trinta e sete centavos); **BIOSUL PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA, CNPJ: 05.905.525/0001-90**,com o valor total registrado de **R$ 46.311,00** (quarenta e seis mil, trezentos e onze reais); **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA, CNPJ: 04.724.729/0001-61**,com o valor total registrado de **R$ 9.246,78** (nove mil, duzentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos); **NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA, CNPJ: 28.729.142/0001-03**,com o valor total registrado de **R$ 29.955,80** (vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos); **PRIMALAB PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ: 35.280.926/0001-62**,com o valor total registrado de **R$ 11.366,10** (onze mil, trezentos e sessenta e seis reais e dez centavos); **MS SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 24.595.488/0001-05**,com o valor total registrado de **R$ 1.936,95** (um mil, novecentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos); **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 06.065.614/0001-38**,com o valor total registrado de **R$ 2.509,70** (dois mil, quinhentos e nove reais e setenta centavos); **HABX COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE HOSPITAIS E LABORATORIOS LTDA, CNPJ: 28.767.124/0001-16**,com o valor total registrado de **R$ 18.244,20** (dezoito mil, duzentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos); **EBD BIOTECH IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 13.977.106/0001-91**,com o valor total registrado de **R$ 16.999,00** (dezesseis mil, novecentos e noventa e nove reais); **MEDYLOG LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ: 11.958.200/0001-78**,com o valor total registrado de **R$ 7.480,00** (sete mil, quatrocentos e oitenta reais); A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Eletrônico, com certame homologado em 11 de julho de 2024.

Alto Taquari – MT, 11 de julho de 2024.

Thaís Regina Bender de Souza

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: **MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56, neste ato representado pela **Secretaria Municipal de Compras e Licitação.**

NOTIFICADA: **MEDICAL FARM NORTE COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.019.611/0001-70, Avenida Afonso Pena, nº 2089, Bairro Centro, CEP: 76.928-000, na cidade de Teixeiropolis – RO, representada pela Sra. ANDRESSA DOS SANTOS DA SILVA, Inscrita no CPF** 737.478.312-49 e pelo Sr. DAVIR MARCOS ALVES CARDOSO, Inscrito no CPF 620.193.092-20

Considerando que a empresa **MEDICAL FARM NORTE COMERCIO LTDA,** vencedora de alguns itens registrados na Ata de Registro de Preços 157/2023 celebrada na data de 31/07/2023 oriundo do Pregão Eletrônico 024/2023, que tem como objeto o fornecimento de medicamentos e correlatos fracassados para atender a demanda da farmácia básica municipal, **RESOLVE** em nome da Secretaria Municipal de Compras e Licitação **NOTIFICÁ-LA** formalmente sobre a aplicação de penalidade em decorrência da falta de condições de habilitação exigidas na licitação, no caso concreto especificamente quanto a validade e regularidade da certidão de INSS/PGFN.

10 - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR *10.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações*

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.;

Lei nº 8.666/1993, Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:*XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitaçã*o.

Reiteramos que a empresa foi notificada via e-mail por 03 (três) vezes pela Secretaria Municipal de saúde, referente a falta do documento de habilitação (INSS/PGFN), onde a empresa encaminhou uma certidão com emissão do dia 17/05/2024 às 09:15:22 com validade até 16/10/2024 sob o código de controle FE7C.192D.8F98.G317 e após a averiguação de autenticidade no site oficial, foi constatado que a certidão não era autentica perante o órgão.

(https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)

A Notificada foi registrada para entregar itens de grande utilidade e importância a nossa farmácia municipal em atendimento aos munícipes, onde a falta de documentação nos impede de adquirir, trazendo um grande transtorno para os cidadãos que dependem dos itens na farmácia.

Façamos saber que atendendo as exigências da Lei 8.666/1993 encaminharemos para a comissão de punição criada pela portaria de número 227/2024 para que seja conduzido todo o processo de responsabilização conforme o artigo Art. 87, IV combinado com as cláusulas de penalidades da ARP.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Fica aberto o prazo de 10 (Dez) dias úteis para que a empresa possa exercer o seu direito da ampla defesa e do contraditório, apresentando por escrito as provas comprobatórias que expressem que a empresa não agiu de má fé com este ente federativo no fornecimento de documentação falsa.

A partir desta presente notificação rescindiremos a ARP para que esse município possa adquirir por outros instrumentos de compra os itens rescindidos até que o processo seja concluso por esta administração pública, para que nossos pacientes nas unidades públicas de saúde não sejam prejudicados e nem interfira no serviço dos agentes públicos no exercício de suas funções.

Devido a gravidade ocorrida, noticiamos a empresa que após a apresentação de sua defesa e do contraditório e o julgamento da comissão destinada para este fim, encaminharemos o processo para que seja realizada investigação dos fatos pelo órgão competente para este fim.

Esta notificação entra em vigor a partir de sua data de emissão e publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Sala da Secretária Municipal de Compras e Licitação, Alto Taquari – MT 11 de julho de 2024.

RENATA FIRMINO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Compras e Licitação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024 – EDITAL RESUMIDO

Objeto:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TOALHAS DE BANHO, LENÇÓIS E MANTAS PARA ATENDER AS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI – MT (EXCLUSIVO PARA ME E EPP).de acordo com anexo I. Abertura às **08h30min (Horário de Brasília)** do dia **25/07/2024.** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448.

Alto Taquari – MT, 11 de julho de 2024.

Thais Regina Bender de Souza

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 371/2024

DECRETO N° 371/2024

"Dispõe sobre nomeação de aprovada no Concurso Público conforme **Edital n° 001/2023**, para o cargo que menciona e dá outras providencias".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Art. **1°** - Nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei Complementar n° 001/2002, de 26 (vinte e seis) de abril de 2002, fica nomeado para exercer em caráter efetivo o cargo **Técnico Administrativo**, constante do anexo IV, da Lei n° 482/2007, de 20 (vinte) de dezembro de 2007, e suas alterações com carga horária semanal de 40:00h, também constante do anexo supracitado, a Senhora **RAQUEL KELLEN OLIVEIRA CARDOSO CARLOTA**, CPF/MF sob o n° 864.263.541-04, em virtude de ter sido aprovado em Concurso Público.

Art. 2° - A nomeada, nos termos do artigo anterior, terá prazo de 30 (trinta) dias para investidura no cargo de **Técnico Administrativo**, com a assinatura do devido Termo de Posse, contados a partir da data da emissão do presente Decreto.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, em 09 de julho de 2024.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

1 ª NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no **CNPJ Nº. 01.362.680/0001-56**, neste ato representado pela SECRETARIA DE SAÚDE - DEPARTAMENTO DE COMPRAS.

NOTIFICADA: J. PEREIRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI,pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.723.224/0001-09, com sede localizada na ALAMEDA ALBERTO NEPOMUCENO, VILA ADELIA, GOIANIA- GO CEP 74.323-020.

Como é de conhecimento de Vossa Senhoria, a empresa ora Notificada foi registrada para fornecer MEDICAMENTOS E CORRELATOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI-MT, nos termos do edital de Licitação 24/2023, devidamente publicado.

Entretanto, consta pendência da entrega da Nota de Autorização de Despesas de número 2188/2024, emitida em 22 de Março de 2024, entretanto, até o presente momento não houve recebimento dos itens solicitados.

De acordo com a Ata de Registro de Preço nº 152/2023, cláusula 5.2, o fornecedor tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fazer a entrega integral de todos os medicamentos solicitados.

Tendo em vista que após o envio da referida NAD o prazo de entrega excedeu e, em cumprimento das atribuições do departamento de compras da Secretaria de Saúde, utiliza-se da presente para notificá-la da irregularidade.

Considerando que houve tentativa de contato por todos os meios de comunicação disponíveis em proposta, todos sem retorno.

Resolve,

NOTIFICAR Vossa Senhoria, para que no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir do seu recebimento, proceda com a regularização e entrega total dos itens, sob pena de serem tomadas as medidas administrativas cabíveis e previstas na Ata de Registro de Preços, Cláusula 14 e 15.

Fica, pois, V. Sa. Constituída em mora para todos os efeitos.

Sala da Secretária Municipal de Saúde, Alto Taquari - MT 11 de julho de 2024

MAYARA BIANCA BARBOSA RODRIGUES

Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 380/2024

DECRETO N° 380/2024

"Dispõe sobre nomeação de aprovada no Concurso Público conforme **Edital n° 001/2023**, para o cargo que menciona e dá outras providencias".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Art. **1°** - Nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei Complementar n° 001/2002, de 26 (vinte e seis) de abril de 2002, fica nomeado para exercer em caráter efetivo o cargo **Técnico Administrativo**, constante do anexo IV, da Lei n° 482/2007, de 20 (vinte) de dezembro de 2007, e suas alterações com carga horária semanal de 40:00h, também constante do anexo supracitado, a Senhora **VERONICA SANTANA FERREIRA**, CPF/MF sob o n° 046.993.121-36, em virtude de ter sido aprovado em Concurso Público.

Art. 2° - A nomeada, nos termos do artigo anterior, terá prazo de 30 (trinta) dias para investidura no cargo de **Técnico Administrativo**, com a assinatura do devido Termo de Posse, contados a partir da data da emissão do presente Decreto.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, em 11 de julho de 2024.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 377/2024

DECRETO N° 377/2024

"Dispõe sobre nomeação de aprovado no Concurso Público conforme **Edital n° 001/2023**, para o cargo que menciona e dá outras providencias".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Art. 1° - Nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei Complementar n° 001/2002, de 26 (vinte e seis) de abril de 2002, fica nomeado para exercer em caráter efetivo o cargo **Mecânico**, constante do anexo III, da Lei n° 482/2007, de 20 (vinte) de dezembro de 2007, e suas alterações com carga horária semanal de 40:00h, também constante do anexo supracitado, o Senhor **JEFFERSON OLIVEIRA DA SILVA**, CPF/MF sob o n°043.412.821-07, em virtude de ter sido aprovado em Concurso Público.

Art. 2° - O nomeado, nos termos do artigo anterior, terá prazo de 30 (trinta) dias para investidura no cargo de **Mecânico**, com a assinatura do devido Termo de Posse, contados a partir da data da emissão do presente Decreto.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, em 11 de Julho de 2024.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 379/2024

DECRETO N° 379/2024

"Dispõe sobre nomeação de aprovada no Concurso Público conforme **Edital n° 001/2023**, para o cargo que menciona e dá outras providencias".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Art. **1°** - Nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei Complementar n° 001/2002, de 26 (vinte e seis) de abril de 2002, fica nomeado para exercer em caráter efetivo o cargo **Nutricionista**, constante do anexo IV, da Lei n° 482/2007, de 20 (vinte) de dezembro de 2007, e suas alterações com carga horária semanal de 40:00h, também constante do anexo supracitado, a Senhora **JESSICA DE JESUS SOUZA**, CPF/MF sob o n° 046.507.381-64, em virtude de ter sido aprovado em Concurso Público.

Art. 2° - A nomeada, nos termos do artigo anterior, terá prazo de 30 (trinta) dias para investidura no cargo de **Nutricionista**, com a assinatura do devido Termo de Posse, contados a partir da data da emissão do presente Decreto.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, em 11 de julho de 2024.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA 004/2024 – EDITAL COMPLEMENTAR 002/2024

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Macário Subtil de Oliveira 848 – centro, CEP 78.785-000 através da sua Agente de Contratação, torna público para quem possa interessar, que emitiu o Edital Complementar 002/2024 ao Edital da **CHAMADA PÚBLICA 004/2024**, que tem por objeto: **Chamamento Público para seleção de empresas do ramo da construção civil para o desenvolvimento e a produção de empreendimento(s) habitacional(is) em área(s) pública(s) de propriedade do município, na forma da legislação federal incidente no Programa Minha Casa, Minha Vida, ou outro que o venha**

a substituir, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, executados dentro do Programa SER Família Habitação – Modalidade Entrada Facilitada, instituído pela Lei Estadual nº 11.587/2021 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 371/2023, que retifica a **ITENS NO EDITAL E RATIFICA A DATA DE ABERTURA PARA O DIA 18/07/2024 ás 08:30hs**, ficando inalterada as demais cláusulas.Informação mais detalhada pelo fone (66) 9.9937-0499, edital complementar completo poderá ser obtido através do site: altotaquari.mt.gov.br/licitações.

Alto Taquari – MT, 11 de julho de 2024.

Thaís Regina Bender de Souza

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 378/2024

DECRETO N° 378/2024

"Dispõe sobre nomeação de aprovada no Concurso Público conforme **Edital n° 001/2023**, para o cargo que menciona e dá outras providencias".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Art. 1° - Nos termos do artigo 23º, da Lei Complementar n° 030/2021, de 09 (nove) de dezembro de 2021, fica nomeada para exercer em caráter efetivo o cargo de **Monitora de Educação Infantil** constante do anexo I, da Lei n° 030/2021, de 09 (nove) de dezembro de 2021, e suas alterações com carga horária semanal de 30:00h, também constante do anexo supracitado, a Senhora **LEANDRA RITA SOUZA FROES,** CPF/MF sob o n° 056.275.331-10, em virtude de ter sido aprovada em Concurso Público.

Art. 2° - A nomeada, nos termos do artigo anterior, terá prazo de 30 (trinta) dias para investidura no cargo de **Monitora de Educação Infantil**, com a assinatura do devido Termo de Posse, contados a partir da data da emissão do presente Decreto.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 11 de julho de 2024.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 376/2024

DECRETO N.º 376/2024

"Dispõe sobre exoneração **Assessora de Gabinete,** dá outras providências. "

A Prefeita Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado, **a pedido**, do cargo de Provimento em Comissão de **Assessora de Gabinete**, a**SenhoraVerônica Santana Ferreira**, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº.046.993.121-36, nomeado através do Decreto n.º 190/2021, de 02 de julho de 2024.

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, 10 de julho de 2024.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 376/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

.

RESOLVE:

Art. 1° - Contratar por prazo determinado o Sr. **JOÃO VICTOR GIACOMINI DA SILVA,** inscrito no CPF sob o nº ***.***.831-**, no cargo de **Vigia –** Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – DAE - Contrato de Prestação de Serviços nº. 276/2024, no período de 11 de Julho de 2024 à 31 de Dezembro de 2024.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 11 de Julho de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 019/2024

PORTARIA N.º 019/2024

SÚMULA: NOMEIA COMISSÃO PARA ANÁLISE DE AVALIAÇÕES MERCADOLÓGICAS E FORMULAÇÃO DE PROPOSTA DE COMPRA DE LOTE PARA CÂMARA DE APIACÁS.

O Senhor **Valdomiro Nunes Bernardes**, Presidente do Legislativo Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei. . .

CONSIDERANDO o interesse da Câmara Municipal de Apiacás em adquirir um lote específico para a ampliação de seu espaço atual;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar uma análise detalhada das avaliações mercadológicas solicitadas para esta aquisição;

CONSIDERANDO a importância de formular uma proposta de compra que seja justa e adequada ao mercado atual;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes membros para comporem a comissão responsável pela análise das avaliações mercadológicas e formulação da proposta de compra:

I - Valdomiro Nunes Bernardes;

II - Leilson Balduíno Feitosa;

III - Wellington da Silva Florêncio;

IV - Alciene da Silva Demetrio;

V - Josiane de Lorenço Petry;

VI - Thalita Raquel de Brito.

Art. 2º - Esta comissão terá como atribuição principal a análise das três avaliações mercadológicas solicitadas para a aquisição do lote e a formulação de uma proposta de compra a ser apresentada ao vendedor.

Art. 3º - A comissão deverá apresentar um relatório final com a proposta de compra, devidamente fundamentada, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 11 de Julho de 2024

Valdomiro Nunes Bernardes

Presidente da Câmara de Vereadores

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. **276/2024**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADO – **JOAO VICTOR GIACOMINI DA SILVA**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE VIGIA**

VALOR MENSAL: **R$ 1.412,00 (Um mil e quatrocentos e doze reais)**

VIGÊNCIA – **11/07/2024 à 31/12/2024.**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 186/2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeado o Sr. **PAULO CESAR MARTINS DA SILVA,** inscrito no CPF sob o nº ***.***.321-**, no cargo de **COORDENADOR I,** lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 11 de Julho de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPERTAMENTO PESSOAL
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATATO DE TRABALHO 35/2021

DEPARTAMENTO PESSOAL

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATATO DE TRABALHO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 35/2021

COD. EMPREGADOR: **1678**

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-MT

EMPREGADO: **NIXON CARLOS DE CARVALHO**

DATA EMISSÃO: 01/03/2021

DATA AFASTAMENTO: 03/06/2024

TIPO DE CONTRATO: **Trabalhador temporário, regido pela lei n°6.019**

CAUSA DO AFASTAMNETO: **Rescisão sem** [A1] **justa causa por iniciativa do empregado.**

[A1]

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00002, DE 11 DE JULHO DE 2024

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00002, de 11 de Julho de 2024. Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - ARAGUAIANA - MT Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Notificação de Lançamento (ITR) GUERINO OTAVIO TASSI 115xxx8.xxx-04 9869 /00005/2024 GUERINO OTAVIO TASSI 115.xxx.xxx-04 9869 /00006/2024 Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: IRISVAN DUTRA VIEIRA Matrícula: 00001421 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 1232018 Assinatura: Data de afixação: 11/07/2024Data de desafixação: 26/07/2024.

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 178/2024 DE 09 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 178/2024

De 09 de julho de 2024

REVOGA PORTARIA

O Sr. GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e conforme preceitua a Lei Orgânica do Município de Araguaiana – MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 82/2024 de 26/03/2024, que nomeia a Sra. **THALYTA HELOISA SOUZA AQUINO CASTELO BRANCO** portadora da CI RG **nº 23617195** SSP/MT e inscrita no CPF sob o **nº 043.***.***-**, no cargo de **RESPONSÁVEL TÉCNICA DE ENFERMAGEM** da Estratégia de Saúde da Família de Araguaiana - MT**.**

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 09 de julho de 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 179/2024 DE 09 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 179/2024

De 09 de julho de 2024

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **REGINA DA SILVA NEVES LINO**, portadora da CI RG **nº 2429444-6 SSP-MT** e inscrita no CPF sob o nº **042.***.***-**,** COREN **– MT 000.594.589**, no cargo de **RESPONSÁVEL TÉCNICA DE ENFERMAGEM** da Estratégia de Saúde da Família de Araguaiana – MT

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

06– Fundo Municipal de Saúde

06.02 – Fundo Municipal de Saúde

2029 – Manutenção e encargos com PAB

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 09 de julho de 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 126/2024 DE 03 DE JUNHO DE 2024

PORTARIA Nº 126/2024

De 03 de junho de 2024

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **DEUZAMAR FEITOSA DOS SANTOS**, portador da CI RG **nº 193842 SSP/MT** e inscrito no CPF sob o **131.***.***-**,** no cargo de **CHEFE DE SEÇÃO** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 797/2019 de 21/02/2019.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

03–Secretaria Municipal de Administração

03.01 – Secretaria Municipal de Administração

2056 – Manutenção e encargos com Secretaria Municipal de Administração

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 03 de junho de 2024.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

AVISO DE RESULTADO DO CREDENCIAMENTO 003/2024

PROCESSO 018/2024

INEXIGIBILIDADE 008/2024

SESSÃO 001

O Município de Araguainha, Estado do Mato Grosso, torna público o resultado da Inexigibilidade 008/2024, Credenciamento 003/2024, objetivando o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL (MÃO DE OBRA), PARA CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS PARA GRUPOS FAMILIARES DE INTERESSE SOCIAL DO "PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO", CONFORME 01º TERMO ADITIVO DE CLAUSULA E VALOR AO CONVÊNIO 0075-2023 – SINFRA/MT – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA DE MATO GROSSO", PROJETO BASICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA DE CUSTOS E CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO**, de acordo com as estimativas descritas no Anexo I do edital. Foram credenciadas as seguintes empresas**:**

M. F. DE CARVALHO SILVA LTDA – CNPJ: 50.568.235/0001-52;

M. DE CARVALHO SILVA – CNPJ: 54.149.831/0001-59;

EUDALIA M. DE SOUZA LTDA – CNPJ: 50.897.399/0001-23;

ISMAEL O DA SILVA LTDA – CNPJ: 51.602.006/0001-70;

THIAGO DA SILVA ANDRADE LTDA – CNPJ: 50.582.528/0001-94.

Araguainha – MT, 11 de julho de 2024.

JOSE CARLOS NAVES GONÇALVES

Agente de Contratação

Portaria 001/2024

LUZIANO RODRIGUES DA SILVA	***REGES OLIVEIRA DUTRA***
Equipe de Apoio	***Equipe de Apoio***
Portaria 001/2024	***Portaria 001/2024***

DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
LEI MUNICIPAL N° 1050/2024, DE 11 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a autorização de abertura de Crédito Adicional Especial, e inclusão de metas, ações, programas e projeto/atividade no PPA 2022/2025, e LDO/2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO-GROSSO, Senhor ***FRANCISCO GONÇALVES NAVES,*** no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de **R$ 250.044,00** (duzentos e cinquenta mil e quarenta e quatro reais) para despesas de investimento em Urbanismo e Infraestrutura Urbana no Município de Araguainha-MT.

Art. 2º Os recursos apontados acima serão utilizados para crédito especial no orçamentomunicipal vigente, sendo exclusivo para investimento em Urbanismo e Infraestrutura Urbana, vinculado a **Emenda Parlamentar do Senador Jayme Campos**, conforme emenda de **n° 202423760008-2024**, as despesas deverá que ser contabilizado na fonte de recurso **1.706 - Transferência Especial da União**, os créditos abertos deverá que ser regulamentado através de decretosemitidos pelo Executivo Municipal, e deverão ser levados para a Câmara Municipal de Araguainha no mês subsequente a sua abertura.

Art. 3º Para atender ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursosprevistos de Excesso de Arrecadação dos Recursos vinculados a emenda parlamentar de n° 202423760008-2024, conforme assim descrito no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, devendo verificar a destinação e controle de fonte de recursos.

Art. 4º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas dos instrumentos deplanejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).**

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

GABINETE - DEPTO JURIDICO
RESOLUÇÃO N°40/2024 – CMS/2024.

Resolução N°40/2024 – CMS/2024.

‘’Dispõe sobre Aprovação da restruturação das Comissões para subsidiar o Conselho Municipal de Saúde em acompanhamento das ações do Sistema Único de Saúde (SUS)”.

O presidente do Conselho Municipal de Saúde-CMS de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.574, de 09 de novembro de 2022 e, tendo p o r base suas Competências Constitucionais através das Leis Orgânicas da Saúde a Lei nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990 e Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Resolução nº453/CNS/2012, bem como as competências atribuídas em seu Regimento Interno e, por aprovação unânime dos conselheiros presentes na Reunião Ordinária de 10 de julho de 2024.

RESOLVE:

Artigo 1°- Reestruturar a composição de membros para compor as Comissões para subsidiar o Conselho Municipal de Saúde em acompanhamento da execução das ações do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo:

1- Comissão Fiscal de Avaliação de Execução Orçamentária de Prestação de Contas (Quadrimestral):

Conselheiro/Relator: Leandro Ricardo Ribeiro dos Santos Souza

Conselheiro/Coordenador: Jussara Araújo Pereira

Conselheiro/Membros: Priscilla Cristina da Silva

2- Comissão de Avaliação e Monitoramento das Condições Físicas e Prestação de Serviços da Unidades de Saúde:

Conselheiro/Relator: Chrisciany Moraes Pereira França

Conselheiro/Coordenador: Priscilla Cristina da Silva

Conselheiro/Membros: Givanilda Rosa de Santana Sardinha e Leandro Ricardo Ribeiro dos Santos Souza.

3- Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Serviços e Assistência Farmacêutica:

Conselheiro/Relator: Wandersão Floriano da Silva

Conselheiro/Coordenador: Matheus Silva Fernandes

Conselheiro/Membros: Vanise Aparecida da Silva Pereira Carvalho

4- Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Serviços de Vigilância em Saúde:

Conselheiro/Relator: Rafaela Feliciani Trevisan da Rocha

Conselheiro/Coordenador: Amanda Pires Carleto

Conselheiro/Membros: Maria Sônia da Silva Pereira

5- Comissão de Avaliação e Acompanhamento de Serviços Prestados pelo Hospital Geral e Maternidade de Araputanga:

Conselheiro/Relator: Leandro Ricardo Ribeiro dos Santos Souza

Conselheiro/Coordenador: Inácio Antônio da Silva

Conselheiro/Membros: Elza Dias de Oliveira Carvalho

6- Comissão de Saúde Mental:

Conselheiro/Relator: Gleide Aparecida de Souza

Conselheiro/Coordenador: Elza Dias de Oliveira Carvalho

Conselheiro/Membros: Claudinéia A. Santos

Araputanga-MT 10/07/2024.

Leandro Ricardo Ribeiro dos Santos Souza

Presidente em Substituição.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 297/2024

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 212/2024, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (RITO SUMÁRIO) Nº 011/2024, CUJO O OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO DE SUBESTAÇÃO AÉREA DE 150KVA TRIFÁSICO, TENSÃO PRIMÁRIA DE 13,8KV TENSÃO EM BAIXA DE 220/127V, PARA ATENDER O AUMENTO DAS CARGAS ELÉTRICAS PARA INSTALAÇÃO DA NOVA ETA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SMAE.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 212/2024, oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO (RITO SUMÁRIO) Nº 008/2024, com a empresa a seguir:

EMPRESA: A3 TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ n°. 37.783.821/0001-51

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMAE, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Leandro da Rocha de Souza como fiscal titular e Sr. Alesandro Felix Pascoin como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMAE;

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dez (10) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 007/2024

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Reforma de Telhado de Prédio Público da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Administração. Modalidade: Concorrência. Forma: Eletrônica. Tipo: Menor preço. Data de Abertura: 29 de julho de 2024, às 09h00min (horário de Brasília). O Edital, na íntegra, está disponível em: https://araputanga.mt.gov.br/categoria/concorrencia; https://www.licitanet.com.br, seplan3@araputanga.mt.gov.br

Araputanga/ MT, 11 de julho de 2024.

Dalvan Nonato Alves

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 015/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E HIGIENIZAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO; E, INCLUSIVE COM FORNECIMENTO PEÇAS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARENÁPOLIS/MT, SEGUNDO ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL.

EMPRESAS CREDENCIADAS: **CARLOS EDUARDO RONDON ME,** inscrito no CNPJ sob **Nº 70.434.899/0001-36**, no valor total de **R$ 59.839,25** (cinqüenta e nove mil, oitocentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos), a empresa **EDUARDO BORGES DE AGUIAR ME,** inscrito no CNPJ sob **Nº 51.482.098/0001-00,** no valor total de **R$ 64.308,75** (sessenta e quatro mil, trezentos e oito reais e setenta e cinco centavos) e a empresa **ELITON FERNANDO ALVES MARQUES ME,** inscrito no CNPJ sob **Nº 36.005.923/0001-83,** no valor total de **R$ 64.392,50** (sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e dois reais e cinqüenta centavos) e a **DALILA BENEVENUTO DA SILVA ME – TOTALTEC REFRIGERAÇÃO,** inscrito no CNPJ sob **Nº 32.995.819/0001-22, ,** no valor total de **R$ 48.735,25** (quarenta e oito mil setecentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos). Embasamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei, bem como o Decreto Municipal nº 30/2023

Arenápolis-MT, 09 de Julho de 2024.

EDERSON FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 019/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2024

EDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA**, **ADJUDICA E HOMOLOGA** o **Processo Administrativo Nº. 077/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº. 019/2024**, com respaldo nos termos do Art.74, inciso II, da Lei nº 14. 133/2021, tendo por objeto **SHOW ARTISTICO NACIONAL COM A CANTORA "PAULA FERNANDES"**, pertencente à empresa **JEITO DO MATO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 11.171.395/0001-01**, com sede à Av. Martim de Carvalho, 723, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte-MG, CEP 30.190-094, conforme especificações discriminadas no Edital, nos termos das razões e justificativas apresentadas pela Agente de Contratação e equipe de apoio e do respectivo Parecer Jurídico, emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, sobretudo, por ter sido atendida a legislação pertinente.

Expeça-se e publique-se o competente Edital para os fins legais e regulamentares, para indicar a empresa disponível e interessada à contratação.

Arenápolis/MT, 11 de Julho de 2024.

EDERSON FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 018/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2024

EDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA**, **ADJUDICA E HOMOLOGA** o **Processo Administrativo Nº. 076/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº. 018/2024**, com respaldo nos termos do Art.74, inciso II, da Lei nº 14. 133/2021, tendo por objeto **SHOW ARTISTICO REGIONAL COM O CANTOR "BELINE BRAGA"**, pertencente à empresa **LIVING MUSIC E PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 23.616.748/0001-19**, com sede à Av. Julio Muller, S/N, Ponte Nova, Várzea Grande-MT, CEP 78.115-200, conforme especificações discriminadas no Edital, nos termos das razões e justificativas apresentadas pela Agente de Contratação e equipe de apoio e do respectivo Parecer Jurídico, emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, sobretudo, por ter sido atendida a legislação pertinente.

Expeça-se e publique-se o competente Edital para os fins legais e regulamentares, para indicar a empresa disponível e interessada à contratação.

Arenápolis/MT, 11 de Julho de 2024.

EDERSON FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 017/2024

ATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2024

EDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA**, **ADJUDICA E HOMOLOGA** o **Processo Administrativo Nº. 075/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº. 017/2024**, com respaldo nos termos do Art.74, inciso II, da Lei nº 14. 133/2021, tendo por objeto **SHOW ARTISTICO REGIONAL COM O CANTOR "DOUGLAS CABRAL"**, pertencente à empresa **DOUGLAS PATRICIO CABRAL SILVA-ME**, inscrita no **CNPJ Nº 52.923.122/0001-53**, com sede à Av. Miguel Sutil, 10615, Cidade Alta, Cuiabá-MT, CEP 78.030-000, conforme especificações discriminadas no Edital, nos termos das razões e justificativas apresentadas pela Agente de Contratação e equipe de apoio e do respectivo Parecer Jurídico, emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, sobretudo, por ter sido atendida a legislação pertinente.

Expeça-se e publique-se o competente Edital para os fins legais e regulamentares, para indicar a empresa disponível e interessada à contratação.

Arenápolis/MT, 11 de Julho de 2024.

EDERSON FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA N.º 31/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 100/2024

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 75, inciso II - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PADRÕES BIFÁSICOS E MATERIAIS ELÉTRICOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS OPERACIONAIS DA SEASB – SECRETARIA ADJUNTA DE SANEAMENTO BÁSICO.**

EMPRESAS VENCEDORAS:

ENERGY COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA. CNPJ N°. 28. 823.950/0001-35, vencedora com o valor de R$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais).

S.K FERNANDES AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. CNPJ N°. 27.253. 891/0001-44, vencedora com o valor de R$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais).

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 11/07/2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.581/2024

A *prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2024, Sra. **LEANDRO FABRINE PEREIRA MENDES,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10789*** POLICIA CIVIL/MG e inscrita no CPF nº. ***.209.73***, para ocupar oCargo de Carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MERENDEIRA (SEDE),** *lotada na Secretaria Municipal de Educação***,**a partir do dia 01/08/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **17.581/2024** de nomeação referente ao mês 07/2024, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024.

Aripuanã-MT, aos 11 dias de julho de 2024.

.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.580/2024

A *prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2024, Sra. **LEANDRO FABRINE PEREIRA MENDES,** brasileiro, solteiro, portadora da Cédula de Identidade RG nº 26618*** SSP/MT e inscrita no CPF nº. ***.103.19***, para ocupar oCargo de Carreira de **APOIO OPERACIONAL MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR (SEDE),** ***lotada na Secretaria Municipal de Educação***,a partir do dia 11/07/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **17.580/2024** de nomeação referente ao mês 07/2024, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024.

Aripuanã-MT, aos 11 dias de julho de 2024.

.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.579/2024

A *prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2024, Sra. **MARIA EDUARDA SILVA DE JESUS,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32044*** SSP/MT e inscrita no CPF nº. ***.103.19***, para ocupar oCargo de Carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL ZELADORA (SEDE),** ***lotada na Secretaria Municipal de Educação***,a partir do dia 15/07/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **17.579/2024** de nomeação referente ao mês 07/2024, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024.

Aripuanã-MT, aos 11 dias de julho de 2024.

.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.578/2024

A *prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2024, Sra. **ELOIR DE ARAUJO,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15849*** SSP/MT e inscrita no CPF nº. ***.922.54***, **para ocupar o**Cargo de Carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MERENDEIRA (SEDE),** *lotada na Secretaria Municipal de Educação***,**a partir do dia 11/07/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **17.578/2024** de nomeação referente ao mês 07/2024, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024.

Aripuanã-MT, aos 11 dias de julho de 2024.

.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.577/2024

A *prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2024, Sra. **KARINE PAULA VIEIRA DA SILVA,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1356*** SESDEC/RO e inscrita no CPF nº. ***.851.30***, **para ocupar o**Cargo de Carreira de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL ZELADORA (SEDE),** *lotada na Secretaria Municipal de Educação***,**a partir do dia 11/07/2024

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 11 dias de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **17.577/2024** de nomeação referente ao mês 07/2024, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024.

Aripuanã-MT, aos 11 dias de julho de 2024.

.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRONICA N.º 33/2024

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Agente de Contratação, nomeada pela Portaria 16.880/2024, torna público que estará realizando licitação na Modalidade de Dispensa Eletrônica, regido pela Lei nº. 14.133/2021 **de 1º de abril de 2021, no art. art. 75 Inciso II e** demais legislação aplicável. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DESTINADAS A MANUTENÇÕES DOS EQUIPAMENTOS DA BANDA DA FANFARRA DESTE MUNICÍPIO, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Recebimento das Propostas: a partir do dia 12/07/2024 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF);** Encerramento das Propostas: dia 16/07/2024 às 17:00 horas (Horário de Brasília - DF); Data de Início da Sessão: **dia 17/07/2024 às 09:00 horas** (Horário de Brasília - DF); Endereço Eletrônico: https://bllcompras.com. O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.aripuana.mt.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo site: http://www.aripuana.mt.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@aripuana.mt.gov.br.

Aripuanã-MT, 11 de julho de 2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 97/2024

Pregão Presencial/SRP nº 24/2024

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza de caixa de água, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Saúde e Educação Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **SORRISO PRIME LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **28.955.196/0001-97**, com sede na Avenida Ademar Raiter, Sla 01, N° 240, Bairro: Centro Sul, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, Cep: 78.896-095, Telefone (66) 9924-9606, E-mail: nfe@gruposorrisoprime.com.br licitação.sorrisoprime@gmail.com neste ato representada por sua procuradora, **Priscila Consani Merces Oliveira**, portador da C.I. RG. nº **106168318** SSP/PR e CPF/MF n.º **075.082.869-28,** doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 24/2024,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza de caixa de água, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Saúde e Educação Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Presencial SRP nº. 24/2024, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNTD.	V. UNITA-RIO	V. TOTAL
1	716375	SERVICO DE LIMPEZA DE CAIXA DAGUA COM CAPACIDADE DE 41.106 LITROS - SEM ANALI-SE BACTERIOLOGICA	UN	2	R$6. 870,00	R$ 13. 740,00
2	717688	SERVICO DE LIMPEZA DE CAIXA DAGUA, COM CAPACIDADE PARA 2.000 LITROS,SEM ANALI-SE BACTERIOLOGICA.	UN	28	R$500,00	R$ 14. 000,00
3	717689	SERVICO DE LIMPEZA DE CAIXA DAGUA, COM CAPACIDADE PARA 8.000 LITROS, SEM ANALI-SE BACTERIOLOGICA.	UN	21	R$2. 540,00	R$ 53. 340,00
4	717690	SERVICO DE LIMPEZA DE CAIXA DAGUA, COM CAPACIDADE PARA 10.000 LITROS, SEM ANA-LISE BACTERIOLOGICA.	UN	42	R$3. 155,00	R$ 132. 510,00
5	717691	SERVICO DE LIMPEZA DE CAIXA DAGUA,COM CAPACIDADE PARA 5.000 LITROS,SEM ANALI-SE BACTERIOLOGICA.	UN	95	R$1. 220,00	R$ 115. 900,00
VALOR TOTAL:						**R$ 329. 490,00**

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo XIII, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **até o 5º (quinto) dia, do mês subsequente**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido parceladamente, conforme solicitação feita pelas Secretarias municipais, com prazo não 48 (quarenta e oito) horas após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.2. A aquisição dos serviços será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os serviços solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas

despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.8. No ato da entrega os serviços passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato. 5.2.9. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.11. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.12. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.13. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8. 078 de 1990); 5.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.16. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços de manutenção e assistência técnica; 5.2.17. Executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente credenciado; da forma seguinte: 5.2.18. Os serviços serão solicitados exclusivamente pela Administração do Hospital Santo Antônio e Secretaria de Educação, mediante solicitação emitida com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas; 5.2.19. Após a expedição, a contratada deverá providenciar o agendamento prévio dos serviços com a equipe das Secretarias, evitando-se interferência nas atividades das áreas; 5.2.20. A execução dos serviços de limpeza e desinfecção dos reservatórios e das caixas d'água deve ser acompanhada por servidor designado pelas Secretarias, para a fiscalização dos trabalhos; 5.2.21. Para a execução dos serviços, avaliar a melhor forma de acesso a caixa d'água, visando minimizar os riscos de acidente e otimizar o andamento dos trabalhos; 5.2.22. Materiais autorizados para a execução dos serviços: balde de plástico; esponja lisa; pano de algodão limpo; escova com cerdas arredondadas (não pode ser de aço), esponja; pá de plástico e hipoclorito de sódio (NaCLO); 5.2.23. Utilizar somente produtos aprovados pela ANVISA; 5.2.24. Usar, obrigatoriamente, os equipamentos de proteção individual (EPI) e, quando necessário, equipamentos de proteção coletiva (EPC), em vista do risco que o serviço oferece; 5.2.25. Verificar antecipadamente a caixa d'água, as condições de acessibilidade; o estado de conservação da (s) tampa(s), bóia(s), registro(s) e tubulações; se houver eventuais defeitos nas estruturas e equipamentos, notificar às irregularidades a fiscalização; 5.2.26. Não havendo possibilidade de execução dos serviços, emitir Relatório de não Conformidade descrevendo as condições do reservatório ou da caixa d'água indicando o(s) motivo(s) dessa impossibilidade; 5.2.27. Fechar o registro, impedindo a entrada de água na caixa d'água; 5.2.28. Utilizar a água da caixa d'água até o limite do nível de saída, como forma de evitar o desperdício de água tratada; 5.2.29. Obstruir as saídas de distribuição, a fim de não introduzir lodo, sujeiras ou resíduos na tubulação; 5.2.30. Utilizar a água restante no fundo da caixa, depositada abaixo do nível da(s) saída(s) de distribuição, para a primeira limpeza; 5.2.31. Esfregar as paredes e o fundo da caixa com escova com cerdas arredondadas (não pode ser de aço) e esponja; nunca utilizar sabão, detergente ou outros produtos não autorizados; 5.2.32. Evitar comprometer a impermeabilização interna das bordas (paredes) e fundo da caixa ou reservatório; 5.2.33. Retirar a água suja resultante da primeira limpeza, usando panos e baldes, ou sistema de sucção, deixando a caixa limpa; 5.2.34. Enxaguar a caixa d'água, com esguicho de água limpa; 5.2.35. Retirar a água suja resultante do enxágue, usando panos e baldes, ou sistema de sucção, deixando a caixa limpa; não permitir a saída de resíduos pela tubulação de distribuição; 5.2.36. Verificar o nível de limpeza da caixa d'água, se necessário, repetir uma nova etapa de limpeza; 5.2.37. Promover a limpeza da tampa do reservatório ou da caixa d'água; 5.2.38. Inspecionar se existem possíveis fissuras ou trincas que possam provocar vazamentos e infiltrações e, em havendo, comunicar ao servidor designado pela Secretaria de Saúde; 5.2.39. Havendo mais de um reservatório, o serviço de limpeza deve ser executado separadamente, iniciando pelos reservatórios inferiores e, posteriormente, ser estendido aos reservatórios superiores, evitando a interrupção do abastecimento; 5.2.40. A limpeza da caixa d'agua deverá ocorrer a cada 06 (seis) meses, sendo 02 (duas) limpezas, no prazo de 12 (doze) meses. 5.2.41. A contratada fica responsável pelo deslocamento, alimentação e estadia se necessário. 5.2.42. A contratada obriga-se a realizar os serviços solicitados no prazo estipulado nos locais indicados pela Administração de cada secretaria, seja elas áreas rurais ou urbanas. 5.2.43. A Detentora da Ata deverá estar devidamente uniformizada e identificada, habilitada e capacitada para o bom e adequado desenvolvimento dos serviços aqui tratados, incluso os devidos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). 5.2.44. Após a homologação do processo licitatório em epígrafe, caso a empresa vencedora dos itens de natureza de prestação de serviços esteja sediada fora do município de Aripuanã/MT, a mesma terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para estabelecer ponto comercial no município de Aripuanã/MT, com equipe qualificada para realizar o pronto atendimento a esta Unidade Gestora. 5.2.45. Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como servidores e terceiros, no caso de acidentes, incêndios, roubo e furto, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros quando seus empregados ou prepostos as estiverem conduzindo. 5.2.46. Fica a critério de cada secretaria solicitar o quantitativo de cada item com especificações em áreas internas e externas conforme as necessidades das mesmas.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A prestação de serviço decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1.Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei n° 14.133/2021.

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 24/2024** e a proposta da empresa **SORRISO PRIME LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 11 de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SORRISO PRIME LTDA

CNPJ: 28.955.196/0001-97

Priscila Consani Merces Oliveira

CPF N°. 075.082.869-28

Procuradora

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Jader Rezende dos Santos Lopes
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 960.118.662-04

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP 24/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 106/2024

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 28, inciso I - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 24/2024**, que tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA DE ÁGUA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DESTE *MUNICIPIO DE ARIPUANÃ – MT.***

EMPRESAS VENCEDORAS:

SORRISO PRIME LTDA, CNPJ N°. 28.955.196/0001-97, vencedora com o valor de R$ 329.490,00 (trezentos e vinte e nove mil quatrocentos e noventa reais).

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 11/07/2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 0105/2024

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO BÁSICA Nº 002/2024, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, para comparecer na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMUAS, para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2024 do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 de julho de 2024.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

NOME / CARGO

Secretaria Municipal de Assistência Social				
Seq.	**Inscrição**	**Nome**	**Cargo**	**Resultado**
01	12333	GIRLENE SOUSA DE SENA	CUIDADORA	1º
02	13326	MARIA LÚCIA DOS SANTOS SOUZA	CUIDADORA	2°

JUSTIFICATIVA

Local	Cargo	Vagas	Valor Mensal	Insalubridade	Valor Total	Projeto Atividade	Dotação e Fonte	Substituição	Justificativa
SEDE	**CUIDADORA**	01	R$ 3.175,23	-	R$ 3.175,23	2015 APOIO A CRIANÇA E O ADOLECENTE	187 1.500.0000000	Substituição - A contratação será para exercer suas funções na casa transitória da criança e do adolescente, uma vez que a casa está com 11 (onze) crianças pequenas e somente 1 (uma) cuidadora por plantão não consegue atender as necessidades básicas e ainda cozinhar. Com a sobrecarga de trabalho, existe o risco elevado de a cuidadora não conseguir atender a todas as crianças de forma adequada, incorrendo em situações	A Candidata aprovada no Processo Seletivo n. 002/2024 será lotada na casa transitória da criança e do adolescente, optamos pela convocação do Seletivo em temos urgência devido à necessidade da prestação destes serviços para a dar

								de negligência. Devido também ao pedido de demissão da cuidadora Joquebede Alves da Silva.	continuidade com os trabalhos prestados a nesta unidade.

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao Ato de Convocação nº 0105/2024, procedente do Processo Seletivo nº 002/2024, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 10 de julho de 2024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a candidata convocado através do Ato nº 0105/2024, será em substituição os contratos encerrados, sendo necessário a convocação da próxima classificada

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 10 de julho de 2024.

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretaria Adjunta de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA Nº 017/2024

"Dispões sobre a nomeação de Gestor e Fiscais de Contrato firmado junto ao Fundo Municipal de Previdência Social de Barra do Bugres – **BARRA-PREVI"**

A Sra. **Márcia Aparecida de Oliveira Guerra,** Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social de Barra do Bugres – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e:

RESOLVE:

Art. 1º. Considerando a necessidade e obrigatoriedade de realizar a designação de fiscal de contrato para a **Contratação do consórcio de empresas constituído de 01 (uma) empresa prestadora de serviço previdenciários, 01 (um) escritório de advocacia e 01 (uma) empresa de contabilidade, para execução de serviços técnicos, por empreitada global, para operacionalização do passivo previdenciário dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios consorciados**, fica designado pelo presente expediente os seguintes fiscais de contrato referente aos serviços descritos na Ata de Registro de Preço n.º 001/2024 oriunda do Concorrência Pública n.º 001/2024 – CONSPREV:

Gestor do contrato: MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA

Fiscal do Contrato: ALESSANDRA DOS SANTOS CASTRO

Fiscal suplente: BENEDITA DA SILVA BONDESPACHO

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres, 01 de julho de 2024.

MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA

Diretora Executiva do BARRA-PREVI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 050/2024 - CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SMEC/2023

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, do município de Barra do Bugres – MT, Prof.ª **Bernadete Fernandes Gregolin**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal n.º 2.617/2023, Decreto nº 118/2023 e Lei Municipal 2.618/2023, TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SMEC/2023 - EDITAL Nº 050/2024, conforme apresentado abaixo:

Fica **CONVOCADO** os classificados no resultado final cuja homologação ocorreu no dia 23/01/2023, para que compareça na sessão de atribuição de jornada e local de lotação, conforme cronograma abaixo:

ATÉ DIA 15/07/2024 – SALA DA SEÇÃO DE RH DA SMEC

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – SEDE/ZONA URBANA – 20h			
N° INSC.	**NOME**	**COLOC**	**SITUAÇÃO**
497	SANDRA PEREIRA DA SILVA	32º	Classificado

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Barra do Bugres/MT, 11 de julho de 2024.

Bernadete Fernandes Gregolin

Secretária Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Portaria nº 547/2021

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO E DE DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DOS PROJETOS EM

ANDAMENTO E DE DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO

PATRIMÔNIO PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT, em obediência ao artigo 45,§ único e artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público, o RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTOS, o qual será publicado no site da Prefeitura https://www.gp.srv.br/transparencia_barradobugres/... e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e

estará á disposição da população na Secretaria de Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle após o dia 15/07/2024.

Barra do Bugres-MT, 11 de Julho de 2024

SIDNEI FELIZARDO NOGUEIRA

SECRETARIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº 002/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES – BARRA-PREVI, devidamente inscrito no CNPJ n.º 03.602.259/0001-09.

CONTRATADO: CONSÓRCIO GESTOR RPPS, consórcio de empresas devidamente inscrito no CNPJ n.º 28.073.206/0001-60.

Objeto: Execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social.

Modalidade de Licitação: Adesão a Ata de Registro de Preço n.º 001/2024 - CONSPREV.

Vigência: O presente contrato vigerá a partir de 01 de julho de 2024 até 30 de junho de 2039.

Valor Global: R$358.906,56 (Trezentos e cinquenta e oito mil novecentos e seis reais e cinquenta e seis centavos)

Data de Assinatura: 01 de julho de 2024

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e 3.3.90.40.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Gestor: Diretora Sra. Marcia Aparecida de Oliveira Guerra

Foro: Barra do Bugres/MT

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 109/2024

DECRETO Nº 109/2024

QUE QUALIFICA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SAÚDE – OS, A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DO HOSPITAL – ABAH** INSCRITA SOB O CNPJ: **07.810.422/0001-71**.

MARIA AZENILDA PEREIRA Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidos por Lei.

CONSIDERANDO que oDepartamento Jurídico emitiu parecer jurídico favorável a qualificação da entidade como Organização Social.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde aprovou a qualificação da entidade como Organização Social;

CONSIDERANDO que o instrumento adequado para a qualificação da entidade é o Decreto, consoante estabelece o art. 5º da Lei Municipal nº 2.507/2022;

D/E/C/R/E/T/A:

Art.1º - Fica qualificada a entidade denominada **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS DO HOSPITAL – ABAH**, com sede à Rua Tenente Reis, nº 945, Centro, Prata/MG, CEP: 38.140-000, inscrita no **C.N.P.J. nº 07.810.422/0001-71**, como Organização Social de Saúde - OSS, para atuação na área da saúde no Município de Barra do Bugres/MT.

Art. 2º - A Qualificação da entidade terá validade de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação deste decreto.

Art. 3º - Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 09 de julho de 2024.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 180/2024

MODALIDADE: ADESÃO Nº 009/2024

PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 067/2024

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada**: COMAP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA**

CNPJ:**00.533.784/0001-13**

Objeto: Aquisição de kit para educação física visando atender os alunos do ensino fundamental do Município de Barra do Garças - MT.

Valor Global: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).

Validade: Iniciando-se em 11/07/2024 até o dia 11/07/2025**.**

Barra do Garças – MT, 11 de julho de 2024.

06° TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO N° 089/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2019

Termo Aditivo de Prazo nº. 06 ao Contrato n°. **089/2019** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/Prefeitura Municipal – Estado de Mato Grosso** e**R C COMERCIO DE PRODUTOS LTDA,** já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto**:** contratação de empresa especializada na prestação e fornecimento de serviços de limpeza, higiene imóveis em espaços públicos e prédios, disponibilizando um profissional para realizar serviços gerais, com horários distribuídos em 44 horas semanais, sendo a mão de obra e produtos de limpeza disponibilizados pela empresa contratada, com objetivo de atender as necessidades do aeroporto de Barra do Garças – MT.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores,o **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu **Prefeito Municipal Adilson Gonçalves de Macedo**, conforme Ata de Posse de 01.01.2021, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, e **R C COMERCIO DE PRODUTOS LTDA,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.232.345/0001-73, doravante designada CONTRATADA, conforme cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Renovação do Contrato, com término da vigência em 01/10/2024.

1.3 – Permanece inalteradas as demais clausulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1- Fica alterada à Cláusula Segunda: fica prorrogado o prazo de vigência, do dia 01/07/2024 até o dia 01/10/2024.

2.2- A Contratante pagará a Contratada o valor global de R$ 17.700,00 (dezessete mil e setecentos reais), pelo objeto do contrato, durante sua vigência.

CLAUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1- O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 57, II, e parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93.

3.2- O **TERMO ADITIVO DE PRAZO** dar-se-á em razão do vencimento contratual, tendo em vista que a novo processo licitatório que garantia os serviços, inclusive já em andamento, constataram problemas técnicos e administrativos que impedem a conclusão tempestiva do procedimento. Desta forma, visando cumprir com as conformidades dos regulamentos e garantir transparência e legalidade do processo, é imperativo que os devidos ajustes e correções sejam realizados. Além disso, a manutenção contínua de limpeza no aeroporto é vital. Por fim, a renovação de prazo permitirá uma transição suave e planejada para a nova empresa que será contratada, evitando descontinuidade nos serviços de segurança, garantindo que a nova empresa tenha tempo adequado para se familiarizar com as operações e especificidades do Aeroporto de Barra do Garças, assegurando manutenção dos padrões de limpeza.

CLAUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria Municipal de Turismo

18.003.23.695.0122.2325.3390390000.15000000000

Red.: 946

CLAUSULA QUARTA– DO DOMICILIO E DO FORO

4.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças - MT, para dirimir quaisquer dúvidas que

por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Barra do Garças - MT, 01 de julho de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 178/2024

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N°. 016/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 118/2023.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada**: BUFFET CARVALHO LTDA**

CNPJ:**17.509.673/0001-74**

Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços de buffet, para atender as demandas das secretarias, adstritas a Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT.

Valor Global: R$ 160.682,40 (cento e sessenta mil seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).

Validade: Iniciando-se em **28/06/2024** até o dia **31/12/2024.**

Barra do Garças – MT, 28 de julho de 2024.

01° TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 119/2024 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2023

TERMO ADITIVO DE VALOR Nº. 01 ao Contrato n°. **119/2024** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DE MATO GROSSO**, e **J. DE MATOS JUNIOR**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto: Construção de Unidade Escolar e Quadra Poliesportiva “Dom José Selva”, através do convênio nº 1138-2022/SEDUC.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores,o **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu **Sr. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **J. DE MATOS JUNIOR**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° **44.529.707/0001-65**, situado Rua Major Otaviano Pitaluga, Qdra 282, Lote 23, nº 282, Jardim Nova Barra, na cidade de Barra do Garças-MT, representada neste ato por Sr. (a) Joselino de Matos Junior, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Aditivo de valor ao percentual de **3,61%** ao contrato.

1.3 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1- Em decorrência do aumento no volume material fica alterada à Cláusula terceira do contrato.

2.2- Fica acrescido ao valor do contrato R$ 288.172,36 (duzentos e oitenta e oito mil cento e setenta e dois reais e trinta e seis centavos) ocasionado pelo aumento no volume material. Como demonstra tabela abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR ACRESCIDO: R$
85099	CONSTRUCAO DE UNIDADE ESCOLAR E QUADRA POLIESPORTIVA "DOM JOSE SELVA"	R$ 288.172,36
VALOR TOTAL DO ADITIVO:		**R$ 288.172,36**

TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1- O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 65, inciso I, alínea “B” da Lei n° 8.666/93.

3.2**- O Termo Aditivo dar-se-á em razão** do período de chuva no início da obra ter ocasionado um acréscimo no volume do material, logo as demolições e retiradas foram de valores superiores aos estimados inicialmente pela planilha orçamentária, bem como a distância para descarte do material, por se tratar de entulhos diversos. Acrescido ainda no empolamento do solo e terreno, bem como a diminuição da carga nos caminhões por questão de segurança e carga que continha solo enxarcado. Com relação as árvores e troncos foram acrescidos outras unidades por questão de execução do canteiro de obra, bem como visando o futuro da escola em termo de segurança, questão das raízes “adentrando” a nova edificação e por se tratar de algumas árvores com idade elevada, sendo assim foi retirada uma Licença com autorização para suas remoções e acordos. Além disso, no orçamento inicial não estavam contemplados as demolições e remoções das fundações em concreto armado (estacas, vigas, baldrames e blocos sobre estacas), bem como estrutura de concreto armado (pilares, vigas, vergas e contra- - vergas, vigas de amarração) acrescido aos pisos de concreto armado da escola e da quadra poliesportiva. Serviços essenciais para execução dos demais serviços contemplados pelo orçamento.

3.3 -Conforme previsão do contrato supra, em sua cláusula décima sexta: 16.1: Os Termos Aditivos, caso houverem, obedecerão ao previsto no Art. 57, § 1º e Art. 65 da Lei federal nº. 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas decorrentes deste termo aditivo, serão alocados na seguinte dotação orçamentária:

05.002.12.361.0104.1140.4490510000.15001001000

RED.: 87

CLAUSULA QUARTA – DO DOMICÍLIO E DO FORO

4.1 - Faz parte integrante do presente termo, o anexo único, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

4.2 - E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos

os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barra do Garças - MT, 05 de julho de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 182/2024

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE N° 023/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 069/2024

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada**: 38.254.902 MARCIA CRISTINA MORAES**

CNPJ:**38.254.902/0001-27**

Objeto: Contratação de show musical da dupla Eudes e Candinho formada por 02 músicos, sendo apresentação com duração de 01h e 30min, na data de 20/07/2024 na temporada da praia do bosque 2024.

Valor Global: **R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).**

Validade: Iniciando-se em **11/07/2024** até o dia **09/09/2024.**

Barra do Garças – MT, 11 de julho de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 181/2024

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE N° 019/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 063/2024

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada**: GOLFAO ZRT PRODUCOES**

CNPJ:**43.912.016/0001-83**

Objeto: Contratação de show musical da dupla Zé Ricardo e Thiago e banda formada por 09 músicos, sendo apresentação com duração de 01h e 40min, na data de 14/07/2024 na temporada da praia do bosque 2024.

Valor Global: **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).**

Validade: Iniciando-se em **11/07/2024** até o dia **10/09/2024.**

Barra do Garças – MT, 11 de julho de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 179/2024

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N°. 016/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2023

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada**: SABRINA GRACIELA DA SILVA FERREIRA FAHD EIRELI**

CNPJ:**27.015.036/0001-03**

Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços de buffet, para atender as demandas das secretarias, adstritas a Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT.

Valor Global: R$ 246.839,00 (duzentos e quarenta e seis mil e oitocentos e trinta e nove reais).

Validade: Iniciando-se em 28/06/2024 até o dia 31/12/2024.

Barra do Garças – MT, 28 de julho de 2024.

ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS DA INEGIXIBILIDADE 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2024

Às 14:30 horas, horário de Brasília, do dia nove de julho do ano de dois mil e vinte quatro, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças a Agente de Contratação, designada pela portaria nº 21.375 de 17/06/2024 composta por: **Dheliky Nascimento Milhomem** – Agente de Contratação e **Marcos da Silva** – Equipe de apoio,iniciou-se os trabalhos de análise dos documentos de Habilitação e Propostas de Preço para a Inexigibilidade 003/2024, que tem por **OBJETO:** Credenciamento de Pessoas Jurídicas para atuar como Pedreiro; Ajudante de Serviços Gerais; Pintor; Eletricista; Serviço de Telhador; Jardineiro; Calheiro; Serviço de Bombeiro Hidráulico (Encanador); Serralheiro; Pintor e Podador para atender demandas da Prefeitura Municipal e suas Secretarias. Aberta a sessão pela Agente de Contratação, conforme definido no edital, foi constatada a presença de 02 (duas) empresas, sendo ela, a empresa: **J DE MATOS JUNIOR LTDA**, CNPJ nº **44.529.707/0001-65**, localizada na Rua Major Otaviano Pitaluga, nº 282, Quadra 282, Lote 23, Bairro Jardim Nova Barra do Garças, Cep: 78.606-404, na cidade de Barra do Garças-MT, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. **Joselino de Matos Junior**, com documentação pessoal anexa junto ao protocolo e a empresa: **TOLEDO CONSTUTORA LTDA,** CNPJ nº 47.674.263/0001-40, localizada na Rua Capitão Antônio Luiz Esteves, nº 641, Quadra 242, lote 15, Bairro Jardim Nova Barra do Garças, Cep: 78.606-345, na cidade de Barra do Garças- MT, neste ato representado pelo seu representante legal, o Sr. **Renan Souza Toledo,** com documentação pessoal anexa junto ao protocolo. Após iniciada a sessão, foi analisada a documentação de habilitação e estando estás em conformidade com o Edital nº 003/2024, ficam as empresas: **J DE MATOS JUNIOR LTDA TOLEDO CONSTUTORA LTDA**, **APTAs,** para se habilitar em processo licitatório. Nada mais havendo a tratar a Agente de Contratação lavrou esta Ata que vai por ela assinada juntamente com a equipe de apoio. Encerra-se a sessão aos nove de julho de dois mil de vinte quatro (09/07/2024) às 17:00 horas

_____

Dheliky Nascimento Milhomem

Agente de Contratação

_____

Marcos da Silva

Equipe de Apoio

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 49/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA.

CONTRATADA:L. P. DOS SANTOS - MATERIAIS PARA CONSTRUCAO

VALOR GLOBAL: R$: **298.430,32 (Duzentos e noventa e oito mil quatrocentos e trinta reais e trinta e dois centavos)**.

OBJETO: O objeto deste contrato constitui no Registro de preço para **Aquisição de material hidráulico**

VIGÊNCIA: até 04/07/2025.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 04 de Julho de 2024.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ORDEM DE SERVIÇO

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, REPRESENTADO PELO EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL MARCILEI

ALVES DE OLIVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE O SEGUINTE:

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

I – Fica autorizada a empresa: **ALANA AIRES AGUIAR-ANGULAR ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ: 41.798.932/0001-09, Contrato nº 050/2024, conforme realizado no **Processo Licitatório nº. 60/2024, Dispensa nº. 12/2024**, de interesse desta municipalidade, que tem por objetivo: **Contratação de empresa no ramo de engenharia para readequação do Pátio Coberto da Escola Municipal Professora Lázara Maria Pereira da Silva, no município de Bom Jesus do Araguaia – MT, sendo: Serviços de fechamento parcial, frente, fundo e laterais, instalações elétricas e drenagem pluvial, conforme proposta e planilhas anexas aos autos.**

II – A presente ordem de Serviço tem caráter legal e imediato de modo que a lei, o interesse público e a Dispensa nº. 12/2024 sejam efetivamente cumpridos.

Registre, Afixe-se, Publique-se e Notifique-se.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, 11 de Julho de 2024.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 60/2024 Dispensa nº 12/2024 Objeto: Contratação de empresa no ramo de engenharia para readequação do Pátio Coberto da Escola Municipal Professora Lázara Maria Pereira da Silva, conforme projeto básico e especificações contidas nos documentos em anexo. **Favorecida: *ALANA AIRES AGUIAR – ANGULAR ENGENHARIA;* Valor Global: 79.101,72 (Setenta e nove mil cento e onze reais e setenta e dois centavos).**

O Sr. Marcilei Alves de Oliveira, Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições legais e como autoridade máxima do Município de Bom Jesus do Araguaia, torna público a **AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** da **Dispensa de licitação nº 12/2024** com respaldo legal no artigo 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se na forma do Parágrafo Único do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, 11/07/2024.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 50/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA.

CONTRATADA:ALANA AIRES AGUIAR-ANGULAR ENGENHARIA

VALOR GLOBAL: R$: **79.101,72 (Setenta e nove mil cento e um reais e setenta e dois centavos)**.

OBJETO: O objeto deste contrato constitui na **Contratação de empresa no ramo de engenharia para readequação do Pátio Coberto da Escola Municipal Professora Lázara Maria Pereira da Silva, no município de Bom Jesus do Araguaia – MT, sendo: Serviços de fechamento parcial, frente, fundo e laterais, instalações elétricas e drenagem pluvial, conforme proposta e planilhas anexas aos autos.**.

VIGÊNCIA: até 31/12/2024.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 11 de Julho de 2024.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 025/2024

Objeto a ser contratado	Registro de Preço para a futura e eventual aquisição de reagentes compatíveis com equipamento automatizado AVL 9180 do laboratório José Pascoal Constantini para realização de exames, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
Favorecidos	M.S. Diagnostica Ltda, CNPJ: 00.970.175/0003-93.
Vigência:	O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura da ARP (Ata Registro de Preço) ou do Contrato
Valor global	R$ 41.329,27 (quarenta e um mil trezentos e vinte e nove reais e vinte e sete centavos)
Fundamento Legal	Artigo 75, II da Lei nº 14.133/21.
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

AUTORIZO a Dispensa Eletrônica nº 025/2024 em consonância com a decisão apresentada pela agente de contratação, designada pelo Decreto Municipal nº 036/2024, nos termos do artigo 72 incisos VIII da Lei 14.133/2021.

Brasnorte – MT, 10 de julho de 2024.

Edelo Marcelo Ferrari

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 452, DE 09/07/2024.

REMANEJA *recursos do orçamento vigente de 2024*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.268/2024.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **remanejados** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de nº3268, de 12 de março de 2024 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 09 DE JULHO DE 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

ANEXO ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 48 04.122.1002.2018.0000GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL 475.440,00 3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 49 04.122.1002.2018.0000GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL 77.800,00 3.1.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Ficha: 342 23.695.1006.1029.0000PROMOÇÃO E FOMENTO DO TURISM 400.000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 953.240,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA Ficha: 275 04.122.1005.2061.0000INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE U -250.000,00

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

Ficha: 301 15.452.1005.2062.0000INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE U -303.240,00 3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 13 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Ficha: 509 04.125.1005.2110.0000INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE U -400.000,00 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

TOTAL DAS ANULAÇÕES -953.240,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 443 DE 03 DE JULHO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Carta Magna de 1988, que assegura direitos às pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO o Estatuto da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.112/1991;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 607, de 02 de outubro de 2018, do Governo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico, expedido pela Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO ainda o que consta no Protocolo nº 5019 de 22 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder redução da jornada de trabalho da servidora **LIANE DE SOUZA CRUZ.– Auxiliar de Serviços Geraisde 40 horas para 30 horas semanais, sem compensação de horário e sem prejuízos a remuneração, pelo período de 16 de abril de 2024 a 15 de abril de 2026.**

Art.2º Fica assegurada a redução da jornada de trabalho enquanto permanecer a necessidade de assistência e dependência econômica da pessoa com deficiência.

Art. 3º É vedado à servidora a ocupação de qualquer atividade remunerada ou não, enquanto perdurar a redução ora concedida.

Art.4º Este Decreto entrará em vigor a partir da data da publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de julho de 2024.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3.294, DE 10 DE JULHO DE 2024

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Cáceres-MT na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3° Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Cáceres-MT propor e pronunciar-se sobre:

I - As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II - Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Cáceres-MT;

III - As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV - A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V - A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Mato Grosso e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Art. 4° O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Cáceres-MT será composto por no mínimo 12 conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1° Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de Edital de Convocação Pública, preferencialmente, enviado aos seguintes setores:

I - Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II - Associação de classes profissionais e empresariais;

III - Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

IV - Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3° As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º O COMSEA será instituído através de Decreto Municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 5º Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º O COMSEA será presidido por um(a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de posse do Conselho.

§ 9º Na ausência do Presidente, será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10. Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11. O COMSEA poderá ter como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12. A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Cáceres-MT contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Cáceres-MT, poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º Cabe ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Cáceres-MT, assim como as suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8° O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Cáceres-MT reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Cáceres-MT elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua posse.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 10 de julho de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERADO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 039/2024

"Dispõe sobre a nomeação de Fiscal e Gestor do Contrato nº 004/2024 – PreviCáceres".

O Diretor Executivo do PREVICÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 119, Inciso V, da Lei Complementar n.º 181, de 03 de maio de 2022, e

Considerando o disposto nos Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021,

Resolve:

Art. 1º. Nomear o servidor Rosinei Brunelli, ocupante do cargo de Gerente de Benefícios, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 004/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, incluindo pequenas adaptações e reformas, com fornecimento de ferramentas, insumos, peças e materiais de reposição, assim como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 010/2024.

Art. 2º. Nomear o servidora Karina Mitie Saran, ocupante do cargo de Gerente de Administração, para exercer a função de Gestora do Contrato nº 004/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, incluindo pequenas adaptações e reformas, com fornecimento de ferramentas, insumos, peças e materiais de reposição, assim como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 010/2024.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 11 de julho de 2024.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Diretor Executivo

PREVICÁCERES

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA

O PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°. 02.332.486/0001-90, comunica a contratação de prestação de serviços:

CONTRATO Nº 004/2024

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVI-CÁCERES

CONTRATADO: WENDER MARCALO RIBEIRO CNPJ: 54.988.450/0001-63

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para prestação de serviço de serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, incluindo pequenas adaptações e reformas, com fornecimento de ferramentas, insumos, peças e materiais de reposição, assim como para a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 010/2024.

PRAZO: 35(trinta e cinco) dias.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cáceres, 11 de julho de 2024.

Wilson Massahiro Kishi

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA Nº 034-24 PORTARIA Nº 477-24

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, torna pública e oficializa a presente "ERRATA" retificando o Portaria nº 477 de 05 de julho de 2024; e:

ONDE SE LÊ:

PORTARIA Nº 447

DE 05 DE JULHO DE 2024

LEIA - SE:

PORTARIA Nº 477

DE 05 DE JULHO DE 2024

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de julho de 2024.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 035/2024

PORTARIA N.º 035/2024 ***"Dispõe sobre a concessão de benefício de Pensão por Morte em favor dos dependentes Simone Carvalho de Jesus e Eduardo Carvalho da Costa*****".**

O Diretor Executivo do PREVICÁCERES, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89-D e art. 89-E *da Emenda a Lei Orgânica n*º 38, de 21 de dezembro de 2020, em obediência às disposições dos §§ 1º a 6º do art. 23 e §§ 1º e 2º do art. 26, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; c/c art. 12, incisos I e II, alínea "a", art. 46, §§ 4º, 5º e 11, art. 49, inciso "II", alínea "d", e art. 51, inciso "I", alínea "a" e "b" da Lei Complementar n.º 181, de 03 de maio de 2022.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Pensão por Morte, em caráter** temporário pelo período de 15 (quinze) anos, em favor da s*enhora* ***Simone Carvalho de Jesus***,brasileira, viúva,portadora do RG nº 13936476 SSP/MT, CPF nº 965.683.991-91, PIS/PASEP nº 129.22373.40-3, e em caráter temporário, até completar 21 (vinte e um) anos de idade, para o filho **Eduardo Carvalho da Costa**, solteiro**,** portador do RG nº 3182151-0 SESP/MT, CPF nº 062.394.291-71, pelo falecimento do servidor **Benemar da Silva Costa**, ocorrido em 24 de abril de 2024, portador do CPF n.º 895.193. 451-91, RG n.º 0926469545 MEX/MS, efetivo no cargo de Guarda Municipal Patrimonial, classe "G", nível "2", 40hs, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com o tempo de contribuição de 6.630 dias, ou seja, 18 (dezoito) anos e 02 (dois) meses, com proventos proporcionais, sendo o benefício majorado para 01 (um) salário mínimo, rateados em partes iguais, conforme consta do processo administrativo previdenciário do PREVICÁCERES nº 016/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos desde 24 de abril de 2024,** revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres – MT, 11 de Julho de 2024.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

_____

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal de Cáceres - M*T*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 485 DE 09 DE JULHO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere **a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010,** o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 28.824, de 02 de julho de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Conceder readaptação de função provisória à Servidora**ROSIMAR GALDINO DA SILVA VIEIRA** cargo auxiliar de desenvolvimento infantil, lotada na Secretaria de Educação, para exercer as suas funções no setor administrativo, na Escola Municipal Centro Municipal de Educação Infantil-CAIC, pelo período de 06/05/2024 a 03/09/2024

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 06 de maio de 2024.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de julho de 2024.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 482 DE 05 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 24.404 de 05 de julho de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores, ora indicados, lotados na Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo:

Titular: Leiliane Muniz Fonseca

Suplente: Alexandre Ortiz Cruz

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do termo	Vigência
226/23 PGM	AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO LTDA.	Prestação de serviço de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), acompanhados das respectivas bagagens, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, mediante pagamento do valor de agenciamento conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.	27/07/23	12 meses

§ 1º Os senhores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que exceder a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 680 de 15 de agosto de 2023.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de agosto de 2023.

JEREMIAS PEREIRA LEITE

Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 479 DE 05 DE JULHO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 24.371 de 05 de julho de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores, ora indicados, lotados na Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo:

Titular: Wellyngton de Barros Maciel

Suplente: Valdriano Evangelista dos Santos Soares

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do termo	Vigência
113/24 PGM	SEEG FIBRAS	Contratação de link de internet dedicado com redundância de fibra óptica, proteção DDOS, 6 ip fixo e velocidade mínima de 500 mbps (download e upload) para atender à demanda da Prefeitura Municipal do Município de Cáceres-MT, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.	04/07/24	12 meses

§ 1º Os senhores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que exceder a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de julho de 2024.

JEREMIAS PEREIRA LEITE

Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 005/2024 CÁCERES - DO RESULTADO PRELIMINAR DA FASE DE SELEÇÃO (AUDIOVISUAL 02 - LEI PAULO GUSTAVO)

A Prefeitura Municipal de Cáceres, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SMTC, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a **2ª Retificação do EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 05/2024 CÁCERES AUDIOVISUAL LEI PAULO GUSTAVO 02,** publicado no diário oficial dos municípios Nº. 4.490 de 23 de maio de 2024, referente à etapa de **INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS da FASE DE SELEÇÃO,** permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido edital.

** As demais disposições permanecem inalteradas.*

Conforme a **Retificação do Edital 005/2024,** caberá Interposição de Recursos entre os dias **12/07/2024 à 15/07/2024** pelo novo e-mail lpgcaceresaudiovisual02@gmail.com, os demais Proponentes que tiver interesse em receber os PARECERES dos PARECERISTAS referente ao seu projeto poderão encaminhar uma solicitação no e-mail indicado.

11. ETAPAS DO EDITAL

ONDE SE LÊ:

Interposição de Recursos	05/07/2024 à 08/07/2024
Análise dos Recursos	09/07/2024 a 11/07/2024
Publicação da análise de recursos	12/07/2024
Divulgação do Resultado Final	**12/07/2024**
2ª Etapa de habilitação – entrega de certidões	15/07/2024 a 17/07/2024
Assinatura do Termo de Cooperação Financeira	18/07/2024 a 19/07/2024
Empenho	22/07/2024 a 23/07/2024
Pagamento	**24/07/2024 a 25/08/2024**
Prazo de execução das propostas e Prestação de Contas	25/08/**2024 a** 31/12/2024

LEIA-SE:

Interposição de Recursos	12/07/2024 à 15/07/2024
Análise dos Recursos	16/07/2024 a 18/07/2024
Publicação da análise de recursos	19/07/2024
Divulgação do Resultado Final	**22/07/2024**
2ª Etapa de habilitação – entrega de certidões	22/07/2024 a 24/07/2024
Assinatura do Termo de Cooperação Financeira	24/07/2024 a 25/07/2024
Empenho	25/07/2024 a 27/07/2024
Pagamento	**29/07/2024 a 30/08/2024**
Prazo de execução das propostas e Prestação de Contas	02/09/**2024 a** 31/12/2024

RESULTADO PRELIMINAR DA FASE DE SELEÇÃO DO EDITAL Nº 005/2024 CÁCERES AUDIOVISUAL 02 - LPG

PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA	CATEGORIA	MÉDIA TOTAL	RESULTADO PRELIMINAR	PARECER
VIDEOCLIPE – DUAS PROPOSTAS					
João Gabriel Alvares Gil	Bugre Soul – Pantanal Soul	Videoclipe	31,5	Selecionado	
Arthur Pereira Caixeta	Caminho das Águas	Videoclipe	28	Selecionado	
Natanael Vieira De Souza	Nato de Souza - "Noites e Vinhos"	Videoclipe	26,16	Classificado	
Luiz Felipe da Silva Cruz	Raízes Vivas: Em Movimento	Videoclipe	22	Classificado	
Vinicius Mendes de Carvalho	Tempo de Escravidão Part.2	Videoclipe	5,33	Desclassificado	PARECERISTA 01 O proponente inscreveu projeto na categoria “videoclipe”, que tem valor máximo estipulado em R$ 10.000,00. A planilha orçamentária apresentada pelo proponente traz o valor final de R$ 10.746,45. Com isso, entende-se que a proposta submetida não se enquadra nas disposições do edital, razão pela qual não pode ser objeto de avaliação de mérito. PARECERISTA 02 Proposta INDEFERIDA por não atender aos itens 8.7 do edital. O valor solicitado é superior ao valor estipulado para a categoria de inscrição.
OUTROS FORMATOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL – SEIS PROPOSTAS					
José Carlos Menacho Tramarin De Oliveira Carvalho	Discocáceres – Conversa, História e Música	Outros Formatos de Produção Audiovisual	32,66	Selecionado	
Jocineide Catarina Maciel De Souza	Memórias De Cáceres: os Portos Fluviais nas Histórias das Lavadeiras	Outros Formatos de Produção Audiovisual	32	Selecionado	
Deivid Bento Fernandes Da Silva	“Nós Somos o Remanso Fraterno”	Outros Formatos de Produção Audiovisual	31,33	Selecionado	
Iram De Almeida	“As Telas Através da Tela”	Outros Formatos de Produção Audiovisual	31,5	Selecionado	
Juliana Giraldini Barbosa Da Silva	O Rio Vendido: o Dilema do Paraguai	Outros Formatos de Produção Audiovisual	30,83	Selecionado	
Karen Larissa Neris De Oliveira	Sabores da Negritude	Outros Formatos de Produção Audiovisual	30,33	Selecionado	
Luander Ilidio	Reza de São João da dona Maria de Seu Godofredo	Outros Formatos de Produção Audiovisual	29,66	Classificado	
Jefferson Blun	Cáceres Mama	Outros Formatos de Produção Audiovisual	28,5	Classificado	
Jonathan Ferreira Amorim	Boto “lenda na Cáceres amazônica”	Outros Formatos de Produção Audiovisual	28,16	Classificado	
Lucas Nunes da Cunha	Remanescentes	Outros Formatos de Produção Audiovisual	27,83	Classificado	

Paulo Henrique Proença De Barros	Preta **(Podcast).**	Outros Formatos de Produção Audiovisual	25,16	Classificado	
Rauni Vilasboas Valentim	Música Reseignificada: O som está mais Perto do que você Imagina	Outros Formatos de Produção Audiovisual	25	Classificado	
Marcelo Carvalho Da Silva	Felinos De Rua: Dos Desafios À Esperança	Outros Formatos de Produção Audiovisual	25	Classificado	
Ana Rosa de Moraes Rodrigues	Tutorial em Vídeo: "Deixem Meu Cabelo Black": Símbolo de Resistência e Empoderamento um Elo Com a Ancestralidade Afro Brasileira.	Outros Formatos de Produção Audiovisual	23,16	Classificado	
Luciano Caldeira Da Silva	Jovem Repórter	Outros Formatos de Produção Audiovisual	18,33	Desclassificado	**PARECERISTA 01** O proponente apresenta projeto para a produção de documentários sobre projetos sociais que são desenvolvidos nos bairros de Cáceres, destacando a participação de jovens nessas atividades. Não se nota um planejamento técnico mais detalhado para esses produtos, o que torna a proposta vaga. O proponente não apresenta comprovação de experiência relacionada ao campo do audiovisual. Os demais membros da equipe técnica não têm seus currículos encaminhados. Além disso, a planilha orçamentária não prevê nenhum valor para a adoção de medidas de acessibilidade no âmbito do projeto, o que infringe cláusula obrigatória do edital. Essas questões impactam a avaliação, sobretudo, em termos de qualidade e de viabilidade. Destaca-se, por fim, que o mesmo proponente submeteu proposta praticamente idêntica enquanto representante de pessoa jurídica. **PARECERISTA 02** O item 9.3 do Edital de Chamamento Público n° 005/2024 - CÁCERES AUDIOVISUAL 02 diz que: "9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto." Sendo assim, recomendo a DESCLASSIFICAÇÃO da proponente ou, na hipótese da proponente ser selecionada no edital, o ajuste da planilha de orçamento para o atendimento deste item do edital, como critério obrigatório para a formalização do Termo de Execução Cultural. **PARECERISTA 03** O proponente não apresentou a aplicação dos 10% do orçamento em medidas de acessibilidade e não justificou o porquê dessa não aplicação. Nem mesmo na descrição das medidas de acessibilidade a proponente descreve medidas que correspondam a acessibilidades exigidas no edital. A proponente também não apresentou contrapartida social de acordo com as exigências do edital. A proponente não apresenta o portfólio da equipe que participará do projeto.
Maria Clara Silva Boaventura	Cáceres: Entre a Arte e a Realidade	Outros Formatos de Produção Audiovisual	18,16	Desclassificado	**PARECERISTA 01** O item 9.3 do Edital de Chamamento Público n° 005/2024 - CÁCERES AUDIOVISUAL 02 diz que: "9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto." Sendo assim, recomendo a DESCLASSIFICAÇÃO da proponente ou, na hipótese da proponente ser selecionada no edital, o ajuste da planilha de orçamento para o atendimento deste item do edital, como critério obrigatório para a formalização do Termo de Execução Cultural. **PARECERISTA 02** O proponente não apresentou a aplicação dos 10% do orçamento em medidas de acessibilidade e não justificou o porquê dessa não aplicação. No item que corresponde a descrição das medidas de acessibilidade o proponente descreve que irá fazer legendagem do videocast, no entanto, isso não consta na planilha orçamentária. Sugiro que se faça uma revisão do orçamento de acessibilidade a fim de remanejar esses valores de acordo com as regras do edital caso o proponente seja contemplado. A proponente não apresentou portfólio da equipe que irá trabalhar no projeto. **PARECERISTA 03** O cronograma de realização tem duração adequada, mas algumas etapas necessárias não foram incluídas. A planilha orçamentaria não prevê a reserva de 10% do aporte para implementação de ações de acessibilidade como exige o edital e concentra quase 50% do valor total para pagamento à proponente. Não são apresentados muitos detalhes sobre a metodologia de execução das ações pretendidas. Só é proposta uma medida de acessibilidade e sem previsão orçamentária para sua execução. O portfólio da proponente consiste apenas em fotos com legendas e não foram apresentados os portfólios dos integrantes da equipe.
Felipe Almeida Silva Dos Santos	Incluindo o Regionalismo Cacerense no Rock/ Metal Instrumental	Outros Formatos de Produção Audiovisual	17,33	Desclassificado	**PARECERISTA 01** O proponente apresenta projeto para a produção de material audiovisual relacionando a cultura tradicional local e a linguagem musical do rock, configurando uma proposta inovadora. Apesar de o produto ter sua difusão planejada para o ambiente digital, com acesso gratuito, não são previstas ações a título de contrapartida nos moldes e para os públicos especificados em edital. O proponente apresenta suas comprovações curriculares, mas não há comprovações para os demais membros da equipe. Além disso, a planilha orçamentária não prevê a reserva do percentual mínimo de 10% para a adoção de medidas de acessibilidade no âmbito do projeto, o que impacta a avaliação em termos de viabilidade e qualidade. PARECERISTA 02 A proponente não apresentou medida de acessibilidade em seu projeto. A proponente também não apresentou contrapartida social de acordo com as exigências do edital. A proponente não apresentou portfólio de sua equipe, apenas de si mesmo. **PARECERISTA 03**

					O cronograma de realização estipula tempos muito curtos para execução das etapas previstas para a realização do projeto. A planilha orçamentaria não prevê a reserva de 10% do aporte para implementação de ações de acessibilidade como exige o edital e o item “Divulgação para redes sociais” apresenta valor discrepante que sugiro seja glosado ao limite razoável de 15% do valor total do projeto, incluído já nesse montante as despesas com material para marketing que foram apontadas em um outro item da planilha. A metodologia de execução apresenta poucos detalhes. Não há definição de contrapartida além da gratuidade de acesso ao produto na internet. Não foram apresentados os portfólios da equipe.
Donizete Aparecido Fardim Caetano	Retratos Visuais Da Nossa Cidade: Uma Jornada Pelas Artes Plásticas E Visuais	Outros Formatos de Produção Audiovisual	14,83	Desclassificado	**PARECERISTA 01** O proponente apresenta projeto para a produção de curta-metragem documental sobre as paisagens e a história de Cáceres, o que representa uma medida importante de valorização da cultura e da arte local. Trata-se de proposta bem apresentada e justificada, contando com objetivos claros e definidos. O proponente apresenta currículo com experiência no campo da arte, mas os demais membros da equipe técnica sequer têm seus currículos apresentados. As poucas informações apresentadas não revelam ligação com o campo da cultura. A planilha orçamentária apresenta incoerências, pois o proponente não prevê o mínimo de 10% do orçamento para a adoção de medidas de acessibilidade. Também não é prevista nenhuma contrapartida nos moldes especificados em edital. **PARECERISTA 02** Grande parte do orçamento está direcionado para remuneração da proponente e mais três integrantes da equipe, no entanto não é claro que funções irão executar. Já os valores direcionados a equipe técnica e equipamento não está de acordo com os valores de mercado. A proponente também não apresenta nem orçamento, nem previsão de medidas de acessibilidade. Existe referência a contrapartida social no item do projeto referente ao plano de comunicação, mas o item onde deveria ser colocado a contrapartida foi deixado em branco. A proponente não apresentou portfólio da equipe que irá realizar o projeto, apresentou apenas uma minibio no campo "equipe envolvida". **PARECERISTA 03** Proposta INDEFERIDA por não atender ao item 9.3, 10.1 e 10.5 do edital. Não foram propostas medidas de acessibilidade e a planilha orçamentária não reserva 10% do valor total para este fim. Não foi proposta nenhuma ação de contrapartida.
Rangel Gomes Sacramento	A História da Universidade do Estado de Mato Grosso, Campus Jane Vanini em Cáceres-Mt através de Outros Formatos de Produção Audiovisual	Outros Formatos de Produção Audiovisual	13,83	Desclassificado	**PARECERISTA 01** O proponente apresenta projeto para a realização de “uma série de produções audiovisuais, como documentários, podcasts e vídeos educativos” sobre a história da Universidade do Estado de Mato Grosso – Campus Jane Vanini em Cáceres. Trata-se de proposta relevante, tendo em vista a perspectiva de resgate histórico que ela abarca, com contribuições para a história do ensino superior na cidade. No entanto, o projeto é um tanto vago no que se refere à caracterização do seu objeto. Não são oferecidos maiores detalhes, por exemplo, sobre os produtos específicos dessa “série de produções”, pelo que se entende que a proposta tem um caráter genérico. Apenas o currículo do proponente foi apresentado. Além disso, ele não prevê, na planilha orçamentária, recursos para a adoção de medidas de acessibilidade. Não há menção a esse aspecto no plano de trabalho, o que infringe item obrigatório do edital. Por fim, também não se faz qualquer referência à realização de ações de contrapartida. **PARECERISTA 02** O item 9.3 do Edital de Chamamento Público n° 005/2024 - CÁCERES AUDIOVISUAL 02 diz que: "9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto." Sendo assim, recomendo a DESCLASSIFICAÇÃO da proponente ou, na hipótese da proponente ser selecionada no edital, o ajuste da planilha de orçamento para o atendimento deste item do edital, como critério obrigatório para a formalização do Termo de Execução Cultural. **PARECERISTA 03** Proposta INDEFERIDA por não atender ao item 9.3, 10.1 e 10.5 do edital. Não foram propostas medidas de acessibilidade e a planilha orçamentária não reserva 10% do valor total para este fim. Não foi proposta nenhuma ação de contrapartida.
CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NO AUDIOVISUAL – CINCO PROPOSTAS					
Leandro Silveira Rocha	“Curtas Que Contam: Narrativas Em Documentário”	Capacitação, Formação e Qualificação no Audiovisual	29,5	Selecionado	
Almerinda Auxiliadora de Souza	Mulheres em Ação: O Protagonismo Feminino Na Produção Audiovisual Com Uso De Aplicativos E Celular	Capacitação, Formação e Qualificação no Audiovisual	28,5	Selecionado	
Valdir dos Santos	Criando Vídeos Com Celular	Capacitação, Formação e Qualificação no Audiovisual	27,83	Selecionado	
Diego Terada de Oliveira	Aprendizagem Criativa (In)Versos E Telas: Produção Do Audiobook	Capacitação, Formação e Qualificação no Audiovisual	26,66	Selecionado	
Lucas Yuri Gomes Vicente	“Projetando Na Telona”	Capacitação, Formação e Qualificação no Audiovisual	26,5	Selecionado	
Patrícia Alves Pereira	Curso de Maquiagem Artística	Capacitação, Formação e Qualificação no Audiovisual	22,33	Classificado	

Silmar do Nascimento Nunes	Cinecelular: Criatividade na Palma da Mão	Capacitação, Formação e Qualificação no Audiovisual	21,33	Classificado	
Amanda Barbosa de Arruda	Fotografia Mobile: Explorando o Potencial Criativo dos Celulares	Capacitação, Formação e Qualificação no Audiovisual	19	Desclassificado	**PARECERISTA 01** O item 9.3 do Edital de Chamamento Público n° 005/2024 - CÁCERES AUDIOVISUAL 02 diz que: "9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto." Sendo assim, recomendo a DESCLASSIFICAÇÃO da proponente ou, na hipótese da proponente ser selecionada no edital, o ajuste da planilha de orçamento para o atendimento deste item do edital, como critério obrigatório para a formalização do Termo de Execução Cultural. A proposta é interessante, mas não demonstra uma grande originalidade e inovação e a distribuição da planilha orçamentária poderia contemplar outros itens complementares ao projeto. Além disso, não foi apresentado currículo da equipe. **PARECERISTA 02** A proponente apresenta projeto para formação sobre fotografia em uma escola do município de Cáceres, que não está especificada. Dado o objeto da proposta apresentada, entende-se que esta não condiz necessariamente com um projeto no campo do audiovisual: as atividades planejadas encaixam-se muito mais no campo da fotografia, dizendo respeito, portanto, a outras áreas da cultura. A planilha orçamentária é bastante genérica, e guase todo o valor é destinado apenas ao pagamento pela ministração da formação. Isso infringe um dos princípios básicos da Lei Paulo Gustavo, que é a desconcentração de recursos. No que se refere às comprovações curriculares, o outro membro da equipe técnica não teve seu currículo encaminhado, logo considerou-se apenas a própria proponente na composição do grupo de trabalho. **PARECERISTA 03** A planilha orçamentaria não prevê a reserva de 10% do aporte para implementação de ações de acessibilidade como exige o edital, concentra quase 75% do valor total para pagamento ao proponente e distribui os valores entre poucos itens de despesa, dentre os quais um descrito como “prestação de contas” que sugiro ser integralmente glosado salvo se fizer referência a despesas administrativas, caso em que deve ser parcialmente glosado ao limite razoável de 15% do valor total do projeto. Uma única medida de acessibilidade é proposta e sem previsão orçamentária para sua execução. O portfólio da proponente não demonstra muita experiência para a realização do projeto. Não foi apresentado portfólio da equipe.
Daiany Takekawa Fernandes	Programa De Treinamento e Desenvolvimento na Área do Audiovisual	Capacitação, Formação e Qualificação no Audiovisual	14,16	Desclassificado	**PARECERISTA 01** A proponente apresenta projeto para a criação de um programa de formação em audiovisual. No entanto, trata-se de proposta bastante vaga quanto à caracterização das atividades planejadas. Não se nota um planejamento efetivo para essas ações de formação. A proponente não apresenta currículo relacionado ao campo do audiovisual, apesar de ser apontada, no plano de trabalho, como ministrante da formação. As outras integrantes da equipe não têm seus currículos comprovados. A planilha orçamentária apresenta incoerências: não há a previsão de qualquer valor para a adoção de medidas de acessibilidade no âmbito do projeto. Também não são previstas ações a título de contrapartida, o que infringe cláusula obrigatória do edital. **PARECERISTA 02** A proponente não apresentou aplicação de medidas de acessibilidade e nem de contrapartida social. O curso proposto no projeto visa criar um curso de formação que abrange todas as áreas do audiovisual em apenas três horas, o que é ao meu ver um tempo inadequado, já que o audiovisual possui um processo complexo e amplo. **PARECERISTA 03** Proposta INDEFERIDA por não atender ao item 9.3, 10.1 e 10.5 do edital. Não foram propostas medidas de acessibilidade e a planilha orçamentária não reserva 10% do valor total para este fim. Não foi proposta nenhuma ação de contrapartida.
Centro de Treinamento Comunitário Ong Ctc	Mídias em Bairros	Capacitação, Formação e Qualificação no Audiovisual	12,33	Desclassificado	**PARECERISTA 01** 1. O item 9.3 do Edital de Chamamento Público n° 005/2024 - CÁCERES AUDIOVISUAL 02 diz que: "9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto." Sendo assim, recomendo a DESCLASSIFICAÇÃO da proponente ou, na hipótese da proponente ser selecionada no edital, o ajuste da planilha de orçamento para o atendimento deste item do edital, como critério obrigatório para a formalização do Termo de Execução Cultural. 2. O projeto é interessante, mas precisa ser melhorado, sobretudo no planejamento de execução. Não ficou claro também as ações de acessibilidade, no contexto do edital e também não foi apresentado currículo da equipe. **PARECERISTA 02** O proponente (pessoa jurídica) apresenta projeto para a produção de documentários sobre projetos sociais que são desenvolvidos nos bairros de Cáceres, destacando a participação de jovens nessas atividades. Não se nota um planejamento técnico mais detalhado para esses produtos, o que torna a proposta vaga. A PJ proponente, que tem atuação desde 2022, não apresenta comprovação de experiência relacionada ao campo do audiovisual. Os demais membros da equipe técnica não têm seus currículos encaminhados. Além disso, a planilha orçamentária não prevê nenhum valor para a adoção de medidas de acessibilidade no âmbito do projeto, o que infringe cláusula obrigatória do edital. Essas questões impactam a avaliação, sobretudo, em termos de qualidade e de viabilidade. **PARECERISTA 03** Proposta INDEFERIDA por não atender ao item 9.3, 10.1 e 10.5 do edital. Não foram propostas medidas de acessibilidade e a planilha orçamentária não reserva 10% do valor total para este fim. Não foi proposta nenhuma ação de contrapartida.

Cláudio Henrique Donatoni

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Decreto nº 780 de 11 de outubro de 2022

PORTARIA INTERNA Nº 05/2023

Comissão Especial da Lei Paulo Gustavo Cáceres/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 446 DE 05 DE JULHO DE 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta do Processo submetido ao Procedimento Administrativo sob nº. 006, de 04 de julho de 2024;

DECRETA:

Art.1º Nomear a senhora **ANA ROSA DE MORAES RODRIGUES**, para exercer o cargo de Conselheira Tutelar da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, pelo período de 05 de julho de 2024 a 06 de outubro de 2024.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de julho de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FABÍOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal de Assistência Social

AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 12/2024 PROC. ADMINISTRATIVO DIGITAL N° 01/2024

PROMOTORA: Serviço de Saneamento Ambiental ÁGUAS DO PANTANAL – Autarquia Municipal de Cáceres-MT.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE USO GERAL DE INFORMATICA, para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal - SSAAP, nostermos da tabela abaixo,conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

PLATAFORMA: **Portal de Compras do Governo Federal: gov.br/compras**

*DATA: **24/07/2024** às* **09h00m** - **(HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA - DF)**.

OBSERVAÇÃO: A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos digitalmente no **Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal –** Autarquia Municipalde Cáceres, Estado de Mato Grosso, em sua sede, localizada na Rua Voluntários da Pátria, nº 548 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3223-6900 Ramal 2017/2018; na cidade de CÁCERES-MT, baixado nos sites www.aguasdopantanal.eco.br **,gov.br/compras** e **pncp.gov.br** ou solicitando para e-mail *licitacaoaguasdopantanal@gmail.com*

Cáceres-MT, 10 de julho de 2024.

JULIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES/JULHO-2024/2

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES

PAUTA DE JULGAMENTO

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA		**LINK DE ACESSO**	
15/07/2024 17:30		https://meet.google.com/xme-tjfv-uur	
PROCESSO	**REQUERENTE**		**CONSELHEIRO RELATOR**
3.935/2024	Diva Moreno de Souza Silva		Miriele Garcia
7.768/2024	Izidoria Hurtado Lara		Richard Rodrigues
3.459/2024	Marcos Robert A. Gonzaga		Johnny Felipe
9.587/2024	Paulo Ramos da Silva		Adriane de Souza
9.513/2024	Maria de Lourdes S. Ortega		Patricia Maria Frade
11.515/2024	Maria Felícia Jurrupi de Oliveira		Jovanil de Campos

Cáceres-MT, 10 de Julho de 2024.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3.293, DE 10 DE JULHO DE 2024

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme as funcionais-programáticas a seguir discriminadas:

Órgão:	11 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
Unidade:	01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDAD	
Função:	08 – Assistência Social	
Subfunção:	122 – Administração Geral	
Programa:	1008 – ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO	
Proj/Atividade:	**2.131 – CONTRIBUIÇÃO AO CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CÁCERES – PROJETO FAZER**	
Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.3.50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	(1.500) Recursos não Vinculados de Impostos	120.000,00

Art. 2° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1o serão cobertos com a pelas anulações de dotações**, conforme disposto no inciso III,** § 1º **do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964**.

Órgão:	11 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
Unidade:	01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDAD	
Função:	08 – Assistência Social	
Subfunção:	122 – Administração Geral	
Programa:	1008 – ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO	
Proj/Atividade:	**2.132 – MAN E ENC C/AS ATIV DA CIDADANIA, REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS E EVENTOS SOCIAIS**	
Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**

3.3.90. Aplicações Diretas	(1.500) Recursos não Vinculados de Impostos	120.000,00

Art. 3º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 3.255, de 21 de dezembro de 2023-LOA/2024, Lei nº 3.254, de 21 de dezembro de 2023-LDO/2024 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA-Quadriênio 2022-2025.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 10 de julho de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERADO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 453 DE 09 DE JULHO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 23.448, de 29 de junho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **DANIELLE SOUSA CEBALHO DE PAULA,** para exercer o cargo em Comissão de Direção da Escola Municipal Desembargador Gabriel Pinto de Arruda, da Secretaria de Educaçãodo Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, pelo período de 1º de julho de 2024 a 23 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial o Decreto nº 435 de 1º de julho de 2024 e Errata nº 033 de 05 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de julho de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 411 DE 21 DE JUNHO DE 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 438 de 27 de fevereiro de 2019;

R E S O L V E:

ART. 1º Declarar nulo o Decreto nº 229 de 02 de maio de 2017, que demitiu o servidor **ALDO FERREIRA DOS SANTOS,** Técnico em Enfermagem**,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com base na decisão judicial proferida nos autos processo sob n.º 1004978-12.2017.8.11.0006, em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

ART. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de junho de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº.455 DE 10 DE JULHO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo nº. 15.670 de 08 de julho de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a senhora **ANDRESSA NOLASCO MENDONÇA**, do cargo em comissão de Gerencia de Sistemas, da Secretaria de Educação do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 08 de julho de 2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de julho de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº.450 DE 08 DE JULHO DE 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Memorando nº. 24.451 de 06 de julho de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a professora **JANI CLÁUDIA PEREIRA** para exercer o cargo em Comissão de Direção Escolar da Escola Municipal Novo Oriente, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 08 de julho de 2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de julho de 2024.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA N° 014/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO MEMORANDO Nº 25.035/2024

Com fundamento no Processo de Contratação Direta – Inexigibilidade n° 004/2024, que visa a contratação da empresa Associação Brasileira de Instituições de Previdências Estaduais e Municipais - ABIPEM, inscrita no CNPJ n° 29.184.280/0001-17, cujo objeto é a contratação para inscrição de 02 (dois) membros dos conselhos de gestão e fiscal do Previ Cáceres, para a participação do 1º Encontro de Gestores de RPPS do Centro Oeste

da ABIPEM e 1º Congresso de RPPS da AGOPREV, afim de atender às necessidades de capacitação dos servidores públicos e membros do Conselho de Gestão e Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cáceres-MT, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica desta autarquia, fica HOMOLOGADO o processo em epígrafe, nos seguintes termos:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - ABIPEM	1º ENCONTRO DE GESTORES DE RPPS DO CENTRO OESTE DA ABIPEM E 1º CONGRESSO DE RPPS DA AGOPREV	R$ 1.200,00

Cáceres-MT, 11 de julho de 2024.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 451 DE 08 DE JULHO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A DESTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DE MEMBROS DOS CONSELHOS DE GESTÃO E FISCAL DA AUTARQUIA PREVICÁCERES".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o disposto no Art. 105, §1º, V; 109, V; e Art. 115, § 4º, da Lei Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 17, V, §§1º e 2º do Edital n° 001/2022, de Eleição dos membros dos conselhos do PREVICÁCERES;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 692 de 15 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Memorando nº 24.499 de 08 de julho de 2024;

RESOLVE:

Art.1º. Destituir a servidora GENI APARECIDA DE OLIVEIRA LEMES, da função de conselheira de gestão do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES, pelo não cumprimento do disposto no Art. 105, §1º, V, da Lei Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022, a partir de 08 de julho de 2024.

Art.2º. Nomear HIGOR FAUBER LEMES DE OLIVEIRA, 2º Suplente, como membro titular do Conselho de Gestão do PREVICÁCERES, em substituição a servidora Geni Aparecida de Oliveira Lemes, a partir de 08 de julho de 2024, até o término do mandato definido no Decreto nº 692 de 15 de setembro de 2022.

Art.3º. Destituir a servidora ROSILENE LOPES DE PINHO, da função de conselheira fiscal do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES, pelo não cumprimento do disposto no Art. 105, §1º, V, da Lei Complementar nº 181, de 03 de maio de 2022, a partir de 08 de julho de 2024.

Art.4º. Nomear DEBHORA BELUSSI, 1º Suplente, como membro titular do Conselho Fiscal do PREVICÁCERES, em substituição a servidora Rosilene Lopes de Pinho, a partir de 08 de julho de 2024, até o término do mandato definido no Decreto nº 692 de 15 de setembro de 2022.

Art.5º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de julho de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RH
DECRETO DE N.º 4.424 DE 11 DE JULHO DE 2.024.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA ELIENE JULIA DE SOUZA ALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições.

Considerando o teor do Oficio 056/2024 PREVI CAMP, protocolado na data de 10 de julho de 2024.

Considerando a concessão da Aposentadoria Por Tempo de Serviço.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica Exonerada a servidora Eliene Julia de Souza Alves**,** que exerceu o cargo efetivo de Técnica em Enfermagem - Sede, Classe "D" Nível "10", lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde desta prefeitura.

Art. 2º - Revogar o Decreto nº 208 de 03 de janeiro de 1.994.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 11 de julho de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREVICAMP
PORTARIA N°019/2024

PORTARIA N.º 019/2024

"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da ***Sra. Eliene Julia de Souza Alves****, servidora pública deste município."*

O Secretário Municipal de Administração de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar nesta Prefeitura para fins de Aposentadoria o Tempo de Contribuição não concomitante trabalhado pela servidora **Sra. Eliene Julia de Souza Alves**, portadora do RG n.º 1000280-4 3º via SESP/MT e do CPF n.º 362.961.041-20, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS de nº 03001030.1.00401/24-9, perfazendo o total de 1.000 dias, ou seja, 02 (dois) anos e 09 (nove) meses.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Campinápolis/MT, 08 de julho de 2024.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se

.

MARLON JOSE CORREA BORGES Secretário Municipal de Administração

RH
DECRETO DE Nº 4.423 DE 11 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. **ITAMAR REGIOLLI DUARTE** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSE BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando o Processo Seletivo Público 001/2019;

Considerando o Edital de Convocação 038/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado em Caráter Efetivo o Sr. **ITAMAR REGIOLLI DUARTE**, para exercer o cargo de **Agente de Comunitário de Saúde – Micro Área 29 - SJC, Classe "A", Nível "01**", junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, desta Prefeitura.

Art. 2º - A validade da nomeação deste Decreto, fica condicionada à não infringência do disposto inciso III do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Será considerado desistente o Candidato nomeado por este decreto e não comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do presente Decreto, para tomar posse no cargo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 11 de julho de 2024.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 004/2024.

CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 004/2024.

O Município de Campinápolis - MT por meio da Prefeitura Municipal de Campinapolis – MT, torna público o Edital da Concorrência Eletrônica nº 004/2024 **com a finalidade de selecionar proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE 68 SEPULTURAS NO CEMITERIO MUNICIPAL PARQUE DA PAZ NO MUNICIPIO DE CAMPINAPOLIS-MT.**Anexo de documentos a partir do dia **15/08/2024.** Edital completo no site www.campinapolis.mt.gov.br. E no www.licitanet.com.br Fone: (66) 3437-1992. Prefeitura de Campinápolis - MT, 11 de julho de 2024.

LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2.024

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2.024

O Sr. JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 74, inc. II da Lei 14.133/21, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024** a favor da**empresa CMQ EDITORA E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 21.440.327/0001-54, com o valor de R$ *1.064.327,31* (Um milhão, sessenta quatro mil, trezentos vinte sete reais e trinta um centavos) objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DETENTORA EXCLUSIVA DA AQUISIÇÃO KITS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "TURMA CABEÇA OCA NA ESCOLA" PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTA I E II QUE SE FAZ NECESSARIO PARA ESTIMULAR A LITERATURA E A ESCRITA EM CRIANÇAS DE DIFERENTES FAIXA ETARIAS E AGRUPAMENTOS DO MUNICIPIO DE CAMPINAPOLIS-MT.** Tal contratação justifica-se em virtude de o serviço prestado pela referida empresa se enquadrar no art. 74, inciso II, § 1° da lei 14.133/21, mais especificamente enquadrado em serviços de natureza singular e exclusiva, sendo inviável a abertura de um processo licitatório e impossibilita a competitividade.

Campinápolis – MT, 11 de Julho de 2.024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal.

PREVICAMP
PORTARIA Nº020/2024

PORTARIA N.º 020/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora ***Sra. Eliene Julia de Souza Alves****"*

O Prefeito do Município de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c no art. 80, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº. 653 de 18 de fevereiro de 2004, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campinápolis/MT; Lei nº 015 de 27 de agosto de 2007 que dispõe sobre o Plano de Cargo Carreira e Salário dos servidores da Saúde do Município; e anexo I da Lei Complementar nº 001 de 05 de abril de 2024, que altera a Lei Complementar nº 015/2007.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, **a Sra. ELIENE JULIA DE SOUZA ALVES**, portadora do RG nº 1000280-4 3ª via SESP/MT e CPF n.º 362.961.041-20, servidora efetiva no cargo de Técnico em Enfermagem, Classe "D", Nível "10", com carga horária de 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde na Prefeitura de Campinápolis, devidamente matriculada sob o n. 069, contando com 30 (trinta) anos e 08 (oito) dias de tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, conforme processo administrativo do **PREVI-CAMP, n.º 2024.04.00017P,** a partir de **11/07/2024**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a data de **11 de julho de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Campinápolis - MT, 10 de julho de 2024.

MARLON JOSE CORREA BORGES

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

JOSÉ BUENO VILELA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: N°06/2024

CONTRATANTE: Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis - MT

FORNECEDOR: Associação Paulista de Entidades de Previdência do Estado e dos Municípios (APEPREM), estabelecida na Rua Baffin,293, Sala 24, Jardim do Mar, CEP: 09750-620, São Bernardo do Campo/SP, inscrita no CNPJ nº 01.144.081/0001-66.

OBJETO: Aquisição de inscrição para 17° Encontro Jurídico e Financeiro da APREPEM, para a servidora Brunna Portela Alves.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 74, III, da Lei 14.133/2021

VALOR TOTAL: R$1.000,00 (um mil reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 11 de julho de 2024.

SANDRO SILVIO CATTANEO

DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO - FUNSEM

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 075/2024

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 075/2024

Recebimento das propostas: a partir do dia 12 julho de 2024, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 24 de julho de 2024, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 24 de julho de 2024, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 24 de julho de 2024, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de expediente.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ **Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site:** www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 11 de julho de 2024**.**

Márcio Antão Canterle

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 818, DE 11 DE JULHO DE 2024.

REVOGA OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 596/2024 QUE NOMEIA **SUMAIA CLOTILDE RIBEIRO VICTOR** PARA OCUPAR O CARGO INTERINAMENTE DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.**

1º Revogar, a partir de 08 de julho de 2024, os efeitos da Portaria nº 596/2024 que nomeia a servidora Sumaia Clotilde Ribeiro Victor para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Saúde Interina**.**

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.573, DE 11 DE JULHO DE 2024.

Autoria: Poder Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PRÁTICAS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Construção de Paz nas Escolas Municipais, que tem por finalidade um conjunto articulado de estratégias inspiradas nos princípios da Justiça Restaurativa, abrangendo atividades de pedagogia social que visam promover a Cultura de Paz, prevenir o índice de violências e a prática do diálogo, implantadas mediante a oferta de serviços de melhoria das relações sociais, solução autocompositiva e tratamento de conflitos nas escolas municipais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I – Núcleos Estruturais de Mediação e Construção de Paz - unidades escolares que recepcionam os princípios e métodos pedagógicos de justiça restaurativa; II – Círculos de construção de paz - uma técnica da justiça restaurativa baseada no favorecimento de um espaço de diálogo que permite a identificação e a compreensão das causas e necessidades subjacentes ao conflito e à busca da sua transformação em atmosfera de segurança e respeito; III – Facilitadores - pessoas capacitadas a proporcionar e garantir a facilitação do processo circular, respeitando seus objetivos e aspectos metodológicos; e IV – Práticas de construção de paz - o conjunto de práticas e atos conduzidos em âmbito pedagógico, através de um movimento conciliatório entre as partes, que privilegia o diálogo entre elas e os demais membros da comunidade escolar, que participarão coletiva e ativamente na resolução dos conflitos, na reparação do dano e na responsabilização de toda rede social. **Art. 3º**Compete ao Programa Municipal de Práticas de Construção de Paz os seguintes princípios e objetivos: I – Integração interinstitucional e transversalidade com relação ao conjunto das políticas públicas; II – Foco na solução autocompositiva e qualificação das relações sociais, dentro fora das salas de aula, no tratamento de conflitos e problemas concretos; III – Abordagens metodológicas dialogais, empática, não persecutória, responsabilizam-se sem culpabilização, capaz de assegurar espaços seguros e protegidos que permitam o enfrentamento de questões difíceis; IV – Participação direta dos envolvidos, mediante a articulação e das micro redes de pertencimento familiar e comunitário em conjunto com as redes profissionalizadas; V – Engajamento voluntário, adesão, auto responsabilização; VI – Deliberação por consenso; VII – Empoderamento das partes, fortalecimento dos vínculos entre os alunos e construção do senso de pertencimento e de comunidade. VIII – Corresponsabilização das famílias na participação da vida escolar dos filhos, como também fortalecimento de vínculos familiares; e IX – Interrupção das espirais conflitivas como forma de prevenir e reverter as causas de propagação da violência dentro e fora da escola.

Art. 4ºO programa terá por objetivos:

I – A criação de um espaço de diálogo permanente destinado ao corpo docente para fortalecimento de vínculos profissionais e de construção de soluções coletivas frente aos desafios do cotidiano escolar; e

II – O emprego de técnicas da Construção de Paz por docentes capacitados como facilitadores com o corpo discente em situações de aprendizagem ou outros contextos do cotidiano escolar que requeiram o diálogo e a construção de consenso.

Art. 5ºO Programa Municipal de Práticas de Construção de Paz será executado, de forma cooperativa, pelos seguintes órgãos e instâncias de colaboração: I – Comitê de Articulação de Práticas de construção de paz; II – Núcleo Gestor do Programa; III – Comissões escolar de Mediação e Construção de Paz.

Art. 6ºO Comitê de Articulação de Práticas de Construção de Paz é o órgão superior de planejamento do Programa Municipal de Práticas de construção de paz, sendo responsável pela articulação, capacitação, acompanhamento, avaliação e supervisão dos procedimentos restaurativos realizados no âmbito do Município de Campo novo do Parecis, e será composto pelos seguintes representantes:

I – Um representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II – Um representante do Conselho Municipal de Educação - CMEL;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS;

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Educação - SME;

V – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

VI – Um representante do Poder Judiciário;

VII – Um representante do Conselho Tutelar e

VIII – Um representante do Ministério Público.

Parágrafo Único. Os membros do Comitê de Articulação de Práticas de construção de paz, serão indicados via decreto municipal, demostrando interesse em participar deste comitê, não perceberão qualquer tipo de remuneração ou pagamento por parte do Município de Campo Novo do Parecis, direta ou indiretamente, exercendo suas atribuições sem quais quer ônus para o erário e sem vínculo com a Administração Pública Municipal, mas sua função será considerada de relevante interesse público.

Art. 7ºO Núcleo Gestor do Programa será dirigido pela Secretaria Municipal de Educação, tendo como objetivo a coordenação administrativa do Programa, sua organização técnica interdisciplinar e o acompanhamento das práticas de construção de paz desenvolvidas nas unidades escolares. O Núcleo Gestor será estruturado a partir dos seguintes representantes:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Educação, que será o coordenador do programa no âmbito das escolas municipais;

II – Um representante do Judiciário, que será um facilitador indicado pela Juíza Coordenadora do CEJUSC, para auxiliar nas questões burocráticas;

III – O Conselho Tutelar para auxiliar na defesa e proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

Art. 8º Ao Coordenador representante da secretaria municipal de educação terá por atribuições:

I – Coordenar os programas de justiça restaurativa no âmbito das escolas municipais, bem como as comissões escolares de Mediação e Construção de Paz.

II – Divulgar o Programa no âmbito das respectivas redes de ensino e à população em geral;

III – Mobilizar as respectivas redes de ensino e coordenar a adesão das escolas interessadas, formalizando o Termo de Adesão;

IV – Receber, consolidar e encaminhar ao CEJUSC as listagens dos facilitadores indicados pelas escolas para participar do curso de formação e, após, integrar os respectivos Núcleos de Administração de conflitos Escolares;

V – Articular e indicar ao CEJUSC os locais e salas de aula destinados ao curso deformação, em quantidade suficiente para o número de turmas definido para cada etapa, conforme o número de facilitadores;

VI – Assegurar que os agentes indicados pelas respectivas redes de ensino possam participar do curso de formação inicial, promovendo sua liberação de suas atividades laborais normais; e incentivar a participação em outras ações complementares de formação;

VII – Apoiar as escolas para a instalação dos respectivos Núcleos de Administração de Conflitos Escolares ou seus correlatos, assegurando o apoio para a destinação de espaços adequados, bem como materiais que se fizerem necessários; e

VIII – Formação e capacitação das praticas restaurativas aos professores e comunidade escolar.

Art. 9º Ao facilitador representante do Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, terá por atribuições:

I – Divulgar o Programa no âmbito interno das respectivas instituições e à população em geral e dará o suporte administrativo necessário para o adequado funcionamento do Programa; II – Incentivar e possibilitar a participação de membros e servidores nas ações de formação do Programa, na qualidade de facilitadores, bem como dar preferência aos professores nas turmas de facilitadores; III – Disponibilizar aos demais partícipes informações, documentos e apoio técnico institucional, fortalecendo o intercâmbio necessário ao aperfeiçoamento das ações do Programa e à potencialização dos resultados; IV – Buscar apoio institucional com outras unidades da rede de proteção, como Ministério Público, Defensoria Pública, Câmara Municipal, Faculdades de Direito, Psicologia, Serviço Social, entre outras, sempre como forma de fortalecer a política pública de Justiça Restaurativa nas escolas.

Art. 10 Ao conselho tutelar, terá por atribuições:

I – Divulgar o programa e Incentivar a participação das escolas, bem como auxiliar no monitoramento e sistematização da implantação e continuidade das praticas restaurativas nos ambientes escolares; II – Atuar nos casos de revelação espontânea durante os processos circulares, nos casos de violação de direitos, acionando o serviço de escuta especializada do município; III – Buscar apoio institucional com outras unidades da rede de proteção, como Ministério Público, Defensoria Pública, Câmara Municipal, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, entre outras, sempre como forma de fortalecer a política pública de Justiça Restaurativa nas escolas.

Art. 11 Comissões escolares de Mediação e Construção de Paz irão sistematizar o funcionamento das praticas restaurativas dentro da escola, serão formadas por membros da comunidade escolar de cada unidade de ensino, a eles competem as seguintes atribuições:

I – Sensibilizar a comunidade escolar para a implementação de círculos de construção de paz como estratégia de enfrentamento e superação das situações de conflitos no contexto escolar;

II – Identificar as demandas escolares com necessidades específicas e fomentar/incentivar a implementação do Programa e das práticas de construção de paz no contexto escolar;

III – Acompanhar o desenvolvimento do Programa Municipal de Práticas de Construção de Paz junto aos professores, avaliando a metodologia e os resultados apresentados, bem como a aceitação e participação de toda equipe escolar; e

IV – Acompanhar e avaliar a aplicabilidade dos círculos de construção de paz no contexto escolar, como instrumento preventivo para a atuação frente a situações de conflitos.

Art. 12 Nos procedimentos restaurativos deverão ser observados os princípios da voluntariedade, da dignidade humana, da imparcialidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da cooperação, da informalidade, da confidencialidade, da interdisciplinaridade, da responsabilidade, do mútuo respeito e da boa-fé.

Parágrafo Único. O princípio da confidencialidade visa proteger a intimidade e a vida privada dos envolvidos, sendo permitida a quebra de sigilo, somente nos casos de risco de vida do participante, para autoridades competentes.

Art. 13A adesão das unidades escolares ao Programa Municipal de Práticas de construção de paz estará sujeita aos critérios e condições definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14O Município de Campo Novo do Parecis poderá firmar convênios para o acompanhamento e desenvolvimento do Programa de Práticas de Construção de Paz, de acordo com a conveniência e oportunidade, atendidas as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação aplicável à espécie.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 11 de julho de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de

Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 070/2024

APREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 070/2024,** destinada à **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis.

Nenhuma empresa participou do certame, ficando **DESERTA.**

Campo Novo do Parecis-MT, 11 de julho de 2024.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 817, DE 10 DE JULHO DE 2024.

EXONERA, A SERVIDORA **SUMAIA CLOTILDE RIBEIRO VICTOR** DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO VINCULADO AO GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL.

1º Exonerar, a partir de 08 de julho de 2024, a servidora **Sumaia Clotilde Ribeiro Victor,** mat. n° 6252 do cargo em comissão de Coordenador Administrativo;

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo 01 Contrato nº102/2023

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA** inscrita no CNPJ nº 32.234.153/0001-90.

Objeto: *O presente termo aditivo tem por objeto* alterar a Cláusula Segunda – Da Vigência Contratual do Contrato de Prestação de Serviço nº 102/2023, de 21 de julho de 2023.

Valor: Prorroga-se a vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, com inicio em 27 de julho de 2024 e término em 26 de julho de 2025.

Permanece o contrato o valor global de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

Dotações Orçamentárias

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Finanças

Unidade: 002 – Manutenção e Encargos da Central de Arrecadação

Programática: 04.002.04.129.0002.20018.3.3.90.40.00.00

Fonte de Recurso: 2.500.0000000.000 - Recursos Ordinários – Exercício Anterior

Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico Nº 46/2023 da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis – MT.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 806, DE 09 DE JULHO DE 2024.

EXONERA A PEDIDO, A SERVIDORA **JUCELIA PEREIRA LUZ** DO CARGO EM COMISSÃO DE **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1º Exonerar a pedido, a partir de 09 de julho de 2024, a servidora **Jucélia Pereira Luz,** mat. n° 5986 do cargo em comissão de Secretária Municipal de Saúde;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 064/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 064/2024**, destinado a**REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de coleta e análise de água Semanal e Semestral, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 888 de Maio de 2021 GM/MS, teve como vencedora a empresa: **VALDIR PEREIRA RAMOS, com valor total de R$ 266.384,48 (duzentos e sessenta e seis mil e trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).**

Campo Novo do Parecis-MT, 11 de julho de 2024.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE RETOMADA DE OBRA Nº001/2024

Vimos por meio deste autorizar a empresa WM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob N° 27.950.696/0001-73, a **RETOMAR A EXECUÇÃO** dos serviços do Contrato de Empreitada por Preço Global nº 075/2023, tendo como objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM BLOCO ESCOLAR COM OITO SALAS E DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA ESCOLA ESTADUAL JARDIM DOS IPÊS CONFORME CONVÊNIO Nº 0916/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS E A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS E PLANILHAS EM ANEXO AO EDITAL".

O prazo de execução da obra é de 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir do dia 19 de maio de 2024, com término no dia 19 de maio de 2025, conforme o Termo Aditivo de Contrato nº 01(DOU Nº103, 29 DE MAIO DE 2024, pg. 341). A execução deve seguir o projeto estrutural revisado pela AMM (Associação Mato-grossense dos Municípios) e as conseqüentes alterações orçamentárias, conforme os Termos Aditivos de Contrato nº 02 (DOU Nº131, 10 DE JULHO DE 2024, pg. 277) e 03 (DOU Nº130, 09 DE JULHO DE 2024, pg. 277), respectivamente.

Data do início da retomada da execução: **15 de julho de 2024**

Data do término da execução: **19 de maio de 2025**

Campo Novo do Parecis - MT, 10 de julho de 2023

WALESKA ANDRZEJEWSKI AVOZANI

Fiscal da Execução da Obra

Portaria nº 140/2023

ELIZELMA DOS SANTOS SILVA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 485/2024

ELTON FABIO SUARES

Fiscal do Contrato

Portaria nº 588/2024

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Campo Novo do Parecis - MT

WM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA

Empresa Contratada

CNPJ 27.950.696/0001-73

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 819, DE 11 DE JULHO DE 2024.

NOMEIA A SENHORA, **SUMAIA CLOTILDE RIBEIRO VICTOR** PARA O CARGO EM COMISSÃO DE **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1º Nomear**,** a partir de 09 de julho de 2024, a senhora **Sumaia Clotilde Ribeiro Victor**, portadora do CPF sob nº 715.***.*** - 91, para o cargo em comissãode **Secretária Municipal de Saúde,** vinculado a Secretaria Municipal de Saúde;

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.574, DE 11 DE JULHO DE 2024.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT - LEI Nº 2084/2019, READEQUANDO E CRIANDO VAGAS NO LOTACIONOGRAMA CONTIDO NO ANEXO I – QUADRO DE PESSOAL CARGOS E PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido na estrutura administrativa da prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis – MT 30 (trinta) vagas de professores no anexo I da Lei 2.084/2019.

Art. 2º Atualiza o quadro de vagas contido no Anexo I da Lei 2084/2019, que passa a vigorar da seguinte forma:

Vagas Cargo Especialidade Padrão básico de vencimento Carga horária de referência Requisitos iniciais para a investidura

2MonitorMonitorR$ 2.599,3440hEnsino Fundamental Incompleto

Vagas	Cargo	Especialidade	Padrão básico de vencimento	Carga horária de referência	Requisitos iniciais para a investidura
01	Professor	Professor de Educação Básica Nível Superior	R$ 3.727,42	20h	Nível Superior/ Magistério
246	Professor	Professor de Educação Básica Nível Superior	R$ 5.591,30	30h	Nível Superior/ Magistério
66	Professor	Professor de Educação Básica Nível Superior	R$ 7.454,97	40h	Nível Superior/ Magistério
Vagas	**Cargo**	**Especialidade**	**Padrão de vencimento**	**Carga horária**	**Requisitos iniciais para a investidura**
84	Agente Educacional Infantil	Agente Educacional Infantil	R$ 3.879,16	40h	Nível Médio
Vagas	**Cargo**	**Especialidade**	**Padrão de vencimento**	**Carga horária**	**Requisitos iniciais para a investidura**
					Nível Médio
5	Técnico de Apoio Educacional	Técnico de Apoio Educacional	R$ 3.879,16	40h	Nível Médio

Vagas	Cargo	Especialidade	Padrão básico de vencimento	Carga horária de referência	Requisitos iniciais para a investidura
2	Monitor	Monitor	R$ 4.221,59	40h	Ensino Fundamental Incompleto

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 11 de julho de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/2024 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 085/2024

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Sirlene Barbosa dos Santos da Luz

Objeto: Contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público do cargo de PROFESSOR 30H – PEDAGOGIA , lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20075 3.1.90.11.00.00

Valor Mensal: R$ 5.591,30

Prazo: 15/05/2024 a 15/052025

Data: 15/05/2024

Procedimento: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; e o disposto na Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012, Decreto Municipal 074/2024, o qual homologa o “Processo Seletivo Simplificado Emergencial

nº 001/2024"; o Edital de Convocação nº 004/2024 de 07 de maio de 2024; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: Educação

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 781 DE 02 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA AS SERVIDORAS REILLY PEREIRA MELO E FRANCIELI MATTEI DOS SANTOS PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 48/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 244/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 064/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: VALDIR PEREIRA RAMOS

CNPJ: 44.284.928/0001-10

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARAFUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISE DE ÁGUA SEMANAL E SEMESTRAL, CONFORME PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 888 DE MAIO DE 2021 GM/MS.

VALOR: R$266.384,48

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL PE 072/2024

Pregão Eletrônico RP 072/2024

O Município de Campo Novo do Parecis por meio do seu Agente de contratação torna público aos interessados a **RETIFICAÇÃO do EDITAL** de Pregão Eletrônico nº 072/2024, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO** para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimentos de passagens aéreas no âmbito nacional, contemplando reserva, emissão, remarcação, alteração e entrega de bilhetes.

Nos locais onde se lê "nota fiscal", leia-se "bilhete aéreo".

As demais disposições ficam sem alterações.

Campo Novo do Parecis 11 de julho de 2024.

Leandro Nery Varaschin

Agente de contratação

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.572, DE 11 DE JULHO DE 2024

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 1.300.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte classificação orçamentária:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
09.006	MERENDA ESCOLAR	
006.12.306.0007.20062	MANUTENÇÃO COM MERENDA ESCOLAR	
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	
15000000000000	Recursos não vinculados de impostos - Exercício	R$ 1.300.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 1964, das seguintes dotações orçamentárias:

09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
09.002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
002.12.361.0007.20065	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15000000000000	Recursos não vinculados de Impostos – Exercício	R$ 1.000.000,00
002.12.365.0007.20066	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA	
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas	
15000000000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício	R$ 300.000,00
	TOTAL	R$ 1.300.000,00

Art. 3º As alterações constante passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.486, de 10 de outubro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.518, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 – LOA.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 11 de julho de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 798, DE 03 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA OS SERVIDORES SILMARA SOUZA DE AMORIM DOS SANTOS E AMADEU JOAQUIM DOS SANTOS PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 064/2024.

SECRETARIA EXECUTIVA DE CONSELHOS MUNICIPAIS/SEMAS
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 012, DE 11 DE JULHO DE 2024.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 012, DE 11 DE JULHO DE 2024.

Regulamenta o processo de Registro de Organizações da Sociedade Civil e a Inscrição dos Programas e Serviços de Atendimento das Organizações Governamentais e das Organizações da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Novo do Parecis/MT.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA** de Campo Novo do Parecis/MT, através de seu

Presidente senhor Danilo Querino de Castro, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal n. 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 2.438/2023 e no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações de Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, a qual preconiza em seu artigo 227 que a criança e o adolescente são prioridade absoluta;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 86, 90 e 91 da Lei n° 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, no que tange ao registro das Organizações da Sociedade Civil e a inscrição dos programas e serviços executados pelas Organizações Governamentais e Organizações da Sociedade Civil junto ao CMDCA;

CONSIDERANDO a Resolução nº 71/2001, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre o registro de entidade não governamentais e da inscrição de programas de proteção e sócio- educativo das Entidades Governamentais e Não Governamentais no CMDCA;

CONSIDERANDO a Resolução nº 164/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e indicar a relação dos documentos a serem fornecidos pelas Organizações da Sociedade Civil e Organizações Governamentais para fins de registro e inscrição dos seus programas e serviços junto ao CMDCA;

CONSIDERANDO a deliberação em Plenária na Reunião realizada em 06/06/2024.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA OBRIGAÇÃO DO REGISTRO E/OU INSCRIÇÃO NO CMDCA

Art. 1º - Deverão registrar-se e inscrever-se junto ao CMDCA de Campo Novo do Parecis as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, que promovam no município programas e serviços destinados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, na forma que segue:

I. Orientação e apoio sócio-familiar: A criança é o centro do atendimento do Serviço/Programa, porém a família também é atendida por ser considerado o primeiro círculo de proteção e deve participar, de alguma forma, do programa de atendimento. A orientação se refere à ajuda não material à família: informação, aconselhamento psicossocial, jurídico e econômico. Já o apoio se refere à ajuda material: renda mínima, cesta básica, materiais de construção, vestuário, medicamentos e outros nessa linha.

II. Apoio sócio-educativo em meio aberto: Atende apenas a criança e o adolescente. Preferencialmente deve ser desenvolvido na comunidade ou aos arredores. Poderoso instrumento de garantia às crianças e adolescentes ao direito à convivência familiar e comunitária. Não interação/envolvimento da família na execução das ações.

III. Colocação familiar: A colocação familiar visa à inserção da criança/adolescente em família substituta, mediante guarda, tutela ou adoção, independente da situação jurídica da criança ou adolescente em conformidade com art. 28, 29, 30, 31 e 32 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n° 8.069/90. “Esses serviços podem estar localizados na Justiça da Infância e da Juventude (equipes técnicas do juizado), em órgãos do Poder Executivo encarregados da execução da política de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e, também, em organizações não-governamentais criadas para promover a inserção de crianças e adolescentes em famílias substitutas. (Os Regimes de Atendimento no ECA - Perspectivas e Desafios/ Antonio Carlos Gomes da Costa/2004)”

IV. Acolhimento Institucional/Familiar: O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade em conformidade com o §1° do art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Atende crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, conforme Resolução n° 109/23019/CNAS – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. O serviço deverá ser organizado em consonância com os art. 92, 93 e 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n° 8.069/90 e Manual de Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e Conselho Nacional da Assistência Social – CNAS de fevereiro de 2008.

V. Prestação de serviço à comunidade: Medida sócio-educativa emitida pela Vara da Infância e Juventude ao adolescente que cometeu um ato infracional. Adolescente presta serviços básicos a comunidade (organizações governamentais e não governamentais) como consequência do seu ato.

VI. Liberdade assistida: Medida sócio-educativa emitida pela Vara da Infância e Juventude ao adolescente que cometeu um ato infracional. Consiste no acompanhamento periódico, sistemático e orientação por parte de equipe designada, visando a responsabilização do adolescente e o fortalecimento dos seus direitos. Deve-se observar os artigos 118 e 119 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

VII. Semiliberdade: Medida sócio-educativa emitida pela Vara da Infância e Juventude ao adolescente que cometeu um ato infracional. Constitui o meio termo entre a liberdade e a internação. O adolescente deverá ficar recolhido durante o período noturno e poderá exercer atividades externas durante o dia. O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início ou como forma de transição para o meio aberto, conforme previsto no art. 120 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

VIII. Internação: Medida sócio-educativa emitida pela Vara da Infância e Juventude ao adolescente que cometeu um ato infracional. Entende-se por Regime de Internação, medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, em conformidade com os artigos 121 a 125 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n° 8.069/90.

IX. Programa de aprendizagem e educação profissional: executado por serviços/programas, que atuam na preparação de adolescentes para o mundo do trabalho, por meio de cursos e/ou encaminhamento para programas como o Jovem Aprendiz. Atendem a Lei 10.097/2000 - CLT e a Resolução nº 164/2014/CONANDA.

Parágrafo único. Os Órgãos Governamentais sejam eles as Secretarias, Autarquias ou Fundações não serão obrigadas a realizar o seu registro no CMDCA, apenas inscrever seus programas e serviços.

Art. 2º - É facultativo o registro e a inscrição de serviços e programas das Organizações da Sociedade Civil, bem como, a inscrição de serviços e programas dos Órgãos Governamentais, que desenvolvam as seguintes atividades:

I. Acolhimento para fins de formação culturais, esportivos e profissionais: é o serviço ou programa que abriga temporariamente crianças e adolescentes, com a permissão dos pais/responsáveis, advindos de outros municípios, estados ou nação para realização de cursos/treinamentos em cultura, esporte ou profissional;

II. Atenção especializada em saúde da criança e do adolescente: ações realizadas em atenção a saúde sejam visando prevenção ou tratamento;

III. Assessoria e capacitação em prol da garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente: essas atividades podem ser realizadas diretas

ou indiretamente com crianças e adolescentes, por meio de estudos, pesquisas, diagnósticos, ensino e formação voltados para a área da criança e do adolescente e que causem impacto nesta área.

Art. 3° - O registro e a inscrição dos programas e serviços das Organizações da Sociedade Civil, bem como, a inscrição dos Órgãos Governamentais terão validade máxima de 4 (quatro) anos, devendo ser renovado a partir de seu vencimento.

Art. 4º - Anualmente ou sempre que houver alteração, o CMDCA comunicará ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público de Mato Grosso por meio das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude e à Autoridade Judiciária da Vara da Infância e Juventude, as Organizações da Sociedade Civil devidamente registradas e/ou inscritas neste Conselho.

Art. 5º - As Organizações da Sociedade Civil, deverão, obrigatoriamente, solicitar a inscrição ao menos de um serviço ou programa executado, todavia, não estará isenta da inscrição obrigatória de outros serviços ou programas previstos no art. 1.º desta Resolução.

Art. 6º - Os pedidos para Registro e Inscrição deverão ser enviados à Secretaria-Executiva do CMDCA, mediante envio por e-mail ou pelo sistema eletrônico digital, cujos quais serão encaminhados para análise aos membros da Comissão responsável, ficando aquela responsável pelo acompanhamento e suporte da Comissão.

§1º. Após a análise e aprovação da documentação apresentada para registro e inscrição, a Comissão realizará obrigatoriamente visita *in loco* às Organizações da Sociedade Civil e aos Órgãos Governamentais. Em caso de renovação ou atualização, fica facultativa a realização de visitas, cabendo ao CMDCA analisar a sua necessidade.

§2º. A Comissão emitirá parecer dos registros e inscrições para ser levado em reunião Plenária, para deliberações.

§3º. Das deliberações do CMDCA, poderá ou não ser concedida a certificação de registro e/ou inscrição, sem prejuízos de apontamentos para regularização mediante fixação de prazo.

§4º. Fica vedada a concessão de inscrição de qualquer programa ou serviço das Organizações da Sociedade Civil, enquanto o registro não estiver validado.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 7º - São condições indispensáveis para a concessão de registro às Organizações da Sociedade Civil:

I. Ter personalidade jurídica;

II. Ter por objetivo e finalidade, elaborar, executar e manter programas de proteção e sócio-educativos de atendimento a crianças e adolescentes;

III. Ter fins não econômicos e destinar a totalidade de recursos apurados ao atendimento de suas finalidades estatutárias.

Art. 8º - As Organizações da Sociedade Civil que pretendam além do registro junto ao CMDCA para funcionamento, o recebimento de recursos públicos, inclusive subvenção social, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/14, deverão ainda ser regidas em Estatuto Social, por normas de organização interna que prevejam expressamente:

I. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social voltadas à criança e/ou adolescente;

II. Que, em caso de dissolução o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV. Possuir:

a) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 9º - As Organizações da Sociedade Civil que possuem sua sede em outro município, deverão apresentar ao CMDCA de Campo Novo do Parecis - MT o registro (dentro da validade) onde a mesma é localizada, exceto quando ela não execute serviço ou programa com criança e adolescente, neste caso deverá apresentar documento com justificativa.

Seção I

Dos documentos para registro das Organizações da Sociedade Civil

Art. 10 - Para obtenção do Registro deverão ser apresentadas as seguintes documentações:

I. Requerimento de Registro, devidamente preenchido e assinado pelo Presidente ou representante legal provido de procuração pública ou ata que o nomeie, conforme modelo do Anexo I.

II. Cópia do último Estatuto Social da Organização da Sociedade Civil, registrado em cartório competente, que estabeleça, entre seus objetivos institucionais, o atendimento à criança e ao adolescente;

III. Cópia da Ata de Eleição e posse da atual diretoria registrada em cartório competente;

IV. Cópia do cartão do CNPJ, em situação ativa e atualizada;

V. Alvará Sanitário e Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, dentro do prazo de validade ou documento oficial que justifique a não apresentação deste;

VI. Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal.

§1º. O Registro das Organizações da Sociedade Civil tem validade de 4 (quatro) anos, observando o §2º, do art. 91 do ECA, devendo ser renovado a partir de seu vencimento.

§2º. O Registro das Organizações da Sociedade Civil poderá ser solicitado a qualquer tempo.

§3º. As entidades que detenham registro vigente com emissão anterior a esta Resolução deverão realizar a adaptação no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação, podendo a pedido da entidade ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias mediante decisão plenária.

Art. 11 - Quando a Organização da Sociedade Civil não dispuser de Cadastro Nacional de Pessoa Física - CNPJ em Campo Novo do Parecis - MT, deverá apresentar, o CNPJ da matriz.

Seção II

Da Renovação de Registro

Art. 12 - O pedido de renovação do registro deve ser feito com no mínimo 40 (quarenta) dias de antecedência à data de vencimento do Certificado de Registro. Para tanto, devendo ser encaminhado à Secretaria-Executiva do CMDCA os mesmos documentos previsto no art. 10 desta Resolução.

Parágrafo Único. A Comissão responsável terá até 90 (noventa) dias para realizar a análise do pedido, a partir da data de entrega integral dos documentos no CMDCA.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO DE SERVIÇOS E PROGRAMAS

Seção I

Dos Documentos para Inscrição de Programas e Serviços

Art. 13 - Para obtenção de inscrição de programas e serviços, as Organizações da Sociedade Civil deverão ser apresentadas as seguintes documentações:

I. Requerimento de Registro, devidamente preenchido e assinado pelo Presidente ou representante legal provido de procuração pública ou ata que o nomeie, conforme modelo do Anexo I.

II. Cópia do último Estatuto Social da Organização da Sociedade Civil, registrado em cartório competente, que estabeleça, entre seus objetivos institucionais, o atendimento à criança e ao adolescente;

III. Cópia da Ata de Eleição e posse da atual diretoria registrada em cartório competente;

IV. Cópia do cartão do CNPJ, em situação ativa e atualizada;

V. Atestado de Antecedentes Criminais da Diretoria Deliberativa expedida pela Justiça Estadual e Federal (disponível na internet);

VI. Cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço de todos os membros da Diretoria;

VII. Declaração que os Diretores não recebem remuneração;

VIII. Declaração de Idoneidade de todos os integrantes de quadro pessoal;

IX. Cópia da Certidão de Regularidade junto ao INSS, FGTS, Receitas Federal, Estadual e Municipal;

X. Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado - DRE;

XI. Declaração de cumprimento da Lei 8.069/1990;

XII. Plano de Trabalho nos próximos 24 meses seguintes à atualização, conforme modelo no anexo II;

XIII. Relatório das atividades desenvolvidas dos últimos 24 meses, conforme modelo do Anexo III;

XIV. Alvará Sanitário e Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, dentro do prazo de validade ou documento oficial que justifique a não apresentação deste;

XV. Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal;

XVI. Decreto de Utilidade Pública Federal, Estadual, Municipal caso possua.

§1°. O Relatório de atividades dos programas ou serviços que se relacionam aos incisos III e IV do art. 1° desta Resolução deverá conter os indicadores que demonstrem os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme Inciso III, do §3º, do Art. 90, do ECA.

§2°. Para inscrição de programas ou serviços que se relacionam aos incisos IV, V, VI, VII, VIII do art. 1° desta Resolução, além dos documentos descritos no *caput* deste artigo, deverão apresentar o Projeto Político Pedagógico do Serviço ou Programa, conforme modelo no Anexo IV.

§3°. Para inscrição de programas ou serviços que tenham por objetivo a proteção e o desenvolvimento do adolescente, previstos no art. 2° desta Resolução, além dos documentos descritos no *caput* deste artigo, deverão apresentar também:

a) Plano de trabalho de cada um dos cursos, que contenha: carga horária, duração, conteúdo programático, data de matrícula, número de vagas oferecidas e perfil socioeconômico dos participantes, conforme Resolução 164/2014/CONANDA, cujo modelo segue no Anexo V;

b) Inscrição dos programas ou serviços de aprendizagem e educação profissional em caso de execução na modalidade Educação à Distância – EAD, no CMDCA da sede onde serão realizadas as atividades práticas, observadas as legislações correlatas, caso não seja em Campo Novo do Parecis-MT.

Art. 14 - Em caso de inscrição de programas e/ou serviços de Órgãos Governamentais, estes deverão apresentar os documentos que trata o *caput* do art. 13 desta Resolução, bem como, os documentos mencionados abaixo:

I. Cópia do instrumento legal que comprove a criação do órgão público e, quando houver, do equipamento, ao qual o programa ou serviço é executado;

II. Decreto ou documento oficial de nomeação do representante legal do Órgão Público e do programa ou serviço executado.

Art. 15 - As Organizações da Sociedade Civil e os Órgãos Governamentais obterão certificação de inscrição para cada programa e/ou serviço solicitado. O número de certificado estará vinculado ao número do Registro para os casos das Organizações da Sociedade Civil, ficando estipulada a identificação sequencial numérica da seguinte forma: 1) número registro; 2) regime de atendimento; 3) unidade de atendimento do serviço e/ou programa.

§1º. A fim de organizar a certificação para os serviços e programas governamentais, será destinado um número identificador para Órgão Gestor que estiver vinculado, que fará a vez do "número de registro".

§2º. Se houver mais de uma unidade do programa ou serviço, a unidade deverá ser numerada ao terceiro campo da fórmula apresentada neste *caput*.

Seção II

Da Atualização dos Programas e Serviços

Art. 16 - Os programas e serviços em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a cada 2 (dois) anos, conforme orientação do §3º, do artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 17 - Para atualização, os programas e serviços inscritos, deverão apresentar à Secretaria Executiva do CMDCA, com no mínimo 30 dias de antecedência à data de vencimento do Certificado de Inscrição, os documentos atualizados, previstos nos Artigos 13, 14 e 15 desta Resolução.

§1° As Organizações da Sociedade Civil que não realizaram mudanças na sua constituição e/ou da diretoria ficam dispensadas da apresentação dos documentos previstos nos Incisos II, III e IV do artigo 13, devendo apresentar declaração que não houve alterações nos citados documentos.

§2° As Organizações da Sociedade Civil com os programas ou serviços já inscritos que não apresentarem a documentação necessária para atualização no prazo determinado ou não atenderem as adequações ou orientações apontadas pelo CMDCA no que se refere a inobservância dos princípios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas normativas vigentes, não terão suas inscrições reavaliadas.

§3° Caso as Organizações da Sociedade Civil tenham interesse em reaver a inscrição de seu(s) programa(s) ou serviços deverão seguir os mesmos procedimentos da concessão inicial do registro e/ou da inscrição.

Art. 18 - Para fins de atualização dos programas e serviços, que executem os regimes de atendimentos estabelecidos nos incisos IV ao VIII, do artigo 1º desta Resolução, deverá apresentar juntamente com os documentos previstos no artigo anterior, o Atestado de Qualidade e Eficiência do Serviço ou Programa a ser atualizado, emitidos pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Vara da Infância e da Juventude que de acordo com o artigo 90, §3º, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. A comissão terá 90 dias para realizar a análise do pedido, para, em ato contínuo, encaminhar para deliberação do Plenário do CMDCA.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO E INSCRIÇÃO PROVISÓRIA

Art. 19 - Poderá ser emitido o Registro e a inscrição provisória para as Organizações da Sociedade Civil, bem como, a inscrição provisória para os programas e serviços dos Órgãos Governamentais, que ainda não este-

jam em pleno funcionamento ou que apresentarem documentação parcial, com período de validade, conforme plano de adequação, de até 6 (seis) meses.

§1º. Para fins de aplicabilidade do registro ou da inscrição mencionado no *caput* deste artigo, deverá ser considerado o caráter de excepcionalidade e apresentada pelo requerente justificativa fundamentada legalmente e tecnicamente, que confirmem o melhor interesse da criança e do adolescente.

§2º. A comissão responsável deverá emitir parecer, se necessário realizar visita *in loco*, a fim de apontar as lacunas e/ou pendências encontradas para deliberação em plenária quanto à eventual relativização parcial da norma no caso em específico, sem prejuízo de estabelecimento de prazo para a devida regularização.

§3º. O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e fundamentado, inclusive, se for o caso, instruído documentalmente, mediante validação da Plenária após manifestação da Comissão responsável.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 20 - Compete ao CMDCA o acompanhamento e monitoramento da política de atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 21 - O CMDCA poderá realizar fiscalizações às Organizações da Sociedade Civil registradas e inscritas nos programas e serviços tratados nesta Resolução, conforme necessidade preconizada em suas normatizas legais, não isentando a devida fiscalização pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares, conforme preceitua o artigo 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Em caso de apuração de supostas infrações cometidas pelas Organizações da Sociedade Civil registradas e inscritas nos programas e serviços tratados nesta Resolução, que coloquem em risco os direitos assegurados no Estatuto da Criança e do Adolescente, o fato será comunicado pelo CMDCA ao Ministério Público, ao Poder Judiciário e ao Conselho Tutelar, e a unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego nos casos de Serviços e Programas de aprendizagem e educação profissional, para as providências cabíveis.

Art. 22 - A apuração de irregularidades em entidades de atendimento e infração administrativa às normas de proteção a criança e ao adolescente obedecerão ao disposto nos artigos 191 a 197 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPITULO VI

DO CANCELAMENTO

Art. 23 - O cancelamento do registro/inscrição poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I. Não solicitação de renovação/atualização no prazo estabelecido nesta Resolução;

II. Deixar de oferecer ao menos um Serviço ou Programa no CMDCA;

III. Mediante denúncia fundamentada de acordo com o art. 91, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV. Não observância dos critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 24 - O cancelamento será efetivado, mediante o cumprimento dos seguintes procedimentos:

I. Avaliação do fato ou denúncia pela Comissão responsável;

II. Recomendação de adequação;

III. Avaliação a fim de averiguar se a recomendação foi atendida;

IV. Emissão de Parecer, a ser submetido à Plenária do CMDCA;

§1º. Os procedimentos relativos ao cancelamento assim como, o estabelecimento dos respectivos prazos serão estabelecidos pela Comissão responsável.

§2º. O cancelamento será comunicado ao Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar, competentes, conforme artigo 4º desta Resolução.

§3º. As Organizações da Sociedade Civil e os Órgãos Governamentais cancelados, poderão fazer novo pedido de registro ou inscrição a qualquer tempo, mediante orientação da Comissão.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - As Organizações da Sociedade Civil e os Órgãos Governamentais registrados e/ou inscritos deverão encaminhar, a qualquer tempo, a alteração significativa, seja em sua estrutura, natureza jurídica, finalidade de suas ações ou quaisquer alterações que vierem a ocorrer, juntamente com a formalização do pedido de atualização e/ou alteração no Plano de Ação apresentado, com a devida justificativa.

§1º. A Comissão responsável terá competência por delegação da plenária por meio desta Resolução para acolher aquelas que não modifiquem substancial e essencialmente a proposta anterior, apenas noticiando isto ao plenário, ou encaminhando a análise do mesmo cuja alteração seja substancial.

§2º. As Organizações da Sociedade Civil, a qualquer tempo, estão obrigadas a comunicar, por escrito, ao CMDCA, os casos de extinção.

Art. 26 - Os recursos do FMDCA somente poderão ser destinados as Organizações da Sociedade Civil e Órgãos Governamentais, regularmente certificadas por Registro e/ou Inscrição junto ao CMDCA, nos devidos prazos e moldes previstos nesta Resolução.

Art. 27 - Serão respeitados os prazos de validade dos certificados de inscrição ou renovação emitidos pelo CMDCA anteriores à publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. Após o vencimento de tais prazos, as Organizações da Sociedade Civil e os Órgãos Governamentais deverão observar as determinações desta Resolução.

Art. 28 - Os casos omissos, no tocante a esta Resolução, serão analisadas pela Comissão Responsável e deliberada pela plenária CMDCA.

Art. 29 - Esta Resolução entra em vigor na data da publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala dos Conselhos, Campo Novo do Parecis, aos 11 dias de julho de 2024.

DANILO QUERINO DE CASTRO

Presidente CMDCA-CNP

Portaria 740/2023

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA 822 DE 11 JULHO DE 2024

Autoriza o servidor Guilherme Augusto Bolzan a conduzir os veículos da prefeitura municipal de campo novo do Parecis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE INEXIGIBILIDADE

AVISO DA INEXIGIBILIDADE N.030/2024

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação **à ERALDO SILVA MATTOS - CODIMUC** CNPJ**. 58.311.572/0001-71 NA M**ODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 030/2024 para a contratação de

show artísticos com A BANDA ANJOS DE RESGATE com o valor **de R$ 110.000,00** (cento e DEZ mil) para apresentação no FESCCAN dia 09/08/2024 no Parque das Araras. Processo nº 1761/2024. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde – MT,11 de julho de 2024. **Hélida B. M. P. Hubner**

Presidente da CPC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE INEXIGIBILIDADE

AVISO DA INEXIGIBILIDADE N.029/2024

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação **à CRIATIVE MUSIC LTDA** CNPJ**. 08.648.622/0001-32 NA M**ODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 029/2024 para a contratação de show artísticos com o cantor **ANDERSON FREIRE** com o valor **de R$ 195.000,00** (cento e noventa e cinco mil reais) para apresentação no FESCCAN dia 08/08/2024 no Parque das Araras. Processo nº 1775/2024. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde – MT,11 de julho de 2024. **Hélida B. M. P. Hubner**

Presidente da CPC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE/ CONVÊNIOS
PORTARIA Nº 706, DE 11 DE JULHO DE 2024

NOMEIA A SERVIDORA OLIVETE GARDINPARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE RATEIO N.º 001/2024, CELEBRADO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL – CIDESASUL.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Nomear a servidora **OLIVETE GARDIN**, matrícula **nº 751**, lotada na Secretaria Municipal de Obras, como fiscal do Contrato de Rateio n.º 001/2024, firmado com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul – CIDESASUL, que representará a Administração Municipal e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle.

ARTIGO 2º - Na ausência da servidora supra designada, fica nomeada como suplente, a servidora **FATIMA DA SILVA FRIEDERICH**, matrícula nº **7455**, lotada na Secretaria Municipal de Obras.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de Julho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 11 dias do mês de Julho de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

OLIVETE GARDIN

Fiscal

FATIMA DA SILVA FRIEDERICH

Suplente

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE INEXIGIBILDADE

AVISO DE CREDENCIAMENTO N° 005/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 028/2024

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES OCUPACIONAIS COMPLEMENTARES CONFORME ESTABELECIDOS NO PCMSO** nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos na modalidade INEXIGIBILIDADE n° 005/2024 a começar no **dia 15/07/2024 ao dia 15/07/2025,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde . Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-2067 Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 11 de julho de 2024.

HÉLIDA B. M. P. HUBNER

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE/ CONVÊNIOS
PORTARIA Nº 705, DE 11 DE JULHO DE 2024

NOMEIA O SERVIDOR ÉDER HENRIQUE MOURA SANTOS PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 004/2024 CELEBRADO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL – CIDESASUL.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Nomear o servidor **ÉDER HENRIQUE MOURA SANTOS**, matrícula **nº 7825**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, como fiscal do Contrato de Rateio nº 004/2024, firmado com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul – CIDESASUL, que representará a Administração Municipal e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle.

ARTIGO 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeada como suplente, a servidora **OLIVETE GARDIN**, matrícula nº **751**, lotada na Secretaria Municipal de Obras.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de Julho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 11 dias do mês de Julho de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ÉDER HENRIQUE MOURA SANTOS Fiscal

OLIVETE GARDIN

Suplente

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DA PROVA DE CONCEITO

AVISO DE CONCORRÊNCIA N° 011/2024

PROVA DE CONCEITO

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público AVISO DE RESULTADO DA PROVA DE CONCEITO DA CONCORRENCIA N. 011/2024 por meio da Presidente da CPL Hélida B. M. P. Hubner e do fiscal do contrato: Thiago Bello Kirches-

ch, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação modalidade CONCORRENCIA n. 011/2024, cujo objeto e A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA QUALIFICADA, PARA A INSTALAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE MONITORAMENTO, INCLUINDO REDE DE TRANSMISSÃO DE DADOS, CAPACITAÇÃO TÉCNICA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO REMOTA E ON SITE, ELABORAÇÃO DE PROJETO E CONSTRUÇÃO DO CCO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE após a realização da apresentação do sistema, verificou-se que o mesmo atende integralmente aos requisitos estabelecidos no edital de licitação, conforme parecer da comissão de avaliação. Em virtude do cumprimento de todas as especificações, a empresa NET TELECOM INFORMATICA LTDA (CNPJ 04.597.289/0001-29 foi aprovada .Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202 ou 3419.2067.Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 11 de julho de 2024.

Hélida B. M. P. Hubner

Presidente da

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 126/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 126/2022, CUJO OBJETO É A CESSÃO DE USO DE SOFTWARE CONSISTENTES NA DIVULGAÇÃO, PUBLICAÇÃO E GERENCIAMENTO DO COMPÊNDIO DOS ATOS OFICIAIS, DE EFEITO EXTERNO, DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT (LEI ORGÂNICA, LEIS COMPLEMENTARES, LEIS ORDINÁRIAS, DECRETOS), DISPOSTOS NO SITE LEISMUNICIPAIS.COM.BR COM LINK DIRECIONADO À PÁGINA ELETRÔNICA DA PREFEITURA, EM MENU ESPECÍFICO DENOMINADO "LEIS MUNICIPAIS".

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 05 de julho de 2025, contados a partir do dia 06 de Julho de 2024, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 03 de julho de 2024.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 117/2023

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 117/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EM VIAS, FEIRAS PÚBLICAS E PASSEIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: LINCAR LOCADORA E LIMPEZA LTDA

Objeto: Fica acrescido ao contrato originário, o valor de R$ 411. 488,00 (quatrocentos e onze mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), a partir de 1º de junho de 2024, até o vencimento do contrato (31/12/2024).

Data de Assinatura: 03 de julho de 2024.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 085/2021

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 085/2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE VIGIA, PORTEIRO e OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2024, contados a partir do dia 1º de julho de 2024, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 26 de junho de 2024.

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 42/2024 , 3 DE JUNHO DE 2024

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 42/2024 , 3 de Junho de 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS

PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRELOPESDEOLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 3041 / 2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 3.605.110,96 (Tres milhoes e seiscentos e cinco mil e cento e dez reais e noventa e seis centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

03	**SECRETARIAMUNICIPALDEADMINISTRAÇÃOERECURSOSHUMANO**	
001.04.122.0007.20006	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Cód.Reduzido	**1429**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.318,20
Cód.Reduzido	**1401**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	4.625,00

	PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	**17.943,20**
05	**SECRETARIAMUNICIPALDEEDUCAÇÃO**	
002.12.365.0011.20043	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 30%	
Cód.Reduzido	**1470**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	299.549,22
	SUBTOTAL	**299.549,22**
06	**SECRETARIAMUNICIPALDEOBRAS,VIAÇÃOESERVIÇOSPÚBLICOS**	
001.15.451.0018.20048	MANUTENÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, CALÇADAS, MEIO FIO E BUEIROS	
Cód.Reduzido	**1484**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300.000,00
001.15.452.0018.20052	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PUBLICA	

3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.000,00
001.26.782.0058.10102	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	
Cód.Reduzido	**1471**	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	278.963,86
	SUBTOTAL	**1.078.963,86**
07	**SECRETARIAMUNICIPALDEAGRICULTURA,REGULARIZAÇÃOFUND**	
001.17.512.0051.20059	MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITARIO	
Cód.Reduzido	**1467**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
001.20.122.0021.20200	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MAQUINAS	
Cód.Reduzido	**1482**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	146.000,00
001.20.692.0057.20072	APOIO A EXPOVERDE E RODEIOS	
Cód.Reduzido	**1405**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	452.225,50
001.27.813.0041.20076	MANUTENÇÃO DO PARQUE RECANTO DO SOL	
Cód.Reduzido	**1464**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	107.574,66
Cód.Reduzido	**1478**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	267.018,53
Cód.Reduzido	**1466**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	237.907,10
	SUBTOTAL	**1.310.725,79**
08	**SECRETARIAMUNICIPALDEDESENVOLVIMENTOECONÔNICO**	
001.15.452.0018.20184	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	
Cód.Reduzido	**1427**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	61.782,70
Cód.Reduzido	**1428**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.039,94
	SUBTOTAL	**62.822,64**
10	**SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE**	
002.10.301.0033.20106	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	
Cód.Reduzido	**1473**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00
Cód.Reduzido	**1450**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150.000,00
002.10.302.0034.10071	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Cód.Reduzido	**1468**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.106,25
002.10.305.0036.20121	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR	

Cód.Reduzido	**1420**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
Cód.Reduzido	**1421**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
	SUBTOTAL	**365.106,25**
11	**SECRETARIAMUNICIPALDEASSISTÊNCIASOCIAL**	
001.08.122.0005.20126	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Cód.Reduzido	**1430**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.000,00
Cód.Reduzido	**1465**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
004.08.244.0043.20133	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Cód.Reduzido	**1389**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00
	SUBTOTAL	**170.000,00**
12	**SECRETARIAMUNICIPALINTEGRADADEAPOIOASEGURANÇAPÚBL**	
001.15.452.0018.20053	SINALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	
Cód.Reduzido	**1395**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300.000,00
	SUBTOTAL	**300.000,00**
	TOTAL	**3.605.110,96**

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, aberto em conformidade com o artigo 1°, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, Inciso I - O superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITOMUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 701/2024, 09 DE JULHO DE 2024.

NOMEIA O SERVIDOR THIAGO BELLO KIRCHESCH PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 091/2024, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO, PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO - (PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA) – CNPJ: 18.009.871/0001-31), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear o servidor **THIAGO BELLO KIRCHESCH**, matrícula nº **4506**, lotado na SECRETARIA INTEGRADA DE APOIO A SEGURANCA PUBLICA fiscal do **CONTRATO n° 091/2024,** firmado com a empresa**PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA** (Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de administração e gerenciamento informatizado, para locação de veículos, máquinas e equipamentos, através de redes de estabelecimentos credenciados, para atender as diversas secretarias do município), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n° 8.666/93;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n° 8.666/93, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empresados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeada como suplente a servidora **MARIANNE PAULA SANTOS DA COSTA** matrícula nº **6790**, lotada na SECRETARIA INTEGRADA DE APOIO A SEGURANCA PUBLICA.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de julho de 2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 09 dias do mês de julho de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

THIAGO BELLO KIRCHESCH

FISCAL DO CONTRATO

MARIANNE PAULA SANTOS DA COSTA

SUPLENTE

Registre-se, Publique-se.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

E RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 137/2024

ASSUNTO: RESCISÃO CONTRATUAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 137/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 031/2024 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS COM CAMINHÕES CAÇAMBA E SERVIÇO DE AUTO SOCORRO COM REBOQUE PARA VEICULOS LEVES E PESADOS

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**,** Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o pedido da empresa e a concordância da CPL o **Município resolver CANCELAR,** a partir da publicação deste ato, a ata 137/2024 referente ao lote 06 do Pregão 031/2024. Convocaremos o próximo colocado.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Campo Verde-MT, 11 de julho de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito

HÉLIDA B. M. P. HUBNER

Agente de contratação

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 41/2024 , 3 DE JUNHO DE 2024

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 41/2024 , 3 de Junho de 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 3041 / 2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 1.576.360,01 (Um milhao e quinhentos e setenta e seis mil e trezentos e sessenta reais e um centavo), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0001.20003 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO **12**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	29.000,00
	SUBTOTAL	**29.000,00**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANO**	
001.04.122.0007.20006 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **48**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	27.222,24
	SUBTOTAL	**27.222,24**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
001.04.121.0002.20009 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS **79**	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.339,90
	SUBTOTAL	**1.339,90**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
001.12.122.0019.20012 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **104**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	28.975,93
Cód. Reduzido	**108**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.194,64
001.12.306.0049.20168	MANUTENCAO DA PADARIA E COZINHA PILOTO	
Cód. Reduzido	**160**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
001.12.361.0013.20022	MANUTENÇÃO E ENGARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	**187**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
001.12.365.0011.10014	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES	
Cód. Reduzido	**148**	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	7.568,35
001.12.365.0011.20020	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
Cód. Reduzido	**209**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	228.000,00
002.12.361.0013.20042	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL- FUNDEB 30%	
Cód. Reduzido	**269**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	27.017,83
Cód. Reduzido	**279**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.884,06
	SUBTOTAL	**374.640,81**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
001.04.122.0050.20047	MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	
Cód. Reduzido	**360**	
3371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	35.402,27
001.15.452.0018.20050	MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
Cód. Reduzido	**379**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	111.817,90
001.26.782.0020.20171	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS	
Cód. Reduzido	**401**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00
001.26.782.0058.10102	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	
Cód. Reduzido	**1472**	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.879,73

	SUBTOTAL	**303.099,90**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUND**	
001.15.452.0018.20172	ARBORIZAÇÃO URBANA E PODA DE ARVORES	
Cód. Reduzido	**491**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.031,28
001.20.122.0021.20200	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MAQUINAS	
Cód. Reduzido	**465**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00
Cód. Reduzido	**464**	

001.20.122.0027.10043 **Cód. Reduzido**	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **463**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.287,25
001.20.605.0024.20068 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DE FEIRAS MUNICIPAS **524**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	26.400,00
001.20.692.0057.20072 **Cód. Reduzido**	APOIO A EXPOVERDE E RODEIOS **444**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.064,00
001.20.692.0057.20176 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO **449**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	19.415,64
001.27.813.0041.20076 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO PARQUE RECANTO DO SOL **1481**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	57.880,86
Cód. Reduzido	**460**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	14.000,00
Cód. Reduzido	**1480**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	57.058,08
Cód. Reduzido	**462**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.452,66
	SUBTOTAL	**316.589,77**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE**	
001.13.392.0016.20035 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA **724**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.407,96
001.13.392.0016.20169 **Cód. Reduzido**	REALIZACAO DA FESTA JUNINA **763**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	108.591,55
001.27.122.0012.20094 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, LAZER E ESPORTE **778**	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	15.000,00
001.27.812.0030.20093 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DE GINASIO DE ESPORTES **809**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.600,00
001.27.812.0031.20097 **Cód. Reduzido**	REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS **823**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
Cód. Reduzido	**824**	
3390310000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIFICAS,	15.000,00
	DESPORTIVAS E OUTRAS	
Cód. Reduzido	**828**	

3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	76.728,96

	SUBTOTAL	**247.328,47**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
002.10.122.0032.20103	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Cód. Reduzido	**1130**	

3190910000 SENTENÇAS JUDICIAIS

002.10.302.0034.20111 MANUTENÇÃO DO CAPS

Cód. Reduzido 1102

600,00

3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	23.985,89
002.10.302.0034.20115	MANUTENÇÃO DO CENTRO DA MULHER E DA CRIANÇA	
Cód. Reduzido	**894**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	59.052,23
Cód. Reduzido	**896**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.822,69
002.10.302.0034.20116	MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Cód. Reduzido	**910**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00
002.10.305.0036.20121	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E SAUDE DO TRABALHADOR	
Cód. Reduzido	**1000**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
Cód. Reduzido	**1003**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.600,00
	SUBTOTAL	**179.060,81**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
004.08.244.0043.20132	MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE CIDADANIA, ATENDIMENTO E CONVIVÊNCIA	
Cód. Reduzido	**1252**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
004.08.244.0043.20133	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Cód. Reduzido	**1243**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
004.08.244.0043.20142	MANUTENÇÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS	
Cód. Reduzido	**1227**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
	SUBTOTAL	**30.000,00**
12	**SECRETARIA MUNICIPAL INTEGRADA DE APOIO A SEGURANÇA PÚBL**	
001.06.181.0053.20145	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA	
Cód. Reduzido	**1289**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00

001.06.181.0053.20157 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇAO DO SISTEMA DE VIGILANCIA ELETRONICA **1307**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	28.515,11
Cód. Reduzido	**1275**	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	1.500,00
001.06.181.0053.20179 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA **1299**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00

001.26.782.0055.20155 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO **1313**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
	SUBTOTAL	**65.015,11**
14	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**	
001.04.121.0010.20033 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO **1353**	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	1.800,00
Cód. Reduzido	**1360**	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.263,00
	SUBTOTAL	**3.063,00**
	TOTAL	**1.576.360,01**

Art. 2º - Para atender ao disposto no o artigo 1° deste decreto, servirá como recursos os provenientes de, III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, a seguir:

02	**GABINETE DO PREFEITO**	
001.04.122.0001.20003 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO **13**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11.000,00
001.04.122.0001.20056 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA **19**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
002.03.091.0003.20005 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL **24**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
003.04.124.0022.20008 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA **30**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
Cód. Reduzido	**34**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	6.000,00
	PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	**29.000,00**
03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANO**	
001.04.122.0007.20006	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Cód. Reduzido	**47**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	27.222,24
	SUBTOTAL	**27.222,24**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	
001.04.121.0002.20009	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
Cód. Reduzido	**64**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.339,90
	SUBTOTAL	**1.339,90**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
001.12.306.0049.20014	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS ORDINÁRIOS	
Cód. Reduzido	**153**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
001.12.306.0049.20017	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL	
Cód. Reduzido	**156**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	125.000,00
001.12.361.0013.10012	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - ENSINO FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	**167**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.568,35
001.12.361.0013.20022	MANUTENÇÃO E ENGARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	**184**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00
001.12.365.0011.20020	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
Cód. Reduzido	**213**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
001.12.365.0011.20173	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	
Cód. Reduzido	**206**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	35.170,57
Cód. Reduzido	**193**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	78.000,00
002.12.365.0011.20044	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 30%	
Cód. Reduzido	**310**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	33.901,89
	SUBTOTAL	**529.640,81**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**	

001.15.451.0018.20048 MANUTENÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, CALÇADAS, MEIO FIO E BUEIROS

Cód. Reduzido 363

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

001.15.451.0018.20049 MANUTENÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS

Cód. Reduzido 367

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

001.15.452.0018.20050 MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Cód. Reduzido 380

10.000,00

402,27

3390300000 **Cód. Reduzido** 3390390000	MATERIAL DE CONSUMO **381** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00 111.817,90
001.26.782.0020.20171	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS	
Cód. Reduzido	**402**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
001.26.782.0021.20057	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MAQUINAS	
Cód. Reduzido	**417**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
001.26.782.0044.10037	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	
Cód. Reduzido	**421**	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
Cód. Reduzido	**422**	
4490390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.879,73
Cód. Reduzido	**427**	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	114.938,94
	SUBTOTAL	**268.038,84**

07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUND**	
001.18.541.0041.20060	MANUTENÇÃO DO PARQUE DAS ARARAS	
Cód. Reduzido	**469**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
001.20.244.0024.20051	MANUTENÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA	
Cód. Reduzido	**536**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00
001.20.244.0024.20077	PROGRAMA DE SUBSIDIO AO PEQUENO PRODUTOR	
Cód. Reduzido	**531**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.432,44
001.20.601.0024.20063	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA FRUTICULTURA	
Cód. Reduzido	**565**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
001.20.601.0024.20065	MANUTENÇÃO DO SHOPPING DA AGRICULTURA FAMÍLIAR	
Cód. Reduzido	**502**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
001.20.605.0024.20068	MANUTENÇÃO DE FEIRAS MUNICIPAS	
Cód. Reduzido	**522**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	37.652,26
001.20.606.0024.20070	MANUTENÇÃO PROG. APOIO CONSOLIDADAÇÃO ORG. DE PEQUENOS AGRICULTORES	
Cód. Reduzido	**526**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
Cód. Reduzido	**433**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.079,60
001.20.606.0027.20069	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA TECNICA	
Cód. Reduzido	**435**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
001.22.661.0028.10046	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO DE AGROINDUSTRIA	
Cód. Reduzido	**453**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.250,00
001.22.661.0028.20064	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGROINDUSTRIA FAMILIAR	
Cód. Reduzido	**456**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
Cód. Reduzido	**459**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.037,25
002.18.541.0051.20074	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
Cód. Reduzido	**574**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.199,28
	SUBTOTAL	**196.650,83**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE**	
001.13.392.0016.20035	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	
Cód. Reduzido	**721**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	6.407,96
Cód. Reduzido	**726**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	19.591,55
Cód. Reduzido	**730**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
Cód. Reduzido	**731**	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	5.000,00
	PESSOA JURÍDICA	
001.13.392.0016.20154	MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE MÚSICA E ORQUESTRA JOVEM	
Cód. Reduzido	**751**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
001.13.392.0016.20169	REALIZACAO DA FESTA JUNINA	
Cód. Reduzido	**757**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	17.728,96
Cód. Reduzido	**759**	
3390310000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	5.000,00
Cód. Reduzido	**761**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.000,00
001.27.122.0012.20094	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, LAZER E ESPORTE	
Cód. Reduzido	**787**	
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00
001.27.812.0030.20096	MANUTENÇÃO DE MINI ESTADIO	
Cód. Reduzido	**818**	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	60.000,00
001.27.813.0030.20099	MANUTENÇÃO DE AREAS DE LAZER	
Cód. Reduzido	**835**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	25.600,00
Cód. Reduzido	**837**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	80.000,00
	SUBTOTAL	**247.328,47**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
002.10.122.0032.20104	MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO, AUDITORIA, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	
Cód. Reduzido	**1031**	

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO

002.10.301.0033.20105 MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE

Cód. Reduzido 1042

600,00

3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	74.600,00
002.10.302.0034.20112	MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	**880**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	93.860,81
002.10.305.0036.20121	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E SAUDE DO TRABALHADOR	
Cód. Reduzido	**1004**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
	SUBTOTAL	**179.060,81**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
001.08.122.0005.20126	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	

Cód. Reduzido	**1151**	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	3.000,00
Cód. Reduzido	**1153**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
Cód. Reduzido	**1156**	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	7.000,00
Cód. Reduzido	**1157**	
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	12.000,00
	SUBTOTAL	**30.000,00**

12	**SECRETARIA MUNICIPAL INTEGRADA DE APOIO A SEGURANÇA PÚBL**	
001.06.181.0053.20145	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA	
Cód. Reduzido	**1287**	
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	8.000,00
001.06.181.0053.20157	MANUTENÇAO DO SISTEMA DE VIGILANCIA ELETRONICA	
Cód. Reduzido	**1306**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	28.515,11
Cód. Reduzido	**1278**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500,00
001.06.181.0053.20179	MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA	
Cód. Reduzido	**1297**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
Cód. Reduzido	**1298**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
001.15.452.0018.20053	SINALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	
Cód. Reduzido	**1302**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
001.26.782.0055.20155	MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO	
Cód. Reduzido	**1314**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
	SUBTOTAL	**65.015,11**
14	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**	
001.04.121.0010.20151	MANUTENÇÃO DO PLANO DIRETOR	
Cód. Reduzido	**1361**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.263,00
Cód. Reduzido	**1362**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.800,00
	SUBTOTAL	**3.063,00**
	TOTAL	**1.576.360,01**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE/ CONVÊNIOS
PORTARIA Nº 703, DE 10 DE JULHO DE 2024

NOMEIA O SERVIDOR ÉDER HENRIQUE MOURA SANTOS PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, CELEBRADO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL – CIDESASUL.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Nomear o servidor **ÉDER HENRIQUE MOURA SANTOS**, matrícula **nº 7825**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, como fiscal do Termo de Cessão de Uso de bem móvel Público, firmado com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul – CIDESASUL, que representará a Administração Municipal e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle.

ARTIGO 2º - Na ausência do servidor supra designado, fica nomeada como suplente, a servidora **OLIVETE GARDIN**, matrícula nº **751**, lotada na Secretaria Municipal de Obras.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de Julho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 10 dias do mês de Julho de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ÉDER HENRIQUE MOURA SANTOS

Fiscal

OLIVETE GARDIN

Suplente

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ALMOXARIFADO
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA Nº 071/2024

NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO DE ENTREGA Nº 071/2024

Prezado (a) Senhor (a)

Representante Legal da empresa: **TOP ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**

CNPJ: **48.741.157/0001-02**

Endereço: Av. Marcos Jose de Leão, B. Centro – Feliz - RS

O Município de Campo Verde/MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços n.º 153/2024, oriunda do Processo Licitatório n.° 830/2024– Pregão Eletrônico n.° 30/2024 respectivamente, cujo objeto é Registro de preços **para futura e eventual aquisição de material de expediente**, na qual essa empresa figura como fornecedora registrada;

Considerando que o prazo de entrega estabelecido na cláusula do capitulo “Das Obrigações do Fornecedor” da referida Ata de Registro de Preços, não fora cumprido, conforme consta das solicitações realizadas pelas NADS relacionadas no quadro abaixo.

Considerando que o descumprimento do prazo estipulado tem provocado graves transtornos à Administração Pública.

Vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa acima qualificada, pela **não entrega** do(s) item(ns) constante(s) na(s) NAD(s) abaixo e.

NAD	PREGAO	SECRETARIA	*ENVIO - SITUAÇÃO*	VALOR EM ABERTO
6971/2024	30/2024	D. Econômico	10/05/24	120,52
7248/2024		Saúde	17/05/24	3.515,35
7668/2024		Educação	23/05/24	2.381,23
8078/2024		Finanças	8078/2024	96,36
9316/2024		Gabinete	01/07/24	181,48

A NOTIFICADA, tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para:

1. **Caso queira, entregar os itens e exercer o contraditório e a ampla defesa através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura, da aplicação ou não da clausula do capitulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços, que dispõe que "*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*"; 2. **Ainda que não entregue os itens, caso queira, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura da aplicação ou não da clausula do capitulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços dispõe que "*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*". Frise-se que eventual defesa/manifestação da NOTIFICADA deverá ser instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de precluso, a serem protocolados nesta Prefeitura ou via e-mail: almoxarifado@campoverde.mt.gov.br e almoxnotifica@campoverde.mt.gov.br, desde que assinada digitalmente.

Decorrido o prazo assinalado, sem a entrega dos itens, e sem qualquer manifestação da empresa, fica a NOTIFICADA desde já ciente de que será realizada a abertura de processo administrativo para que, além da eventual aplicação da multa por descumprimento da entrega, seja analisada a aplicação das demais penalidades previstas na ata, no edital e na legislação; trazendo, inclusive, consequências de ordem civil, administrativa e fiscal e o imediato cancelamento da Ata ou Contrato da NOTIFICADA firmado com esta Administração Pública.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma o Município considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Campo Verde – MT, 11 de Julho de 2024.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

VIGILÂNCIA SANITÁRIA
EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA – Nº 005/2024-SR/VISA/SMS/CV

Aos 10 dias do mês de julho de 2024, às 14h30min, no exercício da fiscalização sanitária, em atendimento à denúncia recebida, na propriedade do Sr. Marcos Jose Rosetti, CPF: 826.858.***-68, localizada na Rod. BR 070, km 390 – Zona Rural (Fazenda Rosetti), foram constatadas as seguintes irregularidades: abandono de animal (1 boi) enfraquecido e ferido no pasto; e fora constatado também, 1 (um) bezerro, já morto, onde fora relatado pelo funcionário da Fazenda que este não recebeu atendimento e nem os cuidados devidos do responsável da propriedade e que estando doente, também foi abandonado vindo a morrer na data mencionada; tendo havido infração, respectivamente, aos seguintes dispositivos legais: Art. 242, incisos XI e XV da Lei Complementar nº 1/1994; Art. 217 da Lei Complementar nº 5, de dezembro de 2005; Art. 10, incisos XXIV e XXIX da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977. Considerando o fato de que o responsável não encontra-se no local, e não havendo conhecimento de sua localização, lavrei o presente Auto de Infração Sanitária aos dias 11 de julho de 2024, às 10h15min e publico em Edital, na forma do art. 191, inciso IV da Lei Complementar nº 5, de 30 de dezembro de 2005, ficando o autuado notificado de que responderá pelo fato em processo administrativo, e estará sujeito as penalidades previstas no art. 219 da Lei Complementar nº 5, de 30 de dezembro de 2005 e que terá o prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência deste, para, querendo, apresentar defesa ou impugnação a este Auto perante a Vigilância Sanitária, em arquivo PDF por e-mail <visa@campoverde.mt.gov.br>, assinado pelo representante legal ou preposto, ou impresso no endereço: Travessa do Comércio, 449 – Jupiara, nesta cidade de Campo Verde - MT.

Gabriel S. Ferreira

Autoridade Sanitária Matr. 5922

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº. 197, DE 11 DE JULHO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 13, § 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008; no artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001 e no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal;*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Administração, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
BRUNA PELLICIOLI	24/06/2024 a 25/06/2024
KAROLINE CASTELLER	17/06/2024 18/06/2024
LUCIANE APARECIDA TOLOTTI	25/06/2024
PRISCILA ZANETTI FAGUNDES CECHINEL	03/06/2024 04/06/2024
VALDEMAR FERNANDES DA SILVA	24/06/2024

Art. 2º Conceder licença para tratamento de saúde as servidoras abaixo nominadas, lotadas na Secretaria Municipal Finanças, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
EZEQUIEL CAMERA IANKE	14/06/2024
SERGIO NORBERTO DA SILVA	28/06/2024

Art. 3º Conceder licença para tratamento de saúde a servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
ANTONIO MARTINS	24/06/2024 a 25/06/2024
JOÃO BATISTA ANTUNES	14/06/2024

Art. 4º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
ANDRELINA SIQUEIRA DOS SANTOS	11/06/2024 12/06/2024
BEATRIZ DOS SANTOS BATISTA	05/06/2024 a 06/06/2024 07/06/2024
ELEILIANE DOS SANTOS DIAS MACEDO	28/06/2024
ELIZANGELA GONCALVES DA SILVA	06/06/2024

FABIULA JAQUELINE PIRES	04/06/2024
GIULIANA FERNANDES	03/06/2024 04/06/2024
GLAUCIA DE OLIVEIRA MATTOS	10/06/2024
JUSSARA APARECIDA NOVINSKI	12/06/2024 a 14/06/2024
JUSSIMAR OLIVEIRA LIMA	27/06/2024 a 28/06/2024
LUANA TAVARES DA SILVA	25/06/2024
MARCIA LUIZ	11/06/2024
NATALIA MACHADO DE OLIVEIRA	10/06/2024
OZELIA DA SILVA SATHER IANKE	10/06/2024
PHALOANA PINHEIRO COSTA	13/06/2024 20/06/2024
RAQUEL MARCIA INACIA	05/06/2024
ROSA MARIA MARQUES BARRETO	07/06/2024
ROSILDA CALIXTO DA SILVA PASSOS	21/06/2024
TAYARA LOPES DA SILVA	10/06/2024
VALDEMAR DA GUIA FERREIRA	06/06/2024
VININA MARIA DE ALMEIDA FERREIRA	24/06/2024

Art. 5º Conceder licença para tratamento de saúde as servidoras abaixo nominadas, lotadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
LUCINEIA RIBEIRO BATISTA	19/06/2024 a 20/06/2024
MARLI TERESINHA PIRES	05/06/2024 12/06/2024

Art. 6º Conceder licença para tratamento de saúde os servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Educação,relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
CLAUDIA INES KAIM PIENIZ	18/06/2024 a 19/06/2024
CLEIDES FERREIRA DOS SANTOS LIMA	11/06/2024 17/06/2024 a 18/06/2024 19/06/2024 a 20/06/2024
DAYANE MIRANDA ROMEIRA	25/06/2024
EDIVANI GONÇALVES DA SILVA	06/06/2024 07/06/2024
ELENA RANGEL SCHMITZ	25/06/2024
ELOITA TEREZA DE ARRUDA BRANDALISE	14/06/2024
ESTEFANIA NOVAIS GONCALVES	20/06/2024
ESTELLA MARI DANELUZ	04/06/2024 a 05/06/2024
EVANILDA RAMOS DA SILVA	28/05/2024 a 10/06/2024 27/06/2024
GENESIO BRITO DA SILVA	28/06/2024 a 29/06/2024
GILDETE GOMES DE OLIVEIRA	26/06/2024
GILVANIA SOARES DO NASCIMENTO LIMA	05/06/2024
GISLAINE ORTOLAN PARZIANELLO	05/06/2024 14/06/2024
GREICI AMANN	07/06/2024
IRIS NUNES MARTINS	13/06/2024 26/06/2024
JENIFFER HAIANNE PIMENTEL DE OLIVEIRA	03/06/2024 10/06/2024 a 12/06/2024 13/06/2024 a 14/06/2024 20/06/2024 a 26/06/2024
JILDILEIDE DE SOUZA SANTOS	28/05/2024 a 11/06/2024
JONICIO PISKE CONDACK	10/06/2024 29/06/2024
JUCIANE RONDON DE ARRUDA	03/06/2024 11/06/2024 21/06/2024
JULIANA DE FATIMA DE PAULA HORBACH	29/06/2024
LARISSA DE OLIVEIRA	13/06/2024
LISIANE DA SILVA MENDES	04/06/2024 12/06/2024
LUCICLEIA RIBEIRO BATISTA	17/06/2024
MARCIA CRISTINA FASSBINDER ZONATTO	10/06/2024 a 14/06/2024
MARCIA OLIVEIRA DE MELLO	05/06/2024
MARIA APARECIDA CALISTO DE CARVALHO	19/06/2024 a 20/06/2024
MARIA DO CARMO SOUZA	27/05/2024 a 10/06/2024
MARIA HELENA DA SILVA	04/06/2024
MARIA LUZIANA MARTINEZ GOUVEIA	11/06/2024 a 12/06/2024
MARIA SUELY ALVES DA SILVA LAGOA	13/06/2024 a 14/06/2024
MARLI TERESINHA MAITO TOME	07/06/2024
QUEILA MATHEUS	14/06/2024
ROSANA GOMES DE BRITO	03/06/2024
ROSELI DE OLIVEIRA	14/06/2024
ROSILENE BEZERRA DA SILVA	07/06/2024
SIRLENE PERUCHI PEREIRA	27/06/2024
TATIANE MARTA LUIZ	17/06/2024 a 18/06/2024
VERA LUCIA PINHEIRO	04/06/2024 a 05/06/2024
WELINGTON CARDOSO DE ASSIS	04/06/2024

Art. 7º Conceder licença para tratamento de saúde a servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
BRUNA DANIELI DA CRUZ	12/06/2024 18/06/2024 a 19/06/2024

Art. 8º Conceder licença para tratamento de saúde a servidora abaixo nominada, lotado na Secretaria Municipal de Panejamento, Desenvolvimento Institucional, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
LIGIANE APARECIDA PAZINATTO	26/06/2024
WELITON MONTEIRO CECHINEL	03/06/2024 04/06/2024

Art. 9º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de junho de 2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 05/2024/SINSPU 09 DE JULHO/2024

EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 05/2024/SINSPU 09 DE JULHO/2024

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Municipal de infraestrutura serviço público e urbanismo, vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço de peças para careta de moto sendo 02 ponta de eixo, 01 munheca 2.500 kg, 02 rodas completa, 04 rolamento 1/5,16 (33 ml), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o Município de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail:nega.73@hotmail.com, até o dia 15 de julho de 2024, contato via celular (66) 98417-4739, para maiores esclarecimentos.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID. DE MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Ponta de eixo		02	und.	R$ 175,00	R$ 350,00
02	engate da caretinha Munheca com trava 2.500 kg		01	und.	R$ 421,30	R$ 421,30
03	Rolamento 1/5,1633 ml		04	und.	R$ 23,60	R$ 94,40
04	Rodas completa		02	und.	R$ 375,00	R$ 750,00
VALOR TOTAL						R$ 1.615,70

Canabrava do Norte – MT, em 09 de julho de 2024.

****

Elço Jose Siqueira Dias

Secretário municipal de infra- estrutura, serviços e urbanismo

Portaria n. 563/2024

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.735/2024/GAPRE, DE 11 DE JULHO DE 2024.

"DESIGNA SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL PARA COMPOR EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no § 3º, do artigo 17, do Decreto Municipal nº 1.267, de 29 de dezembro de 2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no normativo constante do Decreto Municipal n. 1.147, de 28 de março de 2023, que "*regulamenta a aplicação da lei n. 14.133/2021, que dispõe sobre a sistemática de licitações e contratos administrativos, no âmbito do poder executivo do município de Canabrava do Norte – MT e dá outras providências",* no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a abertura do processo de n.**4824/2024** cujo objeto é a abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos laboratoriais e reagentes, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Canabrava do Norte/MT.

CONSIDERANDO a sugestão de nomes para comporem a equipe de planejamento de contratação sugerida no item 11, do Documento de Formalização de Demanda – DFD.

RESOLVE:

Art. 1. DESIGNAR os(as) Servidores(as) Público Municipal, Sr. **ANA PAULA WILHELMS NAUMANN VASCONCELLOS**,portador da matrícula funcional n.2420, ocupante do cargo de Farmacêutica, e a Sra**. ADRIANA DA SILVA LIMA BRITO**, portadora da matrícula funcional n.536, ocupante do cargo de Enfermeira para comporem a Equipe de Planejamento responsável por planejar a contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos laboratoriais e reagentes atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Município de Canabrava do Norte/MT.

Art. 2. Esta comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para conclusão dos trabalhos de elaboração do estudo técnico preliminar – ETP, o mapa de riscos e o termo de referência – TR**,** que serão elaborados e assinados pelos servidores ora designados e requisitante, remetendo-o em seguida a Gerência de Pesquisa de Mercado - GEREPEM, que elaborará o documento de formalização da pesquisa de preço, remetendo ao final, os autos do processo para revisão e aprovação do Analista de Licitações e Elaboração de Contratos – ANALEC.

Art. 3. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário, em especial, a portaria n.702/2024/GAPRE.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 11 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.734/2024/GAPRE, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA N.734/2024/GAPRE, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO/ATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o(a) servidor(a) **CLÁUDIO ARAÚJO DE MEDEIROS, (**matrícula funcional n. 2309, e-mail institucional desenvolvimento@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Economico e Comércio, para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, e o(a) servidor(a) **JAKELINE TAVARES GRECCHI**, brasileira, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n.1******-7, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. ***.116.061-**, com e-mail desenvolvimento@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Assessora de Planejamento, Estudos e Projetos, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, ambos relativo ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 3816/2024** cujo objeto é a abertura de processo licitatório para aquisição de 01 veículo 0km do tipo pick-up para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Comercio do município de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **WESLEY FERREIRA MARTINS,** matrícula funcional n. 2436, e-mail saplafi@canabravadonorte.org,ocupante do cargo de Secretario Adjunto de Planejamento e Gestão , lotado na Secretaria Municipal de Administração, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausências ou impedimentos do fiscal titular.

Art. 3°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 4°. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem como, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, bem como, encaminhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;

Art. 5º. Os documentos mencionados no *caput*, *in* fine, do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria.

Art. 6º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 8°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 11 de junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.
EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 09/2024- SAPLAFI

EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 09/2024- SAPLAFI

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finança, vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

OBJETO: Cotação prévia de preço para aquisição de 1 (um) botijão de Gás de cozinha GLP (gás liquefeito de petróleo), no prazo máximo de 03 dias úteis para o Município de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: saplafi@canabravadonorte.org, até o dia 16 de julho de 2024, contato via celular (62) 9 9447-5641, para maiores esclarecimentos.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID. DE MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	BOTIJÃO DE GÁS GLP 13 KG (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO)		01	Unid		

Canabrava do Norte – MT, em 11 de Julho de 2024.

Wellington Bland Silva Campos

Portaria: 730/2024

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

SEC. ADJUNTA/EDUCAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO 010/2024-SAPLAFI CANABRAVA DO NORTE – MT, 10 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Adbaldo Nunes Milhomem, Secretário Adjunto de Turismo e Cultura do Município de Canabrava do Norte – MT, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal, Sr.ª **Dalva Maria Da Costa Moreira,** matricula funcional n. **234/2024** e inscrita no Cadastro de Pessoa Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob nº 013.356.041-46 para receber, acompanhar e atestar, como **titular**, as notas fiscais da Empresa: **JULIO PEREIRA DE ANDRADE,** inscrita no **CNPJ nº 55.105.425/0001-57,** referente a apresentação artística do tipo banda musical esta aquisisção foi feita para atender as demandas dos festejos de São João em Canabrava do Norte- MT.

Art. 2º. Designar o Servidor Público Municipal Sr.º **WILTON SANTOS DE SOUSA, matricula** funcional n. **840** e inscrito no Cadastro de Pessoa Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob nº 89027680159, para receber, acompanhar e atestar, como **suplente**, as notas fiscais da empresa **JULIO PEREIRA DE ANDRADE,** inscrita no **CNPJ nº 55.105.425/0001-57,** referente a apresentação artística do tipo banda musical esta aquisisção foi feita para atender as demandas dos festejos de São João em Canabrava do Norte- MT.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor Na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2024,

Registre-se,

Publique-se

Cumpra-se

ADBALDO NUNES MILHOMEM

Secretário Adjunto de Turismo e Cultura

Portaria nº 037/2023

SEC. ADJUNTA/EDUCAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO 011/2024-SAPLAFI CANABRAVA DO NORTE – MT, 10 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Adbaldo Nunes Milhomem, Secretário Adjunto de Turismo e Cultura do Municipio de Canabrava do Norte – MT, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal, Sr.ª **Dalva Maria Da Costa Moreira,** matricula funcional n. **234/2024** e inscrita no Cadastro de Pessoa Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob nº 013.356.041-46 para receber, acompanhar e atestar, como **titular**, as notas fiscais da empresa **HELIO SOUSA BOTELHO, inscrita no CNPJ nº 55.652.263/0001-77,** referente a apresentação artistica do tipo banda musical esta aquisisção foi feita para atender as demandas dos festejos de São João em Canabrava do Norte- MT.

Art. 2º. Designar o Servidor Público Municipal Sr.º **WILTON SANTOS DE SOUSA, matricula** funcional n. **840** e inscrito no Cadastro de Pessoa Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob nº 89027680159, para receber, acompanhar e atestar, como **suplente**, as notas fiscais da empresa **HELIO SOUSA BOTELHO,** inscrita no **CNPJ nº 55.652.263/0001-77,** referente a apresentação artística do tipo banda musical esta aquisisção foi feita para atender as demandas dos festejos de São João em Canabrava do Norte- MT.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor Na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2024,

Registre-se,

Publique-se

Cumpra-se

_____

ADBALDO NUNES MILHOMEM

Secretário Adjunto de Turismo e Cultura

Portaria nº 037/2023

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.736/2024/GAPRE, DE 11 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA N.736/2024/GAPRE, DE 11 DE JULHO DE 2024.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO/ATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o(a) servidor(a) **GABRIELA PEREIRA LIMA, (**matrícula funcional n. 2212, e-mail institucional saude@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, e o(a) servidor **ANA PAULA WILHELMS NAUMANN VASCONCELLOS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n.1******-8, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. ***.764.571-**, com e-mail saude@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Farmacêutica, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, ambos relativo ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.4824/2024** cujo objeto é a abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada para o fornecimento de insumos laboratoriais e reagentes, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Canabrava do Norte/MT.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **GLEICIA PERES DE ARAÚJO MULLER,** matrícula funcional n.2440, e-mail saude@canabravadonorte.org,ocupante do cargo de Agente de Fiscalização Sanitário e Ambiental, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausências ou impedimentos do fiscal titular.

Art. 3°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 4°. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem como, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, bem como, encaminhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;

Art. 5º. Os documentos mencionados no *caput*, *in* fine, do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria.

Art. 6º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 8°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 11 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº631/2024

Portaria Nº631/2024

De 08 de julho 2024.

Nomeia Servidora Aprovada em Concurso Público.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11, I e § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Thatielly Naves Ribeiro**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de **Enfermeira**, conforme Lei Complementar nº123/2014, aprovada em concurso público, homologado pelo Decreto nº3536 de 14 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT,08 de julho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 641/2024

Portaria Nº 641/2024

De 11 de julho de 2024

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito de Canarana, no uso das atribuições previstas no artigo 108, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto nos artigos 197, 198, 200 e 207 da Lei Complementar Municipal nº 028, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da Servidora I.M.M, matrícula nº1731, destinado a apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os fatos de que trata o ofício nº112/SMS/2024 e documento enviado pela comissão de Processo Administrativo, datado de 08 de julho de 2024, referente ao Juízo de admissibilidade, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Parágrafo único. A investigação será conduzida pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria nº 380/2022, de 25/05/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Canarana – MT, em 11 de julho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito de Canarana

PORTARIA Nº 626/2024

De 08 de Julho de 2024.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **EZEQUIAS MAGALHÃES DE LIMA**, matrícula nº 4664, no cargo de Gerente do APLIC**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo Licitatório nº 064/2024** - **Dispensa de Licitação nº 010/2024 –** cujo objeto é a Locação emergencial de equipamentos e estruturas para a Realização do 30º Rodeio Show 2024, conforme termo de convenio nº 023/2024/SECEL.

Art. 2º-Nomear **ENISIO MELATO**, matrícula nº 7966, servidor no cargo de Coordenador de Aeródromo e Responsável AVSEC, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 08 de Julho de 2024**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº569/2024

Portaria Nº569/2024

De 24 de junho 2024.

Nomeia Servidor Aprovado em Concurso Público.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11, I e § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Rafael Fernando Guimarães Koester**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de **Encarregado de Patrimônio**, conforme Lei Complementar nº125/2014, aprovado em concurso público, homologado pelo Decreto nº3536 de 14 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT,24 de junho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº587/2024

Portaria Nº587/2024

De 01 de julho 2024.

Nomeia Servidora Aprovada em Concurso Público.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11, I e § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Rosana Wisch**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de **Engenheiro Ambiental**, conforme Lei Complementar nº125/2014, aprovada em concurso público, homologado pelo Decreto nº3536 de 14 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT,01 de julho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº637/2024

Portaria Nº637/2024

De 10 de julho 2024.

Nomeia Servidor Aprovado em Concurso Público.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11, I e § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Dyan Franchi Mantelli**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de **Professor Educação Física**, conforme Lei Complementar nº174/2018, aprovado em concurso público, homologado pelo Decreto nº3536 de 14 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT,10 de julho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº619/2024

Portaria Nº619/2024

De 05 de julho 2024.

Nomeia Servidora Aprovada em Concurso Público.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11, I e § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Rávila Nathiele Santos Mourão**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de **Técnico em Desenvolvimento Infantil**, conforme Lei Complementar nº174/2018, aprovada em concurso público, homologado pelo Decreto nº3536 de 14 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT,05 de julho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº617/2024

Portaria Nº617/2024

De 05 de julho 2024.

Nomeia Servidora Aprovada em Concurso Público.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11, I e § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Laisse Minelle Ferreira Ávila**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de **Técnico em Desenvolvimento Infantil**, conforme Lei Complementar nº174/2018, aprovada em concurso público, homologado pelo Decreto nº3536 de 14 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT,05 de julho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 010/2024

O Município de Canarana faz saber que a licitação na modalidade **concorrência nº 010/2024 – forma eletrônica** teve como vencedora a empresa **LUCILENE SILVA DO NASCIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 37.900.581/0001-28, conforme ata

Canarana - MT, 11 de Julho de 2024.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Agente de contratação

PORTARIA Nº638/2024

Portaria Nº638/2024

De 10 de julho 2024.

Nomeia Servidor Aprovado em Concurso Público.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11, I e § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Romualdo Cesar Machado Chagas**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de **Professor Educação Física**, conforme Lei Complementar nº174/2018, aprovado em concurso público, homologado pelo Decreto nº3536 de 14 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT,10 de julho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº630/2024

Portaria Nº630/2024.De 08 de julho de 2024.

Exonera Servidor a Pedido.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Elismar Pires de Souza,** do cargo de **Gerente de Oficina Mecânica,** cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 01 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos ao dia 01 de julho de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 08 de julho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº614/2024

Portaria Nº614/2024

De 05 de julho 2024.

Nomeia Servidora Aprovado em Concurso Público.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11, I e § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Roselene Ferreira Prestes**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de **Técnica em Enfermagem**, conforme Lei Complementar nº123/2014, aprovada em concurso público, homologado pelo Decreto nº3536 de 14 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT,05 de julho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº588/2024

Portaria Nº588/2024

De 01 de julho 2024.

Nomeia Servidor Aprovado em Concurso Público.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11, I e § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Edivan Colombo**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de **Auxiliar de Administração II**, conforme Lei Complementar nº125/2014, aprovado em concurso público, homologado pelo Decreto nº3536 de 14 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT,01 de julho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº612/2024

Portaria Nº612/2024

De 05 de julho 2024.

Nomeia Servidora Aprovado em Concurso Público.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11, I e § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Adriana Martins dos Santos**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de **Técnica em Enfermagem**, conforme Lei Complementar nº123/2014, aprovada em concurso público, homologado pelo Decreto nº3536 de 14 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT,05 de julho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº622/2024

Portaria Nº622/2024

De 05 de julho 2024.

Nomeia Servidora Aprovada em Concurso Público.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11, I e § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Angélica de Lourdes Ignacio**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de **Apoio Administrativo Educacional – Nutrição Escolar**, conforme Lei Complementar nº174/2018, aprovada em concurso público, homologado pelo Decreto nº3536 de 14 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT,05 de julho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº611/2024

Portaria Nº611/2024

De 05 de julho 2024.

Nomeia Servidor Aprovado em Concurso Público.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11, I e § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Jefferson Canuto Macêdo**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de **Dentista**, conforme Lei Complementar nº123/2014, aprovado em concurso público, homologado pelo Decreto nº3536 de 14 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT,05 de julho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº633/2024

Portaria Nº633/2024

De 10 de julho 2024.

Nomeia Servidor Aprovado em Concurso Público.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11, I e § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Patrick Luciano Moroni**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de **Técnico Administrativo Educacional**, conforme Lei Complementar nº174/2018, aprovado em concurso público, homologado pelo Decreto nº3536 de 14 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT,10 de julho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº615/2024

Portaria Nº615/2024

De 05 de julho 2024.

Nomeia Servidora Aprovado em Concurso Público.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11, I e § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Joice Souza Garcia**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de **Médico Clínico Geral**, conforme Lei Complementar nº123/2014, aprovada em concurso público, homologado pelo Decreto nº3536 de 14 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT,05 de julho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº610/2024

Portaria Nº610/2024

De 05 de julho 2024.

Nomeia Servidora Aprovada em Concurso Público.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11, I e § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Ângela Vicente Corrêa**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de **Dentista**, conforme Lei Complementar nº123/2014, aprovada em concurso público, homologado pelo Decreto nº3536 de 14 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT,05 de julho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº621/2024

Portaria Nº621/2024

De 05 de julho 2024.

Nomeia Servidora Aprovada em Concurso Público.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11, I e § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Dailly Mielly Mendonça Silva**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de **Nutricionista**, conforme Lei Complementar nº174/2018, aprovado em concurso público, homologado pelo Decreto nº3536 de 14 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT,05 de julho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº618/2024

Portaria Nº618/2024

De 05 de julho 2024.

Nomeia Servidora Aprovada em Concurso Público.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11, I e § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Samara Souza Gomes Alves**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de **Professor**, conforme Lei Complementar nº174/2018, aprovada em concurso público, homologado pelo Decreto nº35 36 de 14 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT,05 de julho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº616/2024

Portaria Nº616/2024

De 05 de julho 2024.

Nomeia Servidor Aprovado em Concurso Público.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11, I e § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Claudiney Muhlbeier**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de **Motorista de Ambulância**, conforme Lei Complementar nº123/2014, aprovado em concurso público, homologado pelo Decreto nº3536 de 14 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT,05 de julho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº634/2024

Portaria Nº634/2024

De 10 de julho 2024.

Nomeia Servidora Aprovada em Concurso Público.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11, I e § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Claudineia de Souza Dias Siqueira**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de **Técnico em Desenvolvimento Infantil**, conforme Lei Complementar nº174/2018, aprovada em concurso público, homologado pelo Decreto nº3536 de 14 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT,10 de julho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº609/2024

Portaria Nº609/2024

De 05 de julho 2024.

Nomeia Servidora Aprovada em Concurso Público.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11, I e § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Nadine Berté Ceron Pereira**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de **Enfermeira**, conforme Lei Complementar nº123/2014, aprovada em concurso público, homologado pelo Decreto nº3536 de 14 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT,05 de julho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº629/2024

Portaria Nº629/2024

De 08 de julho 2024.

Nomeia Servidora Aprovada em Concurso Público.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11, I e § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Maida Marques de Souza**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de **Professor Educação Infantil**, conforme Lei Complementar nº174/2018, aprovada em concurso público, homologado pelo Decreto nº3536 de 14 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT,08 de julho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº636/2024

Portaria Nº636/2024

De 10 de julho 2024.

Nomeia Servidora Aprovada em Concurso Público.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11, I e § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Alcione Trindade Maciel**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de **Técnico em Desenvolvimento Infantil**, conforme Lei Complementar nº174/2018, aprovada em concurso público, homologado pelo Decreto nº3536 de 14 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT,10 de julho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº617/2024

Portaria Nº617/2024

De 05 de julho 2024.

Nomeia Servidora Aprovada em Concurso Público.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11, I e § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Laisse Minelle Ferreira Ávila**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de **Técnico em Desenvolvimento Infantil**, conforme Lei Complementar nº174/2018, aprovada em concurso público, homologado pelo Decreto nº3536 de 14 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT,05 de julho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº608/2024

Portaria Nº608/2024

De 05 de julho 2024.

Nomeia Servidora Aprovada em Concurso Público.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11, I e § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Jackelyne Clair de Moura da Costa**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de **Nutricionista**, conforme Lei Complementar nº123/2014, aprovada em concurso público, homologado pelo Decreto nº3536 de 14 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT,05 de julho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº620/2024

Portaria Nº620/2024

De 05 de julho 2024.

Nomeia Servidor Aprovado em Concurso Público.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11, I e § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Rosinelson Ribeiro do Nascimento**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de **Professor – Educação Física**, conforme Lei Complementar nº174/2018, aprovado em concurso público, homologado pelo Decreto nº3536 de 14 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT,05 de julho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº627/2024

Portaria Nº627/2024

De 08 de julho 2024.

Nomeia Servidor Aprovado em Concurso Público.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11, I e § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Eric Ferreira Luiz**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de **Operador de Pá Carregadeira**, conforme Lei Complementar nº125/2014, aprovado em concurso público, homologado pelo Decreto nº3536 de 14 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT,08 de julho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº628/2024

Portaria Nº628/2024

De 08 de julho 2024.

Nomeia Servidor Aprovado em Concurso Público.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11, I e § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Fabio Alves da Fonseca**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de **Operador de Escavadeira Hidráulica**, conforme Lei Complementar nº125/2014, aprovado em concurso público, homologado pelo Decreto nº3536 de 14 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT,08 de julho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº635/2024

Portaria Nº635/2024

De 10 de julho 2024.

Nomeia Servidora Aprovada em Concurso Público.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11, I e § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Tatiane Taís Justen**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de **Técnico em Desenvolvimento Infantil**, conforme Lei Complementar nº174/2018, aprovada em concurso público, homologado pelo Decreto nº3536 de 14 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT,10 de julho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº607/2024

Portaria Nº607/2024

De 05 de julho 2024.

Nomeia Servidora Aprovada em Concurso Público.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11, I e § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Thais Soares Figueiredo Faro**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de **Inspetor Sanitário**, conforme Lei Complementar nº123/2014, aprovada em concurso público, homologado pelo Decreto nº3536 de 14 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT,05 de julho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº616/2024

Portaria Nº616/2024

De 05 de julho 2024.

Nomeia Servidor Aprovado em Concurso Público.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11, I e § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Claudiney Muhlbeier**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de **Motorista de Ambulância**, conforme Lei Complementar nº123/2014, aprovado em concurso público, homologado pelo Decreto nº3536 de 14 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT,05 de julho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº613/2024

Portaria Nº613/2024

De 05 de julho 2024.

Nomeia Servidora Aprovado em Concurso Público.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11, I e § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Thaís Almeida dos Santos**, em Estágio Probatório para o cargo de Provimento Efetivo de **Técnica em Enfermagem**, conforme Lei Complementar nº123/2014, aprovada em concurso público, homologado pelo Decreto nº3536 de 14 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT,05 de julho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº639/2024.

Portaria Nº639/2024.

De 11 de julho de 2024.

Exonera Servidor a Pedido.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Edivan Colombo,** do cargo de **Gerente de Estoque e Almoxerifado,** cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017, a partir de 28 de junho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos ao dia 28 de junho de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 11 de julho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°586/2024

Portaria n°586/2024

De 01 de julho de 2024.

Conceder Férias ao Servidor Público **Antônio Feitosa dos Santos** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **Antônio Feitosa dos Santos**, ocupante do cargo de **Agente de Serviços Gerais,** férias regulares por um período de 30 dias a serem gozadas no período de 01 de julho de 2024 a 30 de agosto de 2024.

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 21/02/2022 a 20/02/2023.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 01 de julho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.867 DE 04 DE JULHO DE 2024

Lei Municipal nº 1.867 de 04 de julho de 2024

(Projeto de Lei nº067/2024 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Emenda Parlamentar Individual 2024), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação (Emenda Parlamentar Individual 2024) no valor de R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil re-

ais) para dar cobertura a dotações existente na Lei Municipal 1.800 de 05 de dezembro de 2023, conforme abaixo discriminadas:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 03 – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

PROGRAMA: 0010 – SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL

FONTE DE RECURSO: 621 – Transf. Fundo a fundo de Recurso do SUS Governo Estadual

DETALHAMENTO: 321 – Transferência do Estado decorrente de emendas individuais

Proj:/Ativ: 2.050 - Manutenção das Atividades Unidade Básica de Saúde e Hospital

06.03.10.302.2.050.3.3.90.00 – Aplicações Diretas R$ 250.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de (Emenda Parlamentar) firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e o Fundo Estadual de Saúde/Emenda Parlamentar:

REPASSE EMENDA PARLAMENTAR 306/2024 R$ 150.000,00

REPASSE EMENDA PARLAMENTAR 377/2024 R$ 100.000,00

SOMA R$ 250.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT em 04 de julho de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE
INTIMAÇÃO

Processo Administrativo de Responsabilização n.º 004/2024.

A Presidente da Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria n.º 223 de 23 de novembro de 2023, nos termos do Art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio da presente, **INTIMA** a licitante/contratada empresa PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 19.116.488/0001-45 dos fatos e circunstâncias apurados no Processo Administrativo para caso haja interesse, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Carlinda/MT, em 02 de julho de 2024.

_____

DAIANE MARIANA DA SILVA BENFICA

Presidente da CPP

GABINETE
INTIMAÇÃO

Processo Administrativo de Responsabilização n.º 006/2024.

A Presidente da Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria n.º 223 de 23 de novembro de 2023, nos termos do Art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio da presente, **INTIMA** a licitante/contratada empresa PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 03.532.991/0001-41, dos fatos e circunstâncias apurados no Processo Administrativo para caso haja interesse, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Carlinda/MT, em 02 de julho de 2024.

_____

DAIANE MARIANA DA SILVA BENFICA

Presidente da CPP

LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024

De conformidade com o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para a **AQUISIÇÃO GRAMA ESMERALDA (ZOYSIA JAPÔNICA), EM TAPETES DE GRAMA NATURAL, COM FOLHAS E RAIZES DESENVOLVIDAS E DE COLORAÇÃO VERDE INTENSA, COM AUSENCIA DE PRAGAS E DOENÇAS E ERVAS INVASORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE CARLINDA.**

VALOR GLOBAL: **R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATADO: ILMAR LUIZ KRAEMER inscrita no CPF nº 458.942. 051-15

Carlinda - MT, 11 de julho de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE
INTIMAÇÃO

Processo Administrativo de Responsabilização n.º 005/2024.

A Presidente da Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria n.º 223 de 23 de novembro de 2023, nos termos do Art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio da presente, **INTIMA** a licitante/contratada empresa ASF COMERCIO DE PECAS MULTIMARCAS E REPRESENTACOES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 40.318.163/0001-31 dos fatos e circunstâncias apurados no Processo Administrativo para caso haja interesse, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Carlinda/MT, em 02 de julho de 2024.

_____

DAIANE MARIANA DA SILVA BENFICA

Presidente da CPP

GABINETE
INTIMAÇÃO

Processo Administrativo de Responsabilização n.º 003/2024.

A Presidente da Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria n.º 223 de 23 de novembro de 2023, nos termos do Art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio da presente, **INTIMA** a licitante/contratada empresa GUAPORÉ AUTO CENTER PEÇAS E MECÂNICA EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 32.702.659/0001-86 dos fatos e circunstâncias apurados no Processo Administrativo para caso haja interesse, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Carlinda/MT, em 02 de julho de 2024.

_____

DAIANE MARIANA DA SILVA BENFICA

Presidente da CPP

LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 059/2021

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 059/2021

O MUNICIPIO DE CARLINDA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Tancredo de Almeida Neves, inscrita no CNPJ sob n.º 01.617.905/0001-78, representada neste ato representada pelo Prefeito Municipal **FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 39559633 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 835.010.881-91, residente e domiciliado na Rua Bom Semeador, bairro Bom Semeador, Município de Carlinda/MT, e, de outro lado, a empresa **BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI sob CNPJ 15.264.721/0001-86**, localizada na Rua Presidente de Moraes, n.º 44, bairro Quilombo, no município de Cuiabá/MT, CEP 78.043-518, sendo representada pelo Sr. Flavio Luis Weydmann, portador do RG 758.921-2 SEJUSP/MT e CPF 594.345.621-04, doravante denominada **Contratada**, resolvem rescindir o contrato nº 059/2021, com fulcro nos artigos 78, inc. XII e 79, inc. II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e ainda mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a **RESCISÃO** do **CONTRATO Nº 059/2021**, celebrado em 13 de dezembro de 2021, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DO BAIRRO BOA VISTA, TRECHO: PERIMETRAL CUIABA, RUA VEREADOR ALMIR J. FIGUEIREDO E AVENIDA PORTO ALEGRE NO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

2.1. A presente rescisão se faz devido ao fato de que a obra passou um longo período paralisada devido a alterações em projeto de drenagem e supressão de itens de projeto e planilha orçamentaria.

Considerando que o prazo para retomada da obra seria maior quando a empresa contratada viesse a realizar, visto o processo de deslocamento.

Considerando valores que deveriam ser aditivados, em relação ao deslocamento mencionado. Justificando, assim, a presente rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A rescisão ora efetivada, encontra respaldo naquilo disposto nos artigos 78, inc. XII e 79, inc. II, todos da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

4.1. Todas as despesas do Contrato ora rescindido, serão pagas integralmente pelo **CONTRATANTE**, na forma pactuada e executada até a presente data, não restando, a partir de então, mais nada a ressarcir à **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo de Rescisão, por extrato, que será publicado no Diário Oficial, nos termos do parágrafo único, artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo as respectivas despesas à suas expensas.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo de Rescisão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins, perante as testemunhas abaixo.

Carlinda - MT, 11 de julho de 2024.

_____

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ 15.264.721/0001-86

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 19/2024

Processo Administrativo Nº 62/2024/LIC

Dispensa N° 19/2024

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO E DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 945849/2023 JUNTAMENTE COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BENEFICIANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Contratada: SERPRA SERVICOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA

CNPJ nº: 07.123.969/0001-07

Valor: R$. 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

Data da declaração: 11 de julho de 2024. Pela Secretária Municipal de Assistência Social.

Data da ratificação: 11 de julho de 2024. Pelo Prefeito Municipal, Jakson de Oliveira Rios Junior

Referência Período: 60 dias

Base legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Castanheira MT, 11 de julho de 2024.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PREFEITO

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N° 19/2024

A Agente de Contratação torna público que realizou a DISPENSA Nº 19/2024, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL. O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO E DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 945849/2023 JUNTAMENTE COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BENEFICIANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, que será firmada com a empresa:SERPRA SERVICOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 07.123.969/0001-07, com o valor total de R$. 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

Castanheira - MT, 11 de julho de 2024.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

GABINETE
PORTARIA Nº080-2024

PORTARIA Nº.: 080 /2024, DE 10 DE JULHO DE 2024.

Instituir a Composição da Instituição dos Membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo de Chapada dos Guimaraes.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir os seguintes servidores da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo de Chapada dos Guimarães-MT.

I – HELLEN CRISTINA XAVIER MOREIRA - Presidente

II – **FABIANA ZANCHETA GIGLIO** – Membro Titular da Comissão;

III – **MARIA LUCIA FERREIRA DE FREITAS** – Membro Titular da Comissão;

IV-JUSCELINA DE ALMEIDA FERNANDES- Membro Substituta

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de julho de 2024.

Art. 3º REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010/2024/SEMAD, DE 11 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 010/2024/SEMAD, DE 11 DE JULHO DE 2024

O Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto nos artigos 191 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº 012, de 11 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cláudia;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado **Procedimento de Sindicância nº 005/2024**, em cumprimento ao disposto no art. 193 da Lei Complementar nº 012, de 11 de dezembro de 2013, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cláudia, destinada à apuração de responsabilidade relatada no Ofício oriundo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º A Comissão Disciplinar que realizará a apuração de possíveis irregularidades perpetradas por servidores públicos municipais será composta pelos seguintes membros:

I – Nelise Elisete Anderle, Servidora Efetiva, matrícula nº 100, Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Elisangela Rodrigues Barbon, Servidora Efetiva, Matrícula nº 2163, Técnico Administrativo, lotada na Secretaria de Finanças;

III – Josiane Silva da Rocha dos Santos, Servidora Efetiva, Matrícula nº 1873, Coordenador de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Os trabalhos da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão desenvolvidos sob a coordenação, orientação e supervisão da Assessoria/Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 3º A Comissão Disciplinar deverá autuar o processo na ordem sequencial direta dos eventos da espécie e numerar as respectivas páginas produzidas no curso do procedimento administrativo disciplinar.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão Disciplinar, instituída por esta portaria, deverão ser conduzidos em estrita observância ao que dispõem os artigos 195 e seus parágrafos, 196 e 197, da Lei Complementar nº 012/2013, e demais normas correlatas aplicáveis à matéria.

Art. 5º A Comissão Disciplinar, ora designada, terá prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme art. 195, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 012/2013.

Art. 6º Publique-se e cumpra-se para que atinja os objetivos colimados.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 11 de julho de 2024.

DAVI SCHLEICHER

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 011/2024/SEMAD, DE 11 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 011/2024/SEMAD, DE 11 DE JULHO DE 2024

O Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto nos artigos 191 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº 012, de 11 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cláudia;

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o prazo para mais 90 (noventa) dias do PAD **nº 01/2024**, conforme art. 202 da Lei Complementar nº 012/2013.

Art. 2º Publique-se e cumpra-se para que atinja os objetivos colimados.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 11 de julho de 2024.

DAVI SCHLEICHER

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

LEI MUNICIPAL Nº 1.062, DE 11 DE JULHO DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 1.062, DE 11 DE JULHO DE 2024.

“Promove a revisão do Plano Plurianual – 2022/2025 (Lei Municipal 947/2021), e compatibiliza a LDO/2022, (Lei Municipal 1040/2023), adequando a LOA/2022 (Lei Municipal 1041/2023), em seus Anexos e concede Abertura de Credito Adicional Especial por **Excesso de Arrecadação** no valor de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO**, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições Legais que lhe são conferidas por Lei, especificamente Art. 167 § 3º da Constituição Federal, combinado com estabelecido no Inciso II, Art. 41 da Lei Federal nº 4320/64, e Art. 119 § 3º da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal por seus Representantes **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica por força desta Lei, alterada a **Lei Municipal nº 947/2021, de 13 de Dezembro de 2021, a qual dispõe sobre Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, a Lei Municipal 1040/2023 de 13 de Dezembro de 2023, a qual dispõe as Diretrizes Orçamentárias, LDO/2024 e Lei Municipal nº 1041/2024 de 13 de Dezembro de 2023, LOA/2024,** objetivando proceder adequação dentro da realidade do Município, para Aquisição de Materiais de Consumo e Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, cumprindo as normas e exigências emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e demais exigências legais.

Art. 2º As alterações citadas no Artigo anterior consistem em inclusões do novo Anexo de **AÇÕES VALIDADAS no Anexo I,** e **Relação de Prioridades e Metas discriminada no Anexo II**, **Ficando o Poder Executivo Municipal autorizado à proceder abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), na Lei 1041/2023** – **LEI ORÇAMENTARIA ANUAL – LOA/ 2024**, recursos vinculados a ser consignados na seguinte Dotação Orçamentária dentro da Fonte de Recurso e do Programa Especifico.

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa	0133	ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE	
Atividade	2158	CUSTEIO AO PISO DE ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE	
Elemento Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.621	250.000,00
3.3.90.39.00.00.00	SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	1.621	300.000,00

Art. 3º Para amparar os Créditos Adicionais Especiais aberto no Artigo anterior na Fonte de Recurso 1.621, serão utilizados recursos provenientes do **Excesso de Arrecadação**, onde os mesmos não estavam previstos, sendo disponibilizados no Exercício vigente, portanto solicitamos a inclusão no orçamento baseando-se nos termos do Art. 43 Inciso II, da Lei 4.320/64, conforme Emendas Parlamentares Portaria em (anexo), recursos transferidos pela União e Estado, através dos Órgãos competentes.

Recurso:	**Fonte:**	**R$ Valor:**
EMENDA PARLAMENTAR Nº 268/2024 – Termo Compromisso 365/202 – DEP. ESTADUAL – DR. EUGENIO.	1.621	300.000,00
EMENDA PARLAMENTAR Nº 250/2024 – Termo Compromisso 355/2024 – DEP. ESTADUAL – MAX RUSSI.	1.621	150.000,00
EMENDA IMPOSITIVA Nº 214/2024 – DEP. ESTADUAL – DIEGO GUIMARÃES.	1.621	100.000,00

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte quatro

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: **INSTITUTO ELEVAR**

Contratada: **FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS ME**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ESTRUTURA COMPLETA PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO "TEMPORADA DE PRAIA RIO ARAGUAIA EM COCALINHO - MT" QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 12 Á 28 DE JULHO DE 2024, NO MUNICÍPIO DE COCALINHO-MT**,

Vigência: **08/07/2024 Á 07/08/2024**

FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal n. 13.019/2014, e ainda, Instrução Normativa n. 001/2016 do Governo do Estado de Mato Grosso**

Signatários: Pela contratante, **KARINE DE MIRANDA MATTOS,** pela contratada, **FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS.**

Data da Assinatura: **08/07/2024.**

KARINE DE MIRANDA MATTOS

PRESIDENTE INSTITUTO ELEVAR

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO, MATO GROSSO, através do seu pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 2.404/2024 torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação acima referida está **SUSPENSA**, para revisão dos termos do edital.

Oportunamente a licitação será novamente agendada, com o edital devidamente retificado. "O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE COCALINHO – MT.**",as especificações constam no Termo de Referência Anexo II do Edital.Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, na Prefeitura Municipal, sito a Av. Araguaia nº 676, pelo telefone: 0800 264-8712, site: https://www.cocalinho.mt.gov.br/sic-licitacoes e e-mail: licitacao@cocalinho.mt.gov.br

Cocalinho/MT, 11 de julho de 2024.

Carlos Eduardo Rodrigues Adorno

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2024 – SRP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2024

O Município de Cocalinho via da Secretaria M. de Compras e Licitação, por intermédio de seu Pregoeiro designado pelo Decreto nº 2403/2024, torna público aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2024 programado para** às 8**h:00min do dia10 de julho de 2024 que tem como objeto o**, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM TSD NA AREA URBANA E DISTRITO NOVO HORIZONTE, ATENDENDO A DEMANDA DO MUNICIPIO DE COCALINHO - MT**, foi dada como **DESERTA**.

Sala de Licitações, Prefeitura Municipal da cidade de Cocalinho/MT, aos 10 dias do mês de julho de 2024.

CARLOS EDUARDO RODRIGUES ADORNO

PREGOEIRO

LEI MUNICIPAL Nº 1.063, DE 11 DE JULHO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 1.063, DE 11 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COCALINHO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos do **artigo 37, inciso X, da Constituição Federal** Aprova, e o **PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO**, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, previstas na **Lei Orgânica Municipal**, **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º Nos termos da Constituição Federal, Artigo 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Cocalinho para o Exercício de 2025, e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõem sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101/00, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Municipal para o Exercício Financeiro de 2025, são aquelas definidas e demonstradas no **"Anexo de Metas e Prioridades para 2025" - ANEXO I**, que faz parte integrante desta Lei.

§ 1º - A execução das ações vinculadas às metas e as prioridades estarão condicionadas ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme **Anexo de Metas Fiscais**

- Anexo II e Anexo de Riscos Fiscais – Anexo III.

§ 2º - Na elaboração da Proposta Orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá fazer a seleção das Metas e Prioridades, aumentar ou diminuir as Metas Físicas, estabelecidas no Anexo I desta Lei, a fim de compatibilizar a Despesa Orçada à Receita Estimada, e de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - O valor das Ações Orçamentarias serão fixadas nos anexos da Lei Orçamentaria Anual 2025, conforme estabelecido pelos art. 8º § 1ºe 17º § Unico da lei municipal nº 947/2021 – Plano Plurianual 2022/2025.

§ 4º - Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

§ 5º - O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do Município, por ocasião da Lei Orçamentária poderá fazer a seleção de metas ou prioridade dentre as relacionadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei.

§6º - Fica compatibilizado as ações do PPA 2022/2025 - lei municipal nº 947/2021, conforme Ações previstas e aprovadas no Anexo de Metas e Prioridades – ANEXO I, desta Lei.

Art. 3º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2025, 2026, e 2027, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO II desta lei, que conterá ainda os seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício

2024;

II - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos três exercícios Anteriores; III - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido; IV - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos; V - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS; VI - Demonstrativo da Projeção atuarial do RPPS;

VII - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII- Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º - Integra também esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais - ANEXO III

§ 2º - O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º - Para efeito de fixação da meta na LDO e, consequentemente, para avaliação do cumprimento dessa meta por meio do RREO, será considerado o resultado primário apurado sem o impacto do RPPS.

Art. 4º Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2025, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do plano Plurianual correspondente ao período de 2022/2025.

Art.5º A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme determina o artigo 45 da Lei Complementar n.º 101/00, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - A Regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Art. 6º São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

a) Educação; b) Saúde e Saneamento; c) Infra–Estrutura Urbana Básica; d) Modernização Administrativa Funcional; e) Política Salarial de acordo as normas vigentes; f) Promoção e Assistência Social; g) Meio Ambiente e Turismo;

Art. 7º O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

a) Pagamento do serviço da dívida; b) Pagamento de pessoal e seus encargos; c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo; d) Cobertura de precatórios judiciais; e) Manutenção das atividades do município e seus fundos; f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental; g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde; h) Contribuição ao PASEP; i) Reserva de Contigência nos termos do Artigo 19;

Parágrafo único - Na hipótese de o Município vir a contratar consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05, deverá observar as normas contidas no artigo 8º do referido diploma legal.

Art. 8º A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Conforme previsto no artigo 166, § 8º da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda:

I – que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a dois pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores conforme determinação da Portaria MPAS nº. 4.992, artigo 17, VIII, § 3º;

II – que os recursos dos fundos devem ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários conforme determinado pelo inciso III do artigo

2º da Portaria MPAS nº. 4992;

III – que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

Art.9ºO Orçamento para o exercício financeiro de 2025 do Município, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Cocalinho e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional.

Art. 10. A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas por rubricas, identificando as fontes de recursos correspondentes e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e a fonte de recursos, em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001, e suas alterações posteriores, e obedecerá ao estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e no que couber, ao art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º - Fica facultado à utilização de elemento de despesa, sub-elementos e desdobramentos na elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os quais poderão ser modificados, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

I – Portaria ou Decreto do Prefeito Municipal, para alterações ou remanejamento entre fontes de recursos de uma mesma natureza de despesa com mesmo elemento dentro no mesmo projeto/atividade, vista as legislações em vigor;

II - Portaria ou Decreto do Prefeito Municipal, para alterações ou remanejamento entre elemento de despesa, subelementos e ou desdobramentos de um mesmo elemento de despesa dentro do mesmo projeto/atividade, vista as legislações pertinentes à organização dos orçamentos em vigência.

§ 2º - Os remanejamentos a que se refere este artigo serão lançamentos contábeis internos não caracterizando crédito adicional no orçamento do município.

Art. 11. O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I - Mensagem; II - Projeto da lei; III - Quadros Orçamentários Consolidados.

Parágrafo único - Os demonstrativos orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, são os quadros e anexos exigidos pelo artigo 165, § 6º da Constituição Federal e pelos § § 1º, 2º e incisos do artigo 2º, e artigo 22 da Lei nº 4.320/64 a seguir discriminados:

I- Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do governo; II- Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei nº 4.320/64; III- Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 da Lei n° 4.320/64; IV- Natureza econômicas - Consolidação Geral - Anexo 2 da Lei n° 4.320/64; V- Quadro discriminativo da receita, por fontes, e respectiva legislação; VI- Quadro das dotações por órgãos do governo: Poder legislativo e Poder

Executivo;

VII- Quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária,

programa de trabalho - Anexo 6 da Lei n° 4.320/64;

VIII- Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental - Anexo 7 da Lei n° 4.320/64; IX- Quadro demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos - Anexo 8 da Lei n° 4.320/64; X- Quadro demonstrativo das despesas por órgão e funções - Anexo 9 da Lei n° 4.320/64; XI- Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos

especiais;

XII- Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em

termos de realização de obras e de prestação de serviços;

XIII- Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa - Artigo 22, inciso III da Lei n° 4.320/64;

Art. 12. O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, fixará a despesa ao nível de grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, conforme disposto na Portaria STN nº 163/2000, admitido o remanejamento por Decreto do Chefe do Poder Executivo dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definido por esta lei como categoria de programação, conforme disposto no Artigo 10.

Art. 13. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária do Exercício de 2025, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade as metas bimestrais de arrecadação, á programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, mediante afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal do Municipio até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2025.

Art. 14. Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem à limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A Limitação de Empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o Artigo 31 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 15. A Limitação de Empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Art. 16. Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de

base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no Artigo 14 da Lei Complementar 101/00, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Art. 17. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, e relevantes àquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal n° 14.133/2021.

Art.18. Para fins do disposto da alínea "e", inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101/00, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º - O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I – O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando referirem-se a execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021. II – Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores. III – Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência. IV – Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º - O Conselho que trata este artigo será nomeado por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal devendo seus membros representarem:

I – 01 – Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Infraestrutura, quando tratar-se de obras ou serviços de engenharia; II – 01 – Representante do Setor de Compras e Licitações do Município; III – 01 – Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV – 01 – Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando tratar-se de recursos da saúde;

IV – 01 – Representante de Pais de Alunos e Professores do Município, quando tratar-se de recursos da educação.

§ 3º - Os Relatórios e Demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Art. 19. Na realização de programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Específica e seja firmado convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei especifica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Art. 20. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

I – Empaer; II – Policias Civil e Militar; III – Indea; IV – Sema; V – Tribunal Regional Eleitoral; VI – Exatoria Estadual; VII – IBAMA; VIII – Tribunal Regional do Trabalho; IX – Detran; X – Sindicatos; XI – Associações e entidades sem fins lucrativos.

Art. 21. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei especifica, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único da Lei Complementar n. º 101/00, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

§ 3º - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar nº. 101/00, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

§ 4º - No caso dos limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão

adotadas, nos respectivos Poderes, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I. Eliminação de Despesas com horas-extras, exceto quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente voltados para as áreas de segurança e saúde; II. Exoneração de Servidores ocupantes de Cargos em Comissão; III. Eliminação de Vantagens Concedidas a Servidores; IV. Demissão de Servidores Admitidos em caráter temporário

Art. 22. O Executivo Municipal, mediante lei autorizativa, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, realizar concurso público, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, e por ato administrativo, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em teste seletivo, em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras estabelecidas na Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 23. Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, até 1 % (um por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária de 2025.

§ 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos e eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do artigo 42 da Lei Federal 4.320/64.

§2º -Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o *caput* deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de créditos adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 24. A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2025 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta)

dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo único - O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2025, inclusive da receita corrente liquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do artigo 12 da LC 101/2000.

Art. 25. Até 30 de Novembro de 2025 o Executivo poderá encaminhar ao Legislativo o Projeto de Lei estabelecendo as seguintes alterações na Legislação Tributária do Município:

a) Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU; b) Atualização das alíquotas do ISSQN; c) Atualização das taxas municipais; d) Contribuição de Melhorias; e) Outras receitas de competência Municipal.

Art. 26. A Proposta Orçamentária deverá ser elaborada em observância ao Artigo 12 da L.C. nº. 101/00 e artigos 22 a 26 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 27. O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao Exercício Financeiro de 2025, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único - O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 28. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas

para:

a) Elaboração da Proposta Orçamentária de 2025, mediante regular processo de consulta; b) Até o final dos meses de Maio e Setembro de 2025, e de Fevereiro de 2026, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada Quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal, ou forma equivalente de ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, assegurando ampla transparência aos atos da Administração Pública Municipal, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101, de 04/05/2000, Art. 9º, § 4º, Art. 48, § 1º, inciso I.

Art. 29. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

I. sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. II. não alterem dotações referentes a despesas de pessoal, encargos e serviços da dívida. III. não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de crédito vinculadas.

Art. 30. Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autografo da Lei Orçamentária até o início do Exercício de 2025, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Art. 31. Ficam os poderes Executivo e Legislativo autorizados a proceder abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como fonte recurso as constantes do art. 43, § 1º - incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320/64 até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentaria Anual 2025, podendo para tanto, realizar a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, desde que não haja prejuízos à execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão unidade de origem.

Parágrafo Único - Fica autorizado até o Limite do total apurado no Balanço Patrimonial 2024, para abertura de Créditos Suplementares à conta de recursos provenientes de Superávit Financeiro;.

Art. 32. A abertura de Créditos Suplementares e especias dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos de Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Paragrafo único - Acompanharão os Projetos de Lei relativos a Créditos Adcionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos, quando necessário.

Art. 33. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

ANEXO DE METAS FISCAIS-METAS ANUAIS 2025

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	**70.800.000,00**	**69.994.273,06**	**0,02%**	**100,00%**	**73.278.000,00**	**72.414.885,16**	**0,02%**	**100,00%**	**75.842.730,00**	**74.918.139,81**	**0,02%**	**100,00%**
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	**69.850.000,00**	**69.055.084,37**	**0,02%**	**98,66%**	**72.294.750,00**	**71.443.216,50**	**0,02%**	**98,66%**	**74.825.066,25**	**73.912.882,28**	**0,02%**	**98,66%**
Receitas Primárias Correntes	69.850.000,00	69.055.084,37	0,02%	98,66%	72.294.750,00	71.443.216,50	0,02%	98,66%	74.825.066,25	73.912.882,28	0,02%	98,66%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.250.000,00	11.121.971,36	0,00%	15,89%	11.643.750,00	11.506.602,52	0,00%	15,89%	12.051.281,25	11.904.365,44	0,00%	15,89%
Transferências Correntes	58.250.000,00	57.587.096,13	0,02%	82,27%	60.288.750,00	59.578.630,80	0,02%	82,27%	62.398.856,25	61.638.158,81	0,02%	82,27%
Demais Receitas Primárias Correntes	350.000,00	346.016,89	0,00%	0,49%	362.250,00	357.983,19	0,00%	0,49%	374.928,75	370.358,04	0,00%	0,49%
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	**70.800.000,00**	**69.994.273,06**	**0,02%**	**100,00%**	**73.278.000,00**	**72.414.885,16**	**0,02%**	**100,00%**	**75.842.730,00**	**74.918.139,81**	**0,02%**	**100,00%**
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	**70.370.000,00**	**69.569.166,60**	**0,02%**	**99,39%**	**72.832.950,00**	**71.975.077,24**	**0,02%**	**99,39%**	**75.382.103,25**	**74.463.128,51**	**0,02%**	**99,39%**
Despesas Primárias Correntes	65.290.000,00	64.546.978,65	0,02%	92,22%	67.575.150,00	66.779.206,95	0,02%	92,22%	69.940.280,25	69.087.646,16	0,02%	92,22%
Pessoal e Encargos Sociais	32.106.351,55	31.740.970,87	0,01%	45,35%	33.230.073,85	32.838.668,93	0,01%	45,35%	34.393.126,44	33.973.843,70	0,01%	45,35%
Outras Despesas Correntes	33.183.648,45	32.806.007,78	0,01%	46,87%	34.345.076,15	33.940.538,02	0,01%	46,87%	35.547.153,81	35.113.802,46	0,01%	46,87%
Despesas Primárias de Capital	5.080.000,00	5.022.187,95	0,00%	7,18%	5.257.800,00	5.195.870,29	0,00%	7,18%	5.441.823,00	5.375.482,35	0,00%	7,18%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	**6.241.000,00**	**6.169.975,40**	**0,00%**	**8,81%**	**6.459.435,00**	**6.383.351,67**	**0,00%**	**8,81%**	**6.685.515,23**	**6.604.012,86**	**0,00%**	**8,81%**
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	**5.722.000,00**	**5.656.881,79**	**0,00%**	**8,08%**	**5.922.270,00**	**5.852.513,74**	**0,00%**	**8,08%**	**6.129.549,45**	**6.054.824,80**	**0,00%**	**8,08%**
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	**6.241.000,00**	**6.169.975,40**	**0,00%**	**8,81%**	**6.459.435,00**	**6.383.351,67**	**0,00%**	**8,81%**	**6.685.515,23**	**6.604.012,86**	**0,00%**	**8,81%**
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	**6.241.000,00**	**6.169.975,40**	**0,00%**	**8,81%**	**6.459.435,00**	**6.383.351,67**	**0,00%**	**8,81%**	**6.685.515,23**	**6.604.012,86**	**0,00%**	**8,81%**
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	**-520.000,00**	**-514.082,23**	**0,00%**	**-0,73%**	**-538.200,00**	**-531.860,74**	**0,00%**	**-0,73%**	**-557.037,00**	**-550.246,22**	**0,00%**	**-0,73%**
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	**-1.039.000,00**	**-1.027.175,84**	**0,00%**	**-1,47%**	**-1.075.365,00**	**-1.062.698,67**	**0,00%**	**-1,47%**	**-1.113.002,78**	**-1.099.434,28**	**0,00%**	**-1,47%**
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	950.000,00	939.188,69	0,00%	1,34%	983.250,00	971.668,66	0,00%	1,34%	1.017.663,75	1.005.257,53	0,00%	1,34%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	10.000,00	9.886,20	0,00%	0,01%	10.350,00	10.228,09	0,00%	0,01%	10.712,25	10.581,66	0,00%	0,01%
Dívida Pública Consolidada (DC)	**2.120.481,48**	**2.096.349,71**	**0,00%**	**3,00%**	**1.700.481,48**	**1.680.452,13**	**0,00%**	**2,32%**	**1.280.481,48**	**1.264.871,27**	**0,00%**	**1,69%**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	**-2.120.481,48**	**-2.096.349,71**	**0,00%**	**-3,00%**	**-1.700.481,48**	**-1.680.452,13**	**0,00%**	**-2,32%**	**-1.280.481,48**	**-1.264.871,27**	**0,00%**	**-1,69%**
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	**-420.000,00**	**-415.220,26**	**0,00%**	**-0,59%**	**-420.000,00**	**-415.052,97**	**0,00%**	**-0,57%**	**-420.000,00**	**-414.879,83**	**0,00%**	**-0,55%**

ESPECIFICAÇÃO (PARAMETROS)	2,022	2,023	2,024	2,025	2,026	2,027
PIB Brasil	2,90	1,90	1,95	2,00	2,00	2,00
IPCA - IBGE	5,60	5,96	3,71	3,56	3,50	3,50
Deflator (Índice para Deflação)	1,056	1,060	1,099	1,138	1,178	1,219
PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT)						
Valores Projetados R$ Milhões	250,805,638,000	287,670,130,000	292,785,392,851	307,115,320,239	322,434,622,355	325,658,968,579
Receita Corrente Liquida R 1	**64.800.249**	**59.241.887**	**67.707.420**	**70.800.000**	**73.278.000**	**75.842.730**

Fonte: Secretaria de Finanças Municipal, realizando projeções em 11/04/2024.

https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php

https://www.ibge.gov.br/busca.html?searchword=IPCA

https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus

Nota: Para as estimativas das Metas de 2025, 2026 e 2027, nos termos do inciso II, do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, foram definidas considerando o cenário macroeconomico atual (indices apurados em 15/04/2024), bem como o incremento da receita projetada com base na expectativa de crescimento da economia local, e ainda como paramentros o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) Nacional e PIB MT baseiando-se nas projeções de mercado, na LDO/2024 do Estado de Mato Grosso e na LDO/2024 do Governo Federal, e ainda, como base a execução das despesas do exercício anterior, buscando aproximar-se o máximo possível da realidade.

A elaboração desse demonstrativo segue a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha, em conformidade com o Manual de Técnico de Demonstrativos Fiscais, Parte I, Anexo de Riscos Fiscais e Parte 2, Anexo de Metas Fiscais, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional, através da Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, que Aprova a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

Os indicadores apresentados na Tabela são originários de fontes oficiais do governo federal, estadual e de entidades especializadas no estudo de cenários econômicos. Outrossim, as projeções de tais indicadores podem ser comparadas com as metodologias de séries temporais utilizadas em estudos da Secretaria de Estado de Fazenda para análise de riscos relativos às variações da despesa e da receita.

MARCIO CONCEICAO NU... DE AGUIAR:01471118118 — ...ado de forma digital por MARCIO CONCEICAO NUNES DE AGUIAR:01471118118 2024.06.24 13:45:11 -03'00'

MARCIO CONCEICAO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação Valor (c) = (b-a)	Variação % (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	62.910.000,00	0,02%	106,19%	61.108.816,32	0,02%	103,15%	-1.801.183,68	-2,86%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	61.998.600,00	0,02%	104,65%	60.291.330,74	0,02%	101,77%	-1.707.269,26	-2,75%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	62.910.000,00	0,02%	106,19%	64.621.834,11	0,02%	109,08%	1.711.834,11	2,72%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	62.209.000,00	0,02%	105,01%	60.807.867,08	0,02%	102,64%	-1.401.132,92	-2,25%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	4.925.000,00	0,00%	8,31%	3.354.126,12	0,00%	5,66%	-1.570.873,88	-31,90%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	4.905.000,00	0,00%	8,28%	3.338.046,89	0,00%	5,63%	-1.566.953,11	-31,95%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	4.925.000,00	0,00%	8,31%	2.980.445,48	0,00%	5,03%	-1.944.554,52	-39,48%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	4.925.000,00	0,00%	8,31%	2.980.445,48	0,00%	5,03%	-1.944.554,52	-39,48%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-210.400,00	0,00%	-0,36%	-516.536,34	0,00%	-0,87%	-306.136,34	145,50%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-230.400,00	0,00%	-0,39%	-158.934,93	0,00%	-0,27%	71.465,07	-31,02%
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.927.120,86	0,00%	3,25%	2.170.200,83	0,00%	3,66%	243.079,97	12,61%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-1.927.120,86	0,00%	-3,25%	-2.178.648,17	0,00%	-3,68%	-251.527,31	13,05%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-700.000,00	0,00%	-1,18%	-70.497,99	0,00%	-0,12%	629.502,01	-89,93%

Fonte: Secretaria de Finanças Municipal, realizando projeções em 11/04/2024.

ESPECIFICAÇÃO (PARÂMETROS)	2.023
PIB Brasil	1,90
IPCA - IBGE	5,96
Deflator (Indice para Deflação)	1,060
PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT)	
Valores Projetados R$ Milhões	287.670.130.000
Receita Corrente Líquida R 1	**59.241.887**

MARCIO CONCEICAO NUNES DE AGUIAR:01471118118 Assinado de forma digital por MARCIO CONCEICAO NUNES DE AGUIAR:01471118118 Dados: 2024.06.24 13:45:49 -03'00'
MARCIO CONCEIÇAO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	70.320.087,47	61.108.816,32	-13,10%	67.742.000,00	10,85%	70.800.000,00	4,51%	73.278.000,00	3,50%	75.842.730,00	3,50%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	69.481.578,82	60.291.330,74	-13,23%	66.742.000,00	10,70%	69.850.000,00	4,66%	72.294.750,00	3,50%	74.825.066,25	3,50%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	70.722.013,84	64.621.834,11	-8,63%	67.742.000,00	4,83%	70.800.000,00	4,51%	73.278.000,00	3,50%	75.842.730,00	3,50%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	69.734.470,43	60.807.867,08	-12,80%	66.488.900,00	9,34%	70.370.000,00	5,84%	72.832.950,00	3,50%	75.382.103,25	3,50%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	4.408.690,41	3.354.126,12	-23,92%	5.558.000,00	65,71%	6.241.000,00	12,29%	6.459.435,00	3,50%	6.685.515,23	3,50%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	4.405.285,21	3.338.046,89	-24,23%	5.503.000,00	64,86%	5.722.000,00	3,98%	5.922.270,00	3,50%	6.129.549,45	3,50%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	2.485.182,82	2.980.445,48	19,93%	5.503.000,00	84,64%	6.241.000,00	13,41%	6.459.435,00	3,50%	6.685.515,23	3,50%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	2.485.182,82	2.980.445,48	19,93%	5.503.000,00	84,64%	6.241.000,00	13,41%	6.459.435,00	3,50%	6.685.515,23	3,50%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-252.891,61	-516.536,34	104,25%	253.100,00	-149,00%	-520.000,00	-305,45%	-538.200,00	3,50%	-557.037,00	3,50%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	1.667.210,78	-158.934,93	-109,53%	253.100,00	-259,25%	-1.039.000,00	-510,51%	-1.075.365,00	3,50%	-1.113.002,78	3,50%
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.240.698,82	2.170.200,83	-3,15%	895.308,56	-58,75%	2.120.481,48	136,84%	1.700.481,48	-19,81%	1.280.481,48	-24,70%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-8.045.248,98	-2.178.648,17	-72,92%	-895.308,56	-58,91%	-2.120.481,48	136,84%	-1.700.481,48	-19,81%	-1.280.481,48	-24,70%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-622.302,26	-70.497,99	-88,67%	-10.000,00	-85,82%	-420.000,00	4100,00%	-420.000,00	0,00%	-420.000,00	0,00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	69.577.507,35	60.461.307,30	-13,10%	66.997.575,60	10,81%	69.994.273,06	4,47%	72.414.885,16	3,46%	74.918.139,81	3,46%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	68.747.853,35	59.652.483,80	-13,23%	66.008.564,71	10,66%	69.055.084,37	4,62%	71.443.216,50	3,46%	73.912.882,28	3,46%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	69.975.189,37	63.937.101,16	-8,63%	66.997.575,60	4,79%	69.994.273,06	4,47%	72.414.885,16	3,46%	74.918.139,81	3,46%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	68.998.074,42	60.163.546,92	-12,80%	65.758.246,06	9,30%	69.569.166,60	5,80%	71.975.077,24	3,46%	74.463.128,51	3,46%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	4.362.134,64	3.318.585,80	-23,92%	5.496.922,52	65,64%	6.169.975,40	12,24%	6.383.351,67	3,46%	6.604.012,86	3,46%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	4.358.765,40	3.302.676,95	-24,23%	5.442.526,92	64,79%	5.656.881,79	3,94%	5.852.513,74	3,46%	6.054.824,80	3,46%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	2.458.939,29	2.948.864,68	19,92%	5.442.526,92	84,56%	6.169.975,40	13,37%	6.383.351,67	3,46%	6.604.012,86	3,46%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	2.458.939,29	2.948.864,68	19,92%	5.442.526,92	84,56%	6.169.975,40	13,37%	6.383.351,67	3,46%	6.604.012,86	3,46%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-250.221,07	-511.063,12	104,24%	250.318,66	-148,98%	-514.082,23	-305,37%	-531.860,74	3,46%	-550.246,22	3,46%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	1.649.605,03	-157.250,86	-109,53%	250.318,66	-259,18%	-1.027.175,84	-510,35%	-1.062.698,67	3,46%	-1.099.434,28	3,46%
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.217.037,04	2.147.205,38	-3,15%	885.469,91	-58,76%	2.096.349,71	136,75%	1.680.452,13	-19,84%	1.264.871,27	-24,73%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-7.960.291,15	-2.155.563,21	-72,92%	-885.469,91	-58,92%	-2.096.349,71	136,75%	-1.680.452,13	-19,84%	-1.264.871,27	-24,73%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-615.730,75	-69.750,99	-88,67%	-9.890,11	-85,82%	-415.220,26	4098,34%	-415.052,97	-0,04%	-414.879,83	-0,04%

Fonte: Secretaria de Finanças Municipal, realizando projeções em 11/04/2024.
NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

ESPECIFICAÇÃO (PARÂMETROS)	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026	2.027
PIB Brasil	2,90	1,90	1,95	2,00	2,00	2,00
IPCA - IBGE	5,60	5,96	3,71	3,56	3,50	3,50
Deflator (Indice para Deflação)	1,056	1,060	1,099	1,138	1,178	1,219
PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT)						
Valores Projetados R$ Milhões	250.805.638.000	287.670.130.000	292.785.392.851	307.115.320.239	322.434.622.355	325.658.968.579
Receita Corrente Líquida R 1	**64.800.249**	**59.241.887**	**67.707.420**	**70.800.000**	**73.278.000**	**75.842.730**

MARCIO CONCEICAO NUNES DE AGUIAR:01471118118 Assinado de forma digital por MARCIO CONCEICAO NUNES DE AGUIAR:01471118118 Dados: 2024.06.24 13:46:18 -03'00'
MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	49.478.188,31	100,00%	48.875.612,22	100,00%	35.398.624,16	100,00%
TOTAL	49.478.188,31	100,00%	48.875.612,22	100,00%	35.398.624,16	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMONIO LIQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	4.517.083,59		-101.851,71		1.808.131,97	
TOTAL	4.517.083,59	0,00%	-101.851,71	0,00%	1.808.131,97	0,00%

FONTE: Departamento de Contabilidade, Balanço Geral Consolidado exercícios de 2023, 2022 e 2021.

Nota: O município tem mantido uma política de otimização da ação governamental e o atendimento das demandas da população. A cada exercício o resultado patrimonial tem contribuído para melhoria econômica e financeira do município.
Os compromissos de curto prazo são assumidos nos limites da capacidade de pagamento do município, de forma a não comprometer o equilíbrio das contas públicas.

MARCIO CONCEICAO NUNES DE AGUIAR:01471118118
Assinado de forma digital por MARCIO CONCEICAO NUNES DE AGUIAR:01471118118 Dados: 2024.06.24 13:47:11 -03'00'
MARCIO CONCEIÇAO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2022 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2021 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Departamento de Contabilidade, Balanço Geral Consolidado exercícios de 2023, 2022 e 2021.
Nota : Não houve no periodo, receitas e despesas com alienação de bens.

MARCIO CONCEICAO NUNES DE AGUIAR:01471118118
Assinado de forma digital por MARCIO CONCEICAO NUNES DE AGUIAR:01471118118 Dados: 2024.06.24 13:47:59 -03'00'
MARCIO CONCEIÇAO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS	**2021**	**2022**	**2023**
RECEITAS CORRENTES (I)	3.655.848,58	4.408.690,41	3.354.126,12
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo	1.327.583,66	1.602.058,71	1.162.292,09
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil	2.328.096,22	2.788.531,95	2.175.754,80
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais	168,70	3.405,20	16.079,23
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do			
Demais Receitas Correntes	-	14.694,55	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**3.655.848,58**	**4.408.690,41**	**3.354.126,12**
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS	**2021**	**2022**	**2023**
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários	1.997.521,07	2.333.461,65	2.815.305,38
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias	93.379,06	151.721,17	165.140,10
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS RPPS (V)	**2.090.900,13**	**2.485.182,82**	**2.980.445,48**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)²	**1.564.948,45**	**1.923.507,59**	**373.680,64**
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCICIOS	**2021**	**2022**	**2023**
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS	**2021**	**2022**	**2023**
VALOR			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	**2021**	**2022**	**2023**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	**2021**	**2022**	**2023**
Caixa e Equivalentes de Caixa	129.770,00	316.558,33	295.649,26
Investimentos e Aplicações	16.119.575,36	19.586.098,14	23.382.461,18
Outro Bens e Direitos	1.448.832,72	1.102.835,27	2.170.141,11

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS	**2021**	**2022**	**2023**
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)			

DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS	**2021**	**2022**	**2023**
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS RPPS (X)			
RESULTADO PREVIDENCIARIO (XI) = (IX – X)²			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO	**2021**	**2022**	**2023**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

RECEITAS DA ADMINISTRAÇAO - RPPS	**2021**	**2022**	**2023**
RECEITAS CORRENTES			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2021**	**2022**	**2023**
DESPESAS CORRENTES (XIII)	**93.239,98**	**151.574,92**	**163.956,86**
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	139,08	146,25	1.183,24
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇAO RPPS (XV) = (	**93.100,90**	**151.721,17**	**165.140,10**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇAO RPPS (XVI) = (XII –	**-93.100,90**	**-151.721,17**	**-165.140,10**

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	Receitas (a)	Despesas (b)	Resultado (c) = (a-b)	Saldo Financeiro (d) = (d Exercício Anterior)
2023				23.155.052,05
2024	3.424.512,76	604.172,82	2.820.339,94	25.975.391,99
2025	3.555.492,95	720.877,40	2.834.615,55	28.810.007,54
2026	3.687.495,17	774.596,63	2.912.898,54	31.722.906,08
2027	3.816.264,55	832.111,45	2.784.153,10	34.507.059,22
2028	3.742.250,51	952.734,69	2.789.515,82	37.296.575,04
2029	3.974.367,64	1.018.271,86	2.956.095,78	40.252.670,82
2030	4.104.966,86	1.173.136,48	2.931.830,38	43.184.501,20
2031	4.248.811,85	1.250.848,18	2.997.963,67	46.182.464,87
2032	4.203.857,40	2.462.998,03	1.740.859,37	47.923.324,24
2033	4.229.734,55	2.880.328,45	1.349.406,10	49.272.730,35
2034	4.526.034,43	3.228.159,21	1.297.875,22	50.570.605,57
2035	4.514.725,47	3.537.109,24	977.616,23	51.548.221,81
2036	4.521.865,35	3.695.723,10	826.142,25	52.374.464,12
2037	4.283.678,45	4.783.714,92	-500.036,47	51.874.427,65

2038	4.202.115,76	5.057.912,16	-855.796,40		51.018.631,29
2039	4.305.249,94	5.475.145,49	-1.169.895,55		49.848.735,74
2040	4.175.712,84	5.740.961,71	-1.565.248,87		48.283.486,87
2041	4.011.476,53	6.142.636,87	-2.131.160,34		46.152.326,53
2042	3.595.659,14	7.387.424,86	-3.791.765,72		42.360.560,81
2043	3.373.607,69	7.510.846,41	-4.137.238,72		38.223.322,09
2044	3.089.720,67	7.617.876,87	-4.528.156,20		33.695.165,89
2045	2.829.247,83	7.662.126,81	-4.832.878,98		28.862.286,91
2046	2.240.535,76	8.802.135,37	-6.561.599,61		22.300.687,30
2047	1.804.036,17	9.132.580,09	-7.328.543,92		14.972.143,38
2048	1.359.219,16	9.280.710,47	-7.921.491,31		7.050.652,07
2049	971.440,68	9.058.889,74	-8.087.449,06		-1.036.796,99
2050	626.574,92	9.266.340,97	-8.639.766,05		-9.676.563,04
2051	629.099,67	8.972.618,08	-8.343.518,41		-18.020.081,45
2052	631.362,20	8.645.064,02	-8.013.701,82		-26.033.783,27
2053	633.337,31	8.284.401,48	-7.651.064,17		-33.684.847,44
2054	39,75	8.024.692,26	-8.024.692,26		-41.709.449,70
2055	39,93	7.574.886,01	-7.574.846,08		-49.284.295,78
2056	40,08	7.086.871,60	-7.086.831,52		-56.371.127,30
2057	40,23	6.562.345,56	-6.562.305,33		-62.933.432,63
2058	40,35	6.007.963,59	-6.007.923,24		-68.941.355,87
2059	0,00	5.435.766,70	-5.435.766,70		-74.377.122,57
2060	0,00	4.862.916,28	-4.862.916,28		-79.240.038,85
2061	0,00	4.306.467,96	-4.306.467,96		-83.546.506,81
2062	0,00	3.780.699,44	-3.780.699,44		-87.327.206,25
2063	0,00	3.313.621,26	-3.313.621,26		-90.640.827,51
2064	0,00	2.883.527,69	-2.883.527,69		-93.524.355,20
2065	0,00	2.490.702,36	-2.490.702,36		-96.015.057,56
2066	0,00	2.133.494,92	-2.133.494,92		-98.148.552,48
2067	0,00	1.810.851,19	-1.810.851,19		-99.959.403,67
2068	0,00	1.521.754,04	-1.521.754,04		-101.481.157,71
2069	0,00	1.265.236,84	-1.265.236,84		-102.746.394,55
2070	0,00	1.041.068,22	-1.041.068,22		-103.787.462,77
2071	0,00	847.697,81	-847.697,81		-104.635.160,58
2072	0,00	684.192,38	-684.192,38		-105.319.352,96
2073	0,00	549.583,96	-549.583,96		-105.868.936,92
2074	0,00	441.113,52	-441.113,52		-106.310.050,44
2075	0,00	361.671,87	-361.671,87		-106.671.722,31
2076	0,00	305.664,85	-305.664,85		-106.977.387,16
2077	0,00	272.561,85	-272.561,85		-107.249.949,01
2078	0,00	255.433,40	-255.433,40		-107.505.382,41
2079	0,00	250.209,03	-250.209,03		-107.755.591,44
2080	0,00	247.920,69	-247.920,69		-108.003.512,13
2081	0,00	246.944,52	-246.944,52		-108.250.456,65
2082	0,00	244.739,97	-244.739,97		-108.495.196,62
2083	0,00	243.613,06	-243.613,06		-108.738.809,68
2084	0,00	241.083,27	-241.083,27		-108.979.892,95
2085	0,00	240.210,18	-240.210,18		-109.220.103,13
2086	0,00	238.257,48	-238.257,48		-109.458.360,61
2087	0,00	237.257,27	-237.257,27		-109.695.617,88
2088	0,00	235.017,54	-235.017,54		-109.930.635,42
2089	0,00	233.851,46	-233.851,46		-110.164.486,88
2090	0,00	232.116,55	-232.116,55		-110.396.603,43
2091	0,00	231.222,08	-231.222,08		-110.627.825,51
2092	0,00	229.235,62	-229.235,62		-110.857.061,13
2093	0,00	228.196,01	-228.196,01		-111.085.257,14
2094	0,00	225.912,30	-225.912,30		-111.311.169,44
2095	0,00	225.105,22	-225.105,22		-111.536.274,66
2096	0,00	223.341,64	-223.341,64		-111.759.616,30
2097	0,00	222.415,10	-222.415,10		-111.982.031,40
2098	0,00	220.389,00	-220.389,00		-112.202.420,40

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)		Saldo Financeiro do Exercicio (d) = (d Exercício Anterior)
2023					523.058,39
2024	2.284.100,66	2.807.159,06	-523.058,40		-0,01
2025	3.701.518,78	3.701.518,77	0,01		0,00
2026	4.334.202,50	4.334.202,50	0,00		0,00
2027	4.527.788,83	4.527.788,83	0,00		0,00
2028	4.916.920,58	4.916.920,58	0,00		0,00
2029	5.366.108,72	5.366.108,72	0,00		0,00
2030	6.029.139,57	6.029.139,57	0,00		0,00
2031	6.446.128,04	6.446.128,03	0,01		0,01
2032	6.835.195,06	6.835.195,07	-0,01		0,00
2033	6.838.818,25	6.838.818,25	0,00		0,00
2034	7.470.859,15	7.470.859,15	0,00		0,00
2035	7.559.116,09	7.559.116,08	0,01		0,01
2036	7.882.740,36	7.882.740,37	-0,01		0,00
2037	7.730.111,30	7.730.111,30	0,00		0,00
2038	7.549.294,24	7.549.294,24	0,00		0,00
2039	7.335.810,85	7.335.810,85	0,00		0,00
2040	7.085.270,35	7.085.270,35	0,00		0,00
2041	6.794.903,96	6.794.903,96	0,00		0,00
2042	6.464.817,93	6.464.817,93	0,00		0,00
2043	6.098.883,04	6.098.883,04	0,00		0,00
2044	5.704.325,94	5.704.325,94	0,00		0,00
2045	5.289.702,24	5.289.702,24	0,00		0,00
2046	4.879.712,44	4.879.712,44	0,00		0,00
2047	4.461.812,66	4.461.812,66	0,00		0,00
2048	4.039.556,57	4.039.556,57	0,00		0,00
2049	3.616.423,25	3.616.423,25	0,00		0,00
2050	3.195.398,06	3.195.398,06	0,00		0,00
2051	2.782.019,69	2.782.019,69	0,00		0,00
2052	2.378.433,70	2.378.433,70	0,00		0,00
2053	1.989.453,86	1.989.453,86	0,00		0,00
2054	1.619.632,01	1.619.632,01	0,00		0,00
2055	1.273.935,19	1.273.935,19	0,00		0,00
2056	957.823,83	957.823,83	0,00		0,00
2057	677.309,38	677.309,38	0,00		0,00
2058	436.928,14	436.928,14	0,00		0,00
2059	249.484,50	249.484,50	0,00		0,00
2060	115.272,86	115.272,86	0,00		0,00
2061	37.650,88	37.650,88	0,00		0,00

2062	7.220,19	7.220,19	0,00		0,00
2063	1.003,47	1.003,47	0,00		0,00
2064	168,66	168,66	0,00		0,00
2065	14,00	14,00	0,00		0,00
2066	0,14	0,14	0,00		0,00
2067	0,00	0,00	0,00		0,00
2068	0,00	0,00	0,00		0,00
2069	0,00	0,00	0,00		0,00
2070	0,00	0,00	0,00		0,00
2071	0,00	0,00	0,00		0,00
2072	0,00	0,00	0,00		0,00
2073	0,00	0,00	0,00		0,00
2074	0,00	0,00	0,00		0,00
2075	0,00	0,00	0,00		0,00
2076	0,00	0,00	0,00		0,00
2077	0,00	0,00	0,00		0,00
2078	0,00	0,00	0,00		0,00
2079	0,00	0,00	0,00		0,00
2080	0,00	0,00	0,00		0,00
2081	0,00	0,00	0,00		0,00
2082	0,00	0,00	0,00		0,00
2083	0,00	0,00	0,00		0,00
2084	0,00	0,00	0,00		0,00
2085	0,00	0,00	0,00		0,00
2086	0,00	0,00	0,00		0,00
2087	0,00	0,00	0,00		0,00
2088	0,00	0,00	0,00		0,00
2089	0,00	0,00	0,00		0,00
2090	0,00	0,00	0,00		0,00
2091	0,00	0,00	0,00		0,00
2092	0,00	0,00	0,00		0,00
2093	0,00	0,00	0,00		0,00
2094	0,00	0,00	0,00		0,00
2095	0,00	0,00	0,00		0,00
2096	0,00	0,00	0,00		0,00
2097	0,00	0,00	0,00		0,00
2098	0,00	0,00	0,00		0,00

FONTE: RPPS.

NOTA:
1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

MARCIO CONCEICAO NUNES DE AGUIAR:01471118118
Assinado de forma digital por MARCIO CONCEICAO NUNES DE AGUIAR:01471118118
Dados: 2024.06.24 13:48:57 -03'00'

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 1º, § 2º, inciso V — R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPTU	Descontos, Anistia, Renuncia	O Municipio de Cocalinho - MT não possui Renuncia de Receita a Qualquer Titulo, exceto quangto ao desconto do IPTU nos casos de pagamento Antecipado, c.f. Lei autorizativa, cujo desconto foi Considerado na Estimativa da Receita.	45.000,00	46.575,00	48.205,13	Incentivo ao Recolhimento dos Tributos Municipais.
TOTAL			45.000,00	46.575,00	48.205,13	-

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento/ Secretaria Municipal de Finanças

MARCIO CONCEICAO NUNES DE AGUIAR:01471118118
Assinado de forma digital por MARCIO CONCEICAO NUNES DE AGUIAR:01471118118
Dados: 2024.06.24 13:49:35 -03'00'

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: Departamento de Contabilidade.

Nota: Estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu art. 17, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.
O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º, do art. 17 da LRF).
Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).
A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado em Cocalinho - MT, decorrerá basicamente pelo crescimento da receita em função da expansão da economia.

MARCIO CONCEICAO NUNES DE AGUIAR:01471118118
Assinado de forma digital por MARCIO CONCEICAO NUNES DE AGUIAR:01471118118
Dados: 2024.06.24 13:50:17 -03'00'
MARCIO CONCEIÇAO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	30.000,00	Utilização da Reserva de Contigencia	750.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	50.000,00		
Assistências Diversas	30.000,00		
Outros Passivos Contingentes	640.000,00		
SUBTOTAL	**750.000,00**	**SUBTOTAL**	**750.000,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	2.150.000,00	Limitação de Empenhos	2.720.000,00
Restituição de Tributos a Maior	10.000,00		
Discrepância de Projeções:	550.000,00		
Outros Riscos Fiscais	10.000,00		
SUBTOTAL	**2.720.000,00**	**SUBTOTAL**	**2.720.000,00**
TOTAL	**3.470.000,00**	**TOTAL**	**3.470.000,00**

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento

MARCIO CONCEICAO NUNES DE AGUIAR:01471118118
Assinado de forma digital por MARCIO CONCEICAO NUNES DE AGUIAR:01471118118
Dados: 2024.06.24 13:51:14 -03'00'
MARCIO CONCEIÇAO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 010/2024, DE 10 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº. 010/2024, DE 10 DE JULHO DE 2024.

Designa servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e orientação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE – MT,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor OMIR CESAR PEREIRA ALVES, lotado no cargo de Fiscal de Tributos, para desempenhar suas funções junto ao Controle de Frotas do Município.

Art. 2º O Servidor deverá realizar todo o controle de despesas de cada veículo, máquina e equipamentos pertencentes ao Município, bem como aqueles locados ou cedidos a esta municipalidade, conformes normas legais e orientação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 009/2024, DE 10 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA Nº. 009/2024, DE 10 DE JULHO DE 2024.

Nomeia Comissão de Administração de Bens Patrimoniais - CABP e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e orientação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE – MT,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a **Comissão de Administração de Bens Patrimoniais – CABP** para levantamento histórico-físico e reavaliação do Ativo Permanente do Município de Cocalinho – depreciação e declaração de inservíveis dos bens móveis e valorização dos bens imóveis, composta pelos servidores: **ANTÔNIO LUIZ MENDES, PAULINO TENÓRIO LEITE e CELSO AGUIAR FIGUEIRA,** sob a Presidência do primeiro.

Parágrafo único. O levantamento deverá ser concluído até o dia 15 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.064, DE 11 DE JULHO DE 2.024.

LEI MUNICIPAL Nº 1.064, DE 11 DE JULHO DE 2.024.

"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO CAIS BEIRA RIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COCALINHO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos do **art. 160, do Regimento Interno** e **artigo 37, inciso X, da Constituição Federal**, e o **PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO**, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, previstas na **Lei Orgânica Municipal**, **SANCIONA** a seguinte Lei

Art.1º Fica o Cais Beira Rio, doravante, denominado **"Cais Menestrel do Araguaia".**

Parágrafo Único Fica o Poder Executivo Municipal, em prazo razoável, incumbido de providenciar a denominação indicada, bem como a proceder atos objetivando, em atendimento ao caput do **art. 37 da CRFB/88**, a ampla divulgação da denominação do nome do referido cais.

Art. 2º As despesas advindas com o cumprimento deste ato correrão à conta do orçamento em vigor, intitulada **Lei Municipal n.º 1.041 de 13 dezembro de 2.023**, suplementando, se necessário for nos termos da **Lei Federal n.º 4.320/64.**

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário**.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 070/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 070/2023

O MUNICÍPIO DE COCALINHO/MT, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada na Avenida Araguaia, nº 676, Centro, CEP 78680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.965.145/0001-27, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Márcio Conceição Nunes de Aguiar, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Rua do Bosque, s/nº, Setor Cidade Nova, Cocalinho - MT, portador do RG nº 1.734269-4 SSP/MT e do CPF nº 014.711.181-18 denominada como CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **SOLUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 33.150.767/0001-56, sito a Rua Um, s/nº, Centro, Cocalinho - MT, CEP 78680-000, representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr. (a) Talvan Santos Coelho, portador(a) do RG nº 5418236 SPTC-GO CPF nº 006.558.421-01, residente e domiciliado na cidade de Cocalinho, estado de Mato Grosso, chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Consiste em objeto do presente termo aditivo a prorrogação do Contrato nº 070/2023 pelo período de 90(noventa) dias, com vigência a partir do dia 22 de maio de 2024 até dia 22 agosto de 2024.

1.2. As demais Cláusulas não alteradas pelo presente termo permanecem em pleno vigor. E por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Gabinete Prefeito de Cocalinho Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

MÁRCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

Prefeito

SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome_____ Nome:_____

CPF_____ CPF:_____

LEI MUNICIPAL Nº 1.061, DE 11 DE JULHO DE 2024.

LEI MUNICIPAL Nº 1.061, DE 11 DE JULHO DE 2024.

Altera art. 2º da Lei nº 1047/2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO**, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições Legais que lhe são conferidas por Lei, especificamente Art. 167 § 3º da Constituição Federal, combinado com estabelecido no Inciso II, Art. 41 da Lei Federal nº 4320/64, e Art. 119 § 3º da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal por seus Representantes **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da lei a Lei nº 1.047, de 27 de fevereiro de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º As alterações citadas no Artigo anterior consistem em inclusões:

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função	10	SAÚDE
Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR AMBULATÓRIAL

Programa	0007	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Projeto	1030	AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA	
Elemento Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.621	243.000,00

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR AMBULATÓRIAL	
Programa	0133	ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	
Atividade	2028	CUSTEIO AO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	
Elemento Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.621	60.000,00

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte quatro.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2024

A Prefeitura Municipal de Cocalinho, torna público a intenção em realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REPARO EM PONTE DE MADEIRA, ATENDENDO A DEMANDA DO MUNICIPIO DE COCALINHO - MT.** Conforme Edital, mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II alterado pelo Decreto Federal 11.871, de 2023, Lei Federal nº 14. 133 de 01 de abril de 2021, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

- Limite para Apresentação da Proposta de Preços:17/07/2024 às 08h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Cocalinho, no horário de 07:00 às 11:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacao@cocalinho.mt.gov.br até a data limite. **O Edital/ Termo de Referência da Dispensa** estará disponível no Site Oficial do Município https://www.cocalinho.mt.gov.br/sic-licitacoes/sic...

Cocalinho/MT, 11 de julho de 2024

CARLOS EDUARDO RODRIGUES ADORNO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO DE METAS FISCAIS- PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)
2025

Programa Descrição

0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria *Meta*

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 50000
020201 GABINETE DO PREFEITO
1001 Aquisição de Equipamentos e Veículos - Gabinete
04 Administração
122 Administração Geral
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 130000
020201 GABINETE DO PREFEITO
2001 Encargos com Festividades e Eventos em Geral
04 Administração
122 Administração Geral
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 850000
020201 GABINETE DO PREFEITO
2002 Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito
04 Administração
122 Administração Geral
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.29.315 - 19831)
09/04/2024 18:37

Usuário: DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO - S

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 50000
030301 GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO
1002 Aquisição de Equipamentos e Veículos - ADM
04 Administração
122 Administração Geral
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 200000
030301 GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO
1003 Construção, Reforma e Ampliação dos Prédios Públicos - ADM
04 Administração
122 Administração Geral
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 1900000
030301 GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO
2004 Manutenção das Atividades da Sec. de Administração e Departamentos
04 Administração
122 Administração Geral
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 40000
030301 GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO
2005 Capacitação do Servidores Municipais - ADM
04 Administração
122 Administração Geral
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.29.315 - 19831)
09/04/2024 18:37

Usuário: DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO - S

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 30000
030301 GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO
2006 Realização de Reforma e Atualização de PCCS e demais Legislações
04 Administração
122 Administração Geral
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 100000
030301 GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO
2007 Realização de Concurso Publico e ou Processo Seletivo
04 Administração
122 Administração Geral
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 50000
030301 GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO
2016 Regularização Fundiária
04 Administração
122 Administração Geral
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 165000
030302 CIRETRAN
2003 Manutenção e Encargos com Agencia de Transito
04 Administração
122 Administração Geral
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.29.315 - 19831)
09/04/2024 18:37

Usuário: DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO - S

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 25000
040401 GABINETE DO SECRETARIO DE FINANCAS
1004 Aquisição de Equipamentos e Veículos - FINANÇAS
04 Administração
123 Administração Financeira
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 25000
040401 GABINETE DO SECRETARIO DE FINANCAS
2008 Reforma e Atualização das Legislações Tributarias
04 Administração
123 Administração Financeira
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 1650000
040401 GABINETE DO SECRETARIO DE FINANCAS
2009 Manutencao Ativ. da Sec. de Financas e Departamentos
04 Administração
123 Administração Financeira
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 30000
040401 GABINETE DO SECRETARIO DE FINANCAS
2010 Premiações e Campanhas de melhoria da Arrecadação Tributária
04 Administração
123 Administração Financeira
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.29.315 - 19831)
09/04/2024 18:37

Usuário: DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO - S

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 547354,17
040401 GABINETE DO SECRETARIO DE FINANCAS
2011 Contribuição e Encargos com o PASEP
28 Encargos Especiais
846 Outros Encargos Especiais
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 150000
040401 GABINETE DO SECRETARIO DE FINANCAS
2012 Encargos com Decisões Judiciais e Precatórios
28 Encargos Especiais
843 Serviço da Dívida Interna
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 300000
040401 GABINETE DO SECRETARIO DE FINANCAS
2013 Amortização de Dívidas - Parcelamentos
28 Encargos Especiais
843 Serviço da Dívida Interna
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 50000
050502 FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA E PROMOCAO SOCIAL
1005 Aquisição de Equipamentos e Veículos - Social
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.29.315 - 19831)
09/04/2024 18:37

Usuário: DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO - S

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 300000
050502 FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA E PROMOCAO SOCIAL
2014 Manutenção das Atividades da Sec de Assist. Social.
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 280000
050503 CONSELHO TUTELAR
2015 Manutenção das Atividades da Conselho Tutelar
08 Assistência Social
243 Assistência à Criança e ao Adolescente
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 80000
060601 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
1006 Aquisição de Equipamentos e Veículos - Sec. Educação
12 Educação
122 Administração Geral
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 2600000
060601 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
2017 Manutenção das Atividades da Sec. de Educação
12 Educação
122 Administração Geral
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.29.315 - 19831)
09/04/2024 18:37

Usuário: DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO - S

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 20000
080801 GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS
1009 Aquisição de Equipamentos e Veículos - Sec. Obras
15 Urbanismo
451 Infra-Estrutura Urbana
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 1800000
080801 GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS
2021 Manutenção das Atividades da Sec. de Obras
15 Urbanismo
122 Administração Geral
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 760000
080802 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE
2019 Manutenção das Atividades do DAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 20000
090901 GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA
1008 Aquisição de Equipamentos e Veículos - Sec. Agricultura
20 Agricultura
122 Administração Geral
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.29.315 - 19831)
09/04/2024 18:37

Usuário: DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO - S

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 700000
090901 GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA
2020 Manutenção das Atividades da Sec. Agricultura
20 Agricultura
122 Administração Geral
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 20000
101001 GABINETE DO SECRETARIO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
1007 Aquisição de Equipamentos e Veículos - Sec. Turismo e Meio Ambiente
18 Gestão Ambiental
541 Preservação e Conservação Ambiental
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 450000
101001 GABINETE DO SECRETARIO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
2018 Manutenção das Atividades da Sec. De Turismo e Meio Ambiente
18 Gestão Ambiental
541 Preservação e Conservação Ambiental
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 15000
111101 GABINETE DO SECRETARIO DE ESPORTE E LAZER
1010 Aquisição de Equipamentos e Veículos - Desporto e Lazer
27 Desporto e Lazer
812 Desporto Comunitário
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.29.315 - 19831)
09/04/2024 18:37

Usuário: DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO - S

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT 305000

111101 GABINETE DO SECRETARIO DE ESPORTE E LAZER

2022 Manutenção das Atividades da Sec. De Desporto e Lazer

27 Desporto e Lazer

812 Desporto Comunitário

01 TESOURO

500 Recursos não Vinculados de Impostos

3 DESPESAS CORRENTES

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.29.315 - 19831)
09/04/2024 18:37

Usuário: DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO - S

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

Programa Descrição

0002 GESTÃO TRANSPARENTE

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
ARQUIVO DIGITAL DOS DOCUMENTOS	PORCE	PORCENTAGEM	85	100
AUDIENCIAS PUBLICAS REALIZADAS	Un	Unidade	12	13

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria — *Meta*

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 5000
030301 GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO
1011 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
04 Administração
122 Administração Geral
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 35000
030301 GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO
2024 Manutenção e Encargos com a Ouvidoria Municipal
04 Administração
122 Administração Geral
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 60000
030301 GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO
2025 Atividade a cargo do Arquivo Digital Municipal
04 Administração
122 Administração Geral
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.29.315 - 19831)
09/04/2024 18:37

Usuário: DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO - S

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 10000
030301 GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO
2026 Atividade a cargo dos Conselhos Municipal
04 Administração
122 Administração Geral
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 70000
030301 GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO
2027 Divulgação e Publicidade Institucional
04 Administração
122 Administração Geral
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 13000
030301 GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO
2028 Realização de Audiências Públicas
04 Administração
122 Administração Geral
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 155000
121201 UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
2023 Manutenção e Encargos com a Controladoria Municipal
04 Administração
124 Controle Interno
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.29.315 - 19831)
09/04/2024 18:37

Usuário: DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO - S

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

Programa Descrição

0003 PROCESSO LEGISLATIVO

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT								80000
	010101 CAMARA MUNICIPAL							
		1012 Aquisição de Veículos - Câmara Municipal						
			01 Legislativa					
				031 Ação Legislativa				
					01 TESOURO			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos	
							4 DESPESAS DE CAPITAL	
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT								135000
	010101 CAMARA MUNICIPAL							
		2030 Manutenção com a Verba Indenizatória						
			01 Legislativa					
				031 Ação Legislativa				
					01 TESOURO			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos	
							3 DESPESAS CORRENTES	
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT								80000
	010101 CAMARA MUNICIPAL							
		2031 Reforma e Ampliação do Prédio ao Poder Legislativo						
			01 Legislativa					
				031 Ação Legislativa				
					01 TESOURO			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos	
							4 DESPESAS DE CAPITAL	

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.29.315 - 19831)
09/04/2024 18:37

Usuário: DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO - S



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT 80000
010101 CAMARA MUNICIPAL
2032 Realização de Concurso / Processo seletivo
01 Legislativa
031 Ação Legislativa
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0002 CAMARA DE COCALINHO - MT 1750000
010101 CAMARA MUNICIPAL
2029 Manutenção e Encargos com o Poder Legislativo
01 Legislativa
031 Ação Legislativa
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.29.315 - 19831)
09/04/2024 18:37 Usuário: DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO - S

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

Programa Descrição

0004 SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALIDADE

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Galerias em concreto armado (Aduelas)	Un	Unidade	10	10
Manutenção de iluminação pública (Lampadas)	Un	Unidade	500	500
Manutenção e conservação de Prédios públicos	Un	Unidade	3	2
Municípies atendidos de forma direta e indireta	Un	Unidade	80	90
Pavimentação e recuperação asfáltica	Un	Unidade	8	10
Pontes de madeira de concreto	Un	Unidade	5	5

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria *Meta*

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT 50000
080803 DIVISAO DE SERVICOS URBANOS E TRANSPORTES
1013 Construção, Revitalização de praças, parques e jardins
15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT 50000
080803 DIVISAO DE SERVICOS URBANOS E TRANSPORTES
1014 Contrução/Reforma de coberturas, muros, cercas e calçadas e meios fios
15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.29.315 - 19831)
09/04/2024 18:37

Usuário: DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO - S

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 1300000
080803 DIVISAO DE SERVICOS URBANOS E TRANSPORTES
1015 Pavimentação, Recuperação Asfáltica e Drenagem de vias públicas
15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 10000
080803 DIVISAO DE SERVICOS URBANOS E TRANSPORTES
1016 Implantação, Construção e Ampliação de Rede de Esgoto
15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 100000
080803 DIVISAO DE SERVICOS URBANOS E TRANSPORTES
1017 Reforma, Manutenção e Conservação de Prédios Públicos
15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 50000
080803 DIVISAO DE SERVICOS URBANOS E TRANSPORTES
1018 Ampliação do Sistema de Tratamento e Distribuição de Água
15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.29.315 - 19831)
09/04/2024 18:37

Usuário: DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO - S

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 10000
080803 DIVISAO DE SERVICOS URBANOS E TRANSPORTES
1019 Conclusão, Ampliação e Reforma do Terminal Rodoviário
15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 1000
080803 DIVISAO DE SERVICOS URBANOS E TRANSPORTES
1020 Aquisição e Desapropriação de Imóveis
15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 300000
080803 DIVISAO DE SERVICOS URBANOS E TRANSPORTES
1021 Aquisição de veículos e Maquinários
15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 600000
080803 DIVISAO DE SERVICOS URBANOS E TRANSPORTES
1022 Construção, Manutenção de pontes, pontilhões e canalização pluvial
15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.29.315 - 19831)
09/04/2024 18:37

Usuário: DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO - S

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 100000
080803 DIVISAO DE SERVICOS URBANOS E TRANSPORTES
1023 Construção de Casas Populares
15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 33000
080803 DIVISAO DE SERVICOS URBANOS E TRANSPORTES
2031 Reforma e Ampliação do Prédio ao Poder Legislativo
15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 380000
080803 DIVISAO DE SERVICOS URBANOS E TRANSPORTES
2033 Manutenção e Ampliação da Iluminação pública
15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 12
080803 DIVISAO DE SERVICOS URBANOS E TRANSPORTES
2034 Manutenção do Cemitério Municipal
15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.29.315 - 19831)
09/04/2024 18:37

Usuário: DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO - S

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT 50000
080803 DIVISAO DE SERVICOS URBANOS E TRANSPORTES
2035 Ampliação e Conservação de Sinalização horizontal e vertical
15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT 50000
080803 DIVISAO DE SERVICOS URBANOS E TRANSPORTES
2036 Implantação do Setor Industrial do Município
15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT 2150000
080803 DIVISAO DE SERVICOS URBANOS E TRANSPORTES
2037 Manutenção e Conservação das estradas municipais, estaduais e de acesso
15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT 2550000
080803 DIVISAO DE SERVICOS URBANOS E TRANSPORTES
2038 Manutenção e Encargos com o Fethab
15 Urbanismo
452 Serviços Urbanos
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.29.315 - 19831)
09/04/2024 18:37

Usuário: DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO - S

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

Programa Descrição

0005 GESTÃO DO SUS

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Desenvolver as atividades da ouvidoria da saúde	PORCE	PORCENTAGEM	100	100
Desenvolver as atividades do Conselho Municipal de Saúde	PORCE	PORCENTAGEM	100	100
Funcionamento do administrativo da secretaria de saúde	PORCE	PORCENTAGEM	100	100

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria — *Meta*

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 30000
070701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1024 Aquisição de equipamentos e materiais permanentes
10 Saúde
301 Atenção Básica
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 60000
070701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1025 Aquisição de Carro para a Secretaria Municipal de Saúde
10 Saúde
301 Atenção Básica
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.29.315 - 19831)
09/04/2024 18:37

Usuário: DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO - S

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 230000
070701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2039 Manutenção e encargos com a Secretaria de Saúde
10 Saúde
301 Atenção Básica
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 12000
070701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2040 Manutenção e encargos com o Conselho Municipal de Saúde
10 Saúde
301 Atenção Básica
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 12000
070701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2041 Manutenção da ouvidoria
10 Saúde
301 Atenção Básica
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.29.315 - 19831)
09/04/2024 18:37

Usuário: DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO - S



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

Programa Descrição

0006 ATENÇÃO BÁSICA

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT							1
	070701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						
		1026	Construção de unidades básicas de saúde na área urbana					
			10	Saúde				
				301	Atenção Básica			
					01	TESOURO		
						500	Recursos não Vinculados de Impostos	
							4 DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT							30000
	070701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						
		1027	Aquisição de computador e equipamentos para atenção básica					
			10	Saúde				
				301	Atenção Básica			
					01	TESOURO		
						500	Recursos não Vinculados de Impostos	
							4 DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT							60000
	070701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						
		1028	Aquisição de Veículos Atenção Básica					
			10	Saúde				
				301	Atenção Básica			
					01	TESOURO		
						500	Recursos não Vinculados de Impostos	
							4 DESPESAS DE CAPITAL	

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.29.315 - 19831)
09/04/2024 18:37

Usuário: DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO - S



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 50000
070701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2042 Manutenção preventiva e corretiva de estrutura física, equipamentos e mobiliários das unidades
10 Saúde
301 Atenção Básica
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 360000
070701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2043 Realizações de ações nos bairros e escolas voltados à melhoria da saúde bucal.
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 20000
070701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2044 Capacitação dos servidores
10 Saúde
122 Administração Geral
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 115000
070701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2045 Manutenção e Encargos com a Saúde Bucal
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.29.315 - 19831)
09/04/2024 18:37

Usuário: DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO - S



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT							1750000	
	070701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
		2046	Manutenção e Encargos com a Atenção Básica						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					01	TESOURO			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT							410000	410.000,00
	070701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
		2047	Manutenção com Agentes Comunitários de Saúde						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					01	TESOURO			
						500	Recursos não Vinculados de Impostos		
							3 DESPESAS CORRENTES		

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.29.315 - 19831)
09/04/2024 18:37

Usuário: DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO - S

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

Programa Descrição

0007 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria *Meta*

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 100000
070701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1029 Aquisição de equipamentos e material permanente MAC
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 1
070701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1030 Aquisição de Ambulância
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 250000
070701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1031 Aquisição de Microonibus/ Van para transporte dos pacientes Oncológicos
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.29.315 - 19831)
09/04/2024 18:37

Usuário: DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO - S

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 100000
070701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1032 Reforma e Ampliação de Hospital e demais prédios
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 1
070701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1033 Construção de um centro de reabilitação/fisioterapia
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 1
070701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1034 Construção de unidade própria para funcionamento do CAPS.
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 5800000
070701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2048 Manutenção e Funcionamento das Atividades do Hospital Municipal
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.29.315 - 19831)
09/04/2024 18:37

Usuário: DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO - S

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 30000
070701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2049 Manutenção e Encargos com a UDR
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 100000
070701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2050 Manutenção e Funcionamento do LABORATORIO
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 30000
070701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2051 Capacitação dos Profissionais da Saúde MAC
10 Saúde
122 Administração Geral
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 250000
070701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2052 Apoio ao TFD - Tratamento Fora do Município
10 Saúde
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.29.315 - 19831)
09/04/2024 18:37

Usuário: DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO - S



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT 290000

070701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2053 Encargos com o Consórcio de Saúde

10 Saúde

302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

01 TESOURO

500 Recursos não Vinculados de Impostos

3 DESPESAS CORRENTES

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.29.315 - 19831)
09/04/2024 18:37

Usuário: DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO - S

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

Programa Descrição

0008 VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
"Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de vi	PORCE	PORCENTAGEM	100	100
Número de Casos Autóctones de Malária	Un	Unidade	1	1
Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visita	Un	Unidade	6	6
Número de núcleo hospitalar de epidemiologia.	PORCE	PORCENTAGEM	100	100
Percentual de ações de saúde do trabalhador.	PORCE	PORCENTAGEM	100	100
Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo human	PORCE	PORCENTAGEM	100	100
Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) e	PORCE	PORCENTAGEM	100	100
Proporção de cobertura da vigilância ambiental.	PORCE	PORCENTAGEM	100	100
Proporção de cobertura da vigilância epidemiológica.	PORCE	PORCENTAGEM	100	100
Proporção de realização das campanhas de vacinação.	PORCE	PORCENTAGEM	100	100

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT								20000
	070701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
		1035 Aquisição Veículo e Equipamentos e Mat. Permanente – Vigilância						
			10 Saúde					
				305 Vigilância Epidemiológica				
					01 TESOURO			
						500 Recursos não Vinculados de Impostos		
							4 DESPESAS DE CAPITAL	

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.29.315 - 19831)
09/04/2024 18:37

Usuário: DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO - S

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 24000
070701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2054 Realização das Campanhas de Vacinação
10 Saúde
305 Vigilância Epidemiológica
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 24000
070701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2055 Realização da Educação Permanente em Saúde, vigilância Sanitária, Vigilância Ambiental
10 Saúde
305 Vigilância Epidemiológica
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 25000
070701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2056 Manutenção e encargos com a Saúde do Trabalhador
10 Saúde
305 Vigilância Epidemiológica
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 115000
070701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2057 Manutenção e Encargos com Programas de Vigilância Sanitária
10 Saúde
305 Vigilância Epidemiológica
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.29.315 - 19831)
09/04/2024 18:37

Usuário: DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO - S

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT 65000
070701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2058 Manutenção e Encargos com Programas de Vigilância Ambiental
10 Saúde
305 Vigilância Epidemiológica
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT 65000
070701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2059 Manutenção e Encargos com Programas de Vigilância Epidemiológica
10 Saúde
305 Vigilância Epidemiológica
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.29.315 - 19831)
09/04/2024 18:37

Usuário: DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO - S

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

Programa	Descrição
0009	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Percentual de ações de alimentação e nutrição.	PORCE	PORCENTAGEM	100	100
Percentual de escolas pactuadas no PSE que realizam no mínimo quatro ativid	PORCE	PORCENTAGEM	100	100

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT								65000
	070701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
		2060 Manutenção e encargos com a Alimentação e Nutrição						
			10 Saúde					
				306 Alimentação e Nutrição				
					01 TESOURO			
						500 Recursos não Vinculados de Impostos		
							3 DESPESAS CORRENTES	

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.29.315 - 19831)
09/04/2024 18:37

Usuário: DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO - S

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

Programa Descrição

0010 COVID-19

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
"Percentual de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos	PORCE	PORCENTAGEM	100	100
"Percentual de ações no âmbito da Atenção Primária à Saúde para enfrentame	PORCE	PORCENTAGEM	100	100
"Proporção de ações para populações assentadas para o enfrentamento da pa	PORCE	PORCENTAGEM	100	100
Número de ações de estruturação, reorganização e adequação de ambiente v	PORCE	PORCENTAGEM	100	100
Número de Centro de atendimento a COVID-19.	Un	Unidade	1	1
Número de enfermarias equipadas para atendimento a COVID-19.	Un	Unidade	2	2
Número de leitos de enfermaria clínica para enfrentamento a COVID-19.	Un	Unidade	10	10
Percentual de ações de apoio à gestação, pré-natal e puerpério, para enfrenta	PORCE	PORCENTAGEM	100	100
Percentual de ações no âmbito escolar de enfrentamento à COVID-19.	PORCE	PORCENTAGEM	100	100
Percentual de ações para atendimento as pessoas com obesidade, diabetes m	PORCE	PORCENTAGEM	100	100
Percentual de ações para reorganização e adequação dos ambientes voltados	PORCE	PORCENTAGEM	100	100
Percentual de medicamentos utilizados no âmbito da saúde mental em virtude	PORCE	PORCENTAGEM	100	100
Proporção de ações de apoio à gestação, pré-natal e puerpério de fortalecime	PORCE	PORCENTAGEM	100	100
Proporção de ações de enfrentamento a COVID-19.	PORCE	PORCENTAGEM	100	100
Proporção de ações de vigilância sanitária voltadas ao enfrentamento do coron	PORCE	PORCENTAGEM	100	100
Proporção de execução das ações do Plano de Contingência Municipal para C	PORCE	PORCENTAGEM	100	100

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT								50000
	070701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
		2061 Manutenção e encargos com a Covid-19						
			10 Saúde					
				305 Vigilância Epidemiológica				
					01 TESOURO			
						500 Recursos não Vinculados de Impostos		
							3 DESPESAS CORRENTES	

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.29.315 - 19831)
09/04/2024 18:37

Usuário: DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO - S

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

Programa	Descrição
0011	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Percentual de distribuição e dispensação de medicamentos essenciais.	PORCE	PORCENTAGEM	100	100

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT							130000
	070701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						
		2062	Manutenção e encargos com a farmácia básica					
			10	Saúde				
				301	Atenção Básica			
					01	TESOURO		
						500	Recursos não Vinculados de Impostos	
							3 DESPESAS CORRENTES	

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.29.315 - 19831)
09/04/2024 18:37

Usuário: DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO - S

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

Programa Descrição

0012 EDUCAÇÃO: EDUCANDO PARA O FUTURO

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria *Meta*

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT 50000
060601 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
1037 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente -Ensino Fundamental - 25%
12 Educação
361 Ensino Fundamental
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT 30000
060601 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
1038 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente -Ensino Infantil - 25%
12 Educação
365 Educação Infantil
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT 250000
060601 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
1043 Construção e Reforma de Escolas - Ensino Fundamental
12 Educação
361 Ensino Fundamental
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.29.315 - 19831)
09/04/2024 18:37

Usuário: DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO - S

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 120000
060601 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
1044 Construção e Reforma de Escolas - Infantil
12 Educação
365 Educação Infantil
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 50000
060601 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
1048 Construção e reforma de Quadras Poliesportivas nas Escolas - Ensino Fundamental
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 100
060601 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
1077 Aquisição de Instrumentos para Filarmônica Municipal de Cocalinho
12 Educação
361 Ensino Fundamental
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 60000
060601 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
2063 Capacitação e Qualificação dos Profissionais da Educação
12 Educação
122 Administração Geral
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.29.315 - 19831)
09/04/2024 18:37

Usuário: DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO - S

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 115000
060601 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
2064 Manutenção da Merenda Escolar - Fundamental
12 Educação
306 Alimentação e Nutrição
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 5000
060601 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
2065 Manutenção da Merenda Escolar - EJA
12 Educação
306 Alimentação e Nutrição
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 95000
060601 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
2066 Manutenção da Merenda Escolar - Creche
12 Educação
306 Alimentação e Nutrição
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 85000
060601 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
2067 Manutenção da Merenda Escolar - Pré-escola
12 Educação
306 Alimentação e Nutrição
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.29.315 - 19831)
09/04/2024 18:37

Usuário: DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO - S

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 13000
060601 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
2068 Manutenção da Merenda Escolar - Especial
12 Educação
306 Alimentação e Nutrição
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 550000
060601 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
2069 Manutenção do Transporte Escolar - 25%
12 Educação
785 Transporte Especiais
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 36000
060601 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
2070 Manutenção do Transporte Escolar - PNATE
12 Educação
785 Transporte Especiais
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 440000
060601 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
2071 Manutenção do Transporte Escolar - SEDUC FEE
12 Educação
785 Transporte Especiais
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.29.315 - 19831)
09/04/2024 18:37

Usuário: DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO - S

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 410000
060601 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
2072 Manutenção do Transporte Escolar - FETHAB SEDUC
12 Educação
785 Transporte Especiais
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 330000
060601 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
2073 Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental - 25%
12 Educação
361 Ensino Fundamental
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 280000
060601 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
2074 Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Infantil - 25%
12 Educação
365 Educação Infantil
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 12000
060601 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
2080 Manutenção dos Conselhos da Educação
12 Educação
122 Administração Geral
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.29.315 - 19831)
09/04/2024 18:37

Usuário: DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO - S

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 6000
060601 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
2081 Manutenção com o PDDE
12 Educação
122 Administração Geral
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 100000
060603 FUNDEB
1039 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente -Ensino Fundamental - FUNDEB 30%
12 Educação
361 Ensino Fundamental
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 50000
060603 FUNDEB
1040 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente -Ensino Infantil - FUNDEB 30%
12 Educação
365 Educação Infantil
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 30000
060603 FUNDEB
1041 Instalação e Implantação de Laboratórios de Ciências e Informática - Ensino Fundamental - FUNDEB 30%
12 Educação
361 Ensino Fundamental
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.29.315 - 19831)
09/04/2024 18:37

Usuário: DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO - S

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT 30000
060603 FUNDEB
1042 Instalação e Implantação de Laboratórios de Ciências e Informática - Ensino Infantil - FUNDEB 30%
12 Educação
365 Educação Infantil
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT 100000
060603 FUNDEB
1045 Construção e Reforma de Escolas - Ensino Fundamental - FUNDEB 30%
12 Educação
361 Ensino Fundamental
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT 100000
060603 FUNDEB
1046 Construção e Reforma de Escolas - Infantil - FUNDEB 30%
12 Educação
365 Educação Infantil
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT 150000
060603 FUNDEB
1047 Aquisição de Ônibus Escolares - FUNDEB 30%
12 Educação
361 Ensino Fundamental
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.29.315 - 19831)
09/04/2024 18:37 Usuário: DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO - S

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 800000
060603 FUNDEB
2075 Desenvolvimento e Manutenção e Encargos com o FUNDEB 70% - Infantil
12 Educação
365 Educação Infantil
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 750000
060603 FUNDEB
2076 Desenvolvimento e Manutenção e desenvolvimento do Ensino- FUNDEB 30% - Infantil
12 Educação
365 Educação Infantil
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 2800000
060603 FUNDEB
2077 Desenvolvimento e Manutenção e Encargos com o FUNDEB 70% - Fundamental
12 Educação
361 Ensino Fundamental
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 1350000
060603 FUNDEB
2078 Desenvolvimento e Manutenção e desenvolvimento do Ensino- FUNDEB 30% - Fundamental
12 Educação
361 Ensino Fundamental
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.29.315 - 19831)
09/04/2024 18:37

Usuário: DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO - S



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT 200773,1
060605 FUNDO SALARIO EDUCACAO
2079 Manutenção do Programa Salário Educação
12 Educação
361 Ensino Fundamental
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.29.315 - 19831)
09/04/2024 18:37 Usuário: DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO - S

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

Programa Descrição

0013 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
ATEND. INDIVIDUALIZADOS PELA EQUIPE TÉCNICA DO CRAS	Un	Unidade	270	300
CRIANÇAS E ADOLESCENTES E IDOSOS INSERIDAS NO SCFV	Un	Unidade	180	180
CURSOS DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	Un	Unidade	10	10
FAMÍLIAS ACOMPANHADAS PELO PAIF	Un	Unidade	140	160
GESTANTES ATENDIDAS PELO PROJETO GESTANTES EM AÇÃO	Un	Unidade	35	40

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria — *Meta*

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 60000
- 050502 FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA E PROMOCAO SOCIAL
  - 1049 Reformar prédio do CRAS
    - 08 Assistência Social
      - 244 Assistência Comunitária
        - 01 TESOURO
          - 500 Recursos não Vinculados de Impostos
            - 4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 10000
- 050502 FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA E PROMOCAO SOCIAL
  - 1050 Aquisição de material áudio visual e demais equipamentos
    - 08 Assistência Social
      - 244 Assistência Comunitária
        - 01 TESOURO
          - 500 Recursos não Vinculados de Impostos
            - 4 DESPESAS DE CAPITAL

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.29.315 - 19831)
09/04/2024 18:37

Usuário: DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO - S

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 10
050502 FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA E PROMOCAO SOCIAL
1081 Aquisição de Equipamentos, Material Permanente e Veículos
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
1 Recursos do Exercício Corrente
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência S
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 60000
050502 FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA E PROMOCAO SOCIAL
2082 Realização de oficinas lúdicas e de artesanato para crianças e adolescentes
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 12000
050502 FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA E PROMOCAO SOCIAL
2083 Realização de encontros semanais com o grupo de gestantes de baixa renda
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 120000
050502 FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA E PROMOCAO SOCIAL
2084 Criação e Implementação Programa -CAPI -Cocalinho Amigo da Pessoa Idosa-
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.29.315 - 19831)
09/04/2024 18:37

Usuário: DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO - S

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 5000
050502 FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA E PROMOCAO SOCIAL
2085 Reforçar busca ativa, visitas Escolares e domiciliares
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 18000
050502 FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA E PROMOCAO SOCIAL
2086 Realizar oficinas para famílias acompanhadas no PAIF 4 cursos por semestre
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 25000
050502 FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA E PROMOCAO SOCIAL
2087 Fortalecer parceria para oferta de cursos de geração de emprego e renda
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 9000
050502 FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA E PROMOCAO SOCIAL
2088 Realizar palestras mensais com beneficiários de programas sociais
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.29.315 - 19831)
09/04/2024 18:37

Usuário: DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO - S

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 40000
050502 FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA E PROMOCAO SOCIAL
2089 Realizar eventos voltados para grupo da terceiro idade
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 1550000
050502 FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA E PROMOCAO SOCIAL
2090 Manutenção e atividade do FMAS
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 250000
050502 FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA E PROMOCAO SOCIAL
2091 Programa Habitacional "MORAR BEM"
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 85000
050502 FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA E PROMOCAO SOCIAL
2092 Manutenção e atividade do PAIF
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.29.315 - 19831)
09/04/2024 18:37

Usuário: DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO - S

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 160000
050502 FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA E PROMOCAO SOCIAL
2093 Manutenção e atividade do SCFV
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 60000
050502 FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA E PROMOCAO SOCIAL
2094 Manutenção e atividade do PAB
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 35000
050502 FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA E PROMOCAO SOCIAL
2095 Manutenção e atividade do ACESSUAS
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 35000
050502 FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA E PROMOCAO SOCIAL
2096 Manutenção e atividade da Equipe Volante e LAS
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.29.315 - 19831)
09/04/2024 18:37

Usuário: DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO - S



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 29816
050502 FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA E PROMOCAO SOCIAL
2097 Atividades a cargo FEAS
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 1000
050502 FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA E PROMOCAO SOCIAL
2098 Atividades a cargo BPC
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 20000
050502 FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA E PROMOCAO SOCIAL
2099 COVID 19 - Enfrentamento FMAS
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.29.315 - 19831)
09/04/2024 18:37

Usuário: DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO - S

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

Programa Descrição

0014 EXPANSÃO, APOIO E INCENTIVO A CULTURA

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Eventos e atividade Culturais Realizados (ano)	Un	Unidade	12	13

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria — *Meta*

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 50000
060604 DIVISAO DE CULTURA
1051 Ampliação do prédio da Biblioteca
13 Cultura
392 Difusão Cultural
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 5000
060604 DIVISAO DE CULTURA
1052 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - Cultura
13 Cultura
392 Difusão Cultural
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 200000
060604 DIVISAO DE CULTURA
2100 Promoção de eventos culturais: Festas culturais, festivais, amostras e feiras culturais
13 Cultura
392 Difusão Cultural
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.29.315 - 19831)
09/04/2024 18:37

Usuário: DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO - S



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT 120000

060604 DIVISAO DE CULTURA

2101 Manutenção e Encargos com a Dep. De Cultura

13 Cultura

392 Difusão Cultural

01 TESOURO

500 Recursos não Vinculados de Impostos

3 DESPESAS CORRENTES

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.29.315 - 19831)
09/04/2024 18:37

Usuário: DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO - S

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

Programa Descrição

0015 TURISMO SUSTENTÁVEL

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Empreendimentos Licenciados pelo Município	PORCE	PORCENTAGEM	50	70
Focos de queimadas registrados no município	PORCE	PORCENTAGEM	40	50
Pessoas com problemas respiratórios nos períodos de queimadas	PORCE	PORCENTAGEM	40	50
Pontos Turísticos catalogados no Município	Un	Unidade	4	4

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria — *Meta*

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 100000
101001 GABINETE DO SECRETARIO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
1053 Criação de marcos e obras de arte
18 Gestão Ambiental
541 Preservação e Conservação Ambiental
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 50000
101001 GABINETE DO SECRETARIO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
1054 Decoração de Natal
18 Gestão Ambiental
541 Preservação e Conservação Ambiental
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.29.315 - 19831)
09/04/2024 18:37

Usuário: DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO - S

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 25
101001 GABINETE DO SECRETARIO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
1055 Requalificação emergencial da orla do Rio Araguaia
18 Gestão Ambiental
541 Preservação e Conservação Ambiental
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 710000
101001 GABINETE DO SECRETARIO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
1056 Ampliação da Orla do Rio Araguaia
18 Gestão Ambiental
541 Preservação e Conservação Ambiental
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 720000
101001 GABINETE DO SECRETARIO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
1057 Mirante na Serra
18 Gestão Ambiental
541 Preservação e Conservação Ambiental
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 50000
101001 GABINETE DO SECRETARIO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
1058 Torre de comunicação com alta capacidade no topo da serra
18 Gestão Ambiental
541 Preservação e Conservação Ambiental
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.29.315 - 19831)
09/04/2024 18:37

Usuário: DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO - S

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT 50000
101001 GABINETE DO SECRETARIO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
1059 Sinalização Urbana, Turística e Marcos
18 Gestão Ambiental
541 Preservação e Conservação Ambiental
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT 50000
101001 GABINETE DO SECRETARIO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
1060 Produtor de água (cercar nascentes e matas ciliares)
18 Gestão Ambiental
541 Preservação e Conservação Ambiental
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT 50000
101001 GABINETE DO SECRETARIO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
1061 Reflorestamento de áreas degradadas
18 Gestão Ambiental
541 Preservação e Conservação Ambiental
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT 60000
101001 GABINETE DO SECRETARIO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
1062 Prevenção de incêndio
18 Gestão Ambiental
541 Preservação e Conservação Ambiental
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.29.315 - 19831)
09/04/2024 18:37

Usuário: DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO - S

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 15000
101001 GABINETE DO SECRETARIO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
2102 Elaboração e implementação do programa municipal de Educação Ambiental.
18 Gestão Ambiental
541 Preservação e Conservação Ambiental
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 1
101001 GABINETE DO SECRETARIO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
2103 Código Ambiental
18 Gestão Ambiental
541 Preservação e Conservação Ambiental
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 25000
101001 GABINETE DO SECRETARIO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
2104 Arborização de Ruas e Avenidas do Município
18 Gestão Ambiental
541 Preservação e Conservação Ambiental
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 70000
101001 GABINETE DO SECRETARIO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
2105 Palestras e Fiscalização quanto á realização de queimadas ilegais.
18 Gestão Ambiental
541 Preservação e Conservação Ambiental
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.29.315 - 19831)
09/04/2024 18:37

Usuário: DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO - S

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 40000
101001 GABINETE DO SECRETARIO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
2106 Promover elo de ligação entre os comerciantes ligados ao Turismo e a Secretaria.
18 Gestão Ambiental
541 Preservação e Conservação Ambiental
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 60000
101001 GABINETE DO SECRETARIO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
2107 Levantamento dos Pontos Turísticos
18 Gestão Ambiental
541 Preservação e Conservação Ambiental
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 250000
101001 GABINETE DO SECRETARIO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
2108 Realização de Eventos Turísticos
18 Gestão Ambiental
541 Preservação e Conservação Ambiental
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 60000
101001 GABINETE DO SECRETARIO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
2109 Cusos de Capacitação para Hotéis e Pousadas, Guias Turísticos, Guias de Pesca, Bares e Restaurantes
18 Gestão Ambiental
541 Preservação e Conservação Ambiental
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.29.315 - 19831)
09/04/2024 18:37

Usuário: DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO - S

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 20000
101001 GABINETE DO SECRETARIO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
2110 Horta Comunitária nas Escolas Municipais
18 Gestão Ambiental
541 Preservação e Conservação Ambiental
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 200000
101001 GABINETE DO SECRETARIO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
2111 Viveiro Municipal
18 Gestão Ambiental
541 Preservação e Conservação Ambiental
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 10000
101001 GABINETE DO SECRETARIO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
2112 Aterro Sanitário e Central de separação
18 Gestão Ambiental
541 Preservação e Conservação Ambiental
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 500000
101001 GABINETE DO SECRETARIO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
2113 Cidade Limpa, Calçada acessível, Muros e Lixeiras
18 Gestão Ambiental
541 Preservação e Conservação Ambiental
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.29.315 - 19831)
09/04/2024 18:37

Usuário: DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO - S

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 20000
101001 GABINETE DO SECRETARIO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
2114 Campanha contra o abandono de animais domésticos e plantas exóticas
18 Gestão Ambiental
541 Preservação e Conservação Ambiental
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 25000
101001 GABINETE DO SECRETARIO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
2115 Campanha sobre manejo de agrotóxicos e Gestão de Resíduos
18 Gestão Ambiental
541 Preservação e Conservação Ambiental
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 20000
101001 GABINETE DO SECRETARIO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
2116 Campanha de Conscientização ambiental na Temporada de Praia e Feriados Prolongados.
18 Gestão Ambiental
541 Preservação e Conservação Ambiental
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 50000
101001 GABINETE DO SECRETARIO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
2117 Eventos de Promoção ambiental
18 Gestão Ambiental
541 Preservação e Conservação Ambiental
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.29.315 - 19831)
09/04/2024 18:37

Usuário: DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO - S

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 30000
101001 GABINETE DO SECRETARIO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
2118 Campanha de prevenção a exploração sexual
18 Gestão Ambiental
541 Preservação e Conservação Ambiental
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 20000
101001 GABINETE DO SECRETARIO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
2119 Campanhas e Parabenizações relacionadas ao meio ambiente
18 Gestão Ambiental
541 Preservação e Conservação Ambiental
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 1
101001 GABINETE DO SECRETARIO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
2120 Reflorestamento das margens das represas de captação.
18 Gestão Ambiental
541 Preservação e Conservação Ambiental
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.29.315 - 19831)
09/04/2024 18:37

Usuário: DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO - S

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

Programa Descrição

0016 DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT								250000
	090901 GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA							
		1063 Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas						
			20 Agricultura					
				605 Abastecimento				
					01 TESOURO			
						500 Recursos não Vinculados de Impostos		
							4 DESPESAS DE CAPITAL	
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT								60000
	090901 GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA							
		1064 Perfuração de Poços Artesianos						
			20 Agricultura					
				605 Abastecimento				
					1 Recursos do Exercício Corrente			
						500 Recursos não Vinculados de Impostos		
							4 DESPESAS DE CAPITAL	
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT								50000
	090901 GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA							
		1065 Construção, Reforma e Ampliação de Feira Produtor						
			20 Agricultura					
				605 Abastecimento				
					1 Recursos do Exercício Corrente			
						500 Recursos não Vinculados de Impostos		
							4 DESPESAS DE CAPITAL	

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.29.315 - 19831)
09/04/2024 18:37

Usuário: DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO - S

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT 230000
090901 GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA
2121 Manutenção de Maquinas e Equipamentos Agrícolas
20 Agricultura
605 Abastecimento
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT 200000
090901 GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA
2122 Manutenção e Apoio de Associação de Mulheres Rurais
20 Agricultura
605 Abastecimento
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT 30000
090901 GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA
2123 Realização de cursos e palestras de Profissionalizantes e Incentivo a Produção
20 Agricultura
605 Abastecimento
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT 30000
090901 GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA
2124 Realização de Eventos e Feiras
20 Agricultura
605 Abastecimento
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.29.315 - 19831)
09/04/2024 18:37

Usuário: DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO - S

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 130000
090901 GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA
2125 Apoio a Piscicultura, Agricultura e Pecuária
20 Agricultura
605 Abastecimento
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 50000
090901 GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA
2126 Apoio a Microempresas e Cooperativas da Agricultura Familiar
20 Agricultura
605 Abastecimento
1 Recursos do Exercício Corrente
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.29.315 - 19831)
09/04/2024 18:37

Usuário: DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO - S

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

Programa Descrição

0017 INCENTIVO AO DESPORTO, INFANTIL, AMADOR E LAZER

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Ampliação de Vestiários - Estadio Municipal e Ginásio Poliesportivo.	PORCE	PORCENTAGEM	25	25
Aquisição de Veiculo tipo Onibus e Micro Onibus (Van)	Un	Unidade	0	1
Campeonatos de Futebol de Campo e Futebol de Salão, Fut Volei e Volei	PORCE	PORCENTAGEM	4	4
Construção e Ampliação de Pista de Caminhada	PORCE	PORCENTAGEM	25	25
Copa Vale do Araguaia - Futebol Amador e Veteranos	Un	Unidade	2	2
Cosntrução de Arquibancadas e Coberturas de Arquibancadas no Estadio Mun	PORCE	PORCENTAGEM	25	15
Prática Esportiva Infanto Juvenil	PORCE	PORCENTAGEM	100	100
Realização de Eventos, (Rodeio, Motocross, Jeep Cross e Ciclismo)	Un	Unidade	3	3

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria *Meta*

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 27500
111101 GABINETE DO SECRETARIO DE ESPORTE E LAZER
1066 Construção e cobertura de Arquibancadas no Estádio Municipal
27 Desporto e Lazer
812 Desporto Comunitário
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 120000
111101 GABINETE DO SECRETARIO DE ESPORTE E LAZER
1067 Aquisição de Veículo tipo Ônibus e Micro Ônibus (Van)
27 Desporto e Lazer
812 Desporto Comunitário
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.29.315 - 19831)
09/04/2024 18:37

Usuário: DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO - S

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 45000
111101 GABINETE DO SECRETARIO DE ESPORTE E LAZER
1068 Construção e Ampliação de Pista de Caminhada
27 Desporto e Lazer
812 Desporto Comunitário
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 1
111101 GABINETE DO SECRETARIO DE ESPORTE E LAZER
1069 Ampliação e Reforma do Estádio Municipal e Ginásio Poliesportivo.
27 Desporto e Lazer
812 Desporto Comunitário
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 20000
111101 GABINETE DO SECRETARIO DE ESPORTE E LAZER
1070 Construção da Quadra de Areia
27 Desporto e Lazer
812 Desporto Comunitário
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 20000
111101 GABINETE DO SECRETARIO DE ESPORTE E LAZER
1071 Construção de Quiosques e Calçadas no Estádio Municipal
27 Desporto e Lazer
812 Desporto Comunitário
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.29.315 - 19831)
09/04/2024 18:37

Usuário: DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO - S

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 1
111101 GABINETE DO SECRETARIO DE ESPORTE E LAZER
1072 Construção do Prédio da Secretaria Municipal de Esportes
27 Desporto e Lazer
812 Desporto Comunitário
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 50000
111101 GABINETE DO SECRETARIO DE ESPORTE E LAZER
2127 Campeonatos de Futebol de Campo e Futebol de Salão, Fut Vôlei e Vôlei
27 Desporto e Lazer
812 Desporto Comunitário
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 32000
111101 GABINETE DO SECRETARIO DE ESPORTE E LAZER
2128 Copa Vale do Araguaia - Futebol Amador e Veteranos
27 Desporto e Lazer
812 Desporto Comunitário
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 12000
111101 GABINETE DO SECRETARIO DE ESPORTE E LAZER
2129 Prática Esportiva Infanto Juvenil
27 Desporto e Lazer
812 Desporto Comunitário
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.29.315 - 19831)
09/04/2024 18:37

Usuário: DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO - S

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 54000
111101 GABINETE DO SECRETARIO DE ESPORTE E LAZER
2130 Realização de Eventos, (Rodeio, Motocross, Jeep Cross e Ciclismo)
27 Desporto e Lazer
812 Desporto Comunitário
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT — 1
111101 GABINETE DO SECRETARIO DE ESPORTE E LAZER
2131 Irrigação do Campo de Futebol
27 Desporto e Lazer
812 Desporto Comunitário
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.29.315 - 19831)
09/04/2024 18:37

Usuário: DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO - S

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

Programa Descrição

0018 GESTÃO DO RPPS

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*	*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Pagamento de Pensionistas e Aposentados	PORCE PORCENTAGEM	100	100

Ações

Entidade Unid.Orçam. Proj.Ativ. Função SubFunção FonGrupo FonCódigo Categoria — *Meta*

0003 INSTITUTO DE PREV SERVIDORES PUBLICOS DE COCALINHO — 8000
131301 PLANO PREVIDENCIARIO
1074 Aquis. de Equip. e Mat. Permanente - PREV-COCALINHO - PLANO PREVIDENCIARIO
09 Previdência Social
272 Previdência do Regime Estatutário
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

0003 INSTITUTO DE PREV SERVIDORES PUBLICOS DE COCALINHO — 260000
131301 PLANO PREVIDENCIARIO
2136 Manutenção das Atividades da PREV-COCALINHO - PLANO PREVIDENCIARIO
09 Previdência Social
272 Previdência do Regime Estatutário
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0003 INSTITUTO DE PREV SERVIDORES PUBLICOS DE COCALINHO — 518000
131301 PLANO PREVIDENCIARIO
2137 Manutenção e Encargos com Pensionistas e Inativos - EXECUTIVO - PLANO PREVIDENCIARIO
09 Previdência Social
272 Previdência do Regime Estatutário
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.29.315 - 19831)
09/04/2024 18:37

Usuário: DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO - S

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

0003 INSTITUTO DE PREV SERVIDORES PUBLICOS DE COCALINHO 32300
131301 PLANO PREVIDENCIARIO
2138 Manutenção e Encargos com Pensionistas e Inativos - LEGISLATIVO - PLANO PREVIDENCIARIO
09 Previdência Social
272 Previdência do Regime Estatutário
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0003 INSTITUTO DE PREV SERVIDORES PUBLICOS DE COCALINHO 5550
131301 PLANO PREVIDENCIARIO
2139 Compensação Previdenciária - PLANO PREVIDENCIARIO
09 Previdência Social
272 Previdência do Regime Estatutário
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0003 INSTITUTO DE PREV SERVIDORES PUBLICOS DE COCALINHO 1720000
131301 PLANO PREVIDENCIARIO
9998 Reserva legal do RPPS - PLANO PREVIDENCIARIO
99 Reserva de Contingência
999 Reserva de Contingência
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
9 RESERVA DE CONTINGêNCIA

0003 INSTITUTO DE PREV SERVIDORES PUBLICOS DE COCALINHO 2000
131302 PLANO FINANCEIRO
1073 Aquis. de Equip. e Mat. Permanente - PREV-COCALINHO - PLANO FINANCEIRO
09 Previdência Social
272 Previdência do Regime Estatutário
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
4 DESPESAS DE CAPITAL

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.29.315 - 19831)
09/04/2024 18:37 Usuário: DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO - S

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

0003 INSTITUTO DE PREV SERVIDORES PUBLICOS DE COCALINHO 130000
131302 PLANO FINANCEIRO
2132 Manutenção das Atividades da PREV-COCALINHO - PLANO FINANCEIRO
09 Previdência Social
272 Previdência do Regime Estatutário
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0003 INSTITUTO DE PREV SERVIDORES PUBLICOS DE COCALINHO 2200000
131302 PLANO FINANCEIRO
2133 Manutenção e Encargos com Pensionistas e Inativos - EXECUTIVO - PLANO FINANCEIRO
09 Previdência Social
272 Previdência do Regime Estatutário
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0003 INSTITUTO DE PREV SERVIDORES PUBLICOS DE COCALINHO 3220
131302 PLANO FINANCEIRO
2134 Manutenção e Encargos com Pensionistas e Inativos - LEGISLATIVO
09 Previdência Social
272 Previdência do Regime Estatutário
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

0003 INSTITUTO DE PREV SERVIDORES PUBLICOS DE COCALINHO 6350
131302 PLANO FINANCEIRO
2135 Compensação Previdenciária - PLANO FINANCEIRO
09 Previdência Social
272 Previdência do Regime Estatutário
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
3 DESPESAS CORRENTES

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.29.315 - 19831)
09/04/2024 18:37 Usuário: DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO - S

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

0003 INSTITUTO DE PREV SERVIDORES PUBLICOS DE COCALINHO 178200
131302 PLANO FINANCEIRO
9997 Reserva legal do RPPS - PLANO FINANCEIRO
99 Reserva de Contingência
999 Reserva de Contingência
01 TESOURO
500 Recursos não Vinculados de Impostos
9 RESERVA DE CONTINGêNCIA

Programa Descrição

0019 PASSIVOS CONTIGENTES

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
Reserva de Contingência disponibilizada	PORCE	PORCENTAGEM	1001	100

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT							1
	040401	GABINETE DO SECRETARIO DE FINANCAS						
		9999	RESERVA DE CONTIGENCIA					
			99	Reserva de Contingência				
				999	Reserva de Contingência			
					01	TESOURO		
						500	Recursos não Vinculados de Impostos	
							9 RESERVA DE CONTINGêNCIA	

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.29.315 - 19831)
09/04/2024 18:37

Usuário: DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO - S

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2025)

2025

MARCIO CONCEICAO NUNES DE AGUIAR:01471118118

Assinado de forma digital por MARCIO CONCEICAO NUNES DE AGUIAR:01471118118
Dados: 2024.06.24 13:43:46 -03'00'

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

Fiorilli S/C Ltda. Software - (ppa81 - 8.25.29.315 - 19831)
09/04/2024 18:37

Usuário: DANIEL DE SOUZA NASCIMENTO - S

LDO-2025-RELATORIO DE OBRAS E PROJETO EM ANDAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
AV ARAGUAIA, 676
00965145/0001-27 Exercício: 2024

LDO 2025 - RELATORIO DE OBRAS E PROJETOS EM ANDAMENTO
DE 01/01/2024 ATÉ 30/04/2024

	CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO PERIODO	EMPENHADO ACUMULADO	LIQUIDADO PERIODO	LIQUIDADO ACUMULADO	PAGO PERIODO	PAGO ACUMULADO	A PAGAR	SALDO
Entidade	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT	67.251.942,12	24.272.792,77	24.272.792,77	23.551.437,64	23.551.437,64	16.214.385,55	16.214.385,55	8.058.407,22	42.979.149,35
Proj.Atividade	1001	Aquisição de Equipamentos e Veículos - Gabinete	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
Proj.Atividade	1002	Aquisição de Equipamentos e Veículos - ADM	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
Proj.Atividade	1004	Aquisição de Equipamentos e Veículos - FINANÇAS	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
Proj.Atividade	1005	Aquisição de Equipamentos e Veículos - Social	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Proj.Atividade	1006	Aquisição de Equipamentos e Veículos - Sec. Educação	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
Proj.Atividade	1007	Aquisição de Equipamentos e Veículos - Sec. Turismo e Meio A	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
Proj.Atividade	1008	Aquisição de Equipamentos e Veículos - Sec. Agricultura	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
Proj.Atividade	1009	Aquisição de Equipamentos e Veículos - Sec. Obras	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
Proj.Atividade	1010	Aquisição de Equipamentos e Veículos - Desporto e Lazer	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
Proj.Atividade	1013	Construção, Revitalização de praças, parques e jardins	242.340,00	220.426,84	220.426,84	220.426,84	220.426,84	220.426,84	220.426,84	0,00	21.913,16
Proj.Atividade	1014	Contrução/Reforma de coberturas, muros, cercas e calçadas e	100.830,00	67.467,84	67.467,84	67.467,84	67.467,84	67.467,84	67.467,84	0,00	33.362,16
Proj.Atividade	1015	Pavimentação, Recuperação Asfáltica e Drenagem de vias públi	575.040,00	222.199,36	222.199,36	222.199,36	222.199,36	222.199,36	222.199,36	0,00	352.840,64
Proj.Atividade	1016	Implantação, Construção e Ampliação de Rede de Esgoto	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Proj.Atividade	1017	Reforma, Manutenção e Conservação de Prédios Públicos	500.030,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.030,00
Proj.Atividade	1018	Ampliação do Sistema de Tratamento e Distribuição de Água	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
Proj.Atividade	1019	Conclusão, Ampliação e Reforma do Terminal Rodoviário	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
Proj.Atividade	1020	Aquisição e Desapropriação de Imóveis	477.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	477.010,00
Proj.Atividade	1021	Aquisição de veículos e Maquinários	510,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	510,00
Proj.Atividade	1022	Construção, Manutenção de pontes, pontilhões e canalização p	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
Proj.Atividade	1027	Aquisição de computador e equipamentos para atenção básica	1.127.562,84	84.539,88	84.539,88	84.539,88	84.539,88	14.239,88	14.239,88	70.300,00	1.043.022,96
Proj.Atividade	1028	Aquisição de Veículos Atenção Básica	251.859,00	251.859,00	251.859,00	251.859,00	251.859,00	0,00	0,00	251.859,00	0,00
Proj.Atividade	1029	Aquisição de equipamentos e material permanente MAC	291.721,00	193.448,33	193.448,33	193.448,33	193.448,33	165.358,33	165.358,33	28.090,00	98.272,67
Proj.Atividade	1030	Aquisição de Ambulância	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
Proj.Atividade	1032	Reforma e Ampliação de Hospital e demais prédios	918.991,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	918.991,23
Proj.Atividade	1035	Aquisição Veículo e Equipamentos e Mat. Permanente –	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
Proj.Atividade	1037	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente -Ensino Fund	7.010,00	4.400,00	4.400,00	4.400,00	4.400,00	4.400,00	4.400,00	0,00	2.610,00
Proj.Atividade	1038	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente -Ensino Infa	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
Proj.Atividade	1039	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente -Ensino Fund	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00

Fiorilli Software - (Contas Web (9.25.1583.807))
02/07/2024 19:42

Usuário: GESTAO ASSESSORIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

AV ARAGUAIA, 676
00965145/0001-27 Exercício: 2024

LDO 2025 - RELATORIO DE OBRAS E PROJETOS EM ANDAMENTO
DE 01/01/2024 ATÉ 30/04/2024

	CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO PERIODO	EMPENHADO ACUMULADO	LIQUIDADO PERIODO	LIQUIDADO ACUMULADO	PAGO PERIODO	PAGO ACUMULADO	A PAGAR	SALDO
Entidade	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT	67.251.942,12	24.272.792,77	24.272.792,77	23.551.437,64	23.551.437,64	16.214.385,55	16.214.385,55	8.058.407,22	42.979.149,35
Proj.Atividade	1040	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente -Ensino Infa	150.010,00	74.318,40	74.318,40	74.318,40	74.318,40	74.318,40	74.318,40	0,00	75.691,60
Proj.Atividade	1043	Construção e Reforma de Escolas - Ensino Fundamental	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
Proj.Atividade	1044	Construção e Reforma de Escolas - Infantil	633.359,21	388.839,93	388.839,93	388.839,93	388.839,93	257.316,27	257.316,27	131.523,66	244.519,28
Proj.Atividade	1045	Construção e Reforma de Escolas - Ensino Fundamental - FUNDE	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
Proj.Atividade	1046	Construção e Reforma de Escolas - Infantil - FUNDEB 30%	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
Proj.Atividade	1048	Construção e reforma de Quadras Poliesportivas nas Escolas -	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
Proj.Atividade	1050	Aquisição de material áudio visual e demais equipamentos	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
Proj.Atividade	1052	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - Cultura	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
Proj.Atividade	1054	Decoração de Natal	400.000,00	142.522,12	142.522,12	142.522,12	142.522,12	0,00	0,00	142.522,12	257.477,88
Proj.Atividade	1055	Requalificação emergencial da orla do Rio Araguaia	800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00
Proj.Atividade	1059	Sinalização Urbana, Turística e Marcos	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00
Proj.Atividade	1062	Prevenção de incêndio	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Proj.Atividade	1063	Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
Proj.Atividade	1065	Construção, Reforma e Ampliação de Feira Produtor	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
Proj.Atividade	1069	Ampliação e Reforma do Estádio Municipal e Ginásio Poliesp	9.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.300,00
Proj.Atividade	1070	Construção da Quadra de Areia	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Proj.Atividade	1078	Adequação do Sistema de Abastecimento de Agua - Hidrometros	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
Proj.Atividade	1081	Aquisição de Equipamentos, Material Permanente e Veículos	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
Proj.Atividade	2002	Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito	1.310.040,00	399.660,31	399.660,31	399.660,31	399.660,31	324.282,42	324.282,42	75.377,89	910.379,69
Proj.Atividade	2003	Manutenção e Encargos com Agencia de Transito	524.730,00	101.585,40	101.585,40	100.882,44	100.882,44	93.663,37	93.663,37	7.922,03	423.144,60
Proj.Atividade	2004	Manutenção das Atividades da Sec. de Administração e Departa	2.754.050,00	1.653.221,78	1.653.221,78	1.445.443,40	1.445.443,40	916.617,65	916.617,65	736.604,13	1.100.828,22
Proj.Atividade	2005	Capacitação do Servidores Municipais - ADM	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Proj.Atividade	2006	Realização de Reforma e Atualização de PCCS e demais Legisla	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
Proj.Atividade	2007	Realização de Concurso Publico e ou Processo Seletivo	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00
Proj.Atividade	2009	Manutencao Ativ. da Sec. de Financas e Departamentos	1.690.570,00	556.748,71	556.748,71	551.748,71	551.748,71	469.764,45	469.764,45	86.984,26	1.133.821,29
Proj.Atividade	2010	Premiações e Campanhas de melhoria da Arrecadação Tributária	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Proj.Atividade	2011	Contribuição e Encargos com o PASEP	677.420,00	550.000,00	550.000,00	118.145,17	118.145,17	118.145,17	118.145,17	431.854,83	127.420,00
Proj.Atividade	2012	Encargos com Decisões Judiciais e Precatórios	72.500,00	47.481,66	47.481,66	47.481,66	47.481,66	47.481,66	47.481,66	0,00	25.018,34
Proj.Atividade	2013	Amortização de Dívidas - Parcelamentos	1.253.100,00	165.814,17	165.814,17	165.814,17	165.814,17	165.814,17	165.814,17	0,00	1.087.285,83

Fiorilli Software - (Contas Web (9.25.1583.807))
02/07/2024 19:42

Usuário: GESTAO ASSESSORIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

AV ARAGUAIA, 676
00965145/0001-27 Exercício: 2024

LDO 2025 - RELATORIO DE OBRAS E PROJETOS EM ANDAMENTO DE 01/01/2024 ATÉ 30/04/2024

	CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO PERIODO	EMPENHADO ACUMULADO	LIQUIDADO PERIODO	LIQUIDADO ACUMULADO	PAGO PERIODO	PAGO ACUMULADO	A PAGAR	SALDO
Entidade	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT	67.251.942,12	24.272.792,77	24.272.792,77	23.551.437,64	23.551.437,64	16.214.385,55	16.214.385,55	8.058.407,22	42.979.149,35
Proj.Atividade	2014	Manutenção das Atividades da Sec de Assist. Social.	370.690,00	236.957,01	236.957,01	236.957,01	236.957,01	122.528,09	122.528,09	114.428,92	133.732,99
Proj.Atividade	2015	Manutenção das Atividades da Conselho Tutelar	449.130,00	117.188,95	117.188,95	117.188,95	117.188,95	105.768,00	105.768,00	11.420,95	331.941,05
Proj.Atividade	2016	Regularização Fundiária	110.010,00	105.126,00	105.126,00	105.126,00	105.126,00	105.126,00	105.126,00	0,00	4.884,00
Proj.Atividade	2017	Manutenção das Atividades da Sec. de Educação	4.792.997,00	2.384.713,39	2.384.713,39	2.384.713,09	2.384.713,09	1.743.484,74	1.743.484,74	641.228,65	2.408.283,61
Proj.Atividade	2018	Manutenção das Atividades da Sec. De Turismo e Meio Ambiente	817.280,00	210.980,68	210.980,68	210.980,68	210.980,68	177.355,67	177.355,67	33.625,01	606.299,32
Proj.Atividade	2019	Manutenção das Atividades do DAE	728.070,00	269.200,24	269.200,24	269.200,24	269.200,24	226.942,02	226.942,02	42.258,22	458.869,76
Proj.Atividade	2020	Manutenção das Atividades da Sec. Agricultura	987.090,00	523.516,87	523.516,87	523.516,87	523.516,87	352.374,77	352.374,77	171.142,10	463.573,13
Proj.Atividade	2021	Manutenção das Atividades da Sec. de Obras	3.734.070,00	1.953.100,81	1.953.100,81	1.951.505,15	1.951.505,15	1.260.279,81	1.260.279,81	692.821,00	1.780.969,19
Proj.Atividade	2022	Manutenção das Atividades da Sec. De Desporto e Lazer	480.070,00	175.363,79	175.363,79	175.363,79	175.363,79	104.211,02	104.211,02	71.152,77	304.706,21
Proj.Atividade	2023	Manutenção e Encargos com a Controladoria Municipal	172.100,00	53.239,72	53.239,72	53.239,72	53.239,72	48.558,94	48.558,94	4.680,78	118.860,28
Proj.Atividade	2024	Manutenção e Encargos com a Ouvidoria Municipal	2.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00
Proj.Atividade	2026	Atividade a cargo dos Conselhos Municipal	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Proj.Atividade	2027	Divulgação e Publicidade Institucional	52.000,00	3.449,00	3.449,00	3.449,00	3.449,00	3.449,00	3.449,00	0,00	48.551,00
Proj.Atividade	2033	Manutenção e Ampliação da Iluminação pública	590.030,00	319.998,57	319.998,57	319.998,57	319.998,57	99,64	99,64	319.898,93	270.031,43
Proj.Atividade	2034	Manutenção do Cemitério Municipal	62.010,00	56.442,75	56.442,75	56.442,75	56.442,75	56.442,75	56.442,75	0,00	5.567,25
Proj.Atividade	2035	Ampliação e Conservação de Sinalização horizontal e vertical	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Proj.Atividade	2037	Manutenção e Conservação das estradas municipais, estaduais	4.602.681,71	2.593.830,30	2.593.830,30	2.593.830,30	2.593.830,30	1.428.246,40	1.428.246,40	1.165.583,90	2.008.851,41
Proj.Atividade	2038	Manutenção e Encargos com o Fethab	3.304.970,00	775.972,07	775.972,07	775.972,07	775.972,07	745.972,09	745.972,09	29.999,98	2.528.997,93
Proj.Atividade	2039	Manutenção e encargos com a Secretaria de Saúde	875.360,00	319.120,98	319.120,98	319.120,98	319.120,98	152.252,12	152.252,12	166.868,86	556.239,02
Proj.Atividade	2040	Manutenção e encargos com o Conselho Municipal de Saú	5.500,00	556,14	556,14	556,14	556,14	346,14	346,14	210,00	4.943,86
Proj.Atividade	2041	Manutenção da ouvidoria	5.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.600,00
Proj.Atividade	2042	Manutenção preventiva e corretiva de estrutura física, equip	90,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90,00
Proj.Atividade	2044	Capacitação dos servidores	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Proj.Atividade	2045	Manutenção e Encargos com a Saúde Bucal	41.160,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.160,00
Proj.Atividade	2046	Manutenção e Encargos com a Atenção Básica	2.558.771,00	731.818,84	731.818,84	730.515,49	730.515,49	595.741,86	595.741,86	136.076,98	1.826.952,16
Proj.Atividade	2047	Manutenção com Agentes Comunitários de Saúde	668.490,00	234.722,80	234.722,80	234.722,80	234.722,80	214.333,52	214.333,52	20.389,28	433.767,20
Proj.Atividade	2048	Manutenção e Funcionamento das Atividades do Hospital	7.369.379,01	2.477.287,00	2.477.287,00	2.461.908,25	2.461.908,25	1.822.951,96	1.822.951,96	654.335,04	4.892.092,01
Proj.Atividade	2049	Manutenção e Encargos com a UDR	53.220,00	27.915,37	27.915,37	27.915,37	27.915,37	27.565,21	27.565,21	350,16	25.304,63
Proj.Atividade	2050	Manutenção e Funcionamento do LABORATORIO	95.080,00	18.316,40	18.316,40	18.316,40	18.316,40	10.478,40	10.478,40	7.838,00	76.763,60
Proj.Atividade	2051	Capacitação dos Profissionais da Saúde MAC	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Proj.Atividade	2052	Apoio ao TFD - Tratamento Fora do Município	350.000,00	109.820,00	109.820,00	109.820,00	109.820,00	105.500,00	105.500,00	4.320,00	240.180,00
Proj.Atividade	2053	Encargos com o Consórcio de Saúde	299.990,00	143.704,96	143.704,96	143.704,96	143.704,96	19.845,00	19.845,00	123.859,96	156.285,04
Proj.Atividade	2054	Realização das Campanhas de Vacinação	5.530,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.530,00

Fiorilli Software - (Contas Web (9.25.1583.807))
02/07/2024 19:42

Usuário: GESTAO ASSESSORIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

AV ARAGUAIA, 676
00965145/0001-27 Exercício: 2024

LDO 2025 - RELATORIO DE OBRAS E PROJETOS EM ANDAMENTO
DE 01/01/2024 ATÉ 30/04/2024

	CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO PERIODO	EMPENHADO ACUMULADO	LIQUIDADO PERIODO	LIQUIDADO ACUMULADO	PAGO PERIODO	PAGO ACUMULADO	A PAGAR	SALDO
Entidade	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT	67.251.942,12	24.272.792,77	24.272.792,77	23.551.437,64	23.551.437,64	16.214.385,55	16.214.385,55	8.058.407,22	42.979.149,35
Proj./Atividade	2057	Manutenção e Encargos com Programas de Vig ilância Sanitária	143.330,00	17.925,88	17.925,88	17.925,88	17.925,88	16.324,64	16.324,64	1.601,24	125.404,12
Proj./Atividade	2058	Manutenção e Encargos com Programas de Vig ilância Ambiental	35.190,00	11.644,77	11.644,77	11.644,77	11.644,77	6.096,40	6.096,40	5.548,37	23.545,23
Proj./Atividade	2059	Manutenção e Encargos com Programas de Vig ilância Epidemioló	24.290,00	2.073,28	2.073,28	2.073,28	2.073,28	1.862,63	1.862,63	210,65	22.216,72
Proj./Atividade	2060	Manutenção e encargos com a Alimentação e Nutrição	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Proj./Atividade	2061	Manutenção e encargos com a Covid-19	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00
Proj./Atividade	2062	Manutenção e encargos com a farmácia básica	441.162,28	246.791,30	246.791,30	246.791,30	246.791,30	45.321,86	45.321,86	201.469,44	194.370,98
Proj./Atividade	2063	Capacitação e Qualificação dos Profissionais d a Educação	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Proj./Atividade	2064	Manutenção da Merenda Escolar - Fundamenta l	200.000,00	24.808,11	24.808,11	24.808,11	24.808,11	6.293,99	6.293,99	18.514,12	175.191,89
Proj./Atividade	2065	Manutenção da Merenda Escolar - EJA	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00
Proj./Atividade	2066	Manutenção da Merenda Escolar - Creche	150.000,00	10.369,20	10.369,20	10.369,20	10.369,20	6.187,56	6.187,56	4.181,64	139.630,80
Proj./Atividade	2067	Manutenção da Merenda Escolar - Pré-escola	101.990,00	5.780,77	5.780,77	5.780,77	5.780,77	5.780,77	5.780,77	0,00	96.209,23
Proj./Atividade	2068	Manutenção da Merenda Escolar - Especial	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Proj./Atividade	2069	Manutenção do Transporte Escolar - 25%	1.010.400,00	655.536,70	655.536,70	655.138,20	655.138,20	320.787,88	320.787,88	334.748,82	354.863,30
Proj./Atividade	2070	Manutenção do Transporte Escolar - PNATE	45.897,50	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	0,00	35.897,50
Proj./Atividade	2071	Manutenção do Transporte Escolar - SEDUC F EE	551.000,00	37.536,00	37.536,00	37.536,00	37.536,00	37.536,00	37.536,00	0,00	513.464,00
Proj./Atividade	2072	Manutenção do Transporte Escolar - FETHAB S EDUC	200.000,00	37.548,00	37.548,00	37.548,00	37.548,00	37.548,00	37.548,00	0,00	162.452,00
Proj./Atividade	2073	Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fun damental - 25%	513.261,00	194.473,54	194.473,54	194.473,54	194.473,54	71.508,60	71.508,60	122.964,94	318.787,46
Proj./Atividade	2074	Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Infan til - 25%	710.750,00	556.461,27	556.461,27	556.461,27	556.461,27	254.386,97	254.386,97	302.074,30	154.288,73
Proj./Atividade	2075	Desenvolvimento e Manutenção e Encargos co m o FUNDEB 70% - I	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Proj./Atividade	2076	Desenvolvimento e Manutenção e desenvolvime nto do Ensino- F	260,00	24,80	24,80	24,80	24,80	24,80	24,80	0,00	235,20
Proj./Atividade	2077	Desenvolvimento e Manutenção e Encargos co m o FUNDEB 70% - F	4.635.953,97	1.362.862,59	1.362.862,59	1.362.862,59	1.362.862,59	1.293.482,30	1.293.482,30	69.380,29	3.273.091,38
Proj./Atividade	2078	Desenvolvimento e Manutenção e desenvolvime nto do Ensino- F	2.311.336,03	626.446,72	626.446,72	626.446,72	626.446,72	625.778,21	625.778,21	668,51	1.684.889,31
Proj./Atividade	2079	Manutenção do Programa Salário Educação	261.731,12	106.330,92	106.330,92	106.330,92	106.330,92	85.730,68	85.730,68	20.600,24	155.400,20
Proj./Atividade	2080	Manutenção dos Conselhos da Educação	1.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.450,00
Proj./Atividade	2081	Manutenção com o PDDE	8.020,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.020,00
Proj./Atividade	2082	Realização de oficinas lúdicas e de artesanato para criança	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Proj./Atividade	2084	Criação e Implementação Programa -CAPI -Coc alinho Amigo da P	522.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	522.000,00
Proj./Atividade	2087	Fortalecer parceria para oferta de cursos de ger ação de empr	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Proj./Atividade	2089	Realizar eventos voltados para grupo da terceiro idade	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Proj./Atividade	2090	Manutenção e atividade do FMAS	2.650.250,00	703.693,91	703.693,91	649.693,91	649.693,91	480.850,64	480.850,64	222.843,27	1.946.556,09
Proj./Atividade	2091	Programa Habitacional "MORAR BEM"	13.160,00	9.160,41	9.160,41	9.160,41	9.160,41	9.160,41	9.160,41	0,00	3.999,59

Fiorilli Software - (Contas Web (9.25.1583.807))
02/07/2024 19:42 Usuário: GESTAO ASSESSORIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
AV ARAGUAIA, 676
00965145/0001-27 Exercício: 2024

LDO 2025 - RELATORIO DE OBRAS E PROJETOS EM ANDAMENTO
DE 01/01/2024 ATÉ 30/04/2024

Página 5

	CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO PERIODO	EMPENHADO ACUMULADO	LIQUIDADO PERIODO	LIQUIDADO ACUMULADO	PAGO PERIODO	PAGO ACUMULADO	A PAGAR	SALDO
Entidade	1	PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT	67.251.942,12	24.272.792,77	24.272.792,77	23.551.437,64	23.551.437,64	16.214.385,55	16.214.385,55	8.058.407,22	42.979.149,35
Proj.Atividade	2092	Manutenção e atividade do PAIF	58.020,00	32.303,98	32.303,98	32.303,98	32.303,98	22.479,26	22.479,26	9.824,72	25.716,02
Proj.Atividade	2093	Manutenção e atividade do SCFV	97.340,00	40.245,99	40.245,99	40.245,99	40.245,99	27.025,91	27.025,91	13.220,08	57.094,01
Proj.Atividade	2094	Manutenção e atividade do PAB	44.100,00	25.531,14	25.531,14	25.531,14	25.531,14	14.815,85	14.815,85	10.715,29	18.568,86
Proj.Atividade	2095	Manutenção e atividade do ACESSUAS	5.510,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	0,00	4.110,00
Proj.Atividade	2096	Manutenção e atividade da Equipe Volante e LAS	27.020,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.020,00
Proj.Atividade	2097	Atividades a cargo FEAS	73.162,15	2.076,38	2.076,38	2.076,38	2.076,38	2.076,38	2.076,38	0,00	71.085,77
Proj.Atividade	2098	Atividades a cargo BPC	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
Proj.Atividade	2099	COVID 19 - Enfrentamento FMAS	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00
Proj.Atividade	2100	Promoção de eventos culturais: Festas culturais , festivais,	513.500,00	262,55	262,55	262,55	262,55	262,55	262,55	0,00	513.237,45
Proj.Atividade	2101	Manutenção e Encargos com a Dep. De Cultura	112.120,00	30.189,34	30.189,34	30.189,34	30.189,34	28.795,96	28.795,96	1.393,38	81.930,66
Proj.Atividade	2104	Arborização de Ruas e Avenidas do Município	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Proj.Atividade	2106	Promover elo de ligação entre os comerciantes ligados ao Tur	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
Proj.Atividade	2108	Realização de Eventos Turísticos	1.070.000,00	59.100,00	59.100,00	59.100,00	59.100,00	59.100,00	59.100,00	0,00	1.010.900,00
Proj.Atividade	2109	Cusos de Capacitação para Hotéis e Pousadas, Guias Turístico	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
Proj.Atividade	2113	Cidade Limpa, Calçada acessível, Muros e Lixeiras	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
Proj.Atividade	2117	Eventos de Promoção ambiental	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
Proj.Atividade	2121	Manutenção de Maquinas e Equipamentos Agrícolas	210.000,00	41.753,55	41.753,55	41.753,55	41.753,55	20.855,55	20.855,55	20.898,00	168.246,45
Proj.Atividade	2123	Realização de cursos e palestras de Profissionalizantes e In	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Proj.Atividade	2124	Realização de Eventos e Feiras	25.000,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	0,00	23.500,00
Proj.Atividade	2125	Apoio a Piscicultura, Agricultura e Pecuária	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Proj.Atividade	2127	Campeonatos de Futebol de Campo e Futebol de Salão, Fut Vôle	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Proj.Atividade	2130	Realização de Eventos, (Rodeio, Motocross, Jeep Cross e Cicl	61.736,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61.736,00
Proj.Atividade	2151	Manutenção da Emenda Estadual 54/2023	87.133,66	87.034,91	87.034,91	87.034,91	87.034,91	0,00	0,00	87.034,91	98,75
Proj.Atividade	2152	Manutenção da Emenda Estadual 08/2023	9.644,55	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	0,00	8.744,55
Proj.Atividade	2153	Manutenção com Laboratório de Protese Dentaria	60.020,00	30.536,60	30.536,60	30.536,60	30.536,60	9.993,56	9.993,56	20.543,04	29.483,40
Proj.Atividade	2154	Realização do Circuito Cultural do Araguaia	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Proj.Atividade	2156	MANUTENÇÃO COM ATIVIDADES DA PORTARIA 131/2023 - GBSES	363.261,86	333.613,79	333.613,79	330.271,39	330.271,39	119.169,23	119.169,23	214.444,56	29.648,07
Proj.Atividade	2157	MANUTENÇÃO EMENDA PARLAMENTAR Nº 234/2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proj.Atividade	2158	CUSTEIO AO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proj.Atividade	9999	RESERVA DE CONTIGENCIA	733.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	733.000,00
TOTAL			67.251.942,12	24.272.792,77	24.272.792,77	23.551.437,64	23.551.437,64	16.214.385,55	16.214.385,55	8.058.407,22	42.979.149,35

Fiorilli Software - (Contas Web (9.25.1583.807))
02/07/2024 19:42 Usuário: GESTAO ASSESSORIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
OFÍCIO Nº 446/2024/SME COLÍDER, 09 DE JULHO DE 2024.

Senhor Secretário:

Solicitamos a publicação de férias da Professora da Rede Municipal de Colíder, referente ao período coletivo de julho que ocorrerá de 15/07/2024 a 29/07/2024 (15 dias), conforme calendário escolar 2024:

ESCOLA ALISSON MATOS ROOS	
Professor	Situação Funcional
1. Kelly Cristina Pavarin	Efetivo

Atenciosamente,

Ofício nº 445/2024/SME

Colíder**,** 09 de julho **de 2024.**

Ao Senhor Marcio Antônio da Silva

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas,

Colíder/MT.

MBM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _292/2024, DE 11 DE JULHO DE 2024

"Dispõe sobre o deferimento de prorrogação do benefício de auxilio doença em favor da servidora "SILVANA MARIA FIRMINO FERREIRA".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da servidora Sra. **SILVANA MARIA FIRMINO FERREIRA**, portadora da matricula n. 433, efetiva, no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início a partir de 01/07/2024 e término 31/12/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 01/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 132/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: JOSÉ FERREIRA LEMES

MATRICULA.: 7188

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **132/2024**, sem justa causa por iniciativa do empregado.

VALOR RESCISÓRIO: R$ 2.192,39 (dois mil cento e noventa e dois reais e trinta e nove centavos)

DATA: 04/06/2024

SECRETARIA: Educação

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 138/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: GISELE ALVES DE MOURA RIBEIRO

MATRICULA.: 7205

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **138/2024**, sem justa causa por iniciativa do empregado.

VALOR RESCISÓRIO: R$ 2.504,44 (dois mil quinhentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos)

DATA: 12/06/2024

SECRETARIA: Educação

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 166/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: ROSALIA RODRIGUES MARTINS DOS SANTOS

MATRICULA.: 7304

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **166/2024**, sem justa causa por iniciativa do empregado.

VALOR RESCISÓRIO: R$ 3.324,44 (três mil trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos)

DATA: 13/06/2024

SECRETARIA: Educação

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 169/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: ANA MARIA OLIVEIRA LIMA

MATRICULA.: 7308

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **169/2024**, sem justa causa por iniciativa do empregado.

VALOR RESCISÓRIO: R$ 3.645,83 (três mil seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos)

DATA: 17/06/2024

SECRETARIA: Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL AGENTE POLITICO – JUNHO/2024

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO DE AGENTE POLITICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT.

NOMEADO: BENEDITO MOREIRA BRITO

MATRICULA.: 6251

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

GRUPO FUNCIONAL: AGENTE POLITICO

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 318/2024

MOTIVO: Sem justa causa por iniciativa do empregado.

VALOR RESCISÓRIO: R$ 0,00 (zero)

DATA: 04/06/2024

SECRETARIA: AGRICULTURA E PECUÁRIA.

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO DE AGENTE POLITICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT.

NOMEADO: IVAINE MOLINA JUNIOR

MATRICULA.: 6337

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E MEIO AMBIENTE

GRUPO FUNCIONAL: AGENTE POLITICO

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 343/2024

MOTIVO: Sem justa causa por iniciativa do empregado.

VALOR RESCISÓRIO: R$ 28.757,13 (vinte e oito mil setecentos e cinquenta e sete centavos)

DATA: 29/06/2024

SECRETARIA: ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E MEIO AMBIENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
OFÍCIO Nº 445/2024/SME COLÍDER, 09 DE JULHO DE 2024.

Senhor Secretário:

Considerando:

O Ofício nº 415/2024/SME de férias dos Professores da Rede Municipal de Colíder, referente ao período coletivo de 15/07/2024 a 29/07/2024 (15 dias), publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 02/07/2024, página 524 e 525;

A nomeação da professora **Eliane Moreira da Silva** para o cargo de diretora da Escola de Educação Infantil Alisson Matos Roos a partir de 15/07/2024, conforme Portaria nº 011/2024, solicitamos o **cancelamento de férias** da referida funcionária que ocupará o cargo de coordenadora pedagógica até 12/07/2024.

Atenciosamente,

Leia da Silva Torres,

Secretária Municipal de Educação,

Portaria Nº 003/2021.

Ao Senhor Marcio Antônio da Silva

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas,

Colíder/MT.

MBM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _293/2024, DE 11 DE JULHO DE 2024

"Dispõe sobre a concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora "GILMA VALADÃO DE OLIVEIRA".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir a**Licença por motivo de doença em pessoa da família,** em favor da servidora Sra. GILMA VALADÃO DE OLIVEIRA, portadora da matricula nº 3316, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 08/07/2024 e término em 12/07/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 08/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _294/2024, DE 11 DE JULHO DE 2024

"Dispõe sobre a concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora "MARA RODRIGUES FONSECA DA SILVA".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir a**Licença por motivo de doença em pessoa da família,** em favor da servidora Sra. MARA RODRIGUES FONSECA DA SILVA, portadora da matricula nº 7244, efetiva, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 02/07/2024 e término em 04/07/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 02/07/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
EXTRATO DE RESCISÃO DE PESSOAL COMISSIONADO – JUNHO/2024

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT.

NOMEADO: MARCIO ANTONIO DA SILVA

MATRICULA.: 6332

CARGO: PREGROEIRO

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADO

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 312/2024

MOTIVO: Sem justa causa por iniciativa do empregador.

VALOR RESCISÓRIO: R$ 30.013,76 (trinta mil treze reais e setenta e seis centavos)

DATA: 03/06/2024

SECRETARIA: FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E URBANISMO

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT.

NOMEADO: ROBERTO SILVA DOS SANTOS

MATRICULA.: 6320

CARGO: ASSESSOR TÉCNICO

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADO

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 313/2024

MOTIVO: Sem justa causa por iniciativa do empregador.

VALOR RESCISÓRIO: R$ 14.254,10 (quatorze mil duzentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos)

DATA: 03/06/2024

SECRETARIA: FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E URBANISMO

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT.

NOMEADO: MARIA FATIMA RIBEIRO DA CUNHA

MATRICULA.: 6847

CARGO: ASSESSOR DE GABINETE

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADO

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 324/2024

MOTIVO: Sem justa causa por iniciativa do empregado.

VALOR RESCISÓRIO: R$ 6.638,25 (seis mil seiscentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos)

DATA: 05/06/2024

SECRETARIA: GABINETE, GOVERNO E COMUNICAÇÃO

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT.

NOMEADO: ADELINO DOMINGUES FREIRE

MATRICULA: 7301

CARGO: SECRETÁRIO ADJUNTO

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADO

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 325/2024

MOTIVO: Sem justa causa por iniciativa do empregador.

VALOR RESCISÓRIO: R$ 1.254,19 (hum mil duzentos e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos)

DATA: 05/06/2024

SECRETARIA: AGRICULTURA E PECUÁRIA

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT.

NOMEADO: GABRIELLA BERNARDES DE OLIVEIRA

MATRICULA.: 7269

CARGO: DIRETOR DE DEPARTAMENTO

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADO

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 337/2024

MOTIVO: Sem justa causa por iniciativa do empregado.

VALOR RESCISÓRIO: R$ 4.372,15 (quatro mil trezentos e setenta e dois reais e quinze centavos)

DATA: 17/06/2024

SECRETARIA: GABINETE, GOVERNO E COMUNICAÇÃO

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT.

NOMEADO: CAMILA SOARES DA SILVA

MATRICULA.: 6830

CARGO: CHEFE DE DIVISÃO

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADO

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 344/2024

MOTIVO: Sem justa causa por iniciativa do empregado.

VALOR RESCISÓRIO: R$ 6.173,59 (seis mil cento e setenta e três reais e cinquenta e nove centavos)

DATA: 30/06/2024

SECRETARIA: SAÚDE E SANEAMENTO

RESCISÃO REFERENTE AO CARGO COMISSIONADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT.

NOMEADO: FLAVIO WERNER DA VEIGA SILVA

MATRICULA.: 5885

CARGO: CHEFE DE DIVISÃO

GRUPO FUNCIONAL: COMISSIONADO

PORTARIA DE EXONERAÇÃO: 345/2024

MOTIVO: Sem justa causa por iniciativa do empregado.

VALOR RESCISÓRIO: R$ 9.970,19 (nove mil novecentos e setenta reais e dezenove centavos)

DATA: 30/06/2024

SECRETARIA: SAÚDE E SANEAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 196/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: FERNANDO NONATO VASCONELOS

MATRICULA.: 7340

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **196/2024**, sem justa causa por iniciativa do empregado.

VALOR RESCISÓRIO: R$ 632,83 (seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos)

DATA: 04/06/2024

SECRETARIA: Infraestrutura e Obras

RESCISÃO AO CONTRATO Nº: 200/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: WAGNER COLI BUENO

MATRICULA.: 7344

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **200/2024**, sem justa causa por iniciativa do empregado.

VALOR RESCISÓRIO: R$ 2.229,43 (dois mil duzentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos)

DATA: 30/06/2024

SECRETARIA: Saúde e Saneamento

PROJETOS
RESOLUÇÃO N.0 007/2024/CMAS/MT/COLÍDER/MT

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE COLIDER – MT

RESOLUÇÃO N.0 007/2024/CMAS/MT/COLÍDER/MT

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PROJETO EXECUTIVO PARA APLICAÇÃO DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO NO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-PROCAD

O PLENO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS de Colíder Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, a Lei Municipal nº 3.359/2024 que altera a Lei n° 3008/2018-SUAS, e a Lei Municipal 3002/2018, que dispõe sobre as competências e atribuições regimentais, com base nos princípios da transparência dos Atos Administrativos Públicos. E que esta instancia tem o papel de aprovar o Plano de Ação/Projeto Executivo para Aplicação do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social – PROCAD.

CONSIDERANDO sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em acato a deliberação em reunião da plenária ocorrida no dia nove (9) de agosto de 2023, constante na respectiva Ata nº. 173/2023.

CONSIDERANDO a Resolução Nº. 96 do Conselho Nacional de Assistencia Social /Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

CONSIDERANDO a Portaria Nº. 871 do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

CONSIDERANDO a Resolução n° 6 de 31 de outubro de 2023 que dispõe sobre os Parâmetros de funcionamento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal na Rede Socioassistencial do SUAS.

CONSIDERANDO a Resolução n° 7 de 25 de junho de 2024, que estabelece os prazos para envio do Projeto Executivo Municipal e relatórios semestrais do PROCAD- SUAS 2024.

CONSIDERANDO a Portaria nº.810 do Ministério das cidades que define os procedimentos para gestão operacionalização cessão e utilização dos dados do cadastro único.

CONSIDERANDO a Resolução nº. 01/2023 do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, publicou a do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD– Resolução CIT nº 001/2023 que pactua a instituição do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento SUAS). O Programa tem por objetivo:

I – Promover o fortalecimento da capacidade institucional dos municípios, estados e do Distrito Federal para o atendimento do Cadastro

Único no SUAS;

II – Estimular a atualização e regularização dos registros com inconsistências, para que os programas sociais que utilizam o Cadastro Único possam atender a quem mais precisa; e

III – Promover, prioritariamente, a inclusão e a atualização cadastral por meio de busca ativa das famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos – GPTE, em especial a população em situação de rua, os povos indígenas e as crianças em situação e trabalho infantil.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Plano de Ação/Projeto Executivo para Aplicação do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social-PROCAD-SUAS

Art. 2º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Colíder-MT, 12 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AGRICULTURA
ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO PARA OBTENÇÃO DE MUDAS DE CACAU

Programa Colniza Cacau Forte - Secretaria de Desenvolvimento Rural - SEMDER

Dados Pessoais do Produtor Rural:

Nome Completo:

_____

CPF: _____

Endereço:

_____

___

WhatsApp:_____ Quantidade de Mudas:_____

Infraestrutura Existente ou Compromisso de Implantação:

Preparo do solo: 1.1. Possui análise de solo:

( ) Sim, análise de solo recente (máximo 12 meses).

( ) Não, mas comprometo-me a realizar a análise de solo imediatamente.

1.1. Foi feita correção do Solo: ( ) Sim ( ) Não **Área Disponível com Cultura de Sombreamento:** ( ) Sim, área disponível com cultura de sombreamento existente. ( ) Não, mas comprometo-me a implantar cultura de sombreamento.

Área disponível: _____

Irrigação: ( ) Sim, sistema de irrigação existente. ( ) Não, mas comprometo-me a implantar sistema de irrigação.

Fonte de Água: _____

Outras Infraestruturas e Compromissos: ( ) Comprometo-me a realizar o manejo adequado do sombreamento. ( ) Comprometo-me a seguir as orientações técnicas fornecidas pelos técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDER. ( ) **Aceitar a utilização da propriedade para a realização de eventos diversos relacionados à cacauicultura; estar disposto a participar das atividades e eventos no âmbito do projeto.**

Declaração:

Declaro que as informações fornecidas são verdadeiras e que estou ciente das responsabilidades e compromissos ao participar do Programa COLNIZA CACAU FORTE.

Assinatura: _____ Data: _____

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2024

Onde se lê:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: 40.695.939 ZIZELE FERREIRA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ: 40.695.939/0001-32, sediada na Rua Sebastiana Paes de Barros, nº 779, Bairro Boa Esperança, CEP: 78.068-375, Cuiabá/MT, doravante designada CONTRATADO, neste ato representada pelo (a) Sra. ZIZELE FERREIRA DOS SANTOS.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO- DECRETO Nº 11.525/2023 NO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT, EM CUMPRIMENTO A LEI COMPLEMENTAR N° 195/2022".

VALOR DO CONTRATO: R$ 18.603,06 (dezoito mil, seiscentos e três reais e seis centavos).

DATA DA EMISSÃO: 12/03/2024

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 13/03/2024

DATA DO VENCIMENTO: 13/03/2025

Leia-se:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: 40.695.939 ZIZELE FERREIRA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ: 40.695.939/0001-32, sediada na Rua Sebastiana Paes de Barros, nº 779, Bairro Boa Esperança, CEP: 78.068-375, Cuiabá/MT, doravante designada CONTRATADO, neste ato representada pelo (a) Sra. ZIZELE FERREIRA DOS SANTOS.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO- DECRETO Nº 11.525/2023 NO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT, EM CUMPRIMENTO A LEI COMPLEMENTAR N° 195/2022".

VALOR DO CONTRATO: R$ 18.603,06 (dezoito mil, seiscentos e três reais e seis centavos).

DATA DA EMISSÃO: 12/03/2024

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 13/03/2024

DATA DO VENCIMENTO: 13/09/2024

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO

DESPACHO

Candidato: Jose Roberto Afonso.

Cargo: Serviços Gerais.

Inscrição: 696995.

Assunto: pedido de prorrogação de posse do Concurso Público nº. 001/2023.

Defiro o pedido de prorrogação recebido no dia 04 de julho de 2024, do Senhor **Jose Roberto Afonso**, candidato ao Cargo de Serviços Gerais – Secretaria Municipal de Administração, por um período de 30 (trinta) dias a contar do vencimento do prazo constante no Edital de Convocação nº. 008/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios - AMM no dia 13/06/2024, Edição nº. 4.504 para que o candidato se apresente no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do vencimento do Edital, conforme os ditames do Art. 24, § 2º da Lei Municipal nº. 499/2011.

Colniza/MT, 02 de maio de 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE Nº 070/2024

TERMO DE POSSE Nº 070/2024

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2023)

Aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. dos Pinhais, nº119, na Cidade de Colniza- MT, inscrita no CNPJ sob nº 04.213.687/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **SR. MILTON DE SOUZA AMORIM**, em conformidade com a classificação final do Concurso Público nº. 001/2023 e Edital de Convocação nº 010 /2024, com fundamento no DECRETO Nº 014/GP/2024, DE 05 DE MARÇO DE 2024, que homologou o concurso nº 001/2023 e, ainda, com fundamento no art. 23, 24 da Lei 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Colniza – MT, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso X, do art. 80 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve **NOMEAR ROSENILDA GOMES DANIEL DA SILVA,** para a investidura no cargo efetivo **PROFESSOR NIVEL SUPERIOR - PEDAGOGO (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDE)** pela aprovação no Concurso Público nº 001/2023, classificado (a) em 6º. lugar, 30 horas semanais, com a pontuação de 73,0 pontos; concurso Homolo-

gado pelo Ato Administrativo - Decreto nº 014/GP/2024, de 05 de março de 2024,e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios – AMM no dia 06 de março de 2024, Edição nº. 4.436. Tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância a Lei Municipal nº. 499/2011, em especial Arts. 138, 139 e 140, às normas vigentes e a entrega de toda documentação exigida no Edital e na atual legislação e cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente Termo.

Inicio do efetivo exercício funcional: **11/07/2024**

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ROSENILDA GOMES DANIEL DA SILVA

PROFESSOR NIVEL SUPERIOR – PEDAGOGO

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 191/GP/2024

PORTARIA Nº191/GP/2024, DE 10 DE JULHO DE 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

Considerando o Com. Interno nº. 251/2024/SEPLAN da Secretaria Municipal de Planejamento, protocolado sob nº. 4907/2024;

RESOLVE:

ART. 1º - Designar **Manoella Barbosa da Silva,** Engenheira Civil, devidamente inscrita no Conselho Regional de Engenharia - CREA: 54142/MT e CPF nº. ***82372***, como Fiscal da obra do Contrato nº. 038/2024.

Obra: EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA BETUMINOSA DE TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TDS) DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO DE COLNIZA/MT, EM ATENDIMENTO A TRANSFERENCIA ESPECIAL DO PLANO DE AÇÃO 09032023-034584 - PROGRAMA Nº. 09032023. **ART. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 10 de julho de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 10 de julho de 2024.

ELVIRA MUND DA COSTA
SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

AGRICULTURA
PLANO DE TRABALHO – COLNIZA CACAU FORTE

DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS ENXERTADAS DE CACAU *(Theobroma cacao)*

A Prefeitura Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDER, torna pública a abertura das inscrições para participação no programa de distribuição de mudas enxertadas de cacaueiros com valores subsidiados conforme as normas estabelecidas neste plano, definindo os critérios dos produtores a serem contemplados.

1. IMPORTÂNCIA ECONÔMICA DA CACAUICULTURA EM COLNIZA:

1.1. O município de Colniza é o maior produtor da cultura do cacau no estado de Mato Grosso, destaque absoluto na produção estadual. A Cacauicultura está distribuída em diversos pequenos agrossistemas, totalizando o valor de produção municipal na casa dos R$ 1.531.000,00 (IBGE, 2022), caracterizando uma cultura de extrema importância econômica.

1.2. Visando uma maior produção e maior acesso das mudas ao produtor de cacau, a Prefeitura Municipal de Colniza, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDER, vem por meio deste Plano de Trabalho, estabelecer critérios para distribuir mudas de cacau aos produtores do município, compreendendo neste plano as etapas de divulgação, inscrição, classificação e distribuição.

2. QUANTIDADE DE MUDAS A SEREM DISTRIBUÍDAS:

2.1. O presente plano de trabalho do Programa Municipal de Distribuição de Mudas da Cultura do Cacau possibilitará a distribuição de 50.000 (cinquenta mil) mudas de cacau enxertadas em sacolas a partir da classificação dos produtores inscritos, devidamente cadastrados e enquadrados nos critérios definidos neste plano.

2.2. Cada produtor receberá no máximo até 1.000 (mil) mudas.

2.3. **Serão inscritos no programa os primeiros 50 (cinquenta) produtores** que comparecerem ao local de inscrição e atenderem todas as exigências do programa, onde os 50 (cinquenta) produtores serão visitados por técnicos para determinação de aptidão ao recebimento das mudas.

3. CRITÉRIOS PARA ELEGIBILIDADE AO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS DE CACAU:

3.1. Apresentar ficha de inscrição (ANEXO I) com todos os campos preenchidos e documentos necessários;

3.2. Possuir ou estar disposto a implantar infraestrutura básica para o cultivo de cacau, realizando a correção do solo, a instalação de sistema de irrigação e formação de área com presença de culturas de sombreamento.

3.2.1. Preparo do Solo: Inclui a apresentação de análise de solo recente, correção do solo e estruturação adequada para garantir um bom desenvolvimento das mudas.

3.2.2. Área Sombreada: Verifica a existência de sombreamento adequado ou o compromisso de implantação de cultura para sombreamento, essencial para a proteção das mudas de cacau.

3.2.3 Sistema de Irrigação: Avalia a instalação de um sistema de irrigação e a disponibilidade das fontes de água, importantes para o crescimento saudável das mudas.

3.3. Compromisso do produtor em participar de programas de capacitação e assistência técnica oferecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e parceiros, visando garantir o adequado manejo da lavoura.

3.4. Se a quantidade de mudas disponíveis for inferior à demanda, será observada a ordem de inscrição como critério para recebimento das mudas junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

4. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS E REQUISITOS MÍNIMOS PARA INSCRIÇÃO:

4.1. Os interessados deverão realizar a inscrição na secretaria municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDER, onde deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Cadastro de Pessoa Física – CPF, se pessoa física;

b) Carteira de Identidade – CI (RG), se pessoa física;

c) Análise de solo com no máximo 12 (doze) meses da sua realização.

d) Preencher ficha presente no Anexo I e entregar todos os documentos elencados acima no ato da inscrição;

5. CONTRAPARTIDA A SER PRESTADA PELOS INTERESSADOS QUE FOREM BENEFICIADOS COM O PROGRAMA:

5.1. Apresentar análise de solo, proceder com a correção e adubação da área conforme recomendação técnica, possuir ou comprometer-se em implantar cultura de sombreamento e irrigação.

5.2. A distribuição das mudas será liberada e entregues no Viveiro Municipal ao produtor com os critérios técnicos atendidos, ficando o transporte destas mudas do Viveiro Municipal até a propriedade por conta do produtor, não sendo permitido o estoque de mudas para plantio futuro nem a comercialização das mudas, por parte dos produtores.

6. TERMO DE ENTREGA E RESPONSABILIDADE:

6.1. Os beneficiários se comprometerão a assinar o termo de entrega e responsabilidade emitido pelo Município assim que as mudas forem entregues. A retirada das mudas será no Viveiro Municipal de Colniza, mediante autorização a ser emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Colniza/MT, a realizar às suas expensas, o transporte dessas até as respectivas propriedades onde deverão ser plantadas.

6.2. Os beneficiários serão incluídos em grupos para receber assistência técnica e gerencial, visando dar suporte orientativo para o correto desenvolvimento das mudas e da atividade cacaueira.

6.3. Os proprietários beneficiados que não cumprirem as recomendações técnicas que lhes serão repassadas serão excluídos do programa, e responsabilizados por todo e qualquer prejuízo que o referido descumprimento gerar ao erário.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. **Vistoria in loco:** será realizada uma vistoria na propriedade, etapa crucial do Programa de Distribuição de Mudas de Cacau, realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Rural (SEMDER) para garantir que os produtores rurais atendam aos critérios técnicos e objetivos estabelecidos. Esta avaliação visa verificar e validar as informações fornecidas na ficha de inscrição e assegurar que o ambiente de plantio é adequado para o desenvolvimento vigoroso das mudas de cacau.

Visita de Campo: A equipe técnica da SEMDER realizará uma visita à propriedade, inspecionando as áreas de plantio, sistemas de irrigação e outras infraestruturas relevantes.

Entrevista com o Produtor: Durante a visita, será realizada uma entrevista com o produtor para esclarecer dúvidas e coletar informações adicionais.

Documentação e Relatório: A equipe técnica documentará a visita com fotos, notas e um relatório detalhado, que será anexado ao processo de inscrição do produtor.

Avaliação: Com base na inspeção e nas informações coletadas a propriedade será considerada APTA se atender aos critérios elencados ou INAPTA caso não atingir os critérios estabelecidos.

Esses critérios ajudam a garantir que as mudas de cacau sejam distribuídas de forma justa, favorecendo pequenos produtores, incentivando boas práticas agrícolas e ambientais, e promovendo o desenvolvimento sustentável na região.

7.2. A participação neste processo de seleção implica na aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas, condições e anexos deste instrumento, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas e legislações aplicáveis.

7.3. Os erros materiais irrelevantes, assim considerados os que não prejudicam a compreensão e avaliação das inscrições, bem como não contrariem a essência do PLANO, serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da SEMDER.

7.4. Este procedimento poderá ser revogado, em razão de conveniência e oportunidade, ou anulado, em caso de vício, sem que gere qualquer tipo de indenização ao interessado.

8. CRONOGRAMA:

Atividade	Início	Término
1. Período de Inscrições	22/07/2024	22/07/2024
2. Divulgação da lista de contemplados	22/08/2024	22/08/2024
3. Preparo do solo, instalação de irrigação e implantação de cultura para sombreamento	01/09/2024	31/10/2024
4. Acompanhamento dos preparativos para implantação da cultura do cacau	01/09/2024	31/12/2024
5. Fornecimento de mudas de cacau	01/11/2024	31/12/2024
6. Acompanhamento e monitoramento das lavouras	**PERMANENTE**	
***Em caso de evento extraordinário os prazos poderão ser alterados.**		

EQUIPE TÉCNICA:

CAMILA DE MOURA

TÉCNICA EM AGROPECUÁRIA

MATRÍCULA Nº 7264-1

DOUGLISMAR DA SILVA RIBEIRO

TÉCNICO AGRÍCOLA

TERMO DE POSSE Nº 011/2024

ADRIANO OLIVEIRA DO AMARAL

ENGENHEIRO AGRÔNOMO

MATRÍCULA Nº 6780-2

APROVADO:

VALMIRO ALVES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIOMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 104/GP/2022

AGRICULTURA
INSTRUÇÃO NORMATIVA IN N° 001/2024/SEMDER

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

Setores Envolvidos: Departamento Agropecuário / Assistência Técnica

Dispõe sobre critérios para organização e distribuição das mudas de cacau *(Theobroma cacao*) do Viveiro Municipal do Município de Colniza-MT.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, no uso de suas atribuições legais considerando a lei Municipal n° 697 de 04 de julho 2017, art.21, XIII – aprovar normas internas;

CONSIDERANDO que o cultivo do cacau (*Theobroma cacao*) é uma commodity no mercado financeiro, sendo um dos maiores geradores de renda familiar. Sendo um transformador econômico e social no município de Colniza.

CONSIDERANDO que o município de Colniza é o maior produtor da cultura no estado de Mato Grosso, conforme dados do IBGE de 2022. **Reconhecido pelo Estado como a Capital Estadual do Cacau.** LEI Nº 11. 912, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

CONSIDERANDO que fomenta, inclusive o crescimento da indústria, ou seja, impacta a diversificação econômica.

CONSIDERANDO o projeto de desenvolvimento da cacauicultura em Colniza, buscando elevar as ações de incentivo para o melhoramento do cultivo do cacau (*Theobroma cacao*) em nossa região, contribuindo para o melhoramento genético e técnico das lavouras.

CONSIDERANDO a grande procura de mudas de cacau (*Theobroma cacao*), por parte dos produtores do município de Colniza e a necessidade de adequação da distribuição de mudas do viveiro municipal.

Resolve:

Art. 1° - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural informa a abertura das inscrições para participação do programa **COLNIZA CACAU FORTE**, que serão realizadas no dia 22/07/2024, onde serão inscritos os 50 primeiros produtores interessados, que atendam os critérios estabelecidos no Plano de trabalho.

Art. 2° - Que o produtor interessado em participar do programa, deverá comparecer a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, a partir das 07:00h, para realizar a sua inscrição, momento em que será entrevistado pelos técnicos da secretaria; e observando os critérios estabelecidos será realizada sua inscrição.

Art.3° - Fica condicionado para o recebimento das mudas de cacau (*Theobroma cacao*) que o produtor deverá preparar seu solo para executar o plantio, plantar culturas de sombreamento e instalar sistema de irrigação na área de plantio, onde será observado o atendimento dos critérios necessários pelos técnicos responsáveis da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 4°- Serão distribuídas a quantia de até 1.000 (mil) mudas por produtor inscrito e considerado apto.

Art.5° - Fica condicionado a retirada das variedades que estiverem disponíveis no viveiro.

Art.6°- Os produtores que já foram contemplados com mudas de cacau (*Theobroma cacao*) pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, só poderão receber novamente se houver sobra após atender os inscritos da etapa vigente.

Art.7°- As mudas serão liberadas e entregues no Viveiro Municipal ao produtor com os critérios técnicos atendidos, ficando o transporte destas mudas do Viveiro Municipal até a propriedade por conta do produtor, não sendo permitido o estoque de mudas para plantio futuro, por parte dos produtores.

Art.9°- Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10°- Revogam-se as disposições ao contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra- se.

Colniza -MT 09 de julho de 2024.

VALMIRO ALVES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO M. DE DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº104/GP/2022

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE Nº 069/2024

TERMO DE POSSE Nº 069/2024

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2023)

Aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. dos Pinhais, nº119, na Cidade de Colniza- MT, inscrita no CNPJ sob nº 04.213.687/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **SR. MILTON DE SOUZA AMORIM**, em conformidade com a classificação final do Concurso Público nº. 001/2023 e Edital de Convocação nº 010 /2024, com fundamento no DECRETO Nº 014/GP/2024, DE 05 DE MARÇO DE 2024, que homologou o concurso nº 001/2023 e, ainda, com fundamento no art. 23, 24 da Lei 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Colniza – MT, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso X, do art. 80 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve **NOMEAR PRICILA DA PENHA DE OLIVEIRA DIGLIO,** para a investidura no cargo efetivo **PROFESSOR NIVEL SUPERIOR - PEDAGOGO (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDE)** pela aprovação no Concurso Público nº 001/2023, classificado (a) em 5º. lugar, 30 horas semanais, com a pontuação de 73,0 pontos; concurso Homologado pelo Ato Administrativo - Decreto nº 014/GP/2024, de 05 de março de 2024,e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios – AMM no dia 06 de março de 2024, Edição nº. 4.436. Tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância a Lei Municipal nº. 499/2011, em especial Arts. 138, 139 e 140, às normas vigentes e a entrega de toda documentação exigida no Edital e na atual legislação e cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente Termo.

Inicio do efetivo exercício funcional: **11/07/2024**

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

PRICILA DA PENHA DE OLIVEIRA DIGLIO

PROFESSOR NIVEL SUPERIOR – PEDAGOGO

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EXTRATO DE PUBLICACAO DE EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

A Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Agente de Contratação **Silvana Pereira Simonete** torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO - **EDITAL n° 005/2024**, tendo como objeto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, A SER REALIZADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT**, cuja abertura ocorrerá às **09:00** horas do **dia 12/07/2024**, na sala de licitação, localizada na Rua Bahia, 600-N, Bairro São Francisco de Assis nesta cidade. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: https://www.comodoro.mt.leg.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Agente de Contratação das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 11 de Julho de 2024.

Silvana Pereira Simonete

Agente de Contratação

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Comodoro, CNPJ Nº 01.367.853/0001-29, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SEMDER a Licença de Operação para extração de Cascalho no SÍTIO ÁGUA DO PRATA – Comunidade Água do Prata – Registro do CAR Nº MT 99391/2020 na zona rural do município de Comodoro nas seguintes coordenadas geográficas: Lat: 13°37'29.34"S e Long: 59°53'46.28"O

Não foi realizado EIA/RIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 187/2024 ADM DE 11 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PARA SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL TITULAR/SUPLENTE, FIRMADO POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Público Municipal o Sr. **ENOQUE SILVA NASCIMENTO** portador do CPF: 104.781.752-72 e Matrícula 12740 como **FISCAL** em substituição ao sr. ROVENE EUFRASIO, bem como, nomear o sr. **VILMAR PEREIRA DE OLIVEIRA** portador do CPF: 899.368.091-49 e Matrícula 14738, como **SUPLENTE** em substituição ao sr. RODRIGO BARROS MILHOMEM, nos seguintes documentos:

CONTRATO Nº. 03/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se

Confresa-MT, 11 de julho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 327/2024 DE 11 DE JULHO DE 2024.

Portaria 327/2024 de 11 de Julho de 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o Requerimento da servidora de 11/07/2024 e o Oficio 455/SMDST/2024 de 11/07/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA SEM VENCIMENTOS no período de 05/07/2024 a 06/10/2024 a Servidora Pública Municipal THAYS IARA LOPES DOS SANTOS, matricula 012444, efetivo no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social/Conselho Tutelar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 11 de Julho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 13/2024/CMAS.

Dispõe sobre a autorização para Leiloar Automóvel da Secretaria Municipal de Assistência Social de Confresa-MT.

A PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei Complementar Municipal nº 195/2022 e Lei Complementar nº 263 de 17 de maio de 2024.

CONSIDERANDO a deliberação do CMAS emanada em reunião dia 09 de julho de 2024, ata 9.

RESOLVE:

Art. 1- Autorizar o leilão do automóvel Duster Oroch placa nº RCG9D45, patrimônio nº 10421, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Confresa - MT, 11 de julho de 2024.

Cons. Daiana Cristina Bonfim Dourado Rosa

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS

Ato Pref. 139/2021

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 78/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 78/2024
Ao quarto dia do mês de julho do ano de Dois Mil e Vinte e Quatro, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 080/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 011/2024** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 04/07/2024**, cujo objetivo **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EPI´S PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA - MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 193/2023, de 29 de dezembro de 2023, **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente **AQUISIÇÃO DE EPI´S PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA - MT. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**
Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;
Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.
3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
3.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item **3.7**.
3.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
3.11 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
3.11.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
3.11.2 O instrumento contratual de que trata o item 3.11 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3.11.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
4.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
4.2.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
4.2.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
4.3 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
4.3.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
4.3.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
4.3.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
4.4 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
4.4.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
4.4.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
4.4.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
4.4.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
4.4.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.4 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
5.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
5.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
5.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
5.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
5.5 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
5.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
5.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
5.7.1 Por razão de interesse público;
5.7.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
5.7.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:
a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) serviços a outro (s) órgão(aos) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE
O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:
a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.
CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
O FORNECEDOR obriga-se a:
a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
c) realizar o (s) serviço (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados no presente ARP;
e) realizar o (s) serviços (s) solicitado (s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante do presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas no presente ARP;
g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente ARP;
i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, encerrando-se em 04/07/2025, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor (es) e as especificações do(s) serviço(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9278	PROTETOR SOLAR FPS 60 – 150 GR	AA	UNIDADE	494	18,00	8.892,00
9290	MÁSCARA DESCARTÁVEL PFF01 AZUL CONTRA POEIRA/NEVOAS	AA	UNIDADE	200	0,90	180,00
10476	LUVA IMPERMEAVEL	LUVA A	UNIDADE	400	12,00	4.800,00
11633	TALABARTE EM CABO DE AÇO – SISTEMA DISSIPADOR DE ENERGIA	AA	UNIDADE	16	150,00	2.400,00
11634	TALABARTE – FORMATO EM “Y”, NYLON, SEM DISSIPADOR DE ENERGIA	AA	UNIDADE	16	131,87	2.109,92
11640	CREME INDUSTRALIZADO PROTETOR PARA MÃOS RESISTENTE AGUA/OLEO	CREME PROTEO	UNIDADE	40	7,56	302,40
11647	LUVA DE SEG. TRICOTADA 100% EM NYLON NA COR CINZA, C.A 14997	LUVA A	UNIDADE	160	5,00	800,00
11651	TRAVA QUEDAS VERTICAL PARA CORDA DE 12MM	AA	UNIDADE	10	120,00	1.200,00
11654	LENTE AUTO ESCURECIMENTO N.10 EM VIDRO P/MASCARA DE SOLDA	LENTE AUTO	UNIDADE	30	36,00	1.080,00
11655	COLETE REFLETIVO SEM BOLSO, COR LARANJA TECIDO RETRORREFLETIVO	COLETE REFLETIVO	UNIDADE	70	14,65	1.025,50
11667	CHAVE L HEXAGONAL ISOLADA EM 12 MM CR-V	CHAVE L	UNIDADE	10	59,00	590,00
						R$ 23.379,82

EMPRESA: BRA COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E EPIS LTDA
CNPJ: 48.244.455/0001-89
ENDEREÇO: AVENIDA PIONEIRO JOSE NELSON COUTINHO, Nº 1603, SALA D, CENTRO, CIDADE: GUARANTÃ DO NORTE – MT CEP: 78.520.000
TELEFONE: (66) 9230-2121
E-MAIL: megaprotecaogta@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: BRUNO CEZAR PAULINO
CPF: 045.566.321-10 RG: 2415184-0
DADOS BANCÁRIOS: BANCO SICREDI - AGÊNCIA 0818- C/C: 92708-6.
ITEM: 21, 25, 28, 32, 42, 44, 49, 61, 63, 64, E 66.
VALOR TOTAL R$ 23.379,82 (vinte e três mil e trezentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos).
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias condicionado à prestação do serviço e **apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;**
Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.
Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

14.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

14.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados deverão conter os requisitos obrigatórios determinados no Decreto nº 197, de 29 de dezembro de 2023, e Lei nº 14.133, de 2021, instrumentos estes que parametriza a análise pela concessão ou não do pleito realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – VEDAÇÃO DE ACRESCIMOS DE QUANTITATIVOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme institui o art. 23 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal Nº. 181/2024**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIAS	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR		P. ATIV				
SECRETARIA DE OBRAS	MURIELLY BRITO DE AGUIAR	ENOQUE DA SILVA NASCIMENTO	-	-	-				
SECRETARIA DE ESPORTE	RENATO ALEXANDRE ALVES DE SOUZA	GILMAR NOGUEIRA	ANGELA MARTA OLIVEIRA COSTA	-	-				
SECRETARIA DE CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	JOSE ANTONIO DE CASTILHO							
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	ELIEZER ELIAS LAMOUNIER	REGINALDO RIBEIRO DA SILVA							
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ISMENYA MEIRE DA S. ALVES	DOMINGAS REGES DE LIMA	HITAMARA BEZERRA PIRES	GESTÃO	2259				
SECRETARIA DE CULTURA	DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA	JOSE DOMINGOS DE CASTILHO	-	-	-				
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	NICEIA GONCALVES DE MELO	JOCERLENE VIEIRA DO VALE	ANA LAURA MARCHI ARAUJO	-	-				
SECRETARIA DE SAÚDE	NATALIA RIBEIRO DE CARVALHO PERIN	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO	THIAGO JORGE LIMA	HOSPITAL	-				
	MAGNA RIBEIRO DE CARVALHO PERIN	NATIELY KARINE SOARES DOS SANTOS	GILMAR SOARES DA SILVA	ATENÇÃO BÁSICA	-				
	NATIELY KARINE SOARES DOS SANTOS	MAGNA RIBEIRO DE CARVALHO PERIN		CTA CENTRO REABILITAÇÃO GESTÃO LABORATORIO CAPS VISA AMBIENTAL VISA SANITÁRIA	-				
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO					WAYNNE DA SILVA LIMA	ELIOMAR BERNANDES DA SILVA	JÂNIO ALVES PIAGEM	-	-

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2024 e anexos;

b) Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA(S).

CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 04 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
Ronio Condão Barros Milhomem

BRA COMERCIO DE FERRAMENTAS E EPIS LTDA
CNPJ Nº. 48.244.455/0001-89
REPRESENTANTE LEGAL: BRUNO CEZAR PAULINO
CPF: 045.566.321-10 RG: 2415184-0

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 324/2024 DE 11 DE JULHO DE 2024.

Portaria 324/2024 de 11 de Julho de 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E/OU PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o requerimento do servidor de 08/07/2024 e CONSIDERANDO o oficio 222/SMVOP/2024 de 08/07/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR até 15/07/2025 a LICENÇA SEM VENCIMENTOS do Servidor Público Municipal ANDIELE ESTEVAO SPANHOLLO, matricula 011939, ocupante do Cargo Efetivo de AGENTE OPERACIONAL/ MOTORISTA CNH CAT C, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 11 de Julho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 03/2024/CMDCA/CONFRESA-MT

Dispõe sobre a autorização para leiloar automóvel da Secretaria Municipal de Assistência Social.

.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/ CONFRESA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 e leis complementares. Consoante a Lei Municipal 223 de 23 de março de 2023**.**

CONSIDERANDO a deliberação emanada em reunião realizada na data de 10/07/2024, ata 10.

Resolve:

Art. 1º Autorizar o leilão do automóvel Fiat weekend, placa nº NTZ 9986, patrimônio nº 011384, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2o Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Confresa-MT, 11 de julho de 2024.

Fabiano Clécio Ludtke

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos

da Criança e do Adolescente

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 123/2024, DE 11 DE JULHO DE 2024.

DECLARA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE CONFRESA EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO PECUARISTA E EMPRESÁRIO AGNALDO ROCHA FERREIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o falecimento do Sr. Agnaldo Rocha Ferreira, pecuarista e empresário de destaque no município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado Luto Oficial no Município de Confresa por 3 (três) dias, em razão do falecimento do pecuarista e empresário Agnaldo Rocha Ferreira.

Art. 2º. Durante o período de Luto Oficial, a Bandeira do Município de Confresa deverá ser hasteada a meio-mastro em todos os órgãos públicos municipais.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Confresa-MT, 11 de julho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 325/2024 DE 11 DE JULHO DE 2024.

Portaria 325/2024 de 11 de Julho de 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o requerimento da servidora de 17/06/2024 e o oficio 2212/SME/2024 de 04/07/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA SEM VENCIMENTOS no período de 01/08/ 2024 a 31/07/2025 a Servidora Pública Municipal ELIDE DA SILVA CRUZ, matricula 000398, efetiva no cargo de PROF DE NÍVEL MÉDIO/MAGISTÉRIO, lotada na Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Branca de Neve.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 11 de Julho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 326/2024 DE 11 DE JULHO DE 2024.

Portaria 326/2024 de 11 de Julho de 2024.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o requerimento do servidor de 03/07/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR em 03/07/2024 do cargo comissionado de COORDENADOR o servidor público municipal JOSE NATAL DE SOUSA CRECENCIO, matricula 014098, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º - Fica automaticamente destituído o comissionado, ora exonerado de todos os conselhos, comissões ou qualquer outro vínculo que seja necessário a desincompatibilização e/ou afastamento para fins eleitorais.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 03/07/204.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 04 de Julho de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2024 DE 12 DE JULHO DE 2024.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2024 de 12 de Julho de 2024.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 282 Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município e, CONSIDERANDO a Resolução nº 13/CMDCA/2023 de Homologação do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelar do Município e Oficio 455/SMDST/2024.

CONVOCA:

O (a) candidato (a) classificado (a) no PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA DOS CONSELHEIROS TUTELAR - EDITAL 005/2023, relacionados (as) nos anexos deste edital que deverão comparecer no prazo de cinco (05) dias uteis, a contar desta data, na Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07:30h ás 11:00h e das 13:00h ás 17:30h para apresentação dos documentos exigidos no anexo II para admissão e/ou posse em 12/07/2024 as 08:00 hs nas dependências da Secretaria Municipal de Administração para Mandato Eletivo no período de 05/07/2024 a 06/10/2024.

O não comparecimento do (a) candidato (a) no prazo de cinco (05) dias úteis, e a não apresentação da documentação prevista no Edital 005/2023, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA quanto ao preenchimento da vaga no qual foi classificado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 12 de Julho de 2024.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ANEXO I

CRONOGRAMA DE CANDIDATO

CARGO	CH	LOTAÇÃO	CANDIDATO(A)	CLAS
CONSELHEIRO TUTELAR	40	ASSISTENCIA SOCIAL/ CONSELHO TUTELAR	THAYS IARA LOPES DOS SANTOS	5º

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS P/ADMISSÃO E POSSE

O candidato deverá apresentar fotocópia das documentações, que comprove o que segue abaixo:

1 - Cédula de Identidade (RG) comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

2 - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

3 - Título de Eleitor.

4 - Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internet.

5 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso.

6 - Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino).

7 - Comprovante de endereço atualizado (com dados completos, rua, bairro, cidade).

8 - CTPS - Carteira de Trabalho.

9 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista).

10 - Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens).

11 - Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento).

12 - Comprovante de escolaridade e pré-requisitos de acordo com o estabelecido.

13 - Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico).

14 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade

15 - Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (Setor de Tributação da Prefeitura de Confresa - MT).

16 - Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado)

17 - Declaração negativa de acúmulo de cargos

18 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo

19 - Atestado de Saúde Ocupacional (pré-admissional) - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos.

20 - 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente.

21 - Conta Salário/Agência/Município - Banco Santander - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos.

22 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) e qualificação do cônjuge e dos pais.

23 - Telefone de contato (residencial e/ou celular).

24 - E-mail.

25 - PIS/PASEP.

26 - Os candidatos que concorrerão aos cargos PcD, deverão apresentar lardos médicos que comprova a deficiência do mesmo.

Observação:

ü Os documentos deverão ser cópia de boa qualidade, bem legível.

ü Cada documento deverá ser tirado cópia independente um em cada folha formato retrato.

ü Solicitamos a apresentação previa junto ao Depto de Recursos Humanos para conferencia e/ou orientação.

ü Os exames médicos e laboratoriais para realização do exame admissional, solicitado no Item 19 serão de inteira responsabilidade do candidato e em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Confresa se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

DADOS CADASTRAIS COMPLEMENTAR

NOME	
ESTADO CIVIL	PROFISSÃO
NOME DO CONJUGE	CPF DO CONJUGE
NOME DA MÃE	CPF DA MÃE
NOME DO PAI	CPF DO PAI
ENDEREÇO	NUMERO
BAIRRO	MUNICIPIO/UF
TELEFONE	CELULAR
EMAIL	

NOME	
CPF	RG/CTPS

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Declaro para os devidos fins de direito que, não possuo vínculo empregatício em nenhuma instituição pública e/ou privada, não havendo assim acúmulo de cargo.

Por ser verdade, assino e data a presente.

Confresa-MT, ____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do Candidato

NOME	
CPF	RG/CTPS

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE Declaro para os devidos fins de disponibilidade de tempo para cumprimento da carga horária inerente ao cargo no qual fui convocado(a) e/ou admitido(a).

Por ser verdade, assino e data a presente.

Confresa-MT, ____ de _____ de _____.

_____ Assinatura do Candidato

NOME	
CPF	RG/CTPS

DECLARAÇÃO DE BENS

( ) - Declaro para os devidos fins de direito que, não possuo bem registrado em meu nome. ( ) - Declaro para os devidos fins de direito, que possuo os bens registrados relacionados em meu nome conforme relação abaixo:

DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR R$

Por ser verdade, assino e data a presente. Confresa-MT, ____ de _____ de _____.

_____ Assinatura do Candidato

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

RH
PORTARIA Nº 237/2024

"Designa Fiscal de Obra."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93;

Considerando as disposições contidas no Decreto Municipal 038/2013, e;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora IZABELLA SANTOS SPESSOTO, matrícula 14097, portador da cédula de identidade sob o nº ********, expedida pela SSP/MT e do CPF: **********, para atuar como fiscal de obra na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA NA ESCOLA MUNICIPAL PEQUENOS ANJOS, conforme o processo administrativo n° 587/2024 e Contrato Administrativo n° 053/2024**.**

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução da obra, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da assinatura do contrato.

Cumpra-se

Gabinete da Prefeita, em 11 de Julho de 2024.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 049/2024-PMCO/MT

EXTRATO DO CONTRATO N.º 049/2024-PMCO/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 554/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 024/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO AMBULATORIAL.

BASE LEGAL: Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT. – CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: R F LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS **-** CNPJ N.º 35.042.079/0001-06.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do termo de contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CÓD. REDUZIDO: 459, 458 e 325.

VALOR CONTRATADO: R$ 29.358,07 (vinte e nove mil e trezentos e cinquenta e oito reais e sete centavos).

ASSINATURA: 09 de julho de 2024.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE/MT E RENAN FERNANDO LEITE – Sócio Único da CONTRATADA.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 054/2024-PMCO/MT

EXTRATO DO CONTRATO N.º 054/2024-PMCO/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 529/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉRMICA DOS EQUIPAMENTOS CONSIDERADOS CRÍTICOS DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE POR TÉCNICOS COMPROVADAMENTE TREINADOS NAS NORMAS NBR/ISO 17025 E RDC 302, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.

BASE LEGAL: Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT – CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: LABSYSTEMS SERVIÇOS PARA SAÚDE LTDA - CNPJ n.º 38.384.899/0001-66.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CÓD. REDUZIDO: 447.

VALOR CONTRATADO: R$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais**)**.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

ASSINATURA: 10 de julho de 2024.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste/MT - e MARCOS FELIPE SANTOS MOREIRA – Sócio Administrador da Contratada.

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 050/2024-PMCO/MT

EXTRATO DO CONTRATO N.º 050/2024-PMCO/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 554/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 022/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO AMBULATORIAL.

BASE LEGAL: Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT. – CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: MEDSERV-MT – IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES - CNPJ N.º 42.383.212/0001-45.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do termo de contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CÓD. REDUZIDO: 459, 458 e 325.

VALOR CONTRATADO: R$ 47.383,21 (quarenta e sete mil e trezentos e oitenta e três reais e vinte e um centavos).

ASSINATURA: 09 de julho de 2024.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE/MT E MEDSERV-MT – IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES, ISABELLE SODRE DE ARRUDA – Representante Legal da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICAÇÃO DE INEXECUÇÃO CONTRATUAL					
IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICANTE					
NOME:	MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT		CNPJ/MF:	37.465.309/0001-67	
ENDEREÇO:	Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro	MUNICÍPIO:	COTRIGUAÇU	UF.:	MT
IDENTIFICAÇÃO DA NOTIFICADA					
RAZÃO SOCIAL/NOME:	ATTHOS TERCEIRIZAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI				
CNPJ/CPF/MF:	32.545.861/0001-41	*E-MAIL*:	atthosterceirizacoes@outlook.com		
ENDEREÇO:	Av. Mario Palma, 503, Ribeirão do Lipa	MUNICÍPIO:	CUIABÁ	UF.:	MT
REPRESENTANTE LEGAL:	MATHEUS FIGUEIREDO CHATEAUBRIAND DIAS				
CPF/MF:	***.434.641-**	*E-MAIL*:	-		
IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU CONGÊNERE					
INSTRUMENTO:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 045/2021				
MODALIDADE/FORMA LICITATÓRIA:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2021				
OBJETO:	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - DO TIPO MAQUINAS PESADAS - MOTONIVELADORAS, CAMINHÃO CAÇAMBA, CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR DE LIXO E CAMINHÕES PIPA E, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU - CENTRO E DISTRITOS DE OURO VERDE DOS PIONEIROS (AGROVILA) E NOVA UNIÃO.				

CONTEÚDO/FUNDAMENTO DA NOTIFICAÇÃO

Pela presente, o NOTIFICANTE acima qualificado, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, NOTIFICA, inicialmente, a NOTIFICADA, na qualidade de DETENTORA do Contrato Administrativo caracterizada acima, que se encontra parcialmente inadimplente com a Administração Pública Municipal, no qual já NOTIFICADA uma vez, vimos expressar nossa insatisfação e preocupação em relação à prestação de serviços da empresa Atthos Terceirizações de Máquinas e Equipamentos Eireli, referente à coleta de lixo diária no município.
É de conhecimento da administração que a empresa contratada tem a responsabilidade de realizar a coleta de lixo diariamente, conforme estabelecido no contrato firmado entre as partes. No entanto, temos constatado, a ausência do caminhão compactador da empresa nas ruas do município desde a data 01 de julho de 2024 no período vespertino, prejudicando assim a realização desse importante serviço público, a fim de evitar o acúmulo de lixo no qual acarreta em proliferação de vetores danosos à saúde da população do município de Cotriguaçu.
Desde então, a administração municipal está sendo obrigada a realizar as coletas quando o referido caminhão compactador da empresa está com defeito mecânico, acarretando assim prejuízos ao erário municipal. Tais prejuízos incluem gastos adicionais com combustível, mão de obra e desgaste dos veículos da administração, que não estão preparados especificamente para a coleta de lixo, no qual o prejuízo está estimado em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
Ressaltamos que essa situação é inaceitável, uma vez que a empresa Atthos Terceirizações de Máquinas e Equipamentos Eireli foi contratada justamente para garantir a qualidade e continuidade dos serviços de coleta de lixo no município. Desta forma, solicitamos no prazo de 48h a empresa tome providências imediatas para solucionar esse problema e cumprir, de forma eficiente e regular, todas as obrigações contratuais estabelecidas.
INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO:
CLÁSUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DE EXECUÇÃO PELA CONTRATADA
8.1. Fornece o objeto nas especificações contidas neste Contrato;
8.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação
8.6. Fornecer serviço de qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.
8.7. A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sendo que na apresentação das Notas Fiscais deverá apresentar as certidões exigidas na licitação com data de validade vigente;
Noutro ponto, para comprovação fiscal pela CONTRATADA ora NOTIFICA para apresentar a sua regularidade trabalhista e previdenciária, dos seguintes documentos relacionado;
a) providencie, relação de registros de todos os colaboradores de serviços da empresa Atthos Terceirizações de Máquinas e Equipamentos Eireli;
b) providencie, cópia dos recibos de pagamentos dos colaboradores de serviços da Atthos Terceirizações de Máquinas e Equipamentos Eireli;
c) providencie, cópia do comprovante de recolhimento do FGTS dos colaboradores de serviços dos três últimos meses de 2024;
d) providencie cópia da CNH do motorista.
Além disso, considerando que a empresa mesmo devidamente notificada anteriormente, não cumpriu com suas obrigações firmada, não resta outra alternativa senão a de aplicar a devida sanção administrativa, conforme previsto em edital de licitação e contrato administrativo, vejamos:
10.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:
a) advertência;
b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
Dentro das penalidades consignadas, considerando que os serviços solicitados são de extrema necessidade para que seja possível a prestação de serviço pública de forma eficiente, bem como levando em conta o grau de dano gerado até o presente momento, **APLICO a sanção de Advertência e Multa,** conforme previsto na alínea "a e b" do item 10.1., do Contrato Administrativo n.º 045/2021.
Desta feita, aplico multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) em cima do valor global do contrato de R$ 739.321,38 (setecentos e trinta e nove mil, trezentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos), pela inexecução dos serviços no período vespertino da data 01 de julho de 2024 a 07 de julho de 2024, totalizando 4,5 (quatro, virgula meio) dias úteis. Com efeito álhures a multa perfaz um total de R$ 1.663,47 (mil e seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e sete centavos).
Destaca-se que os dias de paralização sem a devida justificativa, serão descontados da empresa, visto que os serviços não foram prestados conforme contratado.
NOTIFICO, ainda, Vossa Senhoria, para que, querendo - dentro do prazo consignado nas linhas acima 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da presente Notificação), em cumprimento do Parágrafo Único, do art. 78, c/c o § 2.º, do art. 87, ambos da **Lei Federal n.º** 8.666/93 - apresente as suas razões de defesa e, uma vez expirado o citado prazo, com a apresentação ou não das razões de defesa, o presente caso de inexecução será julgado

administrativamente, no sentido da aplicação ou não das sanções administrativas previstas no Contrato e na Lei de Licitações Públicas, *ou ainda, cumulativamente ou não, com a decretação do cancelamento do Contrato.*
Caso aplicadas as multas, os Boletos Bancários, Documentos de Arrecadação Municipal – DAMs e/ou Faturas, com os respectivos valores a ser recolhidos aos cofres municipais serão encaminhados posteriormente, via endereço eletrônico (*e-mail*), possibilitado, em todos os casos, a retenção de valores de eventuais créditos que a empresa tenha junto a Administração Municipal para efeitos do pagamento das multas e de eventuais danos constatados. Ato contínuo, uma vez não recolhidos os valores, na data do vencimento, os mesmos serão inscritos em dívida ativa para, posteriormente, embasar competente Ação de Execução Fiscal, bem como Protesto Extrajudicial, caso previsto no Código Tributário Municipal.
A cópia integral da presente Notificação será nesta data encaminhada no endereço de *e-mail* já informado pela empresa Notificada, no ensejo da contratação, e publicado o seu extrato resumido no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT e no Diário Oficial da Associação Mato Grossense dos Municípios – AMM, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

LOCAL DATA E ASSINATURA			
LOCAL: COTRIGUAÇU-MT	DIA: 10	MÊS: julho	ANO: 2024
LETICIA SILVA DOS SANTOS Gestora de Contratos Portaria n.º 186/2024 Poder Executivo – Cotriguaçu-MT		**DE ACORDO:** VALDIVINO MENDES DOS SANTOS Prefeito Municipal Poder Executivo – Cotriguaçu-MT	

ATTHOS TERCEIRIZAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ/MF n.º 32.545.861/0001-41
NOTIFICADA
CIENTE EM: _____/07/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

1º AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 006/2024/FUNED

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME** neste ato representada pela Pregoeira designada pela Portaria SMGE nº 1913/2024, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 03 de janeiro de 2024, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO PARCIAL** da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 006/2024/FUNED,** processo administrativo nº 105.990/2023, que tem como objeto o "*REGISTRO DE PREÇOS VISANDO O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT EM 2024 E OS ANOS SEGUINTES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS*"

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

De acordo:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Neste ato, também, a Secretária da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, no uso de suas atribuições **ADJUDICA e HOMOLOGA**, nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme se apresenta abaixo:

EMPRESAS	CNPJ'S	ITENS	VALOR TOTAL
ELM MEIRA COMERCIAL ATACADISTA LTDA	38.017.799/0001-00	09, 16, 20, 21, 28, 29, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 54 e 55	R$ 6.362.216,07
ELO COMERCIAL LTDA	50.974.116/0001-08	10, 11, 13 e 17	R$ 547.262,42
HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI	34.853.292/0001-27	02,18,19, 24, 26 e 31	R$ 601.294,17
IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	40.812.830/0001-38	05, 08, 22, 25, 32, 34, 39 e 40	R$ 186.061,24
LB LEÃO JÚNIOR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRLI - ME	05.920.168/0001-39	30	R$ 105.251,23
VALECORTES PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - PP	24.233.431/0001-66	57, 58, 59 e 60	R$ 3.678.622,67
CANCELADOS	----------	12 e 38	----------
FRACASSADOS	----------	03 e 56	----------

Cuiabá/MT, 11 de julho de 2024.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação – SME

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

PORTARIA Nº 257/2024

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **RAYANE CRISTINE PROVIN NEGRÃO**, portadora do RG nº 0001011672 SESDC/RO, inscrita no CPF nº 889.293.292.68, como **Fiscal da Ata de Registro de Preço nº 105/2023 – cujo OBJETO é:** Solicitação de registro de preço c/contratação de empresas para futura e eventual aquisição de merenda escolar para as escolas municipais da zona urbana e rural do município de Diamantino/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 11 de julho de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 254/2024

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Sra. **RAYANE CRISTINE PROVIN NEGRÃO**,portadora do RG nº 0001011672 SESDC/RO, inscrita no CPF nº 889.293.292.68, como **Fiscal da Ata de Registro de Preço nº 102/2023 – cujo OBJETO é:** Solicitação de registro de preço c/contratação de empresas para futura e eventual aquisição de merenda escolar para as escolas municipais da zona urbana e rural do município de Diamantino/MT.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 11 de julho de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 253/2024

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Sra. **RAYANE CRISTINE PROVIN NEGRÃO**,portadora do RG nº 0001011672 SESDC/RO, inscrita no CPF nº 889.293.292.68, como **Fiscal da Ata de Registro de Preço nº 101/2023 – cujo OBJETO é**: Solicitação de registro de preço c/contratação de empresas para futura e eventual aquisição de merenda escolar para as escolas municipais da zona urbana e rural do município de Diamantino/MT.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 11 de julho de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 260/2024

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Sra. REGINA SANTANA SAMPAIO, portadora do RG nº 0680084-0 SSP/MT, CPF nº 486.848.561-04, como **Fiscal do Contrato nº 013/2023 – cujo OBJETO é:** Contratação de empresa para fornecimento de sistema de gestão, locação de software, implantação e instalação de sistema para atender demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social de Diamantino/MT.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 11 de julho de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 259/2024

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Sra. **RAYANE CRISTINE PROVIN NEGRÃO**, portadora do RG nº 0001011672 SESDC/RO, inscrita no CPF nº 889.293.292.68, como **Fiscal da Ata de Registro de Preço nº 129/2023 – cujo OBJETO é**: Solicitação de registro de preço c/contratação de empresas para futura e eventual aquisição de merenda escolar para as escolas municipais da zona urbana e rural do município de Diamantino/MT.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 11 de julho de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 255/2024

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Sra. **RAYANE CRISTINE PROVIN NEGRÃO**,portadora do RG nº 0001011672 SESDC/RO, inscrita no CPF nº 889.293.292.68, como **Fiscal da Ata de Registro de Preço nº 103/2023 – cujo OBJETO é:** Solicitação de registro de preço c/contratação de empresas para futura e eventual aquisição de merenda escolar para as escolas municipais da zona urbana e rural do município de Diamantino/MT.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 11 de julho de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 032/2024.

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT torna público que estará realizado a abertura do Pregão Eletrônico n° 032/2024, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO, PALCO, TELÃO DE LED, MESAS, CADEIRAS, CAIXA TÉRMICA, TAMPÃO, TOALHA, BANHEIRO QUIMICO E TENDAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO-MT.**

Abertura e Julgamento das Propostas: às 09h00min (horário de Brasília), do dia 25/07/2024, Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. O edital completo está disponível na plataforma e no site da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino/MT, 11 de Julho de 2024.

JOCIMAR MARTINS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº 258/2024

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Sra. **RAYANE CRISTINE PROVIN NEGRÃO**, portadora do RG nº 0001011672 SESDC/RO, inscrita no CPF nº 889.293.292.68, como **Fiscal da Ata de Registro de Preço nº 106/2023 – cujo OBJETO é**: Solicitação de registro de preço c/contratação de empresas para futura e eventual aquisição de merenda escolar para as escolas municipais da zona urbana e rural do município de Diamantino/MT.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 11 de julho de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 256/2024

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Sra. **RAYANE CRISTINE PROVIN NEGRÃO**,portadora do RG nº 0001011672 SESDC/RO, inscrita no CPF nº 889.293.292.68, como **Fiscal da Ata de Registro de Preço nº 104/2023 – cujo OBJETO é**: Solicitação de registro de preço c/contratação de empresas para futura e eventual aquisição de merenda escolar para as escolas municipais da zona urbana e rural do município de Diamantino/MT.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 11 de julho de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00009, DE 11 DE JULHO DE 2024.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - DIAMANTINO - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00009, de 11 de Julho de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
WALDIMIR CORONADO ANTUNES	027.826.508-15	9069 /00033/2023
CARLOS ALBERTO COZER	009.046.231-90	9069 /00113/2023
EUCLAIR JOAO SCHAEDLER	074.333.600-34	9069 /00122/2023
EUCLAIR JOAO SCHAEDLER	074.333.600-34	9069 /00123/2023
MARIA CARDOSO DA SILVA	156.042.918-62	9069 /00154/2023
MARIA LUCIA CAVEZZALE	538.637.208-49	9069 /00157/2023
MIGUEL BAYERLE	512.705.019-68	9069 /00158/2023
MIGUEL BAYERLE	512.705.019-68	9069 /00159/2023
LAELSON JURANDIR BRIANTI	172.479.429-91	9069 /00161/2023
LAELSON JURANDIR BRIANTI	172.479.429-91	9069 /00162/2023
LAELSON JURANDIR BRIANTI	172.479.429-91	9069 /00163/2023
ELMA ELETRICIDADE DE MATO GROSSO LTDA	36.971.851/0001-29	9069 /00131/2023
LAELSON JURANDIR BRIANTI	172.479.429-91	9069 /00160/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: RODOLFO LAZARO TOBIAS PORTO SILVA	Matrícula: 00006227
Cargo: FISCAL TRIBUTARIO DE NÍVEL SUPERIOR / 1292024	Assinatura:

Data de afixação: 11/07/2024

Data de desafixação: 26/07/2024

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 252/2024.

Publicado na Edição nº 4.523 de 10 de julho de 2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM,

Onde se lê:

PORTARIA Nº 252/2024

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **REGINA SANTANA SAMPAIO**, portadora do RG nº 0680084-0 SSP/MT, inscrita no CPF nº 486.848.561-04, para exercer o cargo de **Coordenador II - DGA 07**, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na **Lei Municipal nº 069/2022**.

Leia-se:

PORTARIA Nº 252/2024

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **REGINA SANTANA SAMPAIO**, portadora do RG nº 0680084-0 SSP/MT, inscrita no CPF nº 486.848.561-04, para exercer o cargo de **Coordenador II, com subsídio de 60% do DGA 07**, conforme o **Anexo I da Lei complementar n.º 069/2022.**

Art. 3º - A servidora desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de **04/07/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 11 de julho de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 047/2024

Por meio do presente documento a Prefeitura de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, vem publicar a RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 047/2024, do dia 08 de julho de 2024, pagina 330, nº 4521 no que segue:

ONDE SE LÊ:

VIGÊNCIA: 05/07/2024 á 25/03/2026.

LEIA-SE:

VIGÊNCIA: 05/07/2024 á 27/03/2026.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044.2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 044.2023 Nº.01º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: APOIO CENTRO INTEGRADO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS LTDA

DATA ASSINATURA: 12/07/2024

VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO FICA PRORROGADO EM MAIS 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A VIGORAR DE **12 DE JULHO DE 2024 A 12 DE JULHO DE 2025.**

VALOR: R$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS), CONFORME TABELA ABAIXO:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOT
01	MÊS	12	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE USO DE SOFTWARES DESTINADO AO ACOMPANHAMENTO DE ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – IPM, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL.	5. 500,00	**66. 000,00**
02	MÊS	12	SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO TIPO APOIO A ADMINISTRAÇÃO, EXECUTAR SERVIÇOS, SOB A MODALIDADE DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE LEVANTAMENTO, ANÁLISE CONFERÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DAS INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS QUE SÃO UTILIZADAS PARA APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO DO MUNICÍPIO, PRINCIPAL PARÂMETRO DO COMPUTO DO IPM E AUXILIAR A GESTÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR).	**2. 500,00**	**30. 000,00**
VALOR TOTAL				**R$ 96.000,00**	

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO ADITAR O VALOR DA CONTRATAÇÃO E RENOVAR O PRAZO CONTRATUAL, ALTERANDO AS CLÁUSULAS SEGUNDA E TERCEIRA DO CONTRATO Nº 57/2022

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 043/2024

Por meio do presente documento a Prefeitura de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, vem publicar a RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 043/2024, do dia 01 de julho de 2024, pagina 314, nº 4516 no que segue:

ONDE SE LÊ:

DATA ASSINATURA: 14/06/2024

LEIA-SE:

DATA ASSINATURA:24/06/2024

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
RETIFICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038.2024

Por meio do presente documento a Prefeitura de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, vem publicar a RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO DO CONTRATO 038.2024, do dia 08 de julho de 2024, pagina 327, nº 4521 no que segue:

ONDE SE LÊ:

PRAZO: FICA O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ACRESCIDO DE MAIS **60 (SESSENTA) DIAS,** CONTADOS DO DIA **07/07/2024**, PASSANDO A VIGORAR ATÉ **21/08/2024**

LEIA-SE:

PRAZO: FICA O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ACRESCIDO DE MAIS **45 (QUARENTA E CINCO) DIAS,** CONTADOS DO DIA **07/07/2024**, PASSANDO A VIGORAR ATÉ **21/08/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr: 00000092/2024

Modalidade Nr.: 00000031/2024

Classificação: Dispensa de licitação para compras e serviços

Data da Adjudicação: 11/07/24

Data da Homologação: 11/07/24

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA ESPECIALIZADA PARA A FORNECIMENTO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS PARA UNIDADE DE REABILITAÇÃO

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

42240232 - C V DA SILVA CUNHA & CIA LTDA

CNPJ: 34.254.618/0001-08

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
37466	ULTRASSOM PARA FISIOTERAPIA 1 E 3 MHZ (ULTRASSOM CONTÍNUO PULSATIL 1 E 3MHZ FISIOTERAPIA - FREQUENCIA DE 1MHZ E 3 MHZ, ULTRASSOM CONTÍNUO OU PULSADO, POTÊNCIA MAXIMA DE SAIDA DE ULTRASSOM DE 21 WATTS, PROTOCOLOS PRÉ-DEFINIDOS DE TRATAMENTO, TELA LCD,	UNIDADE	IBRAMED	1,0000	3.139,5000	3.139,50
38385	TENS ELETROESTIMULAÇÃO TRANSCUTÂNEA - EQUIPAMENTO PARA APLICAÇÃO DE CORRENTE ELÉTRICA VIA ELETRODOS EM CONTATO DIRETO COM O PACIENTE PARA TERAPIA DE DISFUNÇÕES NEUROMUSCULARES COM AS CORRENTES TENS, FES E RUSSA E CONTA COM QUATRO CANAIS COM AJUSTE DE	UNIDADE	IBRAMED	2,0000	2.491,5000	4.983,00
38386	ONDAS CURTAS PARA FISIOTERAPIA - FREQUÊNCIA DE SAÍDA: 27.12MHZ ± 0.6%; SAÍDA DE POTÊNCIA DO MODO CAPACITIVO: 10 A 150W (50OHMS); SAÍDA DE POTÊNCIA DO MODO INDUTIVO: 10 A 80W (50OHMS); INCREMENTOS DE POTÊNCIA: 10W; DURAÇÃO DO PULSO: 100 A 400?S; FREQU	UNIDADE	IBRAMED	1,0000	12.862,2500	12.862,25
38387	APARELHO DE LASER PARA FISIOTERAPIA - CONTENDO LASER INFRAVERMELHO ? POTÊNCIA DE 250 MW. ? COMPRIMENTO DE ONDA DE 808 NANOMETROS. LASER VERMELHO ? POTÊNCIA DE 100 MW. ? COMPRIMENTO DE ONDA DE 660 NANOMETROS. PARÂMETROS ENTRE ENERGIA (J) E FLUÊNCIA	UNIDADE	IBRAMED	1,0000	3.667,5000	3.667,50
38388	RAMPA COM ESCADA DE MADEIRA PARA FISIOTERAPIA CONSTRUÍDA EM MADEIRA; ENVERNIZADA AO NATURAL; EM FORMATO L; COM CORRIMÃOS DUPLOS PARA ADULTOS E CRIANÇAS (NÃO REGULÁVEIS); COM RAMPA E DEGRAUS PARA ADULTOS E CRIANÇAS; DEGRAUS E PLATAFORMA REVESTIDOS COM	UNIDADE	ARKTUS	1,0000	3.565,0000	3.565,00
38389	RESSUSCITADOR MANUAL (AMBÚ) PARA ADULTO DEVENDO SER AUTOCLAVÁVEL, POSSUINDO MÁSCARA EM SILICONE TRANSPARENTE, VÁLVULA PACIENTE UNIDIRECIONAL COM CONECTOR UNIVERSAL PARA MÁSCARA FACIAL O QUE POSSIBILITA 360¨ DE ROTAÇÃO; MEMBRANA INTERNA ANTI-REINALAÇÃ	UNIDADE	PROTEC	1,0000	368,0000	368,00
38390	FAIXA ELÁSTICA FAIXA ELÁSTICA THERA BAND PARA FISIOTERAPIA 1,5 METROS . KIT COM 5 NÍVEIS DE INTENSIDADE.	KIT	THERA BAND	5,0000	507,9500	2.539,75
38391	KIT EXTENSOR ELÁSTICO PARA TREINAMENTO FUNCIONAL CONTENDO 5 TUBOS (CADA COR UMA INTENSIDADE), 2 PUXADORES MÃO, 2 PUXADORES PERNA, 1 ANCORADOR, 1 BAG.	KIT	D1FITNESS	2,0000	254,9900	509,98
38392	PISTOLA MASSAGEADOR MUSCULAR PARÂMETRO DO PRODUTO 1. TAMANHO DO PRODUTO: 260X190X60MM 2. TAMANHO DA EMBALAGEM: 390X235X90MM 3. PESO DO PRODUTO: 1080G / 2400G (INCLUINDO EMBALAGEM) 4. VELOCIDADE: 1300-3300 RPM / 8 MARCHAS 5. BATERIA: 2.000 / 2.500 MAH	UNIDADE	BOOSTER	1,0000	2.345,0000	2.345,00
38393	KIT DE VENTOSA COM 19 COPOS. DIÂMETRO INTERNO APROXIMADO COPO DIÂMETRO QUANTIDADENÚMERO 1 4,5CM 13 UNIDADESNÚMERO 2 3,8CM 1 UNIDADESNÚMERO 3 3,5CM 2 UNIDADESNÚMERO 4 3,0CM 2 UNIDADESNÚMERO 5 2,3CM 1 UNIDADESMATERIAL DOS COPOS: ACRÍLICO	KIT	DONG YANG	1,0000	752,5000	752,50
38394	POWERBREATHE RESISTÊNCIA DE TREINAMENTO DE AJUSTÁVEL (10 NÍVEIS) INDICADOR DO NÍVEL DE RESISTÊNCIA DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO. TOTALMENTE LAVÁVEL.BOCAL COM AÇÃO ANTI-BACTERIANA. DESIGN ERGONÔMICO COM BOCAL ADEQUADO PARA USO ADULTO E PEDIÁTRICO ATÉ 65% DE	UNIDADE	CLASSIC	1,0000	787,5000	787,50
38395	FILTRO AZUL PARA EXERCITADOR POWERBREATHE	UNIDADE	CLASSIC	5,0000	90,2000	451,00

Total Fornecedor: 35.970,9800

Total Geral: 35.970,9800

GAUCHA DO NORTE, Quinta-feira, 11 de Julho de 2024

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 098/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2024

O Poder Público Municipal de Gaúcha do Norte MT, torna pública a Inexigibilidade de Licitação referente à contratação da empresa ZAHER & CIA LTDA, inscrita no CNPJ: *03.264.868/0003-59*, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISAO DE GARANTIA DO VEÍCULO SPIN PLACA: RRQ-9C28.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 02 (dois) meses, contados a partir da data do empenho. A eventual prorrogação será admitida nas condições estabelecidas na Lei n° 14.133, de 2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$: 1.753,23 (mil setecentos e cinquenta e três reais e vinte três centavos).

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO: Secretaria de Saúde.

Gaúcha do Norte MT, 11 de julho de 2024.

BRUNO RODRIGUES PICCOLO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000098/2024

Modalidade Nr.: 00000031/2024

Classificação:: Inexigibilidade de Licitação

Data da Adjudicação: 11/07/24

Data da Homologação: 11/07/24

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISAO DE GARANTIA DO VEÍCULO SPIN PLACA: RRQ-9C28

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

42240242 - ZAHER & CIA LTDA

CNPJ: 03.264.868/0003-59

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
35518	PEÇAS E ACESSORIOS DIVERSOS	UNIDADE		1,0000	1.003,6300	1.003,63
37413	PRESTAÇÃO DE SERVICO DE REVISÃO DE GARANTIA DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - REVISAO RELATIVA A QUILOMETRAGEM ATINGIDA,EM VEICULO OFICIAL	UNIDADE		1,0000	749,6000	749,60

Total Fornecedor: 1.753,2300

Total Geral: 1.753,2300

GAUCHA DO NORTE, Quinta-feira, 11 de Julho de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NRº 012/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NRº 012/2024

PREGÃO ELETRONICO NRº 012/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 030/2024

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA HOSPITALAR, PARA ATENDER O MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

NOME: MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA	
CNPJ: 04724729000161	
ENDEREÇO: R PRESIDENTE RODRIGUES ALVES ESQUINA COM, 435 GOIÂNIA-GO	
TELEFONES: (62) 3945-0350	**E-MAIL: documentacao@maxlabgo.com.br**
REPRESENTANTE LEGAL: CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA	

NOME: GM EMBALAGENS LTDA	
CNPJ: 52505574000115	
ENDEREÇO: RUA I SN QUADRA: 64; LOTE: 14; PARQUE ATALAIA CUIABÁ-MT	
TELEFONES: (65) 9281-1495	**E-MAIL: docsassessoria@gmail.com**
REPRESENTANTE LEGAL: PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA	

NOME: RC COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	
CNPJ: 17232345000173	
ENDEREÇO: RUA BANDEIRANTES,251 BARRA DO GARÇAS-MT	
TELEFONES: (66) 9216-6117	**E-MAIL: mercialmira@hotmail.com**
REPRESENTANTE LEGAL: EMERSON FERREIRA COELHO SOUZA	

NOME: YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	
CNPJ: 51740794000160	
ENDEREÇO: RUA SAIRA OURO 210 ARAPONGAS-PR	
TELEFONES: (43) 9149-4565	**E-MAIL: ynemed.saude@gmail.com**
REPRESENTANTE LEGAL: IRENE LOPES SALVI	

NOME: SUARES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME	
CNPJ: 18202203000126	
ENDEREÇO: RUA DELCIO FERREIRA DE AZEVEDO, Nº 531 SOROCABA-SP	
TELEFONES: (15) 9810-68683	**E-MAIL: atendimento@suaresquimica.com.br**
REPRESENTANTE LEGAL: NELI OLIVEIRA DA SILVA	

03. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

General Carneiro-MT, 11 De julho de 2024

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 048-2024

PREGÃO ELETRONICO Nº 048/2024

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, ADJUDICA e HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUIRATINGA-MT. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR PROFISSIONAIS QUALIFICADOS E INFRAESTRUTURA ADEQUADA PARA A EXECUÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE CIRURGIAS ELETIVAS, GARANTINDO ASSIM A QUALIDADE E A SEGURANÇA NO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO. ESTES SERVIÇOS SÃO ESSENCIAIS PARA REDUZIR A FILA DE ESPERA E MELHORAR A SAÚDE DOS MUNÍCIPES, PROMOVENDO UM ATENDIMENTO MAIS EFICIENTE E EFICAZ. Conforme anexo VI do termo de referência, e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

ITENS: 01 ao 44 – **SOCIEDADE HOSPITALAR SAO JOAO BATISTA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.128.118/0001-98, com o valor total de R$ 3. 534.319,02 (Três milhões e quinhentos e trinta e quatro mil e trezentos e dezenove reais e dois centavos).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ 3.534.319,02 (Três milhões e quinhentos e trinta e quatro mil e trezentos e dezenove reais e dois centavos).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 00.

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 11 de julho de 2024.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 051-2024

PREGÃO ELETRONICO Nº 051/2024

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, ADJUDICA e HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LOCAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE ESCRITA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM PUBLICAÇÕES EM JORNAL IMPRESSO DAS ATIVIDADADES DESTE MUNICÍPIO. Conforme anexo VI do termo de referência, e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

ITEM: 01 – GRAFICA FOLHA DE GUIRATINGA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **03.544.178/0001-91**, com o valor total de R$ 101.770,92 (Cento e um mil e setecentos e setenta reais e noventa e dois centavos).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ 101.770,92 (Cento e um mil e setecentos e setenta reais e noventa e dois centavos).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 00.

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 11 de julho de 2024.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

PROCURADOR JURIDICO
LEI MUNICIAPL N.º 792 DE 25 DE JUNHO DE 2024

SÚMULA: "ALTERA AS REGRAS ACERCA DA VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. " **SIDNEI MARQUES LOPES**, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre a alteração do regramento para percepção das verbas indenizatórias disciplinadas pela Lei nº 705/2021. Art. 2º- O artigo 2º da Lei nº 705/2021 passa a ter a seguinte redação: "A verba de que trata esta Lei será paga mensalmente ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais em efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma compensatória ao custeio das atividades dentro da área territorial do município, cujo recebimento dar-se-á mediante a comprovação de despesa ou prestação de contas. " Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário. Indiavaí - MT, 20 de junho de 2024.

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA (ELETRÔNICA) N° 001/2024

O Prefeito Municipal do Município de Itanhangá – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei Federal n° 14.133/2021 e alterações posteriores, resolve: **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** a licitação na modalidade: **CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA, N° 001/2024**, tendo como objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE 10 BUEIROS CELULARES NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS, CONFORME CONVÊNIO N° 1670/2023 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA E O MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",** tendo como empresa vencedora: **UNIDAS CONSTRUTORA LTDA**

– CNPJ: 01.865.426/0001-70 sagrou-se vencedora com o valor global de **R$ 1.679.000,00** (um milhão seiscentos e setenta e nove mil reais).

Itanhangá – MT, 11 de julho de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 058/2023

Extrato Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 058/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE ITAÚBA – MT.

Contratada: ABV CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA - EPP.

Objeto: Ajustar os prazos contratual para fornecimento de material de construção e mão de obra necessários para a construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais para grupos familiares de interesse social dentro do "Programa Ser Família Habitação".

Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do Contrato por 150 (cento e cinquenta) dias corridos no prazo de vigência original, com início em 26 de maio de 2024 à 22 de outubro de 2024

Fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO da obra por 60 (sessenta) dias corridos no prazo de execução original, com início em 03 de agosto de 2024 à 01 de outubro de 2024.

Data assinatura: 24/05/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

(Processo Administrativo n° 012/2024)

Dispensa Eletrônica n° 004/2024			
OBJETO: Contratação mediante dispensa eletrônica de licitação, com fundamento no art. 75 nos termos da Lei n° 14.133/2021, Inciso II atualizado pelo Decreto n° 11.871/2023 e Inciso IV, alínea "b", Resolução Legislativa nº 002/2023, Decreto Legislativo 05/2024 e demais legislações aplicáveis, objetivando a **Aquisição de câmeras de segurança, para monitoramento eletrônico da Câmara Municipal de Itiquira-MT,** de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Aviso de Licitação e no Termo de Referência, anexo ao citado Aviso.			
FORNECEDOR: GABRIEL HENRIQUE DA SILVA, opera com o CNPJ 46.504.372/0001-56 e tem sua sede localizada no logradouro Rua Francisco Mouranga 2 Etapa, S/N, Conjunto Dona Lica, CEP 76.170-000, Anicuns-GO			
DATA/HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/06/2024 (terça-feira), às 08h00 (horário de Brasília).			
DATA/HORÁRIO DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA: 03/072024 (quarta-feira), às 09:04 (horário de Brasília).			
Valor de referência estimado (anual)	R$ 23.092,36		
Valor adjudicado (anual)	R$ 14.490,00		
Prazo de entrega	30 dias		
Economia da dispensa eletrônica	37,25%		
AÇÕES REALIZADAS	Realizada		Observações
	Sim	Não	
Iniciando a fase externa, o extrato do aviso de dispensa, eletrônica ou especial, com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n° 14.133, de 14.133/2021, foi divulgado no site eletrônico oficial da administração e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso?	X		326 a 331
Houve manifestação técnica quanto à aceitação do objeto, da amostra ou quanto ao julgamento da licitação por parte das areas demandantes (beneficiária ou especialista)?	X		389 a 415
Consta na instrução processual proposta e documentos de habilitação exigidos no aviso de dispensa eletrônica?	X		417 a 463
Consta instrução processual atas, relatórios e decisões do agente?	X		360 a 387 493 a 502
Desclassificação de licitante por não atenderem os requisitos do instrumento convocatório?	X		412 a 415
CONCLUSÃO Ante o exposto, nos termos da manifestação da Ata de Sessão e Julgamento, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o resultado da **DISPENSA ELETRÔNICA N° 004/2024** em favor **GABRIEL HENRIQUE DA SILVA**, opera com o CNPJ 46.504.372/0001-56 e tem sua sede localizada no logradouro Rua Francisco Mouranga 2 Etapa, S/N, Conjunto Dona Lica, CEP 76.170-000, Anicuns-GO, nos termos da Resolução Legislativa n° 002/2023 c/c art. 75 nos termos da Lei n° 14.133/2021, Inciso II atualizado pelo Decreto n° 11.871/2023 e Inciso IV, alínea "b". Após, DETERMINO: A. À Unidade de Compras (Agente de Contratação) para divulgação e inserção do resultado da dispensa no site institucional deste Poder Legislativo Municipal, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso e encaminhamento da Nota de Empenho à contratada; B. Ao Departamento de Contabilidade, para emitir nota empenho em favor da empresa adjudicatária contendo que a contratação tem por base nos termos previstos no Proceso Administrativo n° 012/2024 e no Valor global de R$ 14.490,00 (quatorze mil e quatrocentos e noventa reais); C. A Secretária de Administração, de acordo com a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Resolução Legislativa n° 002/2023, para realizar execução e fiscalização do objeto impulsionando o feito quando necessário.			

Itiquira-MT, 11 de julho de 2024.

_____

JOSÉ CARLOS BATISTA

Presidente

Gestão 2023/2024

PROCURADORIA JURIDICA
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que fica CANCELADA A PUBLICAÇÃO do **EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 049 DE 05 DE JULHO DE 2024**, vinculado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 06/07/2024. Edição 4521 por motivo de erro na publicação do mesmo, ficando revogada a convocação veiculada por meio do referido Edital.

Secretaria Municipal de Administração, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira – MT., 11 de julho de 2024.

GLENIO FABIO VIEIRA FERNANDES

Secretário Municipal de Administração.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITACÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

A Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivandoo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS AGREGADOS (PEDRISCO, PEDRA E AREIA)**,do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **A. C TUNES NETO,** devidamente inscrita no **CNPJ nº 07.667.903/0001-70** sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 1.005.434,70 (um milhão e cinco mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta centavos). **G M P MINERAÇÃO LTDA,** devidamente inscrita no **CNPJ nº 29.279.214/0001-20** sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 859.348,06 (oitocentos e cinquenta e nove mil e trezentos e quarenta e oito reais e seis centavos).

Itiquira/MT, em 11 de julho de 2024.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Publicas

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º067/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE CARLOS BATISTA, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2023/2024, no uso das atribuições legais,

Considerando, o requerimento do servidor **Anfilófio Pereira Campos Sobrinho.**

Considerando o disposto no art. 76, § 3º da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER, 10 (dez) dias de férias regulamentares ao servidor ANFILÓFIO PEREIRA CAMPOS SOBRINHO**, matrícula funcional 394, Assessor Jurídico, referente ao período aquisitivo de 04 de janeiro de 2023 a 04 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, corresponderão ao período de gozo de 17 de julho a 26 de julho de 2024, com retorno previsto para o primeiro dia útil subsequente a dizer, 29 de julho de 2024 (segunda-feira).

Art. 2º- As férias só poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 11 de julho de 2024.

_____

Jose Carlos Batista

Presidente

(Gestão 2023/2024)

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.° 066/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE CARLOS BATISTA, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2023/2024, no uso das atribuições legais,

Considerando, o requerimento da servidora **Maria Cristina Pereira Vieira.**

Considerando o disposto no art. 76, § 3º da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER, 10 (dez) dias de férias regulamentares à servidora pública municipal Maria Cristina Pereira Vieira** matrícula funcional 003, Auxiliar Administrativo, **referente ao período aquisitivo de 04 de março de 2023 a 04 de março de 2024.**

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, corresponderão ao período de gozo de 17 de julho a 26 de julho de 2024, com retorno previsto para o primeiro dia útil subsequente a dizer, 29 de julho de 2024 (segunda-feira).

Art. 2º- As férias só poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 11 de julho de 2024.

Jose Carlos Batista

Presidente

(Gestão 2023/2024)

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.° 065/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE CARLOS BATISTA, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2023/2024, no uso das atribuições legais,

Considerando, o requerimento do servidor **Alessandro Ferreira Gonzaga.**

Considerando o disposto no art. 76, da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor ALESSANDRO FERREIRA GONZAGA** matrícula funcional 434 , Assessor TI, referente ao período aquisitivo de 14 de junho de 2023 a 14 de junho de 2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, corresponderão ao período de gozo de 17 de julho a 15 de agosto de 2024, com retorno previsto para o dia 16 de agosto de 2024.

Art. 2º- As férias só poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 11 de julho de 2024.

_____
Jose Carlos Batista
Presidente
(Gestão 2023/2024)

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.° 064/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE CARLOS BATISTA, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2023/2024, no uso das atribuições legais,

Considerando, o requerimento do servidor **Vitor Duran Secotti.**

Considerando o disposto no art. 76, § 3º da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER, 10 (dez) dias de férias regulamentares ao servidor, VITOR DURAN SECOTTI,** matrícula funcional 430, agente de segurança, **referente ao período aquisitivo de 31 de maio de 2022 a 31 de maio de 2023.**

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, corresponderão ao período de gozo de 12 de julho a 21 de julho de 2024, com retorno previsto para o dia, 22 de julho de 2024.

Art. 2º- As férias só poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 11 de julho de 2024.

Jose Carlos Batista
Presidente
(Gestão 2023/2024)

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 352, DE 11 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA N° 352, DE 11 DE JULHO DE 2024.

Exonera os Servidores que mencionam para exercerem cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° Exonerar o Servidor abaixo relacionado, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração**, a partir de dia 10/07/2024,** como segue:

1 – PAULO DONATO CAVALCANTE JUNIOR

CPF: 016.***.***-73

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SMMADS.

Art. 2° Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos à 10/07/2024.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 11 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 051 DE 11 DE JULHO DE 2024.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 051 DE 11 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre convocação dos suplentes eleitos para Conselheiro Tutelar do Município de Itiquira – MT e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira/MT.

CONSIDERANDO a disposição contida na Lei Municipal nº 900/2015 de 12 de maio de 2015 que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, reformula o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os Conselhos Tutelares e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO os Ofícios enviados pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA) com numeração: 008/2024 – CMDCA e 009/2024 – CMDCA**.**

CONSIDERANDO que as conselheiras da Região I, VALDECLÉIA DURAN ALONSO e ZIRLEI MORENO, solicitaram desincompatibilização dos seus cargos para concorrer às eleições municipais;

CONSIDERANDO que o conselheiro da Região II, DOUGLAS ALVES DA CRUZ, solicitou desincompatibilização do seu cargo para concorrer às eleições municipais;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa do resultado do processo de eleição para conselheiro tutelar;

CONVOCA:

Art. 1° - Ficam convocados os Conselheiros Tutelar eleitos suplentes, para se apresentar pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311 - Centro, Itiquira, Estado de Mato Grosso, no período de 15 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratar de assunto de seu interesse:

RELAÇÃO DE CANDIDATOS ELEITOS-MEMBROS SUPLENTES – REGIÃO I – ITIQUIRA		
ORDEM	**CANDIDATO**	**NUMERO DE VOTOS**
2º	**ALCIONE GOMES MACHADO**	99
3°	**ELISANGELA FARIAS CESAR ALVES OURIVES**	87

RELAÇÃO DE CANDIDATOS ELEITOS-MEMBROS SUPLENTES – REGIÃO II – OURO BRANCO DO SUL		
ORDEM	**CANDIDATO**	**NUMERO DE VOTOS**
1º	**EDIMARCIO MUNIZ PEREIRA**	55

Art. 2º - Os candidatos convocados, para a formalização do Termo de Posse deverá apresentar ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itiquira, cópia dos seguintes documentos:

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 21 (vinte e um) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP;

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (internet) da Comarca do domicilio dos últimos 05 (cinco) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 –Conta Corrente Banco do Brasil.

22- CPF dos dependentes maiores de 14 anos

23- CPF do cônjuge, se for o caso

24- CPF do Pai e da Mãe

25- Cópia da página da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais

26- Ter reconhecida idoneidade moral. Para comprovação da idoneidade moral, o candidato deverá apresentar certidão, conforme anexo II deste Edital, assinado por 02 (dois) funcionários públicos (federal, estadual ou municipal) os quais deverão juntar cópias dos seus documentos de identificação;

27- Termo de Compromisso, conforme anexo III do Edital nº001/2015/ CMDC assumindo a responsabilidade de cumprir o horário de funcionamento e plantões do conselho Tutelar.

28- Declaração de não participação de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada e de não exercício de comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Art. 3º Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, 11 de julho de 2024.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITACÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

A Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivandoo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E INTERMEDIAÇÃO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, MEDIANTE A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA VIA WEB, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO**,do tipo menor preço global, obteve o seguinte resultado: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA,** devidamente inscrita no **CNPJ nº 05.340.639/0001-30** com **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** (DESCONTO) **- 5,05%**, totalizando um **DESCONTO** de R$ 880.006,44 (oitocentos e oitenta mil seis reais e quarenta e quatro centavos)**, sendo o VALOR GLOBAL do presente processo de R$** 16.545.863,57 (dezesseis milhões quinhentos e quarenta e cinco mil oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos).

Itiquira/MT, em 11 de julho de 2024.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Publicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº 001/2024

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº 001/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JANGADA – PREV-JANGADA, devidamente inscrito no CNPJ n.º 35.547.084/0001-62.

CONTRATADO: CONSÓRCIO GESTOR RPPS, consórcio de empresas devidamente inscrito no CNPJ n.º 28.073.206/0001-60.

Objeto: Execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social.

Modalidade de Licitação: Adesão a Ata de Registro de Preço n.º 001/2024 - CONSPREV.

Vigência: O presente contrato vigerá a partir de 28 de junho de 2024 até 27 de junho de 2039.

Valor Global: R$109.994,88 (Cento e nove mil novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos)

Data de Assinatura: 28 de junho de 2024

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e 3.3.90.40.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Gestor: Sr. Paulo Neris De Assunção

Foro: Rosário Oeste /MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA Nº 219, DE 10 DE JULHO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO DE E EQUIPE DE APOIO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS." VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Artigo 1º - Em cumprimento ao disposto no art. 7" e §1", da Lei Nacional nº 14.133/2021, fica nomeado o Agente de Contratação/Pregoeiro, de que trata o inc. LX do art. 6 deg da mesma lei, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, que será auxiliado pela respectiva Equipe de Apoio.

AGENTES DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIROS:

GILMAR JUNIOR FERREIRA

EQUIPE DE APOIO:

MARIA DE FATIMA PEREIRA LEITE

LUAN RICARDO DORNELES DUARTE

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José perez" em Jauru-MT, 10 de julho de 2024..

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 220/2024

PORTARIA 220/2024, DE 11 DE JULHO DE 2024.

VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

RECLASSIFICAR, a pedido da Sr.ª**KATIUSIA KELES BARBOSA SOARES port**adora do CPF Nº 872.xxx.xxx-72, nomeada através do Decreto

nº117/2024 de 10 de julho de 2024 para assumir a vaga de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, em conformidade com o item 13.3.1 do Edital de abertura Processo Seletivo nº001/2024, mantendo-a no final da lista de candidatos classificados.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 11 de julho de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 118/2024

DECRETO Nº118/2024 DE 11 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ABAIXOS MENCIONADOS, APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 01/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

Considerando, a aprovação/classificação dos candidatos no processo seletivo simplificado de títulos, Edital 001/2024, conforme edital complementar 06/2024 de 26 de março de 2024 (resultado final e homologação), e cumpridas às exigências e formalidades legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear para o cargo de provimento em contrato por prazo determinado, os candidatos aprovados abaixo relacionados nos respectivos cargos a seguir:

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL-ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA – EXTENSÃO NO DISTRITO DE LUCIALVA		
NOME		ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
1	Josiane de Oliveira Martins	2º

Parágrafo Único – A nomeação e lotação dos servidores objeto deste Decreto consumar-se-á com a posse dos mesmos cumprida as disposições formais e legais que disciplinam a matéria, com especificidade para as que constam na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores do Município de Jauru e o edital do referido certame.

Artigo 2º - Para a elaboração do ato de posse os convocados deverão apresentar cópias dos seguintes documentos:

a) Comprovante de residência e telefone de contato;

b) Declaração de não acumulo de Cargo Público;

c) Declaração de bens;

d) Título de eleitor e comprovante de estar quites com a justiça eleitoral;

e) Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se o candidato for do sexo masculino;

f) Cópia do RG e CPF;

g) Certidão de Nascimento ou Casamento;

h) Certidão de Nascimento e Cartão de vacina dos filhos;

i) PIS/PASEP;

j) Cópia da Carteira de Trabalho;

k) Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pelo Fórum da Comarca de domicílio do candidato. (Original)

l) Cópias do Diploma de Graduação em Pedagogia (Para os cargos de professor) e de graduação em Assistência Social (para o cargo de Assistente Social)

n) Diploma ou Certificado de Escolaridade com o devido registro no respectivo Conselho de Classe;

o) Documentos originais comprobatórios do currículo apresentando no ato da inscrição.

Realizado pelo médico:

p)Atestado médico de aptidão física (original)

q) Atestado médico de aptidão mental (original) e o

Candidato deve apresentar:

r) O resultado dos seguintes exames: (original)

- Urina tipo I;

- Hemograma completo;

- VDRL;

- Protoparasitológico.

Artigo 3º - O não comparecimento no prazo de **10 (dez) dias**, após a publicação deste Decreto, implicará na presunção de desistência dos classificados nomeados, podendo ser convocado (s) aqueles classificados imediatamente posteriores (es), obedecida em qualquer caso a ordem de classificação.

Artigo 4º - Caberá aos órgãos competentes às providências pertinentes para o registro funcional dos servidores acima mencionado e demais procedimentos que ser fizerem necessários.

Artigo 5º - Este Decreto, entrará em vigor a partir da ciência do interessado ou na data de sua publicação, o que vier ocorrer primeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", em Jauru-MT, 11 de julho de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 034/2024 TIPO: ELETRÔNICO

'Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação para **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Agenciamento de Viagens, Abrangendo Serviços de Reserva, Emissão, Remarcação E Cancelamento de Passagens Terrestres Intermunicipais, em Atendimento as Diversas Secretarias Municipais,** conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

A realização do Pregão será no dia **24.07.2024 às 08h00m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara-MT, em 11 de julho de 2024

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL N° 3.208, DE 11 DE JULHO DE 2024

Lei Municipal n° 3.208, de 11 de julho de 2024.

Autoria: Vereador Léo Boy.	**Garante o direito de prioridade de matrícula a irmãos, em mesma unidade escolar da rede municipal de educação no âmbito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido o direito de prioridade de matrícula a irmãos, em mesma unidade escolar da rede municipal de educação no âmbito do Município de Juara - Estado de Mato Grosso.

§ 1º O direito de que trata o caput deste artigo fica condicionada a existência na instituição, de turmas nos níveis educacionais pretendidos;

§ 2º A garantia a prioridade de matrícula aplica-se também, a estudantes que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

Art. 2º O Poder Executivo, mediante regulamentação própria, deve garantir a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo escolar, reserva de vagas no estabelecimento de ensino mais próximo de sua residência, desde que a unidade escolar onde um dos irmãos já esteja matriculado, possua a etapa ou ciclo escolar do outro irmão, e não tenha como meio de admissão processo seletivo específico, por meio de sorteio público ou prova.

Parágrafo único. Caso a unidade escolar mais próxima de sua residência não disponha de turmas no mesmo nível educacional pretendido para os irmãos, fica-lhes assegurada a preferência de matrícula em unidades escolares com a menor distância possível entre elas e/ou entre a residência do estudante.

Art. 3º Para a fruição do direito assegurado nesta Lei, deverá ser observado o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pelo órgão responsável pela educação no Município, para os processos de matrículas e de rematrículas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 11 de julho de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
DECRETO N.º 715, DE 11 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a denominação como Centro de Educação Municipal Dr. Guilherme Freitas de Abreu Lima o estabelecimento de ensino público municipal que será criado e funcionará no prédio da Escola Estadual Dr. Guilherme Freitas de Abreu Lima, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que com o processo de redimensionamento entre as redes públicas de Juína, a SEDUC passou ao município, através de Termo de Comodato, para uso, dentro do prazo de 10 (dez) anos o prédio da Escola Estadual Dr. Guilherme Freitas de Abreu Lima e, considerando a Resolução nº 001/2022/CEE-MT, Capítulo II, artigo 2º, (publicado no Diário Oficial/MT no dia 10/03/2022, pg. 40-49), a Secretaria Municipal de Educação e Cultura pretende criar um Centro de Educação Municipal para funcionar no prédio cedido;

CONSIDERANDO que a Lei 1.947/2020, em seu artigo 9º, parágrafo único, preceitua o requisito de elaboração de documento que comprove a anuência de maioria absoluta dos membros do Conselho Escolar da respectiva unidade escolar;

CONSIDERANDO que ainda não existe o Centro de Educação Municipal Dr. Guilherme Freitas de Abreu Lima, os membros legítimos para anuírem à denominação são do Conselho Deliberativo da C.E. I Vasco Papa, seus profissionais da educação e a comunidade escolar que atualmente utiliza o prédio do Escola Estadual Dr. Guilherme Freitas de Abreu Lima; e,

CONSIDERANDO que as duas redes públicas de ensino envolvidas no processo de redimensionamento concordaram em manter o nome da Unidade Escolar Dr. Guilherme, e sendo atendidas todas as exigências da Lei 1.947/2020.

DECRETA:

Art.1.º Fica denominado como Centro de Educação Municipal Dr. Guilherme Freitas de Abreu Lima o estabelecimento de ensino público municipal que será criado e funcionará no prédio da Escola Estadual Dr. Guilherme Freitas de Abreu Lima.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os atos necessários à criação do referido Centro Educacional Municipal Dr. Guilherme Freitas de Abreu Lima.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 11 de julho de 2024.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024 - PMJ

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2024 – PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 260/2024 de 02/07/2024

EXCLUSIVO ME/EPP

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 609/2023 e 610/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA O PROJETO BOMBEIROS DO FUTURO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Das 14:00 horas do dia 11/07/2024 às 08:30 horas do dia 26/07/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:30 às 09:00 horas do dia 26/07/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00 horas do dia 26/07/2024.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.

MODO DE DISPUTA: FECHADO E ABERTO.

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 34.429,50 (trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.bll.org.br.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Juína-MT (https://www.juina.mt.gov.br/); no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Juína, situado à Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT E/OU no Portal Nacional de Compras (http://www.bll.org.br).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (66) 3566-8300.

Juína-MT, 11 de julho de 2024.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria n.º 8.013/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 093/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº025/2024

RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a **Dispensa de Licitação nº 025/2024, Processo Administrativo n° 093/2024** DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE REFORMA DAS GRADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA-MT.

Amparado pela **Lei 14.133/2021** dispõe sobre as licitações e contrato, determino que se proceda aContratação.

Juruena – MT, 11 de Julho de 2024.

_____

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

1° BIM RREO

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	53.392.221,08	53.392.221,08	10.874.129,17	20,37	10.874.129,17	20,37	42.518.091,91
RECEITAS CORRENTES	51.702.221,08	51.702.221,08	10.788.797,97	20,87	10.788.797,97	20,87	40.913.423,11
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	8.044.500,00	8.044.500,00	1.189.134,33	14,78	1.189.134,33	14,78	6.855.365,67
Impostos	5.662.702,00	5.662.702,00	1.069.363,18	18,88	1.069.363,18	18,88	4.593.338,82
Taxas	2.370.298,00	2.370.298,00	119.771,15	5,05	119.771,15	5,05	2.250.526,85
Contribuição de melhoria	11.500,00	11.500,00					11.500,00
CONTRIBUIÇÕES			122.940,50		122.940,50		-122.940,50
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			122.940,50		122.940,50		-122.940,50
RECEITA PATRIMONIAL	1.276.190,00	1.276.190,00	289.362,28	22,67	289.362,28	22,67	986.827,72
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	266.000,00	266.000,00	4.914,65	1,85	4.914,65	1,85	261.085,35
Valores Mobiliários	635.190,00	635.190,00	284.447,63	44,78	284.447,63	44,78	350.742,37
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais	375.000,00	375.000,00					375.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	1.517.000,00	1.517.000,00	290.168,23	19,13	290.168,23	19,13	1.226.831,77
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	42.000,00	42.000,00					42.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	1.475.000,00	1.475.000,00	290.168,23	19,67	290.168,23	19,67	1.184.831,77
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	37.974.531,08	37.974.531,08	8.851.530,54	23,31	8.851.530,54	23,31	29.123.000,54
Transferências da União e de suas Entidades	16.893.999,08	16.893.999,08	4.269.084,83	25,27	4.269.084,83	25,27	12.624.914,25
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	12.940.532,00	12.940.532,00	2.586.219,61	19,99	2.586.219,61	19,99	10.354.312,39
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							

Data: 11/07/2024 08:42:34 — Página: 1 de 6

Data da emissão: 11/07/2024 08:42:34 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: RAYSSA OLIVEIRA DE CARVALHO

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	8.140.000,00	8.140.000,00	1.996.226,10	24,52	1.996.226,10	24,52	6.143.773,90
Transferências do Exterior							
Demais transferências correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.890.000,00	2.890.000,00	45.662,09	1,58	45.662,09	1,58	2.844.337,91
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	90.000,00	90.000,00	2.561,36	2,85	1.982,26	2,20	88.017,74
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	480.000,00	480.000,00	18.906,68	3,94	18.906,68	3,94	461.093,32
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	2.320.000,00	2.320.000,00	24.773,15	1,07	24.773,15	1,07	2.295.226,85
RECEITAS DE CAPITAL	1.690.000,00	1.690.000,00	85.331,20	5,05	85.331,20	5,05	1.604.668,80
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	490.000,00	490.000,00	54.713,85	11,17	54.713,85	11,17	435.286,15
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis	490.000,00	490.000,00	54.713,85	11,17	54.713,85	11,17	435.286,15
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.200.000,00	1.200.000,00	30.617,35	2,55	30.617,35	2,55	1.169.382,65
Transferências da União e de suas Entidades	1.200.000,00	1.200.000,00	30.617,35	2,55	30.617,35	2,55	1.169.382,65
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Título do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	53.392.221,08	53.392.221,08	10.874.129,17	20,37	10.874.129,17	20,37	42.518.091,91
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**53.392.221,08**	**53.392.221,08**	**10.874.129,17**	**20,37**	**10.874.129,17**	**20,37**	**42.518.091,91**
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	**53.392.221,08**	**53.392.221,08**	**10.874.129,17**	**20,37**	**10.874.129,17**	**20,37**	**42.518.091,91**
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.908.381,10			1.908.381,10	100,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		1.908.381,10			1.908.381,10	100,00	

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	49.622.221,08	51.530.602,18	10.477.449,30	10.477.449,30	41.053.152,88	7.240.872,87	7.240.872,87	44.289.729,31	6.403.441,75	
DESPESAS CORRENTES	48.195.221,08	48.711.311,54	9.638.087,91	9.638.087,91	39.073.223,63	6.882.882,35	6.882.882,35	41.828.429,19	6.153.895,20	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25.000.000,00	25.027.799,58	4.541.743,81	4.541.743,81	20.486.055,77	4.163.748,77	4.163.748,77	20.864.050,81	4.163.748,77	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	145.000,00	145.000,00	44.667,69	44.667,69	100.332,31	27.038,08	27.038,08	117.961,92	27.038,08	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.050.221,08	23.538.511,96	5.051.676,41	5.051.676,41	18.486.835,55	2.692.095,50	2.692.095,50	20.846.416,46	1.963.108,35	
Transferências a Municípios										
Demais Despesas Correntes										
DESPESAS DE CAPITAL	1.427.000,00	2.819.290,64	839.361,39	839.361,39	1.979.929,25	357.990,52	357.990,52	2.461.300,12	249.546,55	
INVESTIMENTOS	1.157.000,00	2.549.290,64	610.187,83	610.187,83	1.939.102,81	150.972,17	150.972,17	2.398.318,47	42.528,20	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	**270.000,00**	**270.000,00**	**229.173,56**	**229.173,56**	**40.826,44**	**207.018,35**	**207.018,35**	**62.981,65**	**207.018,35**	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	49.622.221,08	51.530.602,18	10.477.449,30	10.477.449,30	41.053.152,88	7.240.872,87	7.240.872,87	44.289.729,31	6.403.441,75	
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**49.622.221,08**	**51.530.602,18**	**10.477.449,30**	**10.477.449,30**	**41.053.152,88**	**7.240.872,87**	**7.240.872,87**	**44.289.729,31**	**6.403.441,75**	
SUPERÁVIT (XIII)							3.633.256,30			
TOTAL COM SUPERAVIT (XIV) = (XII + XIII)	49.622.221,08	51.530.602,18	10.477.449,30	10.477.449,30	41.053.152,88	7.240.872,87	10.874.129,17	40.656.473,01	6.403.441,75	
RESERVA DO RPPS										

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
RECEITAS CORRENTES							
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de melhoria							
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais transferências correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Título do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

Data: 11/07/2024 08:42:35 — Página: 5 de 6

Data da emissão: 11/07/2024 08:42:35 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: RAYSSA OLIVEIRA DE CARVALHO

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
DESPESAS CORRENTES										
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

NOTA:

JURUENA - MT, 11 de julho de 2024

Data: 11/07/2024 08:42:35 — Página: 6 de 6

Data da emissão: 11/07/2024 08:42:35 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: RAYSSA OLIVEIRA DE CARVALHO

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	49.622.221,08	51.530.602,18	10.477.449,30	10.477.449,30	100,00	41.053.152,88	7.240.872,87	7.240.872,87	100,00	44.289.729,31	
LEGISLATIVA											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
JUDICIÁRIA											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ADMINISTRAÇÃO	7.137.000,00	7.170.000,00	1.647.982,44	1.647.982,44	15,73	5.522.017,56	1.186.675,07	1.186.675,07	16,39	5.983.324,93	
Planejamento e Orçamento	107.000,00	107.000,00	18.022,76	18.022,76	0,17	88.977,24	17.123,38	17.123,38	0,24	89.876,62	
Administração Geral	6.415.000,00	6.448.000,00	1.317.739,71	1.317.739,71	12,58	5.130.260,29	898.973,61	898.973,61	12,42	5.549.026,39	
Administração Financeira											
Controle Interno	200.000,00	200.000,00	38.378,72	38.378,72	0,37	161.621,28	36.521,65	36.521,65	0,50	163.478,35	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções	415.000,00	415.000,00	273.841,25	273.841,25	2,61	141.158,75	234.056,43	234.056,43	3,23	180.943,57	
DEFESA NACIONAL											
Defesa Aérea											

Data: 11/07/2024 08:43:20 — Página: 1 de 12

Data da emissão: 11/07/2024 08:43:20 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: RAYSSA OLIVEIRA DE CARVALHO

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SEGURANÇA PÚBLICA											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
RELAÇÕES EXTERIORES											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.135.173,76	2.135.173,76	526.595,86	526.595,86	5,03	1.608.577,90	328.749,43	328.749,43	4,54	1.806.424,33	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	2.135.173,76	2.135.173,76	526.595,86	526.595,86	5,03	1.608.577,90	328.749,43	328.749,43	4,54	1.806.424,33	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SAÚDE	13.659.581,68	14.225.460,04	2.696.734,50	2.696.734,50	25,74	11.528.725,54	2.249.779,96	2.249.779,96	31,07	11.975.680,08	
Atenção Básica	4.649.502,00	4.660.394,59	656.701,89	656.701,89	6,27	4.003.692,70	588.711,01	588.711,01	8,13	4.071.683,58	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.298.428,68	7.852.933,85	1.694.262,80	1.694.262,80	16,17	6.158.671,05	1.402.238,52	1.402.238,52	19,37	6.450.695,33	
Suporte Profilático e Terapêutico	168.210,00	168.210,00	3.636,84	3.636,84	0,03	164.573,16	1.750,12	1.750,12	0,02	166.459,88	
Vigilância Sanitária	208.500,00	208.500,00	43.800,99	43.800,99	0,42	164.699,01	41.157,09	41.157,09	0,57	167.342,91	
Vigilância Epidemiológica	301.641,00	301.641,00	49.982,06	49.982,06	0,48	251.658,94	45.358,38	45.358,38	0,63	256.282,62	
Alimentação e Nutrição											

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Administração Geral	1.005.300,00	1.005.780,60	247.075,07	247.075,07	2,36	758.705,53	169.289,99	169.289,99	2,34	836.490,61	
Demais Subfunções	28.000,00	28.000,00	1.274,85	1.274,85	0,01	26.725,15	1.274,85	1.274,85	0,02	26.725,15	
TRABALHO											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
EDUCAÇÃO	13.046.012,00	13.471.057,48	2.989.113,78	2.989.113,78	28,53	10.481.943,70	1.913.039,68	1.913.039,68	26,42	11.558.017,80	
Ensino Fundamental	8.131.500,00	8.545.427,87	2.255.944,64	2.255.944,64	21,53	6.289.483,23	1.312.024,54	1.312.024,54	18,12	7.233.403,33	
Ensino Médio	55.000,00	86.117,61	34.490,68	34.490,68	0,33	51.626,93	34.490,68	34.490,68	0,48	51.626,93	
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	4.859.512,00	4.839.512,00	698.678,46	698.678,46	6,67	4.140.833,54	566.524,46	566.524,46	7,82	4.272.987,54	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CULTURA	20.500,00	20.500,00				20.500,00				20.500,00	
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	20.500,00	20.500,00				20.500,00				20.500,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DIREITOS DA CIDADANIA											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
URBANISMO	3.277.000,00	3.477.000,00	1.037.903,76	1.037.903,76	9,91	2.439.096,24	556.482,63	556.482,63	7,69	2.920.517,37	
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos	3.277.000,00	3.477.000,00	1.037.903,76	1.037.903,76	9,91	2.439.096,24	556.482,63	556.482,63	7,69	2.920.517,37	
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Demais Subfunções											
HABITAÇÃO											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SANEAMENTO	1.984.000,00	2.184.000,00	406.422,07	406.422,07	3,88	1.777.577,93	229.614,10	229.614,10	3,17	1.954.385,90	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
Administração Geral											
Demais Subfunções	1.984.000,00	2.184.000,00	406.422,07	406.422,07	3,88	1.777.577,93	229.614,10	229.614,10	3,17	1.954.385,90	
GESTÃO AMBIENTAL	63.800,00	63.800,00	15.407,00	15.407,00	0,15	48.393,00	13.584,20	13.584,20	0,19	50.215,80	
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções	63.800,00	63.800,00	15.407,00	15.407,00	0,15	48.393,00	13.584,20	13.584,20	0,19	50.215,80	
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
AGRICULTURA	2.201.000,00	2.340.185,36	252.412,27	252.412,27	2,41	2.087.773,09	216.422,14	216.422,14	2,99	2.123.763,22	
Abastecimento											
Extensão Rural	2.201.000,00	2.340.185,36	252.412,27	252.412,27	2,41	2.087.773,09	216.422,14	216.422,14	2,99	2.123.763,22	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
Reforma Agrária											

Data: 11/07/2024 08:43:21 — Página: 4 de 12

Data da emissão: 11/07/2024 08:43:21 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: RAYSSA OLIVEIRA DE CARVALHO

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
INDÚSTRIA											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMÉRCIO E SERVIÇOS	335.500,00	508.526,74	92.057,21	92.057,21	0,88	416.469,53	54.682,67	54.682,67	0,76	453.844,07	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	335.500,00	508.526,74	92.057,21	92.057,21	0,88	416.469,53	54.682,67	54.682,67	0,76	453.844,07	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMUNICAÇÕES											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENERGIA	803.000,00	803.000,00	23.577,50	23.577,50	0,23	779.422,50	17.857,50	17.857,50	0,25	785.142,50	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	803.000,00	803.000,00	23.577,50	23.577,50	0,23	779.422,50	17.857,50	17.857,50	0,25	785.142,50	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRANSPORTE	4.222.653,64	4.222.653,64	649.955,63	649.955,63	6,20	3.572.698,01	383.300,80	383.300,80	5,29	3.839.352,84	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	4.222.653,64	4.222.653,64	649.955,63	649.955,63	6,20	3.572.698,01	383.300,80	383.300,80	5,29	3.839.352,84	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DESPORTO E LAZER	737.000,00	909.245,16	139.287,28	139.287,28	1,33	769.957,88	90.684,69	90.684,69	1,25	818.560,47	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	737.000,00	909.245,16	139.287,28	139.287,28	1,33	769.957,88	90.684,69	90.684,69	1,25	818.560,47	
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENCARGOS ESPECIAIS											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA											
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	**49.622.221,08**	**51.530.602,18**	**10.477.449,30**	**10.477.449,30**	**100,00**	**41.053.152,88**	**7.240.872,87**	**7.240.872,87**	**100,00**	**44.289.729,31**	

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)											
LEGISLATIVA											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
JUDICIÁRIA											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Demais Subfunções											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ADMINISTRAÇÃO											
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções											
DEFESA NACIONAL											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SEGURANÇA PÚBLICA											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
RELAÇÕES EXTERIORES											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

ASSISTÊNCIA SOCIAL											
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SAÚDE											
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRABALHO											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
EDUCAÇÃO											
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CULTURA											
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DIREITOS DA CIDADANIA											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
URBANISMO											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
HABITAÇÃO											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SANEAMENTO											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
GESTÃO AMBIENTAL											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
AGRICULTURA											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
Reforma Agrária											
Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
INDÚSTRIA											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMÉRCIO E SERVIÇOS											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Serviços Financeiros											
Turismo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMUNICAÇÕES											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENERGIA											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRANSPORTE											
Transporte Aereo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DESPORTO E LAZER											
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENCARGOS ESPECIAIS											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA											
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS											

NOTA:

JURUENA - MT, 11 de julho de 2024

Data: 11/07/2024 08:43:21 — Página: 12 de 12

Data da emissão: 11/07/2024 08:43:21 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: RAYSSA OLIVEIRA DE CARVALHO

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2023 A FEVEREIRO/2024

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	Março/2023	Abril/2023	Maio/2023	Junho/2023	Julho/2023	Agosto/2023	Setembro/2023	Outubro/2023	Novembro/2023	Dezembro/2023	Janeiro/2024	Fevereiro/2024		
RECEITAS CORRENTES (I)	**4.810.540,04**	**4.594.911,53**	**5.888.270,86**	**4.939.804,96**	**6.429.698,62**	**6.305.682,55**	**5.169.554,22**	**6.245.940,46**	**6.333.632,82**	**8.292.892,66**	**5.679.577,66**	**6.471.024,99**	**71.161.531,37**	**56.090.221,08**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	743.886,09	493.414,05	381.408,54	564.899,02	837.700,88	1.477.744,81	864.973,75	782.740,26	1.268.939,34	1.291.124,08	622.052,40	567.081,93	9.895.965,15	8.044.500,00
IPTU	32.946,37	39.921,64	55.635,52	101.264,10	356.500,90	433.975,14	35.410,18	32.077,22	42.482,10	27.224,97	34.026,99	50.108,52	1.241.573,65	1.802.098,00
ISS	189.824,12	183.749,38	179.708,64	217.392,72	349.048,70	563.183,18	469.820,47	378.791,52	1.091.609,96	916.808,66	368.675,67	415.687,82	5.324.300,84	1.990.704,00
ITBI	169.805,54	14.721,89	23.043,50	73.097,16	78.352,15	232.101,33	210.082,05	177.008,07	95.078,88	12.637,51	51.986,99	23.561,52	1.161.476,59	636.120,00
IRRF	325.636,37	227.134,58	12.911,87	135.442,56	22.002,87	223.762,98	131.011,66	172.718,82	13.248,43	311.749,77	116.702,49	8.613,18	1.700.935,58	1.083.780,00
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	25.673,69	27.886,56	110.109,01	37.702,48	31.796,26	24.722,18	18.649,39	22.144,63	26.519,97	22.703,17	50.660,26	69.110,89	467.678,49	2.531.798,00
Contribuições	62.946,53	64.834,73	93.892,33	39.066,56	110.978,11	72.878,63	62.088,64	62.518,75	75.024,94	79.201,81	60.562,45	62.378,05	846.371,53	
Receita patrimonial	173.048,12	125.691,92	155.528,43	166.970,42	156.256,75	160.707,93	152.273,03	174.723,21	147.778,05	152.301,84	159.324,06	130.038,22	1.854.641,98	1.276.190,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	172.775,20	122.728,88	155.280,43	165.325,56	154.479,11	158.930,10	149.321,99	171.564,46	146.023,23	151.952,92	156.103,34	128.344,29	1.832.829,51	635.190,00
Outras Receitas Patrimoniais	272,92	2.963,04	248,00	1.644,86	1.777,64	1.777,83	2.951,04	3.158,75	1.754,82	348,92	3.220,72	1.693,93	21.812,47	641.000,00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	149.120,37	132.136,63	141.617,73	96.518,29	139.187,16	148.508,16	129.614,93	156.423,02	118.290,90	143.382,79	131.879,20	158.289,03	1.644.968,21	1.517.000,00
Transferências Correntes	3.635.042,08	3.726.334,25	5.081.298,00	4.049.030,31	5.146.122,02	4.361.564,00	3.931.541,05	5.037.388,95	4.699.731,00	6.556.781,27	4.680.796,59	5.532.538,63	56.438.168,15	42.362.531,08
Cota-Parte do FPM	1.377.497,20	1.574.909,18	1.750.764,38	1.635.200,81	2.406.042,19	1.357.160,25	1.383.487,37	1.284.931,26	1.667.152,64	2.647.555,37	1.788.639,59	2.432.104,41	21.305.444,65	14.555.000,00
Cota-Parte do ICMS	812.920,52	730.143,88	952.693,42	827.151,88	879.811,46	983.244,99	986.523,29	996.808,93	974.691,32	943.808,90	1.239.301,21	1.172.218,87	11.499.318,67	7.585.000,00
Cota-Parte do IPVA	77.389,64	131.391,66	421.566,05	185.878,44	128.606,29	136.546,18	78.990,21	69.567,53	49.324,39	55.490,14	78.612,27	88.705,08	1.502.067,88	1.100.000,00
Cota-Parte do ITR	10.225,15	2.249,23	329,66	84,63	406,75	564,80	10.309,51	126.026,20	8.463,62	11.026,68	8.490,68	952,58	179.129,49	120.000,00
Transferências da LC 87/1966														
Transferências da LC 61/1989														
Transferências do FUNDEB	730.438,92	701.553,29	958.854,69	829.890,89	771.314,51	852.690,54	831.361,73	923.583,49	875.611,02	1.086.173,53	989.490,60	1.006.735,50	10.557.698,71	8.140.000,00
Outras Transferências Correntes	626.570,65	586.087,01	997.089,80	570.823,66	959.940,82	1.031.357,24	640.868,94	1.636.471,54	1.124.488,01	1.812.726,65	576.262,24	831.822,19	11.394.508,75	10.862.531,08
Outras Receitas Correntes	46.496,85	52.499,95	34.525,83	23.320,36	39.453,70	84.279,02	29.062,82	32.146,27	23.868,59	70.100,87	24.962,96	20.699,13	481.416,35	2.890.000,00
DEDUÇÕES (II)	**455.606,37**	**487.738,67**	**625.070,56**	**529.663,03**	**519.846,18**	**495.503,08**	**451.484,87**	**495.466,65**	**539.926,24**	**568.926,20**	**623.008,60**	**738.796,08**	**6.531.036,53**	**4.388.000,00**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensação Financ. entre Regimes Previdência														
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	455.606,37	487.738,67	625.070,56	529.663,03	519.846,18	495.503,08	451.484,87	495.466,65	539.926,24	568.926,20	623.008,60	738.796,08	6.531.036,53	4.388.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	**4.354.933,67**	**4.107.172,86**	**5.263.200,30**	**4.410.141,93**	**5.909.852,44**	**5.810.179,47**	**4.718.069,35**	**5.750.473,81**	**5.793.706,58**	**7.723.966,46**	**5.056.569,06**	**5.732.228,91**	**64.630.494,84**	**51.702.221,08**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)						300.000,00		300.000,00					600.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V)=(III-IV)	**4.354.933,67**	**4.107.172,86**	**5.263.200,30**	**4.410.141,93**	**5.909.852,44**	**5.510.179,47**	**4.718.069,35**	**5.450.473,81**	**5.793.706,58**	**7.723.966,46**	**5.056.569,06**	**5.732.228,91**	**64.030.494,84**	**51.702.221,08**

Data: 11/07/2024 08:43:33

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2023 A FEVEREIRO/2024

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) — **Em reais**

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	Março/2023	Abril/2023	Maio/2023	Junho/2023	Julho/2023	Agosto/2023	Setembro/2023	Outubro/2023	Novembro/2023	Dezembro/2023	Janeiro/2024	Fevereiro/2024		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	44.268,00	52.080,00	52.800,00	52.800,00	52.800,00	29.040,00	29.040,00	29.040,00	52.800,00	74.316,00	64.004,00	56.480,00	589.468,00	
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)											64.004,00	56.480,00	120.484,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)														
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)=(V-VI)	4.310.665,67	4.055.092,86	5.210.400,30	4.357.341,93	5.857.052,44	5.481.139,47	4.689.029,35	5.421.433,81	5.740.906,58	7.649.650,46	4.992.565,06	5.675.748,91	63.441.026,84	51.702.221,08

NOTA:

JURUENA - MT, 11 de julho de 2024

Data: 11/07/2024 08:43:34 — Página: 2 de 2

Data da emissão: 11/07/2024 08:43:34 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: RAYSSA OLIVEIRA DE CARVALHO

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
RECEITAS CORRENTES (I)		
Receitas de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receitas de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os regimes		
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV)=(I+III-II)		

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)**
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					

Data da emissão: 11/07/2024 08:43:51 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: RAYSSA OLIVEIRA DE CARVALHO

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)					

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI)=(IV-V)					

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
Valor	

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
Valor	

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	**APORTES REALIZADOS**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**SALDO ATUAL**
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receitas de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Receita Patrimonial		
Receitas imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receitas de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX)=(VII+VIII)		

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI)=(IX-X)					

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
Receitas Correntes		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)		

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Despesas Correntes (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
Despesas de CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRACAO RPPS (XV)=(XIII+XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI)=(XII-XV)					

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)(XVII)		

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII-XVIII)					

NOTA:

JURUENA - MT, 11 de julho de 2024

Data: 11/07/2024 08:43:51 Página: 5 de 5

Data da emissão: 11/07/2024 08:43:51 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: RAYSSA OLIVEIRA DE CARVALHO

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até Fevereiro/2024
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	51.702.221,08	10.788.797,97
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.044.500,00	1.189.134,33
IPTU	1.802.098,00	84.135,51
ISS	1.990.704,00	784.363,49
ITBI	636.120,00	75.548,51
IRRF	1.083.780,00	125.315,67
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	2.531.798,00	119.771,15
Contribuições		122.940,50
Receita patrimonial	1.276.190,00	289.362,28
Aplicações Financeiras (II)	635.190,00	284.447,63
Outras Receitas Patrimoniais	641.000,00	4.914,65
Transferências Correntes	37.974.531,08	8.851.530,54
Cota-Parte do FPM	11.928.000,00	3.376.595,24
Cota-Parte do ICMS	6.068.000,00	1.929.216,11
Cota-Parte do IPVA	880.000,00	133.854,03
Cota-Parte do ITR	96.000,00	7.554,63
Transferências da LC 61/1989		
Transferências do FUNDEB	8.140.000,00	1.996.226,10
Outras Transferências Correntes	10.862.531,08	1.408.084,43
Demais Receitas Correntes	4.407.000,00	335.830,32
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	4.407.000,00	335.830,32
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	51.067.031,08	10.504.350,34
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	3.731.800,00	631.799,03
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	200.000,00	17.982,82
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	1.690.000,00	85.331,20
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens	490.000,00	54.713,85
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens	490.000,00	54.713,85
Transferências de Capital	1.200.000,00	30.617,35
Convênios		

Data: 11/07/2024 08:44:28 — Página: 1 de 4

Data da emissão: 11/07/2024 08:44:28 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: RAYSSA OLIVEIRA DE CARVALHO

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

Outras Transferências de Capital	1.200.000,00	30.617,35
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	1.690.000,00	85.331,20
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	**56.488.831,08**	**11.221.480,57**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	**52.757.031,08**	**10.589.681,54**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até Fevereiro/2024					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	50.496.311,54	11.128.337,03	7.197.441,16	6.462.083,08	275.877,66	619.571,96	595.619,90
Pessoal e Encargos Sociais	26.026.799,58	5.485.638,75	4.329.693,11	4.325.974,35	485,92	350.136,73	350.136,73
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	145.000,00	44.667,69	27.038,08	27.038,08	61.466,29		
Outras Despesas Correntes	24.324.511,96	5.598.030,59	2.840.709,97	2.109.070,65	213.925,45	269.435,23	245.483,17
Transferências Constitucionais e Legais							
Demais Despesas Correntes	24.324.511,96	5.598.030,59	2.840.709,97	2.109.070,65	213.925,45	269.435,23	245.483,17
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	50.351.311,54	11.083.669,34	7.170.403,08	6.435.045,00	214.411,37	619.571,96	595.619,90
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	2.406.000,00	391.207,33	321.902,60	321.902,60	190,40		
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	2.834.290,64	843.930,39	362.559,52	254.115,55	1.572.889,43	1.019.140,33	603.848,13
Investimentos	2.564.290,64	614.756,83	155.541,17	47.097,20	1.496.278,00	1.019.140,33	603.848,13
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais inversões financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	270.000,00	229.173,56	207.018,35	207.018,35	76.611,43		
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	2.564.290,64	614.756,83	155.541,17	47.097,20	1.496.278,00	1.019.140,33	603.848,13
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	1.314.800,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	11.000,00	102,72	17,12	17,12			
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	**56.636.402,18**	**12.089.633,50**	**7.647.846,85**	**6.804.044,80**	**1.710.879,77**	**1.638.712,29**	**1.199.468,03**

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	**54.230.402,18**	**11.698.426,17**	**7.325.944,25**	**6.482.142,20**	**1.710.689,37**	**1.638.712,29**	**1.199.468,03**

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]	**1.507.087,97**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	**1.197.381,94**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para resultado primário do exercício de referência	

JUROS NOMINAIS	**Até Fevereiro/2024**
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	284.447,63
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	**1.481.829,57**

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	**SALDO**	
	Em 31/Dez/2023	**Até o Bimestre (b)**
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXIX)		4.827.868,38
DEDUÇÕES (XL)		20.712.933,02
Disponibilidade de Caixa		20.712.933,02
Disponibilidade de Caixa Bruta		22.233.610,27
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)		733.825,71
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		786.851,54
Demais Haveres Financeiros		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)		-15.885.064,64
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		**15.885.064,64**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2024
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)	733.825,71
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	

Data: 11/07/2024 08:44:29 — Página: 3 de 4

Data da emissão: 11/07/2024 08:44:29 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: RAYSSA OLIVEIRA DE CARVALHO

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

OUTROS AJUSTES (XLXIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	**16.618.890,35**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	**16.334.442,72**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	59.032.402,18
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	57.124.021,08
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	1.908.381,10
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

NOTA:

JURUENA - MT, 11 de julho de 2024

Data: 11/07/2024 08:44:29 — Página: 4 de 4

Data da emissão: 11/07/2024 08:44:29 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: RAYSSA OLIVEIRA DE CARVALHO

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) — Em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(I)	69.686,45	2.082.399,99	1.848.767,09	8.737,90	294.581,45	1.054.054,07	3.560.875,72	1.585.367,81	1.146.123,55	148.035,91	3.320.770,33	3.615.351,78
PODER EXECUTIVO	69.686,45	2.082.399,99	1.848.767,09	8.737,90	294.581,45	1.054.054,07	3.560.875,72	1.585.367,81	1.146.123,55	148.035,91	3.320.770,33	3.615.351,78
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(II)												
TOTAL(III)=(I+II)	**69.686,45**	**2.082.399,99**	**1.848.767,09**	**8.737,90**	**294.581,45**	**1.054.054,07**	**3.560.875,72**	**1.585.367,81**	**1.146.123,55**	**148.035,91**	**3.320.770,33**	**3.615.351,78**

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(I)												
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

NOTA:

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) — Em Reais

JURUENA - MT, 11 de julho de 2024

Data: 11/07/2024 08:44:48 — Página: 2 de 2

Data da emissão: 11/07/2024 08:44:48 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: RAYSSA OLIVEIRA DE CARVALHO

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

Em reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	2.819.290,64	839.361,39	1.979.929,25
Investimentos	2.549.290,64	610.187,83	1.939.102,81
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	270.000,00	229.173,56	40.826,44
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte			
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras			
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	2.819.290,64	839.361,39	1.979.929,25

RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III)=(II-I)	**2.819.290,64**	**839.361,39**	**1.979.929,25**

[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

Notas:

JURUENA - MT, 11 de julho de 2024

Data: 11/07/2024 08:45:14 Página: 1 de 1

Data da emissão: 11/07/2024 08:45:14 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: RAYSSA OLIVEIRA DE CARVALHO

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) — Em reais

NOTA:

JURUENA - MT, 11 de julho de 2024

Data: 11/07/2024 08:45:34 — Página: 1 de 1

Data da emissão: 11/07/2024 08:45:34 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: RAYSSA OLIVEIRA DE CARVALHO

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) — Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a-b)
	Critérios (Contas Contábeis)		
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	490.000,00	60.438,48	429.561,52
Receita de Alienação de Bens Móveis			
Receita de Alienação de Bens Imóveis	490.000,00	54.713,85	435.286,15
Receita de Alienação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras		5.724,63	-5.724,63

Descricao	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
	Critérios (Contas Contábeis)						
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	434.414,22	556,32	556,32			217.089,00	433.857,90
Despesas de Capital							
Investimentos	434.414,22	556,32	556,32			217.089,00	433.857,90
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência							
Regime Próprio dos Servidores Públicos							

SALDO FINANCEIRO A APLICAR Valor (III)	2023 (i)	2024 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIj)
VALOR (III)	176.873,99	277.527,48	454.401,47

NOTA:

Prefeitura Municipal de Juruena - MT
Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

JURUENA - MT, 11 de julho de 2024

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	RECEITAS REALIZADAS			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**5.587.998,00**	**5.512.702,00**	**1.069.363,18**	**19,40**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.876.098,00	1.802.098,00	84.135,51	4,67
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	636.120,00	636.120,00	75.548,51	11,88
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.992.000,00	1.990.704,00	784.363,49	39,40
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.083.780,00	1.083.780,00	125.315,67	11,56
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**21.940.000,00**	**21.940.000,00**	**6.809.024,69**	**31,03**
Cota-Parte FPM	13.135.000,00	13.135.000,00	4.220.744,00	32,13
Cota-Parte ITR	120.000,00	120.000,00	9.443,26	7,87
Cota-Parte IPVA	1.100.000,00	1.100.000,00	167.317,35	15,21
Cota-Parte ICMS	7.585.000,00	7.585.000,00	2.411.520,08	31,79
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**27.527.998,00**	**27.452.702,00**	**7.878.387,87**	**28,70**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.511.800,00	2.526.800,00	389.365,55	15,41	347.005,03	13,73	343.969,93	13,61	0,00
Despesas Correntes	2.496.800,00	2.511.800,00	389.365,55	15,50	347.005,03	13,81	343.969,93	13,69	0,00
Despesas de Capital	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	6.691.338,00	6.691.338,00	1.617.260,60	24,17	1.326.295,95	19,82	1.215.314,48	18,16	0,00
Despesas Correntes	6.628.838,00	6.628.838,00	1.614.861,60	24,36	1.323.896,95	19,97	1.212.915,48	18,30	0,00
Despesas de Capital	62.500,00	62.500,00	2.399,00	3,84	2.399,00	3,84	2.399,00	3,84	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	82.000,00	82.000,00	3.176,13	3,87	1.289,41	1,57	976,75	1,19	0,00
Despesas Correntes	80.000,00	80.000,00	3.176,13	3,97	1.289,41	1,61	976,75	1,22	0,00
Despesas de Capital	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	196.500,00	196.500,00	37.800,99	19,24	35.157,09	17,89	35.109,09	17,87	0,00
Despesas Correntes	195.500,00	195.500,00	37.800,99	19,34	35.157,09	17,98	35.109,09	17,96	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	202.000,00	202.000,00	28.493,86	14,11	27.211,60	13,47	27.211,60	13,47	0,00
Despesas Correntes	201.000,00	201.000,00	28.493,86	14,18	27.211,60	13,54	27.211,60	13,54	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 11/07/2024 08:46:06 — Página: 1 de 5

Data da emissão: 11/07/2024 08:46:06 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: RAYSSA OLIVEIRA DE CARVALHO

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	1.033.300,00	1.033.300,00	247.869,32	23,99	170.084,24	16,46	166.487,44	16,11	0,00
Despesas Correntes	1.032.300,00	1.032.300,00	247.869,32	24,01	170.084,24	16,48	166.487,44	16,13	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**10.716.938,00**	**10.731.938,00**	**2.323.966,45**	**21,65**	**1.907.043,32**	**17,77**	**1.789.069,29**	**16,67**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	2.323.966,45	1.907.043,32	1.789.069,29
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**2.323.966,45**	**1.907.043,32**	**1.789.069,29**

Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	1.181.758,18
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15.00% (Lei Orgânica Municipal)	1.181.758,18
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	725.285,14
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**24,21**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) 1 (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

Empenhos de 2024 (regra nova).	0,00	1.907.043,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023 (regra nova).	6.050.548,47	10.866.570,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022 (regra nova).	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021 (regra nova).	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020 e anteriores (regra nova).	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	3.999.500,00	3.999.500,00	579.126,46	14,48
Proveniente da União	2.559.500,00	2.559.500,00	562.755,54	21,99
Proveniente dos Estados	1.440.000,00	1.440.000,00	16.370,92	1,14
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**3.999.500,00**	**3.999.500,00**	**579.126,46**	**0,00**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.137.702,00	2.133.594,59	267.336,34	12,53	241.705,98	11,33	237.505,98	11,13	0,00
Despesas Correntes	2.137.702,00	2.133.594,59	267.336,34	12,53	241.705,98	11,33	237.505,98	11,13	0,00

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	607.090,68	1.161.595,85	77.002,20	6,63	75.942,57	6,54	74.791,21	6,44	0,00
Despesas Correntes	606.090,68	1.160.595,85	77.002,20	6,63	75.942,57	6,54	74.791,21	6,44	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	86.210,00	86.210,00	460,71	0,53	460,71	0,53	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	86.210,00	86.210,00	460,71	0,53	460,71	0,53	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	12.000,00	12.000,00	6.000,00	50,00	6.000,00	50,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	12.000,00	12.000,00	6.000,00	50,00	6.000,00	50,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	99.641,00	99.641,00	21.488,20	21,57	18.146,78	18,21	5.580,00	5,60	0,00
Despesas Correntes	99.641,00	99.641,00	21.488,20	21,57	18.146,78	18,21	5.580,00	5,60	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	480,60	480,60	100,00	480,60	100,00	480,60	100,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	480,60	480,60	100,00	480,60	100,00	480,60	100,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**2.942.643,68**	**3.493.522,04**	**372.768,05**	**10,67**	**342.736,64**	**9,81**	**318.357,79**	**9,11**	**0,00**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	4.649.502,00	4.660.394,59	656.701,89	14,09	588.711,01	12,63	581.475,91	12,48	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	7.298.428,68	7.852.933,85	1.694.262,80	21,57	1.402.238,52	17,86	1.290.105,69	16,43	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	168.210,00	168.210,00	3.636,84	2,16	1.750,12	1,04	976,75	0,58	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	208.500,00	208.500,00	43.800,99	21,01	41.157,09	19,74	35.109,09	16,84	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	301.641,00	301.641,00	49.982,06	16,57	45.358,38	15,04	32.791,60	10,87	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	1.033.300,00	1.033.780,60	248.349,92	24,02	170.564,84	16,50	166.968,04	16,15	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**13.659.581,68**	**14.225.460,04**	**2.696.734,50**	**18,96**	**2.249.779,96**	**15,82**	**2.107.427,08**	**14,81**	**0,00**

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) Em reais

NOTA:
1Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
2Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
3Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

JURUENA - MT, 11 de julho de 2024

Data: 11/07/2024 08:46:06 Página: 5 de 5
Data da emissão: 11/07/2024 08:46:06 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: RAYSSA OLIVEIRA DE CARVALHO

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) — Em reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2024	
		No bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS			
Ativos Constituídos plea SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIO	EXERCÍCIO CORREN	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I)=(I1+I2)											
Contratadas (I1)											
A contratar (I2)											
DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (II)=(II1+II2)											
Contratadas (II1)											
A contratar (II2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III)=(I+II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)(IV)	62.168.501,14	51.702.221,08	52.218.221,43	52.739.371,59	53.265.722,95	53.797.327,42	54.334.237,43	54.876.505,93	55.424.186,39	55.977.332,83	56.535.999,81
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%)(V)=(I/IV)											

NOTA:

Prefeitura Municipal de Juruena - MT
Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) Em reais

JURUENA - MT, 11 de julho de 2024

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) — Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	
IPTU	
ISS	
ITBI	
IRRF	
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	
Contribuições	
Receita patrimonial	
Aplicações Financeiras (II)	
Outras Receitas Patrimoniais	
Transferências Correntes	
Cota-Parte do FPM	
Cota-Parte do ICMS	
Cota-Parte do IPVA	
Cota-Parte do ITR	
Transferências da LC 61/1989	
Transferências do FUNDEB	
Outras Transferências Correntes	
Demais Receitas Correntes	
Outras Receitas Financeiras (III)	
Receitas Correntes Restantes	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	
Operações de Crédito (VIII)	
Amortização de Empréstimos (IX)	
Alienação de Bens	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	
Outras Alienações de Bens	
Transferências de Capital	
Convênios	
Outras Transferências de Capital	
Outras Receitas de Capital	
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	
Outras Receitas de Capital Primárias	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	
Pessoal e Encargos Sociais	
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	
Outras Despesas Correntes	
Transferências Constitucionais e Legais	
Demais Despesas Correntes	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) — Em Reais

DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	
Investimentos	
Inversões Financeiras	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	
Demais inversões financeiras	
Amortização da Dívida (XXVII)	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]	
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para resultado primário do exercício de referência	

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)			
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)			

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)				

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Limites Constitucionais Anuais		
	Valor Apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXIX)			
DEDUÇÕES (XL)			
Disponibilidade de Caixa			
Disponibilidade de Caixa Bruta			
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)			
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados			
Demais Haveres Financeiros			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)			

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício

Data: 11/07/2024 08:46:46 — Página: 2 de 3

Data da emissão: 11/07/2024 08:46:46 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: RAYSSA OLIVEIRA DE CARVALHO

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 - BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) — Em Reais

Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência				

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)		
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)		
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)		
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)		
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)		
OUTROS AJUSTES (XLXIX)		
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]		
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Limite Constitucional Anual		
	Valor apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS			
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
RECEITAS	
Previsão Inicial	
Previsão Atualizada	
Receitas Realizadas	
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	
Dotação Atualizada	
Despesas Empenhadas	
Despesas Liquidadas	
Despesas Pagas	
Superávit Orçamentário	

¹ Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

NOTA:

JURUENA - MT, 11 de julho de 2024

Data: 11/07/2024 08:46:46 — Página: 3 de 3

Data da emissão: 11/07/2024 08:46:46 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: RAYSSA OLIVEIRA DE CARVALHO

1° QUAD. RGF

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — Em reais

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Maio/2023	Junho/2023	Julho/2023	Agosto/2023	Setembro/2023	Outubro/2023	Novembro/2023	Dezembro/2023	Janeiro/2024	Fevereiro/2024	Março/2024	Abril/2024		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.135.866,86	3.849.673,40	947.794,00	1.647.096,18	2.918.886,17	3.696.784,25	2.334.097,47	2.890.567,03	1.904.132,16	2.259.616,61	1.764.196,03	2.918.328,40	29.267.038,56	483.926,86
Pessoal ativo	2.135.866,86	3.849.673,40	947.794,00	1.647.096,18	2.918.886,17	3.696.784,25	2.334.097,47	2.890.567,03	1.904.132,16	2.259.616,61	1.764.196,03	2.918.328,40	29.267.038,56	455.769,87
Vencimentos, Vantagens e Outras despesas Variáveis	1.880.194,68	3.561.292,15	650.239,12	1.353.957,48	2.613.949,86	3.390.733,43	1.998.329,28	2.470.493,58	1.903.154,48	2.034.705,27	1.525.566,63	2.655.108,08	26.037.724,04	100.494,99
Obrigações Patronais	255.672,18	288.381,25	297.554,88	293.138,70	304.936,31	306.050,82	335.768,19	420.073,45	977,68	224.911,34	238.629,40	263.220,32	3.229.314,52	355.274,88
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reservas e Reformas														
Pensões														
Outras despesas														28.156,99
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesas com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	71.412,10	129.836,00	1.320,00	54.120,00	101.005,48	154.526,62	88.281,56	116.258,74	114.348,43	58.580,51	1.412,00	189.829,23	1.080.930,67	8.141,76
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	67.506,10	128.516,00		52.800,00	99.685,48	154.526,62	85.641,56	114.938,74	85.136,85	57.168,51		117.463,66	963.383,52	8.141,76
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	3.906,00	1.320,00	1.320,00	1.320,00	1.320,00		2.640,00	1.320,00	1.412,00	1.412,00	1.412,00	1.882,67	19.264,67	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)														
Parcela dedutível referente ao piso salarial do enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira (ADCT, art. 38, § 2º)									25.019,62			70.482,90	98.282,48	
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(I-II)	2.064.454,76	3.719.837,40	946.474,00	1.592.976,18	2.817.880,69	3.542.257,63	2.245.815,91	2.774.308,29	1.789.783,73	2.201.036,10	1.762.784,03	2.728.499,17	28.186.107,89	475.785,10

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	66.753.837,93	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	750.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	606.080,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	65.397.757,93	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	28.661.892,99	43,83
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	35.314.789,28	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	33.549.049,82	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	31.783.310,35	48,60

NOTA:

JURUENA - MT, 11 de julho de 2024

Data: 11/07/2024 08:36:35 — Página: 1 de 1

Data da emissão: 11/07/2024 08:36:35 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: RAYSSA OLIVEIRA DE CARVALHO

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") — Em reais

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	5.198.169,25	4.699.030,23		
Dívida Mobiliária				
Dívida Contratual	5.198.169,25	4.699.030,23		
Empréstimos	3.639.872,63	3.412.353,93		
Internos	3.639.872,63	3.412.353,93		
Externos				
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios				
Financiamentos				
Internos				
Externos				
Parcelamento e Renegociação de dívidas	1.558.296,62	1.286.676,30		
De Tributos				
De Contribuições Previdenciárias	1.558.296,62	1.282.926,60		
De Demais Contribuições Sociais		3.749,70		
De FGTS				
Com Instituição Não financeira				
Demais Dívidas Contratuais				
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos				
Outras Dívidas				
DEDUÇÕES (II)	22.798.811,58	21.838.691,17		
Disponibilidade de Caixa	22.798.811,58	21.838.691,17		
Disponibilidade de Caixa Bruta	20.727.104,67	22.375.791,33		
(-) Restos a Pagar Processados	2.552.906,46	173.535,08		
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	481.199,55	363.565,08		
Demais Haveres Financeiros				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III)=(I-II)	-17.600.642,33	-17.139.660,94		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	62.168.501,14	66.753.837,93		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)		750.000,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	62.168.501,14	66.003.837,93		
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	8,36	7,12		
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-28,31	-25,97		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	74.602.201,37	79.204.605,52		
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	67.141.981,23	71.284.144,97		

Data: 11/07/2024 08:37:19 — Página: 1 de 2

Data da emissão: 11/07/2024 08:37:19 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: RAYSSA OLIVEIRA DE CARVALHO

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") — Em reais

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000				
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)2				
PASSIVO ATUARIAL				
RP NÃO-PROCESSADOS	3.492.093,32	2.258.278,37		
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO				
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP				
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS				

NOTA:

JURUENA - MT, 11 de julho de 2024

Data: 11/07/2024 08:37:19 — Página: 2 de 2

Data da emissão: 11/07/2024 08:37:19 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: RAYSSA OLIVEIRA DE CARVALHO

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2024 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) — Em Reais

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	**62.168.501,14**	**66.753.837,93**		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)		**750.000,00**		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	**62.168.501,14**	**66.003.837,93**		
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	**13.677.070,25**	**14.520.844,34**		
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	**12.309.363,23**	**13.068.759,91**		

CONTRA GARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas				
Em Garantia às operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas				
Em Garantia às operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas				
Em Garantia às operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)				

NOTA:

JURUENA - MT, 11 de julho de 2024

Data: 11/07/2024 08:37:33 — Página: 1 de 1

Data da emissão: 11/07/2024 08:37:33 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: RAYSSA OLIVEIRA DE CARVALHO

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") — Em Reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos		
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro		
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços		
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)		
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)		
Externa		
Empréstimos		
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro		
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços		
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)		
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)		
TOTAL (III)		

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	66.753.837,93	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	750.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	66.003.837,93	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)		
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)		
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	10.560.614,07	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	9.504.552,66	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	4.620.268,66	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas		

NOTA:

JURUENA - MT, 11 de julho de 2024

Data: 11/07/2024 08:37:57 — Página: 1 de 1

Data da emissão: 11/07/2024 08:37:57 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: RAYSSA OLIVEIRA DE CARVALHO

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2024 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") — Em reais

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)1 (g) = (a – (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**445.420,51**	**74.254,63**		**806.771,95**	**86.511,13**		**-522.117,20**			**-522.117,20**
Recursos Não Vinculados de Impostos	1.144.113,20	74.254,63		805.501,95	86.635,38		177.721,24			177.721,24
Outros Recursos não Vinculados	698.692,69			1.270,00	124,25		697.298,44			697.298,44
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	**3.454.014,12**	**98.798,74**		**1.366.674,15**	**117.804,31**		**1.870.736,92**			**1.870.736,92**
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação										
Transferências do FUNDEB	2.650.743,43	231,40		12.367,69	165.886,33		2.472.258,01			2.472.258,01
Outros Recursos Vinculados à Educação	543.287,52	1.487,86		659.179,17	486,53		-117.866,04			-117.866,04
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde										
Outros Recursos Vinculados à Saúde	645.164,18	59.074,55		100.616,41	55.544,16		429.929,06			429.929,06
Recursos Vinculados à Assistência Social	71.677,19	11,50		22.393,38			49.272,31			49.272,31
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em capitalização (Plano Previdenciário)										
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em repartição (Plano Financeiro)										
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração										
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	627.707,69			542.260,00			85.447,69			85.447,69
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	6.703,35						6.703,35			6.703,35
Recursos Extraorçamentários										
Outros Recursos Vinculados	1.077.862,54	37.993,43		29.857,50	7.948,67		1.002.062,94			1.002.062,94
TOTAL (III) = (I + II)	**3.008.593,61**	**173.053,37**		**2.173.446,10**	**31.293,18**		**630.800,96**			**630.800,96**

NOTA:

Data: 11/07/2024 08:38:14 — Página: 1 de 2

Data da emissão: 11/07/2024 08:38:14 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: RAYSSA OLIVEIRA DE CARVALHO

Prefeitura Municipal de Juruena - MT
Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") Em reais

JURUENA - MT, 11 de julho de 2024

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL

LRF, art. 48 - Anexo 06 — Em Reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente Líquida	66.753.837,93
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	66.003.837,93
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	65.397.757,93

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	28.661.892,99	43,83
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	35.314.789,28	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	33.549.049,82	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	31.783.310,35	48,60

DIVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	-17.139.660,94	-25,97
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	79.204.605,52	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	14.520.844,34	22,00

OPERACOES DE CREDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	10.560.614,07	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	4.620.268,66	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		662.094,14

NOTA:

JURUENA - MT, 11 de julho de 2024

Data: 11/07/2024 08:38:37 — Página: 1 de 1

Data da emissão: 11/07/2024 08:38:37 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: RAYSSA OLIVEIRA DE CARVALHO

2° BIM RREO

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	53.392.221,08	53.525.020,76	10.689.576,56	19,97	21.563.705,73	40,29	31.961.315,03
RECEITAS CORRENTES	51.702.221,08	51.835.020,76	10.585.449,62	20,42	21.374.247,59	41,24	30.460.773,17
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	8.044.500,00	8.044.500,00	1.544.347,36	19,20	2.733.481,69	33,98	5.311.018,31
Impostos	5.662.702,00	5.662.702,00	1.416.707,72	25,02	2.486.070,90	43,90	3.176.631,10
Taxas	2.370.298,00	2.370.298,00	127.639,64	5,38	247.410,79	10,44	2.122.887,21
Contribuição de melhoria	11.500,00	11.500,00					11.500,00
CONTRIBUIÇÕES			173.121,94		296.062,44		-296.062,44
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			173.121,94		296.062,44		-296.062,44
RECEITA PATRIMONIAL	1.276.190,00	1.323.784,47	265.803,27	20,08	555.165,55	41,94	768.618,92
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	266.000,00	266.000,00	2.016,63	0,76	6.931,28	2,61	259.068,72
Valores Mobiliários	635.190,00	682.784,47	263.786,64	38,63	548.234,27	80,29	134.550,20
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais	375.000,00	375.000,00					375.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	1.517.000,00	1.517.000,00	291.321,97	19,20	581.490,20	38,33	935.509,80
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	42.000,00	42.000,00					42.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	1.475.000,00	1.475.000,00	291.321,97	19,75	581.490,20	39,42	893.509,80
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	37.974.531,08	38.059.736,29	8.245.500,73	21,66	17.097.031,27	44,92	20.962.705,02
Transferências da União e de suas Entidades	16.893.999,08	16.979.204,29	3.683.561,68	21,69	7.952.646,51	46,84	9.026.557,78
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	12.940.532,00	12.940.532,00	2.716.493,79	20,99	5.302.713,40	40,98	7.637.818,60
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	8.140.000,00	8.140.000,00	1.845.445,26	22,67	3.841.671,36	47,19	4.298.328,64
Transferências do Exterior							
Demais transferências correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.890.000,00	2.890.000,00	65.354,35	2,26	111.016,44	3,84	2.778.983,56
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	90.000,00	90.000,00	5.450,16	6,06	2.550,42	2,83	87.449,58
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	480.000,00	480.000,00	46.400,64	9,67	65.307,32	13,61	414.692,68
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	2.320.000,00	2.320.000,00	18.385,55	0,79	43.158,70	1,86	2.276.841,30
RECEITAS DE CAPITAL	1.690.000,00	1.690.000,00	104.126,94	6,16	189.458,14	11,21	1.500.541,86
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	490.000,00	490.000,00	58.560,04	11,95	113.273,89	23,12	376.726,11
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis	490.000,00	490.000,00	58.560,04	11,95	113.273,89	23,12	376.726,11
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.200.000,00	1.200.000,00	45.566,90	3,80	76.184,25	6,35	1.123.815,75
Transferências da União e de suas Entidades	1.200.000,00	1.200.000,00	45.566,90	3,80	76.184,25	6,35	1.123.815,75
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Título do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	53.392.221,08	53.525.020,76	10.689.576,56	19,97	21.563.705,73	40,29	31.961.315,03
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**53.392.221,08**	**53.525.020,76**	**10.689.576,56**	**19,97**	**21.563.705,73**	**40,29**	**31.961.315,03**
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	**53.392.221,08**	**53.525.020,76**	**10.689.576,56**	**19,97**	**21.563.705,73**	**40,29**	**31.961.315,03**
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		6.207.468,09			6.207.468,09	100,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		6.207.468,09			6.207.468,09	100,00	

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	49.622.221,08	55.962.488,85	10.353.286,41	20.830.735,71	35.131.753,14	9.731.076,43	16.971.949,30	38.990.539,55	14.954.065,72	
DESPESAS CORRENTES	48.195.221,08	51.708.924,46	9.861.989,56	19.500.077,47	32.208.846,99	8.898.307,63	15.781.189,98	35.927.734,48	13.910.396,48	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25.000.000,00	25.666.124,79	5.160.540,99	9.702.284,80	15.963.839,99	4.682.524,43	8.846.273,20	16.819.851,59	7.586.193,68	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	145.000,00	625.000,00	104.863,02	149.530,71	475.469,29	122.492,63	149.530,71	475.469,29	149.530,71	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.050.221,08	25.417.799,67	4.596.585,55	9.648.261,96	15.769.537,71	4.093.290,57	6.785.386,07	18.632.413,60	6.174.672,09	
Transferências a Municípios										
Demais Despesas Correntes										
DESPESAS DE CAPITAL	1.427.000,00	4.253.564,39	491.296,85	1.330.658,24	2.922.906,15	832.768,80	1.190.759,32	3.062.805,07	1.043.669,24	
INVESTIMENTOS	1.157.000,00	3.570.114,39	403.706,91	1.013.894,74	2.556.219,65	723.023,65	873.995,82	2.696.118,57	726.905,74	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	**270.000,00**	**683.450,00**	**87.589,94**	**316.763,50**	**366.686,50**	**109.745,15**	**316.763,50**	**366.686,50**	**316.763,50**	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	49.622.221,08	55.962.488,85	10.353.286,41	20.830.735,71	35.131.753,14	9.731.076,43	16.971.949,30	38.990.539,55	14.954.065,72	
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**49.622.221,08**	**55.962.488,85**	**10.353.286,41**	**20.830.735,71**	**35.131.753,14**	**9.731.076,43**	**16.971.949,30**	**38.990.539,55**	**14.954.065,72**	
SUPERÁVIT (XIII)							4.591.756,43			
TOTAL COM SUPERAVIT (XIV) = (XII + XIII)	49.622.221,08	55.962.488,85	10.353.286,41	20.830.735,71	35.131.753,14	9.731.076,43	21.563.705,73	34.398.783,12	14.954.065,72	
RESERVA DO RPPS										

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
RECEITAS CORRENTES							
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de melhoria							
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais transferências correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Título do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
DESPESAS CORRENTES										
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

NOTA:

JURUENA - MT, 11 de julho de 2024

Data: 11/07/2024 08:48:06 — Página: 6 de 6

Data da emissão: 11/07/2024 08:48:06 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: RAYSSA OLIVEIRA DE CARVALHO

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	49.622.221,08	55.962.488,85	10.353.286,41	20.830.735,71	100,00	35.131.753,14	9.731.076,43	16.971.949,30	100,00	38.990.539,55	
LEGISLATIVA											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
JUDICIÁRIA											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ADMINISTRAÇÃO	7.137.000,00	7.883.000,00	1.308.310,16	2.956.292,60	14,19	4.926.707,40	1.334.850,37	2.521.525,44	14,86	5.361.474,56	
Planejamento e Orçamento	107.000,00	107.000,00	16.069,09	34.091,85	0,16	72.908,15	15.888,29	33.011,67	0,19	73.988,33	
Administração Geral	6.415.000,00	6.267.550,00	1.068.387,51	2.386.127,22	11,45	3.881.422,78	1.055.505,32	1.954.478,93	11,52	4.313.071,07	
Administração Financeira											
Controle Interno	200.000,00	200.000,00	31.400,60	69.779,32	0,33	130.220,68	31.218,98	67.740,63	0,40	132.259,37	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções	415.000,00	1.308.450,00	192.452,96	466.294,21	2,24	842.155,79	232.237,78	466.294,21	2,75	842.155,79	
DEFESA NACIONAL											
Defesa Aérea											

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SEGURANÇA PÚBLICA											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
RELAÇÕES EXTERIORES											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.135.173,76	2.500.858,13	358.281,85	884.877,71	4,25	1.615.980,42	369.158,66	697.908,09	4,11	1.802.950,04	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	2.135.173,76	2.500.858,13	358.281,85	884.877,71	4,25	1.615.980,42	369.158,66	697.908,09	4,11	1.802.950,04	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SAÚDE	13.659.581,68	16.673.524,55	2.927.320,84	5.624.055,34	27,00	11.049.469,21	2.395.048,94	4.644.828,90	27,37	12.028.695,65	
Atenção Básica	4.649.502,00	6.329.783,16	674.098,15	1.330.800,04	6,39	4.998.983,12	653.703,53	1.242.414,54	7,32	5.087.368,62	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.298.428,68	8.424.248,83	1.724.058,28	3.418.321,08	16,41	5.005.927,75	1.345.432,01	2.747.670,53	16,19	5.676.578,30	
Suporte Profilático e Terapêutico	168.210,00	238.305,63	95.197,22	98.834,06	0,47	139.471,57	7.476,69	9.226,81	0,05	229.078,82	
Vigilância Sanitária	208.500,00	253.409,17	43.537,36	87.338,35	0,42	166.070,82	41.886,05	83.043,14	0,49	170.366,03	
Vigilância Epidemiológica	301.641,00	308.791,95	54.684,95	104.667,01	0,50	204.124,94	51.556,89	96.915,27	0,57	211.876,68	
Alimentação e Nutrição											

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Administração Geral	1.005.300,00	1.090.985,81	335.744,88	582.819,95	2,80	508.165,86	294.993,77	464.283,76	2,74	626.702,05	
Demais Subfunções	28.000,00	28.000,00		1.274,85	0,01	26.725,15		1.274,85	0,01	26.725,15	
TRABALHO											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
EDUCAÇÃO	13.046.012,00	14.137.955,26	3.470.448,25	6.459.562,03	31,01	7.678.393,23	3.100.707,65	5.013.747,33	29,54	9.124.207,93	
Ensino Fundamental	8.131.500,00	9.057.325,65	2.430.015,74	4.685.960,38	22,50	4.371.365,27	2.471.507,44	3.783.531,98	22,29	5.273.793,67	
Ensino Médio	55.000,00	86.117,61		34.490,68	0,17	51.626,93		34.490,68	0,20	51.626,93	
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	4.859.512,00	4.994.512,00	1.040.432,51	1.739.110,97	8,35	3.255.401,03	629.200,21	1.195.724,67	7,05	3.798.787,33	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CULTURA	20.500,00	10.500,00				10.500,00				10.500,00	
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	20.500,00	10.500,00				10.500,00				10.500,00	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DIREITOS DA CIDADANIA											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
URBANISMO	3.277.000,00	3.524.504,01	718.652,15	1.756.555,91	8,43	1.767.948,10	960.291,95	1.516.774,58	8,94	2.007.729,43	
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos	3.277.000,00	3.524.504,01	718.652,15	1.756.555,91	8,43	1.767.948,10	960.291,95	1.516.774,58	8,94	2.007.729,43	
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Demais Subfunções											
HABITAÇÃO											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SANEAMENTO	1.984.000,00	2.184.000,00	286.908,14	693.330,21	3,33	1.490.669,79	289.887,81	519.501,91	3,06	1.664.498,09	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
Administração Geral											
Demais Subfunções	1.984.000,00	2.184.000,00	286.908,14	693.330,21	3,33	1.490.669,79	289.887,81	519.501,91	3,06	1.664.498,09	
GESTÃO AMBIENTAL	63.800,00	63.800,00	10.517,26	25.924,26	0,12	37.875,74	10.517,26	24.101,46	0,14	39.698,54	
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções	63.800,00	63.800,00	10.517,26	25.924,26	0,12	37.875,74	10.517,26	24.101,46	0,14	39.698,54	
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
AGRICULTURA	2.201.000,00	2.428.185,36	285.371,18	537.783,45	2,58	1.890.401,91	217.103,60	433.525,74	2,55	1.994.659,62	
Abastecimento											
Extensão Rural	2.201.000,00	2.428.185,36	285.371,18	537.783,45	2,58	1.890.401,91	217.103,60	433.525,74	2,55	1.994.659,62	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
Reforma Agrária											

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
INDÚSTRIA											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMÉRCIO E SERVIÇOS	335.500,00	551.262,74	78.721,59	170.778,80	0,82	380.483,94	59.050,92	113.733,59	0,67	437.529,15	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	335.500,00	551.262,74	78.721,59	170.778,80	0,82	380.483,94	59.050,92	113.733,59	0,67	437.529,15	
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMUNICAÇÕES											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENERGIA	803.000,00	803.000,00	90.661,73	114.239,23	0,55	688.760,77	75.863,23	93.720,73	0,55	709.279,27	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	803.000,00	803.000,00	90.661,73	114.239,23	0,55	688.760,77	75.863,23	93.720,73	0,55	709.279,27	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRANSPORTE	4.222.653,64	4.222.653,64	597.503,59	1.247.459,22	5,99	2.975.194,42	705.519,42	1.088.820,22	6,42	3.133.833,42	
Transporte Áereo											
Transporte Rodoviário	4.222.653,64	4.222.653,64	597.503,59	1.247.459,22	5,99	2.975.194,42	705.519,42	1.088.820,22	6,42	3.133.833,42	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DESPORTO E LAZER	737.000,00	979.245,16	220.589,67	359.876,95	1,73	619.368,21	213.076,62	303.761,31	1,79	675.483,85	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	737.000,00	979.245,16	220.589,67	359.876,95	1,73	619.368,21	213.076,62	303.761,31	1,79	675.483,85	
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENCARGOS ESPECIAIS											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA											
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	**49.622.221,08**	**55.962.488,85**	**10.353.286,41**	**20.830.735,71**	**100,00**	**35.131.753,14**	**9.731.076,43**	**16.971.949,30**	**100,00**	**38.990.539,55**	

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)											
LEGISLATIVA											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
JUDICIÁRIA											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Demais Subfunções											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ADMINISTRAÇÃO											
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções											
DEFESA NACIONAL											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SEGURANÇA PÚBLICA											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
RELAÇÕES EXTERIORES											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

ASSISTÊNCIA SOCIAL											
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SAÚDE											
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRABALHO											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
EDUCAÇÃO											
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CULTURA											
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DIREITOS DA CIDADANIA											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
URBANISMO											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
HABITAÇÃO											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SANEAMENTO											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
GESTÃO AMBIENTAL											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											

Data: 11/07/2024 08:48:55 — Página: 9 de 12

Data da emissão: 11/07/2024 08:48:55 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: RAYSSA OLIVEIRA DE CARVALHO

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
AGRICULTURA											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
Reforma Agrária											
Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
INDÚSTRIA											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMÉRCIO E SERVIÇOS											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Serviços Financeiros											
Turismo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMUNICAÇÕES											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENERGIA											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRANSPORTE											
Transporte Aereo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DESPORTO E LAZER											
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENCARGOS ESPECIAIS											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA											
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS											

NOTA:

JURUENA - MT, 11 de julho de 2024

Data: 11/07/2024 08:48:56 — Página: 12 de 12

Data da emissão: 11/07/2024 08:48:56 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: RAYSSA OLIVEIRA DE CARVALHO

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2023 A ABRIL/2024

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) — **Em reais**

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	Maio/2023	Junho/2023	Julho/2023	Agosto/2023	Setembro/2023	Outubro/2023	Novembro/2023	Dezembro/2023	Janeiro/2024	Fevereiro/2024	Março/2024	Abril/2024		
RECEITAS CORRENTES (I)	**5.888.270,86**	**4.939.804,96**	**6.429.698,62**	**6.305.682,55**	**5.169.554,22**	**6.245.940,46**	**6.333.632,82**	**8.292.892,66**	**5.679.577,66**	**6.471.024,99**	**5.620.042,34**	**6.095.141,76**	**73.471.263,90**	**56.223.020,76**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	381.408,54	564.899,02	837.700,88	1.477.744,81	864.973,75	782.740,26	1.268.939,34	1.291.124,08	622.052,40	567.081,93	513.609,25	1.030.738,11	10.203.012,37	8.044.500,00
IPTU	55.635,52	101.264,10	356.500,90	433.975,14	35.410,18	32.077,22	42.482,10	27.224,97	34.026,99	50.108,52	48.823,02	103.645,50	1.321.174,16	1.802.098,00
ISS	179.708,64	217.392,72	349.048,70	563.183,18	469.820,47	378.791,52	1.091.609,96	916.808,66	368.675,67	415.687,82	179.467,48	264.707,37	5.394.902,19	1.990.704,00
ITBI	23.043,50	73.097,16	78.352,15	232.101,33	210.082,05	177.008,07	95.078,88	12.637,51	51.986,99	23.561,52	217.072,18	37.734,60	1.231.755,94	636.120,00
IRRF	12.911,87	135.442,56	22.002,87	223.762,98	131.011,66	172.718,82	13.248,43	311.749,77	116.702,49	8.613,18	18.607,08	546.650,49	1.713.422,20	1.083.780,00
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	110.109,01	37.702,48	31.796,26	24.722,18	18.649,39	22.144,63	26.519,97	22.703,17	50.660,26	69.110,89	49.639,49	78.000,15	541.757,88	2.531.798,00
Contribuições	93.892,33	39.066,56	110.978,11	72.878,63	62.088,64	62.518,75	75.024,94	79.201,81	60.562,45	62.378,05	63.049,63	110.072,31	891.712,21	
Receita patrimonial	155.528,43	166.970,42	156.256,75	160.707,93	152.273,03	174.723,21	147.778,05	152.301,84	159.324,06	130.038,22	129.992,47	135.810,80	1.821.705,21	1.323.784,47
Rendimentos de Aplicação Financeira	155.280,43	165.325,56	154.479,11	158.930,10	149.321,99	171.564,46	146.023,23	151.952,92	156.103,34	128.344,29	128.241,20	135.545,44	1.801.112,07	682.784,47
Outras Receitas Patrimoniais	248,00	1.644,86	1.777,64	1.777,83	2.951,04	3.158,75	1.754,82	348,92	3.220,72	1.693,93	1.751,27	265,36	20.593,14	641.000,00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	141.617,73	96.518,29	139.187,16	148.508,16	129.614,93	156.423,02	118.290,90	143.382,79	131.879,20	158.289,03	153.988,81	137.333,16	1.655.033,18	1.517.000,00
Transferências Correntes	5.081.298,00	4.049.030,31	5.146.122,02	4.361.564,00	3.931.541,05	5.037.388,95	4.699.731,00	6.556.781,27	4.680.796,59	5.532.538,63	4.722.340,13	4.652.895,08	58.452.027,03	42.447.736,29
Cota-Parte do FPM	1.750.764,38	1.635.200,81	2.406.042,19	1.357.160,25	1.383.487,37	1.284.931,26	1.667.152,64	2.647.555,37	1.788.639,59	2.432.104,41	1.516.283,72	1.590.359,91	21.459.681,90	14.555.000,00
Cota-Parte do ICMS	952.693,42	827.151,88	879.811,46	983.244,99	986.523,29	996.808,93	974.691,32	943.808,90	1.239.301,21	1.172.218,87	1.151.119,89	1.151.029,25	12.258.403,41	7.585.000,00
Cota-Parte do IPVA	421.566,05	185.878,44	128.606,29	136.546,18	78.990,21	69.567,53	49.324,39	55.490,14	78.612,27	88.705,08	84.393,06	145.620,55	1.523.300,19	1.100.000,00
Cota-Parte do ITR	329,66	84,63	406,75	564,80	10.309,51	126.026,20	8.463,62	11.026,68	8.490,68	952,58	7.868,55	1.998,86	176.522,52	120.000,00
Transferências da LC 87/1966														
Transferências da LC 61/1989														
Transferências do FUNDEB	958.854,69	829.890,89	771.314,51	852.690,54	831.361,73	923.583,49	875.611,02	1.086.173,53	989.490,60	1.006.735,50	904.195,52	941.249,74	10.971.151,76	8.140.000,00
Outras Transferências Correntes	997.089,80	570.823,66	959.940,82	1.031.357,24	640.868,94	1.636.471,54	1.124.488,01	1.812.726,65	576.262,24	831.822,19	1.058.479,39	822.636,77	12.062.967,25	10.947.736,29
Outras Receitas Correntes	34.525,83	23.320,36	39.453,70	84.279,02	29.062,82	32.146,27	23.868,59	70.100,87	24.962,96	20.699,13	37.062,05	28.292,30	447.773,90	2.890.000,00
DEDUÇÕES (II)	**625.070,56**	**529.663,03**	**519.846,18**	**495.503,08**	**451.484,87**	**495.466,65**	**539.926,24**	**568.926,20**	**623.008,60**	**738.796,08**	**551.932,90**	**577.801,58**	**6.717.425,97**	**4.388.000,00**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensação Financ. entre Regimes Previdência														
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	625.070,56	529.663,03	519.846,18	495.503,08	451.484,87	495.466,65	539.926,24	568.926,20	623.008,60	738.796,08	551.932,90	577.801,58	6.717.425,97	4.388.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	**5.263.200,30**	**4.410.141,93**	**5.909.852,44**	**5.810.179,47**	**4.718.069,35**	**5.750.473,81**	**5.793.706,58**	**7.723.966,46**	**5.056.569,06**	**5.732.228,91**	**5.068.109,44**	**5.517.340,18**	**66.753.837,93**	**51.835.020,76**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)				300.000,00		300.000,00					150.000,00		750.000,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V)=(III-IV)	**5.263.200,30**	**4.410.141,93**	**5.909.852,44**	**5.510.179,47**	**4.718.069,35**	**5.450.473,81**	**5.793.706,58**	**7.723.966,46**	**5.056.569,06**	**5.732.228,91**	**4.918.109,44**	**5.517.340,18**	**66.003.837,93**	**51.835.020,76**

Data: 11/07/2024 08:49:37 — Página: 1 de 2

Data da emissão: 11/07/2024 08:49:37 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: RAYSSA OLIVEIRA DE CARVALHO

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2023 A ABRIL/2024

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) — **Em reais**

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	Maio/2023	Junho/2023	Julho/2023	Agosto/2023	Setembro/2023	Outubro/2023	Novembro/2023	Dezembro/2023	Janeiro/2024	Fevereiro/2024	Março/2024	Abril/2024		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	52.800,00	52.800,00	52.800,00	29.040,00	29.040,00	29.040,00	52.800,00	74.316,00	64.004,00	56.480,00	56.480,00	56.480,00	606.080,00	
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)									64.004,00	56.480,00	56.480,00	56.480,00	233.444,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)														
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)=(V-VI)	5.210.400,30	4.357.341,93	5.857.052,44	5.481.139,47	4.689.029,35	5.421.433,81	5.740.906,58	7.649.650,46	4.992.565,06	5.675.748,91	4.861.629,44	5.460.860,18	65.397.757,93	51.835.020,76

NOTA:

JURUENA - MT, 11 de julho de 2024

Data: 11/07/2024 08:49:37 — Página: 2 de 2

Data da emissão: 11/07/2024 08:49:37 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: RAYSSA OLIVEIRA DE CARVALHO

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
RECEITAS CORRENTES (I)		
Receitas de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receitas de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os regimes		
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV)=(I+III-II)		

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)**
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					

Data da emissão: 11/07/2024 08:49:55 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: RAYSSA OLIVEIRA DE CARVALHO

Prefeitura Municipal de Juruena - MT
Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)					

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI)=(IV-V)					

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
Valor	

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
Valor	

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	**APORTES REALIZADOS**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**SALDO ATUAL**
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receitas de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Receita Patrimonial		
Receitas imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receitas de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX)=(VII+VIII)		

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI)=(IX-X)					

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
Receitas Correntes		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)		

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Despesas Correntes (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
Despesas de CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRACAO RPPS (XV)=(XIII+XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI)=(XII-XV)					

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)(XVII)		

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII-XVIII)					

NOTA:

JURUENA - MT, 11 de julho de 2024

Data: 11/07/2024 08:49:55 Página: 5 de 5

Data da emissão: 11/07/2024 08:49:55 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: RAYSSA OLIVEIRA DE CARVALHO

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
RECEITAS CORRENTES (I)		
Receitas de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receitas de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os regimes		
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV)=(I+III-II)		

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)					

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI)=(IV-V)					

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
Valor	

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
Valor	

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	**APORTES REALIZADOS**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**SALDO ATUAL**
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receitas de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Receita Patrimonial		
Receitas imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receitas de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX)=(VII+VIII)		

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI)=(IX-X)					

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
Receitas Correntes		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)		

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Despesas Correntes (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
Despesas de CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRACAO RPPS (XV)=(XIII+XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI)=(XII-XV)					

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)(XVII)		

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII-XVIII)					

NOTA:

JURUENA - MT, 11 de julho de 2024

Data: 11/07/2024 08:49:55 Página: 5 de 5

Data da emissão: 11/07/2024 08:49:55 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: RAYSSA OLIVEIRA DE CARVALHO

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até Abril/2024
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	51.702.221,08	10.788.797,97
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.044.500,00	1.189.134,33
IPTU	1.802.098,00	84.135,51
ISS	1.990.704,00	784.363,49
ITBI	636.120,00	75.548,51
IRRF	1.083.780,00	125.315,67
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	2.531.798,00	119.771,15
Contribuições		122.940,50
Receita patrimonial	1.276.190,00	289.362,28
Aplicações Financeiras (II)	635.190,00	284.447,63
Outras Receitas Patrimoniais	641.000,00	4.914,65
Transferências Correntes	37.974.531,08	8.851.530,54
Cota-Parte do FPM	11.928.000,00	3.376.595,24
Cota-Parte do ICMS	6.068.000,00	1.929.216,11
Cota-Parte do IPVA	880.000,00	133.854,03
Cota-Parte do ITR	96.000,00	7.554,63
Transferências da LC 61/1989		
Transferências do FUNDEB	8.140.000,00	1.996.226,10
Outras Transferências Correntes	10.862.531,08	1.408.084,43
Demais Receitas Correntes	4.407.000,00	335.830,32
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	4.407.000,00	335.830,32
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	51.067.031,08	10.504.350,34
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	3.731.800,00	631.799,03
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	200.000,00	17.982,82
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	1.690.000,00	85.331,20
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens	490.000,00	54.713,85
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens	490.000,00	54.713,85
Transferências de Capital	1.200.000,00	30.617,35
Convênios		

Data: 11/07/2024 08:51:01 — Página: 1 de 4

Data da emissão: 11/07/2024 08:51:01 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: RAYSSA OLIVEIRA DE CARVALHO

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

Outras Transferências de Capital	1.200.000,00	30.617,35
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	1.690.000,00	85.331,20
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	**56.488.831,08**	**11.221.480,57**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	**52.757.031,08**	**10.589.681,54**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até Abril/2024					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	50.496.311,54	11.128.337,03	7.197.441,16	6.462.083,08	275.877,66	619.571,96	595.619,90
Pessoal e Encargos Sociais	26.026.799,58	5.485.638,75	4.329.693,11	4.325.974,35	485,92	350.136,73	350.136,73
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	145.000,00	44.667,69	27.038,08	27.038,08	61.466,29		
Outras Despesas Correntes	24.324.511,96	5.598.030,59	2.840.709,97	2.109.070,65	213.925,45	269.435,23	245.483,17
Transferências Constitucionais e Legais							
Demais Despesas Correntes	24.324.511,96	5.598.030,59	2.840.709,97	2.109.070,65	213.925,45	269.435,23	245.483,17
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	50.351.311,54	11.083.669,34	7.170.403,08	6.435.045,00	214.411,37	619.571,96	595.619,90
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	2.406.000,00	391.207,33	321.902,60	321.902,60	190,40		
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	2.834.290,64	843.930,39	362.559,52	254.115,55	1.572.889,43	1.019.140,33	603.848,13
Investimentos	2.564.290,64	614.756,83	155.541,17	47.097,20	1.496.278,00	1.019.140,33	603.848,13
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais inversões financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	270.000,00	229.173,56	207.018,35	207.018,35	76.611,43		
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	2.564.290,64	614.756,83	155.541,17	47.097,20	1.496.278,00	1.019.140,33	603.848,13
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	1.314.800,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	11.000,00	102,72	17,12	17,12			
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	**56.636.402,18**	**12.089.633,50**	**7.647.846,85**	**6.804.044,80**	**1.710.879,77**	**1.638.712,29**	**1.199.468,03**

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	**54.230.402,18**	**11.698.426,17**	**7.325.944,25**	**6.482.142,20**	**1.710.689,37**	**1.638.712,29**	**1.199.468,03**

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]	**1.507.087,97**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	**1.197.381,94**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para resultado primário do exercício de referência	

JUROS NOMINAIS	**Até Abril/2024**
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	284.447,63
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	**1.481.829,57**

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	**SALDO**	
	Em 31/Dez/2023	**Até o Bimestre (b)**
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXIX)		4.827.868,38
DEDUÇÕES (XL)		20.712.933,02
Disponibilidade de Caixa		20.712.933,02
Disponibilidade de Caixa Bruta		22.233.610,27
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)		733.825,71
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		786.851,54
Demais Haveres Financeiros		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)		-15.885.064,64
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		**15.885.064,64**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	**VALOR CORRENTE**
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2024
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)	733.825,71
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	

Data: 11/07/2024 08:51:01 — Página: 3 de 4

Data da emissão: 11/07/2024 08:51:01 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: RAYSSA OLIVEIRA DE CARVALHO

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

OUTROS AJUSTES (XLXIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	**16.618.890,35**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	**16.334.442,72**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	59.032.402,18
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	57.124.021,08
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	1.908.381,10
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

NOTA:

JURUENA - MT, 11 de julho de 2024

Data: 11/07/2024 08:51:01 — Página: 4 de 4

Data da emissão: 11/07/2024 08:51:01 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: RAYSSA OLIVEIRA DE CARVALHO

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) — Em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(I)	69.686,45	2.082.399,99	1.983.793,91	8.737,95	159.554,58	1.054.054,07	3.560.875,72	2.188.966,43	2.174.985,93	167.684,99	2.272.258,87	2.431.813,45
PODER EXECUTIVO	69.686,45	2.082.399,99	1.983.793,91	8.737,95	159.554,58	1.054.054,07	3.560.875,72	2.188.966,43	2.174.985,93	167.684,99	2.272.258,87	2.431.813,45
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(II)												
TOTAL(III)=(I+II)	**69.686,45**	**2.082.399,99**	**1.983.793,91**	**8.737,95**	**159.554,58**	**1.054.054,07**	**3.560.875,72**	**2.188.966,43**	**2.174.985,93**	**167.684,99**	**2.272.258,87**	**2.431.813,45**

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(I)												
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

NOTA:

Prefeitura Municipal de Juruena - MT
Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) Em Reais

JURUENA - MT, 11 de julho de 2024

Data: 11/07/2024 08:51:18 Página: 2 de 2

Data da emissão: 11/07/2024 08:51:18 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: RAYSSA OLIVEIRA DE CARVALHO

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

Em reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	4.253.564,39	1.330.658,24	2.922.906,15
Investimentos	3.570.114,39	1.013.894,74	2.556.219,65
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	683.450,00	316.763,50	366.686,50
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte			
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras			
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	4.253.564,39	1.330.658,24	2.922.906,15

RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III)=(II-I)	**4.253.564,39**	**1.330.658,24**	**2.922.906,15**

¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

Notas:

JURUENA - MT, 11 de julho de 2024

Data: 11/07/2024 08:51:55 Página: 1 de 1

Data da emissão: 11/07/2024 08:51:55 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: RAYSSA OLIVEIRA DE CARVALHO

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) Em reais

NOTA:

JURUENA - MT, 11 de julho de 2024

Data: 11/07/2024 08:52:09 Página: 1 de 1

Data da emissão: 11/07/2024 08:52:09 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: RAYSSA OLIVEIRA DE CARVALHO

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) — Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a-b)
	Critérios (Contas Contábeis)		
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	490.000,00	124.218,14	365.781,86
Receita de Alienação de Bens Móveis			
Receita de Alienação de Bens Imóveis	490.000,00	113.273,89	376.726,11
Receita de Alienação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras		10.944,25	-10.944,25

Descricao	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
	Critérios (Contas Contábeis)						
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	434.414,22	27.388,68	16.966,68	16.966,68		217.089,00	407.025,54
Despesas de Capital							
Investimentos	434.414,22	27.388,68	16.966,68	16.966,68		217.089,00	407.025,54
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência							
Regime Próprio dos Servidores Públicos							

SALDO FINANCEIRO A APLICAR Valor (III)	2023 (i)	2024 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	176.873,99	324.340,46	501.214,45

NOTA:

Prefeitura Municipal de Juruena - MT
Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

JURUENA - MT, 11 de julho de 2024

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	RECEITAS REALIZADAS			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**5.587.998,00**	**5.512.702,00**	**2.486.070,90**	**45,10**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.876.098,00	1.802.098,00	236.604,03	13,13
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	636.120,00	636.120,00	330.355,29	51,93
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.992.000,00	1.990.704,00	1.228.538,34	61,71
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.083.780,00	1.083.780,00	690.573,24	63,72
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**21.940.000,00**	**21.940.000,00**	**12.457.698,48**	**56,78**
Cota-Parte FPM	13.135.000,00	13.135.000,00	7.327.387,63	55,79
Cota-Parte ITR	120.000,00	120.000,00	19.310,67	16,09
Cota-Parte IPVA	1.100.000,00	1.100.000,00	397.330,96	36,12
Cota-Parte ICMS	7.585.000,00	7.585.000,00	4.713.669,22	62,14
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**27.527.998,00**	**27.452.702,00**	**14.943.769,38**	**54,43**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.511.800,00	2.422.800,00	757.316,91	31,26	724.025,44	29,88	556.121,35	22,95	0,00
Despesas Correntes	2.496.800,00	2.409.800,00	756.891,91	31,41	723.600,44	30,03	556.121,35	23,08	0,00
Despesas de Capital	15.000,00	13.000,00	425,00	3,27	425,00	3,27	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	6.691.338,00	6.793.338,00	3.251.406,38	47,86	2.591.221,11	38,14	2.207.421,22	32,49	0,00
Despesas Correntes	6.628.838,00	6.712.838,00	3.223.786,00	48,02	2.583.623,11	38,49	2.199.823,22	32,77	0,00
Despesas de Capital	62.500,00	80.500,00	27.620,38	34,31	7.598,00	9,44	7.598,00	9,44	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	82.000,00	82.000,00	43.705,05	53,30	8.766,10	10,69	7.943,34	9,69	0,00
Despesas Correntes	80.000,00	80.000,00	43.705,05	54,63	8.766,10	10,96	7.943,34	9,93	0,00
Despesas de Capital	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	196.500,00	198.500,00	81.338,35	40,98	77.043,14	38,81	62.748,54	31,61	0,00
Despesas Correntes	195.500,00	195.500,00	79.179,35	40,50	77.043,14	39,41	62.748,54	32,10	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	3.000,00	2.159,00	71,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	202.000,00	202.000,00	72.678,93	35,98	68.098,41	33,71	49.055,79	24,29	0,00
Despesas Correntes	201.000,00	201.000,00	72.678,93	36,16	68.098,41	33,88	49.055,79	24,41	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 11/07/2024 08:52:37 — Página: 1 de 5

Data da emissão: 11/07/2024 08:52:37 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: RAYSSA OLIVEIRA DE CARVALHO

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	1.033.300,00	1.033.300,00	501.825,88	48,57	394.595,11	38,19	359.329,03	34,77	0,00
Despesas Correntes	1.032.300,00	1.032.300,00	501.825,88	48,61	394.595,11	38,22	359.329,03	34,81	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**10.716.938,00**	**10.731.938,00**	**4.708.271,50**	**43,87**	**3.863.749,31**	**36,00**	**3.242.619,27**	**30,21**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	4.708.271,50	3.863.749,31	3.242.619,27
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**4.708.271,50**	**3.863.749,31**	**3.242.619,27**

Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	2.241.565,41
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15.00% (Lei Orgânica Municipal)	2.241.565,41
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	1.622.183,90
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**25,86**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercicio atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) 1 (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

Empenhos de 2024 (regra nova).	0,00	3.863.749,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023 (regra nova).	6.050.548,47	10.866.570,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022 (regra nova).	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021 (regra nova).	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020 e anteriores (regra nova).	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	3.999.500,00	4.084.705,21	1.474.191,11	36,09
Proveniente da União	2.559.500,00	2.644.705,21	1.345.029,23	50,86
Proveniente dos Estados	1.440.000,00	1.440.000,00	129.161,88	8,97
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**3.999.500,00**	**4.084.705,21**	**1.474.191,11**	**0,00**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.137.702,00	3.906.983,16	573.483,13	14,68	518.389,10	13,27	378.966,81	9,70	0,00
Despesas Correntes	2.137.702,00	3.281.470,92	573.483,13	17,48	518.389,10	15,80	378.966,81	11,55	0,00

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

Despesas de Capital	0,00	625.512,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	607.090,68	1.630.910,83	166.914,70	10,23	156.449,42	9,59	119.997,24	7,36	0,00
Despesas Correntes	606.090,68	1.429.956,86	166.914,70	11,67	156.449,42	10,94	119.997,24	8,39	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	200.953,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	86.210,00	156.305,63	55.129,01	35,27	460,71	0,29	460,71	0,29	0,00
Despesas Correntes	86.210,00	156.305,63	55.129,01	35,27	460,71	0,29	460,71	0,29	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	12.000,00	54.909,17	6.000,00	10,93	6.000,00	10,93	6.000,00	10,93	0,00
Despesas Correntes	12.000,00	50.050,00	6.000,00	11,99	6.000,00	11,99	6.000,00	11,99	0,00
Despesas de Capital	0,00	4.859,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	99.641,00	106.791,95	31.988,08	29,95	28.816,86	26,98	28.064,06	26,28	0,00
Despesas Correntes	99.641,00	106.791,95	31.988,08	29,95	28.816,86	26,98	28.064,06	26,28	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	85.685,81	82.268,92	96,01	70.963,50	82,82	49.615,59	57,90	0,00
Despesas Correntes	0,00	85.685,81	82.268,92	96,01	70.963,50	82,82	49.615,59	57,90	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**2.942.643,68**	**5.941.586,55**	**915.783,84**	**15,41**	**781.079,59**	**13,15**	**583.104,41**	**9,81**	**0,00**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	4.649.502,00	6.329.783,16	1.330.800,04	21,02	1.242.414,54	19,63	935.088,16	14,77	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	7.298.428,68	8.424.248,83	3.418.321,08	40,58	2.747.670,53	32,62	2.327.418,46	27,63	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	168.210,00	238.305,63	98.834,06	41,47	9.226,81	3,87	8.404,05	3,53	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	208.500,00	253.409,17	87.338,35	34,47	83.043,14	32,77	68.748,54	27,13	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	301.641,00	308.791,95	104.667,01	33,90	96.915,27	31,39	77.119,85	24,97	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	1.033.300,00	1.118.985,81	584.094,80	52,20	465.558,61	41,61	408.944,62	36,55	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**13.659.581,68**	**16.673.524,55**	**5.624.055,34**	**33,73**	**4.644.828,90**	**27,86**	**3.825.723,68**	**22,94**	**0,00**

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) Em reais

NOTA:
1Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
2Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
3Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

JURUENA - MT, 11 de julho de 2024

Data: 11/07/2024 08:52:37 Página: 5 de 5

Data da emissão: 11/07/2024 08:52:37 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: RAYSSA OLIVEIRA DE CARVALHO

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) — Em reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2024	
		No bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS			
Ativos Constituídos plea SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIO	EXERCÍCIO CORREN	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I)=(I1+I2)											
Contratadas (I1)											
A contratar (I2)											
DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (II)=(II1+II2)											
Contratadas (II1)											
A contratar (II2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III)=(I+II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)(IV)	62.168.501,14	51.835.020,76	52.352.346,48	52.874.835,24	53.402.538,56	53.935.508,48	54.473.797,57	55.017.458,91	55.566.546,12	56.121.113,35	56.681.215,29
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%)(V)=(I/IV)											

NOTA:

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) Em reais

JURUENA - MT, 11 de julho de 2024

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) — Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	
IPTU	
ISS	
ITBI	
IRRF	
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	
Contribuições	
Receita patrimonial	
Aplicações Financeiras (II)	
Outras Receitas Patrimoniais	
Transferências Correntes	
Cota-Parte do FPM	
Cota-Parte do ICMS	
Cota-Parte do IPVA	
Cota-Parte do ITR	
Transferências da LC 61/1989	
Transferências do FUNDEB	
Outras Transferências Correntes	
Demais Receitas Correntes	
Outras Receitas Financeiras (III)	
Receitas Correntes Restantes	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	
Operações de Crédito (VIII)	
Amortização de Empréstimos (IX)	
Alienação de Bens	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	
Outras Alienações de Bens	
Transferências de Capital	
Convênios	
Outras Transferências de Capital	
Outras Receitas de Capital	
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	
Outras Receitas de Capital Primárias	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	
Pessoal e Encargos Sociais	
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	
Outras Despesas Correntes	
Transferências Constitucionais e Legais	
Demais Despesas Correntes	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) — Em Reais

DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	
Investimentos	
Inversões Financeiras	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	
Demais inversões financeiras	
Amortização da Dívida (XXVII)	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]	
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para resultado primário do exercício de referência	

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)			
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)			

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)				

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Limites Constitucionais Anuais		
	Valor Apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXIX)			
DEDUÇÕES (XL)			
Disponibilidade de Caixa			
Disponibilidade de Caixa Bruta			
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)			
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados			
Demais Haveres Financeiros			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)			

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício

Prefeitura Municipal de Juruena - MT

Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2024 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) — Em Reais

Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência				

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)		
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)		
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)		
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)		
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)		
OUTROS AJUSTES (XLXIX)		
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]		
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Limite Constitucional Anual		
	Valor apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS			
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
RECEITAS	
Previsão Inicial	
Previsão Atualizada	
Receitas Realizadas	
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	
Dotação Atualizada	
Despesas Empenhadas	
Despesas Liquidadas	
Despesas Pagas	
Superávit Orçamentário	

¹ Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

NOTA:

JURUENA - MT, 11 de julho de 2024

Data: 11/07/2024 08:53:15 — Página: 3 de 3

Data da emissão: 11/07/2024 08:53:15 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: RAYSSA OLIVEIRA DE CARVALHO

PORTARIA N.º 127, DE 10 DE JULHO DE 2.024.

DESIGNA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE MENCIONA, PARA A FUNÇÃO DE CONDUTORA DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – REURB, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JURUENA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas

pela Lei Orgânica Municipal, e com base no art. 6º, do Decreto Municipal nº 3.190, de 16/08/2022 que regulamenta o Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária Urbana – REURB de iniciativa da Administração Pública Municipal sobre áreas de propriedade do Município de Juruena, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

ART. 1º. DESIGNAR, com base no art. 6º, do Decreto Municipal nº. 3.190, de 16 de agosto de 2022, a servidora pública municipal, **Márcia Coutinho de Carvalho,** CPF nº. 855.444.001-30, na função de Condutora dos Procedimentos Administrativos de Regularização Fundiária – REURB, no âmbito do Município de Juruena, Estado de Mato Grosso.

ART. 2º. São atribuições do Condutor dos Procedimentos Administrativos, que trata a presente Portaria, entre outros previstos no Decreto Municipal nº. 3.190/2022;

I. Autuar e registrar Processos; II. Numerar as folhas dos autos; III. Realizar o apensamento de autos, quando for o caso; IV. Certificar a tempestividade de eventuais impugnações e recursos; V. Observar os prazos procedimentais; VI. Promover as intimações, notificações e publicação necessárias a instrução e efetividade do Processo; VII. Dar vistas dos autos aos interessados; VIII. Receber e fazer as juntadas, mediante Termo de Recebimento e Juntada, de todos os requerimentos, pareceres, relatórios, laudos e documentos congêneres, necessários para a instrução do Processo; IX. Despachar sobre questões de mero expediente; X. Elaborar e preparar decisões e despachos de autoridades municipais, sempre que necessário, mediante prévia consulta as mesmas, quanto ao mérito e posicionamento de deliberação; XI. Encaminhar os autos, mediante Termo de Remessa, aos Secretários Municipais de demais Chefes de Órgãos Autônomos e Independentes do Poder Executivo, para as providências previstas no presente Decreto e demais Leis; e XII. Outras, necessárias a condução do Processo.

§1º. É vedado ao Condutor do Processo Administrativo manifestar-se ou decidir sobre qualquer matéria acerca do mérito administrativo do procedimento.

§2º. Nas dúvidas sobre o procedimento, o Condutor do Processo Administrativo deverá sempre ouvir o Procurador Geral do Município.

§3º. O Condutor do Processo, nas atribuições das suas funções, será supervisionado e estará subordinado exclusivamente à Procuradoria Geral do Município.

ART. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Juruena/MT, 10 de Julho de 2.024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

PORTARIA N.º 126, DE 08 DE JULHO DE 2.024.

NOMEIA SERVIDOR PARA A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos firmados junto a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

RESOLVE:

ART. 1º. Nomear o Senhor **FABIANO SOUSA DE CASTRO**, portador da Cédula de Identidade *RG nº 12114448 SSP/MT* e *CPF nº. 943.579.351-72*, para exercer a função de Fiscal dos Contratos firmados junto a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Juruena/MT, 08 de Julho de 2.024.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - 22/2024 - O MUNICIPIO DE JURUENA TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 22/2024 TENDO COMO OBJETO 'A licitação para locação de caminhão pipa é necessária para garantir a transparência e a competitividade na contratação desse serviço. A realização de um processo licitatório permite que a administração pública escolha a proposta mais vantajosa em termos de preço, qualidade e idoneidade da empresa contratada. Além disso, a licitação proporciona a igualdade de oportunidades para os diferentes fornecedores concorrerem de forma justa e equitativa, assegurando a economicidade dos recursos públicos e a eficiência na prestação do serviço. Diante da necessidade de disponibilizar um caminhão pipa para atender demandas específicas, é fundamental a realização de um processo licitatório para garantir a transparência e a legalidade na contratação desse serviço, atendendo os princípios da administração pública.' CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras **BALDIN & BALDIN LTDA CNPJ/CPF Nº 10.214.117/0001-21** ITENS VENCEDORA - 45887 - R$ 190,00, **VALOR TOTAL R$ R$ 114.000,00 VALOR TOTAL GERAL R$ 114.000,00**

Sem mais para o momento, Firmo o presente Termo de Autorização.

Juruena, 11 de julho de 2024.

ROBSON GOMES DIAS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO PUBLICAS Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Juruena/MT através do Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal n.º 138/2023, Torna Público, para os devidos fins que Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024, do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO-DAES, do Município de Juína/MT cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Hidrômetros, para atendimento às necessidades do departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína/MT, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços, onde sagrou-se vencedora a empresa RENOVAR MEDIÇÃO LTDA – , inscrita no CNPJ sob o nº 37.867.716/0001-09, representada neste ato pelo Sra. ANDREIA DE CASSIA SILVA MAIA SANTOS , vez que o referido objeto se faz útil e necessário a este município, além de que a estimativa de preço levantada comprova a vantagem financeira em aderir a referida ata.

Fornecedor:

RENOVAR MEDIÇÃO LTDA

CNPJ: 37.867.716/0001-09

VALOR R$ 33.750,00 (TRINTA E TRES MIL SETECENTOS E CINQUENTA).

JURUENA – MT, 11 DE JULHO DE 2024.

_____ ROBSON GOMES DIAS PREGOEIRO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 80/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO					
PROCESSO ADMINISTRATIVO 80/2024					
Modalidade:	Adesão/Carona em registro de preço				
Número/Ano:	8/2024	**Data de abertura:**	11/07/2024		
Data adjudicação:	11/07/2024	**Data homologação:**	11/07/2024		
Tipo de avaliação:	Por item	**Critério de avaliação:**	Menor preço		
Modo de disputa:		**Condição de pagamento:**	30 DIAS		
Credenciamento:	Não	**Chamamento:**	Não	**Registro de preço:**	Não
Objeto da licitação:	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2024 DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITARIO DO MUNICIPIO DE JUINA/MT, PARA AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE JURUENA/MT, conforme relação contida no Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras.				

Nos termos do Art. 78, inciso II, Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão de Contratação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
RENOVAR MEDICAO LTDA	37.867.716/0001-09	R$ 33.750,00
Total:		**R$ 33.750,00**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 093/2024.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 034/2024, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação nº 025/2024, Processo Administrativo n° 093/2024.

DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE REFORMA DAS GRADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA-MT **Fornecedor: DIOGO C. DA SILVA**

CNPJ: 30.006.184/001-68

VALOR DO FORNECEDOR: R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)

Juruena – MT, 11 de Julho de 2024.

_____

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 076/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO					
PROCESSO ADMINISTRATIVO 076/2024					
Modalidade:	Pregão Presencial				
Número/Ano:	22/2024	**Data de abertura:**	04/06/2024		
Data adjudicação:	21/06/2024	**Data homologação:**	11/07/2024		
Tipo de avaliação:	Por item	**Critério de avaliação:**	Menor preço		
Modo de disputa:	Fechado-Aberto	**Condição de pagamento:**	30 DIAS		
Credenciamento:	Não	**Chamamento:**	Não	**Registro de preço:**	Sim
Objeto da licitação:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO CAMINHÃO PIPA, PARA USO DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.				

Nos termos do Art. 28, inciso I, Lei 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão de Contratação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
BALDIN & BALDIN LTDA	10.214.117/0001-21	R$ 114.000,00
Total:		**R$ 114.000,00**

RESOLUÇÃO Nº 008/2024/CMAS.

Aprova o Projeto Executivo Municipal do Programa Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema único de Assistência Social - PROCAD-SUAS 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 09 de julho de 2024, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 997 de setembro de 2013 que estrutura o Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando a análise e o parecer favorável decorrente da reunião realizada com o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Projeto Executivo do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social – PROCAD-SUAS 2024, na forma apresentada.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juruena-MT, 09 de julho de 2024.

Isabel Lorenzetti

Presidente do CMAS

Decreto nº 3.314

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

PLANO PLURIANUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUCIARA-MT2022-2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Plano Municipal

Plano Plurianual de Assistência Social de Luciara-MT

2022-2026

EQUIPE TÉCNICA:

Lorayne Everlyn Alves Luz Kleinschmitt

Hyanny Taverny Carvalho

LUCIARA- MT

2022

PREFEITO MUNICIPAL

PARASSU DE SOUZA FREITAS

VICE-PREFEITO

ARILDO LUZ GOMES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

IVELTA PIRES DE SOUZA

COORDENADORA DO CRAS

LILIAN FERREIRA LIMA

ASSISTENTE SOCIAL

HYANNY TAVERNY CARVALHO

PRESIDENTE DO CONSELHO DO IDOSO

AVELINA OLIVEIRA JORGE

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MARCIO FERNANDO PEREIRA ARAÚJO

CONTROLADOR INTERNO

ANTONIO MEDEIROS

ELABORAÇÃO DO PLANO

LORAYNE EVERLYN ALVES LUZ KLEINSCHMITT

Psicóloga

HYANNY TAVERNY CARVALHO

Assistente Social

IVELTA PIRES DE SOUZA

Secretária de Assistência Social

IDENTIFICAÇÃO

1.IDENTIFICAÇÃO DO PLANO: Plano Plurianual /Municipal de Assistência Social de Luciara-MT- 2022-2025, elaborado por Lorayne Everlyn Alves Luz-Psicóloga, Hyanny Taverny Carvalho -Assistente Social, Ivelta Pires de Secretaria de Assistência Social.

Fone CRAS: (66)35281291

Munícipio: LUCIARA-MT

Nível de Gestão: Porte I Proteção Básica

Código do Munícipio (IBGE): 510.53.09

Período de Execução do PPA: 2022/2025

1.2-PREFEITURA MUNICIPAL

Nome do Prefeito: Parassu de Souza Freitas

Mandato do Prefeito: 2021-2024

Endereço da Prefeitura: Avenida Lúcio Pereira Luz número 450

CEP: 78.660-000

Telefone: 35281189

E-mail: pmluciara.mt@gmail.com

Site: http://www.luciara.mt.gov.br

1.3-ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome do Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Assistência Social

N° da Lei de Criação: 509/2009

CNPJ: 15.436.418/0001-13

Gestora: Ivelta Pires de Souza

Escolaridade/Formação: Cursando Graduação em Licenciatura em Física

Data de Nomeação do Gestor: 14/02/2022

Portaria de nomeação: 030/2022

Endereço: Rua Antônio Gomes de Souza, S/N

Bairro: Centro

CEP: 78660-000

Telefone/Fax: (66)98422-9381

1.4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei de criação: 509/2009

Data de criação: 15/09/2009

CNPJ: 15.436.418/0001-13

1.5 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Lei de criação: 509/2009

Endereço: Avenida Lucio Pereira Luz, S/N Centro

Cep: 78660-000

Telefone: (66) 3528-1291

Nome do Presidente do Conselho: Marcio Fernando Pereira Araújo

Representação governamental / não governamental: Sim

Total de membros: 10 Titulares e 10 Suplentes

Secretaria Executiva: Josélia Silva de Oliveira

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

A assistência Social Constitui-se como política social, e foi impulsionada a partir de lutas em prol da efetivação dos direitos sociais e civis, e é regulamentada pela Constituição Federal de 1988. Uma política social filantrópica, caracteriza-se como direito do cidadão e dever do estado a qual é reafirmado pelo LOAS lei n° 8.742 de 1993 e Sistema Único de Assistência Social (SUAS) implementado em 2005 em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004).

Desse modo a Assistência Social representa um canal para romper com as desigualdades sociais, mediante um sistema descentralizado e participativo para criação de políticas em defesa dos direitos das pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade Social. As ações da Assistência são formadas pela Proteção Básica e Especializada através das seguintes Instituições; CRAS-Centro de Referência de Assistência Social (Proteção Básica) e CREAS-Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Proteção Especializada).

O PPA-AS 2022-2025 representa um modelo de planejamento para direcionar e nortear o trabalho, conforme exigências do Governo Federal, por meio do controle social. Visa o aperfeiçoamento das ações ofertadas para a comunidade, e a implementação de Políticas Públicas.

O processo para elaboração do Plano Municipal deu-se através da colaboração de vários setores componentes da Assistência Social, sociedade cível, e Técnicos. A cooperação e discussão para o plano foi por meio de reuniões, e usuários dos serviços ofertados.

No CRAS de Luciara-MT, conforme exigências do SUAS-2005 da Lei Orgânica de Assistência Social-2004 e Orientações Técnicas do PAIF foram realizadas diversas ações que tem como foco o enfrentamento de vulnerabilidades sociais. Dentre as ações estão: oficinas (Música, Esporte, Grupo de Gestantes, rodas de conversas, projetos de cunho social (Projeto Debutantes, grupo de encontro semanal da Terceira Idade/Vivendo a melhor idade, Conferências Municipais, Ações Intersetoriais, monitoramento, acompanhamento das ações por intermédio da Equipe Técnica do CRAS.

DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL

O Diagnóstico Socioterritorial do Município de Luciara-MT apresentou inúmeros Riscos e Vulnerabilidades, e diante desses aspectos algumas demandas sociais prioritárias foram elencadas as quais serão mencionadas no presente Plano Municipal de Assistência Social de Luciara-MT:

Histórico do Munícipio:

A partir do final da década de cinquenta, iniciou-se a movimentação regional em consequência de projetos colonizadores, que foram incrementados com investimentos e recursos do governo federal. Neste período Lúcio Pereira da Luz, goiano, liderando alguns companheiros dispostos e com bom espírito de aventura, lançaram-se num batelão através do Rio Araguaia. Procuravam um ponto ideal para formação de um núcleo de povoamento.

Durante o período em que transcorreu a viagem passaram relativa abundância, devido à caça e pesca. Também se ocupavam da cata de ovos de tartaruga, uma iguaria regional do Araguaia. Por fim, após muita andança, arrancharam-se num lugar a que denominaram Mato Verde, que foi o primeiro nome da futura cidade de Luciara. Neste ponto os colonizadores foram criando estrutura para estabelecimento de um povoado. Fizeram certo alarde do que o lugar oferecia. Muitas famílias ouviram, e estabeleceram-se em Mato Verde.

Com o passar dos tempos o núcleo firmou-se como povoação e Lúcio Pereira da Luz tornou-se o principal líder do lugar. As ações desenvolvidas pelos pioneiros foram tão importantes para Mato Verde que o povoado mudou de nome, passando a denominar-se Luciara, em homenagem ao goiano. Em 12 de julho de 1961, foi criado o Distrito de Paz. A Lei Estadual nº 1.940, de 11 de novembro de 1961, criou o município de Luciara. Gentílico: luciarense Formação Administrativa Distrito criado com a denominação de Luciara, pela lei estadual nº 1502, de 12-07-1961, subordinado ao município de Barra do Garças. Elevado à categoria de município com a denominação de Luciara, pela lei estadual nº 1940, de 11-11-1961, desmembrado do município de Barra do Garças. Sede no atual distrito de Luciara (expovoado de Mato Verde). Constituído do distrito sede.

Instalado em 31-05-1963. Em divisão territorial datada de 31-XII-1963, o município é constituído do distrito sede. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1-I-1979. Pela lei estadual nº 4295, de 26-05-1981, é criado o distrito de São José do Xingu (ex-povoado), e anexado ao município de Luciara. Pela lei estadual nº 5306, de 11-06-1981, é criado o distrito de Porto Alegre (ex-povoado), e anexado ao município de Luciara. Em divisão territorial datada de 1-VII-1983, o município é constituído de 3 distritos: Luciara, Porto Alegre e São José do Xingu. Pela lei estadual nº 5010, de 13 -05-1986 desmembra do município de Luciara o distrito de Porto Alegre.

Elevado à categoria de município com a denominação de Porto Alegre do Norte. Em divisão territorial datada de 1988, o município é constituído de 2 distritos: Luciara e São José do Xingu. Pela lei estadual nº 5904, de 20-12-1991, desmembra do município de Luciara o distrito de São José do Xingu. Elevado à categoria de município.

Fonte: Biblioteca IBGE

IBGE:

POPULAÇÃO

População estimada [2021] 2.036 pessoas

População no último censo [2010] 2.224 pessoas

Densidade demográfica [2010] 0,52 hab/km²

TRABALHO E RENDIMENTO

Salário médio mensal dos trabalhadores formais [2019] 1,8 salários mínimos

Pessoal ocupado [2019] 250 pessoas

População ocupada [2019] 12,0 %

Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo [2010] 42 %

EDUCAÇÃO

Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade [2010] 98 %

IDEB – Anos iniciais do ensino fundamental (Rede pública) [2019] 5,3

IDEB – Anos finais do ensino fundamental (Rede pública) [2019] 3,1

Matrículas no ensino fundamental [2020] 278 matrículas

Matrículas no ensino médio [2020] 129 matrículas

Docentes no ensino fundamental [2020] 25 docentes

Docentes no ensino médio [2020] 16 docentes

Número de estabelecimentos de ensino fundamental [2020] 4 escolas

Número de estabelecimentos de ensino médio [2020] 2 escolas

ECONOMIA

PIB per capita [2019] 14.918,12 R$

Percentual das receitas oriundas de fontes externas [2015]

Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) [2010] 0,676

Total de receitas realizadas [2017] 13.388,96 R$ (×1000)

Total de despesas empenhadas [2017] 11.237,45 R$ (×1000)

SAÚDE

Mortalidade Infantil [2020] 58,82 óbitos por mil nascidos vivos

Internações por diarreia [2016] 1,5 internações por mil habitantes

Estabelecimentos de Saúde SUS [2009] 3 estabelecimento

TERRITÓRIO E AMBIENTE

Área da unidade territorial [2021] 4.282,733 km²

Esgotamento sanitário adequado [2010] 1 %

Arborização de vias públicas [2010] 70,2 %

Urbanização de vias públicas [2010] 0 % Bioma [2019]

Cerrado

Sistema Costeiro-Marinho [2019] Não pertence

Hierarquia urbana [2018] Centro Local (5)

Região de Influência [2018] São Félix do Araguaia - Centro de Zon...

Região intermediária [2021] Barra do Garças

Região imediata [2021] Confresa - Vila Rica

Mesorregião [2021] Nordeste Mato-grossense

Microrregião [2021] Norte Araguaia

Fonte: IBGE

Riscos e Vulnerabilidades detectadas no Munícipio:

Crianças e adolescentes em situação de fragilidade; Violência doméstica, abuso sexual, discriminação, negligência. Falta de espaços de lazer e cultura para crianças e adolescentes. Espaços voltados para lazer da família (parques, praças) Abuso de Álcool e drogas. Ausência de capacitação para todos os funcionários inclusos na Assistência Social.

Demandas Sociais:

Espaço destinado para encontros/Lazer e Cultura de jovens, composta por atividades de promoção e prevenção de vulnerabilidade social e entretenimento, dentre as ações; Esporte, Lazer, Torneios, atividades sociais, rodas de conversa, espaços para reflexão. Investimento no Centro da Juventude para acontecimentos dos encontros dos jovens. Melhorar a infraestrutura do Ginásio de Esportes do Município, para oferta de serviços com qualidade, segurança e bem-estar à população. Ações preventivas nas Escolas, com abordagem de temas atuais; Drogas, Violência, Bullying, Sexualidade, Respeito.

OBJETIVO GERAL

Ampliar a oferta dos serviços socioassistenciais assegurando um serviço de qualidade para a comunidade e as pessoas que estão sujeitas a situações de vulnerabilidades sociais. Garantir o acesso a população para usufruir dos direitos sociais garantidos pela constituição federal de 1988, dessa maneira fortalecer a rede de proteção e atenção básica.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Fortalecer os vínculos e proporcionar autonomia para os beneficiários dos programas. Aprimorar as ações de geração de renda a população. Melhorar a ações e articulação Intersetorial. Ofertar serviços (oficinas, rodas de conversas, projetos) que promovam o desenvolvimento pessoal, fortalecendo os vínculos familiares, garantindo a integridade física e psíquica. Socializar crianças e adolescentes com apoio da família para participação de forma ativa levando autonomia e conscientização relacionado a demandas relevantes dessa faixa etária, mediante as oficinas e projetos ofertados pelo CRAS. Aprimorar a divulgação dos resultados alcançados no trabalho realizado pela Instituição e demais setores. Estimular os usuários dos programas a participação dos projetos e oficinas dos CRAS levando a reflexão para o crescimento pessoal e financeiro, dessa maneira melhorar sua trajetória de vida, para que mais pessoas sejam alcançadas e inseridas no programa e usufruam dos benefícios, melhorando os altos índices de desigualdades sociais.

DIRETRIZES - ART. 5° DA NOB/SUAS 2012:

Art. 5º São diretrizes estruturantes da gestão do SUAS:

I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social;

II - descentralização político-administrativa e comando único das ações em cada esfera de governo;

III - financiamento partilhado entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

IV - Matricialidade sociofamiliar;

V - Territorialização;

VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII - controle social e participação popular.

PRIORIDADES

Capacitar todos os profissionais cadastrados no SUAS. Melhorar a Estrutura física do CRAS. Desenvolver e aprimorar as relações com a sociedade civil Garantir a eficácia e oferta do PAIF para as famílias vulneráveis. Aprimorar as ações voltadas para a integração dos benefícios de prestação continuada, e eventuais. Elaborar Projetos de inclusão produtiva. Avaliar e monitorar as ofertas dos programas e atendimentos a população de forma a refinar e melhorar os serviços socioassistenciais ofertados. Intensificar e promover a participação da população nas tomadas de decisão e avaliação de prioridades para o município. Ampliar a capacidade orçamentaria da Secretaria de Assistência Social, para garantir a universalização da proteção social básica. Implementar Políticas Públicas Intersetoriais de atenção e proteção a criança, adolescente, pessoa idosa, e pessoa com deficiência. Estimular debates voltados para conscientização das questões relacionadas à discriminação, gênero, e desigualdades sociais, etnia, e suas representações sociais.

AÇÕES ESTRATÉGICAS

Elaboração de Projetos de planos de ação de acompanhamento familiar e grupal. Acompanhamento Técnico de famílias e grupos. Atendimento sociofamiliar Atendimento psicossocial a demandas voltadas para criança e adolescente Atendimento Psicossocial a demandas voltadas a pessoa idosa. Registro do acompanhamento familiar em prontuário. Oficinas/ Grupos com famílias, criança, adolescente, pessoa idosa, e pessoa com deficiência. Busca Ativa por meio de visitas domiciliares Palestras Acolhida em grupo por profissional de nível superior. Programas e ações voltadas para geração de renda (feiras típicas, cursos profissionalizantes, oficinas de elaboração de currículos. Encaminhamento em rede (rede socioassistencial, educação, saúde, habitação, trabalho, dentre outros). Campanhas e eventos comunitários para obtenção de benefícios e atualização cadastral. Projetos e ações socioassistenciais para a população indígena. Realização de mutirões para obtenção de documentação pessoal.

RESULTADOS IMPACTOS ESPERADOS

Alcançar e incluir as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social nos programas ofertados pelo CRAS. Através das ações e projetos acompanhados pelo apoio técnico, fortalecer os vínculos familiares incentivar a autonomia para melhorar a situação socioeconômica. Fortalecer o convívio familiar de crianças em situação de vulnerabilidade social, melhorar os espaços de lazer, trabalhar os fatores de proteção para prevenir situações de risco a qual estão expostos, e garantir sua qualidade de vida. Garantir os direitos da pessoa idosa, sua socialização, trabalhar o entendimento e adaptação do processo de envelhecer levando autonomia e hábitos de vida mais saudáveis. Monitoramento das famílias acompanhadas pelo PAIF por meio do prontuário SUAS. Levar conhecimento e reflexão de temas atuais e demandas sociais presentes na vida dos beneficiários, que influenciam seu modo de vida de forma benéfica. Incentivar o cumprimento das condicionalidades do programa não somente como forma punitiva, mas de modo a garantir seus direitos e os benefícios para sua qualidade de vida, como é o exemplo da frequência das crianças na Escola, sua pesagem e vacinação. Mediante o encaminhamento Intersetorial promover a articulação e integração consolidando os direitos dos usuários e a efetivação das políticas públicas. Alcançar o maior número de atualização cadastral dos beneficiários (PBF, BPC-Idoso e BPC-Pessoa com deficiência). Garantir os direitos da população indígena, e intervindo de modo a impedir as formas de situações de preconceitos enfrentados por esta população, propiciando e assegurando espaços de acolhida. Obtenção de documentos pessoais para o exercício da cidadania.

RECURSOS FINANCEIROS.

Previsão orçamentária para o percurso compreendido de 2022/2025, com vistas a execução das ações elencadas no Plano Plurianual da Assistência

Social do Município de Luciara-MT, são estimadas na grade elencada à seguir:

ANO	PLANEJAMENTO ORÇAMENTO DO MUNICIPIO	ORÇAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOSSIAL
2022	1.481.600,00	440.000,00
2023	1.481.600,00	440.000,00
2024	1.481.600,00	440.000,00
2025	1.481.600,00	440.000,00

TRABALHADORES DO SUAS VINCULADOS AO ÓRGÃO GESTOR

A Rede Socioassistencial do município de Luciara-MT é composta por 17 servidores vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, como segue descrito abaixo:

QTDE	CARGO/FUNÇÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	GRAU DE ESCOLARIDADE
01	Secretária Municipal de Assistência Social	Comissionado	40hr	Ensino Superior Incompleto
01	Coordenadora do CRAS	Comissionado	40hr	Ensino Superior
01	Assistente Social Proteção Social Básica	Efetivo	30hr	Pós Graduação
01	Psicóloga Proteção Social Básica	Prestador de Serviço	40hr	Pós Graduação
01	Assistente Social da Equipe Volante	Prestador de Serviço	30hr	Pós Graduação
01	Psicólogo ou Psicopedagogo Equipe Volante	Prestador de Serviço	40hr	Graduação/ Pós Graduação
01	Apoio Administrativo Equipe Volante	Prestador de Serviço	40hr	Ensino Médio
01	Gestor do Programa Bolsa Família	Comissionado	40hr	Ensino Superior
01	Apoio Administrativo	Comissionado	40hr	Ensino Médio
01	Motorista	Efetivo	40hr	Ensino Superior
02	Facilitador Social	Prestador de Serviço	40hr	Ensino Médio
01	Apoio Administrativo	Efetivo	40hr	Ensino Médio
03	Serviços Gerais	Efetivo	40hr	Ensino Médio
01	Serviços Gerais	Prestadora de Serviço	40hr	Ensino Médio
01	Recepicionista	Prestadora de Serviço	40hr	Ensino Médio

INDICADORES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Com a finalidade de aprimorar e aperfeiçoar os programas, ações, projetos e intervenções ofertados no âmbito da Assistência Social, o presente Plano será avaliado no decorrer das atividades propostas como a finalidade de monitorar e se adequar as demandas que se apresentam na esfera da Assistência Social.

Sistemas de Informação do Governo Federal:

SUAS WEB INFO SUAS GEO SUAS SICON SISPETI BPC Escola CAD ÚNICO SISC CECAD SIGPBF SIBEC RMA CadSUAS Sagi IBGE

É interessante ressaltar que é viável e necessária capacitação técnica para melhor operacionalizar o sistema de informações disponíveis com o propósito de aperfeiçoamento do trabalho.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. **Orientação para Elaboração do Plano Plurianual 2016-2019-** 2015. SILVA, M. M. **Pesquisa Aplicada-Assistência Social na Realidade Municipal: o Suas e a Prevalência do Conservadorismo**. Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GOIÁS). Florianópolis, v.18 n. 1 p. 41-49, jan/jun. 2015. SANTANA, P. E. SILVA, J. A. S. SILVA, V. S. **HISTÓRICO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Uma construção lenta e desafiante, do âmbito das benesses ao campo dos direitos sociais.** VI INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS, São Luis do Maranhão, Brasil -2013.

Links

https://biblioteca.ibge.gov.br/visualização/dtbs/m...
https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/luciara/pano...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2024, cujo objeto é o **Registro de preços para futura aquisição de Pneus, Câmaras de ar e Protetores para atender as diversas secretarias do Município de Marcelândia/MT.** Sagraram-se vencedoras as empresas: **CHEVROMAIS – COMERCIO DE PEÇAS, ACESSORIOS E LUBRIFICANTES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 09.017.325/0001-51, vencedor de 15 itens, com o valor total de **R$ 192.106,64; ADRIANO DOS REIS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 26.766.947/0001-00, vencedor de 36 itens, com o valor total de **R$ 424.678,00; CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES ,** inscrita no CNPJ nº 27.519.759/0001-31, vencedor de 22 itens, com o valor total de **R$ 254.658,00, ELITE COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 47.726.890/0001-87, vencedor de 05 itens, com o valor total de **R$ 4.058,00; JN PNEUS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 44.472.217/0001-70, vencedor de 07 itens, com o valor total de **R$ 218.686,00; CPX DISTRIBUIDORA S/A ,** inscrita no CNPJ nº 10.158.356/0001-01, vencedor de 02 itens, com o valor total de **R$ 244.832,00, JEOVA JIREH COMERCIO E RECAPADORA DE PNEUS LTDA ,** inscrita no CNPJ nº 10.863.532/0001-06, vencedor de 08 itens, com o valor total de **R$ 326.304,00, PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 03.532.991/0001-41, vencedor de 07 itens, com o valor total de **R$ 73.430,00; BMQ PARTS E RENTAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.439.689/0001-04, vencedor de 01 item, com o valor total de R$ 168,00; VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 1.738.920,64 (um milhão, setecentos e trinta e oito, novecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos)**

Marcelândia/MT, 11 de julho de 2024

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14481 DE 01 DE JULHO DE 2024.

"Concede ***Promoção de Classe*** ao servidor (a) efetivo (a) ***DIVINO DE ABREU LEAL*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 41 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a promoção de classe da carreira dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***Promoção de Classe*** ao servidor (a) ***DIVINO DE ABREU LEAL,*** efetivo no quadro de servidores do Município de Matupá, em 13 de abril de 2018, sob a matrícula nº 7288 no cargo de ***MOTORISTA - TRANSPORTE ESCOLAR,*** elevando para **Classe C**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de julho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
EDITAL N. 01/2024/CMDCA

ABRE INSCRIÇÕES PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Matupá-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução nº. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA e na Lei Municipal nº. 1361/2023 abre as inscrições para a escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Matupá-MT e dá outras providências

1.PROCESSO DE ESCOLHA

1.1 O presente Processo de Escolha Suplementar é disciplinado pela Lei Federal 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA e pela Lei Municipal nº 1361/2023 e Resolução nº 07/2024 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público, desta Comarca.

1.2. Este Edital trata-se da seleção de Conselheiros Tutelares Suplentes a fim de compor Cadastro de Reserva, na função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Matupá-MT.

1.3 Os membros Suplentes do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, **em data 01 de setembro de 2024.**

1.4 Sendo assim, como forma de dar início, regulamentar e ampliar visibilidade ao Processo de Escolha Suplementar para Membros Suplentes do Conselho Tutelar para o período de 2024/208. Torna Público o presente edital, nos seguintes termos.

2 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

2.1 Ficam abertas o cadastro reserva para suprir a obrigatoriedade de vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar Suplente do Município de Matupá-MT, sendo que assumirão o cargo apenas no caso de vacância, afastamento ou de licença dos titulares e suplentes já eleitos, no dia 01 de outubro de 2023, para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2°, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

2.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

2.3 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

2.4 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

2.5 Todos os candidatos habilitados que obtiverem votos serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

2.6 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR	CR	40 H	3 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS

2.7 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 7 h às 11 h e das 13 h as 17 h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

2.8 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1361/2023 ou a que a suceder.

2.9 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1361/2023 ou a que a suceder.

2.10 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 1361/2023 ou a que a suceder.

2.11 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 1361/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

3 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

3.1 O processo de escolha dos membros Suplentes do Conselho Tutelar de Matupá-MT ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1361/2023.

3.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;

II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório conforme determina a Lei Municipal 1361/2023;

III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Matupá-MT, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

4. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro suplente do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 1361/2023, a saber:

I. Reconhecida idoneidade moral;

II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III. Residência no Município de no mínimo 02 (dois) anos;

IV. Experiência mínima de 01 (um) ano na defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA (prazo de acordo com a lei municipal) ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

V. Conclusão de Nível Superior Completo

VI. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VIII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

4.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;

II. Carteira de identidade ou documento equivalente;

III. Comprovante de residência dos dois anos anteriores à publicação deste Edital;

IV. Certificado de quitação eleitoral;

V. Título de Eleitor;

VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;

VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

VIII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;

IX. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;

X. Diploma ou Certificado de Conclusão Nível Superior Completo (etapa da educação exigida pela Lei Municipal);

XI. Histórico das disciplinas do curso de Nível Superior;

XII. Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

XIII. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:

a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado;

4.3 O candidato quando servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, à disposição exclusiva ao longo do seu mandato como Conselheiro Tutelar, de maneira obrigatória.

5. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

5.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo, desde que preencha os requisitos da Lei Municipal nº. 1361/2023 e do presente Edital.

6. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

6.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém todos na suplência e assumindo a função apenas no caso de vacância, afastamento ou de licença dos titulares.

6.3 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 As inscrições ficarão abertas do dia **12 de julho a 22 de julho de 2024**, em horário de atendimento ao público das 8h às 10h e 14 h às 16h na Secretaria Municipal de Assistência Social-SMAS, localizada na Rua 05, nº 102, Bairro União, Matupá-MT e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por email ou outra forma digital.

7.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

7.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

7.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, conforme anexo I, além dos documentos previstos no item 4.2, incisos I a V. Os documentos do item 4.2, incisos VI a XIII, poderão ser apresentados até a véspera da diplomação.

7.5 Na hipótese de inscrição por procuração deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

7.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº. 1361/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

7.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 4 (quatro) deste Edital.

7.8 A inscrição será gratuita.

7.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

7.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

7.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

8.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

8.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

8.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha suplementar o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

8.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº. 1361/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

8.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no **dia 23 de julho de 2024**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 05 (dias) dias, **de 23 a 28 de julho de 2024**, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdca@matupa.mt.gov.br.

8.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 05 (dias) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

8.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 8.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia **30 de julho de 2024**, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

8.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 02 (dois) dias, no horário de atendimento ao público, no (Secretaria Municipal de Assistência Social-SMAS), admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail cmdca@matupa.mt.gov.br.

8.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 01 (um) dia, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

8.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia **02 de agosto de 2024,** nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8.12 No dia **04 de agosto de 2024**, das 8 h às 11 h, no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, localizado na Rua 05, nº 102, Bairro União, Matupá-MT será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota igual ou superior a 7,0 (sete).

8.13 A divulgação das notas ocorrerá no dia **05 de agosto de 2024**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no prazo de 2 (dois) dias, no período de dois uteis, no período de **06 a 08 de agosto de 2024**, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdca@matupa.mt.gov.br.

8.14 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão no dia **09 de agosto de 2024**, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

8.15 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

8.16 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia **09 de agosto de 2024**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

9. DA PROPAGANDA ELEITORAL

9.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

9.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae.*

9.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

9.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

9.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997, Lei Municipal nº. 1361/2023 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I – abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II – doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV – a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V – abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII – confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

IX – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X – propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

XI – abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

9.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

9.8 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

9.9 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

9.10 Para o fim deste Edital consideram-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

9.11 No dia da eleição é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

9.12 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

9.13 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

9.14 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.15 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.16 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

9.17 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

9.18 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia **19 de agosto de 2024**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

10. DA ELEIÇÃO

10.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

10.2 A eleição será realizada no dia **1º de setembro de 2024, das 8hs às 17hs.**

10.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia **23 de agosto de 2024**, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

10.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

10.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

10.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

10.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

10.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

10.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

10.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

10.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

10.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

10.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

10.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

10.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

10.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

10.17 Na falta do Presidente assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

10.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

10.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

10.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia **23 de agosto de 2024**, por meio eletrônico para o e-mail cmdca@matupa.mt.gov.br.

11. DA APURAÇÃO

11.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

11.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

11.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

11.5 Todos os candidatos habilitados que obtiverem votos serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

116 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

12. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

12.1 O resultado oficial eleição será publicado no dia **02 de setembro de 2024**, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

12.2 A diplomação candidatos suplentes habilitados que obtiverem votos será em **03 de setembro de 2024.**

12.3 Devem ser diplomados, os candidatos suplentes que obtiverem ao menos 01(um) voto observada a ordem de classificação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

12.3 A posse dos Membros Suplentes do Conselho Tutelar somente se dará em caso de vacância, férias, licenças ou afastamentos dos candidatos titulares.

13. DO CALENDÁRIO

13.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
12/07/2024	Publicação do Edital
12/07/2024 a 22/07/2024	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
23/07/2024	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhados e cópia ao Ministério Público (itens 8.5 e 8.6)
23/07/2024 a 28/07/2024	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 (cinco) dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 8.7)
29/07/2024	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação
30/07/2024	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 8.8)
30/07 a 01/08	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 8.9)
01/08/2024	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 8.10)
02/08/2024	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 8.11)
04/08/2024	Aplicação da prova (item 8.12)
05/08/2024	Publicação dos resultados da prova (item 8.13)
06/08/2024 a 08/08/2024	Abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 8.13)
09/08/2024	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 8.14 e 8.16)
12/08/2024 a 29/08/2024	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
19/08/2024	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 9.18)
23/08/2024	Divulgação dos locais de votação (item 10.3)
01/09/2024	Eleição (item 10.2)
02/09/2024	Publicação do resultado da apuração (item 12.1)
03/09/2024	Diplomação (item 12.2)

13.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1361/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

14.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

14.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

14.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

14.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

14.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

14.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

14.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

14.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

14.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Matupá-MT para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Matupá – MT 11 de julho de 2024.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR 2024/2028

INSCRIÇÃO Nº			
NOME:			
NOME SOCIAL:			
SEXO: ( )F ( )M	**DATA DE NASCIMENTO:**		**IDADE:**
NATURALIDADE:			
NACIONALIDADE:			
ESTADO CIVIL:			
RG:	**ORGÃO EXPEDIDOR:**		
CPF:			
TITULO DE ELEITOR:			
CONTATO:			
ENDEREÇO:			**Nº**
BAIRRO:	**MUNICIPIO: UF:**		
NOME DA MÃE:			
NOME DO PAI:			
ESCOLARIDADE:	**E-MAIL:**		
POSSUI DEFICIÊNCIA: ( )SIM QUAL: ( )NÃO			
Eu, , acima qualificado solicito a minha Inscrição para participar do processo eletivo para membro Suplente do Conselho Tutelar do município de Matupá/MT e declaro ainda para efeitos legais ter ciência da Lei Municipal mencionada no respetivo edital, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.			

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

( ) Uma Foto 3x4

( ) **Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;**

( ) **Carteira de identidade ou documento equivalente;**

( ) **Comprovante de residência dos dois anos anteriores à publicação deste Edital;**

( ) **Certificado de quitação eleitoral;**

( ) **Título de Eleitor;**

( ) **Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;**

( ) **Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;**

( ) **Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;**

( ) **Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;**

( ) **Diploma ou Certificado de Conclusão Nível Superior Completo (etapa da educação exigida pela Lei Municipal);**

( ) **Histórico das disciplinas do curso de Nível Superior;**

( ) **Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;**

( ) **A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente:**

a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado;

Assinatura do (a) candidato (a) Responsável pela inscrição

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO A ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR

INSCRIÇÃO Nº	**RG:**	**CPF:**
NOME:		

Responsável pela inscrição

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

Eu,_____ _____,portador (a) do RG nº_____ Orgão Expedidor:_____CPF nº_____

natural de_____estado civil_____profissão _____

residente e domiciliado _____

Bairro , no município de Matupá– MT.

CONFIRMO que tenho disponibilidade para cumprir a jornada de trabalho conforme lei municipal de reestruturação do Conselho Tutelar de Matupá - MT.

É a expressão de verdade e fé.

Matupá-MT,_____de _____de 2024.

Assinatura do candidato

ANEXO III

FORMULÁRIO DE RECURSO

RECURSO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR 2024/2028

CANDIDATO

N° Inscrição

Justificativa do candidato – Razões do Recurso Fundamentação ou embasamento resumida (o), clara (o) e objetiva (o):

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Matupá-MT,_____de _____de 2024.

Assinatura do Candidato

*Admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail cmdca@matupa.mt.gov.br.

ANEXO IV

A prova será realizada no dia 04 de agosto de 2024 (domingo), com duração de 03 horas, iniciando às 08h e término às 11h, no Centro de Referencia de Assistência Social-CRAS, Rua 05, Nº 102, bairro União, Matupá-MT.

A prova conterá 20 questões de múltipla escolha, com o valor total de 10 pontos sendo distribuídos da seguinte forma:

a. Língua Portuguesa | 05 questões | Peso: 0,35 b. Informática | 05 questões | Peso: 0,35 c. Conhecimentos Específicos (ECA) | 10 questões | Peso: 0,65

Disciplina	Quantidade	Peso	Total
Língua Portuguesa	05 questões	0,35	1,75
Informática	05 questões	0,35	1,75
Conhecimentos Específicos (ECA)	10 questões	0,65	6,5
		TOTAL	**10 pontos**

Conforme a Lei Municipal nº. 1361/2023 será considerado aprovado o candidato que obtiver a nota igual ou superior a 7,0 pontos.

A prova versará questões sobre os seguintes conteúdos:

Língua Portuguesa: Leitura, compreensão e interpretação de textos. Conhecimentos linguísticos relativos à leitura e produção de textos. Ortografia, divisão silábica, acentuação gráfica, classes de palavras, concordância verbal e nominal, pontuação. Conhecimento gramatical de acordo com a norma culta da língua

Informática: Informática: Hardware básico do computador; Sistema Windows e suas funções básicas (área de trabalho, configurações, painel de controle, entre outros); Pacote Microsoft Office

(word, excel e power point); Internet: conexão, e navegação básica em navegadores (Google Chrome); Windows Explorer: gerenciamento de arquivos (pastas, diretórios, copiar, recortar, colar);

Conhecimentos Específicos:

Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm;

Resolução CONANDA nº 231 de 2022, disponível em https://www.gov.br/participamaisbrasil/https-wwwgovbr-participamaisbrasil-blob-baixar7359;

Lei Municipal nº 1361/2023 disponível em https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet/institucional_v2?1.

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2024

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT, onde contratou-se a Empresa SERVIÇOS DE PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA INSCRITA NO CNPJ: 27.887.110/0001-73 com um valor total de R$ 5.470,00. O processo tem Fundamento Legal no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 11 de julho de 2024. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Agente de Contratação-

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14489 DE 03 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre ***Exoneração*** a pedido *d*o (a) **Servidor** (a), conforme Art. 42, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE*:*

Art. 1º - **Exonerar** a pedido do Sra. ***LORRANE SOUSA SANTOS***, **do quadro de servidores do Município de Matupá** - MT, com a matricula nº 9128, no qual exercia o cargo de ***PROFESSOR,*** revogando a Portaria nº 13059 de **03** de maio de **2023**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 03 de julho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14488 DE 03 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre ***Exoneração*** a pedido *d*o (a) **Servidor** (a), conforme Art. 42, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE*:*

Art. 1º - **Exonerar** a pedido do Sr. ***BRUNO CENCI SILVA***, do quadro de servidores do Município de Matupá - MT, com a matricula nº 9571, no qual exercia o cargo de ***ANALISTA ADMINISTRATIVO,*** revogando a Portaria nº 14000 de **19** de fevereiro de **2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 03 de julho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14487 DE 03 DE JULHO DE 2024.

*"*Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***JULISE TREVISAN,*** no cargo de ***ANALISTA ADMINISTRATIVO*** e dá outras providências*"*.

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***JULISE TREVISAN,*** matrícula nº 8611, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, a partir do dia 03 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de julho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14486 DE 03 DE JULHO DE 2024.

*"*Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***JAIANE CAVALCANTE,*** no cargo de ***AUXILIAR DE CRECHE*** e dá outras providências*"*.

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***JAIANE CAVALCANTE,*** matrícula nº 9368, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 03 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de julho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14485 DE 03 DE JULHO DE 2024.

*"*Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***SAMIRES ROBERTA DA SILVA,*** no cargo de ***MANUTENÇÃO E LIMPEZA*** e dá outras providências*"*.

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***ADRIANA GOMES CARVALHO DA SILVA,*** matrícula nº 5715, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 03 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 03 de julho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14484 DE 01 DE JULHO DE 2024.

"Concede ***Promoção de Classe*** ao servidor (a) efetivo (a) ***LUCIENE ALVES DE JESUS DE MEDEIROS*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 41 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a promoção de classe da carreira dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***Promoção de Classe*** ao servidor (a) ***LUCIENE ALVES DE JESUS DE MEDEIROS,*** efetiva no quadro de servidores do Município de Matupá, em 11 de julho de 2014, sob a matrícula nº 6455 no cargo de ***AUXILIAR DE CRECHE,*** elevando para **Classe D**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de julho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14483 DE 01 DE JULHO DE 2024.

"Concede ***Promoção de Classe*** ao servidor (a) efetivo (a) ***LICIANA MENEZES DA SILVA*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 41 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a promoção de classe da carreira dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***Promoção de Classe*** ao servidor (a) ***LICIANA MENEZES DA SILVA,*** efetiva no quadro de servidores do Município de Matupá,

em 01 de junho de 2015, sob a matrícula nº 6737 no cargo de ***AUXILIAR DE CRECHE,*** elevando para **Classe D**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de julho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14482 DE 01 DE JULHO DE 2024.

"Concede ***Promoção de Classe*** ao servidor (a) efetivo (a) ***KEULI DAYANE SILVA DA SILVA*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 41 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a promoção de classe da carreira dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***Promoção de Classe*** ao servidor (a) ***KEULI DAYANE SILVA DA SILVA,*** efetiva no quadro de servidores do Município de Matupá, em 02 de outubro de 2017, sob a matrícula nº 7159 no cargo de ***MANUTENÇÃO E LIMPEZA,*** elevando para **Classe C**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de julho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14480 DE 01 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***SILVIA DIAS DE SOUZA*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***SILVIA DIAS DE SOUZA***, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 7343, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM,** para**Nível 03**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de julho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14479 DE 01 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***ROSYLAINE ALVES DA SILVA CUSTÓDIO*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***ROSYLAINE ALVES DA SILVA CUSTÓDIO***, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 7316, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de ***AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR,*** para**Nível 03**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de julho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14478 DE 01 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***MARILENE HERMANN*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***MARILENE HERMANN***, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 2133, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM,** para**Nível 07**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de julho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14477 DE 01 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***LICIANA MENEZES DA SILVA*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***LICIANA MENEZES DA SILVA***, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 6737, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de ***AUXILIAR DE CRECHE,*** para**Nível 04**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de julho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14476 DE 01 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***IRENILDA APARECIDA DE LARA*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***IRENILDA APARECIDA DE LARA***, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 6741, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de ***AUXILIAR DE CRECHE,*** para**Nível 04**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de julho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14475 DE 01 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***FRANCISCA APARECIDA PEREIRA RIBEIRO*** *e dá outras providências".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 22 para progressão de nível da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***FRANCISCA APARECIDA PEREIRA RIBEIRO***, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº **6750,** lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM,** para**Nível 04**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de julho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14474 DE 01 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre a ***Progressão de Nível*** ao servidor (a) efetivo (a) ***DULCELINA PINHEIRO DA SILVA*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o artigo 42 da Lei Complementar Nº 013 de 28 de novembro de 2003, que regulamenta a progressão de nível dos profissionais da Educação Básica do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão de nível ao servidor (a) ***DULCELINA PINHEIRO DA SILVA***, efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, sob a matrícula nº 025, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no cargo de ***PROFESSOR,*** *para***Nível 09**, nos termos da fundamentação legal supramencionada.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de julho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14472 DE 01 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra.***JULIA CAROLINE BLANGER*** a exercer o cargo de ***CHEFE DE DEPARTAMENTO,*** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO** a qual assume total responsabilidade pelos serviços prestados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de julho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14471 DE 01 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr.***FABIO TEIXEIRA*** a exercer o cargo de ***CHEFE DE DEPARTAMENTO,*** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO** a qual assume total responsabilidade pelos serviços prestados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de julho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14470 DE 01 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre ***Exoneração*** a pedido *d*o (a) **Servidor** (a), conforme Art. 42, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE*:*

Art. 1º - **Exonerar** a pedido do Sra. ***MICHELE MEDEIROS DE SOUZA***, **do quadro de servidores do Município de Matupá** - MT, com a matricula nº 9386, no qual exercia o cargo de ***PROFESSOR,*** revogando a Portaria nº 13892 de **01** de fevereiro de **2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de julho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14469 DE 01 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre ***Exoneração*** a pedido *d*o (a) **Servidor** (a), conforme Art. 42, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE*:*

Art. 1º - **Exonerar** a pedido do Sr. ***LUIZ EDUARDO GUIMARAES JORGE***, **do quadro de servidores do Município de Matupá** - MT, com a matricula nº 9346, no qual exercia o cargo de ***AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR,*** revogando a Portaria nº 13918 de **01** de fevereiro de **2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de julho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14468 DE 01 DE JULHO DE 2024.

*"*Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***VILMA PEREIRA GRASSI,*** no cargo de ***NUTRIÇÃO ESCOLAR*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***VILMA PEREIRA GRASSI,*** matrícula nº 2149, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 01 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de julho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14467 DE 01 DE JULHO DE 2024.

*"*Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***LILIAN MUNIZ,*** no cargo de ***AGENTE DE SERVIÇOS PUBLICOS*** e dá outras providências*".*

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***RETORNO DE LICENÇA SAÚDE*** a servidora ***LILIAN MUNIZ,*** matrícula nº 8268, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 01 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de julho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14466 DE 01 DE JULHO DE 2024.

"Concede ***Promoção de Classe***ao servidor (a) efetivo (a) ***CIDNEI APARECIDO ALVES*****e dá outras providências".**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando os artigos 23, 24 e 25 para promoção horizontal da Lei Complementar 080/2013 do Município de Matupá – MT;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***Promoção de Classe*ao** servidor (a) ***CIDNEI APARECIDO ALVES,*** efetivo (a) no quadro de servidores do Município de Matupá, em 06 de fevereiro de 2018, sob a matrícula nº **7196**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Agricultura, no cargo de **TRATORISTA*,*** elevando para **Classe C**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de julho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14465 DE 01 DE JULHO DE 2024.

"Conceder LICENÇA PRÊMIO em pecúnia ao Servidor (a), e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º.;

RESOLVE;

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA** para o seguinte servidor (a):

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Secretaria de Lotação
6361	SOLANGE CAROLINA DOS SANTOS	15/04/2019 - 14/04/2024	01/07/2024 a 30/07/2024	Secretaria de Educação

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de julho, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14464 DE 01 DE JULHO DE 2024.

"Conceder LICENÇA PRÊMIO em pecúnia ao Servidor (a), e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º.;

RESOLVE;

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA** para o seguinte servidor (a):

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Secretaria de Lotação
5745	ANTONIO NILSO TAVARES DE MIRANDA	17/01/2018 - 16/01/2023	01/07/2024 a 30/07/2024	Secretaria de Educação

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de julho, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14463 DE 01 DE JULHO DE 2024.

"Conceder LICENÇA PRÊMIO em pecúnia ao Servidor (a), e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º.;

RESOLVE;

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA** para o seguinte servidor (a):

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Secretaria de Lotação
6392	ADRIANO BOTTESINI	06/06/2019 - 05/06/2024	01/07/2024 a 30/07/2024	Secretaria de Obras

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de julho, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14462 DE 01 DE JULHO DE 2024.

"Conceder LICENÇA PRÊMIO aos Servidores, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º.;

RESOLVE;

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** para os seguintes servidores (a):

MAT.	NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	SECRETARIA DE LOTAÇÃO
039	ESMERALDA PEREIRA DE SOUZA	02/06/2019 - 01/06/2024	01/07/2024 a 28/09/2024	Saúde
6540	TATIANA BERLANDA CIESLAK	01/08/2014 - 31/07/2019	01/07/2024 a 30/07/2024	Saúde

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de julho, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14461 DE 01 DE JULHO DE 2024.

"Concede ***LICENÇA MATERNIDADE,*** aservidora***EMILY NOGUEIRA COIMBRA,*** no cargo de ***ENFERMEIRO*** e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ***LICENÇA MATERNIDADE,*** a servidora ***EMILY NOGUEIRA COIMBRA,*** no cargo de ***ENFERMEIRO,***matrícula nº 8792 a partir do dia 01 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 **de julho** do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14460 DE 01 DE JULHO DE 2024.

"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de **Finanças**:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
6394	MARIA REJANE LEITAO DE ASSUNCAO	SUPERVISOR DE TRIBUTAÇÃO	01/07/2024 a 20/07/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de julho, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14459 DE 01 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE CARGO EMCOMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria n° 13429 de 05 setembro de 2023, a qual nomeava o Sr. ***EMERSON RODRIGUES DE ARAUJO*** a exercer o cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de julho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14458 DE 01 DE JULHO DE 2024.

"Conceder vacância de cargo público decorrente de APOSENTADORIA por invalidez a Sra. MARIA NEIDE LIMA SANTOS e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a vacância do cargo público decorrente da Aposentadoria da Sra. ***MARIA NEIDE LIMA SANTOS,*** efetiva no cargo de ***Técnico em Enfermagem****,* aprovada no Concurso Público Municipal nº 001/2008, inscrita no CPF nº ***.364.181-**, devido processo de aposentadoria concedido pela PREVI-MUNI conforme Portaria nº 012 do mês de junho de 2024, homologada na mesma data por este Poder Executivo.

Art.2º - Confere a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista na Lei Complementar nº 081/2013, Art. 41, § 1º e Inc. V.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de julho, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14457 DE 01 DE JULHO DE 2024.

"Conceder vacância de cargo público decorrente de APOSENTADORIA por invalidez a Sra. MARIA APARECIDA GONÇALVES e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a vacância do cargo público decorrente da Aposentadoria da Sra. ***MARIA APARECIDA GONÇALVES,*** efetiva no cargo de ***Auxiliar de Creche****, aprovada no Concurso Público Municipal nº 001/2014,* inscrita no CPF nº ***.735.508-**, devido processo de aposentadoria concedido pela PREVI-MUNI conforme Portaria nº 013 do mês de junho de 2024, homologada na mesma data por este Poder Executivo.

Art.2º - Confere a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista na Lei Complementar nº 013/2003, Art. 33, Inc. V.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de julho, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 033/2024

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 29 de julho de 2024 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br o "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ADUELAS DE CONCRETO ARMADO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES". Maiores informações através do Edital nº. 040/2024, que estará disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet... e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 11 de julho de 2024. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 028/2024

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou por meio do site www.bllcompras.org.br o PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS TIPO PICKUP – CAMINHONETE E UTILITÁRIO, CAMINHÕES E MÁQUINA MOTONIVELADORA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, aonde consagrou-se vencedores os Licitantes: TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA inscrita no CNPJ **02.416.362/0001-93** com valor total de R$ 1.290.000,00; COPEMAQUINAS COMERCIO DE PEÇAS E REPRESENTAÇAO LTDA inscrita no CNPJ 13.160.566/0001-22 com valor total de R$ 739.000,00 E ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA inscrita no CNPJ **28.258.221/0001-83** com valor total de R$ 720.000,00. Matupá/MT, 11 de julho 2024. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14456 DE 01 DE JULHO DE 2024.

"Conceder vacância de cargo público decorrente de APOSENTADORIA por invalidez a Sra. MARCIA APARECIDA DIAS DOS SANTOS e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a vacância do cargo público decorrente da Aposentadoria da Sra. ***MARCIA APARECIDA DIAS DOS SANTOS,*** efetiva no cargo de ***Agente Comunitário de Saúde****, aprovada no Concurso Público Municipal nº 001/2010,* inscrita no CPF nº ***.494.251-**, devido processo de aposentadoria concedido pela PREVI-MUNI conforme Portaria nº 011 do mês de junho de 2024, homologada na mesma data por este Poder Executivo.

Art.2º - Confere a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista na Lei Complementar nº 081/2013, Art. 41, § 1º e Inc. V.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de julho, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14455 DE 01 DE JULHO DE 2024.

"Conceder vacância de cargo público decorrente de APOSENTADORIA por Tempo de Contribuição a Sra. GENICE MINSKI e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a vacância do cargo público decorrente da Aposentadoria da Sra. ***GENICE MINSKI,*** efetiva no cargo de ***Técnico em Enfermagem****,* aprovada no Concurso Público Municipal nº 001/1994, inscrita no CPF nº ***.014.100-**, devido processo de aposentadoria concedido pela PREVI-MUNI conforme Portaria nº 014 do mês de junho de 2024, homologada na mesma data por este Poder Executivo.

Art.2º - Confere a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista na Lei Complementar nº 081/2013, Art. 41, § 1º e Inc. V.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de julho, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 041/2024

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **A. P. ALVES SERVIÇOS MEDICOS**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 53.391.170/0001-00, com sede na Rua 06, nº 203, Bairro Centro, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, Telefone (68) 9 9963-1280, e-mail alexpivaalves@gmail.com, neste ato representada pelo **Sr. ALEX PIVA ALVES**,inscrito no CPF nº. xxx.238.328-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o**"CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT",** conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 070/2023 do respectivo **Credenciamento nº 06/2023.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Saúde, através da C.I. nº 684/2024, informando que o saldo não será mais necessário, que existe um novo credenciamento e que o contrato já está próximo do seu vencimento:

Data	Empenho	Item	Valor	Secretaria
09/02/2024	2070/2024	373848	R$18.630,00	Secretaria de Saúde
09/02/2024	2070/2024	373851	R$14.490,00	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 09 de julho de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 021/2024

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **R.A.F. SANCHES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 36.064.551/0001-66, com sede na Rua Cassiterita, nº 122, Bairro Setor III, na Cidade de Novo Mundo/MT, CEP 78.528-000, Telefone: (66) 9 9620-9341, e-mail raquelsanches4@hotmail.com, neste ato representada pela Sra. **RAQUEL APARECIDA FERREIRA SANCHES,** inscrita no CPF nº xxx.970.231-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o**"CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT",** conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 070/2023 do respectivo **Credenciamento nº 06/2023.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Saúde, através da C.I. nº 684/2024, informando que o saldo não será mais necessário, que existe um novo credenciamento e que o contrato já está próximo do seu vencimento:

Data	Empenho	Item	Valor	Secretaria
18/01/2024	1047/2024	378148	R$4.312,50	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 09 de julho de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 026/2024

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **AURIANE ANDRIOLI SILVA – ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 51.722.483/0001-79, com sede na Rua 02, nº 1409, Bairro ZH2-004, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, e-mail auriane.andrioli@outlook.com, Telefone (67) 9 9885-3814, neste ato representada pela Sra. **AURIANE ANDRIOLI SILVA,** inscrita no CPF nº. xxx.350.561-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o**"CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT",** conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 070/2023 do respectivo **Credenciamento nº 06/2023.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Saúde, através da C.I. nº 684/2024, informando que o saldo não será mais necessário, que existe um novo credenciamento e que o contrato já está próximo do seu vencimento:

Data	Empenho	Item	Valor	Secretaria
22/01/2024	1149/2024	378147	R$ 14.231,25	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 09 de julho de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 018/2024

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **ODAIR J. DE ALMEIDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 51.178.782/0001-94, com sede na Rua Ipê, nº 247, Bairro Centro, na Cidade de Novo Mundo/MT, CEP 78.528-000, Telefone (66) 9 9217-7105, e-mail odair8@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **ODAIR JOSE DE ALMEIDA**,inscrito no CPF nº. xxx.905.951-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o**"CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT",** conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 070/2023 do respectivo **Credenciamento nº 06/2023.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Saúde, através da C.I. nº 684/2024, informando que o saldo não será mais necessário, que existe um novo credenciamento e que o contrato já está próximo do seu vencimento:

Data	Empenho	Item	Valor	Secretaria
18/01/2024	1042/2024	378148	R$ 5.750,00	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 09 de julho de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 016/2024

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **FERNANDO COLLETE FREIBERGER LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 44.832.435/0001-78, com sede na Rua Amoras, nº 245, Bairro Jardim Guaranorte, na Cidade de Guarantã do Norte/MT, CEP 78.520-000, e-mail fernandocollete@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **FERNANDO COLLETE FREIBERGER**,inscrito no CPF nº. xxx.397.881-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o**"CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT",** conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 070/2023 do respectivo **Credenciamento nº 06/2023.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Saúde, através da C.I. nº 684/2024, informando que o saldo não será mais necessário, que existe um novo credenciamento e que o contrato já está próximo do seu vencimento:

Data	Empenho	Item	Valor	Secretaria
18/01/2024	1039/2024	378148	R$7.187,50	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 09 de julho de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 017/2024

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **LIFE SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. **48.853.425/0001-70**, com sede na Rua 06, nº 203, Anexo Sala, Bairro Centro, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, Telefone (68) 9 9905-3868, e-mail alexpivaalves@gmail.com, neste ato representada pela Sra. **ILANNA DA SILVA ARAUJO,** inscrita no CPF nº xxx. 587.992-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o**"CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT",** conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 070/2023 do respectivo **Credenciamento nº 06/2023.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Saúde, através da C.I. nº 684/2024, informando que o saldo não será mais necessário, que existe um novo credenciamento e que o contrato já está próximo do seu vencimento:

Data	Empenho	Item	Valor	Secretaria
18/01/2024	1040/2024	378148	R$8.625,00	Secretaria de Saúde
18/01/2024	1041/2024	373848	R$18.630,00	Secretaria de Saúde
18/01/2024	1041/2024	373851	R$8.280,00	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 09 de julho de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 019/2024

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **P. G. DO N. TOMIELLO**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 44.364.361/0001-92, com sede na Rua Cassiterita, nº 122, Bairro Setor III, na Cidade de Novo Mundo/MT, CEP 78.528-000, Telefone (66) 9 9650-7119, e-mail paulotomiello@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **PAULO GABRIEL DO NASCIMENTO TOMIELLO,**inscrito no CPF nº. xxx.407.921-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o**"CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT",** conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 070/2023 do respectivo **Credenciamento nº 06/2023.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Saúde, através da C.I. nº 684/2024, informando que o saldo não será mais necessário, que existe um novo credenciamento e que o contrato já está próximo do seu vencimento:

Data	Empenho	Item	Valor	Secretaria
18/01/2024	1044/2024	378147	R$10.350,00	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 09 de julho de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 022/2024

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **RR TOLEDO SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. **44.347.665/0001-41**, com sede na Avenida Zelino Agostinho Lorenzetti, nº 1152 N, Bairro Jardim Tarumã, na Cidade de Tangará da Serra/MT, CEP 78.303-093, Telefone (66) 9 9634-8075, e-mail rodolfo-toledo@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **RODOLFO RICARDO TOLEDO,** inscrito no CPF nº xxx.266.101-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o**"CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT",** conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 070/2023 do respectivo **Credenciamento nº 06/2023.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Saúde, através da C.I. nº 684/2024, informando que o saldo não será mais necessário, que existe um novo credenciamento e que o contrato já está próximo do seu vencimento:

Data	Empenho	Item	Valor	Secretaria
18/01/2024	1048/2024	378147	R$23.287,50	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 09 de julho de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 015/2024

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **COUTINHO & APPEL SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. **49.950.944/0001-19**, com sede na Rua Dezessete, nº 3103, Anexo Sala, Bairro Jardim das Flores, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, Telefone (65) 9 9690-0835 / (66) 9 9618-5481, e-mail medclin_matupa@outlook.com, neste ato representada pelo Sr. **EMERSON DA CRUZ APPEL,** inscrito no CPF nº xxx.353.502-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o**"CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT",** conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 070/2023 do respectivo **Credenciamento nº 06/2023.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Saúde, através da C.I. nº 684/2024, informando que o saldo não será mais necessário, que existe um novo credenciamento e que o contrato já está próximo do seu vencimento:

Data	Empenho	Item	Valor	Secretaria
18/01/2024	1038/2024	378147	R$16.818,75	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 09 de julho de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 020/2024

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº.

24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **R. D. LOPES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 40.496.246/00001-10, com sede na Rua Cassiterita, nº 122, Bairro Setor III, na Cidade de Novo Mundo/MT, CEP 78.528-000, Telefone (66) 9 9661-0233, e-mail raphael_med@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **RAPHAEL DUTRA LOPES**,inscrito no CPF nº. xxx.961.487-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o**"CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT",** conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 070/2023 do respectivo **Credenciamento nº 06/2023.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Saúde, através da C.I. nº 684/2024, informando que o saldo não será mais necessário, que existe um novo credenciamento e que o contrato já está próximo do seu vencimento:

Data	Empenho	Item	Valor	Secretaria
18/01/2024	1045/2024	378148	R$12.937,50	Secretaria de Saúde
18/01/2024	1046/2024	373848	R$18.630,00	Secretaria de Saúde
18/01/2024	1046/2024	373851	R$13.455,00	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 09 de julho de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 040/2024

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **TALINE DA C. MACHADO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 47.339.167/0001-45, com sede na Rua dos Muricis, nº 66, Bairro Setor Industrial, na Cidade de Guarantã do Norte/MT, CEP 78.520-000, Telefone (66) 9 8413-2305, e-mail talinemachado124863@gmail.com, neste ato representada pela Sra. **TALINE DA COSTA MACHADO,**inscrita no CPF nº. xxx.411.511-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o**"CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT",** conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 070/2023 do respectivo **Credenciamento nº 06/2023.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** conforme Solicitação da Secretaria de Saúde, através da C.I. nº 684/2024, informando que o saldo não será mais necessário, que existe um novo credenciamento e que o contrato já está próximo do seu vencimento:

Data	Empenho	Item	Valor	Secretaria
09/02/2024	2067/2024	378147	R$12.937,50	Secretaria de Saúde
09/02/2024	2067/2024	378148	R$2.875,00	Secretaria de Saúde
09/02/2024	2068/2024	373848	R$10.350,00	Secretaria de Saúde
09/02/2024	2068/2024	373851	R$5.175,00	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 09 de julho de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14473 DE 01 DE JULHO DE 2024.

"CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA AO SERVIDOR EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ***FUNÇÃO GRATIFICADA (FG-02 – R$ 900,00)***, conforme Anexo VI do PCCV, ao servidor ***SIDNEI ACOSTA,*** no cargo de ***MOTORISTA VEICULOS PESADOS,*** *onde junto a Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo, será responsável pelo caminhão do lixo.*

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de julho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 14454 DE 01 DE JULHO DE 2024.

"Conceder vacância de cargo público decorrente de APOSENTADORIA por invalidez a Sra. FRANCIELE PEREIRA BRITO e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a vacância do cargo público decorrente da Aposentadoria da Sra. ***FRANCIELE PEREIRA BRITO,*** efetiva no cargo de ***Agente de Serviços Públicos****, aprovada no Concurso Público Municipal nº 001/2017,* inscrita no CPF nº ***.605.381-**, devido processo de aposentadoria concedido pela PREVI-MUNI conforme Portaria nº 010 do mês de junho de 2024, homologada na mesma data por este Poder Executivo.

Art.2º - Confere a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista na Lei Complementar nº 081/2013, Art. 41, § 1º e Inc. V.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de julho, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 07, 11 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR"

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA** de Matupá-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 1361/2023, em reunião extraordinária ordinária realizada na data de 10/07/2024 e;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA;

CONSIDERANDO, Resolução nº. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolesscente-CONANDA;

CONSIDERANDO, orientação do Ministério Publico;

CONSIDERANDO, Resultado da Eleição de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar Edital Complementar CMDCA Nº 09/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Abrir inscrições para Processo de Escolha Suplementar para Membros Suplentes do Conselho Tutelar de Matupá-MT.

Art. 2º Todos os candidatos habilitados que obtiverem votos serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

Art. 3º Será composta a Comissão Especial em Resolução do CMDCA, que conduzirá todo Processo de Escolha Suplementar.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições contrárias.

Matupá/MT, 11 de julho de 2024.

ZIZIAN SOLFOROSO

PRESIDENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 567/2024

PORTARIA N. 567 DE 11 DE JULHO DE 2024

REGISTRA LICENÇA ESPECIAL A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e, de acordo com o parágrafo I e II do artigo 67 da Lei Complementar nº 157/2016,

RESOLVE

Artigo 1º - Registrar 14 (quatorze) dias de **LICENÇA ESPECIAL** para o servidor **ALEX DO PRADO SOARES,** lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de **MOTORISTA**, para acompanhamento de sua mãe a Sra. Maria do Prado Soares, conforme atestado médico e relatório da Assistente Social.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/07/2024.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 11 de julho de 2024.

ISAQUE BATISTA DE FARIA

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/vl

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2023

Referente: Processo de Credenciamento n°002/2023.

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado a SAEMI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol d' Oeste e Banco Bradesco.
_____.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D' Oeste – MT, situada na Rua Ricardo Druzian Gallo, n. 161, Bairro: Mirassol II, Mirassol D'Oeste, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, representado neste ato representado pelo Diretor **Sr. JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA,** brasileiro, **portador** da Cédula de Identidade **RG 0511003-3, CPF Nº 326.139.381-53**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente de **CONTRATANTE,** e do outro ladoa empresa **BANCO BRADESCO C.N.PJ: 60.746.948/0001-12** com sede na RUA; CIDADE DE DEUS, nº S/N – Bairro VILA YARA – Município de OSASCO -SP, neste ato representada por seus procuradores: DANIELA SAMPAIO DE SOUZA OYADOMARI, Analista Suporte Comercial Pleno, brasileira ,casada, portador do RG 586612203 SSP/BA e CPF 899.887.795-34 e ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA, brasileira ,casada, bancária portador do RG 22120485 SSP/SP e CPF 294.021.648-71, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.** O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei n°8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Processo de Credenciamento n°002/2023** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - A **CONTRATADA** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE**, os serviços no recebimento das contas/faturas de água, esgoto e serviços afins, de qualquer consumidor, emitidas e distribuídas pelo CONTRATANTE, com código de barras, padrão FEBRABAN, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento.

1.2 – As agências que vierem a ser inauguradas ou agentes que vierem a ser credenciados na área de abrangência prevista no intróito, após a assinatura do presente contrato, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviço.

1.3 – A finalidade da presente contratação e o aprimoramento do sistema de arrecadação, com o fito de dar maior comodidade aos consumidores.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços de recebimento das faturas de água, esgoto e serviços afins, serão prestados em estabelecimento e com equipamentos e funcionários próprios ou agentes credenciados pela CONTRATADA.

2.2 – Considerar-se-á recebida a fatura, quando seu valor estiver à disposição da CONTRATANTE.

2.3 – O formulário, emissão e distribuição das faturas aos consumidores serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

2.4 - A CONTRATADA não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas informações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nas faturas, competindo-lhes tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

2.4.1 – A fatura for imprópria;

2.4.2 – A fatura contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;

2.4..3 – Quando não possuir o código de barras;

2.4.4 – A CONTRATADA receberá a importância consignada no documento de arrecadação, mediante a sua quitação através de autenticação mecânica e/ou eletrônica, recibo próprio ou através carimbo padrão, de forma que possa oferecer, em qualquer caso, total segurança, e ainda, no caso de autenticação, identificar o estabelecimento recebedor, o número da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação.

2.4.4.1 – A CONTRATANTE, autoriza o CONTRATADO a receber contas/faturas sem cobrança de qualquer acréscimo aos consumidores, independentemente do vencimento, ficando sob responsabilidade da CONTRATANTE a cobrança dos encargos devidos pelo consumidor, das contas/faturas pagas com atraso.

2.4.4.2 – Para os recebimentos realizados através da internet e demais mídias do Autoatendimento, a CONTRATANTE aceitará como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do consumidor, devidamente identificado, ou recibo próprio.

2.5 – A CONTRATADA está autorizada a receber os documentos arrecadados somente com pagamento em espécie.

2.5.1 – O produto da arrecadação será creditado, diariamente ou no 1º dia útil após a arrecadação, na conta corrente da CONTRATANTE mantida junto à CONTRATADA, com os seguintes dados: **BANCO DO BRASIL: AG: 1320-X, CONTA CORRENTE: 15384-2;**

2.5.2 - Os documentos arrecadados ou o meio magnético serão colocados à disposição da CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da arrecadação, observado que:

a) adotada a sistemática de entrega de meio magnético padrão FEBRABAN ou tele transmissão, o BANCO não entregará qualquer documento físico à CONTRATANTE;

b) os documentos arrecadados (em papel) serão colocados à disposição da CONTRATANTE, somente capeados pelo Aviso de Crédito.

2.5.3 – Decorrido 30 (trinta) dias da data da efetiva arrecadação, a CONTRATADA ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Parágrafo Primeiro - Após a retirada do meio magnético por parte da CONTRATANTE, fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis para leitura e devolução à CONTRADADA, no caso de apresentação de inconsistência. A CONTRADATA, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético também dentro de 02 (dois) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.

Parágrafo Segundo - A validação automática (prestação de contas) do meio magnético ou tele transmissão, ocorrerá após o decurso do prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua transmissão.

Parágrafo Terceiro – O caso de se constatar que o valor repassado decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento, a CONTRATADA comunicará o fato a CONTRATANTE e solicitará reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido específico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das Partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações (exceto por valores devidos e não pagos), mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias. O prazo de vigência será por períodos consecutivos de 12 (doze) meses e até o limite de 60 (sessenta) meses a contar da presente data, conforme prevê o artigo 57, II, da Lei 8.666/93, mediante aditivo feito todos os anos.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a CONTRATADA pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância de **R$ R$2,06(dois reais e seis centavos),** por fatura recebida, estimando para este contrato o montante **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**

4.2 – O pagamento será efetuado imediatamente após o repasse, através de debito direto na conta corrente da CONTRATANTE, indicada na cláusula 2.5.1, com lançamento no extrato.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADADE DE LICITAÇÃO

5.1 – Deu origem a esse Contrato o processo de credenciamento 002/2023, que inviabilizou a competição pela contratação de todos os interessados aptos, tendo seu sustentáculo no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - Constituem motivos para o descredenciamento:

7.1.1 – Por parte da CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:

7.1.1.1 - A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

7.1.1.2 - A CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas na Clausula Oitava deste contrato, segundo o caso;

7.1.1.3 - A CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

7.1.1.4 - Ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório circunstanciado de inspeção;

7.1.1.5 - Ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Diretor do CONTRATANTE;

7.1.1.6 - Por razão de caso fortuito ou força maior;

7.1.1.7 - No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento se todos os seus sócios;

7.1.1.8 - e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8. 666/93.

7.1.1.9 - Pela Instituição Credenciada:

7.1.1.10 - Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao SAEMI, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.1.11 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.

7.1.1.12 - É direito da CONTRATANTE, no caso de descredenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – São obrigações:

8.1.2 – Da CONTRATANTE:

8.1.2.1 – adquirir, emitir e distribuir as faturas de serviços de água, esgoto e outros serviços de saneamento, aos usuários;

8.1.2.2 - comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

8.1.2.3 - conferir e aprovar as medições; efetuar o pagamento dos recebimentos no valor e nos moldes deste edital;

8.1.2.4 - prestar a CONTRATADA, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços.

8.1.3 – Da CONTRATADA:

8.1.3.1 - Cumprir o horário estabelecido para as atividades comerciais afins podendo, ainda, caso for do seu interesse, receber contas aos sábados e horários extras;

8.1.3.2 - tratar o consumidor com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de atrito;

8.1.3.3 - orientar o consumidor a procurar a CONTRATANTE para esclarecimentos que julgue necessário sobre sua fatura;

8.1.3.4 - permitir a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

8.1.3.5 - manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;

8.1.3.6 - comunicar a CONTRATANTE a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

8.1.3.7 - aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

8.1.3.8 - atender, dentro do seu horário de funcionamento a todos os consumidores que a procurar, bem como, fora do horário de expediente, a todos aqueles que já estiverem no interior do estabelecimento;

8.1.3.9 – responsabilizar-se pelos danos causados, decorrentes de atos dolosos.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrança judicialmente.

9.2 – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

9.3 – As multas não tem caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios da CONTRATANTE.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O foro da Comarca de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento e a proposta da CONTRATADA.

12.2 – Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Mirassol d Oeste - MT, 26 de junho de 2024.

_____

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO SAEMI

CONTRATANTE

_____

BANCO BRADESCO

CONTRATADA

REPRESENTANTES DO BANCO CONTRATADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO Nº 14/2024

A íntegra do Termo de Parceria se encontra disponível em: https://www.mirassoldoeste.mt.gov.br/transparencia?c=Publicacao_Transparencia_view&f=169.

Partícipes: Município de Mirassol d'Oeste (concedente) e Fundação de Integração Social (OSC).

Objeto: fomento de ações que objetivam atender crianças em situação de vulnerabilidade social mediante atividades de oficinas visando resgatar valores humanos e a convivência.

Valor total: R$53.298,00 (cinquenta e três mil, duzentos e noventa e oito reais).

Dotação Orçamentária: 02.09.03.08.241.0021.2068.0000.3.3.50.43.00

Vigência: 12 (doze) meses

Nome do representante da OSC: Gizeli Palermo Oliveira .

Assinatura: 12/07/2024

Signatários: Hector Alvares Bezerra – Prefeito; Gizeli Palermo Oliveira – Presidente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO Nº 13/2024

A íntegra do Termo de Parceria se encontra disponível em: https://www.mirassoldoeste.mt.gov.br/transparencia?c=Publicacao_Transparencia_view&f=169.

Partícipes: Município de Mirassol d'Oeste (concedente) e Fundação de Integração Social (OSC).

Objeto: fomento de ações que objetivam atender crianças em situação de vulnerabilidade social mediante atividades de oficinas visando resgatar valores humanos e a convivência.

Valor total: R$13.629,20 (treze mil, seiscentos e vinte e nove reais e vinte centavos).

Dotação Orçamentária: 02.09.03.08.241.0021.2068.0000.3.3.50.43.00

Vigência: 12 (doze) meses

Nome do representante da OSC: Gizeli Palermo Oliveira .

Assinatura: 12/07/2024

Signatários: Hector Alvares Bezerra – Prefeito; Gizeli Palermo Oliveira – Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO - DECRETOS 2024

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2024

DECRETO Nº 4823 , DE 26 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.1926

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$434.054,89 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **434.054,89**

02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS

941	26.782.0016.2133.0000	INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO	434.054,89
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 759
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	100 004	FETHAB	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 07 02 COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS

826	15.451.0013.1060.0000	PAVIMENTACAO E RESTAURACAO DE VIAS PUBLICAS	-236.366,14
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 2 759
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	100 004	FETHAB	
827	15.451.0013.1083.0000	PAVIMENTACAO E RESTAURACAO DE VIAS PUBLICAS	-197.688,75
	4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 2 759
	2	Recursos de Exercícios Anteriores	
	100 004	FETHAB	

-434.054,89

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 26 de junho de 2024

HECTOR ALVARES BEZERRA

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2024

DECRETO Nº 4823 , DE 26 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.1926

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO Nº 12/2024

A íntegra do Termo de Parceria se encontra disponível em: https://www.mirassoldoeste.mt.gov.br/transparencia?c=Publicacao_Transparencia_view&f=169.

Partícipes: Município de Mirassol d'Oeste (concedente) e Grêmio Recreativo Da Polícia Militar "Anjos da Fronteira" (OSC).

Objeto: fomento de ações que objetivam atender crianças em situação de vulnerabilidade social mediante atividades de oficinas visando resgatar valores humanos e a convivência.

Valor total: R$42.988,16 (quarenta e dois mil, novecentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos).

Dotação Orçamentária: 02.09.03.08.243.0022.2066.0000.3.3.50.43.00

Vigência: até 31/02/2025.

Nome do representante da OSC: Sebastião Vieira da Cruz.

Assinatura: 12/07/2024

Signatários: Hector Alvares Bezerra – Prefeito; Sebastião Vieira da Cruz – Presidente.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 563/2024

PORTARIA Nº 563 DE 10 DE JULHO DE 2024.

SUSPENDE FÉRIAS DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município De Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;

RESOLVE

Artigo 1º - SUSPENDER,a partir do dia 09/07/2024 asférias do servidor **CELIO SALMERON**, concedida através da portaria nº 427/2024**, referente ao período de 01/02/2023 a 31/01/2024,** lotado na Secretaria de Saúde, para gozo em data oportuna.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 10 de julho de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA Prefeito Municipal

HAB/vl

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO Nº 11/2024

A íntegra do Termo de Parceria se encontra disponível em: https://www.mirassoldoeste.mt.gov.br/transparencia?c=Publicacao_Transparencia_view&f=169.

Partícipes: Município de Mirassol d'Oeste (concedente) e Associação Sociedade Espírita Allan Kardec (OSC).

Objeto: fomento de ações que objetivam atender crianças em situação de vulnerabilidade social mediante atividades de oficinas visando resgatar valores humanos e a convivência.

Valor total: R$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Dotação Orçamentária: 02.09.03.08.243.0022.2066.0000.3.3.50.43.00

Vigência: até 31/02/2025.

Nome do representante da OSC: Marcos Wilson Ribeiro.

Assinatura: 12/07/2024

Signatários: Hector Alvares Bezerra – Prefeito; Marcos Wilson Ribeiro – Presidente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO Nº 05/2024

A íntegra do Termo de Parceria se encontra disponível em: https://www.mirassoldoeste.mt.gov.br/transparencia?c=Publicacao_Transparencia_view&f=169.

Partícipes: Município de Mirassol d'Oeste (concedente) e Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais (OSC).

Objeto: fomento de ações que objetivam atender crianças em situação de vulnerabilidade social mediante atividades de oficinas visando resgatar valores humanos e a convivência.

Valor total: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Dotação Orçamentária: 02.09.03.08.243.0022.2066.0000.3.3.50.43.00

Vigência: até 31/02/2025.

Nome do representante da OSC: Maria Angela Comar Bonfochi.

Assinatura: 12/07/2024

Signatários: Hector Alvares Bezerra – Prefeito; Maria Angela Comar Bonfochi – Presidente.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 569/2024

PORTARIA Nº 569 DE 11 DE JULHO DE 2024. CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO PARA SERVIDORES QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; **RESOLVE, Artigo 1º - Conceder conversão de 10 (dez) dias em abono pecuniário, para a servidora CLAUDIA MARA DE CAMPOS, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de PROFESSORA, referente ao período aquisitivo de 13/01/2021 a 12/01/2022, conforme protocolo 10805/2022 e requerimento deferido. Artigo 2º - Conceder conversão de 10 (dez) dias em abono pecuniário para a servidora VERA LUCIA DE CARVALHO SILVA, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de PROFESSORA, referente ao período aquisitivo de 01/01/2022 a 31/01/2022, conforme protocolo 10804/2022 e requerimento deferido.**

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 11 de julho de 2024. ROSANA DE CASSIA BOTELHO DE CARVALHO

Secretário de Educação, Esporte, Lazer e Cultura

RCBC/vl

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO Nº 06/2024

A íntegra do Termo de Parceria se encontra disponível em: https://www.mirassoldoeste.mt.gov.br/transparencia?c=Publicacao_Transparencia_view&f=169.

Partícipes: Município de Mirassol d'Oeste (concedente) e Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais (OSC).

Objeto: fomento de ações que objetivam atender crianças em situação de vulnerabilidade social mediante atividades de oficinas visando resgatar valores humanos e a convivência.

Valor total: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Dotação Orçamentária: 02.09.03.08.243.0022.2066.0000.3.3.50.43.00

Vigência: até 31/02/2025.

Nome do representante da OSC: Maria Angela Comar Bonfochi.

Assinatura: 12/07/2024

Signatários: Hector Alvares Bezerra – Prefeito; Maria Angela Comar Bonfochi – Presidente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO Nº 07/2024

A íntegra do Termo de Parceria se encontra disponível em: https://www.mirassoldoeste.mt.gov.br/transparencia?c=Publicacao_Transparencia_view&f=169.

Partícipes: Município de Mirassol d'Oeste (concedente) e Associação da Casa de Acolhimento à Criança Renascer (OSC).

Objeto: fomento de ações que objetivam atender crianças em situação de vulnerabilidade social mediante atividades de oficinas visando resgatar valores humanos e a convivência.

Valor total: R$20.000,00 (vinte mil reais).

Dotação Orçamentária: 02.09.03.08.243.0022.2066.0000.3.3.50.43.00

Vigência: até 31/02/2025.

Nome do representante da OSC: Darci Dorival Valério.

Assinatura: 12/07/2024

Signatários: Hector Alvares Bezerra – Prefeito; Darci Dorival Valério – Presidente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO Nº 08/2024

A íntegra do Termo de Parceria se encontra disponível em: https://www.mirassoldoeste.mt.gov.br/transparencia?c=Publicacao_Transparencia_view&f=169.

Partícipes: Município de Mirassol d'Oeste (concedente) e Associação da Casa de Acolhimento à Criança Renascer (OSC).

Objeto: fomento de ações que objetivam atender crianças em situação de vulnerabilidade social mediante atividades de oficinas visando resgatar valores humanos e a convivência.

Valor total: R$30.000,00 (trinta mil reais).

Dotação Orçamentária: 02.09.03.08.243.0022.2066.0000.3.3.50.43.00

Vigência: até 31/02/2025.

Nome do representante da OSC: Darci Dorival Valério.

Assinatura: 12/07/2024

Signatários: Hector Alvares Bezerra – Prefeito; Darci Dorival Valério – Presidente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO Nº 10/2024

A íntegra do Termo de Parceria se encontra disponível em: https://www.mirassoldoeste.mt.gov.br/transparencia?c=Publicacao_Transparencia_view&f=169.

Partícipes: Município de Mirassol d'Oeste (concedente) e Associação Beneficente Mercedária Santo Antônio (OSC).

Objeto: fomento de ações que objetivam atender crianças em situação de vulnerabilidade social mediante atividades de oficinas visando resgatar valores humanos e a convivência.

Valor total: R$30.000,00 (trinta mil reais).

Dotação Orçamentária: 02.09.03.08.243.0022.2066.0000.3.3.50.43.00

Vigência: até 31/02/2025.

Nome do representante da OSC: Patrícia dos Santos.

Assinatura: 12/07/2024

Signatários: Hector Alvares Bezerra – Prefeito; Patrícia dos Santos – Diretora.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO Nº 09/2024

A íntegra do Termo de Parceria se encontra disponível em: https://www.mirassoldoeste.mt.gov.br/transparencia?c=Publicacao_Transparencia_view&f=169.

Partícipes: Município de Mirassol d'Oeste (concedente) e Associação Beneficente Mercedária Santo Antônio (OSC).

Objeto: fomento de ações que objetivam atender crianças em situação de vulnerabilidade social mediante atividades de oficinas visando resgatar valores humanos e a convivência.

Valor total: R$30.000,00 (trinta mil reais).

Dotação Orçamentária: 02.09.03.08.243.0022.2066.0000.3.3.50.43.00

Vigência: até 31/02/2025.

Nome do representante da OSC: Patrícia dos Santos.

Assinatura: 12/07/2024

Signatários: Hector Alvares Bezerra – Prefeito; Patrícia dos Santos – Diretora.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 568/2024

PORTARIA N. 568 DE 11 DE JULHO DE 2024

REGISTRA LICENÇA ESPECIAL A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e, de acordo com o parágrafo I e II do artigo 67 da Lei Complementar nº 157/2016,

RESOLVE

Artigo 1º - Registrar 10 (dez) dias de **LICENÇA ESPECIAL** para a servidora **LIDIANA NEVES DA SILVA,** lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **ENFERMEIRA**, para acompanhamento de seu filho o Sr. Eduardo Neves Chiuchi, conforme atestado médico e relatório da Assistente Social.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04/07/2024.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 11 de julho de 2024.

ISAQUE BATISTA DE FARIA

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/vl

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
AVISO DE RETOMADA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

AVISO DE RETOMADA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2024

A Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, nomeada pela portaria 378/2024, através da Agente de Contratação Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, torna público para amplo conhecimento o aviso de retomada do certame **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2024**, do tipo MENOR PREÇO EMPREITADA GLOBAL. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (MATERIAL + MÃO DE OBRA) PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM, ABASTECIMENTO DE ÁGUA E REDE DE ESGOTO URBANA EM DIVERSAS RUAS DO DISTRITO DE BOM JARDIM, NO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT.** Local: **Setor de Licitações.** Marcando a retomada para o dia 15/07/2024 às 09:00h. Considerando o resultado da análise do certame e os valores apresentados pelos participantes, convocamos a todos para retomada da fase de lances, de acordo com o item 12.17 do edital. Maiores informações pelo telefone: 65 – 9 9251 – 9403 ou via e-mail: comissão. contratacao@nobres.mt.gov.br e licitacao@nobres.mt.gov.br.

Nobres/MT, 11 de julho de 2024.

Hemily Natalye Alves Pereira

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 026/2024

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade/Credenciamento Nº 026/2024

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 378/2024, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **Inexibilidade/Credenciamento N° 026/2024**. **Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, COM A FINALIDADE DE PREPARAR, ORGANIZAR, DIVULGAR E INTERMEDIAR A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT NOS TERMOS E CONDIÇÕES DESCRITOS E ESPECIFICADOS NO ANEXO TERMO DE REFÊRENCIA**. Início de Recebimento das Propostas: 11/07/2024 a partir das 14h. Para todas as referências de tempo será observado o horário Brasília/DF. Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação poderão ser obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: (65) 99251-9403 ou via e-mail: licitacao@nobres.mt.gov.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-eletronico/.

Nobres, 11 de julho de 2024.

Hemily Natalye Alves Pereira

Agente de Contratação

PREVI-NOBRES
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PREVI - NOBRES

Estabelece o Regimento Interno do CONSELHO DELIBERATIVO do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de NOBRES/MT – PREVI-NOBRES.

O Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de NOBRES/MT - PREVI - NOBRES, Estado de Mato Grosso, usando das prerrogativas que lhe são asseguradas pela Lei Municipal 1816/2024, de 21 de Maio de 2024, em seu Artigo 71 a 71-E, estabelece e aprova o Regimento Interno do Órgão, o qual consta dos seguintes termos:

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 1º. O Conselho Deliberativo é um órgão de deliberação Superior dos servidores do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nobres/MT - PREVI - NOBRES.

Art. 2º. São competências do Conselho Deliberativo, entre outras que lhe são atribuídas por lei ou por deliberação de seu Conselho, as seguintes:

I - Elaborar seu Regimento Interno;

II - Eleger o seu Presidente;

III - Escolher seu Secretário;

IV – Aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;

V – Acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do PREVI-NOBRES;

VI – Emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;

VII – Acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;

VIII – Decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Diretor Executivo ou pelo Conselho Fiscal;

IX – Julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e dos atos do Diretor Executivo não sujeitos a revisão daquele;

X – Apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei do RPPS, bem como a resolver os casos omissos.

XI - Baixar e alterar os regulamentos gerais do Conselho – PREVI–NOBRES;

XII - Votar o relatório anual do Diretor Executivo, com as contas de cada exercício.

§ 1º. As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes.

§ 2º. Em caso de empate, o Presidente do Conselho desempatará.

§ 3º. As deliberações serão promulgadas por meio de Resoluções, devidamente publicadas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Deliberativo do PREVI-NOBRES é composto por 01 (um) representante do Poder Executivo, 01 (um) representante do Poder Legislativo e 04 (quatro) representantes dos Segurados, sendo 02 (dois) servidores efetivos ativos e 02 (dois) inativos.

§ 1º. Os membros do Conselho representantes do Poder Executivo e do Legislativo, serão designados pelos chefes dos Poderes respectivos e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição.

§ 2º. Os membros do Conselho Deliberativo terão mandatos de 04 (quatro) anos e serão renovados a cada exercício em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros, permitida a recondução limitado ao máximo por 03 (três) mandatos.

Art. 4º. O Conselho Deliberativo se reunirá com a totalidade de seus membros, pelo menos 01 (uma) vez no trimestre, ou convocado extraordinaria-

mente em caso de necessidade pelo Presidente do Conselho ou pela maioria de seus membros;

Parágrafo único. A convocação para reunião extraordinária será feita pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e pauta definida, ou mediante solicitação do Diretor Executivo do Previ-Nobres, obedecendo os critérios de urgência, caracterizado por fato relevante.

Art. 5º. As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo, obedecerão a um calendário previamente aprovado pelos membros.

§ 1º. As **reuniões** ordinárias terão **início** a **hora** determinada no calendário, observada a **tolerância** máxima de quinze (15) minutos;

Art. 6º. Os membros do Conselho Deliberativo nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 7º. O Conselho Deliberativo é a instância máxima de recurso do PREVI-NOBRES de âmbito administrativo.

Art. 8º. Não estando presente o Presidente do Conselho, será escolhido dentro os membros presentes, o "Presidente do dia", ao qual caberá a presidência dos trabalhos, com direito além do voto de disputa, também do voto de Minerva para desempate.

Art. 9º. Ausente o Secretário do Conselho, o Presidente designará um dos Conselheiros para Secretário do Dia.

Art. 10º. Inexistindo o "quorum" mencionado no art. 4º, os membros aguardarão 20 (vinte minutos) minutos para completá-lo e, persistindo a falta de "Quorum", a reunião será iniciada com plenos poderes aos Conselheiros presentes.

Art. 11º. O Conselheiro que deixar de comparecer em 03 (três) reuniões consecutivas sem motivo justificável, será substituído, não podendo mais ocupar o cargo no Conselho Deliberativo.

Art. 12º. Após ser comunicado pela Secretária do Conselho, do afastamento de seu representante, o órgão que indicou o mesmo terá prazo de quinze (15) dias para efetuar a substituição.

Art. 13º. Outros casos de afastamento de membros do Conselho, serão definidos em Resolução.

Art. 14º. As faltas por motivo de doença, justificadas dentro de 72 (setenta e duas) horas, não serão computadas.

CAPÍTULO III

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 15º. Todas as matérias passíveis de deliberação do Conselho Deliberativo do PREVI-NOBRES deverão ser protocoladas na sua própria Secretaria.

Art. 16º. Protocolada a matéria, a Secretaria do Conselho Deliberativo encaminhará à Presidência para as providências de leitura, discussão e votação.

Art. 17º. Será considerado aprovada a matéria que obtiver votação favorável de maioria simples dos Conselheiros.

Parágrafo único. Em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho ou o "Presidente do dia", se for o caso, terá direito ao voto Minerva para desempate.

Art. 18º. A matéria rejeitada pelos Conselheiros poderá ser reapresentada, dentro de qualquer prazo, desde que atendidas as sugestões propostas pelo Conselho.

Art. 19º. Aprovada uma matéria pelo Conselho, o Presidente terá 03 (três) dias úteis para publicar a Resolução.

Art. 20º. As Resoluções serão publicadas por afixação em locais de costume da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, devendo obrigatoriamente, ser encaminhadas cópias da mesma ao Conselho Fiscal, e aos Poderes Executivos e Legislativos para conhecimento.

Art. 21º. Nenhuma reunião poderá ultrapassar 02 (duas) horas de duração, salvo deliberação contrária aprovada pelos membros.

Art. 22º. As atas das Reuniões dos Conselhos deverão conter:

a) Número da reunião por extenso, em ordem sucessiva e cronológica;

b) Lugar, data e hora da reunião;

c) A relação dos nomes dos integrantes do Conselho Deliberativo, presentes e dos ausentes, com ou sem licença ou aviso;

d) A Ordem do Dia;

e) Resumo das exposições e a decisão tomada em cada assunto; e

f) A hora de término da reunião.

Art. 23º. As atas, uma vez lidas e aprovadas, deverão ser assinadas ao final de cada reunião, pelo Presidente, pelos Conselheiros presentes àquela reunião e o secretário.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º. Este Regimento será alterado pelo Conselho sempre que a proposta de alteração for aprovada pela votação mínima de 2/3 (dois terços) do "Quorum" total de seus membros.

Nobres/MT, 11 de Julho de 2024.

DECRETO MUNICIPAL 076-2024 - NOMEAÇÃO DOS MEMBROS - CONSELHO DELIBERATIVO PREVI-NOBRES

CONSELHEIROS	ASSINATURA
Abnel José de Almeida	
Ana Darc Dias de Carvalho	
Aparecida de Cassia Rondon	
Cristiane Clara Rodrigues de Morais do Santos	
Davino da Conceição Nonato	
Diana Maria dos Santos Santana	

Hernani Alves de Souza
Juliana Silva de Lima
Maria Cleude Araújo
Maria Dolores de Paula Pereira
Richard Helton Rodrigues Alves
Thays de Oliveira Silva

PREVI-NOBRES
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO PREVI - NOBRES

Estabelece o Regimento Interno do CONSELHO FISCAL do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de NOBRES/MT – PREVI-NOBRES.

O Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de NOBRES/MT - PREVI - NOBRES, usando das prerrogativas que lhe são asseguradas pela Lei Municipal 1816/2024, de 21 de Maio de 2024, em seu Artigo 71-F a 71-I, estabelece e aprova o Regimento Interno do Órgão, o qual consta dos seguintes termos:

CAPITULO I

DAS FINALIDADES, ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E COMPETÊNCIAS

Art. 1º. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, atuará com independência e autonomia em relação ao Diretor Executivo e ao Conselho Deliberativo.

Art. 2º. O Conselho Fiscal será composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução limitado ao máximo por 03 (três) mandatos, sendo.

I – Dois servidores, dentre efetivos, indicados pelo Chefe do Executivo, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

II – Quatro servidores, dentre efetivos e aposentados, eleitos pelos servidores, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes;

§ 1º. O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por 2 anos, sendo vedada a recondução.

§ 2º. O presidente do Conselho Fiscal terá voz e voto de desempate.

§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal deverão comprovar o atendimento do artigo 8-B da Lei nº 9.717/1998 e Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020, bem como nos atos regulamentadores subsequentes.

§ 4º. O Conselho Fiscal renovará 03 (três) dos seus integrantes entre seus titulares e suplentes a cada biênio, observando sempre a substituição tanto na composição dos indicados pelo chefe do executivo quanto os eleitos pelos servidores, permitida a recondução limitado ao máximo por 03 (três) mandatos.

Art. 3º. O Conselho Fiscal, se reunirá ordinariamente uma vez no trimestre, e extraordinariamente, sempre que necessário por motivo de urgência e relevância da matéria, mediante convocação do seu Presidente, do Diretor Executivo ou da maioria dos conselheiros, sempre com a presença de, no mínimo, três dos seus integrantes.

§ 1º. As decisões do Conselho Fiscal serão adotadas por maioria simples, por meio de ato próprio.

Art. 4º. Sem prejuízo das demais atribuições previstas nas disposições regulamentares, compete ao Conselho Fiscal:

I – Elaborar e aprovar o seu regimento interno;

II – Eleger seu Presidente e Secretário;

III – Zelar pela gestão econômico-financeira do regime, acompanhando a execução orçamentária do PREVI-NOBRES, fiscalizando a classificação das receitas e despesas, bem como examinando a sua procedência e exatidão;

IV – Examinar as prestações efetivadas pelo PREVI-NOBRES aos segurados e seus dependentes, bem como a respectiva tomada de contas dos responsáveis;

V – Proceder, em face dos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, bem como das demonstrações financeiras emitidas no final do exercício;

VI – Requisitar ao Diretor Executivo e ao Presidente do Conselho Deliberativo as informações e diligências que julgar necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades verificada, bem como exigir as providências de regularização;

VII – Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;

VIII – Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos eventualmente;

IX – Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;

X – Manifestar-se, conjuntamente com o Conselho de Deliberativo a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

XI – Aprovar os relatórios trimestrais sobre a política de investimentos;

XII – Relatar as discordâncias eventualmente apuradas na prestação de contas, sugerindo medidas saneadoras;

XIII - Desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis com as suas funções.

Parágrafo único. Para cumprimento das atribuições de que trata o caput deste artigo, o Conselho Fiscal deverá:

I – Elaborar, publicar e controlar a efetivação de plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos;

II – Elaborar parecer ao relatório de prestação de contas, no qual devem constar os itens ressalvados com as motivações, recomendações para melhoria das áreas analisadas.

CAPITULO II

DAS REUNIÕES

Art. 5º. As reuniões do Conselho Fiscal realizar-se-ão ordinariamente, uma vez no trimestre, em dia hora e local, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis ou extraordinariamente, desde que haja convocação prévia pelo Presidente do CF ou mediante solicitação do Diretor Executivo do PREVI-NOBRES obedecidos os critérios de urgência, caracterizado por fato relevante.

§ 1º. As **reuniões** ordinárias terão **início** a **hora** determinada no calendário, observada a **tolerância** máxima de quinze (15) minutos;

§ 2°. O CF também será convocado, extraordinariamente, por maioria de seus conselheiros, em ofício dirigido ao seu Presidente, que num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício, providenciará a convocação de todos os conselheiros obedecido o critério de urgência, caracterizado por fato relevante.

§ 3°. A reunião extraordinária, a ser convocada nos termos do parágrafo anterior deste artigo, deverá ser marcada para até 3 (três) dias, contados do recebimento do ofício pelo Presidente do CF.

Art. 6º. Para suas reuniões, é obrigatória a presença da maioria de seus Conselheiros, com exigência da maioria simples dos votos para deliberação, incluído o Presidente.

Art. 7º. Os trabalhos desenvolver-se-ão observando-se a seguinte ordem:

I - Leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, se ainda pendente de aprovação;

II - Verificação de presença e de existência de “quorum” para instalação do Conselho;

III - Leitura do expediente, compreendendo correspondências e outros documentos de interesse do CF;

IV - Ordem do dia constantes dos assuntos em pauta. Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente, votada na próxima reunião;

V - Apresentação, discussão e votação das matérias;

VI - Comunicações breves;

VII – Encerramento;

VIII - Não haverá em hipótese alguma, votação por procuração;

IX - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo CF;

X - Será suficiente a solicitação da maioria simples dos Conselheiros para que qualquer Diretor apresente exposição extraordinária sobre assuntos específicos.

Art. 8º. As decisões dar-se-ão por maioria de votos dentre os seus membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de Minerva, quando exigido para desempate.

Art. 9º. O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas da matéria, objeto de deliberação em Reunião de Conselho, devendo apresentar seu parecer e voto na reunião ordinária seguinte.

Art. 10º. Os pedidos de vista devem ser aprovados pela maioria dos Conselheiros presentes na reunião.

Art. 11º. Quando houver urgência, a critério do Presidente, este poderá interferir no pedido de vista, ocasião em que à matéria será colocada para discussão e votação na reunião corrente.

Art. 12º. Havendo mais de um pedido de vistas, ressalvado o disposto no parágrafo anterior, o prazo será comum desdobrando-se os documentos em tantas fotocópias quanto forem necessárias.

Art. 13º. Quando a questão em discussão, ou colocada em votação, for de alta relevância, poderá ser suspensa por prazo determinado, a ser fixado pelo Presidente, mediante requerimento verbal de um dos conselheiros presentes.

Art. 14º. Os assuntos não constantes da ordem do dia, só serão discutidos ou votados se houver concordância de todos os conselheiros presentes.

Art. 15º. O meio de votação das matérias será definido pelos membros a cada assunto a ser votado.

Art. 16º. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferir.

Art. 17º. Cada Conselheiro terá direito a um voto.

Art. 18º. As reuniões do CF serão registradas em atas das quais constarão sucintamente os assuntos tratados, e as decisões tomadas, identificando-se os números de votos;

I - Eventuais argumentos, objeto de discussão, só serão transcritos em ata se o conselheiro requerer;

II - As deliberações ou decisões do CF serão, além de transcritas em atas, transformadas em Resoluções, quando a relevância do assunto assim o exigir.

Art. 19º. Após aprovação e assinatura das atas, o Presidente do CF dará ciência das deliberações do Conselho Fiscal ao Conselho Deliberativo, através de ofício com cópia ao Diretor Executivo do PREVI-NOBRES, com fulcro nos dados constantes da ata correspondente, no prazo máximo da 3 (três) dias úteis da reunião, para que possam ser imediatamente postas em prática.

Art. 20º. A Ordem do dia, organizada pelo Secretário, será comunicada previamente a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 03 (três) dias, para as reuniões ordinárias, salvo as reuniões extraordinárias.

Art. 21º. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, pela maioria de seus membros ou pelo Diretor Executivo do PREVI-NOBRES.

Parágrafo único. A convocação deve ser comunicada aos Conselheiros com informação expressa das razões de urgência que motivaram tal convocação.

Art. 22º. A Diretoria Executiva poderá recomendar aos Conselhos o prazo que julgar conveniente para decisão dos assuntos que, a seu critério, necessitarem ser decididos dentro desse prazo.

Art. 23º. As atas das Reuniões do CF deverão conter:

a) Número da reunião por extenso, em ordem sucessiva e cronológica;

b) Lugar, data e hora da reunião;

c) A relação dos nomes dos integrantes dos CF, presentes e dos ausentes, com ou sem licença ou aviso;

d) A Ordem do Dia;

e) Resumo das exposições e a decisão tomada em cada assunto; e

f) A hora de término da reunião.

Art. 24º. As atas, uma vez lidas e aprovadas, deverão ser assinadas ao final de cada reunião ou, no máximo, no início da reunião seguinte, pelo Presidente, pelos Conselheiros presentes àquela reunião e o secretário.

Art. 25º. Os Conselheiros efetivos convocados e que não puderem estar presentes na reunião, deverão, prévia e oficialmente, informar seu impedimento em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da reunião.

Art. 26º. O CF tomará conhecimento dos atos praticados pela Diretoria Executiva do PREVI-NOBRES, através de relatórios e por exposições feitas pelo Diretor Executivo do PREVI-NOBRES.

§ 1º. O Diretor Executivo do PREVI-NOBRES, poderá participar das reuniões do CF para prestar esclarecimentos.

§ 2º. O CF poderá convocar, para participar de suas reuniões, servidores do PREVI-NOBRES, e dos demais órgãos municipais, a fim de prestar esclarecimentos ou assessoramento, referente ao assunto a ser discutido.

§ 3º. Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o CF pode requisitar ao PREVI-NOBRES a elaboração de estudos e relatórios sempre relativos a assuntos de sua competência.

Art. 27º. O CF não terá estrutura administrativa e de pessoal própria, contando, para estas finalidades, com os recursos alocados à sua disposição pelo PREVI-NOBRES.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º. Os órgãos municipais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do CF, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

Parágrafo único. As verificações de todo e qualquer documento do PREVI - NOBRES, bem como os pedidos de informações poderão ser requisitados pelo CF, por intermédio de seu Presidente, dependendo tais requisições de deliberação dos demais conselheiros.

Art. 29º. Os conselheiros do CF responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e dos atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da Lei Municipal nº 1816/2024 ou quaisquer outras normas aplicáveis ao RPPS.

Parágrafo único. A responsabilidade dos conselheiros do CF por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do Conselho Fiscal.

Art. 30º. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo CF serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, até que seja deliberada a sua divulgação.

Art. 31º. Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis ao RPPS, as atividades do CF reger-se-ão por este Regimento Interno.

Art. 32º. Caberá ao secretário, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - A ordenação e o processamento de sugestões de pautas de reuniões do respectivo Conselho;

II - A elaboração de Editais de Convocação;

III - A elaboração de atas e quaisquer outros documentos relacionados às reuniões do respectivo Conselho e da Diretoria Executiva;

IV - A manutenção regular de trâmite de documentos entre os Conselhos e as Diretorias do PREVI - NOBRES;

V - O fornecimento de esclarecimentos aos Conselheiros sobre as atividades do respectivo Conselho;

VI - A manutenção de estatísticas relativas às reuniões e decisões dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva, elaborando relatórios periódicos a respeito;

VII - O desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 33º. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, de cujas decisões darão ciência ao Conselho Fiscal.

Art. 34º. Este Regimento será alterado pelo Conselho sempre que a proposta de alteração for aprovada pela votação mínima de 2/3 (dois terços) do “Quorum” total de seus membros.

Art. 35º. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação em Órgão Oficial do Município.

Nobres/MT, 11 de Julho de 2024.

DECRETO MUNICIPAL 077-2024 - NOMEAÇÃO DOS MEMBROS - CONSELHO FISCAL PREVI-NOBRES

CONSELHEIROS	ASSINATURA
Aparecida Carolina de Pinho Rosa	
Duenir de Souza Cruz	
Edilman Conceição Rondon	
Emilly Lara Nogueira Bordim Queiroz	
José Pedro Alves de Andrade	
Paschoal Sasso Neto	

PREVI-NOBRES
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO PREVI - NOBRES

Estabelece o Regimento Interno do COMITÊ DE INVESTIMENTOS – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de NOBRES/MT – PREVI-NOBRES.

O Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de NOBRES/MT - PREVI - NOBRES, Estado de Mato Grosso, usando das prerrogativas que lhe são asseguradas pela Lei Municipal 1816/2024, de 21 de Maio de 2024, em seu Artigo 73º - A inciso VIII, estabelece e aprova o Regimento Interno do Órgão, o qual consta dos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, OBJETIVO E COMPETÊNCIAS

Art. 1º. O Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nobres/MT – PREVI - NOBRES, órgão colegiado, integrante da estrutura do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nobres/MT, de caráter consultivo e propositivo, tem por finalidade assessorar o(s) Gestor(es) e o Conselho Deliberativo do PREVI-NOBRES nas tomadas de decisões relacionadas à gestão dos ativos do Fundo Previdenciário, instituído para implementação do regime financeiro de capitalização.

Art. 2º. O Comitê de Investimentos tem por objetivo analisar e propor estratégias de aplicação de recursos e de investimentos, visando assegurar a manutenção do equilíbrio econômico, financeiro e atuarial, observando-se as exigências legais e regulamentares relacionadas à segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência dos investimentos.

Art. 3º. A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

I – As disposições constantes na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

II – As disposições constantes da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência e suas alterações;

III – As disposições constantes da Resolução nº 4.963, de 26 de novembro de 2021, do Conselho Monetário Nacional, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

IV – A Política Anual de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nobres/MT – PREVI - NOBRES;

V – A conjuntura econômica de curto, médio e longo prazos;

VI – As disposições contidas na legislação aplicável ao PREVI - NOBRES;

VII – Os indicadores econômicos.

Art. 4º. Compete ao Comitê de Investimentos:

I - Analisar o cenário macroeconômico, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio do RPPS;

II - Propor, com base nos cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;

III - Subsidiar o Conselho Deliberativo das informações necessárias à sua tomada de decisões;

IV - Analisar os resultados da carteira de investimentos do RPPS;

V - Reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes;

VI - Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos do RPPS;

VII - Acompanhar a execução da política de investimentos da RPPS;

VIII - Elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo a apreciação e aprovação pelo Conselho Deliberativo e Fiscal;

IX - Executar outras atividades compatíveis com as funções de seu cargo.

§ 1º. O Comitê terá uma reunião ordinária mensal para deliberar sobre as alocações dos recursos financeiros, observando os limites estabelecidos na Resolução CMN nº 4.963/2021 e na Política de Investimentos, e para apresentação dos resultados financeiros, avaliação da conjuntura econômica e do desempenho da carteira de investimento.

§ 2º. As **reuniões** ordinárias terão **início** a **hora** determinada no calendário, observada a **tolerância** máxima de quinze (15) minutos;

§ 3º. Sempre que necessário terá reuniões extraordinárias, que serão convocadas por qualquer membro do comitê.

§ 4º. Todas as reuniões serão registradas em atas, que depois de assinadas ficarão arquivadas juntamente com os pareceres e votos que subsidiaram as deliberações.

§ 5º. As atas das reuniões do Comitê de Investimentos serão disponibilizadas no endereço eletrônico do PREVI-NOBRES no sítio “https://www.previnobres.com.br/”.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE SEUS MEMBROS

Art. 5º. O Comitê de Investimentos será composto por 4 (quatro) membros, sendo 3 (três) servidores da Administração Pública Municipal ou do PREVI-NOBRES e 1 (um) Diretor Executivo do RPPS.

§ 1º. Os membros do Comitê de Investimentos serão escolhidos pelo conselho deliberativo e nomeados pelo diretor executivo, dentre os quais se enquadrem nos requisitos previstos em ato emanado da União, na forma do art. 9º da Lei nº 9.717/98 ou outra norma que venha substitui-la, obedecendo a seguinte composição:

I - Diretor Executivo da unidade gestora do RPPS; e

II - 3 (três) servidores vinculados ao Ente ou PREVI-NOBRES;

III – 3 (três) servidores efetivos como membros suplentes.

§ 2º. Entre os componentes do Comitê de Investimentos, 1 (um) membro será nomeado como Gestor de Recursos, que será o presidente do Comitê de Investimentos.

§ 3º. Para compor ou permanecer integrando o Comitê de Investimentos os membros deverão atender os requisitos e obter a certificação prevista no artigo 8-B da Lei Federal nº 9.717/1998 e Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020, bem como nos atos regulamentadores subsequentes.

§ 4º. Será exigível para a aprovação de qualquer matéria submetida à deliberação do Comitê de Investimento o voto favorável de pelo menos 3 (três) de seus membros.

§ 5º. O Comitê de Investimentos possui entre suas atribuições a de definir de forma geral as linhas, natureza e tipos de investimento, bem como o credenciamento e descredenciamento das instituições financeiras que receberão os recursos previdenciários.

§ 6º. Os componentes do Comitê de Investimentos não receberão remuneração pelas funções desempenhadas.

§ 7º. Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos desta investidura por:

a) Renúncia;

b) Decisão da maioria dos seus membros;

c) Faltas sem justificativas a três reuniões do colegiado, consecutivas ou intercaladas;

d) Conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;

e) Denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses dos participantes;

f) Rompimento da função originária junto ao ENTE ou PREVI-NOBRES.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. O Comitê de Investimentos poderá contar com assessoria de empresa especializada em finanças e investimentos contratada pelo PREVI-NOBRES.

Art. 7º. As decisões do Comitê de Investimentos deverão ser embasadas em pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, estando sempre em consonância com a Política de Investimentos do PREVI-NOBRES.

Art. 8º. Os assuntos submetidos ao Comitê de Investimentos serão decididos por maioria simples.

Art. 9º. É obrigatório o registro em ata das justificativas dos votos vencidos.

Art. 10º. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º. Este Regimento será alterado pelo Comitê de Investimentos sempre que a proposta de alteração for aprovada por maioria simples de seus membros.

Nobres/MT, 11 de Julho de 2024.

DECRETO MUNICIPAL 078-2024 - NOMEAÇÃO DOS MEMBROS - COMITÊ DE INVESTIMENTOS PREVI-NOBRES

CONSELHEIROS	ASSINATURA
Agnaldo Soares de Campos	
Carlos Roberto de Carvalho Elesbão dos Santos	
Edson Friedrich	
Elizabeth Gomes Pereira Machado	
Emilly Lara Nogueira Bordim Queiroz	
Nadir da Silva	
Tainara Carla Almeida Assunção	

CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/MT
AVISO DE RETOMADA E RETIFICAÇÃO DE P.E 03/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP n° 03/2024

A Comissão de Apoio ao Pregão da Câmara Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Srta. **Quézia da Rosa Ferreira**, nomeada pela portaria 27/2024, torna público aos interessados, a Retificação do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 03/2024**, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, CONFORME PROJETO DE INTERIORES**. Inclui-se nessa Retificação as espessuras e demais informações dos móveis, o detalhamento das ferragens e correção do item 5.33-a**. Devido as alterações realizadas, reabre-se o prazo para apresentação das propostas, sendo Recebimento das Propostas até 24/07/2024 até as 8h40min e Início da Disputa: As 9h00min do dia 24/07/2024. Local: **www.bll.org.br**. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). **A RETIFICAÇÃO na INTEGRA** encontra-se no site **www.bll.org.br** ou através do site https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitac... .

Nobres, 11 de julho de 2024.

Quézia da Rosa Ferreira

Pregoeira

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA N° 461/2024

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA N° 461/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. LEOCIR HANEL no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal, torna pública a seguinte ***ERRATA***:

Na publicação da Portaria nº 461/2024, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4.524, do dia 11 de julho de 2024, páginas 534.

Onde se lê:

período aquisitivo dos anos de 2018 a 2018.

Leia-se:

período aquisitivo dos anos de 2013 a 2018.

PORTARIA Nº. 461/2024

"Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor ***Fabiano Jose da Silva".***

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal, Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº. 1.297/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade ao servidor *Fabiano Jose da Silva*, portador do RG nº. 13420488 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº. 966.882.971-91, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 10/07/2024, referente ao período aquisitivo dos anos de 2018 a 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 10 de julho de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PREVI-NOBRES
CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES-MT

PREVI-NOBRES

1ª EDIÇÃO

Junho/2024

Aprovado pelo Conselho Deliberativo na reunião ordinária de 20/06/2024

Sumário

01. Da Finalidade	03
02. Da Abrangência	03
03. Da Visão	04
04. Da Missão	04
05. Dos Valores	04
06. Dos Deveres	05
07. Das Vedações	10
08. Do Relacionamento do PREVI-NOBRES com Terceiros	13
09. Da Proibição de Conflitos de Interesses e da Proibição de Operações com Partes Relacionadas	14
10. Da Comissão Ética	16
11. Disposições Finais	18

Código de Ética e de Conduta

1. Da Finalidade

1.1 Este Código de Ética e de Conduta do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nobres/MT - PREVI-NOBRES, visa in-

dicar padrões de conduta éticos e morais, através do estabelecimento de princípios e valores, mediante a previsão de deveres e vedações, sem prejuízo das disposições legais, regulamentares e estatutárias em vigor.

2. Da Abrangência

2.1. O presente Código de Ética e de Conduta aplica-se aos integrantes do PREVI-NOBRES no exercício de suas atividades e deve pautar o ambiente de trabalho e o relacionamento do PREVI-NOBRES e de seus integrantes com terceiros.

2.2. Consideram-se integrantes do PREVI-NOBRES, seus diretores, membros dos conselhos, membros do comitê de investimentos, servidores concursados, comissionados, contratados, estagiários, aprendizes em exercício no PREVI-NOBRES.

2.3. Nas contratações de prestadores de serviços e nas nomeações de servidores, será feita menção a este Código e à obrigatoriedade de sua observância por todos os integrantes do PREVI-NOBRES, bem como, no que couber, dos demais normativos éticos vigentes na Administração Pública deste município.

3. Da Visão

3.1. O PREVI-NOBRES visa ser referência pela excelência no atendimento aos direitos previdenciários dos servidores municipais e seus dependentes, sendo reconhecido por uma gestão previdenciária exemplar e transparente.

4. Da Missão

4.1. A missão do PREVI-NOBRES é Garantir os benefícios previdenciários aos servidores públicos municipais e seus dependentes com segurança e excelência.

5. Dos Valores

5.1. O PREVI-NOBRES e seus colaboradores conduzirão suas práticas orientados e motivados por princípios éticos expressos pelos seguintes valores:

I- Transparência;

II- Organização;

III- Modernização;

IV- Profissionalismo;

V- Qualificação técnica.

6. Dos Deveres

6.1. Os integrantes do PREVI-NOBRES, no âmbito de suas atribuições e áreas de supervisão, quando for o caso, devem:

I - Observar o mesmo cuidado e diligência que um homem probo emprega na administração de seus próprios negócios, aplicando talento e conhecimento em proveito do desenvolvimento e fortalecimento do PREVI-NOBRES;

II - Não fazer uso de sua posição profissional ou de informações privilegiadas para obter vantagens pessoais ou em benefício de terceiros, ainda que sua conduta não acarrete nenhum prejuízo para o PREVI-NOBRES;

III - Evitar situação em que possa haver conflito entre seus interesses pessoais e os do PREVI-NOBRES;

IV - Atentar para a função social do PREVI-NOBRES, atuando segundo os princípios da impessoalidade, da boa-fé, da moralidade e da razoabilidade;

V - Utilizar de forma consciente os recursos materiais, financeiros e tecnológicos colocados à sua disposição;

VI - Agir com urbanidade, atenção e presteza no trato com as demais pessoas, respeitando e valorizando o ser humano em sua privacidade, individualidade e dignidade;

VII - Respeitar a diversidade e repelir qualquer tipo de discriminação no ambiente de trabalho;

VIII - Observar às normas e diretrizes do PREVI-NOBRES, assim como a legislação aplicável ao RPPS – Regime Próprio de Previdência Social;

IX - Manter o sigilo e a confidencialidade das informações, documentos, fatos e negócios do PREVI-NOBRES, ressalvadas as hipóteses de divulgação previstas em lei ou autorizadas pela autoridade competente;

X - Exercer suas prerrogativas funcionais, observados os limites legais e estatutários, bem como a hierarquia organizacional;

XI - Focar na otimização de resultados, com vistas ao cumprimento dos objetivos do PREVI-NOBRES;

XII - Estar preparado e capacitado para discutir os assuntos de interesse do PREVI-NOBRES;

XIII - Estimular um ambiente de padrão ético, de controles internos e de atendimento integral à legislação, ao estatuto do PREVI-NOBRES, a este Código de Ética e de Conduta e aos demais normativos internos;

XIV - Prezar pela segregação de funções e pela clara definição de papéis e responsabilidades;

XV - Focar na qualidade, na exatidão e na confiabilidade dos dados e informações que tiver de produzir ou prestar;

XVI - Abster-se de tomar decisões em situações de potencial conflito entre seus interesses pessoais diretos ou indiretos e os interesses institucionais do PREVI-NOBRES, declarando seu impedimento, sempre que for o caso;

XVII - Zelar pela preservação da imagem e do patrimônio do PREVI-NOBRES;

XVIII - Conduzir suas atividades e as atividades sob sua supervisão com prudência, segurança, clareza de propósitos, responsabilidade, compromisso, honestidade e tempestividade;

XIX - Pautar as relações entre as áreas do PREVI-NOBRES pela cooperação, respeito e profissionalismo, orientadas pela cultura do exemplo;

XX - Contribuir para a manutenção do clima organizacional propício ao desenvolvimento pessoal e profissional dos integrantes do quadro funcional;

XXI - Atender, com tempestividade, assertividade, objetividade, clareza e respeito, aos segurados e seus dependentes, aos órgãos reguladores e fiscalizadores e aos demais órgãos do Município e Estado;

XXII - Zelar pelos direitos dos servidores ativos, inativos e beneficiários e do ente municipal;

XXIII - Pautar as práticas administrativas de que participe pelos princípios estabelecidos nas políticas aprovadas pelas instâncias deliberativas do PREVI-NOBRES;

XXIV - Assumir as responsabilidades que lhe são próprias, ressalvadas as hipóteses de formal delegação;

XXV - Zelar pela lisura dos procedimentos licitatórios, pela ampla competitividade dos certames e pelo atendimento ao princípio da isonomia entre os licitantes;

XXVI - Manter-se informado e atualizado com as instruções, os regulamentos, as normas e a legislação pertinentes à unidade em que exerce suas funções;

XXVII - Manter clareza de propósitos e de intenções em sua atuação, em especial nas atividades de direção, gestão e coordenação;

XXVIII - Manter seu superior hierárquico informado a respeito de sua participação em congressos, seminários ou outros eventos, bem como sobre a publicação de artigos, atualizações da legislação referente ao RPPS – Regime Próprio de Previdência Social;

XXIX - Obter autorização prévia e expressa de seu superior hierárquico para veicular estudos, pareceres, pesquisas e demais trabalhos de sua auto-

ria, desenvolvidos no âmbito de suas atribuições, assegurando-se de que sua divulgação não envolva conteúdo sigiloso ou que possa comprometer a imagem do PREVI-NOBRES;

XXX - Abster-se de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidades estranhas aos interesses do PREVI-NOBRES, mesmo que observando as formalidades legais e ainda que não cometendo qualquer violação expressa à lei em vigor;

XXXI - Não aceitar pressões de autoridades, superiores hierárquicos, prestadores de serviço, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses, vantagens ou práticas indevidas;

XXXII - Comunicar imediatamente a seu superior hierárquico ou, subsidiariamente, à Comissão de Ética, todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse do PREVI-NOBRES de que tenha conhecimento no ambiente de trabalho ou fora dele;

XXXIII - Fazer-se acompanhar de, no mínimo, outro integrante PREVI-NOBRES ao participar de reuniões ou encontros profissionais com pessoas ou empresas que tenham ou possam vir a ter interesses negociais junto à PREVI-NOBRES, devendo haver registro em lista de presença assinada pelos participantes;

XXXIV - Ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente na organização; e

XXXV - Manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização.

7. Das Vedações

7.1. É vedado aos integrantes do PREVI-NOBRES:

I - Exercer função, poder ou autoridade com outra finalidade que não seja o interesse do PREVI-NOBRES e de seus Segurados e beneficiários;

II - Adquirir, para si ou para outrem, com o objetivo de obter vantagem, bem ou direito que saiba de interesse do PREVI-NOBRES;

III - Pleitear ou aceitar vantagem de qualquer natureza de quem tenha interesse ou possa ser afetado direta ou indiretamente por decisões do PREVI-NOBRES;

IV - Obter vantagem indevida, em proveito próprio ou de outrem, a partir de oportunidades surgidas em decorrência do exercício de suas atividades e que devam ser atribuídas à PREVI-NOBRES;

V - Aceitar presentes, viagens, favores ou vantagens, pecuniárias ou não, de pessoa ou organização que tenha ou possa ter interesse nos negócios do PREVI-NOBRES;

VI - Invadir a privacidade de outrem nas relações de trabalho, quer por gestos e comentários, quer por atitudes e propostas que, implícita ou explicitamente, gerem constrangimento ou desrespeito à individualidade de outrem;

VII - Ser conivente com atos que estejam em desacordo com as normas internas do PREVI-NOBRES e a legislação aplicável ao RPPS;

VIII - Praticar atos ou tomar parte de decisões em situações de conflito de interesses com o PREVI-NOBRES;

IX - Omitir ou falsear a verdade;

X - Omitir-se no exercício ou proteção dos direitos do PREVI-NOBRES;

XI - Desviar servidores concursados, comissionados, contratados, estagiários, aprendizes do PREVI-NOBRES para atender a interesses particulares;

XII - Negociar, direta ou indiretamente, por si ou por pessoas que lhe sejam relacionadas, direitos sobre títulos ou valores mobiliários e seus derivativos, relativos às pessoas jurídicas nas quais o PREVI-NOBRES aplique ou venha a aplicar o seu patrimônio, utilizando-se de informação privilegiada;

XIII - Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional, salvo quando se tratar de órgão ou agente que não tenha atribuição legal de investigar ou fiscalizar as atividades do PREVI-NOBRES;

XIV - Valer-se do cargo, das atribuições e das informações não divulgadas publicamente para influenciar decisões que venham a favorecer interesses próprios ou de terceiros;

XV - Envolver-se em atividades particulares que conflitem com o horário de trabalho estabelecido no PREVI-NOBRES;

XVI - Contratar cônjuge, parente ou amigo ou, ainda, utilizar-se de sua ascendência ou influência para sugerir ou indicar a contratação de tais pessoas por parte do PREVI-NOBRES ou de empresa que preste serviços ao Fundo; e

XVII - Usar ou transferir a terceiros, por qualquer meio, informações ou tecnologias de propriedade do PREVI-NOBRES ou sob sua responsabilidade contratual.

8. Do Relacionamento do PREVI-NOBRES com Terceiros

8.1. Quando incumbidos do relacionamento com terceiros em nome do PREVI-NOBRES, os integrantes deverão:

I - Assegurar a adoção de boas práticas em todo e qualquer relacionamento institucional ou negocial;

II - Posicionar-se contra o início ou a manutenção de relações negociais ou contratuais com terceiros que lhe tenham oferecido ou tentado oferecer benefícios injustificados, ou com relação aos quais exista fundada suspeita de que isso tenha ocorrido;

III - Posicionar-se contra o início ou a manutenção de relações negociais ou contratuais com terceiros cujas condutas sejam incompatíveis com os princípios éticos do PREVI-NOBRES;

IV - Assegurar, na medida de suas possibilidades, que nenhuma espécie de benefício injustificado seja recebido de terceiros por conselheiros, diretor, servidores concursados, comissionados, contratados, estagiários, aprendizes do PREVI-NOBRES; e

V - Agir com impessoalidade e imparcialidade perante terceiros que tenham ou pretendam manter relações negociais com o PREVI-NOBRES.

9. Da Proibição de Conflitos de Interesses e da Proibição de Operações com Partes Relacionadas

9.1. É vedado ao PREVI-NOBRES realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:

I - Com seus diretores, gerentes, membros dos conselhos, membros do comitê de investimentos, e respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau;

II - Com empresas de que participem seus dirigentes, membros dos conselhos, e respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau; e

III - Tendo como contraparte pessoa física ou jurídica relacionada, de forma direta ou indireta, aos seus diretores, gerentes, membros dos conselhos, e respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, salvo se a Comissão de Ética concluir que não há conflito de interesses no caso concreto.

9.2. A diretoria, os gerentes, os conselheiros e membros do Comitê de Investimentos do PREVI-NOBRES devem:

I - Atuar em nome do conjunto de Segurados, Beneficiários e Ente na gestão dos recursos e dos benefícios administrados pelo PREVI-NOBRES;

II - Divulgar informações de caráter público que sejam ou possam ser de interesse dos segurados, dos dependentes, dos beneficiários e do ente;

III - Prestar contas de sua atuação, na forma prevista na legislação;

IV - Exercer suas atividades com boa-fé, lealdade e diligência;

V - Zelar por elevados padrões éticos no âmbito do PREVI-NOBRES;

VI - Adotar práticas que garantam o cumprimento de seu dever;

VII - Demonstrar transparência na forma de condução dos atos, buscando cumprir sua missão institucional por meio de um comportamento socialmente responsável.

9.3. Os integrantes do PREVI-NOBRES, quando de sua nomeação/contratação, deverão declarar a existência de eventuais vínculos profissionais ou familiares que possam gerar conflitos de interesse com atividades que venham a exercer no âmbito do PREVI-NOBRES.

10. Da Comissão Ética

10.1. O Diretor do PREVI-NOBRES constituirá Comissão de Ética composta por 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente, nomeado pelo diretor da autarquia entre os servidores do quadro efetivo do município ou da câmara de vereadores, com mandato de 03 (três) anos e vedação de recondução da totalidade dos seus membros.

10.2. A Comissão de Ética tem por finalidade promover a ampla divulgação e o conhecimento deste Código de Ética, zelar pelo cumprimento e execução do que nele é disposto, por parte dos servidores, dos membros da diretoria, dos conselhos e comitê de investimento, esclarecer consultas, instaurar processos por infração a este código e propor sansões às infrações aqui dispostos;

10.3. A Comissão de Ética possui as atribuições a seguir:

I – Orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público;

II – Elaborar relatório de ocorrências por ela tratadas e de eventuais propostas de revisão ou atualização deste código de ética;

III – Promover ações de capacitação relativas a este código com os servidores, membros, assegurados ativos, aposentados e pensionistas deste RPPS;

IV – Atuar de forma preventiva com relação a possíveis desvios de conduta dos servidores e membros da autarquia;

V – Propor a adoção de procedimentos corretivos que se façam necessários em caso de ocorrência de desvios ou transgressões das normas de conduta;

VI – Atender as necessidades decorrentes deste Código de Ética.

Ensejará em seu imediato afastamento das atribuições, deste a instauração do feito até o seu devido encerramento, sempre mediante prévia notificação.

10.4. Eventual investigação de membro da Comissão de Ética ensejará em seu imediato afastamento das atribuições, deste a instauração do feito até o seu devido encerramento, sempre mediante prévia notificação.

10.5. A infração a qualquer das disposições estabelecidas por este código implicará na aplicação da penalidade correspondente prevista no Estatuto do Servidor Público do Município de Nobres-MT, após o devido processo legal, com direito à ampla defesa e ao contraditório.

11. Disposições Finais

11.1. Os casos omissos neste Código de Ética deverão ser dirimidos pelo Conselho Deliberativo[1] do PREVI-NOBRES;

11.2. Este Código de Ética poderá ser revisado e atualizado a qualquer momento;

11.3. Este Código de Ética entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Acesse o site

www.previnobres.com.br

[1] Foi adotada a denominação “Conselho Deliberativo” como padrão para o órgão superior de deliberação colegiada do RPPS, conforme previsto no Manual do Pró-Gestão RPPS.

LICITAÇÃO
EXTRATOS CONTRATOS ABRIL 2024

CONTRATO N° 026/2024 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **E.P. EVENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 46.558.892/0001-41. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOWS COM BANDAS, DUPLA SERTANEJA, CANTOR SOLO SERTANEJO E DJ, REGIONAIS, PARA ATENDER AO 59º (QUINQUAGÉSIMO NONO) ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT. Data:** 01/04/2024. O valor global é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal e **E.P. EVENTOS LTDA** – Contratado.

CONTRATO N° 027/2024 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **JB EVENTOS COMUNICAÇÕES, PRODUCOES ARTISTICAS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 06.085.304/0001-85. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOWS COM BANDAS, DUPLA SERTANEJA, CANTOR SOLO SERTANEJO E DJ, REGIONAIS, PARA ATENDER AO 59º (QUINQUAGÉSIMO NONO) ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT. Data:** 01/04/2024. O valor global é de R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais). **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal e **JB EVENTOS COMUNICAÇÕES, PRODUCOES ARTISTICAS LTDA** – Contratado.

CONTRATO N° 036/2024 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **C M DE BONFIM,** inscrita no CNPJ sob o n.º 07.088.467/0001-84. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COFECÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO DE CORTINAS TIPO PERSIANAS, PAPEL DE PAREDE E VIDRAÇARIAS EM GERAL. Data:** 29/04/2024. O valor global é de R$ 88.803,00 (oitenta e oito mil oitocentos e três reais). **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal e **C M DE BONFIM** – Contratado.

TERMO DE PARCERIA N° 01/2024 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **BS TOUR,** inscrita no CNPJ sob o n.º 34.001.829/0001-20. **Objeto: CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 001/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Data:** 04/04/2024. O valor global é de R$ 31.656,07 (Trinta e um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e sete centavos). **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal e **AGENTE CULTURAL, BS TOUR** – Contratado.

TERMO DE PARCERIA N° 02/2024 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **BONIFACIA COMUNICACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º** 42.497.902/0001-25. **Objeto: CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 001/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Data:** 04/04/2024. O valor global é de R$ 28.537,57 (Vinte e oito mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos). **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal e **AGENTE CULTURAL, BONIFACIA COMUNICACAO LTDA** – Contratado.

TERMO DE PARCERIA N° 03/2024 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **INSTITUTO NOBRES VOZES - INNOVO, inscrita no CNPJ sob o n.º** 14.010.667/0001-80. **Objeto: CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 001/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Data:** 04/04/2024. O valor global é de R$ 10.652,40 (Dez

mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos). **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal e **INSTITUTO NOBRES VOZES - INNOVO** – Contratado.

TERMO DE PARCERIA N° 04/2024 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e e **JONATHAS GABETEL BARBOSA,** inscrita no CPF n.º 445.539.498-22. **Objeto: CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 001/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Data:** 04/04/2024. O valor global é de R$ 22.248,85 (Vinte e dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos). **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal e **JONATHAS GABETEL BARBOSA** – Contratado.

TERMO DE PARCERIA N° 05/2024 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e e **HENRIQUE NEVES BORGES NUNES,** inscrita no CPF n.º 050.037.261-63. **Objeto: CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 001/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Data:** 04/04/2024. O valor global é de R$ 22.743,97 (Vinte e dois mil, setecentos e quarenta e três reais e noventa e sete centavos). **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal e **HENRIQUE NEVES BORGES NUNES** – Contratado.

TERMO DE PARCERIA N° 06/2024 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e e **ANDERSON BARAVIEIRA DE ARRUDA, inscrita no CPF n.º** 908.463.201-00. **Objeto: CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 001/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Data:** 04/04/2024. O valor global é de R$ 10.652,40 (Dez mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos). **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal e **ANDERSON BARAVIEIRA DE ARRUDA** – Contratado.

TERMO DE PARCERIA N° 07/2024 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e e **HELEN MARLEI RODRIGUES DA SILVA, inscrita no CPF n.º** 495.877.651-68. **Objeto: CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 001/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Data:** 04/04/2024. O valor global é de R$ 10.652,40 (Dez mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos). **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal e **HELEN MARLEI RODRIGUES DA SILVA** – Contratado.

TERMO DE PARCERIA N° 08/2024 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e e **NELIE MARIA SOARES, inscrita no CPF n.º** 581.351.461-91. **Objeto: CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 001/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). Data:** 04/04/2024. O valor global é de R$ 10.652,40 (Dez mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos). **Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal e **NELIE MARIA SOARES** – Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVISO DE ADESÃO Nº 006/2024

AVISO DE ADESÃO Nº 006/2024ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002 E 003/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ.Adesão à Ata de Registro de Preço Nº 002 e 003/2023, Pregão Presencial Nº 001/2023 do Consórcio Intermunicipal do Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá que tem como objeto o Registro de Preço para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, sob demanda, a fim de realizar as seguintes atividades: Organização e execução de eventos diversos, com viabilização de montagem de infraestrutura e apoio logístico, para atendimento a eventos realizados e/ou apoiados pelos Municípios, de acordo com o quantitativo e com as especificações descritas no Termo de Referência. TR nº 067/2024. – PROCESSO Nº 9722/2024. – Que teve como vencedora a Empresa – INFORTOUCH AGENCIA DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA INSCRITA NO CNPJ: 11.729.180/0001-63,com o valor total de R$ 1.363.789,75 da dotacao orcamentaria que se encontra no respectivo processo.

Nossa Senhora do Livramento, MT 10 de Julho de 2024

Edevige Maria Faria de Freitas Agente de ContrataçãoValquiria Ana de CamposAgente de Contratação.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO ADESÃO 06/2024

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, Sr. Silmar Gonçalves de Souza no uso das atribuições e com fundamento que tramitou de acordo com a Lei nº 8.666/93, e Decreto Federal nº 10.520/2001, e manifestação positiva através de parecer da Assessoria jurídica deste Município, resolve, com base no Parecer Jurídico nº 431/2024, assim considerando o amparo legal dos fatos alegados no referido Termo 23/2024 – Processo nº 9722/2024 - ADJUDICA e HOMOLOGA Adesão à Ata de Registro de Preço Nº 002 e 003/2023, Pregão Presencial Nº 001/2023 do Consórcio Intermunicipal do Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá que tem como objeto o Registro de Preço para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, sob demanda, a fim de realizar as seguintes atividades: Organização e execução de eventos diversos, com viabilização de montagem de infraestrutura e apoio logístico, para atendimento a eventos realizados e/ou apoiados pelos Municípios, de acordo com o quantitativo e com as especificações descritas no Termo de Referência, TR nº 067/2024. – PROCESSO Nº 9722/2024. Que teve como vencedora a Empresa – INFORTOUCH AGENCIA DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA INSCRITA NO CNPJ: 11.729.180/0001-63,tendo valor R$ 1.363.789,75,Conforme parecer jurídico nº431/2024 datado em 08 de Julho de 2024, e depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com Fundamentação Legal na Lei nº 8.666/93, Estando este processo instruído conforme a Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, DECRETO Nº. 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018 (Altera o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011 que regulamenta o sistema de registro de preços publicase e homologa o procedimento:

Nossa Senhora do Livramento, MT10 de julho de 2024

Silmar de Souza GonçalvesPrefeito Municipal

P O R T A R I A N°. 284/2024.

P O R T A R I A N°. 284/2024.

ESTABELECE CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DO 13° SALÁRIOS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO.

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei orgânica municipal e visando proporcionar equilíbrio nas contas municipais e equiparando todos os servidores no recebimento do 13° salários.

RESOLVE:

Artigo 1° - Estabelecer o calendário de pagamento do 13° salários aos servidores da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT.

Artigo 2° - **50% no Mês de Julho, no dia 19/07/2024 e 50% no Mês de Dezembro, no dia 20/12/2024**.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrario.

Nossa Senhora do Livramento 11 de Julho de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL/FISICA N.º 007/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL/FISICA N.º 007/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11253/2024

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, adjudico e homologo a Contratação direta através de Dispensa de Licitação n.º 007/2024, tendo como objeto A presente aquisição é a escolha da proposta mais vantajosa para a a Contratação de empresa especializada em serviço de licenciamento de Firewall NGFW Fortinet, incluindo gerenciador de Logs, Instalação e Suporte Remoto, para a Prefeitura Municipal De Nossa Senhora Do Livramento/MT. Em favor da empresa:

Empresa HEIMDALLR CYBERSECURITY LTDA CNPJ nº 14.984.266/0001-20

Especificação/Descrição	Unid. De Medida	Quant	ValorUnit.	Valor Total
Contratação de empresa especializada no serviço de licenciamento de Firewall NGFW Fortinet, incluindo gerenciador de Logs, Instalação e Suporte Remoto	Mês (cód.: 1092)	12	R$ 1. 650,00	R$ 19. 800,00

E ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72, VIII Parágrafo único da Lei 14.133/21, Decreto Municipal 003/2024, no valor total de R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)

A ata referente às Propostas e Habilitação apresentadas pelas empresas estão disponível Site Oficial do Município.

https://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/Lic... LicitaçãoEspecial

A homologação da presente Dispensa de Licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 11 de Julho de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL/FISICA N.º 008/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL/FISICA N.º 008/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10041/2024

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, adjudico e homologo a Contratação direta através de Dispensa de Licitação n.º 008/2024, tendo como objeto A presente Contratação de empresa para realização de serviço de ligação e desligamento de bomba, limpeza nas vias públicas, bem como no entorno dos poços de abastecimento de água na comunidade do Ribeirão dos Cocais no Município de Nossa Senhora do Livramento/MT. Em favor da empresa:

Empresa Nilson Soluções Hidráulicas e Irrigação ME CNPJ: 29.493.501/0001-39

Especificação	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Ligação e desligamento de bomba, limpeza nas vias publicas, bem como no entorno dos poços de abastecimento de água na comunidade do Ribeirão dos Cocais no município de Nossa Senhora do Livramento/MT.	Meses	9	2. 500,00	R$ 22. 500,00

E ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72, VIII Parágrafo único da Lei 14.133/21, Decreto Municipal 003/2024, no valor total de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)

A ata referente às Propostas e Habilitação apresentadas pelas empresas estão disponível Site Oficial do Município.

https://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/Lic... LicitaçãoEspecial

A homologação da presente Dispensa de Licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 11 de Julho de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA FISICA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

AVISO DE DISPENSA FISICA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11367/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, através da Comissão de Contratação, nomeada na Portaria n 44/2024 de 15 de Janeiro de 2024, TORNA público que se encontra a intenção em realizar Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de limpeza como roçagem e capinagem, para manutenção de vias, praças e canteiros públicos do distrito de Faval/ localizado no Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Conforme Edital, mediante dispensa física de licitação com fulcro no art. 75, inciso I, Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal 003/2024 podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de

3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

PERÍODO DE PROPOSTAS

Abertura para Apresentação da Proposta de Preços: 15/07/2024 às 10h00 hs

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 18/07/2024 às 10h30 hs

A proposta de Preço e Documentos de Habilitação deverá ser protocolada na recepção prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento para o Setor de Licitação no horário de 07h00min às 13:00, em dias úteis ou pelo Email: licitacao@livramento.mt.gov.br até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município

https://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/Lic... LicitaçãoEspecial

Nossa Senhora do Livramento-MT, 11 de Julho de 2024.

Edevige Maria Faria de Freitas

Agente de Contratação

Portaria 044/2024

Valquiria Ana de Campos

Agente de Contratação

Portaria 044/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL/FISICA N.º 009/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO ESPECIAL/FISICA N.º 009/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.10613/2024

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, adjudico e homologo a Contratação direta através de Dispensa de Licitação n.º 009/2024, tendo como objeto A presente Aquisição de material (Equipamentos de Proteção Individual), nos termos da tabela abaixo, para atender da demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Em favor da empresa:

Proposta Empresa: Construfer Maquinas Construções Ferramentas EP`S Ltda CNPJ:37.853.101/0001-15

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APLIC	UNID. DE MEDIDA	QUAT	Marca	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AVENTAL DE COURO - avental de raspa medidas 1.00 x 0,60 material construído em couro de pasta de qualidade para roçassem em couro impermeável cinza com forro interno em tecido de poliéster, com amarras de regulagem nas costas e no pescoço, plástico super resistente. Tamanho: 70cmx1,20m.	192159-2	UND	58	Luma	R$ 31,00	R$ 1.798,00
2	MÁSCARA PROTEÇÃO DESCARTÁVEL - para proteção, camada de fibra sintética não tecido, proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas e fumos respirador purificador de ar tipo peça semi-facial filtrante para partículas PFFI(S), com formato dobrável, apresentando lado externo azul e lado interno branco.	179416-7	UND	400	Gtrazya	R$ 1,00	R$ 400,00
3	ÓCULOS DE SEGURANÇA AMPLA VISÃO - anatômico, com lente confeccionada em policarbonato resistentes a impactos, com revestimento ante embaçante, filtro uva, proteção lateral conjugada proteção para rocagem em serviços diversos.	00032253	UND	300	Carbografite	R$ 10,67	R$ 3.201,00
4	CINTA LOMBAR - PARA PROTEÇÃO DE TRONCO - cinta ergonômica ideal para a segurança da coluna e parte lombar do usuário. Permite o alinhamento perfeito da coluna evitando lesões, podendo carregar peso com toda proteção necessária. Tem que colocar o tamanho P, M, G ou GG - vestimentas para proteção do tronco contra riscos de origem mecânica.	00028841	UND	100	Lifecintos	R$ 40,00	R$ 4.000,00
5	LUVAS PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS - confeccionada em nylan com banho em látex multitsto, borracha nitrílica corrugado que proporciona alta resistência abrasiva, aderência, antiderrapante e tato em trabalhos com unidade e coleta de lixo, nos punhos 36 cm. – TAMANHO G	339182-5	PAR	400	Supersafety	R$ 9,00	R$ 3.600,00
6	LUVAS PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS - contra agentes cortantes e perfurantes luva PU multitato de segurança confeccionado em fios sintéticos de poliamida, revestimento em poliuretano na palma, face palmar e ponta dos dedos, punho tricotado com elástico, dorso descoberto. – TAMANHO M e G	00033812	PAR	300	Supersafety	R$ 4,00	R$ 1.200,00
7	PERNEIRA PARA PROTEÇÃO - contra agentes cortantes e perfurantes perneira de segurança, modelo curta, confeccionada inteiramente em tecido sintético PVC ou em couro metatarso reforçado, fechada por meio de solda eletrônica possui internamente três talas de polipropileno localizadas na região frontal da perna (altura da canela).	366393-0	PAR	50	Marseg	R$ 25,00	R$ 1.250,00
8	BOTINA EM COURO – com fechamento em elástico nas laterais botina para uso ocupacional com fechamento em elástico, confeccionada em couro sintético com estampa relax, colarinho acolchoado, forro interno na gáspea não tecido e forro do cano em sanitec dublado com manta de não tecido com tratamento antimicrobiano, biqueira plástica, palmilha de montagem não tecido, solado injeção direta bidensidade bicolor e sobre palmilha antimicrobiana nº 37 a 44	335265-0	PAR	150	Carton	R$ 40,00	R$ 6.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO							R$ 21.449,00

E ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72, VIII Parágrafo único da Lei 14.133/21, Decreto Municipal 003/2024, no valor total de R$ 21.449,00 (vinte e um mil quatrocentos e noventa e nove reais)

A ata referente às Propostas e Habilitação apresentadas pelas empresas estão disponível Site Oficial do Município.

https://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/Lic... LicitaçãoEspecial

A homologação da presente Dispensa de Licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 11 de Julho de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 221/2024

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

ANDRESSA GISIELLE GRIGGIO DA SILVA, Chefe Dpto de Cultura e Juventude, portador do CPF 036.637.371-44, matricula 5306.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,** para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos **Nº 038/2024**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e os contratados **E&A PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA,** tendo como objeto Contrato **CONTRATAÇÃO DOS SHOWS PARA EXPOBAND 2024 EM COMEMORAÇÃO AO 42º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES NO DIA 10/08/2024 – PH E MICHEL.** Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

JOSE AUGUSTO ALVES ROCHA, Coordenador de Programas, portador do CPF 700.003.501-33, matricula 5178.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 09 de julho de 2024.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 033/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 052/2024, PREGÃO PRESENCIAL: N° 035/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001.064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **MERCADO QUEIROZ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 55.370.173/0001-93, estabelecida a Av. José Francisco Otenio, Bairro Centro, nº 1574, cidade de Nova Bandeirantes/MT, e-mail: mercadoqueiroz_nb@hotmail.com Telefone; (066) 3572-1236 representada neste ato pela sua representante, Sra. Aline Viviane Queiroz Urtado, portadora do RG nº 16561651 SESP/MT e CPF nº 025.375.691-05, residente na rua São Paulo cidade de Nova Bandeirantes/MT de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei Municipal nº. 458/2016 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM), como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a aquisição e contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, A SEREM ADQUIRIDOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

1.1.1. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições; **1.2.** O Objeto, preço, quantidade, e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	V. UNITARIO	V. TOTAL
9	ÁGUA MINERAL – 500ML COM GÁS	UNID.	420	LEBRINHA	R$ 4,48	R$ 1.129,80
11	ALECRIM - 5 G	PACT.	440	REI DOS CONDIMENTOS	R$ 1,99	R$ 875,00
13	ALHO	KG	390	IN NATURA	R$ 37,79	R$ 14.738,10
14	ALHO PROCESSADO SEM SAL POTE COM 200G	UNID.	439	MIKA	R$ 19,22	R$ 8.437,58
18	AMIDO DE MILHO PACOTE COM 500G	PACT.	460	AMAFIL	R$ 9,48	R$ 4.360,80
19	ARROZ AGULHINHA 5KG TIPO 1	PACT.	2440	TIO LINDO	R$ 30,39	R$ 74.151,60
30	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO TIPO MAISENA 350G	PACT.	1230	LIANE	R$ 7,14	R$ 8.782,20
36	CAFÉ TORRADO E MOÍDO 500G EMBALADO À VÁCUO	PACT	9900	CABOCLO	R$ 18,18	R$ 179.982,00
38	CAIXA DE BOMBOM, CHOCOLATES SORTIDOS WAFERS, BARRAS RECHEADAS E TABLETES SORTIDOS PESANDO 250,6G	UNID.	450	GAROTO	R$ 22,00	R$ 9.900,00
46	CARNE BOVINA TIPO PALETA SEM OSSO	KG	1370	FAZ CARNE	R$ 27,64	R$ 37.866,80
47	CARNE BOVINA TIPO PATINHO	KG	1370	FAZ CARNE	R$ 38,48	R$ 52.717,60
50	CARNE SUÍNA TIPO BACON DEFUMADO	KG	600	SEARA	R$ 47,00	R$ 28.200,00
53	CEREJA EM CALDA 125G	UNID.	70	VALE FERTIL	R$ 29,90	R$ 2.093,00
56	CHEIRO VERDE	UNID.	270	IN NATURA	R$ 5,89	R$ 1.590,30
57	CHOCOLATE PARA COBERTURA FRACIONADO MEIO AMARGO 1,010G	UNID.	70	CLAISY	R$ 49,00	R$ 3.430,00
60	COCO RALADO EM FLOCOS PACOTE 100G ÚMIDO E ADOÇADO	PACT.	400	DOM FIORELO	R$ 6,99	R$ 2.796,00
61	COGUMELO EM CONSERVA – PESO DRENADO 100G	UNID.	190	DOM FIORELO	R$ 14,65	R$ 2.783,50
63	COMPOSTO LÁCTEO ZERO LACTOSE – LATA 380G	UNID.	70	NINHO	R$ 69,00	R$ 4.830,00
67	CRAVO DA ÍNDIA	PACT.	670	REI DOS CONDIMENTOS	R$ 3,50	R$ 2.345,00
69	DOCE DE LEITE TRADICIONAL EM PASTA – POTE CONTENDO 400G	UNID.	220	TRIANGULO	R$ 18,00	R$ 3.960,00
71	EMULSIFICANTE PARA MASSA - DO TIPO SORVETES, BOLOS E CREMES EM GERAL. POTE DE 200G.	UNID.	110	SELECTA	R$ 12,94	R$ 1.423,40
73	ERVILHA VERDE EM CONSERVA - ACONDICIONADA EM LATA PESO DRENADO DE 170G	UNID.	595	FUJINI	R$ 4,09	R$ 2.433,55
74	ESSÊNCIA DE BAUNILHA - FRASCO CONTENDO 30ML.	UNID.	298	MIKA	R$ 6,35	R$ 1.892,30
84	FERMENTO BIOLÓGICO SECO ENVELOPE DE 10G	UNID.	500	FLEISCHMANN	R$ 4,95	R$ 2.475,00
90	FORMULA INFANTIL DE 1 A 3 ANOS LATA DE 800G	UNID.	100	NESTOGENO	R$ 61,89	R$ 6.189,00
91	FORMULA INFANTIL DE 0 A 6 MESES LATA DE 800G	UNID.	100	NESTOGENO	R$ 62,00	R$ 6.200,00
92	FORMULA INFANTIL 6 A 12 MESES LATA DE 800G	UNID.	180	NESTOGENO	R$ 62,00	R$ 11.160,00
94	FRANGO SEMIPROCESSADO – FILÉ DE PEITO DE FRANGO EMBALAGEM OU BANDEJA CONTENDO 1KG	UNID.	1800	SADIA	R$ 18,26	R$ 32.868,00
109	LEITE DE COCO 200 ML- NATURAL	UNID.	300	ADELCOCO	R$ 4,44	R$ 1.332,00
112	LEITE EM PÓ INTEGRAL ZERO LACTOSE PACOTE COM 300G	UNID.	70	ITAMBE	R$ 2,99	R$ 2.029,30
116	LENTILHA 500G	PACT.	290	MIKA	R$ 15,90	R$ 4.611,00
118	LINGUIÇA - DEFUMADA, TIPO CALABRESA, KG	KG	1425	SEARA	R$ 25,64	R$ 36.537,00
120	LOURO SECO 5G	PCT	220	REI DOS CONDIMENTOS	R$ 2,94	R$ 646,80
121	MAÇÃ FUGI	KG	535	IN NATURA	R$ 12,00	R$ 6.420,00
126	MANJERICÃO DESIDRATADO 10G	PACT.	200	REI DOS CONDIMENTOS	R$ 3,98	R$ 796,00
129	MARGARINA 500G	UNID.	2183	SOYA	R$ 16,20	R$ 35.364,60

131	MASSA ALIMENTÍCIA PARAFUSO 500G	PACT.	2450	JOIA	R$ 3,74	R$ 9.163,00
137	MILHO DE PIPOCA PREMIUM 500G	PACT.	2262	MIKA	R$ 4,27	R$ 9.658,74
138	MILHO VERDE EM CONSERVA PESO DRENADO 170G	UNID.	1540	FUJINI	R$ 4,48	R$ 6.899,20
143	NOZ MOSCADA 5G	PACT.	215	REI DOS CONDIMENTOS	R$ 4,00	R$ 860,00
147	ORÉGANO DESIDRATADO 5G	PACT.	415	REI DOS CONDIMENTOS	R$ 6,48	R$ 2.689,20
149	OVO DE CODORNA EM CONSERVA 330G	UNID	180	CLASSIC	R$ 28,24	R$ 5.083,20
148	OVO VERMELHO DE GALINHA	DÚZ.	3233	IN NATURA	R$ 12,59	R$ 40.703,47
152	PALMITO - EM CONSERVA DE VIDRO PESO DRENADO 300G	UNID.	350	CALESI	R$ 19,94	R$ 6.979,00
155	PEIXE – TIPO TILÁPIA EM FILÉ SEM ESPINHO PACOTE COM 400G	PACT.	270	COSTA SUL	R$ 46,94	R$ 12.673,80
157	PEPINO EM CONSERVA – PESO DRENADO 300G	UNID.	270	VALE FERTIL	R$ 13,98	R$ 3.774,60
160	PÊSSEGO EM CALDA PESO DRENADO 450G	UNID.	390	GB	R$ 15,36	R$ 5.990,40
161	PIMENTA DO REINO MOÍDA PACOTE COM 30 G	UNID.	495	REI DOS CONDIMENTOS	R$ 5,48	R$ 2.712,60
165	PÓ PARA SUCO, VÁRIOS SABORES, EMBALAGEM DE 18G	PACOTE	1050	QUALIMAX	R$ 1,97	R$ 2.068,50
167	POLVILHO DOCE 500G	PACT.	1520	AMAFIL	R$ 10,15	R$ 15.428,00
169	QUEIJO TIPO MUÇARELA FATIADO	KG	1210	AMAZONIA	R$ 44,50	R$ 53.845,00
175	REQUEIJÃO CREMOSO 200G	UNID	310	UNIBABY	R$ 15,29	R$ 4.739,90
177	SAL GROSSO 1KG	PACT.	635	MIKA	R$ 2,94	R$ 1.866,90
179	SAL AMONÍACO 30G	PACT.	185	REI DOS CONDIMENTOS	R$ 2,85	R$ 527,25
182	SALSICHA	KG	2605	ESTRELA	R$ 13,65	R$ 35.558,25
183	SORVETE - DE MASSA, OBTIDO A PARTIR DA MISTURA DE GORDURAS E PROTEINAS, COM ACRÉSCIMO DE LEITE, ATRAVÉS DE PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, ADMITINDO ADIÇÃO DE ADITIVOS PERMITIDOS, DE VÁRIOS SABORES, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.DE 1,5L À 2L	UNID.	680	ZERO GRAU	R$ 26,00	R$ 17.680,00
184	TEMPERO BAIANO PACT 30GR	PACT.	530	REI DOS CONDIMENTOS	R$ 4,00	R$ 2.120,00
190	UVA VITÓRIA SEM SEMENTE	KG	140	IN NATURA	R$ 22,46	R$ 3.144,40

Valor total R$ 841.513,24 (oitocentos e quarenta e um mil quinhentos e treze reais e vinte e quatro centavos).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da (s) Secretaria (s) Municipal solicitante (s) e serão efetuadas nos termos da dotação (ões) orçamentária (s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo; **2.2.** As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
UNIDADE: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 005 – MANUTENÇÃO DO GABINETE SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
48 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- GABINETE DA SECRETARIA
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
131 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 014 – MANUTENÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
140 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS

FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA: 0005- ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
238 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - ATENÇÃO À SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
295 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUB - FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
PROGRAMA: 0007 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
377 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
483 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
516– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 038 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
502 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 002 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
544 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 243 – ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2205 – APOIO A CRIANÇAS E AO ADOLESCENTE- CASA LAR
531 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA: 0009 - ESPORTES PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
656 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES

UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
695 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3.1. O (s) Programa (s) de Trabalho e Elemento (s) de Despesa (s) constará (ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no instrumento convocatório; **3. DA VIGÊNCIA 3.1.** A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021. **3.2.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021. **3.3.**A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas; **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.2 Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.4 A falta do item cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.5 Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.6 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.7 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.8 Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.9 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.10 Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.11 Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.12 Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.13 A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.14 As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.15 Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.16 Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.17 A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

a) A entrega será estipulada de acordo com a demanda das Unidades Administrativas.

b) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas c) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto. d) Aquisição deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência; e) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários; f) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços; g) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia; h) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins; i) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental; j) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência; k) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço; l) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros; m) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado. n) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE; o) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor; p) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações; **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** 5.1 O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a: 5.2 Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.3 Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.4 Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal; 5.5 Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses: 5.6 Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital; 5.7 **DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO** dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva; 5.8 **DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO** pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada; 5.9 Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT; 5.10 Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital; 5.11 Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital; 5.12 Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens; 5.13 Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 5.14 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. 5.15 Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes. 5.16 Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos. 5.17 Os itens deverão ser recusados pela contratante nas seguintes hipóteses:

a) Se forem fornecidos em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste contrato;

5.18 O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal. 5.18.1 O recebimento provisório do (s) item (s) não implica sua aceitação definitiva. 5.18.2 O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços. **6. DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável; 6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital. **6.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas; 6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento; **6.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado; **6.4.** O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS: a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante; c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante; d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao; e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS; **6.5.** A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA. **6.6.**Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito; **6.7.** Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente; **6.8.**A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresen-

tado para fins de habilitação no certame, e consequentemente, lançado na ata de registro de preço; **6.9.** O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; **6.10.** A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato; 6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso; 6.10.2.Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. 6.10.3.Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. **6.11.** Não haverá pagamento parcial da nota. **6.12.** Dados bancários da (s) empresa (s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Sicredi, Agência: 0821, conta corrente 87706-3;
7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021. **7.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. 7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 7.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **7.3.**Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e 7.3.2.Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. 7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **8. DO REAJUSTE DE PREÇO**

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: **8.1.1.** Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato. **8.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro; **8.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá- lo ao praticado no mercado; **8.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo extinção desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação; **8.5.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços; **8.6.**Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial. **8.7.**Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes. **8.8.** A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento. **9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se: **9.1.1.** Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens; **9.1.2.**Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados; **9.2.** Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente: **9.2.1.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; **9.2.2.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; **9.2.3.** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; **9.2.4.**Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços; **9.4.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa; **9.5.** O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado; **10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que: **a)** der causa à inexecução parcial do contrato; **b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **c)** der causa à inexecução total do contrato; **d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem

motivo justificado; **e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; **f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato; **g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; **h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013. **10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: **a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156,

§ 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias; **2-** O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021. **3-** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto; **10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021) **10.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. **10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. **10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021): **a)** a natureza e a gravidade da infração cometida; **b)** as peculiaridades do caso concreto; **c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes; **d)** os danos que dela provierem para o Contratante; **e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. **10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159). **10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21. **10.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022. **11 - DO CADASTRO DE RESERVA**

11.1. Em caso de extinção/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação. **11.2.** As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital. **12 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

12.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e a (o) CONTRATADA (O) se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que: a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 º e/ou 14 º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular; b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD; c) durante a execução do objeto deste contrato, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, responsabilizando-se a (o) CONTRATADA (O) pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO (A) pelo ato; d) eventualmente, podem as partes convencionar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual; **12.2.** As partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados; **12.3.** Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto

do contrato; a) a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18; b) o CONTRATADO (A) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros; c) serão adotadas pelo CONTRATADO (A) as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação. **12.4.** A (O) CONTRATADA (O) dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES. **12.5.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo; **12.6.** Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro; **12.7.** A critério do Encarregado de Dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, a (o) CONTRATADA (O) poderá ser provocada (o) a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais. **12.8.** Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PREFEITURA DE NOVA BANDEIRANTES interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD. **12.9.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD. **13 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

13.1. O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Presencial nº. 035/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Lei 13.709/2018 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

14. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 14.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 215/2024, servidora **EDINALVA FERMINO DE OLIVEIRA**. **14.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seu Pregoeira e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021 **14.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. **14.4.** Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos. **15. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS 15.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: **I.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços; **II.** Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas. **III.** É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira; **15.2.** A critério exclusivo do Município de NOVA BANDEIRANTES/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021. **16. DO FORO**

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **16.2.**E por estarem de acordo o Município de NOVA BANDEIRANTES/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 05 de julho de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

MERCADO QUEIROZ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 55.370.173/0001-93

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 034/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 052/2024, PREGÃO PRESENCIAL: N° 035/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001. 064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **M. W. MARCILIO**, inscrita no CNPJ 05.930.171/0001-33, estabelecida a Rua Pará, Bairro Centro, nº s/n, cidade de Nova Bandeirantes/MT, e-mail: mercadopara_marcelo@hotmail.com Telefone; (066) 3572-1127 representada neste ato pelo seu representante, Sr. Marcelo Welington Marcilio, portador de RG nº 935061 SSP/MT e CPF nº 783.744.641-00, residente na rua Pará, cidade de Nova Bandeirantes/MT de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14. 133/21, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei Municipal nº. 458/2016 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM), como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a aquisição e contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, A SEREM ADQUIRIDOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

1.1.1. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições; **1.2.** O Objeto, preço, quantidade, e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	V. UNITA-RIO	V. TOTAL
5	AÇAFRÃO, CÚRCUMA EM PÓ 30 G	PACT.	200	MIKA	R$ 4,90	R$ 980,00
8	ÁGUA MINERAL- 497 ML NATURAL SEM GÁS	UNID.	9600	LEBRINHA	R$ 2,15	R$ 20. 640,00
17	AMENDOIM CRU DESCASCADO PACOTE COM 500G	PACT.	570	MIKA	R$ 12,00	R$ 6. 840,00
29	BISCOITO COM SAL TIPO CREAN CRAKER 350G	PACT.	1380	LIANE	R$ 12,90	R$ 17. 802,00
39	CAMOMILA FLOR SECA PARA CHÁ PACOTE 10G	PACT.	1260	MIKA	R$ 5,00	R$ 6. 300,00
40	CANELA - EM PÓ, 10 G,	PACT.	150	MIKA	R$ 3,00	R$ 450,00
41	CANELA - EM RAMA, 10 G,	PACT.	700	MIKA	R$ 2,90	R$ 2. 030,00
42	CARNE BOVINA TIPO ACÉM MOÍDA	KG	2670	INATURA	R$ 29,80	R$ 79. 566,00
43	CARNE BOVINA TIPO BIFE CORTE DE PRIMEIRA	KG	1570	INATURA	R$ 37,95	R$ 59. 581,50
44	CARNE BOVINA TIPO COSTELA	KG	1430	INATURA 26,40	R$ 26,40	R$ 37. 752,00
54	CHÁ MATE CAIXA 250G	UNID.	4760	RICO	R$ 9,80	R$ 46. 648,00
62	COLORAU - (URUCUM) PÓ FINO 30 G, HOMOGÊNEO, COLORAÇÃO VERMELHO INTENSA	PACT.	270	MIKA	R$ 3,99	R$ 1. 077,30
72	ERVA DOCE 10G	PACT.	1950	MIKA	R$ 2,88	R$ 5. 616,00
75	EXTRATO DE TOMATE 340G	UNID.	910	VAL	R$ 1,88	R$ 1. 710,80
77	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA PACOTE DE 1KG	PACT.	450	PINDUCA	R$ 9,70	R$ 4. 365,00
83	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 – PACOTE 1KG	PACT.	850	TIO LIN DO	R$ 7,30	R$ 6. 205,00
93	FRANGO SEMIPROCESSADO - COXA E SOBRECOXA DE FRANGO	KG	2300	SADIA	R$ 10,98	R$ 25. 254,00
95	FRANGO SEMIPROCESSADO – INTEIRO CONGELADO	KG	2100	SADIA	R$ 12,98	R$ 27. 258,00
117	LIMÃO TAITI	KG	495	INATURA	R$ 7,90	R$ 3. 910,50
119	LINGUIÇA FRESCA TIPO TOSCANA	KG	1710	PERDIGAO	R$ 19,70	R$ 33. 687,00
125	MANDIOCA PROCESSADA CONGELADA	KG	1520	INATURA	R$ 7,30	R$ 11. 096,00

130	MASSA ALIMENTÍCIA ESPAGUETE 500G	PACT.	2150	GALO	R$ 4,08	R$ 8.772,00
140	MOLHO DE TOMATE 340G	UNID.	1560	VAL	R$ 1,85	R$ 2.886,00
151	PACOTE DE BOMBOM 1KG (TIPO SONHO DE VALSA OU OURO BRANCO)	PACT.	580	LACTA	R$ 60,00	R$ 34.800,00
164	PIRULITO SORTIDO PACOTE COM 50 UNIDADES.	PACT	640	AMOR AMOR	R$ 15,0	R$ 9.984,00
166	POLVILHO AZEDO 500G	PACT.	1460	MIKA	R$ 11,90	R$ 17.374,00
172	REFRIGERANTE 2L – SABORES VARIADOS	UNID.	10540	FUNADA	R$ 8,15	R$ 85.901,00
178	SAL REFINADO IODADO 1KG	PACT.	1320	MASTER	R$ 2,1	R$ 2.772,00
186	TOMATE	KGA	1180	INATURA	R$ 9,80	R$ 11.564,00
191	VINAGRE DE VINHO TINTO 750 ML	UNIDADE	690	CASTELO	R$ 5,89	R$ 4.064,10

Valor total R$ 576.886,20 (quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte centavos).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da (s) Secretaria (s) Municipal solicitante (s) e serão efetuadas nos termos da dotação (ões) orçamentária (s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo; **2.2.** As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
UNIDADE: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 005 – MANUTENÇÃO DO GABINETE SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
48 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- GABINETE DA SECRETARIA
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
131 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 014 – MANUTENÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
140 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA: 0005- ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
238 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - ATENÇÃO À SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
295 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUB - FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA

PROGRAMA: 0007 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
377 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
483 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
516– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 038 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
502 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 002 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
544 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 243 – ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2205 – APOIO A CRIANÇAS E AO ADOLESCENTE- CASA LAR
531 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA: 0009 - ESPORTES PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
656 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
695 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3.1. O (s) Programa (s) de Trabalho e Elemento (s) de Despesa (s) constará (ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no instrumento convocatório; **3. DA VIGÊNCIA 3.1.** A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021. **3.2.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021. **3.3.**A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas; **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.2 Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.4 A falta do item cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.5 Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.6 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.7 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.8 Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.9 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.10 Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.11 Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.12 Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.13 A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.14 As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.15 Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.16 Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.17 A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

a) A entrega será estipulada de acordo com a demanda das Unidades Administrativas.

b) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas c) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto. d) Aquisição deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência; e) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários; f) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços; g) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia; h) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins; i) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental; j) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência; k) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço; l) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administra-

ção ou a terceiros; m) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado. n) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE; o) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor; p) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações; **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** 5.1 O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a: 5.2 Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.3 Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.4 Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal; 5.5 Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses: 5.6 Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital; 5.7 **DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO** dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva; 5.8 **DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO** pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada; 5.9 Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT; 5.10 Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital; 5.11 Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital; 5.12 Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens; 5.13 Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 5.14 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. 5.15 Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes. 5.16 Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos. 5.17 Os itens deverão ser recusados pela contratante nas seguintes hipóteses:

a) Se forem fornecidos em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste contrato;

5.18 O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal. 5.18.1 O recebimento provisório do (s) item (s) não implica sua aceitação definitiva. 5.18.2 O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços. **6. DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável; 6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital. **6.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas; 6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento; **6.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado; **6.4.** O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS: a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante; c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante; d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao; e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS; **6.5.** A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA. **6.6.**Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito; **6.7.** Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente; **6.8.**A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e consequentemente, lançado na ata de registro de preço; **6.9.** O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; **6.10.** A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato; 6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso; 6.10.2.Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. 6.10.3.Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. **6.11.** Não haverá pagamento parcial da nota. **6.12.** Dados bancários da (s) empresa (s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Sicredi, Agência: 0821, conta corrente 21019-6;
7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021. **7.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. 7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 7.2.2. A

ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **7.3.**Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e 7.3.2.Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. 7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **8. DO REAJUSTE DE PREÇO**

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: **8.1.1.** Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato. **8.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro; **8.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá- lo ao praticado no mercado; **8.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo extinção desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação; **8.5.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços; **8.6.**Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial. **8.7.**Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes. **8.8.** A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento. **9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se: **9.1.1.** Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens; **9.1.2.**Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados; **9.2.** Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente: **9.2.1.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; **9.2.2.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; **9.2.3.** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; **9.2.4.**Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços; **9.4.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa; **9.5.** O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado; **10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que: **a)** der causa à inexecução parcial do contrato; **b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **c)** der causa à inexecução total do contrato; **d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; **e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; **f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato; **g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; **h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013. **10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: **a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156,

§ 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias; **2-** O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021. **3-** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto; **10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021) **10.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. **10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo adminis-

trativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. **10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021): **a)** a natureza e a gravidade da infração cometida; **b)** as peculiaridades do caso concreto; **c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes; **d)** os danos que dela provierem para o Contratante; **e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. **10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159). **10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21. **10.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022. **11 - DO CADASTRO DE RESERVA**

11.1. Em caso de extinção/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação. **11.2.** As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital. **12 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

12.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e a (o) CONTRATADA (O) se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que: a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 º e/ou 14 º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular; b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD; c) durante a execução do objeto deste contrato, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, responsabilizando-se a (o) CONTRATADA (O) pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO (A) pelo ato; d) eventualmente, podem as partes convencionar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual; **12.2.** As partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados; **12.3.** Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato; a) a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18; b) o CONTRATADO (A) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros; c) serão adotadas pelo CONTRATADO (A) as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação. **12.4.** A (O) CONTRATADA (O) dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES. **12.5.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo; **12.6.** Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro; **12.7.** A critério do Encarregado de Dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, a (o) CONTRATADA (O) poderá ser provocada (o) a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais. **12.8.** Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PREFEITURA DE NOVA BANDEIRANTES interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD. **12.9.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD. **13 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

13.1. O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Presencial nº. 035/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Lei 13.709/2018 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

14. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 14.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 215/2024, servidora **EDINALVA FERMINO DE OLIVEIRA**. **14.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seu Pregoeira e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021 **14.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. **14.4.** Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos. **15. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS 15.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: **I.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços; **II.** Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas. **III.** É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira; **15.2.** A critério exclusivo do Município de NOVA BANDEIRANTES/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021. **16. DO FORO**

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **16.2.**E por estarem de acordo o Município de NOVA BANDEIRANTES/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 05 de julho de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

M. W. MARCILIO

CNPJ: 05.930.171/0001-33

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 035/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

"O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 052/2024, PREGÃO PRESENCIAL: N° 035/2024, com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** inscrita no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cesar Augusto Perigo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Bandeirantes/MT, portador da Cédula de Identidade nº. 9.001.064-6 SSP/PR e CPF nº. 037.458.769-89, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **SUPERMERCADO NOVA BANDEIRANTES LTDA**, inscrita no CNPJ 04.435.485/0001-05, estabelecida a Av. Lazaro Moreira dos Santos, Bairro Centro, nº s/n, cidade de Nova Bandeirantes/MT, e-mail: dellarosa23@hotmail.com Telefone; (066)3572-1191 representada neste ato pelo seu representante, Sr. Eneias Della Rosa, portador do RG nº 1136338*0 SSP/MT e CPF nº 832.392.941-68, residente na travessa Brasilândia, cidade de Nova Bandeirantes/MT de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei Municipal nº. 458/2016 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT e o Diário Oficial AMM), como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios

Municipais), e demais normas vigentes que regem a aquisição e contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, A SEREM ADQUIRIDOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.

1.1.1. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições; **1.2.** O Objeto, preço, quantidade, e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	ABACATE	KG	120	IN NATURA	R$ 11,25	R$ 1.398,00
2	ABACAXI - PEROLA, COM COROA, DE PRIMEIRA.	UNID.	460	IN NATURA	R$ 11,55	R$ 5.313,00
3	ABÓBORA CABOTIÃ	KG	560	IN NATURA	R$ 7,75	R$ 4.340,00
4	ABOBRINHA - BRASILEIRA,	KG	700	IN NATURA	R$ 9,75	R$ 6.825,00
6	ACHOCOLATADO EM PÓ 370G	UNID.	395	MIKA	R$ 8,49	R$ 3.353,55
7	AÇÚCAR 2 KG	PACT.	8200	DOCE DIA	R$ 7,29	R$ 59.778,00
10	ÁGUA MINERAL 20L (COM GALÃO)	UNID.	690	PURISIMA	R$ 26,99	R$ 18.623,10
12	ALFACE AMERICANA	PACT.	690	IN NATURA	R$ 6,50	R$ 4.485,00
15	AMEIXA EM CALDA INTEIRA PESO DRENADO 400G	UNID.	110	TOZZI	R$ 20,50	R$ 2.255,00
16	AMEIXA IN NATURA	KG	20	IN NATURA	R$ 23,50	R$ 470,00
20	AZEITONA VERDE COM CAROÇO PESO DRENADO 500G	UNID.	205	AGROVILA	R$ 23,20	R$ 4.756,00
21	AZEITONA VERDE SEM CAROÇO PESO DRENADO 160G	UNID.	60	AGROVILA	R$ 17,95	R$ 1.077,00
22	BANANA NANICA	KG	860	IN NATURA	R$ 9,15	R$ 7.869,00
23	BALA MASTIGÁVEL SABORES VARIADOS PACOTE COM 600G	PACT.	260	PIETROBON	R$ 10,60	R$ 2.756,00
24	BALA DURA SABORES VARIADOS PACOTE COM 600G	PACT.	110	PIETROBON	R$ 14,95	R$ 1.644,50
25	BATATA DOCE	KG	480	IN NATURA	R$ 8,49	R$ 4.075,20
26	BATATA INGLESA	KG	2180	IN NATURA	R$ 11,39	R$ 24.830,20
27	BERINJELA	KG	325	IN NATURA	R$ 11,95	R$ 3.883,75
28	BETERRABA	KG	360	IN NATURA	R$ 10,69	R$ 3.848,40
31	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO TIPO LEITE 350G	PACT.	1230	MARILAN	R$ 6,62	R$ 8.142,60
32	BOLO TIPO CASEIRO DIVERSOS SABORES COM OU SEM COBERTURA	KG	645	DELLA ROSA	R$ 24,50	R$ 15.802,50
33	BOLO CONFEITADO RECHEADO DIVERSOS SABORES	KG	555	DELLA ROSA	R$ 64,90	R$ 36.019,50
34	BRÓCOLIS	KG	300	IN NATURA	R$ 22,00	R$ 6.600,00
35	CACAU EM PÓ SOLÚVEL 100% 200G	UNID.	240	LUAL	R$ 20,45	R$ 4.908,00
37	CAFÉ SOLÚVEL TRADICIONAL PACOTE 50G	PACT.	10	3 CORACOES	R$ 9,80	R$ 98,00
45	CARNE BOVINA TIPO MÚSCULO EM CUBOS	KG	1370	TAVARES	R$ 29,75	R$ 40.757,50
48	CARNE SECA BOVINA	KG	850	TAVARTES	R$ 39,99	R$ 33.991,50
49	CARNE SUÍNA DIVERSOS CORTES	KG	970	TAVARTES	R$ 17,80	R$ 17.266,00
51	CEBOLA	KG	1725	IN NATURA	R$ 14,40	R$ 24.840,00
52	CENOURA	KG	1080	IN NATURA	R$ 12,38	R$ 13.370,40
55	CHANTILY - PREPARADO PARA CREME TIPO CHANTILLY SABOR ARTIFICIAL DE CREME 1 LITRO	UNID.	180	AMELIA	R$ 35,00	R$ 6.300,00
58	CHOCOLATE GRANULADO CROCANTE, EMBALAGEM CONTENDO 500G	PACT.	150	DORI	R$ 19,05	R$ 2.857,50
59	CHUCHU	KG	450	IN NATURA	R$ 6,90	R$ 3.105,00
64	CORANTE ALIMENTÍCIO EM GEL 25G DIVERSAS CORES	UNID.	220	SOFT GEL	R$ 10,99	R$ 2.417,80

65	COUVE TIPO FLOR	KG	450	IN NATURA	R$ 16,30	R$ 7.335,00
66	COUVE TIPO FOLHA	PACT	210	IN NATURA	R$ 7,25	R$ 1.522,50
68	CREME DE LEITE LEVE UHT HOMOGENEIZADO, EMBALAGEM TETRA PAK CONTENDO 200G	UNID.	1930	PIRACANJUBA	R$ 4,55	R$ 8.781,50
70	DOCE DE LEITE - TIPO SIMPLES, EM TABLETE, 50 UNIDADES, PESANDO 30G CADA, COMPOSTO DE LEITE E AÇÚCAR, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, CAIXA PAPELÃO	CAIXA	150	TRIANGULO	R$ 34,50	R$ 5.175,00
76	EXTRATO DE TOMATE 850G	UNID.	220	ELEFANTE	R$ 6,29	R$ 1.383,80
78	FARINHA DE MILHO BIJU PACOTE 1KG	PACT.	210	MIKA	R$ 11,15	R$ 2.341,50
79	FARINHA DE ROSCA 500G	PACT.	350	MIKA	R$ 8,29	R$ 2.901,50
80	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL PACOTE 1KG	PACT.	50	DONA BENTA	R$ 6,99	R$ 349,50
81	FARINHA DE TRIGO TIPO 1 – PACOTE 1KG	PACT.	1100	ALVALADE	R$ 5,35	R$ 5.885,00
82	FARINHA DE TRIGO 500G - PARA KIBE	PACT.	210	MIKA	R$ 6,45	R$ 1.354,50
85	FERMENTO BIOLÓGICO SECO 125G	UNID.	60	SAF-INSTANT	R$ 8,45	R$ 507,00
88	FIGO EM CALDA LATA – PESO DRENADO 400G	UNID.	370	TOZZI	R$ 18,39	R$ 6.804,30
86	FERMENTO QUÍMICO 100G	UNID.	245	ROYAL	R$ 8,49	R$ 2.080,05
87	FÍGADO BOVINO FRESCO	KG	300	TAVARTES	R$ 13,99	R$ 4.197,00
89	FLOCÃO DE MILHO PACOTE 500G	PACT.	310	MIKA	R$ 3,05	R$ 945,50
96	FUBÁ MIMOSO PACOTE DE 1KG	PACT.	820	MIKA	R$ 3,95	R$ 3.239,00
97	GELATINA EM PÓ 25 G DIVERSOS SABORES	UNID.	840	DR OETKER	R$ 1,80	R$ 1.512,00
98	GELATINA EM PÓ 10G ZERO AÇÚCAR DIVERSOS SABORES	UNID.	100	DR OETKER	R$ 3,84	R$ 384,00
99	GELATINA EM PÓ INCOLOR SEM SABOR 2X12G	UNID	70	DR OETKER	R$ 6,49	R$ 454,30
100	GELEIA DE FRUTAS 230G – MORANGO, GOIABA, UVA, AMORA, FRUTAS VERMELHAS	UNID.	110	DOCES BONN	R$ 10,39	R$ 1.142,90
101	GENGIBRE - RIZOMA, IN NATURA	KG	100	IN NATURA	R$ 22,49	R$ 2.249,00
102	GOIABADA 300G	UNID.	225	VAL	R$ 8,30	R$ 1.867,50
103	GRÃO DE BICO 500 G	PACT.	200	MIKA	R$ 9,05	R$ 1.810,00
104	IOGURTE NATURAL INTEGRAL SEM CONSERVANTES 170G	UNID.	100	NESTLE	R$ 4,99	R$ 499,00
105	IOGURTE LÍQUIDO DIVERSOS SABORES GARRAFA DE 1L	UNID.	150	DANONE	R$ 16,95	R$ 2.542,50
106	KETCHUP 400 G	UNID.	110	ZAELI	R$ 7,50	R$ 825,00
107	LARANJA IN NATURA	KG	1100	IN NATURA	R$ 5,35	R$ 5.885,00
108	LEITE CONDENSADO, EMBALAGEM TETRA PAK DE 395G.	UNID.	2150	PIRACANJUBA	R$ 6,60	R$ 14.190,00
110	LEITE INTEGRAL SEM LACTOSE EM PÓ FORMULA INFANTIL 800G	UNID.	100	NESTLE NI-NHO	R$ 29,77	R$ 2.977,00
111	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO 400 G	UNID.	1550	PIRACANJUBA	R$ 18,97	R$ 29.403,50
113	LEITE LONGA VIDA 1LITRO - UHT DESNATADO	UNID.	398	PIRACANJUBA	R$ 7,59	R$ 3.020,82
114	LEITE LONGA VIDA 1LITRO - UHT INTEGRAL,	UNID.	1326	PIRACANJUBA	R$ 7,99	R$ 10.594,74
115	LEITE LONGA VIDA 1 LITRO – UHT SEMIDESNATADO	UNID.	348	PIRACANJUBA	R$ 6,85	R$ 2.383,80
122	MAIONESE POTE CONTENDO 400G	UNID.	160	HELLMANNS	R$ 7,75	R$ 1.240,00
123	MAIONESE SACHÊ CONTENDO 1KG.	UNID.	370	HELLMANNS	R$ 9,10	R$ 3.367,00
124	MAMÃO FORMOSA	KG	510	IN NATURA	R$ 8,60	R$ 4.386,00
127	MANTEIGA 500G	UNID.	815	CANTO DE MI-NAS	R$ 29,50	R$ 24.042,50
128	MARACUJÁ	KG	480	IN NATURA	R$ 16,75	R$ 8.040,00
132	MASSA ALIMENTÍCIA PADRE NOSSO 500G	PACT.	1670	GALO	R$ 4,99	R$ 8.333,30
133	MASSA PARA LASANHA 500G	PACT.	580	GALO	R$ 8,25	R$ 4.785,00
134	MELANCIA	KG	570	IN NATURA	R$ 4,20	R$ 2.394,00
135	MELÃO AMARELO	KG	370	IN NARURA	R$ 8,85	R$ 3.274,50
136	MILHO BRANCO PARA CANJICA 500G	PACT.	1560	MIKA	R$ 5,48	R$ 8.548,80

139	MOLHO DE SHOYU 500 ML	UNID.	115	SATIS	R$ 7,20	R$ 828,00
141	MORANGO BANDEJA DE 250G	UNID.	50	IN NATURA	R$ 16,90	R$ 845,00
142	MOSTARDA AMARELA 170G	UNID.	25	DAJUDA	R$ 6,18	R$ 154,50
144	ÓLEO COMESTÍVEL 500ML – AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM ACIDEZ MÁXIMA DE 0,5	UNID.	360	BORGES	R$ 27,49	R$ 9. 896,40
145	ÓLEO COMESTÍVEL 900 ML DE GIRASSOL	UNID.	110	LIZA	R$ 15,49	R$ 1. 703,90
146	ÓLEO COMESTÍVEL 900 ML DE SOJA	UNID.	7312	LIZA	R$ 6,95	R$ 50. 818,40
150	PAÇOCA EMBALAGEM COM 50 UNIDADES	UNID.	180	BOCA DOCE	R$ 20,95	R$ 3. 771,00
153	PÃO FRANCÊS	KG	4057	DELLA ROSA	R$ 16,95	R$ 68. 766,15
154	PÃO DE HOT-DOG	KG	7412	DELLA ROSA	R$ 14,89	R$ 110. 364,68
156	PEPINO	KG	360	IN NATURA	R$ 7,10	R$ 2. 556,00
158	SARDINHA COM ÓLEO 125G	UNID.	570	GOMES	R$ 5,73	R$ 3. 266,10
159	PÊSSEGO IN NATURA	KG	70	IN NATURA	R$ 16,35	R$ 1. 144,50
162	PIMENTÃO VERMELHO OU AMARELO	KG	160	IN NATURA	R$ 17,75	R$ 2. 840,00
163	PIMENTÃO VERDE	KG	800	IN NATURA	R$ 12,09	R$ 9. 672,00
168	PRESUNTO COZIDO FATIADO	KG	1060	EXCELENCIA	R$ 26,45	R$ 28. 037,00
170	QUEIJO TIPO PARMESÃO PACOTE COM 50G	PACT	650	VIGOR	R$ 7,40	R$ 4. 810,00
171	QUIABO IN NATURA	KG	320	IN NATURA	R$ 8,95	R$ 2. 864,00
173	REPOLHO VERDE	KG	2900	IN NATURA	R$ 5,59	R$ 16. 211,00
174	REPOLHO ROXO	KG	120	IN NATURA	R$ 9,70	R$ 1. 164,00
176	SAGU 500G	UNID.	360	MIKA	R$ 9,99	R$ 3. 596,40
180	SALGADOS PARA FESTAS – ASSADOS SABORES VARIADOS	UNID.	20600	DELLA ROSA	R$ 1,29	R$ 26. 574,00
181	SALGADOS PARA FESTAS - FRITOS SABORES VARIADOS	UNID.	20300	DELLA ROSA	R$ 1,29	R$ 26. 187,00
185	TEMPERO EM PASTA RECEITA DE CASA POTE COM 450G	UNID.	75	SABOR E SAUDE	R$ 7,05	R$ 528,75
187	TOMATE CEREJA EMBALAGEM COM 300G	UNID	165	IN NATURA	R$ 23,10	R$ 3. 811,50
188	UVA GLOBO	KG	140	IN NATURA	R$ 23,69	R$ 3. 316,60
189	UVA THOMPSON SEM SEMENTE	KG	140	IN NATURA	R$ 30,40	R$ 4. 256,00

Valor total R$ 970.994,69 (novecentos e setenta mil novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da (s) Secretaria (s) Municipal solicitante (s) e serão efetuadas nos termos da dotação (ões) orçamentária (s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo; **2.2.** As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
UNIDADE: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 005 – MANUTENÇÃO DO GABINETE SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
48 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- GABINETE DA SECRETARIA
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
131 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO

SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 014 – MANUTENÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
140 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA: 0005- ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
238 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - ATENÇÃO À SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
261 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
295 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUB - FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
PROGRAMA: 0007 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
377 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
483 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
516– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 038 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
502 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 002 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
544 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 243 – ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2205 – APOIO A CRIANÇAS E AO ADOLESCENTE- CASA LAR
531 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER

FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA: 0009 - ESPORTES PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
656 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
695 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3.1. O (s) Programa (s) de Trabalho e Elemento (s) de Despesa (s) constará (ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no instrumento convocatório; **3. DA VIGÊNCIA 3.1.** A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Bandeirantes/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021. **3.2.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021. **3.3.**A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas; **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.2 Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.4 A falta do item cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.5 Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.6 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.7 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.8 Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.9 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatórias do certame, em especial a fiscal;

4.10 Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.11 Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.12 Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.13 A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.14 As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.15 Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município

de Nova Bandeirantes/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.16 Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.17 A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.18 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

a) A entrega será estipulada de acordo com a demanda das Unidades Administrativas.

b) A CONTRATADA deverá considerar no valor da proposta, todas as despesas pertinentes supracitadas, inclusive impostos, encargos, taxas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, combustível, impressão, papel, e demais custos, ficando sob seu ônus as referidas despesas c) Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, todo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus colaboradores, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente objeto. d) Aquisição deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades deste Termo de Referência; e) A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas regulamentadoras vigente, inclusive a legislação trabalhista, Consolidação das Leis do Trabalho CLT, normas de Segurança do Trabalho, entre outras; devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários; f) Assumir ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços; g) A CONTRATANTE deterá o direito de propriedade intelectual dos serviços desenvolvidos, assim como, de toda a documentação produzida na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa desta Autarquia; h) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação e afins; i) Trabalhar segundo as normas técnicas, com qualidade, com produtividade, com higiene e preservação ambiental; j) Responsabilizar- se pela fiel execução do objeto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência; k) Acatar as ordens da CONTRATANTE efetuando os serviços nos locais indicados na ordem de serviço; l) Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa venha ocorrer no cumprimento deste Termo de Referência, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros; m) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE em qualquer momento que seja solicitado. n) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE; o) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor; p) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e a Lei nº. 14.133/21 e suas alterações; **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** 5.1 O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a: 5.2 Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.3 Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.4 Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal; 5.5 Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses: 5.6 Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital; 5.7 **DAR RECEBIMENTO PROVISÓRIO** dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva; 5.8 **DAR RECEBIMENTO DEFINITIVO** pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada; 5.9 Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT; 5.10 Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital; 5.11 Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital; 5.12 Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens; 5.13 Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária. 5.14 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. 5.15 Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes. 5.16 Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos. 5.17 Os itens deverão ser recusados pela contratante nas seguintes hipóteses:

a) Se forem fornecidos em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste contrato;

5.18 O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal. 5.18.1 O recebimento provisório do (s) item (s) não implica sua aceitação definitiva. 5.18.2 O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços. **6. DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável; 6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital. **6.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas; 6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento; **6.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado; **6.4.** O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS: a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante; c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante; d) Certidão Negativa de

Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao; e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS; **6.5.** A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA. **6.6.**Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito; **6.7.** Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente; **6.8.**A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e consequentemente, lançado na ata de registro de preço; **6.9.** O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; **6.10.** A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato; 6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso; 6.10.2.Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. 6.10.3.Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. **6.11.** Não haverá pagamento parcial da nota. **6.12.** Dados bancários da (s) empresa (s) detentora dos preços registrados:

6.12.1. Banco: Brasil, Agência: 4099-1, conta corrente 7397-0;
7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021. **7.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. 7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 7.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **7.3.**Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e 7.3.2.Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. 7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. **8. DO REAJUSTE DE PREÇO**

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: **8.1.1.** Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato. **8.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro; **8.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá- lo ao praticado no mercado; **8.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo extinção desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação; **8.5.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços; **8.6.**Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial. **8.7.**Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes. **8.8.** A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento. **9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se: **9.1.1.** Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens; **9.1.2.**Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados; **9.2.** Por iniciativa do Município de Nova Bandeirantes/MT, o registro será cancelado quando o proponente: **9.2.1.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; **9.2.2.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; **9.2.3.** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; **9.2.4.**Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços; **9.4.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/

2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa; **9.5.** O Município de Nova Bandeirantes/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado; **10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que: **a)** der causa à inexecução parcial do contrato; **b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **c)** der causa à inexecução total do contrato; **d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; **e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; **f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato; **g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; **h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013. **10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: **a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156,

§ 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias; **2-** O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021. **3-** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto; **10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021) **10.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. **10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. **10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021): **a)** a natureza e a gravidade da infração cometida; **b)** as peculiaridades do caso concreto; **c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes; **d)** os danos que dela provierem para o Contratante; **e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. **10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159). **10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021). **10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21. **10.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022. **11 - DO CADASTRO DE RESERVA**

11.1. Em caso de extinção/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação. **11.2.** As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital. **12 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

12.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e a (o) CONTRATADA (O) se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que: a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 º e/ou 14 º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular; b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD; c) durante a execução do objeto deste contrato, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, responsabilizando-se a (o) CONTRATADA (O) pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO (A) pelo ato; d) eventualmente, podem as partes convencionar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE NO-

VA BANDEIRANTES será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual; **12.2.** As partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados; **12.3.** Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato; a) a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18; b) o CONTRATADO (A) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros; c) serão adotadas pelo CONTRATADO (A) as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação. **12.4.** A (O) CONTRATADA (O) dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES. **12.5.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo; **12.6.** Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro; **12.7.** A critério do Encarregado de Dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, a (o) CONTRATADA (O) poderá ser provocada (o) a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais. **12.8.** Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PREFEITURA DE NOVA BANDEIRANTES interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD. **12.9.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD. **13 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

13.1. O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Presencial nº. 035/2024** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Lei 13.709/2018 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

14. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 14.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 215/2024, servidora **EDINALVA FERMINO DE OLIVEIRA**. **14.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seu Pregoeira e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021 **14.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. **14.4.** Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos. **15. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS 15.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: **I.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços; **II.** Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas. **III.** É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira; **15.2.** A critério exclusivo do Município de NOVA BANDEIRANTES/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021. **16. DO FORO**

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **16.2.**E por estarem de acordo o Município de NOVA BANDEIRANTES/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Bandeirantes/MT 05 de julho de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

SUPERMERCADO NOVA BANDEIRANTES LTDA

CNPJ: 04.435.485/0001-05

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PORTARIA MUNICIPAL Nº 215/2024

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Ata de Registro de Preço** os servidores:

EDINALVA FERMINO DE OLIVEIRA, Agente serviços públicos, portadora do CPF 844.889.211-91, matricula 1356.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,** para acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preço **Nº 033/2024, 034/2024 e 035/2024**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e as empresas **VARIAS EMPRESAS,** tendo como objeto:**REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, A SEREM ADQUIRIDOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

DEBORA CRISTINA SILVA DOS SANTOS, Assessor Especial de Gabinete, portador do CPF 048.237.561-26, matricula 5582.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 05 de julho de 2024.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2024

CONTRATADO: **CESINHA MELLO PRODUCOES ARTISTICA LTDA**

CNPJ SOB Nº 55.589.051/0001-92

OBJETO: **"CONTRATAÇÃO DOS SHOWS PARA EXPOBAND 2024 EM COMEMORAÇÃO AO 42º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**.", de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva **Inexigibilidade de Licitação n° 007/2024**".

VALOR GLOBAL **DE** R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.**

VINCULO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 007/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 056/2024

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 219/2024

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

ANDRESSA GISIELLE GRIGGIO DA SILVA, Chefe Dpto de Cultura e Juventude, portador do CPF 036.637.371-44, matricula 5306.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,** para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos **Nº 036/2024**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e os contratados **CESINHA MELLO PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA,** tendo como objeto Contrato **CONTRATAÇÃO DOS SHOWS PARA EXPOBAND 2024 EM COMEMORAÇÃO AO 42º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES NO DIA 08/08/2024 – CESINHA MELO.** Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

JOSE AUGUSTO ALVES ROCHA, Coordenador de Programas, portador do CPF 700.003.501-33, matricula 5178.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 09 de julho de 2024.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2024

CONTRATADO: **SUCESSINHO PRODUCOES LTDA**

CNPJ SOB Nº 44.193.065/0001-76

OBJETO: **"CONTRATAÇÃO DOS SHOWS PARA EXPOBAND 2024 EM COMEMORAÇÃO AO 42º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva **Inexigibilidade de Licitação n° 008/2024**".

VALOR GLOBAL **DE** R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**.**

VINCULO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 008/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 059/2024

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 220/2024

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

ANDRESSA GISIELLE GRIGGIO DA SILVA, Chefe Dpto de Cultura e Juventude, portador do CPF 036.637.371-44, matricula 5306.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,** para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos **Nº 037/2024**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e os contratados **SUCESSINHO PRODUÇÕES LTDA,** tendo como objeto Contrato **CONTRATAÇÃO DOS SHOWS PARA EXPOBAND 2024 EM COMEMORAÇÃO AO 42º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES NO DIA 09/08/2024 – MATHEUZINHO SUCESSINHO.** Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

JOSE AUGUSTO ALVES ROCHA, Coordenador de Programas, portador do CPF 700.003.501-33, matricula 5178.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 09 de julho de 2024.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2024

CONTRATADO: **E & A PRODUCOES E EVENTOS LTDA**

CNPJ SOB Nº 22.025.526/0001-69

OBJETO: **"CONTRATAÇÃO DOS SHOWS PARA EXPOBAND 2024 EM COMEMORAÇÃO AO 42º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva **Inexigibilidade de Licitação n° 009/2024**".

VALOR GLOBAL **DE** R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**.**

VINCULO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 009/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 060/2024

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO Nº. 021/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneguel, Centro, na Cidade de Nova Bandeirantes-MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF Nº. 33.638.822/

0001-73, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Srº **CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO,** brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.001.064-6 SSP/PR, e do CPF nº 037.458. 769-89, residente e domiciliado nesta cidade na Travessa Nova Londrina nº 54, Centro, Município de Nova Bandeirantes/MT, na qualidade de **LOCATARIO** e do outro lado à empresa **JOSIMAR DUARTE DE SOUZA,** portador do RG n° 1730753-8 SSP/MT e do CPF n°.017.822.981-42, residente na Rua Sabino Dallagnol, Bairro Centro, Distrito de Japuranã, Município de Nova Bandeirantes/MT, denominado **LOCADOR,** e estando bem acordadas as partes, firmam o presente instrumento conforme cláusulas e condições conforme **Dispensa de Licitação nº 005/2021** tem justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA ÚNICA – DO OBJETO DA RECISÃO

Tem por objeto o presente instrumento, rescindir as obrigações firmadas no Contrato nº. 021/2021, assinado em 10 de fevereiro de 2021, resultado do Processo Licitatório nº. 013/2021, Dispensa de Licitação n°. 005/2021, **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, VINCULADA A SEFAZ-MT (SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO), INDEA-MT (INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO), E AGENCIA DOS CORREIOS,** NO DISTRITO DE JAPURANÃ, NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.

I - A presente rescisão decorre pelo motivo de razões excepcionais pelo que se torna impedida de seguir com o compromisso firmado, conforme oficio da Secretaria Municipal de Administração em anexo.

II – A presente rescisão será de **COMUM ACORDO** entre as partes contratantes, nos termos do artigo 79, II da Lei 8666/93, terá efeitos a partir do dia da assinatura do presente Termo de Rescisão, sem indenização ou multa, seja a que título for, a qualquer das partes.

III – Fica o ex-contratado desobrigado de continuar a prestar os serviços médicos veterinário, a partir da assinatura do presente termo.

VI – Em **COMUM ACORDO** as partes resolvem dispensar quaisquer penalidades constantes na clausula décima quinta do Contrato n° 021/2021, bem como renunciam a quaisquer reivindicações acerca do objeto distratado seja na esfera Administrativa e ou judicial.

V – Fica eleito o **Foro** da Comarca de Nova Monte Verde/MT, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem livres de quaisquer compromissos contratuais em conformidade com a Cláusula Única deste instrumento, assinam em 03 (três) vias de igual teor a presente rescisão, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e capazes.

Nova Bandeirantes-MT, 11 de julho de 2024.

_____

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Contratante

_____

JOSIMAR DUARTE DE SOUZA

CPF n. 017.822.981-42

Contratado

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2024

CONTRATADO: **SHOWMAN PRODUCOES LTDA**

CNPJ SOB Nº 42.497.681/0001-95

OBJETO: **"CONTRATAÇÃO DOS SHOWS PARA EXPOBAND 2024 EM COMEMORAÇÃO AO 42º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES NO DIA 11/08/2024 – ISRAEL NOVAES**, de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva **Inexigibilidade de Licitação n° 010/2024**".

VALOR GLOBAL **DE** R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**.**

VINCULO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 010/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 061/2024

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 223/2024

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

ANDRESSA GISIELLE GRIGGIO DA SILVA, Chefe Dpto de Cultura e Juventude, portador do CPF 036.637.371-44, matricula 5306.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,** para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos **Nº 039/2024**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e os contratados **SHOWMAN PRODUÇÕES LTDA,** tendo como objeto Contrato **CONTRATAÇÃO DOS SHOWS PARA EXPOBAND 2024 EM COMEMORAÇÃO AO 42º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES NO DIA 11/08/2024 – ISRAEL NOVAES.** Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

JOSE AUGUSTO ALVES ROCHA, Coordenador de Programas, portador do CPF 700.003.501-33, matricula 5178.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pe-

la ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 09 de julho de 2024.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2024

CONTRATADO: **52.909.908 ANDREIA CRISTINA CARVALHO**

CNPJ SOB Nº **52.909.908/0001-16**

OBJETO: **“**:**AQUISIÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS PARA POÇOS ARTESIANOS, PARA ATENDE AS NECESSIDADES DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital de Contratação Direta e seus anexos, constantes no Ato de Dispensa nº 007/2024**”.

VALOR GLOBAL **DE** R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.**

VINCULO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 057/2024

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 222/2024

EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

BATISTA VIEIRA ALVES, agente de conservação, portador do CPF 035. 548.398.09, matricula 945.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,** para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos **Nº 040/2024**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e os contratados **52.909.908 ANDREIA CRISTINA CARVALHO,** tendo como objeto Contrato **AQUISIÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS PARA POÇOS ARTESIANOS, PARA ATENDE AS NECESSIDADES DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital de Contratação Direta e seus anexos.** Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

GLAUCIA APARECIDA SAMPAIO, Agente Administrativo, portador do CPF 095.599.428-40, matricula 3393.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 10 de julho de 2024.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 056/2024

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico e homologo, o objeto da Inexigibilidade de licitação nº 006/2024, em favor da empresa carenciada **PRODENT LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA**, CNPJ n° **17.230.693/0001-01**, nos termos do artigo 71, no valor global de R$ 129.005,40(cento e vinte e nove mil cinco reais e quarenta centavos), inciso IV da referida lei. Contratada nos termos do art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETO: Processo de Chamada Pública/Credenciamento para empresas que tenham interesse na CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDAS COM ENTREGA PARCELADA, para atender as necessidades das Unidades de Saúde Bucal do Município de Nova Bandeirantes/MT.

Item	Marca	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Prodent	SERVIÇO DE CONFECÇÃO E AJUSTES EM PROTESE PARCIAL REMOVIVEL PROVISORIA, MATERIAL RESINA ACRILICA, UNIDADE.	UNID	280	R$ 396,84	**R$ 111. 115,20**

02	Prodent	SERVIÇO DE CONFECÇÃO E AJUSTE EM PROTESE TOTAL + MOLDEIRA INDIVIDUAL (RESINA ACRILICA), UNIDADE.	UNID	45	R$ 397,56	**R$ 17. 890,20**
					TOTAL	**R$ 129. 005,40**

As empresas vencedoras ficam obrigadas a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência desta prefeitura, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021 e Lei Municipal n° 458/2006.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Bandeirantes, MT, 11 de julho de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

Nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei n°. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Inexigibilidade/Credenciamento de Licitação nº. 006/2024, processo Admirativo n° 056/2024, para Chamada Pública/ Credenciamento **CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS SOB MEDIDAS COM ENTREGA PARCELADA, para atender as necessidades das Unidades de Saúde Bucal do Município de Nova Bandeirantes/MT**.

CONTRATADA: **PRODENT LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA LTDA**

CNPJ n° **17.230.693/0001-01.**

VALOR TOTAL: R$ 129.005,40(cento e vinte e nove mil cinco reais e quarenta centavos).

O Agente de contratação informa que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes - MT, 1 de julho de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
PORTARIA N°. 404/2024/GP/PMNG.

Dispõe sobre a nomeação da Presidente Interina da Comissão Processante da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT e dá outras providências.

Considerando, a ausência da Servidora Pública e Presidente da Comissão processante **Graciela Schuster** em virtude das férias concedidas conforme Portaria Nº 341/2024.

Considerando, ainda a necessidade de dar continuidade aos processos administrativos sancionadores,

O Excelentíssimo Senhor Sr. **José Lair Zamoner**, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear como Presidente interina a servidora pública efetiva Srª **Natália Karolina Coelho Silva**, devendo a mesma no desenvolvimento dos trabalhos observar as regras próprias estabelecidas pela **Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 026/2024**

Art. 2°. Os demais membros serão compostos da seguinte forma:

Yana Maria Marcon ---------- - Secretaria

Sheila Camila Souza da Silva Lorenzon---------- Membro

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Guarita – MT; 15 de julho de 2024.

José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
PORTARIA N° 18/2024

PORTARIA N° 18/2024

Amilton Rodrigues de Freitas, Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas por Lei:

RESOLVE

Art. 1° - CONCEDER férias regulamentares ao servidor Antonio Jose de Oliveira, ocupante do cargo efetivo de Vigia, da Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT. As férias referem-se ao período aquisitivo de 09 de março de 2023 a 08 de março de 2024, com direito ao gozo no período de 12/07/2024 a 31/07/2024.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, 11 de julho de 2024.

Amilton Rodrigues de Freitas

Presidente

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
PORTARIA N° 20/2024

PORTARIA N° 20/2024

Amilton Rodrigues de Freitas, Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas por Lei:

RESOLVE

Art. 1° - CONCEDER férias regulamentares a servidora Joyce Lucio Cavalcante, ocupante do cargo efetivo de Procurador Legislativo, da Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT. As férias referem-se ao período aquisitivo de 04 de maio de 2022 a 03 de maio de 2023, com direito ao gozo no período de 17/07/2024 a 26/07/2024.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, 11 de julho de 2024.

Amilton Rodrigues de Freitas

Presidente

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
PORTARIA N° 19/2024

PORTARIA N° 19/2024

Amilton Rodrigues de Freitas, Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas por Lei:

RESOLVE

Art. 1° - CONCEDER férias regulamentares a servidora Erenilda Lopes da Silva, ocupante do cargo efetivo de Zeladora, da Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT. As férias referem-se ao período aquisitivo de 09 de março de 2023 a 08 de março de 2024, com direito ao gozo no período de 17/07/2024 a 31/07/2024.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, 11 de julho de 2024.

Amilton Rodrigues de Freitas

Presidente

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
ERRATA – PUBLICAÇÃO PORTARIA 293/2024.

ERRATA – PUBLICAÇÃO PORTARIA 293/2024.

SR. UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o poder dever de corrigir erros materiais de digitação, RETIFICA a publicação da Portaria 293/2024, publicada na edição de 01 de Julho de 2024 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIX | N° 4.516, pag. 666.

ONDE SE LÊ NA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

“Portaria 293/2024

(...)

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 de 15 de dezembro de 2005 e 873/2020 de 30 de abril de 2020, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício Auxílio-doença, a servidora AIDA PAULA DE OLIVIERA, matricula nº 2142, efetiva no cargo de AUXILIAR ADMINSTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 01/08/2023 e termino em 30/09/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, tendo seus efeitos retroagidos a 01/08/2023.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 21 dia do mês de junho de 2024.

LEIA-SE:

“Portaria 293/2024

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º **Nomear a partir de 17/06/2024**, o senhor **MAURO SANTANA DO PRADO,** portador do CPF. n.º 460.xxx.xxx-75, para responder pelo cargo de provimento comissionado de ***DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL.***

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, ao 17 dia do mês de junho de 2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 11 dias do mês de julho de 2024.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 028/2024 – MODALIDADE ELETRÔNICA

O Município de Nova Marilândia – MT, através de seu Agente de contratação, torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às 09h00min (Horário de Brasília), do dia 18 de JULHO de 2024, a abertura DISPENSA ELETRÔNICA para o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL E GERENCIAMENTO DOS EVENTOS DO E-SOCIAL EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT**.

O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente, pelo E-mail: pmnovamarilandia@hotmail.com ou pelo site www.novamarilandia.mt.gov.br. E site do sistema de compras online www.licitanet.com.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00min às 11h00min e das 12h30min às 16h30min (horário local), através do telefone (65) 3352-1122.

Fundamento Legal: art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021.

Nova Marilândia - MT, 11 de julho de 2024.

ANDREI JUNIO P. DE MORAES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 261/2024

DATA: 10 de julho de 2024.

EMENTA: PRORROGA AFASTAMENTO PARA O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL Sr.ª **IVANILDA EVANGELISTA DOS SANTOS.**

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Prorrogar afastamento para o **benefício de Auxílio-Doença**, a Sr.ª **IVANILDA EVANGELISTA DOS SANTOS**, portador (a) do RG - CPF n.º **033.XXX.XXX-62**, servidor (a) público (a) municipal ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Marilândia-MT, com vencimentos pagos pela Previdência Social - INSS, até 10/07/2024 conforme atestado médico do dia 21 de junho de 2024, CRM-MT: 5377- RQE: 4883.

Art. **2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO –10/07/2024.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal de Nova Marilândia – MT

Registrada e publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2024/CME/NMV/MT.

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2024/CME/NMV/MT.

Estabelece normas aplicáveis para a Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Nova Monte Verde/MT e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA MONTE VERDE/MT, no uso de suas atribuições, e:

Considerando a Lei nº 9.394/96 - LDBEN, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional;

Considerando a Lei nº 12.796/13, de 04 de abril de 2013, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências;

Considerando a Lei nº 13.005/14, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 10.111/14, de 06 de junho de 2014 que dispõe sobre a revisão e alteração do Plano Estadual de Educação, instituído pela Lei nº 8.806, de 10 de janeiro de 2008, e a Lei nº 11.422, de 14 de junho de 2021, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.768, de 14 de dezembro de 2007que Modifica e adita dispositivos da Lei nº 8.702, de 21 de agosto de 2007, que dispõe sobre a Identificação Civil dos Estudantes matriculados na rede pública estadual de ensino e dá outras providências;

Considerando a Lei Municipal nº 756/15, de 23 de junho, que dispõe sobre aprovação do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para o decênio 2016-2025, na forma a seguir especificada, e adota outras providências;

Considerando a Lei 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Considerando a Lei Complementar nº 49/98, de 1º de outubro de 1998 e suas alterações, trazidas pela Lei Complementar Estadual nº 57/99, de 22 de janeiro de 1999, pela Lei Complementar Estadual nº 77/00, de 13 de dezembro de 2000, e pela Lei Complementar Estadual nº 209/05, de 12 de janeiro de 2005, que dispõem sobre o Sistema de Ensino de Mato Grosso;

Considerando a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional;

Considerando a Lei n° 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

Considerando a Base Nacional Comum Curricular – BNCC o Documento de Referência Curricular de Mato Grosso (DRC/MT);

Considerando a Resolução Normativa n° 09, de 31 de maio de 2023, que estabelece normas para a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino;

Considerando a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando a Lei Nº 11.988, de 27 de julho de 2009, que cria a Semana de Educação para a Vida, nas escolas públicas de ensino fundamental e médio de todo o País, e dá outras providências;

Considerando a Lei Nº 14.164, de 10 de junho de 2021, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher;

Considerando a Lei Municipal Nº 1.275 de 27 de outubro de 2023, que institui no município de Nova Monte Verde-MT, a "Semana Municipal de Conscientização do Autismo";

Considerando a Lei Nº 11.645, de 10 de março de 2008, que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”;

Considerando a Lei Estadual Nº 7.879, de 27 de 2002, que institui o dia 20 de novembro, data de aniversário da morte de Zumbi dos Palmares e Dia Nacional da Consciência Negra, como feriado estadual;

Considerando a Lei Nº 13.585, de 26 de dezembro de 2017, que institui a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla;

Considerando a Lei Municipal Nº 987, de 12 de dezembro de 2018, que institui e inclui no calendário de datas e eventos do município, a Semana Municipal de conscientização e divulgação da Língua de sinais-libras, e da outras providencia;

Considerando a Lei n.º 123, de 19 de setembro de 1997, que dispõe sobre atualização e alterações da Lei nº 082, de 18 de outubro de 1994, que cria o Conselho Municipal de Educação de Nova Monte Verde;

Considerando a Lei nº 193, de 30 de novembro de 2001, que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino de Nova Monte Verde;

Considerando a Resolução Normativa Nº 006/2020 - CME/NMV/MT, de 09 de setembro de 2020, que dispõe sobre Aprovação do Alinhamento do Currículo da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde-MT;

Considerando a Resolução Normativa Nº 003/2021 - CME/NMV/MT, de 18 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Aprovação do Alinhamento do Documento de Referência Curricular do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais da Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde – MT;

Considerando a Resolução Normativa Nº 001/2024/CME/NMV/MT, de 16 de abril de 2024, que fixa normas para a regulação das unidades escolares que ofertam a Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Nova Monte Verde-MT;

Considerando a Resolução Normativa Nº 002/2024/CME/NMV/MT, de 16 de abril de 2024, que estabelece a Política de Educação em Tempo Integral nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Nova Monte Verde-MT.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAEDUCAÇÃO

Art. 1º - A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º - Esta Resolução disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias da rede municipal de educação e das instituições de ensino privado de Educação Infantil no município de Nova Monte Verde/MT.

§ 2º - A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social, visando a formação humana do educando, transformando os espaços educativos em uma prática regular de vivências de cidadania, equidade, inclusão e socialização.

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO BÁSICA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - A Educação Básica é direito universal e alicerce indispensável para a capacidade de exercer em plenitude o direto à cidadania. É o tempo, o espaço e o contexto em que o sujeito aprende a constituir e reconstituir a sua identidade, em meio a transformações corporais, afetivo-emocionais, socioemocionais, cognitivas e socioculturais, respeitando e valorizando as diferenças.

Art. 3º - A Educação Básica é formada por etapas, modalidades e especificidades:

I. etapas: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio; II. modalidades e especificidades: Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação a Distância, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Educação Escolar Quilombola e Educação Bilíngue de Surdos.

§ 1° - No Sistema Municipal de Ensino de Nova Monte Verde/MT serão atendidas as etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Educação Básica, e as modalidades de Educação Especial e Educação do Campo.

Art. 4º - A Educação Básica poderá organizar-se em anos/séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

Art. 5º - Na Educação Básica é necessário considerar as dimensões do educar e do cuidar, em sua inseparabilidade, sendo o estudante o ponto de partida para as definições de toda ação pedagógica, buscando o seu desenvolvimento integral como pessoa em formação na sua essência humana.

Art. 6º - A Educação Básica deve ser compreendida como a totalidade em que a dimensão educativa ocorre nas relações sociais e no mundo do trabalho, estando articulada e vinculada ao currículo.

Art. 7º - A carga horária anual da Educação Básica será de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos de atividade escolar com o estudante, sendo que a jornada diária será de, no mínimo, 4 (quatro) horas, ampliando o período de permanência na escola progressivamente.

§ 1º - As 800 (oitocentas) horas serão consideradas no seu sentido cronológico, de 60 (sessenta) minutos, devendo a duração da aula ser prevista no PPP e no Regimento Escolar.

§ 2º - Na jornada escolar diária, o tempo destinado ao recreio faz parte da atividade educativa do estudante.

Art. 8º - O atendimento educacional poderá ser de tempo parcial diurno: matutino e vespertino e tempo integral (turno e contra turno ou turno único, com jornada escolar de 7 (sete) horas, no mínimo, durante todo o período letivo), tendo em vista a amplitude do papel socioeducativo atribuído ao conjunto orgânico da Educação Básica, o que requer organização e gestão do trabalho pedagógico.

§ 1º - Deve-se ampliar a jornada escolar, em único ou diferentes espaços educativos, nos quais a permanência do estudante vincula-se tanto à quantidade e qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade de atividades de aprendizagem.

§ 2º - A jornada em tempo integral com qualidade implica a necessidade da incorporação efetiva e orgânica, no currículo, de atividades e estudos pedagogicamente planejados e acompanhados.

Art. 9º - A fixação do início e término das atividades escolares independe da vinculação ao ano civil.

Parágrafo único - O calendário escolar deverá adequar-se às condições locais, atendendo às etapas, suas modalidades e especificidades.

Art. 10 - Os estudantes com necessidades educacionais especiais matriculados na Educação Básica, definidos como estudantes com deficiência (física, intelectual ou sensorial), transtorno global de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, terão garantidos os serviços de apoio pedagógico especializado e específico para atender às suas necessidades educacionais, conforme legislação vigente.

SEÇÃO II

DO CURRÍCULO

Art. 11 - A organização curricular da Educação Básica deve garantir amplamente os direitos de aprendizagem, contribuindo para a socialização dos estudantes, possibilitando que estes possam construir pensamento autônomo e reflexivo, a fim de que consigam agir sobre o mundo de forma empática, integrada e crítica.

§ 1º - A garantia dos direitos de aprendizagem conferirá a identidade da Educação Básica do Município de Nova Monte Verde/MT.

§ 2º - As concepções, os conteúdos e/ou atividades devem estar integrados e articulados em cada área do conhecimento, buscando o relacionamento possível com as demais áreas.

§ 3º - Cada prática pedagógica deve ser compreendida como parte integrante da totalidade representada pela Educação Básica, superando as formas fragmentadas do currículo.

§ 4º - A organização curricular deve apoiar-se em princípios metodológicos que contemplem práticas pedagógicas a partir da realidade dos estudan-

tes, como ponto de partida, assegurando-se a formação integral e integrada.

§ 5º - A metodologia articulará os saberes dos estudantes com o conhecimento historicamente construído e organizado pela sociedade, para que o mesmo desenvolva suas habilidades, potencializando novas formas de pensar, agir e sentir no meio em que está inserido.

Art. 12 - Na elaboração de seus currículos as unidades escolares deverão, obrigatoriamente, considerar:

I. a Base Nacional Comum Curricular; II. as Diretrizes Curriculares Nacionais; III. o Documento de Referência Curricular Estadual e Municipal e as normas do Sistema Municipal de Ensino de Nova Monte Verde/MT; IV. a Parte Diversificada do currículo em consonância com sua proposta pedagógica, integrada e contextualizada nas áreas de conhecimento, contemplando um ou mais componentes curriculares, por meio de disciplinas, atividades, projetos interdisciplinares ou outras, coerente com o interesse da comunidade escolar; V. o desenvolvimento dos diversos componentes curriculares, abordando temas transversais, questões de relevância social, política e econômica, respeitando os interesses dos estudantes, da família e da comunidade; VI. a Educação Física, componente curricular obrigatório, como parte integrante da proposta pedagógica da unidade escolar, ajustando suas atividades físicas às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo sua prática considerada facultativa ao estudante, nos casos especificados em lei; VII. a História, Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, História e Geografia do Município, do Estado e da Educação Ambiental, bem como as especificidades étnico- raciais, socioeconômicas e culturais, no âmbito regional e/ou local, tratadas em todos os componentes curriculares; VIII. o ensino da Arte, constituindo componente obrigatório nas diversas etapas da Educação Básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos estudantes; IX. o ensino da Língua Inglesa, constituindo componente obrigatório no Ensino Fundamental, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos estudantes de acordo com a matriz curricular do Sistema Municipal de Ensino de Nova Monte Verde/MT; X. a Educação Religiosa, de oferta obrigatória e parte integrante da formação básica do cidadão, constitui componente curricular nas instituições educacionais de Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Nova Monte Verde/MT, sendo as aulas ministradas conforme a Base Nacional Comum Curricular, com matrícula facultativa para o estudante. XI. no Ensino Fundamental será facultativa a oferta dos componentes curriculares: Filosofia, Educação Financeira, Empreendedorismo, Robótica e Informática. XII. o ciclo de alfabetização (1º ao 2º ano) do Ensino Fundamental não deve se limitar à codificação e decodificação da leitura e da escrita, mas garantir atividades que assegurem a imersão no processo de alfabetização e letramento de forma lúdica e prazerosa.

Art. 13 - As unidades escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Nova Monte Verde/MT, nas disposições desta Resolução, promoverão sua organização e/ou reorganização didático-pedagógica e administrativa, em consonância com o PPP e o Regimento Escolar de cada unidade escolar.

Art. 14 - Na proposta pedagógica das Instituições Escolares de Educação Infantil serão levados em consideração os seguintes direitos de aprendizagem:

I. conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas; II. brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais; III. participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando em relação a eles; IV. explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas Modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia; V. expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens; VI. conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

Art. 15 - Na proposta pedagógica das Instituições Escolares do Ensino Fundamental serão levados em consideração os seguintes direitos de aprendizagem:

I. Linguagens: a. compreender as linguagens como construção humana, histórica, social e cultural, de natureza dinâmica, reconhecendo-as e valorizando-as como formas de significação da realidade e expressão de subjetividades e identidades sociais e culturais; b. conhecer e explorar diversas práticas de linguagem (artísticas, corporais e linguísticas) em diferentes campos da atividade humana para continuar aprendendo, ampliar suas possibilidades de participação na vida social e colaborar para a construção de uma sociedade mais justa, democrática e inclusiva; c. utilizar diferentes linguagens: verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos, em diferentes contextos, e produzir sentidos que levem ao diálogo, à resolução de conflitos de forma harmônica e à cooperação; d. utilizar diferentes linguagens para defender pontos de vista que respeitem o outro e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, estimulando a reflexão crítica frente a questões do mundo contemporâneo; e. desenvolver o senso estético para reconhecer, fruir e respeitar as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, inclusive àquelas pertencentes ao patrimônio cultural da humanidade, bem como participar de práticas diversificadas, individuais e coletivas, da produção artístico-cultural, com respeito à diversidade de saberes, identidades e culturas; f. compreender e utilizar tecnologias digitais de informação e comunicação, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar por meio das diferentes linguagens, produzir conhecimentos, resolver problemas e desenvolver projetos autorais e coletivos. II. Matemática: a. reconhecer que a Matemática é uma ciência humana, fruto das necessidades e preocupações de diferentes culturas, em diferentes momentos históricos, bem como uma ciência viva, que contribui para solucionar problemas cotidianos, científicos e tecnológicos e para alicerçar descobertas e construções, inclusive com impactos no mundo do trabalho; b. identificar os conhecimentos matemáticos como meios para compreender e atuar no mundo, reconhecendo também que a Matemática, independentemente de suas aplicações práticas, favorece o desenvolvimento do raciocínio lógico, do espírito de investigação e da capacidade de produzir argumentos convincentes; c. compreender as relações entre conceitos e procedimentos dos diferentes campos da Matemática (Aritmética, Álgebra, Geometria, Estatística e Probabilidade) e de outras áreas do conhecimento, sentindo segurança quanto à própria capacidade de construir e aplicar conhecimentos matemáticos, desenvolvendo a autoestima e a perseverança na busca de soluções; d. fazer observações sistemáticas de aspectos quantitativos e qualitativos presentes nas práticas sociais e culturais, de modo que se investigue, organize, represente e comunique informações relevantes, para interpretá-las e avaliá-las crítica e eticamente, produzindo argumentos convincentes; e. utilizar processos e ferramentas matemáticas, inclusive tecnologias digitais disponíveis, para modelar e resolver problemas cotidianos, sociais e de outras áreas de conhecimento, validando estraté-

gias e resultados; f. enfrentar situações-problema em múltiplos contextos, incluindo situações imaginadas, não diretamente relacionadas com o aspecto prático-utilitário, expressar suas respostas e sintetizar conclusões, utilizando diferentes registros e linguagens (gráficos, tabelas, esquemas, além de texto escrito na língua materna e outras linguagens para descrever algoritmos, como fluxogramas e dados); g. agir individual ou cooperativamente com autonomia, responsabilidade e flexibilidade, no desenvolvimento e/ou discussão de projetos, que abordem, sobretudo, questões de urgência social, com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários, valorizando a diversidade de opiniões de indivíduos e de grupos sociais, sem preconceitos de qualquer natureza; h. interagir com seus pares, de forma cooperativa, trabalhando coletivamente no planejamento e desenvolvimento de pesquisas para responder a questionamentos, bem como na busca de soluções para problemas de modo que se identifique aspectos consensuais ou não na discussão de uma determinada questão, respeitando o modo de pensar dos colegas e aprendendo com eles. III. Ciências da Natureza: a. compreender as Ciências da Natureza como empreendimento humano e o conhecimento científico como provisório, cultural e histórico; b. compreender conceitos fundamentais e estruturas explicativas das Ciências da Natureza, bem como dominar processos, práticas e procedimentos da investigação científica, de forma que se sinta, com isso, segurança no debate de questões científicas, tecnológicas, socioambientais e do mundo do trabalho, além de continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva; c. analisar, compreender e explicar características, fenômenos e processos relativos ao mundo natural, social e tecnológico (incluindo o digital), como também as relações que se estabelecem entre eles, exercitando a curiosidade para fazer perguntas, buscar respostas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das Ciências da Natureza; d. avaliar aplicações e implicações políticas, socioambientais e culturais da ciência e de suas tecnologias para propor alternativas aos desafios do mundo contemporâneo, incluindo aqueles relativos ao mundo do trabalho; e. construir argumentos com base em dados, evidências e informações confiáveis; negociar, defender ideias e pontos de vista que respeitem e promovam a consciência socioambiental, assim como o respeito a si próprio e ao outro; acolher e valorizar a diversidade de indivíduos e de grupos sociais, sem preconceitos de qualquer natureza; f. utilizar diferentes linguagens e tecnologias digitais de informação e de comunicação para se comunicar, acessar, disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas das Ciências da Natureza de forma crítica, significativa, reflexiva e ética; g. conhecer, apreciar e cuidar de si, do seu corpo e bem-estar, compreendendo- se na diversidade humana, fazendo-se respeitar e respeitando o outro, recorrendo aos conhecimentos das Ciências da Natureza e as suas tecnologias. h. agir pessoal e coletivamente com respeito, autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, recorrendo aos conhecimentos das Ciências da Natureza para tomar decisões frente às questões científico-tecnológicas, socioambientais e a respeito da saúde individual e coletiva, com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários. IV. Ciências Humanas: a. compreender a si e ao outro como identidades diferentes, de maneira que se exercite o respeito à diferença em uma sociedade plural, além de promover os direitos humanos; b. analisar o mundo social, cultural, digital e o meio técnico científico- informacional, com base nos conhecimentos das Ciências Humanas, considerando suas variações de significado no tempo e no espaço, para intervir em situações do cotidiano e se posicionar diante de problemas do mundo contemporâneo; c. identificar, comparar e explicar a intervenção do ser humano na natureza e na sociedade, exercitando a curiosidade, propondo ideias e ações que contribuam para a transformação espacial, social e cultural, de forma que participe efetivamente das dinâmicas da vida social, exercitando a responsabilidade, o protagonismo voltado para o bem comum e a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;

interpretar e expressar sentimentos, crenças e dúvidas com relação a si, aos outros e às diferentes culturas, com base nos instrumentos de investigação das Ciências Humanas; promover o acolhimento e a valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, bem como seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza;

d. comparar eventos ocorridos, simultaneamente, no mesmo espaço e em espaços variados, e eventos ocorridos em tempos diferentes no mesmo espaço; e. construir argumentos com base nos conhecimentos das Ciências Humanas, para negociar e defender ideias e opiniões que respeitem e promovam os direitos humanos e a consciência socioambiental; f. utilizar as linguagens cartográfica, gráfica, iconográfica, diferentes gêneros textuais e tecnologias digitais de informação e comunicação no desenvolvimento do raciocínio espaço-temporal, relacionado à localização, distância, direção, duração, simultaneidade, sucessão, ritmo e conexão; g. conhecer os aspectos estruturantes das diferentes tradições/movimentos e filosofias de vida, a partir de pressupostos científicos, filosóficos, estéticos e éticos; h. compreender, valorizar e respeitar as manifestações religiosas e filosofias de vida, suas experiências e saberes em diferentes tempos, espaços e territórios; i. reconhecer e cuidar de si, do outro, da coletividade e da natureza, enquanto expressão de valor da vida; j. conviver com a diversidade de identidades, crenças, pensamentos, convicções, modos de ser e viver; k. analisar as relações entre as tradições religiosas e os campos da cultura, da política, da economia, da saúde, da ciência, da tecnologia e do meio ambiente; l. debater, problematizar e se posicionar frente aos discursos e práticas de intolerância, discriminação e violência de cunho religioso, de modo que se assegure assim os direitos humanos no constante exercício da cidadania e da cultura de paz.

Art. 16 - Os educandos com deficiências (física, intelectual ou sensorial), transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação, matriculados nas Instituições do Sistema Municipal de Ensino, terão direito aos serviços pedagógicos especializados em salas de recursos multifuncionais para atender às suas necessidades educacionais, conforme legislação vigente.

Art. 17 - Os três primeiros anos iniciais do Ensino Fundamental devem assegurar também:

I. a alfabetização e o letramento; II. o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado de Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Literatura, História e Geografia, assim como o aprendizado de Matemática, Ciência, Educação Física, Música e demais Artes; III. a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental como um todo e, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro.

Art. 18 - As Instituições de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Nova Monte Verde/MT, ao fazerem opção pelo regime seriado, deverá considerar os 3 (três) anos iniciais do Ensino Fundamental como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, sem retenção, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

Art. 19 - Considerando as características de desenvolvimento dos alunos, cabe aos professores adotarem formas de trabalho que proporcionem maior mobilidade dos estudantes nas salas de aula e os levem a explorar mais intensamente as diversas linguagens, utilizando materiais que ofereçam oportunidades de raciocinar, manusear e explorar.

SEÇÃO III

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO (PPP)

Art. 20 - O PPP é o plano orientador das ações da instituição e define as metas que pretende para a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes.

Parágrafo Único - O PPP deve ser elaborado num processo coletivo, com a participação da gestão, dos professores e da comunidade escolar.

Art. 21 - As instituições de Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Nova Monte Verde/MT deverão elaborar e/ou reelaborar o Regimento Escolar e o PPP por meio da gestão democrática, assegurando ampla participação dos profissionais da escola, da família e dos alunos, estando em consonância com os seguintes documentos:

I. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica; II. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; III. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental; IV. Base Nacional Comum Curricular – BNCC; V. Documento de Referência Curricular de Mato Grosso; VI. Documento Referencial Curricular de Nova Monte Verde/MT – Etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Concepções Curriculares; VII. Estatuto do Magistério e do Servidor; VIII. nesta Resolução Normativa.

Art. 22 - O PPP das instituições de ensino deverá nortear-se pelos princípios estabelecidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais, quais sejam:

I. Éticos - da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum; II. Políticos - dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática; III. Estéticos - da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

Parágrafo único - Cabe ao gestor escolar viabilizar a mobilização para a elaboração do PPP, a qual pode se dar no âmbito das reuniões pedagógicas, em que os diferentes segmentos da instituição estão representados, e também pode ser conduzido de outras maneiras - como a participação individual, grupal ou plenária.

Art. 23 - No PPP serão levados em consideração os seguintes aspectos:

I. proposta pedagógica das etapas/modalidades; II. intencionalidades, as possibilidades, os limites, as metas e as projeções em determinado tempo e espaço da unidade escolar; III. elaboração a partir dos marcos: Situacional, Conceitual e Operacional.

Art. 24 - O PPP deve ser revisto anualmente ou mesmo antes desse período, caso a instituição de ensino sinta necessidade, para garantir um constante diagnóstico de como ela está avançando no processo de transformação da realidade.

Art. 25 - O PPP é instrumento da autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira da instituição educacional, representando mais do que um documento, sendo um dos meios de viabilizar a escola democrática para todos e de qualidade.

§ 1º - A autonomia da instituição educacional baseia-se na busca de sua identidade, que se expressa na construção de seu PPP e do seu Regimento Escolar, enquanto manifestação de seu ideal de educação, que permite uma nova e democrática ordenação pedagógica das relações escolares.

§ 2º - Cabe à unidade escolar, considerada a sua identidade e a de seus sujeitos, articular a formulação do PPP com os planos de educação – nacional, estadual, municipal, com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o contexto em que a escola se situa e as necessidades locais e de seus estudantes.

§ 3º - A missão da unidade escolar, a organização, a gestão curricular, o papel socioeducativo, artístico, cultural, ambiental, as questões de gênero, de etnia, as pessoas com deficiência e a diversidade cultural – elementos que compõem as ações educativas – são componentes integrantes do PPP, devendo ser previstas as prioridades institucionais que os identificam, definindo o conjunto das ações educativas próprias das etapas da Educação Básica assumidas, de acordo com as especificidades que lhes correspondam, preservando a sua articulação sistêmica.

Art. 26 - O PPP, instância de construção coletiva que respeita os sujeitos da aprendizagem, entendidos como cidadãos com direito à proteção e à participação social, deve contemplar:

I. o diagnóstico da realidade concreta dos sujeitos do processo educativo, contextualizados no espaço e no tempo; II. a concepção sobre educação, conhecimento, avaliação da aprendizagem e mobilidade escolar; III. o perfil real dos sujeitos - crianças, jovens e adultos - que justificam e instituem a vida da e na escola, do ponto de vista intelectual, cultural, emocional, afetivo, socioeconômico, como base na reflexão sobre as relações vida-conhecimento-cultura, professor-estudante e instituição escolar; IV. as bases norteadoras da organização do trabalho pedagógico; V. os fundamentos da gestão democrática, compartilhada e participativa (órgãos colegiados e de representação estudantil); VI. o programa de acompanhamento de acesso, de permanência dos estudantes e de superação da retenção escolar; VII. o programa de formação continuada dos profissionais da educação, regentes e não regentes; VIII. as ações de acompanhamento sistemático dos resultados do processo de avaliação interna e externa. IX. a concepção da organização do espaço físico da instituição escolar, de tal modo que esteja compatível com as características de seus sujeitos, que atenda às normas de acessibilidade, além da natureza e das finalidades da educação deliberadas e assumidas pela comunidade educacional.

SEÇÃO IV

DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 27 - O Regimento Escolar, nos termos desta Resolução, deverá ser entendido como o documento legal de existência obrigatória na unidade, que regulamenta o PPP, no qual deverá ser normatizada sua organização administrativa, pedagógica e disciplinar, assim como as relações entre seus diversos segmentos constitutivos da comunidade interna e externa.

Art. 28 - O Regimento Escolar estabelecerá normas de organização, de acordo com os princípios do PPP, subordinado a toda legislação vigente e refletindo a orientação pretendida pela instituição de ensino, devendo conter, no mínimo, os seguintes itens:

a. identificação da mantenedora e da instituição de ensino: nome, endereço completo, CNPJ, e-mail, telefone; b. objetivos da instituição de ensino: contemplar uma síntese dos referenciais que representam a opção filosófica, política e pedagógica, em conformidade com o PPP; c. regime de funcionamento: turno e horário de funcionamento, número de turmas, número de alunos por turma, forma de ensino e as especificidades da instituição de ensino; d. proposta pedagógica: apresentar um resumo da concepção do currículo apontada no PPP; e. organização didático-pedagógica de cada etapa e/ou modalidade: explicitar a estrutura e todas as especificidades do funcionamento das mesmas, nos termos da legislação vigente; f. critérios para a matrícula; g. critérios para transferência escolar: especificar o período e as condições em que podem ocorrer; h. critérios para a classificação e reclassificação de alunos no Ensino Fundamental; i. frequência educacional: especificar as condições exigidas e as formas de registro; avaliação do rendimento escolar: explicitar como ocorre a avaliação, quem é avaliado, com que frequência e o relatório individual de desenvolvimento no caso da Educação Infantil e no Ensino Fundamental o resultado da avaliação de aproveitamento escolar do aluno, expresso na escala de notas de 0 (zero) a 10,0 (dez vírgula zero), conforme estabelecido no PPP, tendo como suporte legal as normativas do Conselho Municipal de Educação de Nova Monte Verde/MT; j. estrutura, composição e atribuições da equipe gestora, do conselho deliberativo e/ou Associação de Pais e Mestres (APM) da instituição de ensino, em se tratando de instituição pública, do corpo docente e técnico-administrativo; k. regras de convivência social dos segmentos: equipe gestora, técnico- administrativo, direitos e deveres do corpo docente, do discente e das sanções aplicáveis; l. disposições gerais; m. assinatura do dirigente escolar e dos membros da comunidade escolar com indicação de local e data.

SEÇÃO V

DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 29 - A educação em tempo integral poderá ser ofertada nas Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Nova Monte Verde/MT.

§ 1º - Caracteriza escola de educação em tempo integral aquela que oferta uma jornada escolar de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.

§ 2º - O intervalo de tempo destinado ao recreio e período de almoço fazem parte da atividade educativa, e como tal deve ser incluído no PPP.

§ 3º – A oferta de educação em tempo integral será organizada em dois turnos ou turno único.

Art. 30 - As instituições do Sistema Municipal de Ensino de Nova Monte Verde/MT que ofertam educação em tempo integral deverão elaborar e/ou reelaborar o PPP e o Regimento Escolar, de acordo com a proposta de educação em tempo integral e com esta Resolução, assegurando ampla participação dos profissionais da escola, da família e dos alunos.

Art. 31 - O currículo da educação em tempo integral, nos termos da legislação vigente, constitui-se da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada denominada atividades complementar.

Parágrafo Único - A ampliação da jornada poderá ser feita mediante o desenvolvimento de atividades como as de acompanhamento e apoio pedagógico, reforço e aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa científica, cultura e artes, esporte e lazer, tecnologias da comunicação e informação, afirmação da cultura dos direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e áreas de conhecimento, bem como as vivências e práticas socioculturais.

Art. 32 - As instituições de educação em tempo integral, além das disposições legais ou normativas vigentes para a Educação Básica, devem observar no planejamento, na execução e na avaliação da proposta pedagógica:

I. as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica; a preponderância no currículo, da Base Nacional Comum Curricular sobre a parte das atividades complementares; II. Documento de Referência Curricular de Nova Monte Verde/MT; III. a inclusão, obrigatoriamente, de objetos de conhecimentos que tratem dos direitos e deveres das crianças e dos adolescentes; IV. os objetos de conhecimentos mínimos dos componentes curriculares, que levarão em conta os aspectos das habilidades e competências, que serão contemplados na mediação entre as áreas de conhecimento e aspectos relevantes da cidadania, a partir da identidade da instituição e da comunidade escolar; V. as atividades complementares, que atenderão às condições culturais, sociais e econômicas de natureza regional, bem como os anseios da própria instituição, acrescentada conforme interesse da comunidade escolar; VI. as condições plenas de operacionalização das estratégias educacionais, espaço físico condizente, horário, calendário escolar e demais atividades implícitas do processo de aprendizagem.

Art. 33 - Nas instituições que ofertam a educação em tempo integral, os professores devem planejar e trabalhar os componentes curriculares de forma integrada com os professores de áreas específicas e das atividades complementares quando houver, tanto no que se refere ao desenvolvimento humano, socioemocional, cognitivo e corporal, quanto às habilidades e competências de interesses demonstrados pelos alunos.

Art. 34 - As instituições de ensino deverão ser adequadas, gradativamente, para atender os alunos em tempo integral, de forma a garantir padrões de infraestrutura física necessária ao atendimento com qualidade e de acordo com o número de alunos, quanto à:

I. sala de aula em número suficiente para atender as turmas regulares e atividades complementares; II. biblioteca; III. quadra poliesportiva; IV. refeitório com capacidade para todas as crianças; V. ambientes administrativos; VI. sala de professores; VII. salas ambientes equipadas para atender as modalidades de ciências, tecnológicas e culturais propostas de acordo com as necessidades da comunidade escolar; VIII. espaço para desenvolvimento de práticas ambientais; IX. área ou pátio coberto para atividades externas compatível com a capacidade de atendimento da instituição.

Art. 35 - As aulas das atividades complementares terão duração de no mínimo uma hora, sendo organizadas de acordo com a realidade de cada instituição de ensino.

Art. 36 - As instituições de ensino deverão organizar as atividades complementares a ofertar, com atividades de Acompanhamento Pedagógico que visem a recuperação da aprendizagem dos alunos e as demais atividades complementares de escolha da instituição, respeitando o campo das Artes e Cultura, Promoção Social e a Saúde, Investigação da Ciência da Natureza, Educação Econômica, Educação Ambiental, Esporte e Lazer, entre outros a serem trabalhados que sejam de interesse da comunidade escolar.

Art. 37 - As atividades complementares de acompanhamento pedagógico serão obrigatórias.

§ 1º - Entende-se o acompanhamento pedagógico como um processo de instrumentalização metodológica para ampliação das oportunidades de aprendizado dos estudantes, com foco em Língua Portuguesa e Matemática no Ensino Fundamental, a fim de, necessariamente, possibilitar a orientação de estudos de leitura, escrita, alfabetização e letramento em ambas as disciplinas.

§ 2º - As atividades de acompanhamento pedagógico devem se valer de metodologias inovadoras e ter como foco a superação dos desafios apontados pela avaliação diagnóstica de cada aluno.

§ 3º - As atividades pedagógicas devem ser coordenadas de modo a garantir sua articulação com o Documento de Referência Curricular de Nova Monte Verde/MT.

§ 4º - Os coordenadores pedagógicos da instituição de ensino deverão atuar em interação para que as propostas pedagógicas trabalhadas sejam complementares entre si.

CAPÍTULO III

EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 38 - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é direito da criança com idade até 5 (cinco) anos e cumpre as funções indissociáveis como cuidar, educar e brincar, sendo organizada da seguinte forma:

I. creche: de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade; II. pré-escola: de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

Parágrafo Único - É obrigatória a matrícula na pré-escola de crianças com 4 (quatro) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

Art. 39 - A Educação Infantil tem por objetivo o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual, social, complementando a ação da família e da comunidade.

§ 1º - As crianças provêm de diferentes e singulares contextos socioculturais, socioeconômicos e étnico-raciais, por isso devem ter a oportunidade de serem acolhidas e respeitadas pela escola e pelos profissionais da educação, com base nos princípios da individualidade, equidade, liberdade, diversidade e pluralidade.

§ 2º - Para as crianças, independentemente das diferentes condições físicas, sensoriais, intelectuais, linguísticas, étnico-raciais, socioeconômicas, de origem, de religião, entre outras, as relações sociais e intersubjetivas no espaço escolar requerem a atenção intensiva dos profissionais da educação durante o tempo de desenvolvimento das atividades que lhes são peculiares, pois este é o momento em que a curiosidade deve ser estimu-

lada, sendo associadas ao educar e ao cuidar, à ludicidade, à interação e à brincadeira orientada.

§ 3º - Os vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e do respeito mútuo em que se assenta a vida social devem iniciar-se na Educação Infantil, e sua intensificação deve ocorrer ao longo da Educação Básica.

§ 4º - Os sistemas educativos devem envidar esforços promovendo ações, a partir das quais as unidades de Educação Infantil sejam dotadas de condições para acolher as crianças, em estreita relação com a família, com agentes sociais e com a sociedade, prevendo programas e projetos em parceria, formalmente estabelecidos.

§ 5º - A gestão da convivência e as situações em que se torna necessária a solução de problemas individuais e coletivos pelas crianças devem ser previamente programadas, com foco nas motivações, sendo estimuladas, orientadas pelos professores e demais profissionais da educação e de outras áreas pertinentes, respeitados os limites e as potencialidades de cada criança, considerando-se os vínculos desta com a família ou com o seu responsável direto.

Art. 40 - As instituições de Educação Infantil que mantêm – simultaneamente – o atendimento de crianças em creche e pré-escola constituirão "Escola Municipal ou Centro Municipal de Educação Infantil", com denominação própria e adequada.

Art. 41 - Os atos de autorização emitidos pelo Conselho Municipal de Educação de Nova Monte Verde/MT, no que se refere à oferta da Etapa de Educação Infantil, poderão compreender apenas a Creche e/ou Pré-escola, ou ambas, de acordo com a solicitação da unidade escolar.

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 42 - A Educação Infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I. avaliação, mediante acompanhamento e registro através de relatórios do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental; II. carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos de trabalho educacional; III. atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e o mínimo de 7 (sete) horas para a jornada integral; IV. controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas; V. expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Art. 43 - O regime de funcionamento das unidades escolares de Educação Infantil devem atender, prioritariamente, às necessidades da comunidade local, devendo ser organizado de forma a acolher a sua demanda no decorrer de todo o ano letivo. **Parágrafo único** - Fica garantido o período de férias, conforme o calendário escolar da unidade.

Art. 44 - As turmas serão organizadas levando-se em conta a proposta pedagógica, recomendando-se, no geral, a seguinte relação mínima profissional da educação/criança:

I. do nascimento a 1 ano – de 4 a 6 crianças: 01 professor e 01 Apoio em Desenvolvimento Educacional - ADE; II. de 1 ano – de 8 a 10 crianças: 01 professor e 01 ADE; III. de 2 anos – de 10 a 12 crianças: 01 professor e 01 ADE; IV. de 3 anos – de 12 a 15 crianças: 01 professor e 01 ADE; V. de 4 e 5 anos – de 15 a 25 crianças: 1 professor.

§ 1º O docente para atuar na Educação Infantil deve estar habilitado em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior preferencialmente, com habilitação em Educação Infantil, sendo admitida em casos excepcionais a formação de nível Médio na modalidade Normal/Magistério nos termos previstos nos Planos Nacional e Estadual de Educação.

§ 2º - Na turma em que estão matriculadas crianças público-alvo da Educação Especial, definidas como educandos com deficiência, transtorno global de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, o número de crianças por turma será adaptado conforme a necessidade, bem como a garantia de profissional adicional.

SEÇÃO II

DA AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 45 - A avaliação na Educação Infantil parte da concepção de acompanhar o desenvolvimento da criança no contexto em que ela está inserida, a partir de um olhar teórico-reflexivo sobre as manifestações sucessivas e gradativas relacionadas a ela, respeitando sua individualidade.

§ 1° - A avaliação na Educação Infantil serve para o acompanhamento e o registro sobre o desenvolvimento das crianças, desvinculada da sua promoção ou retenção.

§ 2° - A avaliação na Educação Infantil, deve ser aliada ao planejamento, visando verificar e analisar se as habilidades foram consolidadas, uma vez que o professor deve aguçar o seu olhar atento, observador, afetuoso e intencional, constantemente no processo de aprendizagem e desenvolvimento da criança.

Art. 46 - As intituições de Educação Infantil devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

I. a observação crítica e criativa das propostas pedagógicas, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano; II. a utilização de múltiplos registros tais como: relatórios, fotografias, desenhos, álbuns, entre outros; a. o diagnóstico de desenvolvimento e aprendizagem na Educação Infantil se dará nos campos de experiência, buscando avaliar as habilidades, considerando as fases de desenvolvimento em que a criança se encontra; ao término do bimestre, trimestre e/ou do semestre, o relatório de desenvolvimento da criança deve contemplar os objetivos, as observações e as intervenções realizadas acerca do objeto. Para sua elaboração, o professor pode partir das expectativas de aprendizagens para cada turma, levando-se em consideração o desenvolvimento individual, o qual pode ir além dos objetivos elencados. III. a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/Ensino Fundamental); IV. documentação específica que permita às famílias conhecerem o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem na Educação Infantil; V. a não retenção das crianças na Educação Infantil.

SEÇÃO III

DO ESPAÇO E MOBILIÁRIO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 47 - Todo imóvel destinado à instituição de Educação Infantil depende de verificação prévia do Conselho Municipal de Educação de Nova Monte Verde/MT, anteriormente ao ato de Credenciamento e Autorização.

§ 1° - O prédio deve adequar-se ao fim a que se destina e atender às normas e especificações técnicas da legislação pertinente.

§ 2° - O imóvel deve apresentar condições adequadas de localização, acesso, segurança, acessibilidade, salubridade, saneamento e higiene.

Art. 48 - As unidades escolares que ofertarem no mesmo espaço Educação Infantil e Ensino Fundamental, exclusivamente ou simultaneamente, deverão conter uma estrutura básica que contemple:

I. espaço para recepção; II. salas para professores, serviços administrativos, pedagógicos e de apoio; III. salas para atividades das crianças, com boa ventilação, iluminação e visão para o ambiente externo; IV. refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos que atendam às exigências de nutrição, saúde e higiene; V. instalações sanitárias completas, suficientes e próprias para o uso das crianças e de adultos, bem como de acessibilidade; VI. área coberta para atividades externas compatí-

vel com a capacidade de atendimento da instituição, por turno; VII. área para atividades e recreação ao ar livre, com os seguintes requisitos: a) parque infantil com equipamentos adequados à idade das crianças e mantidos em bom estado de conservação; b) áreas verdes, espaços livres e especialmente preparados para brinquedos, jogos, pintura, dramatização e outras atividades curriculares; VIII. área de circulação, sendo imprescindível saídas diretas para ambiente exterior, convenientemente localizadas e em número suficiente; IX. área ou pátio coberto para recreação e abrigo, suficientemente amplo e com satisfatórias condições de salubridade; X. dispositivos ou utensílios destinados a assegurar a existência de água potável, em boas condições de higiene; XI. instalações externas para guardar e proteger botijões de gás.

§ 1° - Todos os espaços, instalações e equipamentos supracitados devem atender às necessidades de acessibilidade.

§ 2° - A metragem das salas de aula/atividades deve contemplar a seguinte área coberta:

I - As salas de aula devem atender ao correspondente de, no mínimo, 1.30 m² (um metro e trinta centímetros quadrados) por aluno, e área livre com capacidade para até 500 (quinhentos) alunos, no mínimo, de 500m² (quinhentos metros quadrados), dos quais 50% (cinquenta por cento) sejam destinados à quadra poliesportiva.

§ 3° - Em caso de constatação de descumprimento de qualquer um dos itens do *caput* desse artigo, o Conselho Municipal de Educação de Nova Monte Verde/MT estabelecerá um prazo para regularização de acordo com a natureza da necessidade. Após esse prazo, havendo a permanência do descumprimento, a instituição será notificada e, posteriormente, a mantenedora.

Art. 49 – As Instituições de Educação Infantil que adotam o regime de tempo integral, além das condições explicitadas no artigo anterior, devem ter local para repouso das crianças, contendo berços ou colchonetes, armários para guardar roupas e objetos de higiene pessoal.

Art. 50 – As Instituições de Educação Infantil devem dotar-se de mobiliários, equipamentos, materiais didáticos, brinquedos, jogos, livros e outros materiais lúdicos adequados à idade das crianças, em número suficiente e em bom estado de conservação e limpeza.

CAPÍTULO IV

ENSINOFUNDAMENTAL

Art. 51 - O Ensino Fundamental das Instituições de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Nova Monte Verde/MT tem duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade, estendendo- se também a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo.

§ 1º - É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

§ 3º - A carga horária mínima anual do Ensino Fundamental regular será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em, pelo menos, 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar.

§ 4º - É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula da criança nessa etapa e na idade própria, assim como acompanhar todo o seu desenvolvimento escolar;

§ 5º - O Ensino Fundamental, ofertado na organização curricular por série/ano, tem duas fases sequentes com características próprias, chamadas de anos iniciais, com 5 (cinco) anos de duração, em regra para estudantes de 6 (seis) a 10 (dez) anos de idade; e anos finais, com 4 (quatro) anos de duração, para os de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos, sendo apresentados por áreas de conhecimento e com suas competências específicas por componente curricular.

§ 6º O docente para atuar no Ensino Fundamental deve estar habilitado em Licenciatura Plena ou Normal Superior preferencialmente, sendo admitido em casos excepcionais a formação de nível Médio na modalidade Normal/Magistério nos termos previstos nos Planos Nacional e Estadual de Educação.

Art. 52 - O Ensino Fundamental será oferecido em espaços institucionais que constituem estabelecimentos educacionais, no período diurno, em jornada parcial ou integral, regularizados e supervisionados por órgão competente do Sistema Municipal de Ensino de Nova Monte Verde/MT, submetido ao controle e atendendo os seguintes parâmetros:

I. as salas de aula devem atender à proporção de, no mínimo, 1.30 m² (um metro e trinta centímetros quadrados) por estudante, e área livre que comporte o número de alunos atendidos por período. II. o número de alunos deverá levar em consideração, além da proporção mínima do tamanho da sala, a qualidade de ensino. III. os estudantes público-alvo da educação especial com Deficiências (Física, Intelectual ou Sensorial), Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades\Superdotação, matriculados nas Instituições de Ensino do Sistema Municipal de Educação, serão distribuídos nas classes ano\série de forma ponderada pelas várias formas de organização da escola.

Art. 53 - A Organização Curricular para o Ensino Fundamental deve assegurar que a transição da Educação Infantil para a etapa seguinte se efetive de forma a evitar rupturas no processo de aprendizagem, resguardando o desenvolvimento infantil, quanto aos aspectos emocionais, afetivos, cognitivos, linguísticos e culturais.

Parágrafo único - Deve-se realizar diagnóstico de entrada para que não haja retrocesso na aprendizagem e/ou estímulo por parte do estudante.

Art. 54 - Os atos emitidos pelo Conselho Municipal de Educação de Nova Monte Verde/MT, para a oferta da Etapa do Ensino Fundamental, poderão compreender apenas Anos Iniciais e/ou Anos Finais, ou os dois, de acordo com a solicitação da unidade escolar, com ou sem pré-escola.

SEÇÃO I

DA AVALIAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 55 - A avaliação escolar nas instituições do Sistema Municipal de Ensino de Nova Monte Verde/MT terá como diretriz orientadora a permanência escolar com sucesso e o aprimoramento do processo educacional, compreendendo 2 (duas) dimensões básicas:

I. avaliação da aprendizagem; II. avaliação interna e externa.

§ 1º - A avaliação da aprendizagem deverá funcionar como um guia da ação permanente do professor no exercício da sua atividade, orientando as retomadas necessárias na prática pedagógica.

§ 2º - A forma de avaliação a ser realizada pela instituição constará, obrigatoriamente, no PPP e estará regulamentada no Regimento Escolar, assumindo um caráter processual, participativo, formativo, contínuo, cumulativo, somativo e diagnóstico, possibilitando:

I. monitoramento contínuo do ensino e aprendizagem dos alunos; diagnosticar as potencialidades e dificuldades no processo de ensino e aprendizagem; II. subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos, criando condições de intervir de modo imediato, no sentido de sanar as dificuldades; III. manter a família informada sobre o desempenho escolar dos alunos.

§ 3º - As avaliações externas ocorrem em períodos pré-determinados e têm por objetivo mensurar e monitorar a proficiência discente nas áreas de linguagem e do raciocínio lógico matemático, ocorrendo através:

I. do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, que compõe o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB; II. da mantenedora, que se compromete em manter e aplicar os programas de avaliação propostos pelo governo estadual e federal; III. da mantenedora, que também

se compromete em manter e aplicar os programas de avaliação propostos pelo governo municipal.

Art. 56 - Para identificar quais as competências/objetos de conhecimento/habilidades que o aluno já construiu satisfatoriamente e quais ainda precisa desenvolver, o professor deverá utilizar vários instrumentos e procedimentos, tais como: a observação, o registro descritivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas objetivas e subjetivas, questionários, a participação, dentre outros.

Art. 57 - Os registros elaborados durante o processo de avaliação deverão conter indicações descritivas sobre os diferentes aspectos do desenvolvimento e da aprendizagem do aluno.

Parágrafo único - Ao término de cada período bimestral, trimestral, semestral e do período letivo, para os alunos a partir do 1º ano do Ensino Fundamental, a avaliação final culminará da combinação do resultado da avaliação de aproveitamento escolar do aluno, expresso na escala de notas de 0 (zero) a 10,0 (dez vírgula zero), realizando o arredondamento quando necessário, sendo que registro oficial ficará arquivado no sistema digital e na pasta do aluno.

Art. 58 - Na avaliação deverá prevalecer os aspectos qualitativos sobre os quantitativos da aprendizagem, tal como determina a LDB nº 9.394/96, em seu artigo 24.

Art. 59 - A progressão do estudante em qualquer forma de organização de oferta está condicionada ao mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, em relação ao cômputo do total de horas do ano letivo em curso no Ensino Fundamental.

CAPÍTULO V

DA MOVIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ALUNO

SEÇÃO I

ESCRITURAÇÃO ESCOLAR

Art. 60 - A escrituração escolar compreende o conjunto de registros sistemáticos, efetuados com o objetivo de garantir a verificação da identidade do estudante, da regularidade dos estudos, da autenticidade do percurso escolar e do funcionamento da unidade escolar.

Parágrafo único - A unidade escolar, na guarda dos documentos em formato físico ou digital, deve respeitar a tabela de temporalidade de guarda do arquivo e a Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 61 - Os documentos escolares expedidos por unidade escolar só terão validade se ela estiver credenciada para a oferta da Educação Básica, além de ter Autorização com Ato vigente para a oferta das Etapas e Modalidades de educação e de ensino oferecidos.

Parágrafo único - São de exclusiva responsabilidade da entidade mantenedora os danos causados aos estudantes, em decorrência da inobservância desta norma.

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA E REMATRÍCULA

Art. 62 - Entende-se por matrícula o ato formal que vincula o aluno a uma instituição de ensino, conferindo-lhe a condição de estudante.

Art. 63 - A matrícula será requerida pelos pais ou responsáveis legais, deferida pela instituição de ensino.

Art. 64 - O período de matrícula expresso no calendário escolar será definido pelo órgão mantenedor de forma que atenda à necessidade da população.

Art. 65 - É dever da instituição de ensino disponibilizar no ato da matrícula os dispositivos regimentais da mesma.

Art. 66 - O ato da matrícula implica a aceitação expressa do aluno, capaz civilmente, ou pais e responsáveis pela criança e/ou adolescente dos dispositivos regimentais da instituição de ensino e o compromisso de bem cumpri-los.

Art. 67 - No ato da matrícula deverá ser preenchido o formulário de matrícula e será necessário apresentar os seguintes documentos: cópias dos documentos pessoais da criança (certidão de nascimento e CPF), comprovante de endereço, declaração de vacina atualizada e emitida pelas Unidades Básicas de Saúde deste município, comprovante da tipagem sanguínea, sistema ABO e fator RH, para todas as etapas da Educação Básica e teste oftalmológico para a matrícula na etapa Ensino Fundamental. Os pais ou responsáveis pela matrícula deverão apresentar cópias dos documentos pessoais como RG e CPF.

§ 1º - Para a efetivação da matrícula, faz-se necessário a apresentação das vias originais da declaração ou histórico escolar da unidade escolar anterior físico ou digital (em caso de transferência), além dos demais documentos que possam ser solicitados pela instituição, assegurados no Regimento Escolar.

§ 2º - Os documentos apresentados no ato da matrícula deverão, obrigatoriamente, ser registrados no cadastro do aluno e, em pasta individual, ser arquivadas as suas respectivas fotocópias, que devem conter a expressão "confere com o original". Os originais deverão ser devolvidos imediatamente ao seu possuidor.

§ 3º - No caso de apresentação incompleta da documentação de matrícula requerida,

a instituição de ensino estabelecerá prazo para sua entrega, por critério assegurado em seu Regimento Escolar, entretanto a matrícula não poderá ser negada.

Art. 68 - A matrícula nas instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino de Nova Monte Verde/MT será, quanto à natureza:

I. inicial, quando efetuada: a. na Educação Infantil; b. no primeiro ano/série/ciclo ou fase do Ensino Fundamental; c. excepcionalmente, em qualquer ano/série/ciclo/fase do Ensino Fundamental regular e suas modalidades, quando a escolarização anterior não possa ser comprovada. II. matrícula renovada ou rematrícula, considera-se quando: a. os pais ou responsáveis legais efetivam a permanência do aluno na instituição de ensino, após ter cursado o período imediatamente anterior; b. serão necessariamente anexados ao requerimento de renovação de matrícula os documentos que atualizem as informações já existentes e que não sejam do conhecimento da escola; c. a não efetivação da rematrícula no período próprio, suscita a possibilidade de a vaga ser disponibilizada a outro estudante. III. por transferência, dar-se-á quando: a. o aluno se desliga oficialmente de uma instituição de ensino e vincula-se a outra congênere, para continuidade de estudos; b. excepcionalmente, a instituição poderá aceitar a matrícula por transferência, em caráter condicional, mediante a apresentação de declaração provisória de transferência, expedida pela instituição de ensino de origem, na qual se consignem, estabelecendo-se um prazo de 30 (trinta) dias para a emissão do histórico escolar; c. é anulável a matrícula por transferência efetivada mediante a apresentação de transcrição de histórico escolar, obtida por meios fraudulentos e/ou expedida por instituições de ensino com funcionamento irregular, cabendo responsabilidade aos gestores transgressores. IV. matrícula extraordinária é aquela que: a. for efetivada fora da época determinada pela instituição e tem a finalidade de reintegrar os alunos com idade escolar, que se encontram fora da escola pela impossibilidade de terem sido matriculados na época determinada; b. na efetivação da matrícula extraordinária no ensino obrigatório deverá ser apresentada justificativa fundamentada sobre os motivos de o aluno estar fora do processo de escolarização, através de declaração do Conselho Tutelar e dos pais ou responsáveis em caso de aluno, criança e/ou adolescente, e pelo próprio aluno quando capaz civilmente, devendo esta ser arquivada na pasta individual; c. o aluno de matrícula extraordinária será enturmado em classes comuns, devendo receber acompanhamento pedagógico adequado, com vistas a assegurar a aprendizagem e permanên-

cia na instituição de ensino; d. o aluno matriculado de forma extraordinária no ensino fundamental que não obtiver o percentual mínimo de frequência estabelecido pela unidade escolar não poderá ser promovido para o ano subsequente; e. o aluno de matrícula extraordinária no ensino fundamental poderá ser submetido à reclassificação para o período seguinte, no ano/semestre letivo subsequente, quando atingir os mínimos de frequência e de aproveitamento de estudos previstos no regimento escolar, no ano letivo antecedente; f. em caso de matrícula extraordinária, enfermidades e impossibilidade de completar carga horária presencial no ano letivo, deverá ser ofertado o ensino híbrido para complementar carga horária, bem como o apoio pedagógico para alcançar o aprendizado mínimo necessário da etapa/ano.

Art. 69 - O aluno que ingressar no Ensino Fundamental com sete anos de idade, mesmo sem qualquer experiência escolar, deverá ser matriculado no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental, ou equivalente.

§ 1º - A instituição de ensino receptora deve realizar avaliação diagnóstica, a fim de direcionar o apoio pedagógico, sendo reclassificado quando atingir os requisitos necessários.

Art. 70 - Após matriculada na creche, a frequência escolar da criança é obrigatória, devendo o responsável avisar de imediato e apresentar documentos comprobatórios à unidade escolar sempre que houver algum imprevisto ou ocorrência pela qual o aluno não possa comparecer no dia.

Art. 71- Caberá à equipe gestora, no intuito de assegurar a frequência, tomar as medidas pedagógicas e administrativas cabíveis, frente aos responsáveis pelas crianças e, se necessário, acionar os órgãos competentes, nos termos da Lei n° 8.069/90 (ECA, art. 56).

Art. 72 - O estudante em situação de itinerância terá assegurada sua matrícula em qualquer estabelecimento educacional do Sistema Municipal de Ensino sem a imposição de qualquer forma de embaraço, preconceito e/ou qualquer forma de discriminação, pois se trata de direito fundamental, mediante autodeclaração ou declaração do responsável.

Parágrafo único - São consideradas crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância aquelas pertencentes a grupos sociais que vivem em tal condição por motivos culturais, políticos, econômicos, de saúde, tais como: ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, entre outros, conforme legislação específica.

SEÇÃO III

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 73 - Transferência é a passagem do estudante de um estabelecimento de ensino para outro, inclusive de escola de país estrangeiro, assegurado o aproveitamento de estudos e seu posicionamento, conforme a matriz curricular e a Proposta Pedagógica da Unidade Escolar receptora.

§ 1º - A transferência do estudante poderá ocorrer para uma modalidade na mesma etapa de ensino, desde que se cumpra o exigido na modalidade requerida.

§ 2º - Ao ser transferida de unidade escolar, os pais ou responsáveis pela criança deverão retirar na unidade de origem o documento de transferência.

§ 3º - Os documentos expedidos pelas Unidades Escolares e/ou Secretaria Municipal de Educação de Nova Monte Verde/MT poderão ser validados por assinatura física ou digital, sendo esta com certificação digital.

§ 4º - Cabe à unidade escolar receptora a responsabilidade de promover a regularização da vida escolar do estudante, registrando as situações peculiares à vida escolar.

§ 5° - Cabe à família a obrigatoriedade da entrega dos documentos solicitados pela escola.

§ 6° - Para os fins previstos nesta Resolução, não será admitida a figura do estudante ouvinte.

Art. 74 - Na enturmação de estudantes em processo de transferência de um estabelecimento escolar para outro com organização escolar diferenciada, a Unidade Escolar deverá:

I. instituir o coletivo de professores para proceder ao diagnóstico relativo ao domínio de conhecimento, às vivências e às experiências dos estudantes, para encaminhar as devidas intervenções e acompanhamento pedagógico pelo resultado constatado e, a seguir, definir a enturmação apropriada; II. os procedimentos para enturmação deverão constar em ata e os documentos comprobatórios terão que ser arquivados em pasta individual do estudante.

Art. 75 - Os registros referentes a desempenho e assiduidade do estudante, até a data da transferência, são atribuições exclusivas do estabelecimento de origem, sendo transpostos para a documentação escolar do estudante no estabelecimento de destino, sem modificações.

Art. 76 - O estudante poderá transferir-se em qualquer época do ano letivo observadas as especificidades garantidas na legislação em vigor.

Art. 77 - Na ação de transferência do estudante de unidade escolar vinculada ao Sistema de Ensino de outro país, aplicam-se as normas da presente Resolução, respeitadas também as do Sistema de origem, exigindo-se:

I. requerimento de matrícula do interessado, maior de idade, ou dos pais ou responsáveis pelo menor de idade, à Instituição de Ensino pretendida; II. tradução oficial da documentação escolar do país de origem; validação da documentação escolar oriundo de países estrangeiros será realizada por entidade competente; III. histórico escolar de estudos realizados no Brasil, anteriores à transferência para o país estrangeiro, se for o caso.

§ 1º - Na impossibilidade de o estudante atender todas as exigências do *caput* deste artigo, a unidade escolar fará o processo de classificação do estudante, conforme previsto nesta Resolução.

§ 2º - Cabe à unidade escolar receptora propiciar formas de adaptação de estudos, bem como plano de apoio pedagógico para recuperação de estudantes com dificuldades de aprendizagem e frequência, atendendo às exigências legais preconizadas na legislação de ensino aplicável.

§ 3º - Os termos dessa resolução se aplicam também aos alunos brasileiros que retornarem ao Brasil após terem estudado no exterior e que não sejam contemplados por outras normatizações.

Art. 78 - Em caso de matrícula por transferência que tenha nomenclatura diferente da adotada pela Instituição de Ensino, o aluno será matriculado, de acordo com a turma equivalente.

SEÇÃO IV

DA RECUPERAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 79 - Recuperação é uma estratégia de intervenção deliberada no processo educativo, desenvolvido pela instituição de ensino, como oportunidade de aprendizagem que leve os alunos ao desempenho esperado, observando-se obrigatoriamente os seguintes critérios:

I. recuperação contínua e paralela ao processo de aprendizagem do período letivo, oportunizando a aprendizagem e situações de superação aos alunos que permanecerem com defasagem de aprendizagem; II. identificação de cada aluno com aproveitamento insuficiente referente a conhecimentos, competências, habilidades e conteúdo não assimilados; III. estabelecimento de estratégias metodológicas pelo professor e provimento de meios para sua execução pela equipe gestora da instituição de ensino; IV. registro de novos resultados, após a avaliação, anotados nos registros escolares do professor.

Art. 80 - Recuperação contínua compreende o trabalho pedagógico realizado no dia a dia da sala de aula, constituída de intervenções pontuais e imediatas, levantadas através da avaliação diagnóstica e sistemática do desempenho do aluno.

Art. 81- Recuperação paralela destinada aos alunos que apresentem defazagem de aprendizagem não superadas no cotidiano escolar e que ne-

cessitem de um trabalho mais direcionado, em paralelo às aulas regulares, com duração variável em decorrência da avaliação diagnóstica.

SEÇÃO V

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 82 - Classificação é o posicionamento do estudante em etapa organizada, sob a forma de série, ano, fase, período semestral, alternância, ciclo, período de estudo, grupo não seriado ou outra forma adotada pela escola.

Art. 83 - A classificação do estudante, em qualquer etapa, série, ano ou fase, exceto a primeira do Ensino Fundamental, será feita:

I. por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, a série, ano ou fase anterior ou outra forma de organização adotada pela própria escola; II. por transferência, para estudantes procedentes de outras escolas, mediante apreciação do Histórico Escolar em que se consigne o aproveitamento curricular quanto aos componentes da Base Nacional Comum Curricular; III. por avaliação, realizada pelo coletivo dos professores da escola, independentemente de escolarização formal anterior ou quando não for possível a recuperação dos registros escolares realizada pela instituição receptora, para situá-lo na etapa, série, ano, ciclo, período ou fase adequada.

Parágrafo único - Para a classificação, deverão ser verificados os conhecimentos, as habilidades e competências de acordo com a Base Nacional Comum Curricular.

SEÇÃO VI

DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 84 - Reclassificação do estudante é seu reposicionamento em série, ano, fase, ciclo, período ou outra forma de organização adotada pela escola com base na idade, na competência e em outros critérios, diferente daquela indicada no seu histórico escolar, vedado o princípio do retrocesso, podendo ocorrer nas seguintes situações:

I. avanço: propicia condições para a conclusão de estudos em menos tempo, ao estudante com: a. habilidades avançadas; b. altas habilidades ou superdotação nos termos das resoluções específicas. II. aceleração: forma de reposicionamento do estudante com distorção escolar em relação a sua idade; III. transferência: estudante oriundo de outra escola ou território nacional ou exterior, o qual poderá ser avaliado e posicionado em ano diferente ao indicado no seu histórico escolar; IV. frequência: estudante com frequência de 75% da carga horária mínima exigida e que apresentar desempenho satisfatório.

Art. 85 - A Reclassificação do estudante será permitida no Sistema Municipal de Ensino de Nova Monte Verde/MT, mediante processo formal de avaliação realizado pelo Conselho de Classe ou similar e, no caso dos primeiros anos do Ensino Fundamental ou equivalente, com o(a) Professor(a) unidocente, sendo que em ambas as situações o processo será orientado e acompanhado pelo(a) Coordenador(a) Pedagógico/Orientador Pedagógico(a), antes do início do 2º bimestre ou período avaliativo.

§ 1º - A reclassificação tomará por base as normas curriculares gerais e transversais, cuja sequência será preservada, levando-se em consideração, na avaliação o grau de maturidade, competências e habilidades mínimas para prosseguimento de estudos.

§ 2º - O resultado da avaliação, realizada pelo coletivo dos professores da Unidade Escolar, a justificativa e os procedimentos deverão ser registrados em atas individuais, em Livros de Processos Especiais, a partir dos quais será extraída súmula assinada pela Equipe Gestora, pelo Conselho de Classe e professores envolvidos, devendo ser arquivada na pasta individual do estudante, juntamente com os demais documentos que fundamentam a reclassificação do estudante, assegurando-se anotação no histórico escolar.

SEÇÃO VII

PROGRESSÃO PARCIAL NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 86 - A progressão parcial dar-se-á, no Sistema Municipal de Ensino de Nova Monte Verde/MT, em unidades de ensino de Educação Básica que ofereçam o regime de progressão regular, de forma sequencial, observando-se o seguinte:

I. a progressão pode ser parcial, sendo que esta deve preservar a sequência do currículo e observar as normas do respectivo sistema de ensino, requerendo o redesenho da organização das ações pedagógicas, com previsão de horário de trabalho e espaço de atuação para o professor e o estudante, com conjunto próprio de recursos didático-pedagógicos; II. será sempre garantida matrícula ao estudante que apresentar situação de progressão parcial, mesmo em unidades escolares que não contemplarem em seu regimento tal condição; III. a matrícula por progressão parcial será admitida a partir do 6º (sexto) ano do Ensino Fundamental dos anos finais, ou correspondente, quando a oferta for por disciplina/áreas de conhecimento; IV. os estudos de disciplinas/áreas de conhecimento em que o estudante não obteve aprovação poderão ser realizados em qualquer turno de oferta da etapa correspondente, mediante plano pedagógico previamente elaborado, acompanhado e avaliado pelo professor responsável; V. nos estudos programados para estudantes sujeitos à progressão parcial, levar em consideração as dificuldades de aprendizagem detectadas; VI. a avaliação requerida para a progressão parcial será compreendida em termos de resultados apresentados pelo estudante, respeitado o seu ritmo de aprendizagem, conforme as ações programadas especialmente para ele, sob forma de recuperação de conteúdo, não se exigindo mínimo de frequência; VII. a escola oferecerá estudos de progressão parcial, mediante compromisso firmado com o estudante, por meio de calendário especial de atendimento, desde que não haja prejuízo no ano letivo em curso; VIII. os resultados finais obtidos pelo estudante sujeito à progressão parcial, quando favoráveis, obrigam a escola atualizar os registros na documentação escolar do estudante, em qualquer época do ano letivo em curso; caberá à equipe gestora da unidade escolar orientar e acompanhar o processo de progressão parcial; IX. ao professor da área de conhecimento ou disciplinas em que o estudante ficou de progressão parcial, cabe registrar relatório circunstanciado dos conteúdos em que o mesmo apresentou dificuldade e as intervenções efetuadas, devendo ser arquivado na coordenação pedagógica e pasta individual do estudante, com a finalidade de subsidiar a estruturação do plano de atendimento no ano letivo subsequente; X. em caso de transferência, o relatório circunstanciado deve acompanhar o histórico escolar do estudante.

§ 1º - O estudante beneficiado com o regime de progressão parcial poderá acumular, no mesmo período letivo, a critério da escola e estabelecido em regimento escolar, até 2 (duas) dependências em componentes curriculares anteriores.

§ 2° - Será aprovada para a próxima etapa o aluno que obtiver 60% (sessenta por cento) de aproveitamento no ano letivo.

§ 3º - Se o número de disciplinas/áreas do conhecimento exceder o número previsto no parágrafo primeiro, o estudante permanecerá na série, ano, ciclo ou período, porém dispensado dos componentes curriculares em que já tenha obtido aprovação.

Art. 87 - As escolas que utilizam organização por série/ano podem adotar, no Ensino Fundamental, sem prejuízo da avaliação do processo ensino-aprendizagem, diversas formas de progressão, inclusive a de progressão continuada, jamais entendida como promoção automática, o que supõe tratar o conhecimento como processo e vivência que não se harmoniza com a ideia de interrupção, mas, sim, de construção, em que o estudante, enquanto sujeito da ação, está em processo contínuo de formação, construindo significados.

CAPITULO VI

DOS RECURSOS HUMANOS NAS INSTITUIÇÕES

Art. 88 - O quadro de recursos humanos que atuarão nas Instituições de Ensino deverá ser constituído preferencialmente de:

I. Diretor, exercida por profissionais com formação nível superior em pedagogia, caso não havendo poderá ser pós graduado na área da educação; II. Coordenador Pedagógico, exercida por profissionais com formação nível superior em pedagogia; III. Técnico Administrativo; IV. Professores; V. Apoio em Desenvolvimento Educacional; VI. Apoio Administrativo.

Parágrafo único - As atribuições de cada membro do quadro de Recursos Humanos deverá estar especificado no Regimento Escolar da Instituição.

Art. 89 - As mantenedoras das instituições de ensino deverão assegurar atendimento educacional especializado aos alunos matriculados e poderão ser acompanhados por meio de equipe multidisciplinar, psicologia, psicopedagogia, fonoaudiologia, nutrição e assistência social.

Art. 90 - As mantenedoras das Instituições deverão promover formação continuada aos profissionais da educação em exercício, de modo a viabilizar formação que atenda aos objetivos de cada etapa educativa.

CAPÍTULO VII

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 91 - A Educação Especial, como modalidade transversal da Educação Básica, ao perpassar todas as etapas e modalidades de ensino, deve-se constituir como parte integrante da educação regular, visando favorecer o processo de escolarização dos alunos com deficiência (física, intelectual ou sensorial), Transtorno do Espectro Autista e com Altas abilidades\Superdotação.

Art. 92 - A Educação Especial pauta-se nos princípios éticos, políticos e estéticos que fundamentam a educação, de modo a assegurar aos que apresentam necessidades educacionais especiais:

I. a preservação da dignidade humana e a observância do direito de cada aluno de realizar seus projetos de estudo, de trabalho e de inserção na vida social; II. a busca da identidade própria de cada educando, o reconhecimento e a valorização das suas diferenças e potencialidades, bem como de suas necessidades educacionais especiais no processo de ensino e aprendizagem, como base para a constituição e a ampliação de valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competências; III. o desenvolvimento para o exercício da cidadania, da capacidade de participação social, política e econômica e sua ampliação, mediante o cumprimento de seus deveres e o usufruto de seus direitos.

Art. 93 - A Educação Especial tem por objetivo eliminar barreiras propiciando um sistema educacional inclusivo, fornecendo condições de acesso, permanência e qualidade ao ensino regular, além de assegurar a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e proporcionar meios, recursos, metodologias, adaptações para o desenvolvimento e aprendizagem conforme as necessidades do educando.

Art. 94- Para fins desta Resolução, considera-se público-alvo da Educação Especial:

I. alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual/mental ou sensorial; II. alunos com transtornos globais do desenvolvimento: incluem-se nessa definição alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA); III. alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas.

Art. 95 - Compete à equipe gestora e pedagógica da unidade escolar, identificar as necessidades especiais de cada educando, por meio de entrevista inicial com a família e parecer pedagógico (professor) e realizar encaminhamento, quando necessário.

§ 1º - A avaliação para a identificação das necessidades educacionais especiais deve partir sempre das potencialidades e das possibilidades do aluno, para depois verificar seus limites e dificuldades.

§ 2º - Aplicam-se aos alunos público alvo da educação especial os procedimentos para classificação, reclassificação e aproveitamento de estudos, previstos nas normas que regem o Sistema Municipal de Ensino.

§ 3º - Elaborar o Plano Educacional Individualizado (PEI), propiciando o desenvolvimento de estratégias pedagógicas que sejam compatíveis com as necessidades individuais do educando, ou seja, o plano leva em consideração as necessidades individuais dos sujeitos, tendo metas diferenciadas de acordo com as suas especificidades. Ademais, o PEI deve ser elaborado em colaboração pelo professor do ensino comum, professor especialista, profissionais de apoio da escola, familiares e pelo próprio aluno (quando for possível), sendo periodicamente avaliado e revisado, considerando as habilidades, os conhecimentos e o desenvolvimento já alcançados e objetivos educacionais desejados em curto, médio e longo prazos.

Art. 96 - A transferência escolar do aluno público-alvo da educação especial deverá descrever as habilidades e as competências a partir de relatório circunstanciado e do PEI, de que constem ainda:

I. avaliação pedagógica alicerçada em programa de desenvolvimento educacional para o aluno; II. tempo de permanência na unidade escolar; III. processos de aprendizagem funcionais, da vida prática e da convivência social; IV. nível de aprendizado da leitura, escrita e cálculo; V. adaptação curricular necessária ao desenvolvimento e aprendizagem do educando.

§ 1º - As escolas deverão manter arquivo com a documentação que comprove a necessidade de emissão da documentação especial, incluindo o relatório circunstanciado e o plano de desenvolvimento individual do aluno, para garantia da regularidade da sua vida escolar e controle pelo Sistema de Ensino.

§ 2º - A documentação a que se refere o caputdeve ser fundamentada em avaliação pedagógica, realizada pelos professores responsáveis, equipe gestora e técnico- pedagógica, com histórico escolar que apresente, de forma descritiva, o conhecimento apropriado pelo aluno, no processo de aprendizagem.

SEÇÃO I

DA OFERTA DOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 97 - No Sistema Municipal de Ensino de Nova Monte Verde/MT, a Educação Especial será ofertada nas redes pública e privada, através dos serviços de apoio pedagógico especializado e demais serviços especializados.

§ 1º - Os serviços de apoio pedagógico especializado destinam-se aos alunos com necessidades educacionais especiais, matriculados no ensino regular, e serão desenvolvidos em classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de atendimento especializado da rede pública, da rede privada e/ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos.

§ 2º - Os serviços de apoio pedagógico especializado nas classes comuns serão desenvolvidos mediante:

a) atuação colaborativa de professor especializado em educação especial; b) atuação de profissional tradutor/intérprete de libras e dos códigos aplicáveis; c) atuação de professor e outros profissionais itinerantes, intra e inter-institucionalmente; d) atuação de profissional auxiliar do professor regente; e) atuação de profissional instrutor surdo; f) atuação de profissional guia-intérprete; g) disponibilização de outros apoios e recursos necessários à aprendizagem, à locomoção e à comunicação; h) oferta de formação continuada e orientação pedagógica ao professor regente e auxiliar de sala.

§ 3º - O AEE é realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou de outra escola de ensino regular e/ou especial, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado, também, em centro de atendimento especi-

alizado, mantido pela rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais, ou filantrópicas sem fins lucrativos.

§ 4º - O AEE se efetiva a partir do processo de relacionamento do aluno com o ambiente escolar e que possibilite o reconhecimento das suas potencialidades e necessidades pessoais.

§ 5º - O atendimento a que se refere o caputdeste artigo dar-se-á, preferencialmente, na mesma unidade de ensino regular em que o aluno estiver matriculado.

§ 6º - Na impossibilidade desse atendimento no mesmo local, o aluno será atendido na unidade escolar mais próxima que oferte o serviço.

Art. 98 - Em se tratando de alunos com deficiência que apresentam impedimento de longo prazo, de natureza física, intelectual, mental ou sensorial e transtorno global de desenvolvimento, e que requeiram atenção individualizada nas atividades da vida autônoma e social, bem como ajuda e apoio intensos e contínuos, eles deverão ser acompanhados pelos serviços mantidos pelo poder público ou privado, para os atendimentos complementares à educação, tais como: Saúde, Assistência Social, Esporte, Lazer e Trabalho.

SEÇÃO II

DOS ESPAÇOS, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 99 - Todas as instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino devem garantir o acesso e a permanência dos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, assegurando a acessibilidade mediante eliminação de obstáculos arquitetônicos, urbanísticos, na edificação – incluindo instalações, equipamentos e mobiliário – e no transporte escolar, bem como de barreiras nas comunicações, provendo as escolas dos recursos necessários.

Parágrafo único - Para atender aos padrões mínimos estabelecidos com respeito à acessibilidade, deve ser realizada a adaptação das escolas existentes e condicionada a construção e autorização de funcionamento de novas escolas ao preenchimento dos requisitos de infraestrutura definidos pela Lei nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência, e pela Resolução Normativa 001/2024/CME/NMV/MT.

CAPÍTULO VIII

DA EDUCAÇÃO DO CAMPO

Art. 100 - A Educação do Campo, tratada como educação rural na legislação brasileira, tem um significado que incorpora os espaços da floresta, da pecuária, das minas e da agricultura, mas os ultrapassa ao acolher em si os espaços pesqueiros, caiçaras, ribeirinhos e extrativistas.

Art. 101 - Na modalidade de Educação do Campo, a oferta para a população rural será definida sob três aspectos essenciais à organização da ação pedagógica:

I. conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos estudantes da zona rural; II. organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas; III. adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Art. 102 - A identidade da escola do campo é definida pela vinculação com as questões inerentes à sua realidade, com propostas pedagógicas que contemplam sua diversidade em todos os aspectos, tais como: sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, geração e etnia.

Art. 103- É de responsabilidade do Sistema Municipal de Ensino de Nova Monte Verde/MT, através de normativa, regulamentar as estratégias específicas de atendimento escolar do campo e a flexibilização da organização do calendario ecolar, salva guardando, nos diversos espaços pedagogicos e tempo de aprendizagem, os principios da politica de igualdade.

§ 1° - O ano letivo, observado o disposto nos artigos 23, 24 e 28 da LDB, poderá ser estruturado independente do ano civil.

§ 2° - As atividades constantes das propostas pedagógicas das escolas do campo, preservadas as finalidades de cada etapa da Educação Básica e da modalidade de ensino prevista, poderão ser organizadas e desenvolvidas em diferentes espaços pedagógicos, sempre que o exercício do direito à educação escolar e o desenvolvimento da capacidade dos alunos de aprender e de continuar aprendendo assim o exigirem.

Art. 104 - As unidades escolares do Campo poderão estabelecer parcerias visando ao desenvolvimento de experiências de escolarização básica, sem prejuízo de outras exigências que poderão ser acrescidas pelos respectivos sistemas de ensino, e observarão:

I. a articulação entre a proposta pedagógica da instituição e as Diretrizes Curriculares Nacionais para cada etapa da Educação Básica; II. o direcionamento das atividades curriculares e pedagógicas para um projeto de desenvolvimento sustentável; a avaliação institucional da proposta e de seus impactos sobre a qualidade da vida individual e coletiva; III. o controle social da qualidade da educação escolar, mediante a efetiva participação da comunidade do campo.

Art. 105 - O currículo da Educação Básica da Escola do Campo deve facilitar ao educando sua mobilidade e transferência entre diferentes contextos ocupacionais. Pressupõe também procedimentos didáticos pedagógicos constituídos de atividades teóricas, demonstrativas e práticas contextualizadas, bem como de projetos voltados para o desenvolvimento da capacidade de solução de problemas da comunidade na qual está inserido.

Art. 106 - A Educação do Campo deverá oferecer sempre o indispensável apoio pedagógico aos alunos, incluindo condições infraestruturais adequadas, bem como materiais e livros didáticos, equipamentos, laboratórios, biblioteca e áreas de lazer e desporto, em conformidade com a realidade local e as diversidades , com atendimento ao Art. 5º das Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas escolas do campo.

§ 1º - A organização e o funcionamento das Escolas do Campo respeitarão as diferenças entre as populações atendidas quanto à sua atividade econômica, seu estilo de vida, sua cultura e suas tradições.

§ 2º - A admissão e a formação inicial e continuada dos professores no trabalho docente deverão considerar a formação pedagógica, sendo esta apropriada à Educação do Campo e às oportunidades de atualização e de aperfeiçoamento com os profissionais comprometidos com suas especificidades.

Art. 107 - O transporte escolar, quando necessário e indispensável, deverá ser cumprido de acordo com as normas do Código Nacional de Trânsito quanto aos veículos utilizados.

§ 1º - Os contratos de transporte escolar observarão os artigos 137, 138 e 139 do referido Código.

§ 2º - O eventual transporte de crianças e jovens portadores de necessidades especiais, em suas próprias comunidades ou quando houver necessidade de deslocamento para a nucleação, deverá adaptar-se às condições desses alunos, conforme leis específicas.

Art. 108 - O planejamento da Educação do Campo, oferecida em escolas da comunidade, multisseriadas ou não, e quando a nucleação rural for considerada, para os anos do Ensino Fundamental, considerará sempre as distâncias de deslocamento, as condições de estradas e vias, o estado de conservação dos veículos utilizados e sua idade de uso, a melhor localização e as melhores possibilidades de trabalho pedagógico com padrão de qualidade.

§ 1º - É indispensável que o planejamento de que trata o caput seja feito em comum com as comunidades e em regime de colaboração entre Estado e Município ou Município consorciados.

§ 2º - As escolas multisseriadas, para atingirem o padrão de qualidade definido em nível nacional, necessitam de professores com formação pedagógica, inicial e continuada, instalações físicas e equipamentos adequados, materiais didáticos apropriados e supervisão pedagógica permanente.

§ 3º - Formas de organização e metodologias pertinentes à realidade do campo devem ter acolhidas, como a pedagogia da terra, pela qual se busca um trabalho pedagógico fundamentado no princípio da sustentabilidade, para assegurar a preservação da vida das futuras gerações, e a pedagogia da alternância, na qual o estudante participa, concomitante e alternadamente, de dois ambientes/situações de aprendizagem: o escolar e o laboral, supondo parceria educativa, em que ambas as partes são corresponsáveis pelo aprendizado e pela formação do estudante.

CAPÍTULO IX

DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 109 - A Formação Continuada dos profissionais da educação deve constituir-se de um tempo para o estudo, a pesquisa e o pensar em atividades relacionadas aos processos didático, pedagógico e profissional, devendo possibilitar a criação de métodos de aprender e ensinar que relacionem teoria e prática, ação e reflexão, para que o mesmo possa desenvolver um trabalho de qualidade no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 110 - Entre os princípios definidos para a educação nacional está a valorização do profissional da educação, com a compreensão de que valorizá-lo é valorizar a escola, com qualidade gestorial, educativa, social, cultural, ética, estética e ambiental.

§ 1º - A valorização do profissional da educação escolar vincula-se à obrigatoriedade e à garantia de qualidade, e ambas se associam à exigência de programas de formação inicial e continuada de docentes e não docentes, no contexto do conjunto de múltiplas atribuições definidas para os sistemas educativos.

§ 2º - Valorizar a formação permanente para o exercício profissional, estar sempre atualizado na sua área de atuação e nas áreas afins, apropriar-se de novos conhecimentos e experiências que lhe possibilitem ser um profissional eficaz e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania, ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.

§ 3º - A execução de política de valorização da formação continuada dos profissionais da educação com estratégia de qualificação profissional face às exigências da sociedade.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 111 - As unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Nova Monte Verde/MT devem encaminhar seus estudantes maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, não possuidores de identificação civil, ao órgão público encarregado desse serviço, para atendimento da Lei Estadual nº 8.768/2007.

Art. 112 - O acesso e a permanência dos estudantes na unidade escolar devem ser assegurados no Regimento das escolas, para cumprimento do disposto na LDB, nesta Resolução e demais normas do Sistema Municipal de Ensino de Nova Monte Verde/MT.

Art. 113 - As Unidades de Ensino deverão adequar o PPP e o Regimento Escolar, sob pena de responsabilização civil, a partir da publicação desta Resolução.

Art. 114 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de Nova Monte Verde/MT.

Art. 115 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 11 de julho de 2024.

JOSÉ JOAQUIM VIEIRA FILHO

Presidente do CME de Nova Monte Verde-MT

H O M O L O G A:

ANDERSON CHRISTEN TENFEN

Secretário Municipal de Educação de Nova Monte Verde-MT

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO
PARECER 003/2024/CME/NMV/MT

PARECER 003/2024/CME/NMV/MT

Interessado: Conselho Municipal de Educação de Nova Monte Verde/MT
Assunto: Aprovação da atualização da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2012-CME/NOVA MONTE VERDE /MT, que estabelece normas aplicáveis para a Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

I. RELATÓRIO

Em reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação – CME, realizada de forma presencial no dia 10 de julho de 2024, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação às 08h30min em segunda chamada, localizada a Rua Jessé Rodrigues Baracho, nº 25 centro, conduzida pelo Srº José Joaquim Vieira Filho, presidente deste Colegiado foi realizada a revisão das alterações propostas nas reuniões discutidas pelos conselheiros e conselheiras, para atualização da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2012-CME/NOVA MONTE VERDE /MT, que estabelece normas aplicáveis para a Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências, de acordo com as normas vigentes.

II. CONCLUSÃO

Após estudo criterioso da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2012-CME/NOVA MONTE VERDE /MT, que estabelece normas aplicáveis para a Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências, considerando a premente e urgente necessidade de revisão e atualização das Resoluções expedidas por este Conselho Municipal de Educação, que ao longo de sua existência, vem se tornando desatualizadas e cujas disposições das exigências atuais requerem e exigem sua Revisão, Atualização e Consolidação, bem como, da organização dos Atos Normativos vindouros, o CME resolve APROVAR a seguinte deliberação:

1. Fica aprovada a atualização da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2012-CME/NOVA MONTE VERDE /MT, que estabelece normas aplicáveis para a Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências, passando a vigorar como RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2024/CME/NMV/MT, que estabelece normas aplicáveis para a Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Nova Monte Verde/MT e dá outras providências;

III. VOTO DO RELATOR

O relator, conselheiro José Joaquim Vieira Filho, decide pela APROVAÇÃO deste parecer, para os devidos encaminhamentos.

IV. DECISÃO DA PLENÁRIA

A plenária aprovou por unanimidade a atualização da Resolução Normativa Nº 001/2012/CME/NOVA MONTE VERDE /MT, passando a vigorar como RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2024/CME/NMV/MT, que estabelece normas aplicáveis para a Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Nova Monte Verde/MT e dá outras providências. Qualquer adequação que venha alterar a Resolução Normativa Nº 003/2024/CME/NMV/MT deve passar por análise, deliberação e consequentemente emissão de parecer por este conselho.

Nova Monte Verde-MT, 11 de julho de 2024.

JOSÉ JOAQUIM VIEIRA FILHO

Presidente do CME/NMV/MT

Registre-se e publique-se

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2024 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2024

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

Homologa a presente Dispensa de Licitação nº 005/2024, Adjudicando o Contrato ao Interessado, conforme a Lei Federal 14.133/2021.

Adjudica-se à: **ADRIANO TAVARES DE FREITAS 02802591150**

CNPJ: 44.275.732/0001-60, o objeto da dispensa de licitação.

FUNDAMENTAÇÃO: *Art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.*

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Monte Verde-MT, 11 de Julho de 2024.

Manoel Zufino da Silva

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

PROCESSO Nº 167/2024

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

PROCESSO Nº 167/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT.

CONTRATADO: ADRIANO TAVARES DE FREITAS 02802591150

CNPJ: 44.275.732/0001-60

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARCENARIA, PARA A CONFECÇÃO, EXECUÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS OBJETIVANDO ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT.

FUNDAMENTAÇÃO: *Art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.*

VALOR GLOBAL: O Valor total bruto da aquisição deste contrato é de R$ **58.230,00 (Cinquenta e oito mil duzentos e trinta reais).**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Monte Verde-MT, 11 de Julho de 2024.

Maria Estela Noetzold

Agente de Contratação

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N°: 1.306 DE 11 DE JULHO DE 2024. MUDA-SE OS NOMES DAS ESTRADAS VICINAL 1 E 2 DA MT – 417, NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT.

LEI MUNICIPAL N°: 1.306 DE 11 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: MUDA-SE OS NOMES DAS ESTRADAS VICINAL 1 E 2 DA MT – 417, NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Mesa Diretora.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, prefeito do município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara aprova e, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. O Logradouro público identificado como Estrada Vicinal nº 1 da MT – 417, passa-se a chamar-se Estrada Cecílio da Conceição, com base nas seguintes coordenadas geográficas:

a) Inicial: 10º8’32,769”S e 57º27’4,719W

b) Final: 10º10’50,880”S e 57º26’44,037”W

Art. 2º. O Logradouro público identificado como Estrada Vicinal nº 2 da MT – 417, passa-se a chamar-se Estrada Luiz Ovani, com base nas seguintes coordenadas geográficas:

a) Inicial segmento 01: 10º8’43,103S e 57º28’26,058W

b) Final segmento 01: 10º10’58,622”S e 57º28’0956”W

c) Inicial segmento 02: 10º10’39,659”S e 57º28’4,760”W

d) Final segmento 02: 10º10’24,328”S e 57º28’52,995”W

e) Inicial segmento 03: 10º10’46,770”S e 57º28’49,302”W

f) Final segmento 03: 10º10’49,491”S e 57º28’48,850”W

Art. 3º. O Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta Lei, promoverá a instalação de placa indicativa no local e a comunicação aos órgãos e concessionários públicos.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

Em, 11 de julho de 2024.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

CAMARA
PORTARIA Nº 09/2024

“Altera a data da sessão ordinária da Câmara Municipal de Vereadores e da outras providências”.

***Luís Felipe Alves de Carvalho*, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela LEI orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara.**

RESOLVE:

Art. 1º- Alterar a data da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Nazaré, prevista para o dia 15/07/2024 às 19:00 horas, para o dia 12/07/2024 às 19:00 horas, em decorrência de agenda em Cuiabá-MT para determinados vereadores, a partir do dia 15/07/2024.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique –se

Dê-se ciência,

Registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 10 de julho de 2024

LUÍS FELIPE ALVES DE CARVALHO

PRESIDENTE

CAMARA
ERRATA

Na publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - Edição N° 4.474, página 518 do dia 30/04/2024:

Câmara

Primeiro Aditivo ao Contrato 04.2023

Onde se Lê: 8 meses

Leia-se: 7 meses e 21 dias

Onde se Lê: Valor Global: 28.000,00

Leia-se: Valor Global: 24.500,00

Luís Felipe Alves de Carvalho

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO

COM ACRÉSCIMO DE CLÁUSULAS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) Nº 068/2024/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2024/PMNO, **REF: AO CONTRATO Nº 117/2023/PMNO REF Á Nº INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. º 003/2023/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2023/PMNO**. **CONTRATANTE**: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA: G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, inscrita no CNPJ n° 07. 534.397/0001-40. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA EM RECUPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO TFF (TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO) E TLL (TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO) E TLA (TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL) DAS TORRES DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL, ESTABELECIDA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/ MT QUE ESTÃO CADASTRADAS, ENVOLVENDO CADASTRAMENTO IN LOCO DOS SEUS IMÓVEIS E/OU EQUIPAMENTOS.** NaLei 8.666/93 **Art. 57 incisos II § 2º** e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis. **MOTIVO:** O município de Nova Olímpia/MT identificou a necessidade de realizar um levantamento e recuperação dos recolhimentos referentes à Taxa de Fiscalização e Funcionamento (TFF), Taxa de Licença e Localização (TLL) e Taxa de Licença Ambiental (TLA) das torres de telefonia fixa e móvel estabelecidas no município. Esta iniciativa visa garantir que todas as taxas devidas estejam corretamente cadastradas, recolhidas e atualizadas, proporcionando maior eficiência na arrecadação municipal**. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

04.040.0.1.04.123.0006.2031.3.3.90.39.00.00.15000000000

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 17/07/2024 á 16/07/2025.

NOVA OLÍMPIA/MT, 09 de julho de 2024.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL/MT.

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

OAB: 24323

ASSESSOR JURIDICO

LICITAÇÃO
EXTRATO ADITAMENTO DE PRAZO E REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO ADITIVO DE PRAZO E REEQUILIBRIO ECÔNOMICO FINANCEIRO N. º 070/2024/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2024/PMNO, REF: AO CONTRATO Nº 080/2022/PMNO, REFERENTE A ADESÃO nº 010/2022/PMNO **CONTRATANTE**: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA:** e do outro lado empresa **CASA DE APOIO RECANTO FELIZ LTDA** inscrita sob o CNPJ_ nº 29.896.223/0001-60.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (CASA DE APOIO COM PLACA, PAINEL OU LETREIRO) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT, E SEUS ACOMPANHANTES QUANDO FOR O CASO, EM TRATAMENTO DE SAÚDE NA CIDADE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE.

FUNDAMENTADO na Lei 8.666/93, Art. 65 incisos II, “d”.

MOTIVO: Abertura deste processo de aditamento de prazo e reequilíbrio econômico financeiro, cujo o qual foi solicitado pela secretaria Municipal de Saúde*, deste modo considerando que o objeto do contrato* nº 80/2022, faz necessária a presente prorrogação para a contratação de empresa especializada tipo “casa de apoio” para fornecimento de hospedagem, alimentação, café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar e transporte, locomoção dos pacientes e seus respectivos acompanhantes que necessitem de tratamento médico e translado de rodoviária ou aeroporto, exames complexos, consultas especializadas, radioterapia, quimioterapia, dentre outros regulados pelo tratamento fora de domicilio TFD na cidade de Cuiabá –MT. Como o contrato e oriundo do ano de 2022, faz necessário um reequilíbrio econômico financeiro, cujo *qual demonstra-se ser vantajoso para o município, conforme cotações em anexo, considerando um reequilíbrio econômico financeiro de 25%, que passará de R$ 54,00 (cinquenta e quatro reais) para R$ 67,50 (sessenta e sete centavos e cinquenta centavos), esta solicitação é corroborado pelo relatório do portal do TCE (documento em anexo), que indica que mesmo após o acréscimo, permanecerá entre os praticantes de preços mais baixos no âmbito estadual, conforme evidenciado.*

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

06060021012200182123339039000015001002000

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 26/07/2024 ATÉ 26/07/2025.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
CONVOCAÇÃO DE APROVADOS DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º 001/2022

EDITAL COMPLEMENTAR N.º 005/2024

O Excelentíssimo Senhor **JOSE ELEPDIO DE MORAES CAVALCANTE**, Prefeito Municipal de **Nova Olímpia**, **Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos relacionados abaixo, que foram aprovados no Processo Seletivo Público nº 001/2022, visando atender os programas “Programa Agente de Combate a Endemias (ACE)”, sendo este de natureza de excepcional interesse público, a comparecerem

no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Olimpia/MT, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, no horário das 07:00 às 13:00h, portando os documentos conforme previstos no Edital de abertura do Processo Seletivo Público nº 001/2022:

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE

POSIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO
6º	SILVANA LIMA FERREIRA	CLASSIFICADO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Nova Olimpia/MT 11, de Julho de 2024.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

NOVA OLIMPIA/MT

18.1. Para ingresso no cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS o candidato deverá residir na área onde exercerá suas funções, desde a data da publicação do presente edital no Diário Oficial, conforme Lei Federal nº 11.350/2006, artigo 6º, inciso I, e ainda apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

a) Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

b) Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

c) Certidão de Casamento ou Nascimento;

d) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos e CPF dos dependentes (se for o caso);

e) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

f) Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

g) Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho;

h) Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;

i) Título de Eleitor;

j) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

k) Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

l) Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

m) Duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

n) Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

o) Certidão de Reservista, se do sexo masculino;

p) Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

q) Declaração contendo endereço residencial;

r) Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

s) Declaração de bens;

t) Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

u) Comprovante de dados bancários de titularidade do candidato.

18.2. Para ingresso no cargo de Agente de Combate às Endemias – ACE, ressalvada a necessidade de residir na área de atuação, o candidato fica obrigado a apresentar os mesmos documentos e comprovar os requisitos previstos nas alíneas do item 17.1.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 198 DE 11 DE JULHO DE 2024.

"QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO E GRUPO DE TRABALHO, PARA FINS DE CONFERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 12, §2º da Lei Complementar Municipal nº 13 de 27 de março de 2008, e artigo 12, §2º da Lei Complementar nº 14 de 27 de março de 2008 combinados com os artigos 47 e 48 das respectivas leis; artigo 39, §1º e 2º da Lei Complementar nº 22 de 03 de maio de 2010.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo descritos para constituir a **COMISSÃO DE GRUPO DE TRABALHO PARA CONFERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS,** que faz jus à progressão a partir de março de 2024.

I – Maria de Fátima de Sousa Carvalho – Assistente de Departamento Pessoal

II - Aluirson Figueiredo Neto Junior – Secretário Municipal de Saúde;

III - Weber Vieira Martins – Secretário Municipal de Administração;

IV – Eronildo Lucas dos Santos – Assessor de Imprensa

Parágrafo Único – A Assistente de Departamento Pessoal ficará nomeada como Coordenação Geral deste Grupo de Trabalho, de acordo com a lei nº 13 e 14 de 27 de março de 2008.

Art. 2º Serão enquadrados os servidores regidos pela Lei nº 13 de 27 de março de 2008, Lei nº 14 de 27 de março de 2008, Lei nº 22 de 03 de maio de 2010, considerando o cumprimento de interstício e pré-requisitos legais de Nível e Classe das leis mencionadas;

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 81 de 07 de março 2024, e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia-MT, 11 de julho de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO

SENDO ESTE DE PRAZO COM ACRÉSCIMO DE CLAÚSULAS LEI PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) Nº 069/2024/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2024/PMNO, **REF: AO CONTRATO Nº 081/2022/PMNO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2022/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2022/PMNO**. **CONTRATANTE**: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA**:empresa **FACILIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 11.648.285/0001-98. **OBJETO: REGISTRO**

DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇAO (COM DOSADOR EM COMODATO) PARA A LAVANDERIA DA UNIDADE MISTA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT. Fundamentado noArt. 57, Inciso II e § 2º da Lei 8666/93. **MOTIVO:** Faz se necessário a prorrogação do presente contrato, pois o mesmo é crucial para manter a qualidade e a continuidade dos serviços prestados pela Unidade Mista de Saúde como lavagem e desinfecção da rouparia utilizada pelos pacientes da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (Unidade Mista de Saúde), é necessário a aquisição de produtos específicos e de boa qualidade. Ademais, os produtos solicitados são fundamentais para a lavagem e desinfecção de rouparia (lençóis, fronhas, edredons, campos cirúrgicos, entre outros) desta unidade, onde sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades dos serviços de controle de infecção hospitalar.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

06060021030200202154339030000015001002000

VIGÊNCIA: 29/07/2024 ATÉ 28/07/2025.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL/MT.

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

OAB-24323

ASSESSOR JURIDICO

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

RETIFICA-SE O EXTRATO DA ADESÃO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2023/PMNO DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

PUBLICADO NO SEGUINTE JORNAL:

JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EDIÇÃO 4.313, PAGINA 262

ONDE SE LE:

VIGÊNCIA: 05/08/2023 ATÉ 05/08/2024

LEIA-SE:

VIGÊNCIA: 05/09/2023 ATÉ 05/09/2024

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA MT

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

OAB-24323

ASSESSOR JURIDICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 038/2024

RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 038/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT.

PARTE CONTRATADA: AGENDA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.591.950/0001-08

ONDE LÊ-SE OBJETO: Contratação de empresa para realização de Show Sertanejo com o Cantor “Fernando Salles”, em comemoração ao 23º (Vigésimo Terceiro) aniversário de Emancipação do Município de Nova Santa Helena, a realizar-se no Parque de Exposição Dionísio Kolakowski, no dia 18/08/2024

LÊ-SE: Contratação de show Gospel com a dupla “Central 3”, em comemoração ao 23º aniversário da cidade de Nova Santa Helena/SP, que acontecerá nos dias 17 de agosto de 2024, em comemoração ao 23º aniversário de Emancipação do Município de Nova Santa Helena/MT.

VALOR: R$ 40.000,00 (quatro mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 09/07/2024 ATÉ 30/08/2024

DATA DE ASSINATURA: 09/07/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT.

PARTE CONTRATADA: DUMATTO PRODUÇOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.578.033/0001-77

OBJETO: Contratação de empresa para realização de Show Sertanejo com o Cantor “Fernando Salles”, em comemoração ao 23º (Vigésimo Terceiro) aniversário de Emancipação do Município de Nova Santa Helena, a realizar-se no Parque de Exposição Dionísio Kolakowski, no dia 18/08/2024

VALOR: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 11/07/2024 ATÉ 30/08/2024

DATA DE ASSINATURA: 11/07/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº. 002/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº. 002/2024

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2024

DATA: 11 de Julho de 2024

O Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, Sr. **EDEGAR JOSE BERNARDI,** no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital nº 001/2024 de 06 de Fevereiro de 2024 que trata do Concurso Público Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público 001/2024 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT no horário das 07:00 às 13:00, munidos dos **documentos pessoais** e **profissionais**, dos **exames médicos** obrigatórios conforme **Art. I e anexo VI**, **do referido edital**, para fins de nomeação, posse e exercício.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SEDE

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
0089522	FRANCIELLE DE AVELAR PEREIRA	1º APROVADO
0089038	LUCIANA DIAS FAGUNDES	2º APROVADO

CARGO: MOTORISTA - SEDE

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
0089064	ANDERSON FERREIRA GOMES	3º CLASSIFICADO
0089854	ADAIR RODRIGUES PAES	4º CLASSIFICADO

CARGO: PEDREIRO - SEDE

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
0089199	VILMAR NILTO CARDOSO	1º APROVADO
0090073	JOSE FRANCISCO DA SILVA DE AZEVEDO SILVA DE	2º APROVADO

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINA PESADA – DISTRITO ENTRE RIOS

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
0090347	GILSON ALVES FARIAS	1º CLASSIFICADO

CARGO: VIGIA - SEDE

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
0088691	ADNA KAMILLA DOS ANJOS SILVA	2º APROVADO

ART. 2º - A posse ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de convocação.

ART. 3º - É vedada a posse mediante procuração.

ART. 4º - O não cumprimento por parte do candidato das exigências previstas no Edital nº 001/2024 e demais legislações vigentes implicará em desistência da vaga ao cargo ao qual foi aprovado ou classificado e convocado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não apresentação do candidato no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação deste Edital implicará na perda dos direitos decorrentes da classificação e renúncia ao cargo ao qual foi convocado.

ART. 5º - O exercício do cargo público para qual o candidato foi aprovado e convocado deverá acontecer imediatamente após o ato de passe, sob pena de exoneração daquele que não cumprir esta determinação.

ART. 6º - A não apresentação de qualquer documento previsto neste Edital e demais legislações vigentes impossibilitará o candidato a ser empossado e entrar em exercício do cago público.

ART. 7º - Relação de documentos exigidos, originais e cópias: **DUAS CÓPIAS DE CADA DOCUMENTO.**

ANEXO I CÓPIAS E ORIGINAIS

ÿ Atestado de Saúde Ocupacional – ASO (especialmente para fins de Trabalho).

ÿ Declaração de Bens e Valores.

ÿ Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável.

ÿ Cédula de Identidade (RG);

ÿ Cadastro de Pessoa Física (CPF);

ÿ Certidão de Nascimento ou Casamento (Se casado cópia do CPF do Cônjuge);

ÿ Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos Dependentes;

ÿ Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 06 (seis) anos;

ÿ Cópia comprovante de frequência escolar dos filhos e/ou dependentes maiores de 06 anos*;*

ÿ Comprovante de Endereço (Água, luz, etc.);

ÿ Carteira de PIS ou PASEP e Carteira de Trabalho CTPS;

ÿ Título de Eleitor;

ÿ Comprovante de votação da última eleição;

ÿ Documento Militar (Se homem);

ÿ *Documento Escolar;*

ÿ *01 Foto 3x4;*

ÿ *Telefone;*

ÿ *E-mail;*

ÿ *Nº. Conta Corrente no Banco do Brasil; AG:_____ C/C _____*

ÿ *Documento Profissional (Habilitação, CREA, CREF, ETC, caso seja necessário)*

ÿ Extrato previdenciário - CNIS (cadastro nacional de informações sociais - relações previdenciárias - tela de vínculos);

ÿ Certidões negativas dos ofícios de distribuição na(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato reside e/ou residiu nos últimos cinco anos, abrangendo os feitos cíveis e criminais (https://sec.tjmt.jus.br/).

ÿ Certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Federal na(s) cidade(s) na(s) qual(is) o candidato reside e/ou residiu nos últimos cinco anos; (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao).

ÿ Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

ANEXO VI

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS

Exames por área do cargo	Exame
Para todos os cargos	§ Hemograma; § Glicemia; § Colesterol Total; § Tipagem Sanguínea; § Creatinina; § VDRL; § TGP; § Exame Urina (EAS); § Avaliação Postural Fisioterapeuta; § Eletrocardiograma com laudo; § Carteira de vacinação atualizada; § Raio X do Tórax - PA e perfil e RX de coluna com laudo.
Profissionais da Saúde	§ Hemograma; § Glicemia; § Colesterol Total; § Tipagem Sanguínea; § Creatinina; § VDRL; § TGP; § Hepatite B; § HIV; § Exame Urina (EAS); § Avaliação Postural Fisioterapeuta; § Raio X do Tórax - PA e perfil e RX de coluna com laudo; § Eletrocardiograma com laudo; § Carteira de vacinação atualizada.
Operador de Máquinas Pesadas	§ Hemograma; § Glicemia; § Colesterol Total; § Tipagem Sanguínea; § Creatinina; § VDRL; § TGP; § Audiometria; § Exame Urina (EAS); § Avaliação Postural Fisioterapeuta; § Raio X do Tórax - PA e perfil e RX de coluna com laudo; § Eletrocardiograma com laudo; § Carteira de vacinação atualizada.

NOVA UBIRATA 11 DE JULHO DE 2024

EDEGAR JOSE BERNARDI

Prefeito Municipal

MODELO I D E C L A R A Ç Ã O

Eu, ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **********inscrito (a) no CPF sob o n° **********, declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acumulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2024.

_____

****

MODELO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ********** inscrito (a) no CPF sob o n° **********, residente e domiciliado neste município de Nova Ubiratã/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever “Não possuo bens em meu nome”

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2024.

_____

****

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.923, DE 11 DE JULHO DE 2024.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 5923, de 11 de julho de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2628/2023, de 12 de dezembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 400.602,30, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.4.2007-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA — R$10.417,13
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 10.417,13

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2012-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA — R$380.000,00
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO — 380.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.4.2007-3.3.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES — R$10.185,17
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 10.185,17

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2012-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO — R$380.000,00
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO — 380.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.4.2007-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA — R$2.417,13
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 2.417,13

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.4.2007-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES — R$10.185,17
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 10.185,17

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.4.2007-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES — R$8.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 8.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 11 de julho de 2024.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: MarceloGFerreira. Emissão: 11/07/2024, às 17:19:50. Protocolo: ba7abba9-5e42-4a75-8e88-82396b28433e

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO – PREGÃO Nº 025/2.024 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 203/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021, através de sua Pregoeira, torna público aos interessados que a administração municipal procedeu com a Adesão de ata de Registro de Preço por intermédio do Pregão 025/2.024, objetivando ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 203/2023, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT, QUE TEM COMO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA – TIPO D, UTI MÓVEL EQUIPADA, NOVO ZERO KM, VEÍCULO TIPO FURGÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT. **Conforme descrito nos itens das referidas atas. EMPRESA DENTETORA** DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: INOVATTO VEICULOS LTDA,inscrita no CNPJ nº 37.115.386/0001-97, com o valor global de R$ 417.900,00 (quatrocentos e dezessete mil e novecentos reais).

Nova Xavantina – MT, 11 de julho de 2.024.

Marina Angélica Marca

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N º 060/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N º 060/2024

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem de um lado a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT; pessoa Jurídica de direito Público, neste ato representada pelo seu representante maior, o Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES**, possuidor do RG 06*****2 SSP/MT e do CPF 50*****41**, residente na AV. Vereador Amadeu Ribeiro Borges, 664 em Novo Horizonte do Norte – MT. Exmº Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e por outro lado o Sr. **MANOEL DOMINGOS DE GOIS,** brasileiro, maior, portador do RG: 35*****6 SSP/MT, e CPF: 20*****01**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO,** sendo que o presente será regido pelas seguintes cláusulas Contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a contratação de prestador de serviços por tempo determinado na área da Administração para atender necessidades de excepcional interesse público no cargo de **Vigilante** aja visto não ter candidatos remanescentes de concurso público municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Contratado, neste ato se compromete a prestar seus serviços de **VIGILANTE** na Prefeitura Municipal, acatando as ordens emanada do dirigente a que estiver subordinado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em contraprestação a Contratante se compromete a remunerar os serviços prestados pelo Contratado, com o salário base de **R$: 1.505,14 (Hum mil e quinhentos e cindo reais e quatorze centavos)**, mensais sendo que se houver alteração na Lei vigente será adequado de acordo com o percentual da nova Lei; e que serão reajustados de acordo com os índices de reajuste adotado aos Servidores Municipais, pela Política Municipal de Salários, perfazendo um **Valor Global de R$:20.068,48 (vinte mil e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos**).

PARAGRAFO ÚNICO: O Contratado terá Direito a Décimo Terceiro Salário, férias proporcionais e 1/3 de férias, proporcionais aos meses de serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA: Em razão do compromisso assumido o Contratado ficará subordinado à Secretaria Municipal de Administração, onde estará recebendo as orientações necessárias e também a sujeição de fiscalização pela Prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA: O horário para a prestação do serviço será de 06 (seis) horas diárias.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem pagamento de multas, ressalvando o respeito às seguintes providências: Se a rescisão partir do Contratado, este deverá notificar a contratante com antecedência de 15 (quinze) dias para que seja providenciado substituto, se a rescisão partir por parte da Contratante, esta deverá estar em dias com os pagamentos obtidos até a data da rescisão.

Ficando estabelecido que o presente Contrato seja considerado rescindido a partir do momento da realização de Concurso Público no cargo de Vigilante, a ser realizado na vigência deste, sendo considerado com justa causa e sem qualquer indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, **iniciando-se em 11 de Julho de 2024 e com termino em 11 de Julho de 2025,** conforme aprovação no processo seletivo simplificado nº 001/2023.

CLÁUSULA OITAVA: Além dos descontos previstos em Leis, reserva-se a contratante o direito de descontar da Contratada as importâncias correspondentes aos danos causados pela Contratada, quando na execução do serviço, que ocorrer por culpa da mesma, será descontado de sua remuneração, podendo a Contratante usar do direito de retenção dos salários para ressarcir-se dos prejuízos.

CLÁUSULA NONA: No ato da Assinatura do presente Contrato de Prestação de Serviços, a Contratada declara que recebeu informações sobre o Regulamento da empresa Contratante, cujas cláusulas fazem parte do presente contrato, e a violação de qualquer delas implicará na rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica desde já o reconhecimento da Contratada dos direitos da Administração em casos de rescisão previsto no Art.77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Fórum da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT; para dirimir quaisquer dúvidas do presente Contrato, não obstante, a idoneidade e a sinceridade de propósitos de ambas as partes.

E por estarem justos e contratados, mandaram lavrar o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor para que surta o mesmo efeito, que depois de lido e achado conforme, assinam na presença de duas testemunhas que de tudo tem conhecimento.

Novo Horizonte do Norte/MT; em 11 de Julho de 2024.

Silvano Pereira Neves

Contratante

Manoel Domingos De Gois

Contratado

Bruno Ricardo Barelalori

Assessor Jurídico

Elves Muller dos Santos de Sá

Fiscal de Contratos

Portaria 305/2023

DECRETO Nº 063/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE- MT, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.709/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE - MT, no uso de suas

atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) que regula o tratamento de dados pessoais e estabelece diretrizes para a proteção da privacidade e segurança das informações,

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir as disposições legais relativas ao tratamento de dados pessoais,

CONSIDERANDO o papel da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte Do Norte - MT como controlador de dados pessoais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 41 da LGPD, que prevê a nomeação de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeada a empresa GERTI SOLUÇÕES E GERENCIAMENTO EM TI LTDA, CNPJ 22.484.301/0001-70, como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do artigo 41 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Artigo 2º - O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais terá como principais atribuições e tarefas:

§1º - Aceitar reclamações e comunicações dos titulares de dados, prestando esclarecimentos e adotando as devidas providências;

§ 2º - Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e tomar as medidas necessárias em resposta;

§ 3º - Orientar os funcionários e contratados da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT quanto às práticas relacionadas à proteção de dados pessoais;

§ 4º - Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador de dados ou estabelecidas em normas complementares;

§ 5º - Assessorar o Controlador na realização de avaliação de impacto à proteção de dados e suas implementações, conforme a LGPD;

§ 6º - Atuar como ponto de contato da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) em questões relacionadas ao tratamento de dados pessoais, incluindo consultas prévias sobre avaliação de impacto à proteção de dados, quando necessário;

§ 7º - Ser o ponto de contato para o exercício dos direitos dos titulares de dados, processando consultas relacionadas às atividades de tratamento de dados.

Artigo 3º - O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais compromete-se a notificar imediatamente o Controlador, sem demora injustificada, em caso de conflito de interesses no futuro.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,11 de Julho de 2024

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 064/2024

Nomeação dos Membros do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados na Prefeitura Municipal de Novo Horizonte Do Norte – MT.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte Do Norte – MT, no uso de suas atribuições legais e considerando a importância da privacidade e proteção de dados pessoais no contexto das atividades desta instituição,

Considerando a necessidade de estabelecer um Comitê de Privacidade e Proteção de Dados para supervisionar as questões relacionadas à privacidade e proteção de dados pessoais;

Considerando a relevância da adequação à Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);

Considerando a importância de nomear membros qualificados e competentes para compor o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados;

DECRETA:

Artigo1- Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT:

Nome do membro	Cargo
Ana Rigel Santos Souza	Controladora interna
Kleber Caetano	Encarregado de Dados
Letícia Castilho	Secretaria
Melissa Raimundi	Agente Administrativo
Nathally Rezende	Consultora

Artigo 2 - Os membros nomeados terão mandato de 12 meses a partir da data deste decreto.

Artigo 3 - O Comitê de Privacidade e Proteção de Dados será responsável por desempenhar um papel crítico na proteção dos dados pessoais do Municipio e na garantia do cumprimento das normas de privacidade, além de mitigar os riscos associados à gestão desses dados.

Paragrafo Único. Para conhecer em detalhes o funcionamento do comitê e as responsabilidades de seus membros é extremamente importante tomar ciência do **DECRETO-Nº - Responsabilidades do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados.**

Artigo 4 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de Julho de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2024 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2024 ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Dispensa Eletrônica nº 004/2024, o parecer jurídico sobre a sua aprovação e os demais resultados apresentados pela Comissão Contratação, **homólogo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objetivo do Processo Licitatório é: **Dispensa Eletrônicapara Contratação de empresa especializada para perfuração e instalação de 02 (dois) poços de monitoramento (piezômetro) na área do lixão municipal de Novo Mundo/MT.** detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**).

Novo Mundo – MT, em 11 de julho de 2024.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 217/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	Sr.ª **MARIA ONEIDE DA SILVA SOUSA,** portadora da cédula de identidade N° 18****** SSP/MT e CPF N° 476.964.***-**, brasileira, residente e domiciliada no município de Peixoto de Azevedo/MT.

Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, **lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúdee a carga horária corresponde a 40 horas semanais.**
Valor	O valor do presente contrato é de **R$ 1.712,76** (Um mil setecentos e doze reais e setenta e seis centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**02/07/2024 a 31/12/2024.**

Novo Mundo/MT, 02 de julho de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 218/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**JHENIFFER CRISTINA AFONSO DE SOUSA**, portadora da cédula de identidade Nº 36****** SSP/MT e CPF N° 704.685.***-**, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **AGENTE ADMINISTRATIVO, Nível médio, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.** A carga horária é de 40 horas semanais.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.439,32** (Um mil quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**01/07/2024 a 31/12/2024**

Novo Mundo/MT, 01 de julho de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 019/2024

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Comissão de Contratação, torna público que realizou a Licitação na Modalidade **"Pregão Eletrônico nº 019/2024"** nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 09h00min do dia onze de julho de dois mil e vinte e quatro, objetivando: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO UNIFORMES ESPORTIVOS, UNIFORMES PARA OS APOIOS ADMINISTRATIVOS EDUCACIONAIS-MERENDEIRAS, UNIFORMES PARA USO DA FANFARRA MUNICIPAL E CAMISETAS PERSONALIZADAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SMECEL.,**conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado:Sagrou-se vencedor do citado certame o seguinte licitante**: REZER FRUTUOSO & CIA LTDA - EPP** inscrita no CNPJ: 33.664.004/0001-23 com o valor total de R$ 103.849,92 (cento e três mil e oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos). **RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA** inscrita no CNPJ: 50.583.738/0001-05) com o valor total de R$ 13.311,70 (treze mil e trezentos e onze reais e setenta centavos). **JOTAGÊ CREATIVE INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ: 20.147.887/0001-52 com o valor total de R$ 20.160,00 (vinte mil e cento e sessenta reais). Assim por ter apresentado proposta com preço compatível ao praticado no mercado e dentro das condições exigidas no Edital, foi declarado vencedor. O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, sito na Rua Nunes Freire, n° 12, Alto da Bela Vista, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo Mundo MT, 11 de julho de 2024.

Rose Marlei Blotz

Agente de Contratação

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 219/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**NATALY EDUARDA RODRIGUES BIAZOTTO**, portadora da cédula de identidade Nº 31****** SSP/MT e CPF N°. 073.026.***-**, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **AGENTE ADMINISTRATIVO, Nível médio, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.** A carga horária é de 40 horas semanais.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.439,32** (Um mil quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**01/07/2024 a 31/12/2024**

Novo Mundo/MT, 01 de julho de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024 ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 018/2024, o parecer jurídico sobre a sua aprovação e os demais resultados apresentados pela Comissão Contratação, **homólogo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objetivo do Processo Licitatório é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TANQUE (PIPA) COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12.000 LITROS, INCLUINDO MOTORISTA E COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT.** detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**).

Novo Mundo – MT, em 11 de julho de 2024.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 67/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 67/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA:WORLD STAR PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 54.825.063/0001-06

VALOR TOTAL: R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PROMOTORA DE SHOWS ARTÍSTICOS, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW GOSPEL EM COMEMO-

RAÇÃO AO DIA DOS EVANGÉLICOS NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, A SER REALIZADO NO DIA 24 DE AGOSTO 2024

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10/07/2024 A 09/09/2024.

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 10 DE JULHO DE 2024.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 08/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 075/2024

Lei 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT, no Exercício das Atribuições que lhe são conferidas em consonância pela Lei nº. 14.133/2021 Torna-se Público para conhecimento dos Interessados, que fará realizar-se no dia **20 de Agosto de 2024**, às 09h00 horas (horário de Brasília) no Endereço, Av. 29 de Setembro, nº 244 – Centro - Novo Santo Antônio – MT - Sede da Prefeitura Municipal, reunião de Recebimento e Abertura das Documentações e Propostas, conforme especificado no **EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº. 08/2024**, para Obras e Serviços de Engenharia**.** Informamos que a Entrega do Edital encontra-se disponível no endereço supracitadoe no site oficial da prefeitura: www.novosantoantonio.mt.gov.br (aba: licitações). **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFª NAIR BARBOSA DE SOUZA,** conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos. **LOCAL DA DISPUTA**: sito a Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000. **RETIRADA DO EDITAL:** site: www.novosantoantonio.mt.gov.br conforme edital de chamamento. **CONTATO:** (0**66)3548-1140 ou solicitar via e-mail: licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br .

Novo Santo Antônio-MT, 12 de Julho de 2024.

HENRIQUE DE SOUSA CARDOSO

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATA Nº005/2024 – DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, GESTOR PÚBLICO, PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL E CONSELHEIROS TUTELARES.

ATA Nº005/2024 – DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, GESTOR PÚBLICO, PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL E CONSELHEIROS TUTELARES.

No primeiro (01) dia do mês de julho (07) de dois mil e vinte e quatro (2024), às 15h, reuniram-se em Assembleia Extraordinária no Auditório da Sede dos Conselhos no Centro de Múltiplo Uso, localizado na Avenida Triel Pereira, S/nº, Qd.25, Lt.42, Residencial Maria Dolores, no Município de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, com a participação dos conselheiros que assinaram a lista de presença da reuniãodo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Gestor Público, Procurador Jurídico Municipal, e Conselheiros Tutelares, a saber: HERICA APARECIDA CRUVINEL ROQUE, VIVIANE LEAL SANTOS, VALDECY APARECIDO DE GUIAR, LUCIELLY RODRIGUES DE ÁVILA, LEILA FERREIRA DE JESUS, MARIA DE FATIMA MARTINS RODRIGUES, DIVINA AUGUSTA DE CARVALHO, INGRHD JANAINA CAMPOS FERNANDES DA SILVA, IVALDA GOMES; presente na reunião o Sr. LEANDRO DE OLIVEIRA DOLZAN (Procurador Jurídico Municipal), GERALDO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO (representante do gestor Público), e os Conselheiros Tutelares, KEUBYO ROQUE CRUVINEL, GERCINA RODRIGUES DAMACENO, MONICA VIEIRA ALVES, ALINY KELLY DE OLIVEIRA e ADMAR FERREIRA DA SILVA; para deliberação da(s) seguinte(s) pauta(s): **1 – ANÁLISE E COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DA APURAÇÃO SOCIAL SOBRE OS TRABALHOS EXERCIDOS PELOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.** A presidente do CMDCA Sra. HERICA APARECIDA CRUVINEL ROQUE, deu início a reunião cumprimentando a todos e agradeceu pela presença, falando sobre as denúncias que vem recebendo sobre a falta de atuação dos Conselheiros Tutelares, primeiramente uma pessoa anônima me ligou dizendo sobre uma criança de nome ARTHUR filho da GLEICE KELLY, o qual já havia passado pelo abrigo e devolvido para a mãe, relatou que a criança estava chorando muito e possivelmente sozinha em casa e que poderia estar precisando de ajuda, então eu fui na casa da GLEICE KELLY pela manhã e vi que a criança estava chorando sozinho em casa e a mãe estava dormindo, diante disso procurei o Conselho Tutelar e falei com o Conselheiro ADMAR e passei a situação para ele, mais tarde por volta de 16:00h eu estive na casa do menor para fazer uma visita e a Assistente Social MONICA, estava lá e segundo ela naquele momento já era 16:30h aproximadamente e ela tinta ficado sabendo que o Conselheiro Tutelar havia ido na casa da mãe e a criança continuava lá, então ele acordou a mãe que continuava dormindo e a criança estava sem se alimentar ainda até aquele momento, mais que ele não havia feito a retirada da criança, apenas falou para a mãe que ela que deve cuidar da criança e não a avó, diante do acontecido entrei em contato com a ALINY na Promotoria Pública e relatei o fato para ela. Na sequência falou sobre uma denúncia recebida via WhatsApp áudios da Sra. PATRICIA, onde ela relata que seu filho uma criança de 08 anos de idade que usa o transporte público para ir e vir da fazenda para frequentar as aulas na Escola Municipal Joaquim Rodrigues Soto, e que dentro da Van Escolar dois adolescentes de 17 e 15 anos de idade havia praticado atos abusivos e vexatórios com seu filho, tirando as calças dele e colocando ele pra sentar no colo dos demais alunos que ali estavam, fazendo com que seu filho passasse por momentos de constrangimentos, que devido ao acontecido a criança ficou dias afastado da escola com medo e pavor de entrar na Van Escolar juntamente com os adolescentes que provocou os abusos pois seu psicológico ficou abalado, e que a mãe ao tomar conhecimento do acontecido foi até o Conselho Tutelar buscar apoio e orientações a fim de coibir esses acontecimentos, no Conselho estava duas Conselheiras Tutelares MONICA e ALINY, a Sr. PATRICIA disse que relatou todo o acontecido para a Conselheira MONICA, e pediu ajuda e orientação de como agir para que aquela situação não viesse a se repetir com seu filho, e foi onde ouviu da Conselheira Tutelar MONICA, que disse para ela que não poderia fazer nada. Diante disso a mãe da criança fala que não teve suporte junto ao Conselho Tutelar, relata ainda que houve negligência por parte da Conselheira que é totalmente despreparada pra atender as pessoas que procura o Conselho Tutelar, e que na sequência ela procurou a Polícia Civil local e fez um Boletim de Ocorrência – BO. A presidente Falou sobre a atuação dos Conselheiros Tutelares que é garantir que as crianças e adolescentes tenham todos os seus direitos respeitados. Essa é a principal missão dos Conselheiros Tutelares, considerados essenciais na proteção da infância e adolescência. Fala ainda sobre a utilização do sistema SIPIA que os Conselheiros Tutelares não estão registrando os atendimentos no sistema, realizando os atendimentos apenas verbais deixando de documentar os atendimentos que são realizados, orienta que todos os atendimentos feitos devem ser elaborados e registrados no sistema SIPIA, que o sistema deve ser utilizado nos atendimentos do dia a dia, pois dessa forma terão como comprovar e irão se resguardar de possíveis perturbações e problemas no futuro. Dando sequência ela gostaria de ouvir dos Conselheiros Tutelares os relatos deles sobre as denúncias acima, se tem fundamento e como foi feito os atendimento, para juntos tentar sanar o problema, buscar entendimento, conversar, discutir e averiguar a procedência das denúncias a fim de evitar possíveis penalidades, e também para evitar que venha da Promotoria Pública cobranças ao gestor público. Explicou ainda que ela como presidente tem a obrigação de levar a conhecimento dos membros do conselho CMDCA, do gestor público e também para os Conselheiros Tutelares, pois a denúncia é sobre a falta de atua-

ção dos Conselheiros Tutelares e que a imagem deles no município não é boa, que já recebeu diversas reclamações das pessoas falando sobre a negligência dos Conselheiros Tutelares. A Conselheira Tutelar MONICA VIEIRA ALVES, disse que sobre a denuncia da exposição vexatória da criança dentro da Van Escolar, ela contradiz a fala da mãe da criança alegando que ela foi ouvida quanto os relatos dos acontecimentos atendida e também orientada, e que não foi bem como ela relatou, que a criança e muito agitado arteiro não fica sentado no seu banco e dá muito trabalho subindo nas janelas da Van Escolar e fazendo coisas erradas. Sobre a utilização do sistema SIPIA a Conselheira Tutelar alega não conseguir finalizar o atendimento que quando chega a uma determinada fase do sistema ele trava, não finalizando o registro do atendimento. A Conselheira Tutelar GERGINA DAMACENO RODRIGUES, disse que tem muita dificuldade em utilizar o sistema SIPIA, que já participou de uma capacitação, porém não foi suficiente para o aprendizado mais que está em sempre ativa no ambiente de treinamento do sistema SIPIA para melhorar o aprendizado. O Conselheiro Tutelar ADMAR FERREIRA DA SILVA, alegou que fez o atendimento da criança ARTHUR, que foi até a casa da mãe da criança Sra. GLEICY KELLY, que ela estava dormindo e a criança não tinta se alimentado até aquele momento que já era aproximadamente 16h, então acordou a mãe e orientou sobre os cuidados que ela deve ter com a criança que é uma obrigação dela e não da avó, e que não foi feito a retirada da criança não levou para o abrigo; sobre a elaboração e registro dos atendimentos no sistema SIPIA alega ter muita dificuldade e que já participou de várias capacitações. Presente na reunião o representante do gestor público o Sr. GERALDO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO, fala aos Conselheiros tutelares que façam seu trabalho com eficiência trabalhe na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes conforme prevê o ECA Lei nº8069/90, e quanto aos atendimentos ele reforça a fala da presidente orienta e adverti os Conselheiros Tutelares que seja elaborado e feito o registro de todos os atendimentos no sistema SIPIA. Que a gestão tem se empenhado ofertando capacitações aos Conselheiros Tutelaes, que isso gera custos ao município mais que o gestor público prioriza melhoras no conhecimento e aperfeiçoamento do servidor público para que possa dar atendimento digno aos usuários dos serviços e uma resposta positiva satisfatória a sociedade. Oriento todos os Conselheiros Tutelares a entrar em contato com a Coordenadora Regional do Polo para obter informações e solicitar ajuda quanto a utilização do sistema SIPIA. Na sequência o Procurador Jurídico Municipal Sr. LEANDRO DE OLIVEIRA DOLZAN, falou que diante das denúncias acima relatadas ele orienta os Conselheiros Tutelares que tenham muito cuidado e atenção nos atendimentos ao lidar com as pessoas, que busque diariamente proteger os direitos das crianças e dos adolescentes contra as violações e ameaças, e garantir que eles tenham seus direitos respeitados na forma da lei; quanto às denúncias acima relatadas e as possíveis penalidades aos Conselheiros Tutelares sugiro que seja instaurado Procedimento de Sindicância Investigativa previsto na Lei nº 456/2007, de 01 de fevereiro de 2007 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo São Joaquim-MT, para averiguar e apurar as denúncias, fala ainda que o Promotor Público já enviou toda documentação ao Gestor Público com a determinação para abrir Procedimento Administrativo Disciplinar – PAD, para todos os Conselheiros Tutelares e que referida documentação está na mesa do gestor público em análise para avaliação e cumprimento. Dando continuidade após dialogarem entre si os conselheiros do CMDCA fizeram algumas perguntas as quais foram respondidas e não restando nenhuma dúvida os mesmos disseram estar de acordo que haja averiguação a fim de apurar as denúncias acima relatadas, em seguida foi colocado em votação e os conselheiros **aprovaram por unanimidade que seja instaurado Procedimento de Sindicância Investigativa previsto na Lei nº 456/2007, de 01 de fevereiro de 2007 - Estatuto dos Servidores Públicos, a todos os Conselheiros Tutelares do Município de Novo São Joaquim-MT,** Sem mais para o momento, a Secretária Executiva colocou a palavra à disposição dos conselheiros, não havendo manifestação agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo para ser tratado deu por encerrada a reunião. Eu, Sara Jose Martins-Secretária Executiva lavrei a ata, que será lida, aprovada e segue assinada por mim e por todos os presentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
ATA Nº 02 DA COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO PAGAMENTO INDENIZATÓRIO

ATA Nº 02 DA COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO PAGAMENTO INDENIZATÓRIO, REFERENTE A NOTA FISCAL 323764 DE 05/01/2024 DA EMPRESA VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, NO VALOR DE R$23.911,00 COM RECURSOS DO FETHAB.

Aos doze (12) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às 08 horas, reuniu-se os membros da comissão especial para apurar ocorrências de realização de despesas sem os devidos procedimentos administrativos da secretaria municipal de transportes do município de Paranatinga-mt e dá outras providências", constituída por Presidente, secretaria e Membro, respectivamente designados pela Portaria n. 234/2024, na secretaria municipal de transporte, localizada na Avenida 15 de novembro, setor industrial, s/nº, neste município, para Deliberar se houve a realização e execução dos itens constantes na nota fiscal 323764 de 05/01/2024 da empresa Volus Instituição De Pagamentos Ltda. **C**onsta nos autos que os (as) Responsávis teve ciência e que apresentaram suas declarações. **Após a avaliação das documentações apresentadas a esta comissão,** a comissão opina pelo pagamento indenizatório a empresa VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, **referente a execução dos itens constantes na** nota fiscal 323764 de 05/01/2024. Por fim, que seja publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. Para constar, lavrou-se a presente.

Paranatinga/MT, 12/06/2024.

EDIVANIA BORGES RICHTIC - Presidente

PAULO RICARDO S. VIEIRA - Secretário

VIVIAN MICAELLI STACKE - Membro

OUVIDORIA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO CMS N.º 009, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

RESOLUÇÃO CMS N.º 009, de 21 de junho de 2024.

O Conselho Municipal de Saúde de Paranatinga, no uso de suas atribuições legais que lhe confere através da Lei Orgânica de 8080 de 17/07/1990 e 8.142 de 28/12/1990, a Lei Complementar 22/09/1992, em consonância com a Lei Municipal N.º 197/2006, em reunião extraordinária, realizada em 21 de junho de 2024:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Recurso de Emenda Parlamentar Estadual n.º 211/2024 – R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) - Deputado Estadual Ondanir Bortolini (Nininho).

RESSALVAS:

I – A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao Conselho Municipal de Saúde sobre a entrada do recurso e prestar contas da utilização do mesmo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, cumpra-se e publica-se.

Paranatinga-MT, 21/06/2024.

LUCIANE CRISTINA NUNES

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

HOMOLOGO:

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2024.

Processo de Chamamento Público nº 01/2024 - Concurso de Projeto.

Processo Administrativo nº 14/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: INSTITUTO DE SAÚDE SANTA ROSA CNPJ 08.706.573/0001-47.

Objeto: Contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área da Saúde (OSS) para prestação de serviços de gerenciamento técnico e administrativo na área de atuação de HOSPITAL GERAL com Perfil de Média Complexidade ao Sistema Único de Saúde-SUS no âmbito do Hospital Municipal Irmã Teodora, conforme este Edital e seus Anexos de acordo com as especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações, pelas regras que regem o Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com o art. 199 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei Federal nº 14.133/2021 e nº 8.080/1990, Decreto Estadual nº 7.508/2011, Portarias de Consolidação n° 1 e n° 2, de 28 de setembro de 2017, e ainda pelos princípios norteadores da Administração Pública, em consonância com as disposições deste instrumento, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT.

Do prazo do contrato: 04/07/2024 até o dia 03/01/2024.

Do valor global bruto de **R$ 7.546.053,60 (Sete Milhões Quinhentos e Quarenta e Seis Mil e Cinquenta e Três Reais e Sessenta Centavos)** a ser pago em **06 parcelas mensais** de **R$ 1.257.675,60 (um milhão duzentos e cinquenta e sete mil e seiscentos e setenta e cinco reais)**.

8.2. Do montante mencionado no “caput” desta cláusula, será deduzido o valor mensal de **R$ 163.651,52 (cento e sessenta e três mil seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos)**, referente a folha de pagamento dos servidores públicos cedidos a CONTRATADA, conforme lista em anexo.

8.3. Portanto, o valor líquido mensal a ser repassado a CONTRATADA será de **R$ 6.564.144,48 (seis milhões quinhentos e sessenta e quatro mil cento e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)** destinados à manutenção das despesas, objeto do contrato referente aos 06 (seis) meses assistenciais do Contrato de Gestão, sendo que as liberações deverão ser em parcelas mensais e sucessivas no valor líquido de **R$ 1.094.024,08 (um milhão noventa e quatro mil vinte e quatro reais e oito centavos)**, condicionados aos parâmetros estabelecidos abaixo:

8.4. Quadro descritivo de valores;

Descrição De Despesa		**Valor Bruto Mensal**	**Valor Bruto Anual**
1	Média mensal de custeio hospitalar	R$ 1.257.675,60	R$ 7.546.053,60
2	Cedência de servidores a instituição (valor de abatimento)	- R$ 163.651,52	- R$ 1.963.818,24
Valor do repasse mensal R$		**R$ 1.094.024,08**	**R$ 6.564.144,48**

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	999749	GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NAS 24 HORAS ININTERRUPTAS TODOS OS DIAS DA SEMANA, SENDO DISTRIBUIDOS EM ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, PRONTO ATENDIMENTO E INTERNAÇÕES EM LEITOS DE CLINICA MÉDICA GERAL, CLINICA CIRURGICA ELETIVA E URGENCIA/EMERGÊNCA E EXAMES DE DIAGNOSTICOS.	UND	6	R$ 1.094.024,08	R$ 6.564.144,48

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 04 de julho de 2024.

LICITAÇÃO
DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação ao edital do **Pregão Eletrônico n°. 13/2024** da Prefeitura de Paranatinga/MT apresentada pela Empresa **RC Segurança do Trabalho** requerendo:

“Diante ao exposto, requer que seja:

a) conhecida a presente impugnação, por ser totalmente tempestiva;

b) que seja JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE a presente impugnação, a fim de que ocorra a retificação do edital especificamente no item acima informado, quais seja, solicitar a inclusão do CNES da empresa”.

O pedido foi devidamente fundamentado.

É o relatório.

Passo a decidir.

Por amor aos debates, rememora-se que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo.

Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias. Aliás, este é o ensinamento da Lei nº. 14.133/2021, que prescreve, *in verbis:*

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)”.

Assim, cumprirá ao edital traçar em seu corpo, dentre outras diretrizes, aquelas imprescindíveis à aferição da habilitação dos licitantes, de forma que, uma vez preenchidos, presumir-se-á a aptidão do licitante para executar o contrato. Somente desta forma será garantido um julgamento objetivo e isonômico, sem deixar margens a avaliações subjetivas.

Cabe a entidade licitante a obrigação de só exigir os documentos previstos nos Arts. 62 a 70 da Lei nº. 14.133/2021, que não preveem a exigência de "CNES".

Aos órgãos de fiscalização compete verificar se os fabricantes, fornecedores, enfim, às pessoas jurídicas envolvidas no processo de colocação do produto no mercado, estão atender seus regramentos.

Noutro passo, a licitação pública não é o meio adequado para tal propósito. Por intermédio dela a Administração deve se preocupar em selecionar a proposta efetivamente mais vantajosa ao Poder Público. Implicaria em desvio de poder pretender que a Administração, por meio da licitação, executasse a tarefa de fiscalização de outro órgão e afins, se essas dispõem de meio próprio para tal.

E o fato de não se exigir referidos documentos repousa na vedação legal. A redação do 67 da Lei nº. 14.133/2021 é inequívoca ao prescrever que "a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a": ... Portanto - o raciocínio é linear -, não se pode exigir outros documentos afora os prescritos nos incisos e parágrafos dos Arts. 62 a 70 da Lei nº. 14.133/2021. Com efeito, o vocábulo "RESTRITO" é categórico, com força excludente. Isto é, sob pena de se adotar interpretação contra legem, é de se reputar inválida qualquer exigências tocantes à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.

Em se acolhendo a pretensão, como de inclusão obrigatória, estar-se-ia promovendo um "verdadeiro aditamento à Lei das Licitações", o que não poderia se dar.

Para a Administração Pública não há vontade e nem interesse pessoal. Enquanto para o particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza.

A lei para o particular significa "pode fazer assim"; para o administrador público significa "deve fazer assim" (MEIRELLES, 2009, p.89).

Assim, considerarmos como procedentes as razões da Impugnante, seria um contrassenso na atuação desta Administração na busca da proposta mais vantajosa.

Ante tais considerações, entendemos que não há ilegalidade no Edital, mantendo o entendimento contido no atual instrumento convocatório.

Ante o exposto, conheço da presente impugnação ao instrumento convocatório, para no mérito julgá-la **IMPROCEDENTE**, determinando-se que seja dado prosseguimento ao feito, decidindo manter o edital e seus anexos, bem como a data e horário de abertura do certame.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Paranatinga/MT, 11 de julho de 2024.

DEVENILSON DA SILVA Pregoeiro

DANIEL SCHILO

Procurador Jurídico

Portaria 447/2017

OAB/MT 9954/MT

OUVIDORIA MUNICIPAL
ATA N.º 007 - DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT

Ata n.º 007 - do Conselho Municipal de Saúde do município de Paranatinga-MT. Aos vinte e um (21) dias do mês de junho de 2024, às 15:00 horas, nas dependências do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Paranatinga, na Rua Crisântemo, n.º 366, Jardim Primavera, nesta cidade de Paranatinga-MT, reuniram-se em sessão Extraordinária os membros do Conselho Municipal de Saúde para tratar da (s) pauta (s): **12. Leitura das Atas n.º 004, 005 e 006 de 2024**; **13. Recurso de Emenda Parlamentar Estadual n.º 211/2024 – R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) - Deputado Estadual Ondanir Bortolini (Nininho)**. Estavam presentes Representantes da Igreja Católica: Ilsa Gonçalina de Oliveira, Representantes do Lions Clube de Paranatinga: Rosa Maria da Silva Representantes da Associação Comercial de Paranatinga: Josely Maria Ferreira Oliveira, Representantes dos Servidores Públicos Municipais da Saúde: Adriana Ferreira Pedroso, Representantes dos trabalhadores da Atenção Básica: Luciane Cristina Nunes, Representantes da Secretaria Municipal de Saúde: Uenison Gomes Guimarães. Constatado haver quórum suficiente, iniciou a palavra a presidente do Conselho Municipal de Saúde**,** senhora **Luciane**, cumprimentando a todos, e abrindo a reunião. Iniciou a palavra a Secretária Executiva do CMS, senhora Gessi Mara, com a pauta **12. Leitura das Atas n.º 004, 005 e 006 de 2024**, redigidas pela secretária anterior do CMS e pendentes de leitura para aprovação dos conselheiros e respectiva publicação. A mesma realizou a leitura e os presentes fizeram as devidas observações. Após a leitura, foi colocado em votação pela presidente do CMS a Aprovação da **Leitura das Atas n.º 004, 005 e 006 de 2024**, sendo aprovadas por unanimidade dos conselheiros presentes. Foi informado que será realizada a publicação das mesmas no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso, e que a partir desta Ata, as atas das reuniões do CMS passarão a ser redigidas pela secretária executiva atual. Passada a palavra à presidente do CMS **Luciane**, esta apresentou a pauta **13. Recurso de Emenda Parlamentar Estadual n.º 211/2024 – R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) - Deputado Estadual Ondanir Bortolini (Nininho)** para apoio no custeio municipal que serão aplicados no custeio dos serviços de Atenção Básica e Média e Alta Complexidade. Após discutirem a respeito, foi colocado em votação pela presidente do CMS **a Aprovação do Recurso de Emenda Parlamentar Estadual n.º 211/2024 – R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) - Deputado Estadual Ondanir Bortolini (Nininho)**, sendo aprovado por unanimidade de todos os conselheiros presentes, com a seguinte ressalva: a Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao Conselho Municipal de Saúde sobre a entrada do recurso e prestar contas da utilização do mesmo. A seguir a presidente do CMS **Luciane** protocola o seu requerimento de afastamento de suas funções dentro do CMS a partir de 05/07/2024 para as atividades políticas, retornando 07/10/2024 e conforme regimento interno deste conselho passa a presidir as reuniões a vice presidente do CMS a conselheira Ilsa Gonçalina de Oliveira a partir da próxima reunião ordinária. Sem mais para o momento, encerrou-se assim a reunião às 17:00 horas, ao qual finalizo e assino a presente Ata, seguida pelos demais presentes

LICITAÇÃO
DISPENSA 09/2024

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2024

AGRICULTURA FAMILIAR

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do Agente de Contratação **Devenilson da Silva**, nomeado pela portaria nº 044/2024, torna público a homologação da **CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2024,** conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 06/2020 alterada pela Resolução nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, Resolução/FNDE/CD nº. 26, de 17 de junho de 2013 com redação alterada pela Resolução/FNDE/

CD nº. 04, de 02 de abril de 2015, Instrução Normativa nº. 002/2009/GS/SEDUC/MT e aplicando-se subsidiariamente a lei nº 14.133/2021 e as exigências estabelecidas neste Edital. **Objeto:** Constitui objeto da presente Chamada Pública a **Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE para o período de 12 (doze) meses**, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT. Conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

FORNECEDOR: ADALTO PEREIRA FRANÇA - CNPJ: 611.109.659-15.

Valor Total do Fornecedor: R$ 12.386,80 (doze mil, trezentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos).

FORNECEDOR: ALESSANDRA FELICI - CNPJ: 006.840.051-90.

Valor Total do Fornecedor: R$ 38.138,82 (trinta e oito mil, cento e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos).

FORNECEDOR: ASCOP - AGRICULTORES FAMILIARES E COOPERATIVAS DO BRASIL - CNPJ: 23.040.383/0001-27.

Valor Total do Fornecedor: 305.141,50 (trezentos e cinco mil, cento e quarenta e um reais e cinquenta centavos).

FORNECEDOR: Matheus Muller Menezes - CNPJ: 045.543.521-96.

Valor Total do Fornecedor: 33.959,27 (trinta e três mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos).

FORNECEDOR: ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS - CNPJ: 061.162.409-50.

Valor Total do Fornecedor: 38.870,40 (trinta e oito mil, oitocentos e setenta reais e quarenta centavos).

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 11 de julho de 2024.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA

EDITAL Nº 08/2024

A Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT através do Agente de Contratação **Devenilson da Silva,** nomeado pela portaria nº 044/2024 de 29 de Fevereiro de 2024, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 08/2024,** forma **ELETRÔNICA**, critério de julgamento **MENOR PREÇO,** regido pela Lei Federal nº 14.1333/2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP e demais legislações complementares.

Objeto: Constitui objeto da Presente Licitação a Contratação de Empresa de Engenharia para **IMPLANTAÇÃO DE PLAY GROUND DECOLAR**, obra a ser realizada na Praça Central localizada na Avenida Brasil, Bairro Centro do Município de Paranatinga/MT, a pedido da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Data de Abertura: Dia 26/07/2024

Às 09:00h (horário Brasília)

O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no SITE Oficial **www.paranatinga.mt.gov.br** e **www.bll.org.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga, sito Av. Brasil, 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **licitacao@paranatinga.mt.gov.br** ou **–** Telefone 66-3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h** e das **13:00 as 17:00h (Horário Local)**.

Paranatinga, MT, 11 de Julho de 2024.

Devenilson da Silva

Agente de Contratação

Portaria nº 044/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00001

de 11 de Julho de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
VALDIR ANTONIO ORSI	005.522.169-68	9181 /00011/2024
VALDIR ANTONIO ORSI	005.522.169-68	9181 /00012/2024

Nome: Hernane Carneiro gomes

Matrícula: 00000057

Cargo: t. fiscalização / 144

RECURSOS EVENTUALMENTE APRESENTADOS PELOS LICITANTES E RESPECTIVAS MANIFESTAÇÕES DE DECISÕES

RECURSOS EVENTUALMENTE APRESENTADOS PELOS

LICITANTES E RESPECTIVAS MANIFESTAÇÕES DE DECISÕES

Unidade Gestora: **Prefeitura Municipal de Pedra Preta**

A Pregoeira – Portaria nº 247/2023 Srª. **CRISTIANE VALERIA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei Nº 14.133/21.

De acordo com o Art. 165 - Lei 14.133/21, Inc. I e II, § 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, nas duas fases sendo: no julgamento das propostas e no ato de habilitação ou inabilitação do licitante.

Na sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2024**, Objeto: "Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de madeira para manutenção de pontes no município de Pedra Preta, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**", NENHUMA** empresa manifestou interesse em apresentar **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**.

Pedra Preta-MT, 10 de julho de 2024.

CRISTIANE VALERIA DA SILVA

Pregoeira

Portaria nº 247/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação :**000042/24 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2024**

Aberta em 08/07/2024

Resumo do Objeto:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO, SOLICITA A ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA PARA MANUTENÇÃO DE PONTES NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, VISANDO GARANTIR AS CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE E FUNCIONAMENTO DA MALHA VIÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME QUANTIDADES E DESCRIÇÃO EM ANEXO.

Comunicamos a Vossa Senhoria que resultante da análise das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal homologou em favor desta empresa **J. FRANCIO** o objeto da licitação no valor de **R$ 906.500,00**, conforme Relação em Anexo..

Item	204112 Código	J. FRANCIO CNPJ: 24.661.095/0001-52 AV DOS JEQUITIBAS, 535 ******** - JARDIM PRIMAVERA, SINOP - MT, CEP: 78550-396 Telefone: (66) 3531-5056 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	004.029.658	MADEIRA DE LEI SERRADA PARA PONTE DE MADEIRA - EM BITOLAS E TAMANHOS A ESPECIFICAR, EXCLUSIVAMENTE NAS SEGUINTES ESPÉCIES / ESSÊNCIAS: IPÊ (HANDROANTHUS SERRATIFOLIUS) MACARANDUBA (MANILKARA HUBERI), FAVEIRO OU ANGELIN-FERRO (DINIZIA EXCELSA), ITAÚBA PRETA (MEZILAURUS ITAUBA); ANGICO PRETO (ANADENANTHERA MACROCARPA); JATOBÁ (HYMENAEA COURBARIL); ROXINHO (PELTOGYNE PANICULATA); A MADEIRA DEVERÁ SER SEM DEFEITOS (RACHADAS, COSTANEIRAS, MADEIRA BRANCA OU COM PRESENÇA DE BRANCO DA CASCA, EMPENADAS, OCADAS, ETC.), FORNECIMENTO PARCELADO CONFORME SOLICITAÇÃO, ENTREGUE EM PEDRA PRETA – MT.	M³	350	2.590,00	906.500,00
		Total do Proponente				**R$ 906.500,00**

VALOR HOMOLOGADO: R$ 906.500,00 (novecentos e seis mil e quinhentos reais)

PEDRA PRETA ,11 de julho de 2024

_____

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Licitação :**000042/24 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2024**

Aberta em 08/07/2024

Resumo do Objeto:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO, SOLICITA A ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA PARA MANUTENÇÃO DE PONTES NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, VISANDO GARANTIR AS CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE E FUNCIONAMENTO DA MALHA VIÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME QUANTIDADES E DESCRIÇÃO EM ANEXO.

Comunicamos a Vossa Senhoria que resultante da análise das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal adjudicou em favor desta empresa **J. FRANCIO** o objeto da licitação no valor de **R$ 906.500,00**, conforme Relação em Anexo..

Item	204112 Código	J. FRANCIO CNPJ: 24.661.095/0001-52 AV DOS JEQUITIBAS, 535 ******** - JARDIM PRIMAVERA, SINOP - MT, CEP: 78550-396 Telefone: (66) 3531-5056 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	004.029.658	MADEIRA DE LEI SERRADA PARA PONTE DE MADEIRA - EM BITOLAS E TAMANHOS A ESPECIFICAR, EXCLUSIVAMENTE NAS SEGUINTES ESPÉCIES / ESSÊNCIAS: IPÊ (HANDROANTHUS SERRATIFOLIUS) MACARANDUBA (MANILKARA HUBERI), FAVEIRO OU ANGELIN-FERRO (DINIZIA EXCELSA), ITAÚBA PRETA (MEZILAURUS ITAUBA); ANGICO PRETO (ANADENANTHERA MACROCARPA); JATOBÁ (HYMENAEA COURBARIL); ROXINHO (PELTOGYNE PANICULATA); A MADEIRA DEVERÁ SER SEM DEFEITOS (RACHADAS, COSTANEIRAS, MADEIRA BRANCA OU COM PRESENÇA DE BRANCO DA CASCA, EMPENADAS, OCADAS, ETC.), FORNECIMENTO PARCELADO CONFORME SOLICITAÇÃO, ENTREGUE EM PEDRA PRETA - MT .	M³	350	2.590,00	906.500,00
		Total do Proponente				**R$ 906.500,00**

VALOR ADJUDICADO: R$ 906.500,00 (novecentos e seis mil e quinhentos reais)

PEDRA PRETA ,11 de julho de 2024

_____

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 040/2024

Processo Administrativo nº 42/2024

Pregão eletrônico nº 05/2024

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela Prefeita, Sra. **IRACI FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Candido Borges Leal, Nº 859, Bairro: JARDIM PRODOESTE – PEDRA PRETA – MT, CEP 78795-000, portadora do RG Nº 679.367 SSP/MT e CPF Nº xxx.446.521-87, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa relacionada, quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada ITEM, atendendo às condições, às especificações técnicas e às propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 05/2024, Processo Administrativo nº 42/2024, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	**J. FRANCIO**
CNPJ:	**24.661.095/0001-52**
ENDEREÇO:	**AVENIDA DOS JEQUITIBAS Nº 535 – CIDADE SINOP – CEP: 78.550+396 BAIRRO: JARDIM PRIMAVERA**
REPRESENTANTE:	**NOME: JUCIELLI FRANCIO CPF:002.283.872-48 IDENTIDADE: 6072382 PC/PA**
CONTATO:	**TELEFONE: (66) 3531-5056 E (66)9715-7217 E-MAIL: jequitibasmadeirasmt@hotmail.com**

Sujeitam-se as partes à Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, para futura e eventual Aquisição de madeira para manutenção de pontes no município de Pedra Preta, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

Item	204112 Código	J. FRANCIO CNPJ: 24.661.095/0001-52 AV DOS JEQUITIBAS, 535 ******** - JARDIM PRIMAVERA, SINOP - MT, CEP: 78550-396 Telefone: (66) 3531-5056 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Tipo da Madeira	Valor Unitário	Valor Total
1	004.029.658	MADEIRA DE LEI SERRADA PARA PONTE DE MADEIRA - EM BITOLAS E TAMANHOS A ESPECIFICAR, EXCLUSIVAMENTE NAS SEGUINTES ESPÉCIES / ESSÊNCIAS: IPÊ (HANDROANTHUS SERRATIFOLIUS) MAÇARANDUBA (MANILKARA HUBERI), FAVEIRO OU ANGELIN-FERRO (DINIZIA EXCELSA); ITAUBA PRETA (MEZILAURUS ITAUBA); ANGICO PRETO (ANADENANTHERA MACROCARPA); JATOBÁ (HYMENAEA COURBARIL); ROXINHO (PELTOGYNE PANICULATA); A MADEIRA DEVERÁ SER SEM DEFEITOS (RACHADAS, COSTANEIRAS, MADEIRA BRANCA OU COM PRESENÇA DE BRANCO DA CASCA, EMPENADAS, OCADAS, ETC.), FORNECIMENTO PARCELADO CONFORME SOLICITAÇÃO, ENTREGUE EM PEDRA PRETA - MT.	M³	350	FAVEIRO	2.590,00	906.500,00
		Total do Proponente					**R$ 906.500,00**

VALOR HOMOLOGADO: R$ 906.500,00 (novecentos e seis mil e quinhentos reais)

1.2.O preço unitário de cada ITEM englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

2. EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. FORMA DE EXECUÇÃO

3.1.A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

4. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21, competindo-lhe, ainda:

5.1.1. Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;

5.1.2. Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;

5.1.3. Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

5.1.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

5. VIGÊNCIA

5.1.O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos Da Lei 14.133/21.

6. EFICÁCIA

6.1.O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM.

7. ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14. 133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

7.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8. REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

8.3. Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.

8.4. Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.

8.5. O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Município.

10. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A empresa registrada terá o seu registro cancelado, nas seguintes situações:

10.1.1. Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;

10.1.4. Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

10.2. O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos subitens10.1.1,10.1.2 e 10.1.4 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios AMM.

10.3.1. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.

10.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

10.5. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

11. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

11.1. As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

11.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

11.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

11.2.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;

11.2.2. A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10° (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.

12.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

11.3.2. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

11.3.3. Impedimento de participar em licitação e de contratar com o órgão Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

11.6.1. A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

11.6.2. Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

11.6.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

12.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes será apurado pelo gerenciador.

13. NULIDADE DA ATA

13.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

13.1.1. Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

14. CASOS OMISSOS

14.1. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

14.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Preta MT, 11 de julho de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA **PREFEITA MUNICIPAL** **CONTRATANTE**	**J. FRANCIO** **CNPJ Nº 24.661.095/0001-52** **CONTRATADA**

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2024 COMPLEMENTAR Nº 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024 PROCESSO LICITATÓRIO 42

Às **16:05:04 horas do dia 11 de Julho de 2024** reuniram-se no site ***www.licitanet.com.br***, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão eletrônico que tem como objeto: **Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de madeira para manutenção de pontes no município de Pedra Preta.**.

O(a) Pregoeiro(a) conduziu a sessão de PREGÃO ELETRÔNICO , conforme disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21; na Lei Complementar nº 123/06; e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido processo.

Reiniciando os trabalhos o(a) Pregoeiro(a) abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital.

Classificação Final do Item 1

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	J. FRANCIO	24.661.095/0001-52	R$ 2.590,00
2º	PILAR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	13.386.936/0001-44	R$ 2.999,00
3º	M BASSI COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	07.275.769/0001-61	R$ 3.198,00
4º	RCL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA	18.408.522/0001-92	R$ 3.980,00
5º	ACAPU COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI	14.139.819/0001-49	R$ 4.000,00
6º	MADETRES COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	22.466.008/0001-80	R$ 4.830,00
7º	BPMAQ EQUIPAMENTOS LTDA	44.119.251/0001-65	R$ 10.000,00

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às **16:05:04 horas do dia 11 de Julho de 2024** cuja ata foi lavrada pelo(a) Pregoeiro(a) .

Cristiane Valeria da Silva

Pregoeiro(a) Oficial

Ledilma Aparecida da Silva Justino

Equipe de Apoio

Yalles Moraes da Silva

Equipe de Apoio

Autenticação: 8D4949525478375E10FC414C767BB0DA

EDITAL DE REABERTURA 003/2024 - PREMIAÇÃO CULTURAL

“EDITAL DE PRORROGAÇÃO PARA SELEÇÃO DE PROPONENTES PARA FIRMAR TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL REPASSADOS POR MEIO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA, NO ÂMBITO DA LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER DE PEDRA PRETA/MT, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Leinº 14.399, de 8 de julho de 2022 e Decreto Nº 11.740, de 18 De Outubro De 2023, TORNA PÚBLICO, a reabertura das inscrições do presente edital de chamamento público, da seguinte forma:

1. OBJETO

O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais de diversos seguimentos culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento cultural do Município de Pedra Preta, observadas as categorias descritas no Anexo I.

1.1 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida,e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autorizado no art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento). **2. VALORES** 2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R$ 60.000,00 (sessenta Mil reais), dividido entre as categorias elencadas no Anexo I deste Edital. 2.2 A despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária sob a lei nº 1.702, de 19 de junho de 2024. 13.392.0011.2122.0000 Ficha: 673-33.90.39.00 Fr: 1.719 Ficha: 674-33.90.36.00 Fr: 1.719 Ficha: 675-44.90.51.00 Fr: 1.719 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS CULTURAIS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$.27.293,86 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA R$.60.000,00 OBRAS E INSTALAÇÕES R$.58.583,39 2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2.4 **Quantidade de agentes culturais a serem premiados**

Serão premiados 22 agentes culturais.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de rendimentos, as vagas podem ser ampliadas por edital complementar.

3. QUEM PODE SE INSCREVER 3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Pedra Preta-MT a pelo menos dois anos. 3.2 O agente cultural pode ser: **4.** Pessoa física **5. COTAS** 5.1 Fica garantida a Política de Cotas em todas as categorias do edital conforme anexo II - Critérios de seleção e bônus de pontuação **6. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER** 6.1 Não pode se inscrever neste Edital,agentes culturais que: I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos; II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau,de servidor público do órgão responsável pelo edital,nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos; e III –sejam membros do Poder Legislativo (Ex.:Deputados,Senadores,Vereadores)e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador). 6.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1. 6.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1. **7. PRAZO PARA SE INSCREVER**

Para se inscrever no Edital,o candidato deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 11 a 15 de julho de 2024.

8. COMO SE INSCREVER

O candidato deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item7.2 por meio do e-mail: culturaesporte@pedrapreta.mt.gov.br e presencialmente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER DE PEDRA PRETA** de 08 às 11 horas de segunda a sexta feira

8.1 O agente cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição: a) Formulário de inscrição (AnexoIII). b) Auto declaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no edital. c) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no Municipio de Pedra Preta, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs,f olhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição; d) RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e) O candidato à premiação pode se inscrever em 2(duas)categorias e pode ser contemplado com no máximo 1 (um) prêmio. 8.2 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição. 8.3 O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos. 8.4 As inscrições deste edital são gratuitas. 8.5 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outrasformasde discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa. **9. ETAPAS DO EDITAL** 9.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas: I –Avaliação e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela equipe de Seleção apresentada pela empresa de consultoria contratada; II -Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural. **10. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS** 10.1 A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento cultural do município de Pedra Preta, e será realizada por meio da atribuic?ão fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo II. 10.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e releva?ncia social em relac?ão aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuac?ão de cada agente cultural é atribuída em func?ão desta comparac?ão. 10.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por seleção formada por pareceristas contratado. 10.4 Na composição da Comissão de Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial. 10.5 A Comissão de Seleção será coordenada pelo Grupo de Trabalho instituído por Portaria Municipal. 10.6 Os membros da comissão de execução ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando: I –tiverem

interesse direto na matéria; II –estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro. 10.7 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar. 10.8 Para esta selec?ão serão considerados os critérios de pontuac?ão estabelecidos no Anexo II. 10.9 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Comissão Especial de Execução da PNAB situada **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER DE PEDRA PRETA** das 08 às 11hrs de segunda a sexta feira. 10.10 Os recursos de que tratam o item 9.9 deverão ser apresentados no prazo de 2 (dois) dias uteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. 10.11 Os recursos apresentados apóso prazo não serão avaliados. 10.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Pedra Preta no link: https://www.pedrapreta.mt.gov.br/Lei-Aldir-Blanc/ **11. ETAPA DE HABILITAC?ÃO**

Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o agente cultural selecionado deverá, no prazo de até 3 dias úteis a contar da publicac?ão do resultado, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

11.1.1. PESSOA FÍSICA

I-comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

11.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I –pertencentes à comunidade indígena,quilombola,cigana ou circense; II –pertencentes à população nômade ou itinerante; ou III -que se encontrem em situação de rua.

11.1.3O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de habilitação por meio do endereço eletrônico culturaesporte@pedrapreta.mt.gov.br e presencialmente **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER DE PEDRA PRETA** das 08 às 11 horas de segunda a sexta feira

11.4 Contra a decisão da fase de habilitac?ão, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Comissão Especial de Execução da Lei. 11.5 Os recursos de trata o item 10.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicac?ão do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicac?ão, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase. 11.6 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados. **12 REMANEJAMENTO DOS RECURSOS** 12.4 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser distribuidos com valor igual para os candidatos ja contemplados. **13 ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO E RECIBO**

13.1 Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar Termo e Recibo de Premiação Cultural.

14 DISPOSIC?ÕES FINAIS 14.1O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural. 14.2 Aprestaçãode informações não será exigida na modalidade de premiação. 14.3 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos candidatos. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações nosite https://www.pedrapreta.mt.gov.br/Lei-Aldir-Blanc/ e nas mídias sociais oficiais. 14.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, sem prejuízo das legislações locais. 14.5 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis. 13.7 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Controladoria Geral do Municipio. 13.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural. 13.9 O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando o ente público de qualquer responsabilidade civil ou penal. 13.10 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 6(seis) meses 13.11 Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Preta.

AnexoI–Categorias

AnexoII-Critérios de seleção e bônus de pontuação Anexo III- Formulário de Inscrição

Anexo IV - Cronograma

Anexo V-Declaração étnico-racial

ANEXO I-CATEGORIAS PREMIAÇÕES

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) distribuído da seguinte forma:

a) **CATEGORIA A: ARTISTA MUSICAL:** Serão disponibilizadas 08(oito) premiações com valor de R$ 2.727,27,00 (dois mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos) para cada Artista musical, que comprove atuação minima de 5 (cinco) anos no municipio de Pedra Preta e que esteja em plena atuação de suas atividades culturais.

b) **CATEGORIA B: ARTESANATO:** Serão disponibilizadas 05 (cinco) premiações com o valor de R$ 2.727,27 (dois mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos), para produtores artesanais da cultura local, que comprove atuação e legado no municipio há pelo menos 5 (cinco) anos, e esteja em plena atuação de suas atividades culturais ou que comprove processo de aquisição.

c) **CATEGORIA C: GASTRONOMIA:** Serão disponibilizadas 03 (três) premiações com valor de R$ 2.727,27 (dois mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos) para cada para agente cultural que atue na área de gastronomia local, com maior vulnerabilidade no município, há pelo menos 5 (cinco) anos e esteja em pleno funcionamento de suas atividades. d) **CATEGORIA D: AUDIOVISUAL:** Serão disponibilizadas 04 (quatro) premiações com valor de R$ 2.727,27 (dois mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos) para cada para agente cultural que atue na área de audiovisual a pelo menos 5 (cinco) anos no Município por reconhecimento de méritos. e) **CATEGORIA E: PRODUÇÃO LITERÁRIA** Será disponibilizada 01 (uma) premiação com valor de R$ 2.727,27 (dois mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos) para o agente cultural que atue na área de produção literária a pelo menos 5 (cinco) ano no Município por reconhecimento de méritos. f) **CATEGORIA E: CAPOEIRA** Será disponibilizada 01 (uma) premiação com valor de R$ 2.727,27 (dois mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos) para o agente cultural que atue na área de capoeira a pelo menos 5 (cinco) ano no Município por reconhecimento de méritos. **2 DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES**

CATEGORIAS	QTD. TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR CANDIDATO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
A ARTISTAS MUSICAIS	06	R$ 2.727,26	R$ 16.363,56
B ARTESANATO	05	R$ 2.727,28	R$ 13.636,40
C GASTRONOMIA	03	R$ 2.727,28	R$ 8.181,84
D AUDIOVISUAL	06	R$ 2.727,28	R$ 16.363,68
E PRODUÇÃO LITERÁRIA	01	R$ 2.727,28	R$ 2.727,28
F CAPOEIRA	01	R$ 2.727,28	R$ 2.727,28

TOTAL R$ 60.000,00
TOTAL DE VAGAS: 22

Pedra Preta, 11 de julho de 2024

IRACI FERREIRA DE SOUZA

PREFEITA MUNICIPAL

AGUINALDO NUNES BARBOSA

SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE CULTURA ESPORTES E LAZER

ANEXO II - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO

Serão atribuidas notas de 0 a 20 pontos a cada um dos critérios de avaliação, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação Máxima**
A **3.2**	**Descrição da Trajetória Cultural** Coere?ncia, objetivos, justificativa - 20	
B **3.3**	Reconhecida atuação no segmento cultural inscrito(a) por tempo	
1 a 5 anos: 5 pontos 05 a 10 anos: 10 pontos Acima de 10 anos 20 pontos		
C **3.4**	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.:integração entre cultura e educação, cultura e saúde,outras.	
Nenhum: 0 pontos Parcial: 10 pontos Total: 20 pontos		
D **3.5**	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc)	
Nenhum: 0 pontos Parcial: 10 pontos Total: 20 pontos		
PONTUAÇÃOTOTAL:		

Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS ‘FÍSICAS

Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação Máxima**
E	Agente cultural do gênero feminino	
F	Agente cultural negro	
G	Agente cultural com deficiência	
H	Agente cultural indígena,quilombola ou ribeirinho	
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		

● Os critérios gerais são **eliminatórios**, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital. ● Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos critérios não desclassifica o agente cultural. ● Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G e H respectivamente. ● Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: agente cultural com mais idade. ● Serão considerados aptas os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos. ● A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO III - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO LEI ALDIR BLANC

1. DADOS DO CANDIDATO Nome Completo:
Nome artístico ou Nome social (se houver):
CPF:
RG:
Data de nascimento:
E-mail:
Telefone:
Endereço completo:
CEP:
Cidade/Estado:

1.1 Você reside em quais dessas áreas?

( ) Zona urbana central

( ) Zona urbana periférica

( ) Zona rural

1.2 Pertence a alguma comunidade tradicional?

( ) Não pertenço a comunidade tradicional

( ) Comunidades Extrativistas

( ) Comunidades Ribeirinhas

( ) Comunidades Rurais

( ) Indígenas

( ) Povos Ciganos

( ) Pescadores(as) Artesanais

( ) PovosdeTerreiro

( ) Quilombolas

( ) Outra comunidade tradicional

Gênero

( ) Mulher cisgênero

( ) Homem cisgênero

( ) Mulher Transgênero

( ) Homem Transgênero

( ) Não BináriaBinárie

( ) Não informar

Raça/cor/etnia

( ) Branca

( ) Preta

( ) Parda

( ) Amarela

( ) Indígena

O candidato é pessoa com deficiência - PCD?

( ) Sim

( ) Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

( ) Auditiva

( ) Física

( ) Intelectual

( ) Múltipla

( ) Visual

Escolaridade do representante legal

( ) Não tenho Educação Formal

( ) Ensino Fundamental Incompleto

( ) Ensino Fundamental Completo

( ) Ensino Médio Incompleto

( ) Ensino Médio Completo

( ) Curso Técnico completo

( ) Ensino Superior Incompleto

( ) Ensino Superior Completo

( ) Pós Graduação completo

Quais são as principais áreas de sua atuação?

(Marque as principais áreas da cultura que você atua

( ) Arte de rua

( ) Artes visuais

( ) Artesanato

( ) Audiovisual

( ) Comunicação

( ) Cultura Alimentar

( ) Cultura Tradicional

( ) Dança

( ) Economia Criativa

( ) Gastronomia

( ) Música

( ) Produção Cultural

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

( ) Nenhuma renda.

( ) Até 1 salário mínimo

( ) De 1 a 3 salários mínimos

( ) De 3 a 5 salários mínimos ( ) De 5 a 8 salários mínimos

( ) De 8 a 10 salários mínimos

( ) Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

( ) Não ( ) Bolsa família ( ) Benefício de Prestação Continuada ( ) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil ( ) Garantia-Safra ( ) Seguro-Defeso ( ) Outro

3. INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL

3.1 Descreva a categoria a que vai concorrer conforme edital:

3.2 Descreva resumidamente a sua trajetória cultural:

3.3 Tempo de atuação dedicado ao legado:

3.3 Como a sua comunidade participou dos projetos ou ações que você desenvolveu?

3.4 Na sua trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde, etc?

3.5 Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, etc? Se sim, quais?

3.6 DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA – ANEXE AQUI

CPF

RG

Comprovante de endereço:

3.4 Junte documentos que comprovem a sua atuação cultural, tal como cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, entre outros documentos.

ANEXO IV CRONOGRAMA

AÇÕES	DATAS
Oitiva com a Sociedade Civil e Agentes Culturais	15/03/2024
Lançamentodo Edital	11/07/2024
Prazo de inscrições presenciais	11/07/2024 a 15/07/2024
Resultado Preliminar de homologação de inscrições	16/07/2024
Prazo para recurso do resultado de homologação de inscrições	17 a 18/07/2024
Resultado final das inscrições homologadas	19/07/2024
Assinatura do termo e recibo	22/07/2024
Entrega da Premiação	A Definir
Pagamento dos beneficiários	A Definir

ANEXO V

RECIBO

Eu, **_____,CPF Nº _____, RG Nº _____**,

RECEBI, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT**, o valor de **R$ _____ (_____),** referente a _____, edital 01/2024 - PRÊMIAÇÕES.

Pagamento a conta: Banco, Agencia.

Certifico e dou fé, para os devidos fins.

Pedra Preta, 24 de junho de 2024

Agente Cultural

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 281, DE 2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

CONSIDERANDO o oficio nº 628/2024/SMSPP.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

ENFERMEIRO - LOCALIDADE SEDE

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0007590	SAMARA CRISTINA GUIMARÃES DE AZEVEDO	5º

Justificativa: 1 vaga para atender demanda da Atenção Básica PSF Cohab, para atuar no período diurno e atender as demais atendimentos da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude da servidora Isabel Aparecida Amorim Pinto que sairá de licença maternidade, candidata convocada anteriormente desistiu da vaga.

Pedra Preta, 11 de julho de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 357, DE 2024 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA MARINETE DOS SANTOS MARTINS.

DE 10 DE JULHO DE 2024

Conceder férias regulares a servidora Marinete dos Santos Martins.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **2/4/2021 à 1/4/2022.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares aservidora **Marinete dos Santos Martins,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, a serem usufruídas no período de **10/7/2024 à 8/8/2024.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 10 de julho de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024 PROCESSO LICITATÓRIO 42

Às **09:03:52 horas do dia 08 de Julho de 2024** reuniram-se no site ***www.licitanet.com.br***, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão eletrônico que tem como objeto: **Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de madeira para manutenção de pontes no município de Pedra Preta.**.

O(a) Pregoeiro(a) conduziu a sessão de PREGÃO ELETRÔNICO , conforme disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21; na Lei Complementar nº 123/06; e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido processo.

Iniciando os trabalhos o(a) Pregoeiro(a) abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Fornecedor(es) participante(s)		
Participou(aram) deste processo o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s): **Fornecedor**	**CNPJ**	**Enquadramento**
PILAR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	13.386.936/0001-44	**Microempresa**
TORA-COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO DE MADEIRAS LTDA	52.975.253/0001-84	**Microempresa**
MADETRES COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	22.466.008/0001-80	**Microempresa**
ACAPU COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI	14.139.819/0001-49	**Microempresa**
SHOP CONSTRUCAO E ACABAMENTOS LTDA	28.280.788/0001-56	**Microempresa**
VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	48.129.591/0001-28	**Microempresa**
BPMAQ EQUIPAMENTOS LTDA	44.119.251/0001-65	**Microempresa**
M BASSI COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	07.275.769/0001-61	**Microempresa**
J. FRANCIO	24.661.095/0001-52	**Microempresa**
RCL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA	18.408.522/0001-92	**Microempresa**

Propostas

A participação na presente disputa do(s) lote(s)ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irretratavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL"**.

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Inicias do Item 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
43744	PILAR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS	13386936000144	JATOBA	JATOBA	R$ 4.838,00	**Classificada**	--
	DE CONSTRUCAO LTDA						
5878	TORA-COMERCIO	52975253000184	PROPRIA	BITOLAS	R$	**Classificada**	--
	EXPORTACAO E IMPORTACAO DE				4.596,10		
	MADEIRAS LTDA						
40765	MADETRES COMERCIO	22466008000180	MD3	MD3	R$	**Classificada**	--
	DE MADEIRAS LTDA				4.830,00		

Propostas Inicias do Item 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R$	Situação	Motivo
83433	ACAPU COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI	14139819000149	ACP	ACP	R$ 4.835,00	**Classificada**	--
63061	SHOP CONSTRUCAO E ACABAMENTOS LTDA	28280788000156	MAD. CANELAO	MADEIRA DE LEI SERRADA PARA	R$ 4.838,00	**Classificada**	--
				PONTE DE MADEIRA			
47312	VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	48129591000128	JATOBA	MADEIRA	R$ 4.740,00	**Classificada**	--

24415	BPMAQ EQUIPAMENTOS LTDA	44119251000165	madereira SA	madeira de lei	R$ 10. 000,00	**Classificada**	--
97241	M BASSI COMERCIO DE MADEI- RAS E MATERIAIS	07275769000161	MAÇARANDUBA	MADEIRA DE LEI	R$ 4. 838,00	**Classificada**	--
	PARA CONSTRUCAO LTDA						
70173	J. FRANCIO	24661095000152	MADEIRA DE LEI SERRADA PARA PONTE	FAVEIRO	R$	**Classificada**	--
			DE MADEIRA - EM BITOLAS E TAMANHOS A ESPECIFICAR, EXCLUSIVA- MENTE NAS		3.930,00		
			SEGUINTES ESPÉCIES / ES- SÊNCIAS				
78981	RCL COMERCIO DE	18408522000192	FAVEIRO	MADEIRA	R$	**Classificada**	--
	MATERIAIS DE CONSTRUCAO E			SERRADA	10. 000,00		
	SERVICOS LTDA						

Lances do Item 1			
Fornecedor	**CNPJ**	**Valor Lance R$**	**Data/Hora Tipo**
BPMAQ EQUIPAMENTOS LTDA	44.119.251/0001-	R$ 10.000,00	05/07/2024 Classificado
	65		17:10:25
RCL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E	18.408.522/0001-	R$ 10.000,00	08/07/2024 Classificado
SERVICOS LTDA	92		08:23:04
PILAR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE	13.386.936/0001-	R$ 4.838,00	02/07/2024 Classificado
CONSTRUCAO LTDA	44		16:30:53
M BASSI COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA	07.275.769/0001-	R$ 4.838,00	07/07/2024 Classificado
CONSTRUCAO LTDA	61		15:47:07
SHOP CONSTRUCAO E ACABAMENTOS LTDA	28.280.788/0001-	R$ 4.838,00	05/07/2024 Fornecedor
	56		08:50:59 Desclassificado
ACAPU COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI	14.139.819/0001-	R$ 4.835,00	03/07/2024 Classificado
	49		15:19:41
MADETRES COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	22.466.008/0001-	R$ 4.830,00	03/07/2024 Classificado
	80		15:02:40
VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	48.129.591/0001-	R$ 4.740,00	05/07/2024 Fornecedor
	28		14:58:46 Desclassificado
TORA-COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO DE	52.975.253/0001-	R$ 4.596,10	02/07/2024 Fornecedor
MADEIRAS LTDA	84		17:04:53 Desclassificado
RCL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E	18.408.522/0001-	R$ 4.500,00	08/07/2024 Intermediario
SERVICOS LTDA	92		09:09:19
ACAPU COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI	14.139.819/0001-	R$ 4.200,00	08/07/2024 Intermediario
	49		09:11:25

Fornecedor	**CNPJ**	**Valor Lance R$**	**Data/Hora Tipo**
ACAPU COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI	14.139.819/0001-	R$ 4.000,00	08/07/2024 Intermediario
	49		09:12:53
RCL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E	18.408.522/0001-	R$ 3.980,00	08/07/2024 Intermediario
SERVICOS LTDA	92		09:14:37
J. FRANCIO	24.661.095/0001-	R$ 3.930,00	08/07/2024 Classificado
	52		08:12:48
TORA-COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO DE	52.975.253/0001-	R$ 3.920,00	08/07/2024 Fornecedor
MADEIRAS LTDA	84		09:08:02 Desclassificado
SHOP CONSTRUCAO E ACABAMENTOS LTDA	28.280.788/0001-	R$ 3.919,00	08/07/2024 Fornecedor
	56		09:08:16 Desclassificado
TORA-COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO DE	52.975.253/0001-	R$ 3.915,00	08/07/2024 Fornecedor
MADEIRAS LTDA	84		09:08:36 Desclassificado
VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	48.129.591/0001-	R$ 3.900,00	08/07/2024 Fornecedor
	28		09:08:37 Desclassificado
SHOP CONSTRUCAO E ACABAMENTOS LTDA	28.280.788/0001-	R$ 3.899,00	08/07/2024 Fornecedor
	56		09:08:43 Desclassificado
TORA-COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO DE	52.975.253/0001-	R$ 3.850,00	08/07/2024 Fornecedor
MADEIRAS LTDA	84		09:08:46 Desclassificado
SHOP CONSTRUCAO E ACABAMENTOS LTDA	28.280.788/0001-	R$ 3.849,00	08/07/2024 Fornecedor
	56		09:08:52 Desclassificado
VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	48.129.591/0001-	R$ 3.840,00	08/07/2024 Fornecedor
	28		09:08:56 Desclassificado
TORA-COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO DE	52.975.253/0001-	R$ 3.830,00	08/07/2024 Fornecedor
MADEIRAS LTDA	84		09:09:17 Desclassificado

SHOP CONSTRUCAO E ACABAMENTOS LTDA	28.280.788/0001-	R$ 3.829,90	08/07/2024 Fornecedor
	56		09:09:26 Desclassificado
VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	48.129.591/0001-	R$ 3.820,00	08/07/2024 Fornecedor
	28		09:09:28 Desclassificado
SHOP CONSTRUCAO E ACABAMENTOS LTDA	28.280.788/0001-	R$ 3.819,00	08/07/2024 Fornecedor
	56		09:09:36 Desclassificado
TORA-COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO DE	52.975.253/0001-	R$ 3.815,00	08/07/2024 Fornecedor
MADEIRAS LTDA	84		09:09:42 Desclassificado
VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	48.129.591/0001-	R$ 3.810,00	08/07/2024 Fornecedor
	28		09:09:45 Desclassificado
TORA-COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO DE	52.975.253/0001-	R$ 3.805,00	08/07/2024 Fornecedor
MADEIRAS LTDA	84		09:09:50 Desclassificado
SHOP CONSTRUCAO E ACABAMENTOS LTDA	28.280.788/0001-	R$ 3.804,00	08/07/2024 Fornecedor
	56		09:09:57

Desclassificado

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora Tipo
SHOP CONSTRUCAO E ACABAMENTOS LTDA	28.280.788/0001-	R$ 3.803,00	08/07/2024 Fornecedor
	56		09:10:16 Desclassificado
VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	48.129.591/0001-	R$ 3.800,00	08/07/2024 Fornecedor
	28		09:10:05 Desclassificado
TORA-COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO DE	52.975.253/0001-	R$ 3.750,00	08/07/2024 Fornecedor
MADEIRAS LTDA	84		09:10:15 Desclassificado
SHOP CONSTRUCAO E ACABAMENTOS LTDA	28.280.788/0001-	R$ 3.749,00	08/07/2024 Fornecedor
	56		09:10:23 Desclassificado
VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	48.129.591/0001-	R$ 3.700,00	08/07/2024 Fornecedor
	28		09:10:25 Desclassificado
SHOP CONSTRUCAO E ACABAMENTOS LTDA	28.280.788/0001-	R$ 3.699,00	08/07/2024 Fornecedor
	56		09:10:29 Desclassificado
TORA-COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO DE	52.975.253/0001-	R$ 3.650,00	08/07/2024 Fornecedor
MADEIRAS LTDA	84		09:10:30 Desclassificado
SHOP CONSTRUCAO E ACABAMENTOS LTDA	28.280.788/0001-	R$ 3.649,00	08/07/2024 Fornecedor
	56		09:10:40 Desclassificado
VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	48.129.591/0001-	R$ 3.600,00	08/07/2024 Fornecedor
	28		09:10:39 Desclassificado
SHOP CONSTRUCAO E ACABAMENTOS LTDA	28.280.788/0001-	R$ 3.599,00	08/07/2024 Fornecedor
	56		09:10:44 Desclassificado
VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	48.129.591/0001-	R$ 3.590,00	08/07/2024 Fornecedor
	28		09:10:54 Desclassificado
TORA-COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO DE	52.975.253/0001-	R$ 3.500,00	08/07/2024 Fornecedor
MADEIRAS LTDA	84		09:10:47 Desclassificado
SHOP CONSTRUCAO E ACABAMENTOS LTDA	28.280.788/0001-	R$ 3.499,00	08/07/2024 Fornecedor
	56		09:10:52 Desclassificado
TORA-COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO DE	52.975.253/0001-	R$ 3.400,00	08/07/2024 Fornecedor
MADEIRAS LTDA	84		09:10:56 Desclassificado
SHOP CONSTRUCAO E ACABAMENTOS LTDA	28.280.788/0001-	R$ 3.399,00	08/07/2024 Fornecedor
	56		09:11:03 Desclassificado
VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	48.129.591/0001-	R$ 3.350,00	08/07/2024 Fornecedor
	28		09:11:05 Desclassificado
TORA-COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO DE	52.975.253/0001-	R$ 3.300,00	08/07/2024 Fornecedor
MADEIRAS LTDA	84		09:11:09 Desclassificado
SHOP CONSTRUCAO E ACABAMENTOS LTDA	28.280.788/0001-	R$ 3.299,00	08/07/2024 Fornecedor
	56		09:11:14

Desclassificado

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora Tipo

VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	48.129.591/0001-	R$ 3.290,00	08/07/2024 Fornecedor
	28		09:11:19 Desclassificado
TORA-COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO DE	52.975.253/0001-	R$ 3.200,00	08/07/2024 Fornecedor
MADEIRAS LTDA	84		09:11:21 Desclassificado
SHOP CONSTRUCAO E ACABAMENTOS LTDA	28.280.788/0001-	R$ 3.199,00	08/07/2024 Fornecedor
	56		09:11:24 Desclassificado
M BASSI COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA	07.275.769/0001-	R$ 3.198,00	08/07/2024 Intermediario
CONSTRUCAO LTDA	61		09:12:26
TORA-COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO DE	52.975.253/0001-	R$ 3.150,00	08/07/2024 Fornecedor
MADEIRAS LTDA	84		09:11:28 Desclassificado
VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	48.129.591/0001-	R$ 3.140,00	08/07/2024 Fornecedor
	28		09:11:36 Desclassificado
SHOP CONSTRUCAO E ACABAMENTOS LTDA	28.280.788/0001-	R$ 3.139,00	08/07/2024 Fornecedor
	56		09:11:41 Desclassificado
TORA-COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO DE	52.975.253/0001-	R$ 3.130,00	08/07/2024 Fornecedor
MADEIRAS LTDA	84		09:11:48 Desclassificado
VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	48.129.591/0001-	R$ 3.100,00	08/07/2024 Fornecedor
	28		09:11:54 Desclassificado
TORA-COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO DE	52.975.253/0001-	R$ 3.000,00	08/07/2024 Fornecedor
MADEIRAS LTDA	84		09:12:00 Desclassificado
PILAR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE	13.386.936/0001-	R$ 2.999,00	08/07/2024 Intermediario
CONSTRUCAO LTDA	44		09:12:13
VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	48.129.591/0001-	R$ 2.950,00	08/07/2024 Fornecedor
	28		09:12:12 Desclassificado
SHOP CONSTRUCAO E ACABAMENTOS LTDA	28.280.788/0001-	R$ 2.900,00	08/07/2024 Fornecedor
	56		09:12:23 Desclassificado
VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	48.129.591/0001-	R$ 2.850,00	08/07/2024 Fornecedor
	28		09:12:32 Desclassificado
SHOP CONSTRUCAO E ACABAMENTOS LTDA	28.280.788/0001-	R$ 2.845,00	08/07/2024 Fornecedor
	56		09:12:40 Desclassificado
TORA-COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO DE	52.975.253/0001-	R$ 2.800,00	08/07/2024 Fornecedor
MADEIRAS LTDA	84		09:12:43 Desclassificado
SHOP CONSTRUCAO E ACABAMENTOS LTDA	28.280.788/0001-	R$ 2.799,00	08/07/2024 Fornecedor
	56		09:12:47 Desclassificado
TORA-COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO DE	52.975.253/0001-	R$ 2.780,00	08/07/2024 Fornecedor
MADEIRAS LTDA	84		09:12:57 Desclassificado
VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	48.129.591/0001-	R$ 2.700,00	08/07/2024 Fornecedor
	28		09:13:07

Desclassificado

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R$	Data/Hora Tipo
TORA-COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO DE	52.975.253/0001-	R$ 2.690,00	08/07/2024 Fornecedor
MADEIRAS LTDA	84		09:13:12 Desclassificado
VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	48.129.591/0001-	R$ 2.650,00	08/07/2024 Fornecedor
	28		09:13:24 Desclassificado
SHOP CONSTRUCAO E ACABAMENTOS LTDA	28.280.788/0001-	R$ 2.649,00	08/07/2024 Fornecedor
	56		09:13:29 Desclassificado
TORA-COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO DE	52.975.253/0001-	R$ 2.640,00	08/07/2024 Fornecedor
MADEIRAS LTDA	84		09:13:33 Desclassificado
VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	48.129.591/0001-	R$ 2.630,00	08/07/2024 Fornecedor
	28		09:13:44 Desclassificado
TORA-COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO DE	52.975.253/0001-	R$ 2.620,00	08/07/2024 Fornecedor
MADEIRAS LTDA	84		09:13:51 Desclassificado
SHOP CONSTRUCAO E ACABAMENTOS LTDA	28.280.788/0001-	R$ 2.610,00	08/07/2024 Fornecedor
	56		09:13:58 Desclassificado
VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	48.129.591/0001-	R$ 2.600,00	08/07/2024 Fornecedor
	28		09:13:59

			Desclassificado
J. FRANCIO	24.661.095/0001-	R$ 2.590,00	08/07/2024 Manual
	52		09:14:03
TORA-COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO DE	52.975.253/0001-	R$ 2.550,00	08/07/2024 Fornecedor
MADEIRAS LTDA	84		09:14:04 Desclassificado
VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	48.129.591/0001-	R$ 2.500,00	08/07/2024 Fornecedor
	28		09:14:12 Desclassificado
TORA-COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO DE	52.975.253/0001-	R$ 2.400,00	08/07/2024 Fornecedor
MADEIRAS LTDA	84		09:14:17 Desclassificado
SHOP CONSTRUCAO E ACABAMENTOS LTDA	28.280.788/0001-	R$ 2.399,00	08/07/2024 Fornecedor
	56		09:14:25 Desclassificado
VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	48.129.591/0001-	R$ 2.380,00	08/07/2024 Fornecedor
	28		09:14:27 Desclassificado
TORA-COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO DE	52.975.253/0001-	R$ 2.350,00	08/07/2024 Fornecedor
MADEIRAS LTDA	84		09:14:41 Desclassificado
VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	48.129.591/0001-	R$ 2.300,00	08/07/2024 Fornecedor
	28		09:14:50 Desclassificado
TORA-COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO DE	52.975.253/0001-	R$ 2.250,00	08/07/2024 Fornecedor
MADEIRAS LTDA	84		09:14:56 Desclassificado
VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	48.129.591/0001-	R$ 2.230,00	08/07/2024 Fornecedor
	28		09:15:07

Desclassificado

Lances do Item 1			
Fornecedor	**CNPJ**	**Valor Lance R$**	**Data/Hora Tipo**
TORA-COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO DE	52.975.253/0001-	R$ 2.200,00	08/07/2024 Fornecedor
MADEIRAS LTDA	84		09:15:12 Desclassificado
VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	48.129.591/0001-	R$ 2.100,00	08/07/2024 Fornecedor
	28		09:15:21 Desclassificado
TORA-COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO DE	52.975.253/0001-	R$ 2.000,00	08/07/2024 Fornecedor
MADEIRAS LTDA	84		09:15:25 Desclassificado
VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	48.129.591/0001-	R$ 1.998,00	08/07/2024 Fornecedor
	28		09:15:51 Desclassificado
TORA-COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO DE	52.975.253/0001-	R$ 1.900,00	08/07/2024 Fornecedor
MADEIRAS LTDA	84		09:15:57 Desclassificado
SHOP CONSTRUCAO E ACABAMENTOS LTDA	28.280.788/0001-	R$ 1.899,00	08/07/2024 Fornecedor
	56		09:17:40 Desclassificado
TORA-COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO DE	52.975.253/0001-	R$ 1.750,00	08/07/2024 Fornecedor
MADEIRAS LTDA	84		09:17:47 Desclassificado
SHOP CONSTRUCAO E ACABAMENTOS LTDA	28.280.788/0001-	R$ 1.749,00	08/07/2024 Fornecedor
	56		09:19:02 Desclassificado
SHOP CONSTRUCAO E ACABAMENTOS LTDA	28.280.788/0001-	R$ 1.748,00	08/07/2024 Fornecedor
	56		09:19:44 Desclassificado
TORA-COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO DE	52.975.253/0001-	R$ 1.700,00	08/07/2024 Fornecedor
MADEIRAS LTDA	84		09:19:09 Desclassificado
SHOP CONSTRUCAO E ACABAMENTOS LTDA	28.280.788/0001-	R$ 1.699,00	08/07/2024 Fornecedor
	56		09:19:52 Desclassificado
TORA-COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO DE	52.975.253/0001-	R$ 1.650,00	08/07/2024 Fornecedor
MADEIRAS LTDA	84		09:19:55

Desclassificado

Mensagens do Item 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	08/07/2024 09:07:14	O **ITEM 1** foi ordenado e classificado. Boa sorte!

Sistema	08/07/2024 09:07:54	O **ITEM 1** está na fase competitiva e sua disputa durará **10 (dez) minutos**. Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos **02 (dois) minutos** da fase competitiva o **ITEM 1** será encerrado automaticamente!
Sistema	08/07/2024 09:17:56	A etapa de envio de lances do **ITEM 1** foi prorrogada automáticamente e será de **02 (dois) minutos**. Boa sorte!
Sistema	08/07/2024 09:21:58	A prorrogação automática do **ITEM 1** está encerrada.
Sistema	08/07/2024 09:24:45	O **ITEM 1** está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de **10 minutos**.
Sistema	08/07/2024 09:34:47	O tempo de negociação está **encerrado**.

Mensagens do Item 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	08/07/2024 09:36:18	O fornecedor **TORA-COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO DE MADEIRAS LTDA** venceu o **ITEM - 1** pelo valor de **R$1.650,00**.
Sistema	09/07/2024 14:07:19	Fornecedor: **TORA-COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO DE MADEIRAS LTDA**, com lance no valor de **R$ 1.650,00**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Empresa desclassificada por motivo de não comprovar a exequibilidade da Proposta**
		apresentada conforme solicitação da Pregoeira e Comissão de Contratação no período de 24(vinte e quatro) hrs.!
Sistema	09/07/2024	O fornecedor **SHOP CONSTRUCAO E ACABAMENTOS LTDA** venceu o **ITEM - 1** pelo valor de **R$1.699,00**.
	14:07:19	
Sistema	09/07/2024	Fornecedor: **SHOP CONSTRUCAO E ACABAMENTOS LTDA**, com lance no valor de **R$ 1.699,00**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo
	14:11:08	motivo abaixo: **Empresa desclassificada por não atender as especificações do objeto do referido Pregão, pois a madeira ofertada não se encontra dentre as solicitadas no Edital.!**
Sistema	09/07/2024 14:11:08	O fornecedor **VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA** venceu o **ITEM - 1** pelo valor de **R$1.998,00**.
Sistema	09/07/2024 16:29:09	Fornecedor: **VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA**, com lance no valor de **R$ 1.998,00**, sua proposta **FOI RECUSADA** pelo motivo abaixo: **Empresa desclassificada por motivo de não comprovar a exequibilidade da Proposta apresentada conforme**
		solicitação da Pregoeira e Comissão de Contratação e não solicitou prorrogação de prazo para apresentar a mesma. !
Sistema	09/07/2024	O fornecedor **J. FRANCIO** venceu o **ITEM - 1** pelo valor de **R$2.590,00**.
	16:29:09	
Sistema	10/07/2024	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **15 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer
	11:46:26	esse o momento para se manifestar.
Sistema	10/07/2024	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer*
	12:01:26	*administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	10/07/2024	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, **HABILITAR** o fornecedor **J. FRANCIO**
	15:07:26	**-24.661.095/0001-52** , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	10/07/2024	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de **15 minutos** para intenção de Recurso/Reconsideração, se houver interesse em recorrer
	15:07:42	esse o momento para se manifestar.
Sistema	10/07/2024	**Despacho:** *Pela ausência de manifestação de intenção de Recurso/Reconsideração, operou-se a decadência do direito de recorrer*
	15:22:42	*administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.*
Sistema	10/07/2024	A disputa do **ITEM 1** está encerrada. **Despacho:** *Declaro encerrado o Pregão Eletrônico SRP nº 005/2024.*.
	15:44:47	

Classificação Final do Item 1

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R$
1º	J. FRANCIO	24.661.095/0001-52	R$ 2.590,00
2º	PILAR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	13.386.936/0001-44	R$ 2.999,00
3º	M BASSI COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	07.275.769/0001-61	R$ 3.198,00
4º	RCL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA	18.408.522/0001-92	R$ 3.980,00
5º	ACAPU COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI	14.139.819/0001-49	R$ 4.000,00
6º	MADETRES COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	22.466.008/0001-80	R$ 4.830,00
7º	BPMAQ EQUIPAMENTOS LTDA	44.119.251/0001-65	R$ 10.000,00

Mensagens Geral

Usuário Data/Hora Mensagem

Pregoeiro 08/07/2024

09:03:52

Bom dia a todos os licitantes presentes, estamos iniciando a sessão do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2024 para Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de madeira para manutenção de pontes no município de Pedra Preta, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Boa sorte a todos os licitantes participantes!!!!

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	08/07/2024	Após a fase de lances o sistema/licitanet abrirá 15 minutos para intenção de recurso, por favor manifestar intenção apenas o licitante que
	09:06:00	tiver razões sobre a proposta, considerando que após declarado o vencedor abrirá mais 10 minutos para manifestação de interesse de recurso referente a habilitação. Considerando o art 165 § 1º, Inc I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob
		pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, ou seja o licitante que manifestar intenção de recurso na proposta mas
		apresentar as razões referente a habilitação, não terá o recurso analisado.
Sistema	08/07/2024	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): **1** às **09:07:54**
	09:07:54	
Pregoeiro	08/07/2024	Lembrando a todos os licitante presentes que o valor oferecido pelo vencedor será registrado por 12 meses sem reequilíbrio.
	09:14:25	
Pregoeiro	08/07/2024	Favor se atentar aos preços.
	09:17:23	
Pregoeiro	08/07/2024	O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - **HABILITANET** no rol de
	09:55:12	menus da Sala de Disputa, do dia **08/07/2024 09:54:00hs** até o dia **08/07/2024 11:54:00hs** para o(s) fornecedor(es):
		TORA-COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO DE MADEIRAS LTDA.
Pregoeiro	08/07/2024	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - **PROPOSTA FINAL** no rol de menus da Sala de Disputa, do
	09:55:31	dia **08/07/2024 09:55:00hs** até o dia **08/07/2024 11:55:00hs** para o(s) fornecedor(es):
		TORA-COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO DE MADEIRAS LTDA.
Pregoeiro	08/07/2024	Solicito ao licitante vencedor que juntamente com sua proposta adequada/realinhada seja enviado documento que comprove sua
	09:57:38	exequibilidade, onde o mesmo está sujeito as penalidades do Edital.
Pregoeiro	08/07/2024	Com referência ao licitante vencedor, solicito que juntamente com a comprovação de exequibilidade, precisamos também do nome da
	10:21:04	madeira a ser entregue no campo da marca, sob pena de inabilitação se o mesmo não colocar uma das madeiras especificadas no Edital.
Sistema	08/07/2024	O fornecedor **TORA-COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO DE MADEIRAS LTDA** acabou de **ENVIAR**
	11:26:30	hab_005_pedra_preta_1720448790.zip no habilitanet.
Sistema	08/07/2024	O fornecedor **TORA-COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO DE MADEIRAS LTDA** acabou de **ENVIAR** anexo_iii_1720448820.pdf
	11:27:00	no habilitanet.
Sistema	08/07/2024	O fornecedor **TORA-COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO DE MADEIRAS LTDA** acabou de **ENVIAR** anexo_ii_1720448820.pdf
	11:27:00	no habilitanet.
Sistema	08/07/2024	O fornecedor **TORA-COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO DE MADEIRAS LTDA** acabou de **ENVIAR**
	11:27:25	anexo_i_proposta_1720448845.pdf no proposta final.
Sistema	08/07/2024	O fornecedor **TORA-COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO DE MADEIRAS LTDA** acabou de **ENVIAR**
	11:27:31	carta_de_justificacao_1720448851.pdf no proposta final.
Sistema	08/07/2024	O prazo para o fornecedor **TORA-COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO DE MADEIRAS LTDA** enviar os documentos
	11:54:02	habilitatórios e/ou complementares está **encerrado**.
Sistema	08/07/2024	O prazo para o fornecedor **TORA-COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO DE MADEIRAS LTDA** enviar a proposta final está
	11:55:02	**encerrado**.
Pregoeiro	08/07/2024	Considerando a solicitação do licitante vencedora, através do e-mail institucional recebido às 10h38min e para a obtenção da melhor
	12:00:26	proposta, esta comissão de contratação, juntamente com a pregoeira, resolve conceder o prazo de 24(vinte e quatro) horas para a comprovação da viabilidade da proposta.
Pregoeiro	08/07/2024 12:01:02	O documento de solicitação será anexado na aba DOCUMENTOS.
Sistema	08/07/2024 12:01:52	O **CONDUTOR DO PROCESSO** acabou **ENVIAR** o arquivo solicitacao_prazo_1720450911.pdf do processo, o mesmo fica disponível para ser baixado através da opção 'Baixar Documentos' ao lado esquerdo no menu 'Documentos'.
Pregoeiro	08/07/2024 12:12:27	Estamos concedendo o prazo para que seja encaminhada a esta comissão os documentos referentes a Carta de Justificação que comprove a exequibilidade.
Pregoeiro	08/07/2024 12:25:13	O prazo para envio da documentação necessária, estará disponível através do módulo - **DOCS. LEGAL** no rol de menus da Sala de Disputa, do dia **08/07/2024 12:22:00hs** até o dia **09/07/2024 12:22:00hs** para o(s) fornecedor(es):
		TORA-COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO DE MADEIRAS LTDA.

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	08/07/2024	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 05/2024 foi **SUSPENSO**.
	12:29:19	Motivo: Aguardando documentação para comprovação de exequibilidade e devido as 24hrs terminar em horário de almoço, iremos

		retornar no horário marcado acima citado.. A **REABERTURA** será no dia 09/07/2024 14:00 (horário de Brasília), para continuação do
		certame.
		Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	09/07/2024	O prazo para o fornecedor **TORA-COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO DE MADEIRAS LTDA** enviar a documentação legal está
	12:22:01	**encerrado**.
Sistema	09/07/2024	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 05/2024 foi **REABERTO**, para continuação do certame.
	14:00:16	Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	09/07/2024	Boa tarde senhores licitantes...a partir deste momento daremos continuidade ao nosso certame.
	14:01:13	
Pregoeiro	09/07/2024	O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - **HABILITANET** no rol de
	14:17:08	menus da Sala de Disputa, do dia **09/07/2024 14:16:00hs** até o dia **09/07/2024 16:16:00hs** para o(s) fornecedor(es):
		VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA.
Pregoeiro	09/07/2024	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - **PROPOSTA FINAL** no rol de menus da Sala de Disputa, do
	14:17:37	dia **09/07/2024 14:17:00hs** até o dia **09/07/2024 16:17:00hs** para o(s) fornecedor(es):
		VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA.
Pregoeiro	09/07/2024	Solicito ao licitante vencedor VARANDA COMERCIO DE MADEIRA LTDA que juntamente com sua proposta adequada/realinhada seja
	14:19:20	enviado documento que comprove sua exequibilidade da proposta, onde o mesmo está sujeito as penalidades do Edital.
Sistema	09/07/2024	O fornecedor **VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA** acabou de **ENVIAR** atestado_pdf_1720548130.pdf no habilitanet.
	15:02:10	
Sistema	09/07/2024	O fornecedor **VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA** acabou de **ENVIAR** alvara_1720548130.pdf no habilitanet.
	15:02:10	
Sistema	09/07/2024	O fornecedor **VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA** acabou de **ENVIAR**
	15:02:10	2022_livro_diario_i_autenticado_jucemat_1720548130.pdf no habilitanet.
Sistema	09/07/2024	O fornecedor **VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA** acabou de **ENVIAR** certidao_falencia_1720548163.pdf no habilitanet.
	15:02:43	
Sistema	09/07/2024	O fornecedor **VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA** acabou de **ENVIAR** cartao_contribuinte_inscricao_estadual_1720548163.pdf
	15:02:43	no habilitanet.
Sistema	09/07/2024	O fornecedor **VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA** acabou de **ENVIAR**
	15:02:43	consultaconsolidada_48129591000128_7_6_2024_1720548163.pdf no habilitanet.
Sistema	09/07/2024	O fornecedor **VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA** acabou de **ENVIAR** certidao_federal_1720548163.pdf no habilitanet.
	15:02:43	
Sistema	09/07/2024	O fornecedor **VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA** acabou de **ENVIAR** certificado_ibama_1720548163.pdf no habilitanet.
	15:02:43	
Sistema	09/07/2024	O fornecedor **VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA** acabou de **ENVIAR** cnpj_1720548163.pdf no habilitanet.
	15:02:43	
Sistema	09/07/2024	O fornecedor **VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA** acabou de **ENVIAR** crf_fgts_1720548163.pdf no habilitanet.
	15:02:43	
Sistema	09/07/2024	O fornecedor **VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA** acabou de **ENVIAR** cndt_1720548163.pdf no habilitanet.
	15:02:43	
Sistema	09/07/2024	O fornecedor **VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA** acabou de **ENVIAR** cc_sema_1720548163.pdf no habilitanet.
	15:02:43	
Sistema	09/07/2024	O fornecedor **VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA** acabou de **ENVIAR** balanco_e_dre_2022_1720548163.pdf no habilitanet.
	15:02:43	
Sistema	09/07/2024	O fornecedor **VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA** acabou de **ENVIAR**
	15:02:43	balanco_registrado_patrimonial_e_indices_1720548163.pdf no habilitanet.
Sistema	09/07/2024	O fornecedor **VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA** acabou de **ENVIAR** certidao_sefaz_1720548163.pdf no habilitanet.
	15:02:43	
Sistema	09/07/2024	O fornecedor **VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA** acabou de **ENVIAR**
	15:02:44	contrato_constituicao_varanda_autenticado_jucemat_1720548163.pdf no habilitanet.

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	09/07/2024 15:02:44	O fornecedor **VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA** acabou de **ENVIAR** balanco_e_dre_2023_1720548164.pdf no habilitanet.
Sistema	09/07/2024 15:03:17	O fornecedor **VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA** acabou de **EXCLUIR** atestado_pdf_1720548130.pdf do habilitanet.
Sistema	09/07/2024 15:03:29	O fornecedor **VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA** acabou de **EXCLUIR** alvara_1720548130.pdf do habilitanet.
Sistema	09/07/2024 15:03:36	O fornecedor **VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA** acabou de **EXCLUIR** 2022_livro_diario_i_autenticado_jucemat_1720548130.pdf do habilitanet.
Sistema	09/07/2024	O fornecedor **VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA** acabou de **EXCLUIR** certidao_falencia_1720548163.pdf do habilitanet.

	15:03:42	
Sistema	09/07/2024 15:03:47	O fornecedor **VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA** acabou de **EXCLUIR** cartao_contribuinte_inscricao_estadual_1720548163.pdf do habilitanet.
Sistema	09/07/2024 15:03:52	O fornecedor **VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA** acabou de **EXCLUIR** consultaconsolidada_48129591000128_7_6_2024_1720548163.pdf do habilitanet.
Sistema	09/07/2024 15:03:58	O fornecedor **VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA** acabou de **EXCLUIR** certidao_federal_1720548163.pdf do habilitanet.
Sistema	09/07/2024 15:04:03	O fornecedor **VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA** acabou de **EXCLUIR** certificado_ibama_1720548163.pdf do habilitanet.
Sistema	09/07/2024 15:04:09	O fornecedor **VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA** acabou de **EXCLUIR** cnpj_1720548163.pdf do habilitanet.
Sistema	09/07/2024 15:04:14	O fornecedor **VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA** acabou de **EXCLUIR** crf_fgts_1720548163.pdf do habilitanet.
Sistema	09/07/2024 15:04:20	O fornecedor **VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA** acabou de **EXCLUIR** cndt_1720548163.pdf do habilitanet.
Sistema	09/07/2024 15:04:25	O fornecedor **VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA** acabou de **EXCLUIR** cc_sema_1720548163.pdf do habilitanet.
Sistema	09/07/2024 15:04:30	O fornecedor **VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA** acabou de **EXCLUIR** balanco_e_dre_2022_1720548163.pdf do habilitanet.
Sistema	09/07/2024 15:04:36	O fornecedor **VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA** acabou de **EXCLUIR** balanco_registrado_patrimonial_e_indices_1720548163.pdf do habilitanet.
Sistema	09/07/2024 15:04:43	O fornecedor **VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA** acabou de **EXCLUIR** certidao_sefaz_1720548163.pdf do habilitanet.
Sistema	09/07/2024 15:04:48	O fornecedor **VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA** acabou de **EXCLUIR** contrato_constituicao_varanda_autenticado_jucemat_1720548163.pdf do habilitanet.
Sistema	09/07/2024 15:04:54	O fornecedor **VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA** acabou de **EXCLUIR** balanco_e_dre_2023_1720548164.pdf do habilitanet.
Sistema	09/07/2024 15:07:02	O fornecedor **VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA** acabou de **ENVIAR** atestado_pdf_1720548422.pdf no habilitanet.
Sistema	09/07/2024 15:07:02	O fornecedor **VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA** acabou de **ENVIAR** 2023_livro_diario_ii_autenticado_jucemat_1720548422.pdf no habilitanet.
Sistema	09/07/2024 15:07:02	O fornecedor **VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA** acabou de **ENVIAR** alvara_1720548422.pdf no habilitanet.
Sistema	09/07/2024 15:07:02	O fornecedor **VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA** acabou de **ENVIAR** balanco_pdf_1720548422.pdf no habilitanet.
Sistema	09/07/2024 15:07:02	O fornecedor **VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA** acabou de **ENVIAR** 5_ccsema_1_1720548422.pdf no habilitanet.
Sistema	09/07/2024 15:07:02	O fornecedor **VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA** acabou de **ENVIAR** balanco_e_dre_2022_1720548422.pdf no habilitanet.
Sistema	09/07/2024 15:07:03	O fornecedor **VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA** acabou de **ENVIAR** 2023_livro_diario_ii_termo_autenticacao_jucemat_1720548422.pdf no habilitanet.

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	09/07/2024 15:07:31	O fornecedor **VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA** acabou de **ENVIAR** consultaconsolidada_48129591000128_5_7_2024_1720548451.pdf no habilitanet.
Sistema	09/07/2024 15:07:31	O fornecedor **VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA** acabou de **ENVIAR** certidao_ibama_1720548451.pdf no habilitanet.
Sistema	09/07/2024 15:07:31	O fornecedor **VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA** acabou de **ENVIAR** certidao_federal_1720548451.pdf no habilitanet.
Sistema	09/07/2024 15:07:31	O fornecedor **VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA** acabou de **ENVIAR** consulta_consolidada_1720548451.pdf no habilitanet.
Sistema	09/07/2024 15:07:31	O fornecedor **VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA** acabou de **ENVIAR** cnpj_1720548451.pdf no habilitanet.
Sistema	09/07/2024 15:07:31	O fornecedor **VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA** acabou de **ENVIAR** cartao_contruinte_estadual_i_e_1720548451.pdf no habilitanet.
Sistema	09/07/2024 15:07:31	O fornecedor **VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA** acabou de **ENVIAR** consultaoptantes_5_1720548451.pdf no habilitanet.
Sistema	09/07/2024 15:07:31	O fornecedor **VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA** acabou de **ENVIAR** cndt_1720548451.pdf no habilitanet.
Sistema	09/07/2024 15:07:31	O fornecedor **VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA** acabou de **ENVIAR** contrato_constituicao_varanda_autenticado_jucemat_1720548451.pdf no habilitanet.
Sistema	09/07/2024 15:08:01	O fornecedor **VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA** acabou de **ENVIAR** declaracao_unica1_1720548481.pdf no habilitanet.
Sistema	09/07/2024 15:08:17	O fornecedor **VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA** acabou de **ENVIAR** declaracao_unica2_1720548497.pdf no habilitanet.
Sistema	09/07/2024 15:08:17	O fornecedor **VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA** acabou de **ENVIAR** demonstracoes_contabeis_pdf_1720548497.pdf no habilitanet.
Sistema	09/07/2024 15:08:37	O fornecedor **VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA** acabou de **ENVIAR** falencia_1720548517.pdf no habilitanet.
Sistema	09/07/2024 15:08:37	O fornecedor **VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA** acabou de **ENVIAR** fgts_1720548517.pdf no habilitanet.
Sistema	09/07/2024 15:08:57	O fornecedor **VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA** acabou de **ENVIAR** municipal_1720548537.pdf no habilitanet.

Sistema	09/07/2024 15:08:57	O fornecedor **VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA** acabou de **ENVIAR** sefaz_1720548537.pdf no habilitanet.
Sistema	09/07/2024 15:08:57	O fornecedor **VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA** acabou de **ENVIAR** rg_edilson_1720548537.pdf no habilitanet.
Sistema	09/07/2024 15:08:57	O fornecedor **VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA** acabou de **ENVIAR** rg_divina_1720548537.pdf no habilitanet.
Sistema	09/07/2024 15:08:57	O fornecedor **VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA** acabou de **ENVIAR** termo_abertura_pdf_1720548537.pdf no habilitanet.
Sistema	09/07/2024 15:08:57	O fornecedor **VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA** acabou de **ENVIAR** procuracao_1720548537.pdf no habilitanet.
Sistema	09/07/2024 15:09:10	O fornecedor **VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA** acabou de **ENVIAR** termo_encerramento_pdf_1720548550.pdf no habilitanet.
Sistema	09/07/2024 15:09:10	O fornecedor **VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA** acabou de **ENVIAR** termo_autenticacao_pdf_1720548549.pdf no habilitanet.
Sistema	09/07/2024 15:34:08	O fornecedor **VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA** acabou de **ENVIAR** declaracoes_assinadas_1720550048.pdf no habilitanet.
Sistema	09/07/2024 15:58:40	O fornecedor **VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA** acabou de **ENVIAR** junta_comercial_1720551519.pdf no habilitanet.
Sistema	09/07/2024 16:12:12	O fornecedor **VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA** acabou de **ENVIAR** proposta_realinhada_assinada1_1720552332.pdf no habilitanet.

Usuário	**Data/Hora**	**Mensagem**
Sistema	09/07/2024	O prazo para o fornecedor **VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA** enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está
	16:16:02	**encerrado**.
Sistema	09/07/2024	O prazo para o fornecedor **VARANDA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA** enviar a proposta final está **encerrado**.
	16:17:01	
Sistema	09/07/2024	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 05/2024 foi **SUSPENSO**.
	16:32:15	Motivo: DEVIDO O FINAL DO EXPEDIENTE VOLTAREMOS AMANHÃ NO HORÁRIO MARCADO PARA DARMOS SEQUÊNCIA AO CERTAME.. A **REABERTURA** será no dia 10/07/2024 08:00 (horário de Brasília), para continuação do certame.
		Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	10/07/2024 08:00:31	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 05/2024 foi **REABERTO**, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	10/07/2024 08:01:19	Bom dia a todos os licitantes presentes!!! Daremos continuidade ao nosso Pregão a partir deste momento.
Pregoeiro	10/07/2024 08:02:25	O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - **HABILITANET** no rol de menus da Sala de Disputa, do dia **10/07/2024 08:01:00hs** até o dia **10/07/2024 10:01:00hs** para o(s) fornecedor(es):
		J. FRANCIO.
Pregoeiro	10/07/2024 08:02:46	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - **PROPOSTA FINAL** no rol de menus da Sala de Disputa, do dia **10/07/2024 08:02:00hs** até o dia **10/07/2024 10:02:00hs** para o(s) fornecedor(es):
		J. FRANCIO.
Pregoeiro	10/07/2024 08:03:54	Ficaremos no aguardo da documentação e proposta adequada/realinhada no prazo estipulado.
Sistema	10/07/2024 08:55:45	O fornecedor **J. FRANCIO** acabou de **ENVIAR** proposta_pedra_preta_1720612545.pdf no proposta final.
Sistema	10/07/2024 09:02:30	O fornecedor **J. FRANCIO** acabou de **ENVIAR** ilovepdf_merged_13_1720612949.pdf no habilitanet.
Sistema	10/07/2024 10:01:01	O prazo para o fornecedor **J. FRANCIO** enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está **encerrado**.
Sistema	10/07/2024 10:02:02	O prazo para o fornecedor **J. FRANCIO** enviar a proposta final está **encerrado**.
Sistema	10/07/2024 10:06:20	O **CONDUTOR DO PROCESSO** acabou **ENVIAR** o arquivo solicitacao_de_prazo_j_francio_1720616780.pdf do processo, o mesmo fica disponível para ser baixado através da opção 'Baixar Documentos' ao lado esquerdo no menu 'Documentos'.
Pregoeiro	10/07/2024 10:10:27	Conforme solicitação da empresa J. FRANCIO, SERÁ CONCEDIDA MAIS 1(UMA) HORA PARA DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
Pregoeiro	10/07/2024 10:12:11	CONFORME LEI O PRAZO SERÁ DE 2(DUAS) HORAS PARA A EMPRESA J. FRANCIO.
Pregoeiro	10/07/2024 10:13:26	O prazo para envio dos documentos habilitatórios e/ou complementares, estará disponível através do módulo - **HABILITANET** no rol de menus da Sala de Disputa, do dia **10/07/2024 10:13:00hs** até o dia **10/07/2024 12:13:00hs** para o(s) fornecedor(es):
		J. FRANCIO.
Sistema	10/07/2024 10:14:53	O fornecedor **J. FRANCIO** acabou de **ENVIAR** comprovante_de_inscricao_ibama_j_francio_1720617292.pdf no habilitanet.

Sistema	10/07/2024 10:15:21	O fornecedor **J. FRANCIO** acabou de **ENVIAR** ibama_servicos_on_line_certificado_de_regularidade_1720617320.pdf no habilitanet.
Sistema	10/07/2024 10:16:55	O fornecedor **J. FRANCIO** acabou de **ENVIAR** ibama_servicos_on_line_certificado_de_regularidade_1720617415.pdf no habilitanet.
Sistema	10/07/2024 10:20:29	O fornecedor **J. FRANCIO** acabou de **ENVIAR** ibama_inscricao_1720617629.pdf no habilitanet.
Sistema	10/07/2024 11:16:31	O fornecedor **J. FRANCIO** acabou de **ENVIAR** ctf_1_1720620991.pdf no habilitanet.
Sistema	10/07/2024 11:16:38	O fornecedor **J. FRANCIO** acabou de **ENVIAR** embargo_czvndet5g79y5reu_1720620998.pdf no habilitanet.

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/07/2024	O prazo do Habilitanet para o fornecedor **J. FRANCIO** foi *encerrado* pelo **Pregoeiro(a)**!.
	11:45:19	
Sistema	10/07/2024	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 05/2024 foi **SUSPENSO**.
	12:02:44	Motivo: CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS E HORÁRIO DE ALMOÇO.. A **REABERTURA** será no dia 10/07/2024 15:00 (horário de Brasília), para continuação do certame.
		Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Sistema	10/07/2024 15:00:18	Sr(s). Fornecedor(es), o Processo nº 05/2024 foi **REABERTO**, para continuação do certame. Sintam-se todos desde já NOTIFICADOS.
Pregoeiro	10/07/2024 15:01:14	Boa tarde a todos os licitantes presentes, a partir deste momento daremos continuidade ao nosso certame.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às **15:44:47 horas do dia 10 de Julho de 2024** cuja ata foi lavrada pelo(a) Pregoeiro(a) .

Cristiane Valeria da Silva

Pregoeiro(a) Oficial

Ledilma Aparecida da Silva Justino

Equipe de Apoio

Yalles Moraes da Silva

Equipe de Apoio

Autenticação: 8D4949525478375E10FC414C767BB0DA

5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2023

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO:UNS CONSTRUÇOES REFORMAS E ALVENARIAS EIRELI - CNPJ Nº 11.215.382/0001-97	
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2023	**DATA:** 02/07/2024
DO OBJETO: O contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Pavimentação Asfáltica e Drenagem Urbana, no **bairro Jardim Morumbi**, conforme Termo de Convênio nº 1736-2022 com a Secretaria de Estado de Infraestrutura – SINFRA. O presente termo aditivo tem por objetivo Prorrogação para mais **90 (noventa) dias** do Prazo de Execução da Obra, estendendo-se o **prazo de execução até o dia 19/09/2024** e **Vigência do Contrato, estendendo-se até o dia 04/12/2024.**	
DA CONVALIDAÇÃO **– Ficam convalidados os atos eventualmente praticados a partir de 21/06/2024.**	
DA JUSTIFICATIVAS: **O presente termo aditivo encontra embasamento legal no art. 57, §1º e art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.** **– A prorrogação promovida por este Termo se deve aos seguintes fatores:** **- A Administração Municipal resolve promover o aditivo de prazo, de acordo com a justificativa do Departamento de Engenharia e Ofício nº 120/2024 Secretaria de Viação e Obras Públicas, considerando a necessidade de adicionar sem nenhum motivo técnico, apenas atraso por parte da empresa, visando o interesse público, a Secretaria da pasta solicitou a laboração deste aditivo.**	

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2024

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão de Contratação, torna público, que após a análise e julgamento do Processo Licitatório modalidade**: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2024**, Objeto: **"Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de madeira para manutenção de pontes no município de Pedra Preta, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos",** conforme quadro de preço abaixo descrito, refere-se ao resultado do processo licitatório**: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2024**, devidamente homologado pela Srª. Prefeita Municipal declara que se sagra vencedora do respectivo processo, a empresa:

Item	204112 Código	J. FRANCIO CNPJ: 24.661.095/0001-52 AV DOS JEQUITIBAS, 535 ******** - JARDIM PRIMAVERA, SINOP - MT, CEP: 78550-396	Unidade	Quantidade	Tipo da Madeira	Valor Unitário	Valor Total

		Telefone: (66) 3531-5056 **Descrição do Produto/Serviço**					
1	004.029.658	MADEIRA DE LEI SERRADA PARA PONTE DE MADEIRA - EM BITOLAS E TAMANHOS A ESPECIFICAR, EXCLUSIVAMENTE NAS SEGUINTES ESPÉCIES / ESSÊNCIAS: IPÊ (HANDROANTHUS SERRATIFOLIUS) MAÇARANDUBA (MANILKARA HUBERI), FAVEIRO OU ANGELIN-FERRO (DINIZIA EXCELSA), ITAUBA PRETA (MEZILAURUS ITAUBA); ANGICO PRETO (ANADENANTHERA MACROCARPA); JATOBÁ (HYMENAEA COURBARIL); ROXINHO (PELTOGYNE PANICULATA); A MADEIRA DEVERÁ SER SEM DEFEITOS (RACHADAS, COSTANEIRAS, MADEIRA BRANCA OU COM PRESENÇA DE BRANCO DA CASCA, EMPENADAS, OCADAS, ETC.), FORNECIMENTO PARCELADO CONFORME SOLICITAÇÃO, ENTREGUE EM PEDRA PRETA – MT.	M³	350	FAVEIRO	2.590,00	906.500,00
		Total do Proponente					**R$ 906.500,00**

VALOR HOMOLOGADO: R$ 906.500,00 (novecentos e seis mil e quinhentos reais)

Pedra Preta/MT, 11 de julho de 2024.

CRISTIANE VALERIA DA SILVA

Pregoeira – Portaria nº 247/2023

PORTARIA Nº 360, DE 2024 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR JHONATAN LUIZ DE SOUZA.

, DE 11 DE JULHO DE 2024

Conceder férias regulares ao servidor Jhonatan Luiz de Souza.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **4/10/2023 à 1/4/2024.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **Jhonatan Luiz de Souza,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Técnico em Radiologia, a serem usufruídas no período de **5/7/2024 à 25/7/2024**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 11 de julho de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 359, DE 2024 - NOMEAR COMO SERVIDOR O SENHOR ALEXSANDRO VIEIRA ALVES NO CARGO DE CHEFE DE PLANEJAMENTO E GOVERNO.

DE 11 DE JULHO DE 2024

Nomear como servidor o senhor Alexsandro Vieira Alves no cargo de Chefe de Planejamento e Governo.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a partir de 12 de julho de 2024, o servidor **Alexsandro Vieira Alves** no cargo de Chefe de Planejamento e Governo, vinculado a Secretaria Municipal de Planejamento e Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 11 de julho de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

8º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 36/2023

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO:HOTEL CENTRAL E RESTAURANTE EIRELI, inscrita no CNPJ/MF. sob Nº. 38.501.033/0001-98.	
MODALIDADE: ***PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023***	**DATA:** 09/07/2024
OBJETO: Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da **Secretaria Municipal de Saúde**, relativas ao Contrato N° 036/2023, tendo como objeto a prestação de serviços de hospedagem, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.	
FICHA: 471– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.	

PORTARIA Nº 358, DE 2024 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA ILZA CLAUDIA DOS SANTOS.

DE 11 DE JULHO DE 2024

Conceder férias regulares a servidora Ilza Claudia dos Santos.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **1/2/2023 à 1/2/2024.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares aservidora **Ilza Claudia dos Santos,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, a serem usufruídas no período de **11/7/2024 à 9/8/2024.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 11 de julho de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, Estado de Mato Grosso, através de seu Agente de Contratação, nomeado pela Portaria Municipal nº 2455, de 18 de dezembro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a contratação, por meio de

Dispensa de Licitação Eletrônica, com fundamento no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, do seguinte objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE HOTELARIA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, COM CAFÉ DA MANHÃ, AR CONDICIONADO, TV E INTERNET, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINERAÇÃO E TURISMO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".** O recebimento das propostas eletrônicas será das 08h do dia 15/07/2024 às 18h do dia 17/07/2024. O início da sessão e fase de lances será dia **18/07/2024, das 12h às 18h** (horário de Brasília), exclusivamente através do site www.bll.org.br. O Edital Completo poderá ser baixado gratuitamente nos seguintes endereços eletrônicos: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br e www.bll.org.br. Informações pelo telefone: (66) 3575-5100 ou na Sala de Licitações no Paço Municipal Milton José Santana, situado a Rua Ministro César Cals, nº 226, Centro, Peixoto de Azevedo/MT, CEP: 78.530-000 e também pelo suporte da BLL (41) 3042-9909.

Peixoto de Azevedo/MT, 11 de julho de 2024.

Thiago Pereira da Silva

Agente de Contratação

PORTARIA GS/SMS/PAZ Nº 020/2024, DE 08 DE JULHO DE 2024.

PORTARIA GS/SMS/PAZ Nº 020/2024, DE 08 DE JULHO DE 2024.

"Nomear a Comissão de Controle e Avaliação para elaboração de relatórios Comissão de Acompanhamento de Contrato – CAC, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Peixoto de Azevedo-MT e dá outras providencias.".

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Peixoto de Azevedo-MT, GILBERTO CAVALHEIRO RODRIGUES, no uso de suas legais atribuições,

Considerando a PORTARIA GM/MS Nº 3.410 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013 que estabelece as Diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);

Considerando o DECRETO Nº 456, DE 24 DE MARÇO DE 2016, do governo de Mato Grosso, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde;

Considerando a RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 191 DE 14 DE JUNHO DE 2023, que dispõe sobre o Cofinanciamento Estadual para custeio e manutenção das ações e serviços de saúde de atenção hospitalar do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, do Fundo Estadual de Saúde de Mato Grosso, ao Fundo Municipal de Saúde de Peixoto de Azevedo, localizado na Região de Saúde Vale do Peixoto, Estado de Mato Grosso;

Considerando a necessidade de acompanhar o desenvolvimento e a execução do referido convênio através de análise e avaliação dos resultados atingidos, para mensurar o desempenho médico-assistencial, o alcance de metas, firmado com hospital no âmbito do SUS.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Comissão de Controle e Avaliação para elaboração de relatórios para a Comissão de Acompanhamento e Contratualização – CAC que acompanha a aplicabilidade do recurso financeiro através de Cofinanciamento Estadual para custeio e manutenção das ações e serviços de saúde de atenção hospitalar do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo

Art. 2º - A Comissão será composta pelos servidores.

I. Maria Celia Braga – Secretaria Municipal de Saúde de Peixoto de Azevedo;

II. Renan Allef dos Santos Politano – Técnico Administrativo do Consórcio Intermunicipal de Saúde;

III. Selma dos Santos – Técnico Administrativo do Escritório Regional de Saúde de Peixoto de Azevedo;

§ Parágrafo Único: A Comissão de Controle e Avaliação ficará responsável pela juntada e análises de documentos e justificativas que validem ou não, as informações contidas no Relatório de Gestão, relatório este, elaborado e apresentado pelo Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, após análise do Relatório de Gestão será apresentado para deliberação da Comissão de Acompanhamento de Contrato - CAC.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Peixoto de Azevedo-MT, 08 de julho de 2024.

Gilberto Cavalheiro Rodrigues

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento Decreto nº. 108/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

DECRETO Nº038/2024

Decreto nº038/2024

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO 001/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA, Estado de Mato de Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal e Lei 398/2012 artigo 16

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade da administração;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado a Convocação do candidato aprovado para o preenchimento de vagas existente no momento, constante no anexo I deste decreto.

Art.2º O Candidato convocado por este decreto terá o prazo prorrogado por mais 30 (trinta) para tomar posse no referido cargo.

Art. 3o O candidato convocado terá que se apresentar no departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munidos dos documentos constantes no anexo II deste decreto.

Art. 4o Para realização da perícia medica em cumprimento da exigência (laudo médico de sanidade física e mental), o candidato deverá estar de posse dos resultados dos exames médicos constantes do anexo III deste decreto.

Art. 5o Este Decreto entrará em vigor a partir de 10 de julho de 2024.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Planalto da Serra - MT, 09 de julho de 2024.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito de Planalto da Serra

ANEXO I

CONVOCADO

Inscrição	Nome	Total	POSIÇÃO	Situação
0000000002	DIEGO GONÇALVES DA SILVA	60	1º	APROVADO

ANEXO II

DOCUMENTOS QUE DEVEM SER ENTREGUES PELO CANDIDATO NO ATO DA POSSE

1.	Cópia do RG, CPF e título de eleitor;
2.	Cópia do cartão PIS/PASEP
3.	Cópia da certidão de nascimento/casamento ou união estável;
4.	Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo;
5.	Registro e certidão negativa expedida pelo órgão de classe;
6.	Cópia de certidão de nascimento dos filhos (se houver);
7.	Cópia atualizada de comprovação de residência;
8.	Cópia da carteira de trabalho com todos os registros;
9.	Cópia da carteira de reservista;
10.	Cópia da carteira de motorista
11.	Declaração de bens e valores (IRRF) ou declaração de isenção;
12.	Declaração negativa de acumulo de cargo público;
13.	Declaração de não ter sofrido penalidade incompatível com a nova investidura em cargo público; (preenchimento junto ao departamento de recursos humanos no ato da posse).
14.	Certidão de quitação eleitoral (TSE);
15.	Certidão negativa da justiça (civil e criminal);
16.	Certidão negativa de crimes eleitorais (TSE)
17.	Certidão negativa de débitos com o município em posse;
18.	Ficha cadastral (preenchida no departamento de recursos humanos no ato da posse);
19.	Avaliação física/mental expedita pelo médico do trabalho;
20.	Comprovante de conta corrente (Banco do Brasil);
21.	02 (duas) fotos;

ANEXO III

EXAMES CLINICOS OBRIGATORIOS DO CARGO

Urina tipo I; Hemograma completo; VDLRL; Protoparasitologicos;

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE LICITAÇÕES- PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO Nº 050/2024- PE 012/2024.

O Município de P. da Serra- MT, torna público para conhecimento dos int. , que fará Licitação na mod. de **PR ELETRÔNICO P/ REG. DE PREÇOS Nº 012/2024**, tendo como **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO (MANILHAS) VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES VIAÇÃO E ESTRADAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT,** conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, parte integrante do edital**, c**om realização prevista para **24/07/2024, ás 14:30 horas** (horário de Brasília). O Edital completo está a disp. dos int. gratuitamente, na Pref. Mun. de P. da Serra – MT e no Site: **www.planaltodaserra.mt.gov.br e no site:** site: www.licitanet.com. br, sala de licitações, Praça São Carlos, nº 755, Centro, P. da Serra/MT, Tel: 66 3328-6101. **Email:** licitacao@planaltodaserra.mt.gov.br. **ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES - AGENTE DE CONTRATAÇÃO/ PREGOEIRA.**

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT

EXTRATO DO CONTRATO N° 027/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO NA FORMAÇÃO DO VALOR ADICIONADO E COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA DISTRIBUIÇÃO DA COTA PARTE DOS IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS NO ESTADO DE MATO GROSSO, NOTIFICAÇÕES, RECURSOS ADMINISTRATIVOS, PARA A ARRECADAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO IMPOSTO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA– MT**,** conforme condições e especificações constantes no termo de referência. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT. **CONTRATADA:** G. Lanzarini- ME. **CNPJ:** 17.554.481/0001-80.**VIGÊNCIA:** 09/07/2024 à 09/01/2025. **VALOR GLOBAL:** R$ 31.100,00. **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO – PREFEITO DE PLANALTO DA SERRA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES
DECISÃO

ASSUNTO: RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 38/2023 – EMPRESA KG ENGENHARIA ME – CNPJ 35.254.143/0001-87.

OBJETO: OBRA DE REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE DO DISTRITO DE CANGAS.

DECISÃO

Considerando, os termos do Contrato n°. 38/2023 firmado entre a Prefeitura de Poconé e a Empresa KG Engenharia – CNPJ 35.254.143/0001-87:

"8.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

a) executar a obra no prazo fixado no Contrato, realizando todos os serviços com excelente acabamento".

Considerando, o que preceitua a Lei de Licitações, *in verbis:*

"Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

(...)

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior".

Considerando, a CONTRATADA está a descumprir os prazos estabelecidos para a conclusão do objeto pactuado;

Considerando, que apresar de ter sido notificada para dar inicio a execução da obra e, por consequência, realizar a sua entrega, a CONTRATADA se manifestou no oficio 021/2024, mas não afastou a possível irregularidade, tendo em vista a ausência de comprovação das justificativas, deixando de acostar documentos aptos.

Considerando, que apesar de realizados termos aditivos de prazo por duas vezes, a empresa não cumpriu o prazo estabelecido contrariando a clausula sétima do contrato 38/2024.

Considerando, os termos do parecer técnico n° 047/2024 da controladoria geral do município, que opinou pela abertura de processo administrativo para apuração das possíveis irregularidades.

DECIDO:

1 – Pela rescisão unilateral do Contrato n°. 38/2024 firmado entre a Prefeitura de Poconé e a Empresa KG Engenharia – CNPJ 35.254.143/0001-87;

2 – Pela abertura de processo administrativo para possível irregularidade e aplicação de penalização à prestadora de serviços pelo descumprimento das obrigações a que estava adstrita, com a constituição de comissão específica para apuração dos fatos através da portaria 199/2024;

3 – Pela contratação do saldo de obra, inclusive por meio de dispensa de licitação, para consecução do objeto a apresentação da prestação de contas.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Poconé/MT, 11 de julho de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

PREFEITO

SETOR DE LICITAÇÕES
DECISÃO

ASSUNTO: RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 32/2023 – EMPRESA KG ENGENHARIA ME – CNPJ 35.254.143/0001-87.

OBJETO: OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA BAIRRO COHAB NOVA.

DECISÃO

Considerando, os termos do Contrato n°. 32/2023 firmado entre a Prefeitura de Poconé e a Empresa KG Engenharia – CNPJ 35.254.143/0001-87:

"8.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

a) executar a obra no prazo fixado no Contrato, realizando todos os serviços com excelente acabamento".

Considerando, o que preceitua a Lei de Licitações, *in verbis:*

"Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

(...)

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior".

Considerando, a CONTRATADA está a descumprir os prazos estabelecidos para a conclusão do objeto pactuado;

Considerando, que apresar de ter sido notificada para dar inicio a execução da obra e, por consequência, realizar a sua entrega, a CONTRATADA se manifestou no oficio 020/2024, mas não afastou a possível irregularidade, tendo em vista a ausência de comprovação das justificativas, deixando de acostar documentos aptos.

Considerando, que apesar de realizados termos aditivos de prazo por três vezes, a empresa não cumpriu o prazo estabelecido contrariando a clausula sétima do contrato 32/2024.

Considerando, os termos do parecer técnico n° 046/2024 da controladoria geral do município, que opinou pela abertura de processo administrativo para apuração das possíveis irregularidades.

DECIDO:

1 – Pela rescisão unilateral do Contrato n°. 32/2024 firmado entre a Prefeitura de Poconé e a Empresa KG Engenharia – CNPJ 35.254.143/0001-87;

2 – Pela abertura de processo administrativo para possível irregularidade e aplicação de penalização à prestadora de serviços pelo descumprimento das obrigações a que estava adstrita, com a constituição de comissão específica para apuração dos fatos através da portaria 189/2024;

3 – Pela contratação do saldo de obra, inclusive por meio de dispensa de licitação, para consecução do objeto a apresentação da prestação de contas.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Poconé/MT, 11 de julho de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

PREFEITO

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2024

CONTRATO N.º 37/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: BALBINO E TRINDADE SOCIEDADE INVIDUAL DE ADVOCACIA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA EM DIREITO TRIBUTARIO , EM DIREITO CONSTITUCIONAL, EM TECNICA LEGISLATIVA E EM DEVIDO PROCESSO LEGAL ADMINISTRATIVO TRIBUTARIO PARA FUTURA E EVENTUAL APURAÇÃO, AUMENTO DE RECEITA E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS DE NATUREZA TRIBUTARIA E NÃO TRIBUTARIA, PARA REDUZIR OS VALORES DOS DEBITOS COM A ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA FEDERAL E COM A PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, APURADOS PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E REDUZIR OS VALORES DOS DEBITOS RELATIVOS A TODOS OS PRECATORIOS JUDICIAIS, EM ORDEM A TORNAR AS RESPETIVAS ADMINISTRAÇOES TRIBUTARIAS MAIS EFICIENTES CONFORME CONDIÇOES E EXIGENCIAS ESTABELECIDADAS NESSE INSTRUMENTO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE POCONÉ/MT

DOTAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

22 – 04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.39.1.500.000000

Valor: R$ 3.200.000,00 (três milhões duzentos mil reais)

Período de vigência: 12 meses

Poconé, 11 de julho de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa VTPrint Outdoor e Gráfica Eireli em face da decisão proferida nos autos do processo licitatório do Pregão Eletrônico nº. 011/2024, cujo objeto é o "registro de preço para futura e eventual contratação de serviços gráficos para impressão de avaliações em papel A4 em atendimento a necessidade da Secretaria Municipal de Educação no Município de Poconé-MT", habilitando a empresa Embalagens Impressos Vitória LTDA, vencedora do certame.

Em sede recursal, a Recorrente alega que a licitante vencedora deve ser inabilitada "frente a não comprovação de regularidade fiscal, através da apresentação de documento exigido Item 11.2., alínea "b)", inciso 9 do Edital".

Isso, pois, teria deixado de apresentar Certidão de Consulta Unificada – CEIS – CNEP – INIDÔNEOS TCU – CNIA e CNJ, que poderia ser obtida através de consulta no sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União.

Assim, postula pelo provimento recursal, para o fim de que a empresa Recorrida inabilitada.

É o relatório.

Decido.

Nos termos dos incisos do Art. 11 da Lei nº. 14.133/2021, o processo licitatório tem por objetivo assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; e incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Justamente para garantir a proteção do princípio da vantajosidade, tem-se também, no âmbito dos processos licitatórios, a aplicação do princípio do formalismo moderado, pelo qual a Administração Pública deve adotar formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, fazendo prevalecer o conteúdo sobre o formalismo extremo, sem deixar de lado as medidas essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Certamente com base nisso é que a Lei nº. 14.133/2021, em seu Art. 64, dá abertura à possibilidade de realização de diligência, nos seguintes termos:

"Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação".

Vale destacar, inclusive, que o Art. 62 da mesma norma preceitua que "a habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação", o que revela que a exigência se trata de um meio para a proteção do interesse público e não uma mera formalidade.

Posto isso, dada a simplicidade tanto da questão (Certidão de Consulta Unificada – CEIS – CNEP – INIDÔNEOS TCU – CNIA e CNJ obtida através de simples pesquisa no site do Tribunal de Contas da União) quanto de sua solução, como forma de salvaguardar o princípio da vantajosidade, aqui representado pela melhor proposta, e o interesse público, a melhor medida se mostra a suspensão do julgamento recursal, com a abertura de fase de diligência, a fim de oportunizar à empresa Recorrida o esclarecimento e/ou a regularização de sua certidão.

Aliás, a jurisprudência já se manifestou sobre o tema:

"EMENTA: ADMINSTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL –REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO DE APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURAN-

ÇA – LICITAÇÃO – DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA – MEDIDA DESARRAZOADA – AJUSTES NA PLANILHA DE CUSTOS – ADEQUAÇÃO À FÓRUMULA EXIGIDA NO EDITAL – POSSIBILIDADE – VALOR GLOBAL DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA MANTIDO – INDEVIDA DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE – DIREITO LÍQUIDO E CERTO VIOLADO – RECURSO NÃO PROVIDO – SENTENÇA RATIFICADA – ORDEM CONCEDIDA. 1. "Erro na planilha de custos e formação de preços constitui mera irregularidade e, superada posteriormente, sem alteração do preço global, não impede a habilitação, mormente quando o art. 43, § 3º, da Lei n. 8.666/93, prevê a possibilidade de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento [...]" (TJRS - AC n. 70067393330, Rel. Des. Carlos Eduardo Zietlow Duro). (TJSC - MS: 40000349720198240000 Capital 4000034-97.2019.8.24.0000, Relator: Jaime Ramos, Data de Julgamento: 30/4/2019, Terceira Câmara de Direito Público) T". 2. Tratando-se de mero erro formal, cuja correção não enseja alteração do conteúdo da proposta, sobretudo no que tange ao preço apresentado, não se justifica a desclassificação de empresa do certame licitatório, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como em atendimento ao princípio do interesse público. (...) 5. Recurso não provido. Sentença Ratificada. Ordem concedida". (TJ-MT - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL: 1021870-46.2021.8.11.0041, Relator: MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, Data de Julgamento: 28/11/2023, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 01/12/2023) (gn)

"APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – PERITO OFICIAL CRIMINAL FONOAUDIOLOGIA – FASE DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL – NÃO RECOMENDADO – EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO EXPEDIDA PELO ÓRGÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA E COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUALIZADO – APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA COM ENDEREÇO – FINALIDADE ATINGIDA – PRAZO EXÍGUO PARA APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES – DESCUMPRIMENTO DA LEI Nº 9.051/1995 – APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DA POLÍCIA FEDERAL – POSTERIOR APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DA SESP – AUSÊNCIA DE CONDUTA DESABONADORA – OFENSA À PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (...) 2. A exclusão do candidato durante essa fase por não ter apresentado comprovante de endereço atualizado quando entregou outro documento que cumpriu a finalidade revela desproporcionalidade pela banca examinadora. 3. A entrega de certidão de antecedentes criminais equivocada, em decorrência da falta de clareza na redação do edital do certame e gera dúvida ao candidato, não deve resultar na exclusão do candidato, se não é encontrada qualquer conduta desabonadora do candidato. 4. Recurso conhecido e desprovido. Sentença ratificada". (N.U 0012307-89.2014.8.11.0041, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO, EDSON DIAS REIS, Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 08/09/2021, Publicado no DJE 05/10/2021) (gn)

"EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA. REQUISITO DO EDITAL. APRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA. INABILITAÇÃO. PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR. FORMALISMO EXCESSIVO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. IRREGULARIDADE DEVIDAMENTE SANADA. SUSPENSÃO DO CURSO DO PREGÃO RELATIVAMENTE AO ITEM PARA O QUAL O IMPETRANTE APRESENTOU MENOR PREÇO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (...) 2. Conquanto não se negue a aplicação do princípio da adstrição ao edital nos julgamentos relativos ao cumprimento das exigências formais dos certames públicos, a análise do cumprimento das exigências editalícias deve ser feita com observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para que não sejam impostas consequências de severidade incompatíveis com a irrelevância dos defeitos. 3. Considerando ser incontroverso que a proposta apresentada pela impetrante quanto fornecimento de diesel S10 é mais vantajosa para a Administração e que comprovou, poucas horas após o término da sessão do certame, satisfazer o requisito formal exigido pelo edital para viabilizar sua habilitação, a manutenção do ato administrativo de desclassificação caracteriza formalismo exacerbado e vai de encontro aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e, também à finalidade do procedimento, que é a satisfação do interesse público na escolha da melhor proposta para a Administração". (TJ-MG - AI: 10000211417969001 MG, Relator: Bitencourt Marcondes, Data de Julgamento: 10/02/2022, Câmaras Cíveis / 19ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/02/2022) (gn)

"APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO NO CERTAME. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA. EXCESSO DE FORMALISMO NO CASO CONCRETO. \nNo caso em tela, efetivamente não se justifica a desclassificação da parte apelante do certame em questão. Os requisitos exigidos no edital foram efetivamente cumpridos, tanto que, após concedida liminar que a permitiu permanecer no certame, esta veio a sair vencedora com a melhor proposta. Ou seja, a desclassificação da parte autora em razão da data da certidão negativa de falência não se justifica pelo excesso de formalismo e, também, não se mantém diante do adiamento da licitação por ato da própria administração em duas oportunidades. A certidão negativa de falência apresentada atendia a validade (30 dias) para a data aprazada inicialmente, bem como para segunda data ajustada. \nA parte autora foi vencedora do processo licitatório por apresentar a melhor proposta estando habilitada para a execução do contrato objeto do certame, inexistindo razões que justifiquem sua inabilitação o que, certamente, ocasionaria prejuízos ao erário. Ou seja, foi escolhida a melhor proposta (menor preço).\nAção julgada procedente. Sucumbência invertida.\nAPELAÇÃO PROVIDA. UNÂNIME". (TJ-RS - AC: 50344277520208210001 RS, Relator: Iris Helena Medeiros Nogueira, Data de Julgamento: 21/07/2021, Vigésima Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: 28/07/2021) (gn)

Ante o exposto, **DETERMINO** a **SUSPENSÃO** da fase de julgamento recursal, bem como, nos termos do Art. 64 da Lei nº. 14.133/2021, a **ABERTURA** de fase de diligência, a fim intimar a empresa Recorrida, Embalagens Impressos Vitória LTDA, para, no prazo de 03 (três) dias úteis, proceder com o esclarecimento e/ou a regularização de sua Certidão de Consulta Unificada – CEIS – CNEP – INIDÔNEOS TCU – CNIA e CNJ.

Registre-se.

Cientifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Poconé/MT, 17 de junho de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00003, DE 11 DE JULHO DE 2024.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - PONTE BRANCA - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00003, de 11 de Julho de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
PAULO ROBERTO ROSSATO	343.244.100-20	9133 /00012/2024
PAULO ROBERTO ROSSATO	343.244.100-20	9133 /00013/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: LAIS NOGUEIRA DE REZENDE	Matrícula: 00000955
Cargo: COORDENADORA DE TRIBUTOS / 372021	Assinatura:

Data de afixação: 11/07/2024

Data de desafixação: 26/07/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO X TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/2022

EXTRATO DO X TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/2022

Objeto: Acréscimo de Valor

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **E. B. MOURA & CIA LTDA ME**

CNPJ: **11.654.028/0001-69**

Período: 01/05/2024 à 31/07/2024

Data do Aditivo: 01/05/2024

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. art.57 inciso II.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 54/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 54/2024

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL EM VIAS PÚBLICAS INCLUINDO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIÃO-MT**

VIGÊNCIA: 08 de julho de 2024

VALIDADE: 08 de julho de 2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: IDEAL CONSTRUTORA LTDA-ME - CNPJ nº 63.737.159/0001-03

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 2.285.238,96 (dois milhões duzentos e oitenta e cinco mil duzentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos).

Fiscal do Contrato: *MOISES CARDOSO DE OLIVEIRA - CPF: XXX.176.801-XX* MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-PREFEITO - Porto Esperidião-MT, 08 de julho de 2024.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 05/2024

A Prefeitura de Porto Esperidião - MT, torna público que realizará licitação na modalidade **Dispensa de Licitação, tipo menor preço global**, no período de **12/07/2024 a 16/07/2024**, exclusivamente por meio do e-mail: licitacao@portoesperidiao.mt.gov.br, para o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INVENTÁRIO FÍSICO E LEVANTAMENTO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE PORTO ESPERIDIÃO – MT. VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais).**Porto Esperidião-MT, 11 de Julho de 2024 - Wolf Ferreira de Campos Santos – Presidente Comissão de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 167/2024 (QUE CONCEDE ELEVAÇÃO DE NIVEL DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Lei Municipal Complementar nº. 13/2008, 015/2008 e 18/2008, que dispõe sobre a reestruturação do PCCS do Poder Executivo do Município de Porto Estrela;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Elevação de Nível** aos servidores públicos municipais, listados abaixo:

Nº.	MAT.	NOME	ADMISSÃO	FUNÇÃO	CLASSE/ NÍVEL ATUAL	CLASSE/ NÍVEL ELEVADO
1	0603	Marcos Henrique Ferreira	18/07/2007	Motorista	C/14	C/15
2	0602	Luciane Paes Franco	16/07/2007	Enfermeira	B/14	B/15
3	0605	Rosimar dos Santos Costa	27/07/2007	Técnico da Saúde	B/14	B/15

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Porto Estrela/MT, 11 de Julho de 2024.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 166/2024 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Capítulo IV da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias a servidores da Secretaria Municipal de Educação, conforme relação abaixo:

Nº.	FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO AQUISITIVO
01	Maria Santina Correa	Agente Serv. Publico	Educação	01/01/2023 a 31/12/2023
02	Vinicius Cesar Mendes Assunção	Gari	Educação	01/02/2022 a 31/01/2023
03	Sandra Mara Marques de Lima	Agente de Serv. Publico	Educação	03/04/2023 a 02/04/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 08 de Julho de 2024.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 165/2024 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Capítulo IV da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias a servidores da Secretaria Municipal de Obras, conforme relação abaixo:

Nº.	FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO AQUISITIVO
01	Cleiton de Souza Dias	Encanador	Obras	05/02/2021 a 04/02/2022
02	Erondina Rodrigues da Silva Ramos	Gari	Obras	01/02/2022 a 31/01/2023
03	Renato Ribeiro de Oliveira	Mecânico	Obras	11/01/2021 a 10/01/2022

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 08 de Julho de 2024.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
ATA 001/01 ATA DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Aos cinco dias do mês de julho de dois mil e um ás dezesseis horas, na casa da sopa deu-se uma reunião tendo como pauta os seguintes assuntos: divulgação da Lei de criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e a criação deste mesmo. Inicialmente houve a apresentação dos presentes após feito isso a Assistência Social Maria José Amorim (Cress 1559/MT), leu a referida lei para os demais presente, fazendo esclarecimentos quando necessário. Após encerrados os comentários e sugestões passou-se para a composição dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa : Idosa que terá como representantes da Prefeitura Titular Srª Vilma Aparecida Ferreira Santos (RG:10.607.512-3SSP/SP) Suplente Sileuza G. Gramulha (RG:16399215-SSP)(CPF:057563628-94) representantes da Câmara Municipal Sr. Josefina Vieira Santos (RG:385424-SSP/MT) e (CPF:783578291-04) titular e suplente SRª Neila Maria Amorin RG:5505688-SSP/SP (CPF:05511236153) representante da sociedade civil SR. Gilmar Cândido Pinto (RG:449448 SSP/MT) titular SR. Elina Maria Ferreira (RG:2430088 e CPF:1474361153) Suplente Ana Mª Barros de Oliveira (RG:1250795-4 e CPF:654894381-34) titular Maria Enilda Gomes de Souza (RG735211-SSP/MT) como suplente .A diretoria terá a seguinte composição ora eleita pelos membros do conselho Presidenta SR. Vilma Apª Ferreira , Vice Presidente SRª Sileuza G. Gramulha , 1ª secretaria SRª Josefina Vieira Santos e 2ª secretária SRª Neila Maria Amorin . De acordo com os membros as reuniões ordinárias serão realizadas na 1ª (primeira) sexta-feira do mês de dois em dois meses no horário das dezesseis horas na “Casa da Sopa”. De acordo com a aceitação os conselheiros são empossados pelo Exmo. SR. Prefeito Municipal SR Jose Corsino dos Santos que animara a presente ata juntamente com os demais conselheiros e convidados Gilmar Candido Pinto, Ana Maria Barros de Oliveira, Vilma Aparecida Ferreira dos Santos , Maria Enilda Gomes de Souza Sileuza Gutierrez Gramulha . Aos dias 30 do mês de Julho de 2009 digo mês Junho de 2009, reunir se o Conselho Municipal do Idoso , para composição e posse dos conselheiros ,onde a professora Devail fez o uso da palavra e explicou sobre o conselho do idoso ,falou sobre o maltrato dos idosos sobre os direitos do idoso. Falou também a professora Devail sobre a Lei que criou e regulamentar o conselho do idoso. Onde falou da conferência do idoso que será no próximo ano. A senhora Devail colocou para todos os presentes como vai ser a composição do conselho ,02 pessoas da secretaria da saúde, representantes da escola, representantes do idosos, representantes da sociedade, etc. A SR.ª Alveni falou do tempo em que fez parte do conselho da Saúde, das experiências vividas . Da composição: Presidente e dos secretários, que é do artigo 9º da Lei Municipal nº 0151/2001. A senhora Tereza falou dos problemas existente no nosso município e da importância do Conselho e que o Conselho deve ser atuante . O SR. Roger falou em relação aos empréstimos as pessoas que são responsáveis não tem como negar pois esses empréstimos são feitos com autorização dos aposentados .A Professora Elizabeth contou sobre uma experiência pessoal ,onde ela falou de que se tenha algumas exigências ,por exemplos a procuração de que seja realmente exigido que o representante .foi feito a eleição ficando assim composta: Presidente :Devail Aparecida da Silva, Vice Presidente :Rosenilda Silva Araújo e 1º secretario Janine do Rosário, e 2º secretario Giselda Ferreira da Silva .A Presidente tomou o uso da palavra e marcou a próxima reunião para o dia 15 de julho as 17:30hrs ,digo 14 de julho de 2009 as 17:30hrs ,onde a presidente apresentou o calendário próximo reuniões 11/08,15/09,13/10,10/11 e 15/12. A Presidente agradeceu a presença de todos e deu ênfase nos objetivos do conselho e falou também de alguns projetos que pretende fazer. Ao termino da reunião e finalizando a ata que segue assinada pela presidente e vice presidente , secretários e demais conselheiros : Devail Aparecida da Silva , Rosenilda Silva Araujo, Maria Tereza da Silva, João Bosco Ferreira Ramos ,Roger de Faria, Janine do Rosário, Fatima T.B. Gomes ,Giselda Ferreira da Silva , Elizabete Parreira da silva , Alveni de Sales Souza.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
ATA 001/2024

Aos vinte e seis (26) dias do mês de julho (06) dos anos de dois mil e vinte e quatro (2024), as 10:00hrs da manhã, no Centro de Convivência do Idoso, reuniram-se os membros indicados por suas respectivas instituições, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instituído através da Lei Municipal 769/2023. Inicialmente foi conversado sobre a importância do Conselho, suas competências e atribuições, bem como situações recorrentes que envolvem pessoa nos municípios. Após dialogo os representantes membros do Conselho, Sendo Titular e Suplentes respectivamente ,são :Representantes Governamentais .Secretaria de Assistência Social – Teonica Pitty Ferreira Leite e Ana Lucia Ribeiro , Secretaria de Saúde _ Elizete Ferreira do Rosário e Simone dos Santos Dias digo ,Maria Elizete Ferreira do Rosário Batista ; Secretaria de Educação : Margareth da Costa e Debora Caria Cayres Corsino; Representantes Não-Governamentais Associção dos Veteranos de Porto Estrela – Osmar Ribeiro da Silva e Carivaldo Candido Ferreira ;Igreja Católica -Ana Genoveva Abrão Pettinari Ribeiro e Luciane Ramos da Silva Serapião ; Grupo da Melhor Idade “Felicidade Não tem Idade”- Maria Aparecida da Silva e Sebastião Dias Correa . Após, passou-se para a votação da comissão executiva, sendo eleitos: Presidente Maria Aparecida da Silva, Vice-Presidente – Ana Genoveva Abrahao Pettinari Ribeiro, Secretário Executivo Ana Lucia Ribeiro. Fica definido que na próxima reunião será elaborada regimento interno. Nada mais havendo para deliberar, eu Ana Lucia Ribeiro, lavrei e assino juntamente com todos os presentes ata. Ana Lucia Ribeiro, Maria Elizete F.Rosario Batista ,Margareth da Costa Leite ,Simone dos Santos ,Osmar Ribeiro da Silva ,Sebastiao Dias Correa ,Ana Genoveva Abrahão Pettinari Ribeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 164/2024 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Capítulo IV da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias a servidores da Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação abaixo:

Nº.	FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO AQUISITIVO
01	Divanilza Silva Matos	Agente de Saúde	Saúde	28/06/2021 a 27/06/2022
02	Ivanete Magalhães Costa	Recepcionista	Saúde	05/05/2019 a 04/05/2020
03	Andreia Farias Lopes	Agente Serv. Público	Saúde	10/02/2023 a 09/02/2024
04	Luciane Paes Franco	Enfermeira	Saúde	16/07/2021 a 15/07/2022
05	Priscila Pantolfi Ferrarini	Farmacêutica	Saúde	22/02/2020 a 21/02/2021
06	Neidinalva Felix da Rocha	Agente de Saúde	Saúde	21/06/2020 a 20/06/2021
07	Luiz Ferreira da Silva	Motorista	Saúde	13/03/2015 a 12/03/2016
08	Edvaldo Valério da Silva	Motorista	Saúde	08/04/2019 a 07/04/2020

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 08 de Julho de 2024.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – SUSPENSÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – SUSPENSÃO

Pregão Eletrônico nº 004/2024.

A Prefeitura Municipal de Porto Estrela - MT, através de seu pregoeiro oficial, com a autorização do Prefeito Municipal, faz saber a todos os interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços para contratação de empresa para aquisição de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Porto Estrela - MT, que ocorreu no dia 09 de julho de 2024 às 09:30h (horário de Brasília) na plataforma da BNC (Bolsa Nacional de Compras), encontrasse SUSPENSO por determinação judicial exarada nos autos 1002233-09.2024.8.11.0008, em tramite na 2º Vara da Comarca de Barra do Bugres – MT. As demais informações poderão ser obtido por meio do endereço eletrônico: www.portoestrela.mt.gov.br, www.bnc.com.br ou através do Departamento de Licitações desta prefeitura, no horário de expediente.

Porto Estrela – MT, 11 de abril de 2024.

Hiago Carlos da Silva

Pregoeiro Oficial

Portaria Nº 118/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 162/2024 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Capítulo IV da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias a servidores Do Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Administração, conforme relação abaixo:

Nº.	FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO AQUISITIVO
01	Genivaldo Gomes da Silva	Auditor de Controle Interno	Gabinete	28/02/2023 a 27/02/2024
02	Carlos Henrique Vieira Paludetti	Téc. De Informática	Adm	28/06/2022 a 27/06/2023
03	Cinezio de Souza Denis	Professor	Adm	01/04/2023 a 31/03/2024
04	Drieli Ramos Rocha de Melo	Agente Administrativo	Adm	20/02/2023 a 19/02/2024
05	Lourival Magalhães Costa	Agente Fiscalização	Adm	23/09/2022 a 22/09/2023
06	Redoranes de Souza Denis San Martin	Assessor Comissionado	Adm	24/06/2023 a 23/06/2024
07	Silvair da Silva Almeida	Agente Administrativo	Adm	14/02/2021 a 13/02/2022

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 08 de Julho de 2024.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 163/2024 (QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o Capítulo IV da Lei Complementar Nº 001/2006 de 05 de Dezembro de 2006;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder férias a servidores da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, conforme relação abaixo:

Nº.	FUNCIONÁRIO	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO AQUISITIVO
01	Ana Lucia Ribeiro	Assistente Social	Social	07/05/2023 a 06/05/2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 08 de Julho de 2024.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 018

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT CONVOCA os candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, no Paço Municipal da Prefeitura de Porto dos Gaúchos - MT apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I, e realizar exame médico admissional, a fim de serem contratados nos respectivos cargos no prazo acima estabelecido:

Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada e/ou considerado inapto no exame admissional, podendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO: PROFESSOR

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL GUSTAVO ADOLFO WILKE

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	POR.	MAT.	ESP.	TOTAL
188	ALENICE CARNEIRO	APROVADO C.R.	12,0	16,0	60,0	88,0
440	KATIA KARINA ELLIOTT DA COSTA	CLASSIFICADO	12,0	20,0	48,0	80,0

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL “E” - AUXILIAR DE SALA

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL NOVO PARANÁ

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	POR.	MAT.	ESP.	TOTAL
643	KATIA SIRLENE KERKHOFF	APROVADO C.R.	16,0	16,0	36,	68,0

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 11 de Julho de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

v **(CÓPIA LEGÍVEL)**

Ø CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG).

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).

Ø TÍTULO DE ELEITOR

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) DO CÔNJUGE

Ø CARTEIRA DE TRABALHO

Ø PIS OU PASEP

Ø COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE EXIGIDO PELA FUNÇÃO (HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO/DIPLOMA)

Ø COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS DEPENDENTES

v **OBRIGATÓRIO PARA O SEXO MASCULINO**

Ø CERTIFICADO DE RESERVISTA – OU ALISTAMENTO MILITAR

v **OBRIGATÓRIO PARA O CARGO DE MOTORISTA E OPERADORES**

Ø CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.

v **OBRIGATÓRIO PARA PROFISSIONAL LIBERAL.**

Ø CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DO RESPECTIVO CONSELHO

Ø DOCUMENTO COMPROBATORIO DO RESPECTIVO CONSELHO

v **(ORIGINAIS)**

Ø CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. (https://sec.tjmt.jus.br/) – 1º e 2º grau de todos estados que residiu nos últimos 05 (cinco)anos

Ø CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral)

Ø CONSULTA QUALIFICAÇÃO CADASTRAL NO E-SOCIAL(http://consultacadastral.inss.gov.br/) consulta on-line

Ø DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Ø DECLARAÇÃO DE NÂO ACUMULO DE CARGO PÚBLICO

Ø CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS(https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/portoga...) setor de tributação de PORTO DOS GAUCHOS

Ø ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (agendar no RH da prefeitura de PORTO DOS GAUCHOS)

v **(INFORMAR)** Ø EMAIL Ø NUMERO DE TELEFONE PARA CONTATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

JURIDICO
LEI MUNICIPAL 2.459/2024 - AUTORIZA O MUNICÍPIO DE POXORÉU FIRMAR TERMO DE COMODATO DE IMÓVEL COM O INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL POXORÉU-PREVI, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS

Lei Municipal 2.459/2024 Poxoréu/MT, 08 de julho de 2024.

"***Autoriza o Município de Poxoréu firmar termo de Comodato de imóvel com o Instituto da Previdência Municipal Poxoréu-previ, e dá outra providências***"

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Comodato com o Poxoréu-previ, do prédio localizado na Avenida Rio de Janeiro, em frente ao prédio da Prefeitura Municipal.

Art. 2º O Comodato será pelo prazo de 15 (quinze) anos, sendo que as despesas referente a energia e água serão de responsabilidade do Comodatário, Poxoréu Previ.

Art. 3º O Comodatário deverá manter o prédio nas mesmas condições de manutenção recebida, devendo arcar com as custas da manutenção, reparos e pinturas quando for necessário.

Art. 4º O Prédio é para uso exclusivo do Poxoréu- previ, sendo que qualquer cessão/locação de qualquer parte a terceiro deverá ter a autorização do Poder Executivo.

Art. 5º Caso o órgão Poxoréu – Previ deixe de ocupar o local ou por qualquer motivo não utilize o espaço dentro do prazo da cessão, a posse do Prédio retoma ao Município de Poxoréu.

Art.6º Fica autorizado, ainda, o Executivo Municipal a firmar, eventuais termos de aditamento, com exceção do objeto, independentemente de nova lei municipal autorizativa, respeitando-se todo o descrito em legislação federal e adjetiva sobre a matéria.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

1 ADT AO CONTRATO 45-2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 45/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT E A EMPRESA UTI INTENSEVITTA LTDA. QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DE LEITOS DE TERAPIA INTENSIVA(LEITOS INTERMEDIÁRIOS E SEMI-INTENSIVOS), A SEREM IMPLANTADOS NO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA-MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do Contrato firmado entre as partes em 29 de maio de 2024, nos termos previstos em sua Cláusula segunda – Da vigência no item 2.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato para mais 02 (dois) meses, com **termo inicial em 11 de julho de 2024, vencendo em 11 de setembro de 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá à conta de Nota de Empenho devidamente apropriada no elemento de despesa da seguinte dotação:

Reduzido :340

Querência- MT, 10 de julho de 2024.

_____

Fernando Gorgen

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 004 DE 2024 – CMDCA

SÚMULA: Dispõe sobre a convocação de Conselheiro Tutelar Suplente em virtude de licença temporária.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº.151 de 27 de Outubro de 1995 e resolve convocar o próximo conselheiro tutelar suplente, Sr. Anderson Pereira dos Reis, para substituir a Sra. Mirelly Sara Souza Ribeiro Arantes para, de acordo com os seguintes fundamentos:

Considerando a solicitação de licença temporária no cargo de conselheiro tutelar titular, PORTARIA DE N. 286 /2024 DE 04 DE JULHO DE 2024 em razão do afastamento para CONCORRER A CARGO ELETIVO NAS ELEIÇOES MUNICIPAIS DE 2024. apresentado pela Sra. Mirelly Sara Souza Ribeiro Arantes.

Considerando a lista de aprovados no Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar realizado no dia 1º de outubro de 2023, o Sr. Anderson Pereira dos Reis, obteve a sétima maior votação entre os candidatos nas eleições, sendo assim o segundo suplente;

Considerando a necessidade de garantir a continuidade dos serviços prestados pelo Conselho Tutelar à comunidade, assegurando a proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente;

O CMDCA de Reserva do Cabaçal/MT delibera:

Art. 1º - Fica convocado o Sr. Anderson Pereira dos Reis. Para assumir o cargo de conselheiro tutelar, para substituição temporária à Sra. Mirelly Sara Souza Ribeiro Arantes.

Art. 2º - A convocação é efetuada com base no parágrafo 5º do artigo 12 da Lei Municipal nº 3475/2023, que determina a convocação do suplente imediatamente.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Reserva do Cabaçal-MT, 11 de julho 2024.

Eliziane Mendonça da Silva

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 152

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADO: CARLOS HENRIQUE DE MORAIS GAWSKI- MEI OBJETO: O CONTRATADO prestará à CONTRATANTE, serviços junto a Secretaria Municipal de Finanças, como Auxiliar Administrativo. PRAZO:6 MESES VALOR DO CONTRATO: R$ 15.600,00 DATA DA ASSINATURA: 01/07/2024 VIGÊNCIA: 01/07/2024 A 31/12/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DECRETO DE DESIGNAÇÃO

DECRETO No 296/GAB/PMR/2024, DE 11 DE JULHO DE 2024.

PODER EXECUTIVO

Designa a Servidora **LUANA AGNES DE SOUZA SABINO, matrícula nº 3367,** Coordenadora Municipal do Programa Federal Bolsa Família e dá outras Providências.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA/MT, JOSÉ GUEDES DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 70, da Lei Orgânica Municipal, em especial a Lei Municipal nº 243, de 14 de janeiro de 2011;

Considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, define metas para taxas de pobreza, altera a Lei Federal nº 8. 742, de 7 de dezembro de 1993; revoga a Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004 e dá outras providencias;

Considerando, o disposto no Decreto Federal nº 10.852, de 8 de novembro de 2021;

Considerando a Lei nº 14.601, que institui o Programa Bolsa Família, de 19 de junho de 2023;

Considerando o Decreto Federal nº 12.064, de 17 de junho de 2024, que regulamenta o Programa Bolsa Família instituído pela Lei Nº 14.601/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º. Designo, com o fim de delegar competência, para LUANA AGNES DE SOUZA SABINO, servidora pública municipal, matricula nº 3367, Coordenadora Municipal do Programa Federal Bolsa Família no município de Rondolândia/MT.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 11 de julho de 2024.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 011/2024

a) Espécie: Inexigibilidade de Licitação; b) Objeto: Contratação de Empresa para Adesão e Implantação do SISTEMA DE APRENDIZAGEM CONTAGIE, que compreende aquisição e serviços, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Salto do Céu/MT; c) Fundamento Legal: Artigo 74 inciso I da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores; d) Processo nº 011/2024; e) Valor: *R$ 174.064,00 (cento e setenta e quatro mil e sessenta e quatro reais);* f) Autorização: em 20/06/2024, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA; g) Ratificação: em 11/07/2024, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão de Contratação

Portaria nº 016/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 100/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2024 – SRP Nº 42/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 244/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS DE RECREAÇÃO INFANTIL/JUVENIL, EM ATENDIMENTO AO CALENDÁRIO MUNICIPAL.

EMPRESA REGISTRADA: ROBISLEY GOUVEIA RODRIGUES 05996101157

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R$ 50.170,00 (cinquenta mil cento e setenta reais)

DATA DA ASSINATURA: 11/07/2024

VIGÊNCIA: 11/07/2024 a 10/07/2025

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2024.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2024.

Santa Cruz do Xingu/MT, 11 de julho de 2024.

*"Convocam candidatos do cadastro reserva do concurso Público Municipal Regido pelo **Edital Nº 001/2024**, e da outras providências;"*

A **Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu**, no Estado de Mato Grosso, a Senhora Joraildes Soares de Sousa, **no uso de suas atribuições legais**, considerando o resultado do **Concurso Público Municipal regido pelo EDITAL Nº 001/2024,** e homologado pelo Decreto Municipal nº 042/2024 de 17 de junho de 2024, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 18 de junho de 2024;

RESOLVE

Art. 1º - Convocar os candidatos do cadastro reserva no cargo de MOTORISTA – CATEGORIA AD citados na relação do **Anexo I**, para confirmação de interesse em assumir as vagas para as quais foram aprovados.

Art. 2º - Os Candidatos convocados deverão comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, localizada a Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, nesta cidade, e procurar o Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta convocação, para apresentar os documentos descritos no artigo 3º, para fins de posse no concurso Público nº 001/2024;

Art. 3º - Os candidatos que tiverem interesse em assumir o Cargo para os quais foram aprovados deverão apresentar os seguintes documentos;

i. Copia do RG - Carteira de Identidade e CPF (acompanhado do original); ii. Copia da Carteira de Trabalho (acompanhado do original); iii. Copia do Cartão PIS/PASEP e ou declaração informando o número, (se houver); iv. Possuir conta corrente para depósito dos vencimentos; v. Copia do Título de Eleitor (acompanhado do original); vi. Copia do comprovante de votação das ultimas duas eleições (acompanhado do original); ou certidão de

quitação eleitoral emitida pela Justiça Eleitoral (www.tse.jus.br); vii. Copia da Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento (acompanhado do original); viii. Copia da Certidão de Registro de Nascimento dos Filhos menores de 14 (quatorze) e até 21 (vinte um) anos e CPF dos dependentes (acompanhado do original); ix. Copia da Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 05 (cinco) anos (acompanhado do original); x. Copia do CPF do Cônjuge e dos Pais; xi. Copia do Comprovante de quitação ou Dispensa do serviço militar (acompanhado do original); xii. Cópia do Certificado de Escolaridade compatível com o cargo concorrido (acompanhado do original), conforme especificado no ANEXO I do Edital 001 2024; xiii. Cópia do Histórico Escolar (acompanhada do original); xiv. Comprovante de Residência Atualizado no nome do candidato; xv. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo comprovante de quitação de anuidade; (acompanhado do original); xvi. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação compatível com o cargo pretendido, para os cargos de Motorista, Operador de Maquinas Nível I e II (acompanhado do original); xvii. Declaração de Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público; xviii. Declaração de não ter sido demitido, nos últimos 05 (cinco) anos do serviço público por intermédio de Processo Administrativo Disciplinar, (conforme anexo III); xix. Declaração de que não acumula Cargos Públicos nos termos do inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal (Anexo II); xx. Uma Foto 3x4 (recente) xxi. Certidão Negativa de Débitos com o Município de Santa Cruz do Xingu, (original): xxii. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pelo fórum da Comarca de domicilio do Candidato; xxiii. Declaração de Bens e Comprovante; (assinatura com firma reconhecida em cartório); xxiv. Realizar exames exigidos, conforme **ANEXO V DO EDITAL 001/2024**, e passar por perícia ocupacional realizada por profissionais habilitados da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, respectivamente, que comprove ter o candidato aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, e não ser pessoa com deficiência incompatível com o exercício do cargo, todos os exames estão previstos no anexo V do edital 001/2024 e correrão às expensas do candidato.

Art. 4º - Todas as cópias dos documentos relacionados acima necessitam estar acompanhadas dos documentos originais na apresentação ao departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º - O não comparecimento do candidato convocado no prazo supracitado implicará na eliminação automática do concurso e, portanto, a perda do direito à vaga;

Art. 6º - A carga horária será mantida segundo o Edital do Concurso Público nº 001/2024;

Art. 7º - Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Concurso.

Santa Cruz do Xingu/MT, 11 de julho de 2024.

Joraildes Soares de Sousa

Prefeita Municipal

ANEXO I

Candidatos Convocados a tomar Posse

Concurso Publico Regido pelo Edital Nº 001/2024

Cargo: 006 – Motorista – Categoria AD – Sede do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Inscrição	Nome	Pontuação
6563	FRANCISCO JALSON ALCENO	49
9815	AILTON ARAUJO DE OLIVEIRA	45
10636	JOSIVAN DE SOUZA COELHO	42

ANEXO II

Declaração de Não Acumulação de Cargos

Eu ....., tendo em vista o artigo 37, incisos XVI e VXII, da Constituição Federal, DECLARO, para todos os efeitos legais, que ao tomar posse no Cargo Efetivo de ...., do quadro de pessoal do Município de Santa Cruz do Xingu,

( ) não acumulo qualquer outro cargo/emprego/função em órgão público Federal, Estadual, ou Municipal, na administração direta ou indireta, incluindo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiarias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público.

( ) acumulo cargo/emprego/função em órgão público federal, estadual ou municipal, na administração direta ou indireta, incluindo autarquias empresas públicas, sociedades de economia mista, subsidiarias e sociedades controladas, direta e indiretamente pelo Poder Público, abaixo discriminado:

Cargo:..... .....

Órgão:..... .....

Carga Horária Semanal: ....

Forma de acesso (nomeação, contrato, cargo efetivo concurso):..... .....

Estou ciente da proibição de acumulação de cargos, empregos e funções dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, incluindo-se autarquias, empresas públicas, fundações e sociedade de economia mista, comprometendo-me, ainda, a comunicar a Secretaria de Recursos Humanos qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional que não atenda aos dispositivos constitucionais, legais e infra-legais que regem os casos de acumulação de cargos, empregos e funções públicas;

...../....., ... de .....de 20.. .

.....

nome e assinatura do servidor (reconhecer assinatura)

CPF

ANEXO III

DECLARAÇÂO

Eu, ..., CPF..... e Registro Geral nº....., (a) aprovado (a) e classificado (a) no Concurso Público Edital Nº 001/2024, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, para o Cargo de ....., tendo sido convocado para entregar documentos para efeito de nomeação do referido concurso, declaro sob as penas da lei e para fins de posse no serviço público municipal de que não fui demitido (a) nos últimos 05 (cinco) anos, por justa causa, ou ter sofrido condenação em processo administrativo transitado em julgado nos âmbitos dos órgãos da União, Estados e Municípios.

Para clareza firmo a presente para que surta todos os efeitos legais.

_____ (MT), ___ de _____ de 20__.

.....

nome e assinatura do servidor (reconhecer assinatura)

CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PREVIDENCIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2024 (RETIFICAÇÃO)

ONDE SE LE:

CONTRATANTE: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO MT; **CONTRATADA: I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA,**inscrita no **CNPJ: 10.541. 510/0001.20**, Valor Total: **R$ 10.999,90 (Dez mil novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos)**; OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS.** Conforme condições, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N°002/2024. VIGÊNCIA** 27/06/2024 até 27/06/2025.

LEIA SE:

CONTRATANTE: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO MT; **CONTRATADA: I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA,**inscrita no **CNPJ: 10.541. 510/0001.20**, Valor Total: **R$ 10.999,92 (Dez mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**; OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS.** Conforme condições, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N°002/2024. VIGÊNCIA** 27/06/2024 até 27/06/2025.

PREVIDENCIA
RESOLUÇÃO N°. 002/2024

O Conselho Curador da Previdência Social dos Servidores de SANTA RITA DO TRIVELATO– MT - Santa Rita Previ, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidos pela Lei nº 048, de 16 de maio de 2013**,** e demais alterações e por seu Regimento Interno, e considerando a deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 05/07/2023.

Resolve:

Art. 1º Regulamentar a constituição da Taxa Administrativa e as reservas com as sobras para o exercício de 2023, que será destinada, exclusivamente, ao custeio das despesas a que se destina a Taxa de Administração, conforme determina o artigo 61 da Lei Municipal 048/2013 e Lei complementar nº 117/2021. .

§ 1º - As Reservas das sobras do Custeio Administrativo, será constituída do superávit dos exercícios financeiro anteriores a 2023 no valor de R$ 114. 294,99 (Cento e quatorze mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos)e o superávit do Exercício de 2023 para Exercício Financeiro 2024 no valor de R$ 35.988,52 (Trinta e cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), total acumulado da reserva constituída é de R$ 150.283,21 (Cento e cinquenta mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte e um centavos) conforme Anexo I da Resolução.

§ 2º - O valor expresso no parágrafo primeiro deste artigo será utilizado caso as despesas administrativas ultrapassarem o valor de R$ 282.478,65 (Duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos); que equivale à alíquota de 3,60%, (Três inteiros e sessenta centésimos por cento) sobre a folha de pagamento (Base de contribuições) servidores efetivos da Prefeitura Municipal, Previdência Social (RPPS) e da Câmara Municipal desta Municipalidade.

§ 3º - As sobras das Reservas de custeios ficarão aplicadas e o Conselho curador fara a deliberação do uso das reservas, caso as despesas ultrapassem o limite previsto para o Exercício de 2024.

Art. 2º Compete aos Conselhos Curador e Fiscal, dentro do limite de suas competências, a fiscalização relativa ao cumprimento das disposições desta Resolução.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações previstas nesta Resolução sujeita os infratores às penalidades previstas na Lei Municipal 48/2013, Lei Complementar nº 117/2021, na Lei n.º 9.717 de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber ao disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º É parte integrante desta Resolução, o Anexo I, que demonstra os valores das folhas pagamento utilizado para a memória de Cálculo da Taxa Administrativa.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Santa Rita do Trivelato– MT, 11 de Julho de 2.024.

_____

ADRIANA DE ABREU

Presidente

ANEXO I

Classificação: Pequeno Porte				
ESTIMATIVA DO CONTROLE DA TAXA ADMINISTRATIVA PARA O EXERCICIO DE 2.024				
PORTARIA 19.451/2020 ME				
Competência	**PREFEITURA**	**CAMARA**	**RPPS**	**TOTAL**
Jan/23	R$ 434.098,79	R$ 46.531,23	R$ 2.197,28	R$ 482.827,30
Fev/23	R$ 517.444,78	R$ 50.861,30	R$ 2.327,58	R$ 570.633,66
Mar/23	R$ 523.824,06	R$ 47.824,43	R$ 2.327,58	R$ 573.976,07
Abr/23	R$ 518.479,11	R$ 49.777,08	R$ 2.327,58	R$ 570.583,77
Mai/23	R$ 521.261,92	R$ 85.354,50	R$ 2.327,58	R$ 608.944,00
Jun/23	R$ 555.177,23	R$ 49.894,72	R$ 3.124,99	R$ 608.196,94
Jul/23	R$ 571.788,32	R$ 50.528,26	R$ 3.250,00	R$ 625.566,58
Ago/23	R$ 576.823,24	R$ 50.298,72	R$ 3.250,00	R$ 630.371,96
Set/23	R$ 577.131,33	R$ 57.809,14	R$ 3.249,98	R$ 638.190,45
Out/23	R$ 567.241,13	R$ 57.809,14	R$ 3.250,00	R$ 628.300,27

Nov/23	R$ 572.223,89	R$ 60.976,51	R$ 3.250,00	R$ 636.450,40
Dez/23	R$ 573.574,59	R$ 60.976,51	R$ 3.250,00	R$ 637.801,10
13º	R$ 574.711,65	R$ 56.825,07	R$ 3.250,00	R$ 634.786,72
TOTAL	**R$** R$ **7.083.780,04**	**R$ 725.466,61**	**R$ 37.382,57**	**R$ 7.846.629,22**
TOTAL GERAL DA BASE DE CONTRIBUIÇÃO				**R$ 7.846.629,22**
TAXA ADMINISTRATIVA ATÉ 3,60%				**R$ 282.478,65**
RESERVAS CONSTITUIDAS EM EXERCICIOS ANTERIORES				**R$ 114.294,99**
SUPERAVIT DO CUSTEIO DA TAXA ADMIN. 2023				**R$ 35.988,52**
TOTAL ACUMULADO DA RESERVA DE CUSTEIO TAXA ADMINISTRATIVA				**R$ 150.283,51**
TOTAL TAXA ADMINISTRATIVA ATE 3,60% +TOTAL ACUMULADO DA RESERVA DE CUSTEIO TAXA ADMINISTRATIVA				**R$ 432.762,16**
Diferença em relação a metodologia de cálculo Portaria 402/2008 X Portaria 19451/2020				

RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO N° 01/2023

Edital de Convocação – 025/2023

O Sr .Egon Hoepers – Prefeito do Município de Santa Rita do Trivelato – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, incisoII da Constituição Federal, resolve:

TORNAR PÚBLICO:

I – A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados em Concurso Público 01/2023, conforme Edital N° 01/2023 de 05/10/2023 e homologado no dia 15 de Dezembro de 2023.

II – Os candidatos deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato- MT no prazo de 30(trinta) dias corridos, contados a partir da data de publicação deste edital, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo , conforme lista de documentos e exames exigidos pelo **Decreto Municipal 093/2023 de 21/12/2023 .**

III – Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto neste Edital, conforme Lei complementar 64/2015.

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CARGO
5º	FLAVIANNE APARECIDA ARAUJO SABINO	AGENTE DE ALIMENTAÇÃO EDUCACIONAL

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 11 de Julho de 2024.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0394/2024 DE 11 DE JULHO DE 2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA DANIELLA MENDES DE ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica concedido a licença saúde a servidora **DANIELLA MENDES DE ALMEIDA,** portadora do RG nº: 6******-5 SSP/GO e inscrita no CPF nº: 702*.***.***-12**,** servidora efetiva ocupante do cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - MONITORA , lotad**a** na Secretaria Municipal de Educação, sendo assim fica afastada no período de: **08/06/2024** a **31/07/2024,** com retorno em desvio de função até o dia **30/09/2024,** conforme perícia médica.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 11 DE JULHO DE 2024.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

PREVIDENCIA
RESOLUÇÃO N°. 004/2024

O Conselho Curador do Santa Rita Previ - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Trivelato MT, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pelas Leis Complementares nº 048/2013 e nº 121/2022.

I - Considerando a deliberação em reunião ordinária realizada em 05 de julho de 2024;

II - Considerando resolução CMN 4.963 de 25 de novembro de 2021, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência investimentos dos recursos do RPPS.

Resolve:

Art. 1º - Aprova a Retificação da Plano Anual de Investimento para o Exercício de 2.024.

Art. 2º - A retificação se deu nas páginas 62, 63 e 86 para aumentar o limite superior sobre os artigos 7,I, b e 7,I, c, visando o reenquadramento da carteira de investimentos do Santa Rita Previ.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 05 de julho de 2024.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Santa Rita do Trivelato– MT, 11 de julho de 2.024.

_____

Adriana de Abreu

Presidente Conselho Curador

PREVIDENCIA
RESOLUÇÃO Nº. 003/2024

SUMULA: DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL DO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Curador do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santa Rita do Trivelato- MT, usando das prerrogativas que lhe são asseguradas pelo artigo 73, da lei complementar 048/2013 de 16 de maio de 2013 e conforme deliberação em reunião realizada no dia 05 de julho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar e homologar na íntegra o Cálculo Atuarial 2024 realizado em 26 de janeiro de 2024 sob o número 2.005 e com base nas informações Previdenciárias com data focal de 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º. – Nos termos do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 2.005, ficam inalteradas as alíquotas de contribuição previdenciária referente ao Custo Suplementar devidas pelo Ente Federativo destinadas ao equacionamento do Déficit Atuarial, conforme Anexo I da presente resolução.

Art. 3º. – Ficam homologadas as alíquotas de contribuição previdenciária referente ao custo normal fixadas em 31,60%, rateada entre o Ente Federativo e o Segurados, sendo 14% de competência dos servidores ativos e 17,60% de competência do Ente Federado, já incluso a taxa de administração, conforme o Relatório da Reavaliação Atuarial nº 2.005.

Santa Rita do Trivelato - MT, ao 11 de julho de 2024.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

_____

Adriana de Abreu

Presidente

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial - CENÁRIO 1

PERIOD	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO ANUAL	C.S. 1	FOLHA SALARIAL
0		(4.791.723,94)			Custo Suplementar		
1	2024	(4.897.377,81)	(105.653,87)	243.419,58	137.765,71	1,60%	8.610.356,69
2	2025	(4.893.967,25)	3.410,55	248.786,79	252.197,35	2,90%	8.696.460,26
3	2026	(4.879.078,05)	14.889,21	248.613,54	263.502,75	3,00%	8.783.424,86
4	2027	(4.851.926,18)	27.151,87	247.857,16	275.009,03	3,10%	8.871.259,11
5	2028	(4.819.227,96)	32.698,22	246.477,85	279.176,07	3,12%	8.959.971,70
6	2029	(4.780.638,50)	38.589,46	244.816,78	283.406,24	3,13%	9.049.571,42
7	2030	(4.735.794,42)	44.844,08	242.856,44	287.700,51	3,15%	9.140.067,13
8	2031	(4.684.312,92)	51.481,50	240.578,36	292.059,85	3,16%	9.231.467,80
9	2032	(4.625.790,77)	58.522,15	237.963,10	296.485,25	3,18%	9.323.782,48
10	2033	(4.559.803,24)	65.987,53	234.990,17	300.977,70	3,20%	9.417.020,30
11	2034	(4.485.903,02)	73.900,22	231.638,00	305.538,22	3,21%	9.511.190,51
12	2035	(4.403.619,05)	82.283,97	227.883,87	310.167,84	3,23%	9.606.302,41
13	2036	(4.312.455,28)	91.163,77	223.703,85	314.867,62	3,25%	9.702.365,44
14	2037	(4.211.889,41)	100.565,88	219.072,73	319.638,60	3,26%	9.799.389,09
15	2038	(4.101.371,51)	110.517,90	213.963,98	324.481,88	3,28%	9.897.382,98
16	2039	(3.980.322,63)	121.048,87	208.349,67	329.398,55	3,30%	9.996.356,81
17	2040	(3.848.133,31)	132.189,32	202.200,39	334.389,71	3,31%	10.096.320,38
18	2041	(3.704.161,98)	143.971,33	195.485,17	339.456,50	3,33%	10.197.283,58
19	2042	(3.547.733,34)	156.428,64	188.171,43	344.600,07	3,35%	10.299.256,42
20	2043	(3.378.136,63)	169.596,72	180.224,85	349.821,57	3,36%	10.402.248,98
21	2044	(3.194.623,78)	183.512,85	171.609,34	355.122,19	3,38%	10.506.271,47
22	2045	(2.996.407,54)	198.216,24	162.286,89	360.503,13	3,40%	10.611.334,19
23	2046	(2.782.659,44)	213.748,10	152.217,50	365.965,60	3,41%	10.717.447,53
24	2047	(2.552.507,70)	230.151,74	141.359,10	371.510,84	3,43%	10.824.622,01
25	2048	(2.305.034,98)	247.472,72	129.667,39	377.140,11	3,45%	10.932.868,23
26	2049	(2.039.276,09)	265.758,89	117.095,78	382.854,67	3,47%	11.042.196,91
27	2050	(1.754.215,50)	285.060,59	103.595,23	388.655,82	3,48%	11.152.618,88
28	2051	(1.448.784,78)	305.430,72	89.114,15	394.544,87	3,50%	11.264.145,07
29	2052	(1.121.859,89)	326.924,89	73.598,27	400.523,15	3,52%	11.376.786,52
30	2053	(772.258,35)	349.601,54	56.990,48	406.592,02	3,54%	11.490.554,38
31	2054	(398.736,23)	373.522,12	39.230,72	412.752,85	3,56%	11.605.459,93
32	2055	15,00	398.751,23	20.255,80	419.007,03	3,57%	11.721.514,52
33	2056	-	-	-	-	-	-
34	2057	-	-	-	-	-	-
35	2058	-	-	-	-	-	-

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 056/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 056/2024, REFERENTE FORNECIMENTO DE TUBOS CORRUGADOS PVC OU PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE) EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES, SERVIÇOS URBANOS E RURAIS.

O **MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.205.596/0001-17, com sede administrativa na Avenida Flavio Luiz, 2.201, Centro, em SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº.100.605.709-97, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa – **PIOVEZAN DE SOUZA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 09.248.454/0001-50, estabelecida na Avenida Ayrton Senna, 226-S, Bairro: Setor Industrial na cidade de Juara-MT, cep: 78.575-000, neste ato re-

presentada por Sr. **ANDYRA PIOVEZAN MOREIRA DE SOUZA**, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº. 942.xxx.xxx-68, residente na Rua Minas Gerais, n°500 N, lote 06, quadra 23, Bairro: Centro na cidade de Juara-MT, cep: 78.575-000, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** vencedora do **Pregão Eletrônico nº. 009/2024,** tem entre si firmado o presente instrumento contratual, advindo da **Ata de registro de preços n° 014/2024**, sujeitando-se as normas da **Adesão n°006/2024**, constante no instrumento convocatório e seus anexos, bem como a lei n°14.133/21 e demais normas vigentes, além das descritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer quantidades aos itens e aditar o valor inicial da contratação, previsto na Cláusula Primeira do Contrato nº 056/2024, que passa a ter a seguinte redação:

1.1.1. O valor do presente aditivo é de R$ 202.200,00 (duzentos e dois mil e duzentos reais), conforme detalhamento abaixo:

	A PREFEITURA			
Item	**Descrição**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
01	Tubo Corrugado PEAD 1500mm (Polietileno expansível de alta densidade) de parede dupla; sendo a parede interna lisa serie DN/DI: 1500mm; Tubo/barras com 6 metros uteis (BRUTOS) DE COMPRIMENTO, COM PONTA/BOLSA/ANEL DE VEDAÇÃO ATENDENDO INTEGRALMENTE NORMA DNIT 094/2014	16	R$ 15.250,00	R$ 244.000,00
02	Tubo Corrugado PEAD 1200mm (Polietileno expansível de alta densidade) de parede dupla; sendo a parede interna lisa serie DN/DI: 1200mm; Tubo/barras com 6 metros uteis (BRUTOS) DE COMPRIMENTO, COM PONTA/BOLSA/ANEL DE VEDAÇÃO ATENDENDO INTEGRALMENTE NORMA DNIT 094/2014..	46	R$ 5.850,00	R$ 269.100,00
03	Tubo Corrugado PEAD 1000mm (Polietileno expansível de alta densidade) de parede dupla; sendo a parede interna lisa serie DN/DI: 1000mm; Tubo/barras com 6 metros uteis (BRUTOS) DE COMPRIMENTO, COM PONTA/BOLSA/ANEL DE VEDAÇÃO ATENDENDO INTEGRALMENTE NORMA DNIT 094/2014.	71	R$ 4.350,00	R$ 308.850,00
04	Tubo Corrugado PEAD 800mm (Polietileno expansível de alta densidade) de parede dupla; sendo a parede interna lisa serie DN/DI: 1000mm; Tubo/barras com 6 metros uteis (BRUTOS) DE COMPRIMENTO, COM PONTA/BOLSA/ANEL DE VEDAÇÃO ATENDENDO INTEGRALMENTE NORMA DNIT 094/2014.	45	R$ 2.600,00	R$ 117.000,00
05	Tubo Corrugado PEAD 600mm (Polietileno expansível de alta densidade) de parede dupla; sendo a parede interna lisa serie DN/DI: 1000mm; Tubo/barras com 6 metros uteis (BRUTOS) DE COMPRIMENTO, COM PONTA/BOLSA/ANEL DE VEDAÇÃO ATENDENDO INTEGRALMENTE NORMA DNIT 094/2014.	30	R$ 1.690,00	R$ 50.700,00
06	Tubo Corrugado PEAD 400mm (Polietileno expansível de alta densidade) de parede dupla; sendo a parede interna lisa serie DN/DI: 1000mm; Tubo/barras com 6 metros uteis (BRUTOS) DE COMPRIMENTO, COM PONTA/BOLSA/ANEL DE VEDAÇÃO ATENDENDO INTEGRALMENTE NORMA DNIT 094/2014.	35	R$ 850,00	R$ 29.750,00
07	Tubo Corrugado PEAD 200mm (Polietileno expansível de alta densidade) de parede dupla; sendo a parede interna lisa serie DN/DI: 1000mm; Tubo/barras com 6 metros uteis (BRUTOS) DE COMPRIMENTO, COM PONTA/BOLSA/ANEL DE VEDAÇÃO ATENDENDO INTEGRALMENTE NORMA DNIT 094/2014.	7	R$ 279,00	R$ 1.953,00
VALOR TOTAL				**R$ 1.021.353,00**

1.2. O valor global do contrato, considerando a respectiva adição, passa de R$ 819.153,00, (Oitocentos e dezenove mil e cento e cinquenta e três reais) para R$ 1.021.353,00 (um milhão e vinte e um mil e trezentos e cinquenta e três reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

2.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2024, sendo:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

RED-116-05.002.17.512.0011.1012.4.4.90.30.2.500.0000000

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 125 da Lei Federal n° 14133/2021 e Cláusula Décima do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 04/07/2024.

Santa Rita do Trivelato - MT, 10 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

PIOVEZAN DE SOUZA & CIA LTDA

EMPRESA CONTRATADA

CNPJ sob o n.º 09.248.454/0001-50

Testemunhas:

Pierre Francis Haubricht Luzia Müller

CPF: 014.981.911-00 CPF: 058.573.051-28

SECRETARIA DE FINANÇAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - SANTA TEREZINHA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00005, de 11 de Julho de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
JOAO MARIANO DE ANDRADE	208.732.981-87	9197/00039/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: RENATO VOLGANGO SILVEIRA ROCHA	Matrícula: 00000743
Cargo: SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO / 42021	Assinatura:

Data de afixação: 11/07/2024

Data de desafixação: 26/07/2024

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - SANTA TEREZINHA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00006, de 11 de Julho de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
LOURIVAL JOSE DE FARIAIS	064.936.101-68	9197/00044/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: RENATO VOLGANGO SILVEIRA ROCHA	Matrícula: 00000743
Cargo: SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO / 42021	Assinatura:

Data de afixação: 11/07/2024

Data de desafixação: 26/07/2024

SECRETARIA DE FINANÇAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - SANTA TEREZINHA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00004, de 11 de Julho de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
GILBERTO GOMES DUARTE	371.217.071-87	9197/00037/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: RENATO VOLGANGO SILVEIRA ROCHA	Matrícula: 00000743
Cargo: SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO / 42021	Assinatura:

Data de afixação: 11/07/2024

Data de desafixação: 26/07/2024

SECRETARIA DE FINANÇAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - SANTA TEREZINHA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00006, de 11 de Julho de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
LOURIVAL JOSE DE FARIAIS	064.936.101-68	9197/00044/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: RENATO VOLGANGO SILVEIRA ROCHA	Matrícula: 00000743
Cargo: SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO / 42021	Assinatura:

Data de afixação: 11/07/2024

Data de desafixação: 26/07/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

PREVIMSA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTO AFONSO-MT
PORTARIA N.º 02/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão Por Morte em favor da ***Sra. Janaina de Fatima Steinhaus da Silva****, em decorrência do falecimento do servidor* ***Sr. Nicleide Fredson Alves da Silva Steinhaus.****"*

A Secretária Municipal de Administração e Finanças de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

e considerando o

preenchimento dos pressupostos contidos no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº103/2019,

c/c artigo 7º inciso I, art. 28, art. 30, inciso I e art. 32, §1º, inciso V, alínea "c", item "6" da Lei Municipal n. 331/2012, com redação alterada pela Lei

Municipal nº 476/2020, que dispõe sobre a previdência social dos servidores públicos do Município de Santo Afonso/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Sr.**Nicleide Fredson Alves da Silva Steinhaus**,

brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 1143834-7 4ª Via SESP/MT e CPF nº 824.112.801-06, servidor efetivo no cargo Vigia, Classe "D",

Nível "5", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no percentual de 100% (cem por cento) e de forma vitalícia, em favor da Sra.**Janaina de**

Fatima Steinhaus da Silva, na qualidade decônjuge, portadora da cédula de identidade nº. 1638481-4 2ª Via SESP/MT e CPF nº. 009.591.251-

75,conforme processo administrativo do PREVIMSA, nº. 2024.07.00004P, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de **14 de maio de 2024,** data do óbito

do segurado, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Santo Afonso/MT, 11 de julho de 2024.

FLAVIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Homologo:

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO - CREDENCIAMENTO Nº 004/2024

ATA DE JULGAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 004/2024

Às 15:00 horas do dia 11 de julho de 2024, estiveram reunidos na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, O Agente de contratação e seus membros de Apoio respectivamente, Eriks Matos da Silva – Presidente CPL e Vilmar de Souza, Membros, nomeados pela Portaria n° 279/2024 de 19 de abril de 2024, para apreciarem e julgarem os documentos de habilitação apresentados referente ao **credenciamento para contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço especializado na área de fonoaudiologia com o objetivo de atender os alunos da rede de ensino municipal**. Foi apresentado um envelope para julgamento.

Empresa: **INSTITUTO NUVEM LTDA, CNPJ: 46.609.969/0002-46.**

Em seguida foi analisado o envelope da empresa, verificou-se que o mesmo estava devidamente lacrado, sendo que foi posteriormente rubricado pelos presentes. Passou-se para a fase de abertura do envelope. Após a abertura do envelope foi rubricado pelos presentes e em seguida houve a análise dos documentos. Após a análise dos documentos da licitante foi verificado pela comissão que a empresa apresentou todos os documentos exigidos no edital, ficando declarada habilitada e apta a se credenciar perante o Município conforme proposta de preço apresentada.

Nada mais havendo a tratar o agente de contratação declarou encerrada a reunião para abertura e julgamento de documentação do Edital de Credenciamento nº 004/2024, e eu, Eriks Matos da Silva, lavrei a presente Ata a qual, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

ERIKS MATOS DA SILVA

PRESIDENTE DA CPL

VILMAR DE SOUZA

MEMBRO DA CPL

LICITAÇÃO
ADJUDICAÇAO - PREGAO ELETRONICO 003/2024

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE - MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 027/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE - MT comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 003/2024 referente à *Contratação de empresa operadora de sistema de cartões, para aquisição de materiais elétricos, hidráulicos, Epi's, ferramentas e materiais de construção em geral de primeira linha, operada através de sistema via web próprio da contratada, compreendendo o orçamento do objeto através das redes de lojas credenciadas para o Município de Santo Antônio do Leste-MT*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA - 09.687.900/0002-04

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %
1	1,00	SERV	SERVIÇO	SERVIÇO	0,01 %	0,01 %	1,50 %	1,50 %	99,3333 %

Descrição: TAXA ADMINISTRATIVA

Subtotal Adjudicado: 0,01 % **Subtotal Orçado: 1,50%** **99,3333 %**

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %
0,01 %	1,50 %	99,3333 %

Santo Antônio do Leste - Mato Grosso, 11 de Julho de 2024

JOSE ARIMATEIA VIERIA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
ADJUDICAÇAO HOMOLOGAÇAO DE CREDENCIAMENTO 004/2024

ADJUDICAÇAO HOMOLOGAÇAO DE CREDENCIAMENTO 004/2024

No uso de minhas atribuições, levo ao conhecimento dos interessados que homologo o processo licitatório levado a efeito através do edital de Credenciamento nº 004/2024, destinado a **contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço especializado na área de fonoaudiologia com o objetivo de atender os alunos da rede de ensino municipal**, a favor da empresa **INSTITUTO NUVEM LTDA, CNPJ: 46.609.969/0002-46,** e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto na Lei 14. 133/21.

Santo Antônio do Leste-MT, 11 de julho de 2024

_____

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇAO - PREGAO ELETRONICO 003/2024

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE - MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 027/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Contratação de empresa operadora de sistema de cartões, para aquisição de materiais elétricos, hidráulicos, Epi's, ferramentas e materiais de construção em geral de primeira linha, operada através de sistema via web próprio da contratada, compreendendo o orçamento do objeto através das redes de lojas credenciadas para o Município de Santo Antônio do Leste-MT*

Fornecedor : PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA - 09.687.900/0002-04

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado
1	1,00	SERV	SERVIÇO	SERVIÇO	0,01 %	0,01 %	1,50 %	1,50 %

Descrição: TAXA ADMINISTRATIVA

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Antônio do Leste-MT , 11 de Julho de 2024

JOSE ARIMATEIA VIERIA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PSS 01/2023 - 26ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E/OU CLASSIFICADOS - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 36 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 36 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

Dispõe sobre a **26ª CONVOCAÇÃO** DE CANDIDATOS APROVADOS E/OU CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2023 da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, **considerando:**

I - o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade

II - o interesse público e a necessidade da Administração;

III - a divulgação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023, via do Edital Complementar nº 10, de 24/01/2024;

IV - a publicação do Edital Complementar nº 10 no Diário Oficial Municipal em 25/01/2023, Edição 4.408 – ANO XIX – Páginas 656-759 disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

V - o disposto no Decreto Municipal nº 8/2024, de 25/01/2024, que **homologou** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2023; e

VI - a publicação do Decreto nº 8/2024 no Diário Oficial Municipal em 26/01/2024, Edição 4.409 – ANO XIX – Página 429-430, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR para apresentação da documentação e assinatura do contrato temporário, os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2023, na forma do **Anexo I**.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer nos seguintes locais e horários (horário oficial de Brasília), que lhe sejam mais convenientes, **até o dia 19 de julho de 2024 (19/07/2024)**:

I - Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, na Avenida Araguaia, nº 248 - Bairro Centro, na Sede do Município, das 08h00min às 13h00min;

II - no Distrito de Espigão do Leste, na Secretaria da EMEB Alberto Nunes da Silveira, das 08h00min às 11h00min;

III - na EMEB Nova Suiá / Farandu, das 08h00min às 11h00min; ou

IV - na EMEBC de Pontinópolis, das 08h00min às 11h00min.

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no item 11 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023, que estão transcritos no **Anexo II** deste Edital.

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023, conforme Edital de Abertura.

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, do Decreto nº 8/2024 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023 e da legislação municipal aplicável.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 11 de julho de 2024.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

==========

==========

ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 36 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2023

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

Data-limite para apresentação dos documentos: 19/07/2024

NOME	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL (LOTAÇÃO)	CLASSIFICAÇÃO
FLAVIANE DA COSTA NASCIMENTO	APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (Limpeza e/ou Nutrição)	CMEB D. ELZA e D. TUNICA – Sede	28ª
SHAMIRIS BARBOSA DE MENDONÇA	APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (Monitora de Transporte Escolar)	EMEB PROFESSOR JURACY LIMA DA SILVA – Sede	8ª
PAMELLA VALESKA RODRIGUES DIAS	PSICÓLOGA	ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS	4ª
VANUBIA DA SILVEIRA PACHECO	PSICÓLOGA	ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS	5ª
KAMILLY BRUNO LOPES	TÉCNICA ADMINISTRATIVA EDUCACIONAL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Museu	5ª
MIKAELA COSTA SILVA	TÉCNICA ADMINISTRATIVA EDUCACIONAL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Museu	6ª
ALINE RIBEIRO REIS	TÉCNICA ADMINISTRATIVA EDUCACIONAL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Museu	7ª
YASMINE PINHO CASTRO	TÉCNICA ADMINISTRATIVA EDUCACIONAL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Museu	8ª

==========

==========

ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 36 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2023

TRANSCRIÇÃO DO ITEM 11 DO EDITAL DE ABERTURA E DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02

11. DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. Por ocasião da contratação, serão **exigidos** do candidato, os seguintes documentos e requisitos, sob pena de exclusão do presente Processo Seletivo Simplificado: **11.1.1.** Cumprir todas as determinações do presente Edital; **11.1.2.** Não ter sido aposentado por invalidez ou aposentado compulsoriamente com mais de 70 anos de idade; **11.1.3.** Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração; **11.1.4.** Ter, no ato da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos, com exceção do Agente Operacional que é de 21 (vinte e um) anos, conforme Art. 138 da Lei 9.503/1997 (CTB); **11.1.5.** Original de documento oficial de identificação com fotografia; **11.1.6.** Original do Cadastro Pessoa Física (CPF); **11.1.7.** Original de Título de Eleitor; **11.1.8.** Original do comprovante de votação na última eleição, podendo ser substituído por Certidão de Quitação Eleitoral, disponível no site www.tse.jus.br ou no Cartório Eleitoral; **11.1.9.** Original do Comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino); **11.1.10.** Original de Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento; **11.1.11.** Original do CPF, Identidade, Cartão SUS e Certidão de Nascimento dos **filhos**, ou no mínimo a Certidão de Nascimento, caso ainda não tenham Identidade e CPF e, para recebimento de **salário-família**, apresentar também: **11.1.11.1.** Caderneta de vacinação ou equivalente, dos dependentes de **até 6 anos de idade**; e **11.1.11.2.** Comprovação de frequência escolar dos dependentes de **7 a 14 anos de idade**. **11.1.12.** Original do RG, CPF, Título de Eleitor, Cartão SUS e Certidão da Nascimento/Casamento do **cônjuge ou convivente**; **11.1.13.** Original do Cartão PIS/PASEP (Avulso ou Anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou ainda em formulário extraído de

site governamental; **11.1.14.** Original da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou arquivo impresso (em PDF) da Carteira de Trabalho Digital; **11.1.15.** Original da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em vigor, com categoria mínima prevista no **ANEXO I**; **11.1.16.** Original de Diploma ou Certificado, que comprove o nível de escolaridade exigido para a função; **11.1.17.** Original do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado exigido para a função; **11.1.18.** Documentos do Conselho de Classe, no caso de profissões regulamentadas, apresentando: **11.1.18.1.** Original da Carteira Profissional de Registro no Conselho da respectiva categoria; e **11.1.18.2.** Certidão de Regularidade expedida pelo respectivo Conselho. **11.1.19.** Declaração acerca da acumulação ou não de cargo, emprego ou função pública, sendo: **11.1.19.1.** Declaração de NÃO ACUMULAÇÃO de cargo/função/emprego público, na forma do **ANEXO XI**; ou **11.1.19.2.** Declaração de ACUMULAÇÃO de até dois cargos/funções/empregos públicos, nos termos e condições de acumulação amparada pela Constituição Federal (legalmente acumuláveis e com compatibilidade de horário), na forma do **ANEXO XII**; **11.1.20.** Declaração de bens e valores, na forma do **ANEXO XIII**; **11.1.21.** Comprovante de residência, sendo válidas faturas de consumo de Cartão de Crédito, Água, Telefone, Energia Elétrica ou outro documento expedido por instituição pública; **11.1.22.** Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), na forma do **ANEXO X**; **11.1.23.** Laudo Médico para Portador de Deficiência, na forma do **ANEXO IX,** apenas para os aprovados/classificados como Portadores de Necessidades Especiais, que declararam esta situação na Ficha de Inscrição; **11.1.24.** Documento que comprove conta corrente ou poupança, sendo: **11.1.24.1.** Necessariamente no Banco do Brasil (Conta Corrente), para contratos a serem pagos com recursos do FUNDEB; e **11.1.24.2.** Preferencialmente no Banco do Brasil, para os demais casos. **11.1.25.** Apresentar Certidões Negativas Criminais de 1º e 2º graus das justiças estadual e federal, mantendo essa condição até o término do contrato ou seus eventuais aditivos, sob pena de rescisão antecipada do contrato. **11.1.26.** Para TODAS as funções previstas neste Edital, será obrigatório apresentar, no ato da contratação, a **Carteira de Vacinação,** indicando: **11.1.26.1.** Estar imunizado contra a COVID-19, sendo que a recusa em apresentar tal documento implica na perda da vaga, ressalvados os casos com expressa recomendação médica, documentalmente comprovada; e **11.1.26.2.** Estar imunizado contra outras doenças que sejam declaradas de emergência em saúde, quer seja pela Organização Mundial de Saúde (OMS), pelo Ministério da Saúde (MS), pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES-MT) ou pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), sendo que a recusa em apresentar tal documento implica na perda da vaga, ressalvados os casos com expressa recomendação médica, documentalmente comprovada. **11.1.27.** Para as funções de Motoristas de Ambulância, Operador de Trator de Pneus, Motorista de Caminhão ou veículos menores, e ainda para Operadores de Máquinas Pesadas (PC, Patrol e Pá Carregadeira), além da CNH com categoria correspondente, deverão, para assinar contrato, submeter-se a uma prova prática, de caráter **eliminatório,** nos termos de **ANEXO XXI**, que será aplicada por uma Comissão Examinadora a ser designada por Portaria. **11.1.28.** Para as funções de **Motoristas que transportem escolares** ou que transportem o **público usuário da assistência social** (cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos), além da CNH com categoria correspondente, deverão, para assinar contrato: **11.1.28.1.** Submeter-se a uma prova prática, de caráter **eliminatório,** nos termos de **ANEXO XXI**, que será aplicada por uma Comissão Examinadora a ser designada por Portaria; **11.1.28.2.** No caso do **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR (Agente Operacional)**, apresentar comprovante de Curso para Condutores de Transporte Escolar, dentro da validade. **11.1.28.3.** Nas rotas de transporte escolar, no retorno dos alunos para suas residências, o veículo deverá permanecer no ponto final. **11.1.29.** Para a função de **Apoio Administrativo Escolar (Nutrição),** deverão ser apresentados, previamente à contratação, os seguintes exames: **11.1.29.1.** Exame de fezes (coprocultura e coproparasitológico), com Avaliação de Resultado **Negativo**; **11.1.29.2.** Exame de sangue (hemograma e VDRL), com Avaliação de Resultado **Não Reagente**; **11.1.29.3.** Carteira de Saúde emitida pela Vigilância Sanitária ou Atestado médico sobre as condições de saúde com Avaliação de Resultado **Apto**; e **11.1.29.4.** Cópia da Carteira de Vacinação. **11.2.** Entre 90 (noventa) e 180 (cento e oitenta) dias de transcurso do contrato decorrente deste Processo Seletivo Simplificado, a critério da Administração, o contratado poderá ser submetido à **Avaliação de Desempenho Funcional,** de forma análoga aos servidores efetivos, sendo que: **11.2.1.** Haverá rescisão contratual antecipada imediata, por iniciativa da Administração, com pagamento das verbas rescisórias proporcionais ao tempo trabalhado, caso o contratado obtenha média inferior a 70% (setenta por cento) na referida avaliação; e **11.2.2.** Todo o contratado estará sujeito à Avaliação de Desempenho Funcional, independentemente de ser ou não seu primeiro vínculo contratual com o Município. 12. A prática de ato de falsidade ideológica em prova documental resultará na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo Simplificado e anulação dos demais atos decorrentes, sujeitando-se às penas da Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO: 10º TERMO ADITIVO C. Nº. 085/2023

CONTRATADA: ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE INSTITUTO DE SAÚDE SÃO LUCAS

CNPJ: 96.295.654/0001-69

Tipo do Aditivo: PRAZO

Vigência: 10/07/2025

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO: 10º TERMO ADITIVO C. Nº. 086/2023

CONTRATADA: ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE INSTITUTO DE SAÚDE SÃO LUCAS

CNPJ: 96.295.654/0001-69

Tipo do Aditivo: PRAZO

Vigência: 10/07/2025

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 363/2024/SECAD, DE 10 DE JULHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR PÚBLICO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÂNGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o artigo nº 75 § 2º da Lei nº 991 de 23 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município; e

CONSIDERANDO o oficio nº 072/2024/PREVIMUNI, que informa a necessidade de convocação de servidor, para que retorne de suas férias.

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR, para que retorne ao trabalho a servidora **MEIRE REJANI DA SILVA RIZZATO**, matrícula funcional nº 2310, efetivo ocupante

do cargo de Secretário Adjunto de Planejamento, a partir do dia 01 de julho de 2024.

Art. 2º Estabelece a necessidade do retorno ao trabalho da servidora em razão das necessidades do PREVIMUNI, em razão da substituição a senhora Cleide de Lima Silva – Diretora, no período de sua ausência. Em momento oportuno a mesma gozará dos 09 (nove) dias restantes de suas férias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 10 de julho de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 004/2024

PREVIMUNI
PORTARIA N.º 16/2024 DE 11 DE JULHO DE 2024

"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 017/2023 referente a concessão do Benefício **PENSÃO POR MORTE** em caráter vitalício a **Sra. MARIA DIAS DA SILVA**

A Diretora do PREVIMUNI – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso I, e § 8º da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº41/2003, combinada com o artigo 23, §8º da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, e ainda artigos 7º, inciso I, 31, Inciso I e 32, inciso I da Lei Municipal nº 963 de 27 de junho de 2013, que rege a Previdência Municipal.

RESOLVE

Art. 1º Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do servidor inativo Sr. **JOSE JOAQUIM PEIXOTO**, com processo de aposentadoria sob o Acórdão nº 290/2021, com matricula previdenciária nº 500240, *portador do RG. nº. 16.699.719 SSP/SP e CPF nº. 038.418.458-86*, com ***Proventos Integrais e direito ao reajuste do valor real***, a partir da data do seu falecimento (27/03/2023), de acordo com o processo administrativo, n.º 2023.07.00000004, aos beneficiários a seguir:

Nome	Parentesco	Rep. Legal	CPF	RG	Data de Nascimento	Data Fim	%
MARIA DIAS DA SILVA	Companheira	NÃO É O CASO	**614.986.023-04**	**3144348-6 SESP/MT**	28/02/1962	Vitalício	100

Art. 2º Com a extinção da quota do pensionista, extinta ficará também a pensão.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São José do Rio Claro- MT, 11 de julho de 2024.

CLEIDE DE LIMA SILVA

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 364/2024/SECAD, DE 11 DE JULHO DE 2024.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI Nº 14.133/2021.

ANGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal n° 14.133/2021 e no Decreto n° 56/2022.

RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	052/2024	
Contrato	038/2024 MAXIMA AMBIENTAL SERV. GERAIS E PARTICIP. LTDA EPP	
Fiscais	**Titular**	**Suplente**
	RINALDO CALHEIROS GOMES	KLEITON OLIVEIRA SILVA SANTOS
Cargo/ Função	FISCAL SANITARISTA	AGENTE ADMINISTRATIVO
Secretaria	SECRET. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO	SECRET. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO
Matricula	1981	1971

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 4º - Com efeitos retroativos a data de 24/06/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro – MT, 11 de julho de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2024

PREGÃO PRESENCIAL PARA ADESÃO Nº 04/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: MELO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR

CNPJ: 39.241.426/0001-72

VALOR GLOBAL: R$ 1.005.688,40 (Um milhão e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 19/06/2024 ATÉ 19/06/2025

OBJETO: O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: a **contratação de empresas para Registro de preços de futuros e eventuais AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE** conforme demandas da secretaria municipal de saúde do município de São Jose do Xingu - MT Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

DATA E LOCAL DA ASSINATURA: 19 de Junho de 2024, São José do Xingu - MT

Mural da Prefeitura Municipal
São José do Xingu/MT
PUBLICADO NO MURAL
São José do Xingu/MT / /

AUTORIDADE COMPETENTE

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 13/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 13/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU – MT

EMPRESA: KARAJAS CONSTRUCOES LTDA

CNPJ: 52.346.834/0001-27

OBJETO: Este contrato tem por objeto **Contratação de empresa de engenharia especializada para execução da Obra de Construção de 03 (três) Campos de Society Gramado Sintético, localizados na Avenida 03, lote 11, quadra 113, Distrito de Santo Antônio do Fontoura, São José do Xingu -MT 78663000/ MT 322, lt 01, qd 01, Bairro Nossa Senhora da Penha, Sede do Município de São José do Xingu - MT 78663000/ Estrada kretire, s/n, Aldeia Piaraçu, São José do Xingu - MT**, de acordo com o Projeto Básico e Especificações Técnicas constantes da **Concorrência nº. 005/2024.**

O valor total da contratação é de **R$ 1.800,000,00 (Um milhão e oitocentos mil reais).**

Vigência: 20/06/2024 a 20/06/2025

DATA: São José do Xingu/MT, 20 de junho de 2024.

Denilson Antônio P. M. Silva/Agente de Contratação

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: ARÃO PEREIRA DE SA – ME

CNPJ: 012.699.26/0001 - 40

VALOR GLOBAL: R$ 383.581,50,00 (Trezentos e oitenta e três mil, quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos)

CONTRATADO: AGROTEODORO COMERCIO REPRESENTAÇÕES LTDA - ME

CNPJ: 47.541.614/0001 - 44

VALOR GLOBAL: R$ 380.945,00 (Trezentos e oitenta mil, novecentos e quarenta e cinco reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03/07/2024 ATÉ 03/07/2025

OBJETO: Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventualaquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar em atendimento a secretaria municipal educação de **São José do Xingu/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP Nº 010/2024, abaixo especificados:

DATA E LOCAL DA ASSINATURA: São José do Xingu – MT 03 de Junho de 2024

Mural da Prefeitura Municipal
São José do Xingu/MT
PUBLICADO NO MURAL
São José do Xingu/MT / /

AUTORIDADE COMPETENTE

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 12/2022

EMPRESA: HIDROAÇO METALURGICA EIRELI

CNPJ: 42.129.799/0001-60

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1. CONSTRUÇÃO DE 2 (DOIS) RESERVATÓRIOS METÁLICOS, ESPECIFICOS PARA CONSUMO HUMANO, TIPO, APOIADO, COM CAPACIDADE DE 300 METROS CÚBICOS, ALTURA DE 20 METROS E DIÂMETRO DE 4,40 METROS, CONFECCIONADO EM CHAPAS DE AÇO CARBONO, COR 420 (C.S.N) ASTM A 36 OU CHAPAS COR 430 (C.N.S), ESPESSURA DAS CHAPAS 6,30MM; 4,35MM E 3,75MM. COM CARACTERÍSTICAS DE ALTA RESISTÊNCIA Á CORROSÃO ATMOSFÉRICA, QUE GARANTE A INTEGRIDADE ESTRUTURAL DO PRODUTO. TRATAMENTO DE SUPEFÍCIE ATRAVÉS DA APLICAÇÃO DE DESENGRAXANTE LÍQUIDO, PINTURA INTERNA DE EPÓXI POLIAMIDA BICOMPONENTE, NA COR AZIUL PISCINA, ANTICORROSIVO E ATÓXICO. PINTURA EXTERNA COM ACABAMENTO DE ESMALTE SITÍTICO INDUSTRIAL NA COR DIFERIDA PELO REQUERENTE, FUNDO RETO APOIADO NA BASE, SAÍDA DE ÁGUA DE 6 POLEGADAS, ENTRADA DE ÁGUA DE 4 POLEGADAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

2. O presente aditivo tem por objetivo de ALTERA A cláusula Segunda do Termo de Contrato nº 12/2022, ficando prorrogado o prazo de vigência contratual até 30/05/2024 para fazer alimentação do Sistema de prestação

de contas conforme a vigência do Convenio de nº 1950-2021. Tendo em vista que todas as obrigações contratuais foram cumpridas.

CLAUSULA QUARTA **– DAS CONDIÇÕES GERAIS.**

4. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais do contrato nº 12/2022.

4.1 fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegra do Norte – MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 11 de julho 2024.

Mural da Prefeitura Municipal
São José do Xingu/MT
PUBLICADO NO MURAL
São José do Xingu/MT / /

_____
AUTORIDADE COMPETENTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Licitatório nº 025/2024

Processo Administrativo n° 3391/2024

Pregão Presencial para Adesão n° 012/2024

A Prefeitura Municipal torna público a Adesão a ata de registro de preços nº 40/2024 – pregão presencial nº 003/2024 da prefeitura municipal de sapezal– mt, com a finalidade de futura e eventual contratação de serviços de coleta, trasporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde classificados grupo “a”, “b” e “e”, em atendimento as necessidades das unidades básicas de saúde, laboratório municipal, farmácia básica e unidades de saúde 24 horas do município de São José Do Xingu-MT.

ITEM CÓDIGO DESCRIÇÃO UNID.

QUANT. VL. UNIT. VL. TOTAL

1 0002507 COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE CLASSIFICADOS DOS GRUPOS “A” “B” e “E”. KG 4854,10 5,00 24.270,50

Total: 24.270,50 (vinte e quatro mil duzento e setenta reais e cinquenta centavos)

São José do Xingu – MT, 11 de julho de 2024.

DAYANE COSTA DE BRITO

PREGOEIRA

PORTARIA N° 05/2024

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2024

PREGÃO PRESENCIAL PARA ADESÃO Nº 05/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 03.250.803/0001-92

VALOR GLOBAL: R$ 1.207.685,16 (Um milhão duzentos e sete mil, seiscentos e oitenta e cinco)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 21/06/2024 ATÉ 21/06/2025

OBJETO: O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: a **contratação de empresas para Registro de preços de futuros e eventuais AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE** conforme demandas da secretaria municipal de saúde do município de São Jose do Xingu - MT Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

DATA E LOCAL DA ASSINATURA: 21 de Junho de 2024, São José do Xingu - MT

Mural da Prefeitura Municipal
São José do Xingu/MT
PUBLICADO NO MURAL
São José do Xingu/MT / /

_____
AUTORIDADE COMPETENTE

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2023

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2023

EMPRESA: MARTA JEANE DE CARVALHOS DANTAS -ME

CNPJ: 50.286.394/0001 - 64

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO

1.1. O referido aditivo é para prorrogação de prazo de execução e vigência contratual do contrato administrativo de número 16/2023 por mais doze meses, a contar de 06/06/2023 estabelecendo um novo prazo até 06/06/2025. **1.2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO MOTIVO**

2.1. Se faz necessário DEVIDO ser de suma importância para o bom desenvolvimento e aprendizado dos indígenas. Os quais com o projeto poderão desenvolver vários produtos, podendo até suprir a carência dos vestuários, melhorar a renda familiar através de comercialização, aprender profissão e outros mais.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇAÕ ORÇAMENTÁRIA

3.1. Para as despesas será acrescentada a seguinte dotação orçamentária:

Dotação nº 377- 10. 001 Gabinete do Secretario

Funcional programática: 14.423.0018.2048

Nat: 339039000000

El. Despesa: 39

Fonte: 15000000

CLAUSULA QUARTA – DAS FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A fundamentação legal será pautada na lei 8666/1993 art. 57 e todas as suas alterações vigentes.

4.2. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

São Jose do Xingu 11/05/2024

Mural da Prefeitura Municipal
São José do Xingu/MT
PUBLICADO NO MURAL
São José do Xingu/MT / /

_____
AUTORIDADE COMPETENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL

A Prefeitura municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, torna público aos interessados que a administração municipal procedeu com a ***RETIFICAÇÃO DO EDITAL, em suas Planilhas Orçamentarias*** quanto ao ***Processo Licitatório 023/2024, Concorrência Eletrônica 03/2024 (menor***

preço Global), onde o mesmo tem como OBJETO: " OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, DRENAGEM SUPERFICIAL E PROFUNDA, CALÇADA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS VIAS URBANAS DO BAIRRO JARDIM RONDON: TRECHO: RUA SANTA CATARINA, RUA RONDON, RUA ÉLCIO G. DE AGUIAR, RUA MINAS GERAIS, RUA CAMPO GRANDE III, RUA BRASILIA III, RUA DUQUE DE CAXIAS, RUA SANTO ANTÔNIO – TRECHO 01 E RUA SANTO EXPEDITO.", **alterando a data da sessão de disputa.**

Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL.

Início da sessão de disputa de preços: 16/08/2024 às 09h. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

Local: www.licitanet.com.br

Informações: (65) 99928-4815 ou pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Obtenção do edital pelos sites: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, www.licitanet.com.br e https://www.gov.br/pncp/pt-br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 004/2024

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 004/2024

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **Pregão n.º 004/2024**, que tem por objeto o **"Registro de Preços para eventual Aquisição de Materiais de Expedientes e de Informática para Atendimento a todas Secretarias do Município de São Pedro da Cipa, a serem adquiridos com Recursos Próprios e/ou Recursos de Convênio"**, onde foram vencedoras as empresas **M.N. DE OLIVEIRA FILHO LTDA EIRELI - ME,** CNPJ nº **15.156.053/0001-73,** ao valor POR ITEM em R$ 34.422,10 (Trinta e Quatro Mil, Quatrocentos e Vinte e Dois Reais e Dez Centavos); **JV SERVIÇOS E COMÉRCIO PAPELARIA LTDA – EPP,** CNPJ nº **13.498.158/0001-85,** ao valor POR ITEM em R$ 448.743,50 (Quatrocentos e Quarenta Oito mil, Setecentos e Quarenta e Três Reais e Cinquenta Centavos); **JULIANO VEZENTIN EIRELI - ME,** CNPJ nº **08.694.780/0002-00,** ao valor POR ITEM em R$ 161.547,80 (Cento e Sessenta e Um Mil, Quinhentos e Quarenta e Sete Reais e Oitenta Centavos); **SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP,** CNPJ nº **426.877.565/0001-80,** ao valor POR ITEM em R$ 78.117,05 (Setecentos e Oitenta Mil, Cento e Dezessete Reais e Cinco Centavos); **CYAN PAPELARIA E MATERIAL DE INFORMÁTICA EIRELI – EPP,** ao valor POR ITEM em R$ 112.073,35 (Cento e Doze Mil, Setenta e Três Reais e Trinta e Cinco Centavos); **OLMI INFORMÁTICA LTDA – EPP,** CNPJ nº **00.789.321/0001-17,** ao valor POR ITEM em R$ 165.591,00 (Cento e Sessenta e Cinco Mil, Quinhentos e Noventa e Um Reais); **MAF PAPELARIA E PRESENTE LTDA LMI INFORMÁTICA LTDA – EPP,** CNPJ nº **51.811.026/0001-50,** ao valor POR ITEM em R$ 69.283,00 (Sessenta e Nove Mil, Duzentos e Oitenta e Três Reais); **PROPER COMÉRCIO LTDA,** CNPJ nº **51.854.742/0001-15,** ao valor POR ITEM em R$ 152.971.55 (Cento e Cinquenta e Dois Mil, novecentos e Setenta e Um Reais e Cinquenta e Cinco Centavos) e **META TECNOLOGIA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA - ME,** CNPJ nº **44.227.505/0001-69,** ao valor POR ITEM em R$ 114.551,90 (Cento e Quatorze Mil, Quinhentos e Cinquenta e Um Reais e Noventa Centavos); conforme Relatório Geral de Sessões. São Pedro da Cipa-MT, 01 de julho de 2024. ***MARCOS VINICÍOS DE J ABRAHÃO*** **- Pregoeiro**

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 003/2024

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 003/2024

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **Pregão n.º 003/2024**, que tem por objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, FERRAGENS, FERRAMENTAS E MATERIAIS HIDRAÚLICOS PARA ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT"**, onde foram vencedoras as empresas **FABIO LOPES CAMPOS ME,** CNPJ nº **14.915.803/0001-80**,ao valor POR ITEM em R$ 370.857,12 (Trezentos e Setenta Mil, Oitocentos e Cinquenta e Sete Reais e Doze Centavos), **GILBERTO RODRIGUES DA SILVA – ME**, CNPJ nº **07.219.197/0001-01**, ao valor POR ITEM em R$ 211.895,40 (Duzentos e Onze Mil, Oitocentos e Noventa e Cinco Reais e Quarenta Centavos), **3M COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº **04.347.124/0001-07**, **ao** valor POR ITEM em R$ 362.054,75 (Trezentos e Sessenta e Dois Mil, Cinquenta e Quatro Reais e Setenta e Cinco Centavos), **CONSTRUFER MÁQUINAS, CONSTRUÇÕES, FERRAMENTAS E EPIs LTDA – EPP**, CNPJ nº **37.853.101/0001-15**,ao valor POR ITEM em R$ 275.250,58 (Duzentos e Setenta e Cinco Mil, Duzentos e Cinquenta Reais e Cinquenta e Oito Centavos), **LUZ & CIA LTDA – EPP**, CNPJ nº **31.075.299/0001-77**,ao valor POR ITEM em R$ 177.721,70 (Trezentos e Setenta e Sete Mil, Setecentos e Vinte e Um Reais e Setenta Centavos), **LEMOS LOGISTICA LTDA – ME**, CNPJ nº **47.032.226/0001-38**,ao valor POR ITEM em R$ 149.686,34 (Cento e Quarenta e Nove Mil, Seiscentos e Oitenta e Seis Reais e Trinta e Quatro Centavos), **FEEL MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, CNPJ nº **53.640.621/0001-04**,ao valor POR ITEM em R$ 116.312,20 (Cento e Dezesseis Mil, Trezentos e Doze Reais e Vinte Centavos) e **CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP**, CNPJ nº **17.889.948/0001-42**, ao valor POR ITEM em R$ 85.092,00 (Oitenta e Cinco Mil, Oitocentos e Cinquenta e Sete Reais e Doze Centavos),conforme Relatório Geral de Sessões. São Pedro da Cipa-MT, 08 de julho de 2024. ***MARCOS VINICÍOS DE J ABRAHÃO*** **- Pregoeiro**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PORTARIA Nº 900/2024

INSTITUI PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES, NOMEIA A COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO as informações contidas na CI nº 056/2024 – Farmácia Municipal e anexos, subscrito pelo **Secretário Municipal de Saúde.**

CONSIDERANDO que é imprescindível que o Processo Administrativo Disciplinar seja conduzido por Comissão de 03 (três) servidores, especialmente designados para tal fim;

CONSIDERANDO as normas regulamentares previstas no Decreto nº 078/2024;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.323/2017;

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a **Processo Administrativo para Apuração de Infrações Administrativas praticadas por Licitantes e Contratados nº 005/2024,** a fim de apurar responsabilidades relativas aos fatos constantes na **CI nº 056/2024 – Farmácia Municipal em desfavor da empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA – CNPJ N° 00.874.929/0001-40**.

Art. 2º - A Comissão processante nomeada para conduzir o presente Processo Administrativo está designada junto a **Portaria nº 854/2024.**

Art. 3º - O presente Processo Administrativo deverá ser concluído no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado, a pedido e excepcionalmente, conforme art. 21, do Decreto n° 078/2024.

Parágrafo Único: A excepcionalidade a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser justificada pela Comissão responsável pelo procedimento à autoridade competente, em até 05 (cinco) dias antes da expiração do prazo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sapezal, aos 11 dias do mês de julho de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PORTARIA Nº 901/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DAS ATAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 135/2024,** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 026/2024,** para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA Nº:	**135/2024**
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM COMODATO,** necessários para atender as necessidades desta Secretaria de Saúde de Sapezal/MT
EMPRESA:	GL OXIGÊNIO LTDA.
CNPJ:	12.520.826/0001-04
FISCAL TITULAR SECRETARIA DE SAUDE – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	RAFAEL LEANDRO DE OLIVEIRA
CARGO:	CHEFE DE TRANSPORTE
MATRÍCULA:	3923
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE SAUDE
FISCAL SUPLENTE SECRETARIA DE SAUDE – GESTOR DA ARP	
SERVIDOR:	JOSIANE RIBEIRO
CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III
MATRÍCULA:	4599
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE SAUDE

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 11 de julho de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO COM SRP EDITAL Nº 033/2024

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 045/2024 do dia janeiro de 2024, no uso das suas atribuições torna público aos interessados o Resultado do Processo Licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico com SRP nº 033/2024, cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTOR ÓLEO DIESEL S10 PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS/MÁQUINAS – COTA ME E EPP, per-

tencentes à prefeitura municipal do município de Sapezal/MT, Contudo, o processo foi considerado FRACASSADO em razão de o participante foi inabilitado no certame licitatório, não restando licitante apto para contratar com a Administração Pública.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Valcir Casagrande

Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO SINDICÂNCIA N° 010/2023

SINDICADO: JOSE MARIA FRAES VASQUES NETO -CPF: 624.*.***-49**

Em virtude da frustrada tentativa de notificação do sindicado no dia 08 de julho de 2024 no decurso do processo, vimos notificá-lo pelos motivos abaixo expostos, para que surtam os efeitos legais.

Considerando o despacho na sindicância n° 010/2023 que apurou infração administrativa no âmbito do poder disciplinar, o qual decidiu-se por aplicar penalidade, nos moldes do art. 141 da Lei Municipal n°1.035/2013.

Em razão do exposto, notifica-se do relatório da comissão de sindicância e decisão do secretário exarada no bojo do processo de sindicância n° 010/2023, para ciência e seguindo o devido processo legal, os quais poderão ser solicitados digitalmente via juridico.saude@sapezal.mt.gov.br ou fisicamente na Secretaria Municipal de Saúde de Sapezal -MT, no endereço sito à Av. Av. Lions Internacional, nr. 1090 (esq. c/ Av. Curimba), Qd. 79, Lts. 01 e 02, Jardim Ypê, Sapezal - MT, CEP: 78365-000.

Sapezal-MT, 09 de julho de 2024.

Ralph Neves Lima

Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 135/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 135/2024

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: GL OXIGÊNIO LTDA, inscrita no CNPJ: 12.520.826/0001-04.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 026/2024.

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM COMODATO, necessários para atender as necessidades desta Secretaria de Saúde de Sapezal/MT.

VALOR: R$ 25.875,00 (Vinte E Cinco Mil E Oitocentos E Setenta E Cinco Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: 11 de julho de 2024 e findando em 11 de julho de 2025.

PORTARIA Nº 895/2024

INSTITUI PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES, NOMEIA A COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO as informações contidas na CI nº 013/2024 e anexos, subscrito pelo **Secretário Municipal de Administração e Planejamento.**

CONSIDERANDO que é imprescindível que o Processo Administrativo Disciplinar seja conduzido por Comissão de 03 (três) servidores, especialmente designados para tal fim;

CONSIDERANDO as normas regulamentares previstas no Decreto nº 078/2024;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.323/2017;

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a **Processo Administrativo para Apuração de Infrações Administrativas praticadas por Licitantes e Contratados nº 003/2024,** a fim de apurar responsabilidades relativas aos fatos constantes na **CI nº 013/2024 em desfavor da empresa DAL PRA SUPERMERCADO LTDA – CNPJ N° 34.518.070/0002-39**.

Art. 2º - A Comissão processante nomeada para conduzir o presente Processo Administrativo está designada junto a **Portaria nº 854/2024.**

Art. 3º - O presente Processo Administrativo deverá ser concluído no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado, a pedido e excepcionalmente, conforme art. 21, do Decreto n° 078/2024.

Parágrafo Único: A excepcionalidade a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser justificada pela Comissão responsável pelo procedimento à autoridade competente, em até 05 (cinco) dias antes da expiração do prazo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sapezal, aos 10 dias do mês de julho de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PORTARIA Nº 899/2024

INSTITUI PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES, NOMEIA A COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO as informações contidas na CI nº 055/2024 – Farmácia Municipal e anexos, subscrito pelo **Secretário Municipal de Saúde.**

CONSIDERANDO que é imprescindível que o Processo Administrativo Disciplinar seja conduzido por Comissão de 03 (três) servidores, especialmente designados para tal fim;

CONSIDERANDO as normas regulamentares previstas no Decreto nº 078/2024;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.323/2017;

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a **Processo Administrativo para Apuração de Infrações Administrativas praticadas por Licitantes e Contratados nº 004/2024,** a fim de apurar responsabilidades relativas aos fatos constantes na **CI nº 055/2024 – Farmácia Municipal em desfavor da empresa NF FARMACÊUTICA E LOGÍSTICA LTDA – CNPJ N° 40.951.414/0001-10**.

Art. 2º - A Comissão processante nomeada para conduzir o presente Processo Administrativo está designada junto a **Portaria nº 854/2024.**

Art. 3º - O presente Processo Administrativo deverá ser concluído no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado, a pedido e excepcionalmente, conforme art. 21, do Decreto n° 078/2024.

Parágrafo Único: A excepcionalidade a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser justificada pela Comissão responsável pelo procedimento à autoridade competente, em até 05 (cinco) dias antes da expiração do prazo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sapezal, aos 10 dias do mês de julho de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PORTARIA Nº 894/2024

INSTITUI PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES, NOMEIA A COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO as informações contidas na CI nº 005/2024 e anexos, subscrito pelo **Secretário Municipal de Administração e Planejamento.**

CONSIDERANDO que é imprescindível que o Processo Administrativo Disciplinar seja conduzido por Comissão de 03 (três) servidores, especialmente designados para tal fim;

CONSIDERANDO as normas regulamentares previstas no Decreto nº 078/2024;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.323/2017;

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a **Processo Administrativo para Apuração de Infrações Administrativas praticadas por Licitantes e Contratados nº 002/2024,** a fim de apurar responsabilidades relativas aos fatos constantes na **CI nº 005/2024 em desfavor da empresa ARES COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ N° 42.934.780/0001-97**.

Art. 2º - A Comissão processante nomeada para conduzir o presente Processo Administrativo está designada junto a **Portaria nº 854/2024.**

Art. 3º - O presente Processo Administrativo deverá ser concluído no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado, a pedido e excepcionalmente, conforme art. 21, do Decreto n° 078/2024.

Parágrafo Único: A excepcionalidade a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser justificada pela Comissão responsável pelo procedimento à autoridade competente, em até 05 (cinco) dias antes da expiração do prazo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sapezal, aos 10 dias do mês de julho de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

EDUCAÇAO
ATO: CREDENCIAMENTO Nº 007/2024 - CME-SORRISO/MT

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Ato: CREDENCIAMENTO Nº 007/2024 - CME-SORRISO/MT

INTERESSADO(A): CEMEIS Bom Jesus, localizado na Rua Vinicius de Moraes, 100 esquina com a Rua das Videiras, Bairro Bom Jesus, CEP 78896-149, município de Sorriso/MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Sorriso, com CNPJ nº 03.239.076/0001-62. **DECISÃO:** com fulcro no Processo nº #4859/2023/CME-Sorriso/MT e no Parecer nº 016/2024, aprovado em 11 de julho de 2024, resolve conceder **CREDENCIAMENTO** para a oferta da Educação Básica, a partir de 01/01/2024.

Conselho Municipal de Educação, em Sorriso/MT, 11 de julho de 2024.

Danielle Cristina Pazinato

Presidente do CME-Sorriso/MT

EDUCAÇAO
ATO: CREDENCIAMENTO Nº 006/2024- CME-SORRISO/MT

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATO: CREDENCIAMENTO Nº 006/2024- CME-SORRISO/MT

INTERESSADO (A): Centro de Educação Básica São José, CNPJ: 01.392.802/0001-57, endereço: Rua Rui Barbosa, n.380, Centro, CEP: **78.890-181**, no município de Sorriso-MT, mantida pela Fundação Educacional Claudino Frâncio, CNPJ: 01.392.802/0001-57. **DECISÃO:** Com fulcro no Processo #5399/2024/CME-Sorriso-MT e no **Parecer Nº 009/2024,** aprovado em 11 de julho de 2024, resolve conceder **CREDENCIAMENTO** para a oferta da Educação Básica – Etapa Educação Infantil a partir de **01/01/2024.**

Conselho Municipal de Educação, em Sorriso/MT, 11 de julho de 2024

Danielle Cristina Pazinato

Presidente do CME - Sorriso/MT

EDUCAÇAO
ATO: AUTORIZAÇÃO 006/2024- CME-SORRISO/MT

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATO: AUTORIZAÇÃO 006/2024- CME-SORRISO/MT

INTERESSADO (A): Centro de Educação Básica São José, CNPJ: 01.392.802/0001-57, endereço: Rua Rui Barbosa, n.380, Centro, CEP: **78.890-181**, no município de Sorriso-MT, mantida pela Fundação Educacional Claudino Frâncio, CNPJ: 01.392.802/0001-57. **DECISÃO:** Com fulcro no Processo,#5416/2024/CME-Sorriso-MT e no **Parecer Nº 010/2024**, aprovado em 11 de julho de 2024, resolve conceder **AUTORIZAÇÃO** para a oferta da Educação Básica, etapa: Educação Infantil, no período de **01/01/2024 a 31/12/2028.**

Conselho Municipal de Educação, em Sorriso/MT, 11 de julho de 2024.

Danielle Cristina Pazinato

Presidente do CME- Sorriso/MT

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GESTÃO
RESOLUÇÃO Nº 002, CMDM, DE 06 DE MAIO DE 2024.

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 06 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE VISITAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM DE SORRISO/MT**, em reunião ordinária realizada no dia 03 de abril de 2024, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 3.176 de 09 de Novembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor a Comissão de Visitas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Sorriso/MT, conforme Ata Nº 003/2024, as seguintes conselheiras:

- Aline Alessandra Bosa

- Jady Andrade Iserhardt

- Joana Aparecida Fernandes Santos

- Marlene Lorenz Holzbach

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

_____

Marlene Lorenz Holzbach

Vice-Presidente do CMDM

(Resolução 001/2024)

EDUCAÇAO
ATO: CREDENCIAMENTO Nº 007/2024 - CME-SORRISO/MT

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Ato: CREDENCIAMENTO Nº 007/2024 - CME-SORRISO/MT

INTERESSADO(A): CEMEIS Bom Jesus, localizado na Rua Vinicius de Moraes, nº 100, esquina com a Rua das Videiras, Bairro Bom Jesus, CEP 78896-149, município de Sorriso/MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Sorriso, com CNPJ nº 03.239.076/0001-62. **DECISÃO:** com fulcro no Processo nº #4859/2023/CME-Sorriso/MT e no Parecer nº 016/2024, aprovado em 11 de julho de 2024, resolve conceder **CREDENCIAMENTO** para a oferta da Educação Básica, a partir de 01/01/2024.

Conselho Municipal de Educação, em Sorriso/MT, 11 de julho de 2024.

Danielle Cristina Pazinato

Presidente do CME-Sorriso/MT

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GESTÃO
RESOLUÇÃO CMAS, Nº. 010, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

RESOLUÇÃO Nº. 010, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do Fundo Municipal da Assistência Social De Sorriso-MT, referente ao 3º Quadrimestre do ano exercício 2023.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de SORRISO**, em reunião ordinária realizada no dia 25 de abril de 2024, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n°. 3045, de 13 de Julho de 2020; e

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

CONSIDERANDO o que dispõe a Política Nacional de Assistência Social sobre as diretrizes e princípios para a implementação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS de 2012;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 3.045, De 13 de Julho de 2020 que dispõe sobre a organização da política pública de assistência social e regulamenta o sistema único de assistência social no município de Sorriso-MT, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a deliberação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Sorriso-MT presentes na 4ª Reunião Ordinária de 2024, conforme Ata 007/2024, realizada no dia 25 de abril de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar da Prestação de Contas do Fundo Municipal da Assistência Social De Sorriso-MT, referente ao 3º Quadrimestre do ano exercício 2023, encaminhado a este Conselho pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Sorriso-MT, via Ofício SEMFAZ N.º 022/2024, datado de 19 de março de 2024.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso/MT, 26 de abril de 2024.

Marciliana Cristina Oliveira de Araújo Binotto

Presidente do CMAS.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GESTÃO
RESOLUÇÃO CMAS Nº. 011, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

RESOLUÇÃO Nº. 011, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a Aprovação da nova logo do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Sorriso/MT.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de SORRISO**, em reunião ordinária realizada no dia 25 de abril de 2024, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n°. 3045, de 13 de julho de 2020; e

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

CONSIDERANDO o que dispõe a Política Nacional de Assistência Social sobre as diretrizes e princípios para a implementação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS de 2012;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 3.045, De 13 de Julho de 2020 que dispõe sobre a organização da política pública de assistência social e regulamenta o sistema único de assistência social no município de Sorriso-MT, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a deliberação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Sorriso-MT presentes na 4ª Reunião Ordinária de 2024, conforme Ata 007/2024, realizada no dia 25 de abril de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a nova logo do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS de Sorriso/MT, conforme anexo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso/MT, 26 de abril de 2024.

Marciliana Cristina Oliveira de Araújo Binotto

Presidente do CMAS.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GESTÃO
RESOLUÇÃO COMDIPI, Nº. 002, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

RESOLUÇÃO Nº. 002, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a composição da Comissão De Elaboração Do Plano De Ação Do Conselho Municipal Dos Direitos Da Pessoa Idosa Do Município De Sorriso-MT.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – COMDIPI de SORRISO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 3.078/2020 de 09 de dezembro de 2020 e considerando a deliberação em plenária ordinária do COMDIPI, realizada em 06 de junho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a composição da Comissão De Elaboração Do Plano De Ação Do Conselho Municipal Dos Direitos Da Pessoa Idosa Do Município De Sorriso-MT, sendo esta:

Franciele Cristina F. Justino da Costa – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Leidimara de Oliveira Gomes – Secretaria Municipal de Assistência Social Heloisa Helena Volpato – Pastoral da Pessoa Idosa Cecília Bresolin Crestani – Clube de Serviços

Parágrafo Único- O Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem como Equipe Técnica De Apoio e Revisão Metodológica:

a) Maristela Zanatta – Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, 06 de junho de 2024.

ELIDIO FARINA

Presidente do COMDIPI

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GESTÃO
RESOLUÇÃO COMDIPI Nº. 003, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

RESOLUÇÃO Nº. 003, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação Do Conselho Municipal Dos Direitos Da Pessoa Idosa Do Município De Sorriso-MT – ano exercício 2024

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – COMDIPI DE SORRISO-MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 3.078/2020 de 09 de dezembro de 2020 e considerando a deliberação em plenária ordinária do COMDIPI, realizada em 06 de junho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano De Ação Do Conselho Municipal Dos Direitos Da Pessoa Idosa Do Município De Sorriso-MT, referente ao ano exercício de 2024.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, 12 de junho de 2024.

ELIDIO FARINA

Presidente do COMDIPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA Nº. 427/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Conceder ***"FÉRIAS COLETIVAS", aos*** servidores no cargo de **Professores**, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com o Art. 87 da Lei Municipal nº. 218/1999; Art. 53, Inciso I, alínea "a", da Lei Municipal. nº. 1.080/2017 e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Nº.	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
1821	Adriana Leite dos Santos Borges	02/10/2024 a 01/10/2025	15/07/2024 a 29/07/2024
1357	Adriana Sutero Lançone	13/04/2024 a 12/04/2025	15/07/2024 a 29/07/2024
2210	Agata Samara Teles Guimaraes Theuherz	01/02/2024 a 31/01/2025	15/07/2024 a 29/07/2024
2399	Alencar Gonçalves dos Santos Junior	05/06/2024 a 04/06/2025	15/07/2024 a 29/07/2024
1856	Alexandra Stockmam Ludwig	28/01/2024 a 27/01/2025	15/07/2024 a 29/07/2024
1982	Ana Maria Andrade dos Santos	22/05/2024 a 21/05/2025	15/07/2024 a 29/07/2024
1982	Ana Maria Dantas da Silva	21/06/2024 a 20/06/2025	15/07/2024 a 29/07/2024
322	Andreia Camilo de Souza	01/04/2024 a 31/03/2025	15/07/2024 a 29/07/2024
1369	Anilton da Silva Pereira	19/04/2024 a 18/04/2025	15/07/2024 a 29/07/2024
2024	Anilton da Silva Pereira	21/01/2024 a 20/01/2025	15/07/2024 a 29/07/2024
2027	Artenisia da Silva Reis	08/02/2024 a 07/02/2025	15/07/2024 a 29/07/2024
2116	Carla Angelica Barbosa	26/07/2024 a 25/07/2025	15/07/2024 a 29/07/2024
2135	Clair Terezinha Flores da Silva	03/08/2024 a 02/08/2025	15/07/2024 a 29/07/2024
2365	Claudia Aparecida de Magalhaes	04/06/2024 a 03/06/2025	15/07/2024 a 29/07/2024
2113	Claudineia Gouvea Nogueira Moretti	26/07/2024 a 25/07/2025	15/07/2024 a 29/07/2024
2315	Claumir Maciel Euzébio	01/02/2024 a 31/01/2025	15/07/2024 a 29/07/2024
2028	Cleidilaine V. Leandro	09/02/2024 a 08/02/2025	15/07/2024 a 29/07/2024
2165	Cleunice Maria Pereira Lopes	10/10/2024 a 09/10/2025	15/07/2024 a 29/07/2024
951	Cristiane Romagna Ferreira	20/03/2024 a 19/03/2025	15/07/2024 a 29/07/2024
2137	Darlene Valadares Barbosa	15/08/2024 a 14/08/2025	15/07/2024 a 29/07/2024
318	Devair de Oliveira Souza	O 1/04/2024 a 31/03/2025	15/07/2024 a 29/07/2024
1916	Devair de Oliveira Souza	02/09/2024 a 01/09/2025	15/07/2024 a 29/07/2024
26	Dulcineia Apª Barbosa Melo	15/02/2024 a 14/02/2025	15/07/2024 a 29/07/2024
2221	Edimar Eberson Borges	14/03/2024 a 13/03/2025	15/07/2024 a 29/07/2024
2367	Elaine do Nascimento Leite Fernandes	04/06/2024 a 03/06/2025	15/07/2024 a 29/07/2024
2121	Eliane Alves Barbosa Belini	03/02/2024 a 02/02/2025	15/07/2024 a 29/07/2024
1839	Eliane de Oliveira Ventura Siqueira	22/10/2024 a 21/10/2025	15/07/2024 a 29/07/2024
1819	Elica Aparecida dos Santos	01/10/2024 a 30/09/2025	15/07/2024 a 29/07/2024
2224	Elisangela Aparecida Alves Teixeira	14/06/2024 a 13/06/2025	15/07/2024 a 29/07/2024
31	Elizangela Calado Mendes Ferreira	30/04/2024 a 29/04/2025	15/07/2024 a 29/07/2024
2281	Erivania dos Santos Lima	14/08/2024 a 13/08/2025	15/07/2024 a 29/07/2024
1363	Ester Moreira de Moraes	17/04/2023 a 16/04/2024	15/07/2024 a 29/07/2024
2370	Ezequiel Leandro da Silva	04/06/2024 a 03/06/2025	15/07/2024 a 29/07/2024
2365	Fabiana Ferrari Vogel	04/06/2024 a 03/06/2025	15/07/2024 a 29/07/2024
2095	Flavio da Silva Noronha	04/07/2024 a 03/07/2025	15/07/2024 a 29/07/2024
1899	Franciely Silva Lima Alves de Souza	01/08/2024 a 31/07/2025	15/07/2024 a 29/07/2024
329	Genita Zanon	O 1/04/2024 a 31/03/2025	15/07/2024 a 29/07/2024
2209	Gisele Teixeira Alves	01/02/2024 a 31/01/2025	15/07/2024 a 29/07/2024
2396	Gonçalina Aparecida dos Santos	04/06/2024 a 03/06/2025	15/07/2024 a 29/07/2024
1393	Greisival Pereira da Silva	22/05/2024 a 21/05/2025	15/07/2024 a 29/07/2024
2081	Greisival Pereira da Silva	21/02/2024 a 20/02/2025	15/07/2024 a 29/07/2024
1113	Iraci Santos G. da Silva	26/05/2024 a 25/05/2025	15/07/2024 a 29/07/2024
1359	Irani Apª Semensato A Silva	13/04/2024 a 12/04/2025	15/07/2024 a 29/07/2024
2312	Ismenia Agnes Sousa Saraiva	01/02/2024 a 31/01/2025	15/07/2024 a 29/07/2024
1900	Ivanilza Rufato	01/08/2024 a 31/07/2025	15/07/2024 a 29/07/2024

319	Janete R. Vieira de Carvalho	01/04/2024 a 31/03/2025	15/07/2024 a 29/07/2024
2313	Jessica de Cassia Dourado	01/02/2024 a 31/01/2025	15/07/2024 a 29/07/2024
325	José Luzia Maximo da Fonseca	01/04/2024 a 31/03/2025	15/07/2024 a 29/07/2024
2360	Josiene Franco Pinto	04/06/2024 a 03/06/2025	15/07/2024 a 29/07/2024
2129	Juliana de Amorim Melo	01/08/2024 a 31/07/2025	15/07/2024 a 29/07/2024
1922	Juliana Pereira da Silva	05/11/2024 a 04/11/2025	15/07/2024 a 29/07/2024
2167	Lindiomara Alves de Andrade Medeiro	18/10/2024 a 17/10/2025	15/07/2024 a 29/07/2024
1820	Leila Ricken do Nascimento	01/10/2024 a 30/09/2025	15/07/2024 a 29/07/2024
2368	Leliane de Abreu Cardoso	04/06/2024 a 03/06/2025	15/07/2024 a 29/07/2024
1834	Leonir Guebien	01/10/2024 a 30/09/2025	15/07/2024 a 9/07/2024
1822	Loraine Carolina Barbosa	04/10/2024 a 03/10/2025	15/07/2024 a 29/07/2024
1901	Lucenilda Ramalho dos Santos	01/08/2024 a 31/07/2025	15/07/2024 a 29/07/2024
98	Madalena Batista Treuherz	01/02/2024 a 31/01/2025	15/07/2024 a 29/07/2024
1115	Márcia Elaine Toso	25/01/2024 a 24/01/2025	15/07/2024 a 29/07/2024
252	Mareia Helena Vieira Borges	01/04/2024 a 31/03/2025	15/07/2024 a 29/07/2024
1381	Marcilene de Melo Souza	25/04/2024 a 24/04/2025	15/07/2024 a 29/07/2024
2158	Maria do Livramento da Cruz Filha	06/09/2024 a 05/09/2025	15/07/2024 a 29/07/2024
330	Maria Fernandes Francolino	01/04/2024 a 31/03/2025	15/07/2024 a 29/07/2024
251	Maria José Souza Bessa	01/04/2024 a 31/03/2025	15/07/2024 a 29/07/2024
2082	Marinete Miranda Silva	03/03/2024 a 02/03/2025	15/07/2024 a 29/07/2024
270	Marli da Rocha L. Aiolfi	01/04/2024 a 31/03/2025	15/07/2024 a 29/07/2024
84	Marli de Fátima Sparvolli	19/04/2024 a 18/04/2025	15/07/2024 a 29/07/2024
85	Marli Gottardi Silva	01/03/2024 a 29/02/2025	15/07/2024 a 29/07/2024
1818	Meire Roseli Medeiros	01/10/2024 a 30/09/2025	15/07/2024 a 29/07/2024
2359	Meire Roseli Medeiros	04/06/2024 a 03/06/2025	15/07/2024 a 29/07/2024
117	Nilda de Souza Silva	06/02/2024 a 05/02/2025	15/07/2024 a 29/07/2024
2407	Paulo Nascimento	24/06/2024 a 23/06/2025	15/07/2024 a 29/07/2024
217	Rakel Vieira Streg	01/04/2024 a 31/03/2025	15/07/2024 a 29/07/2024
2092	Regina Lucia Moraes da Silva	06/09/2024 a 05/09/2025	15/07/2024 a 29/07/2024
1906	Regiane Barros dos Santos	01/08/2024 a 31/07/2025	15/07/2024 a 29/07/2024
327	Roseli Pereira da Cunha	01/04/2024 a 31/03/2025	15/07/2024 a 29/07/2024
2419	Rosimari Emmel do Nascimento de Almeida	02/07/2024 a 01/07/2025	15/07/2024 a 29/07/2024
1858	Rute Ester de Paula Oliveira	01/02/2024 a 31/01/2025	15/07/2024 a 29/07/2024
2138	Silvana Silva de Paula	15/08/2024 a 14/08/2025	15/07/2024 a 29/07/2024
2118	Simoni Santos do Nascimento Rocha	26/07/2024 a *25/0712025*	15/07/2024 a 29/07/2024
321	Tatiana da Silva	01/04/2024 a 31/03/2025	15/07/2024 a 29/07/2024
2361	Vanessa Rovari de Souza	04/06/2024 a 03/06/2025	15/07/2024 a 29/07/2024
2091	Vania Fernanda Hardt Stockmann	14/06/2024 a 13/06/2025	15/07/2024 a 29/07/2024
2401	Wallingson Felipe Alencar	10/06/2024 a 09/06/2025	15/07/2024 a 29/07/2024
2363	Wannara Fernades Serafim Barreto	04/06/2024 a 03/06/2025	15/07/2024 a 29/07/2024
2409	Weslei Almir Gonçalves da Silva	24/06/2024 a 23/06/2025	15/07/2024 a 29/07/2024

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 12 de Julho de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE DISTRATO 40/2024

Que entre si fazem, tendo de um lado como contratante o **Município de Tabaporã - MT**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 37.464.997/0001-40, situada na Avenida Comendador José Pedro Dias, 979/N, nesta cidade de Tabaporã – MT, de outro lado, como contratado Senhor **LUCIENE RAMALHO DOS SANTOS DE LIMA,** brasileira, servidora contratadanocargo de **PROFESSORA**com matricula no RH sob o nº. 2158, residente e domiciliada neste município de Tabaporã/ MT**,** sendo que resolve de comum acordo, colocar um fim no **CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 090/2022**, através de notificação de desligamento unilateral, datado e passado nesta cidade de Tabaporã – MT,**01 de julho de 2024.**

SIRINEU MOLETA LUCIENE RAMALHO DOS SANTOS DE LIMA Prefeito de Tabaporã CONTRATADO

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

DENIVALDO DE OLIVEIRA SOUZA VICTOR HUGO BORK BARBOSA

Secretário M. de Educação e Cultura Secretário M. de Adm. e Planejamento

GERALDINO VIANA DA SILVA

PROCURADOR JURÍDICO

OAB/MT. 15.814-A

PORTARIA Nº. 418/2024 - REPUBLICAR

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER o **direito a 06 (Seis) dias de folga, nos dias 23 a 26 e 29 a 30 de julho de 2024,** sem prejuízo de sua remuneração, *a* senhora ***MARIA CRISTIANE MAXIMIANO*****,** servidora efetiva com matricula no RH nº. 279, no cargo de **Técnico Administrativo Educacional**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura**, *em razão***

de o servidor ter prestado relevantes serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições de 2022, conforme previsão do Artigo 98 da Lei Federal nº. 9. 504/97.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 11 de julho de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
TERMO ADITIVO N. 39/2024/SAMAE

TERMO ADITIVO N. 39/2024/SAMAE - Supressão

TIPO	CONTRATO N. 023/SAMAE/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2023/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350-E, Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**UNIKO ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 30.749.317/0001 -96, com endereço na Av. Isaac Povoas, n. 1.331, Edifício Milão, sala 65, bairro Popular, Cuiabá/MT, CEP 78.045 -440, fone: 65 99270 -2111, representada na pessoa do sócio proprietário, Sr. **JOBAR OLIVEIRA RODRIGUES.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CAPTAÇÃO E ADUÇÃO DE ÁGUA DO RIO SEPOTUBA NO MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA– MT.** Com supedâneo no art. 65 da Lei 8.666/93. **R$ 10.786.015,28 (Dez milhões, setecentos e oitenta e seis mi, quinze reais e vinte e oito centavos).**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 11 de julho de 2024 até 24 de julho de 2024.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 018/2024.

AVISO DE ABERTURA – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 018/2024. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito do Município, através do Agente de Contratação,nomeado pela Portaria nº 688/2023 de 07.05.2024, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia: **30 de Julho de 2024** às **09h00 horário oficial de Brasília**, através da **plataforma – LICITANET** – **www.licitanet.com.br**, na modalidade: **CONCORRÊNCIA, por meio eletrônico do tipo MENOR PREÇO GLOBALcom o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS (TUBULAÇÃO, POÇO DE VISITA, BOCA DE LOBO E DISSIPADOR DE ENERGIA), NO BAIRRO JARDIM ACAPULCO NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital, consoante as disposições da Lei Federal n. 14.133/21 com suas posteriores alterações, e demais normas que regem a matéria.**O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia: 12 de Julho de 2024, no Portal da Transparência do município, através do link: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone (65) 3311-4820. Tangará da Serra-MT, 11 de Julho de 2024. Gustavo Leonne de Souza –**Agente de Contratação.**

AVISO DE RESULTADO/ENCERRAMENTO - DISPENSA RAZÃO DE VALOR N°1014/2024/SAMAE

RATIFICO, o Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1014/2024/SAMAE**, cujo teor e objeto é a **AQUISIÇÃO DE CABOS E COMPONENTES ELÉTRICOS PARA INSTALAÇÃO NO POÇO ARTESIANO – PÁTIO DA IGREJA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS EM ATENDIMENTO A GERENCIA OPERCIONAL DO SAMAE,** pelo valor global de**R$ 45. 334,97 (Quarenta e Cinco Mil, Trezentos e Trinta e Quatro Reais e Noventa e Sete Centavos),** para o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará Da Serra - MT. Signatários do Procedimento:*através da Empresa* ***– 3M COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS,*** *inscrita no* ***CNPJ: 04.347.124/0001-07R$ 44.025,50*** *para os* ***itens 1 e 4 ;*** *através da Empresa* ***– ATIVA MATERIAIS ELÉTRICOS,*** *inscrita no* ***CNPJ: 06. 110.817/0004-41*** *o valor de* ***R$ 105,00*** *para o* ***item 5;*** *através da Empresa –* ***COTELETRICA MATERIAIS ELÉTRICOS,*** *inscrita no* ***CNPJ: 07.237. 858/0001-13*** *o valor de* ***R$ 79,47*** *para o* ***item 3*** *e através da Empresa –* ***MULTIELÉTRICA, inscrita no CNPJ****:* ***11.828.685/0001-85*** *o valor de* ***R$ 1.125,00*** *para o* ***item 2.***Conforme consta dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação, para que produza os desejados efeitos legais.

Tangará da Serra - MT, 11 de julho de 2.024.

VAGNER NEVES DE SOUZA

MEMBRO CPL - SAMAE

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI ORDINÁRIA N.º 6.517, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

LEI ORDINÁRIA N.º 6.517, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

ATUALIZA A PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE E DE CAPITAL PARA OS EXERCÍCIOS DE 2025 À 2028, ACOMPANHADA DA METODOLOGIA DE CÁLCULO E PREMISSAS UTILIZADAS.

O PREFEITO MUNICIPAL faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica projetada a Receita Corrente e de Capital para o período de 2025 a 2028 e, reestima a Receita Corrente e Receita de Capital para o corrente exercício, de acordo com o § 3º, do art. 12, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal).

Art. 2º Fica reestimada a receita corrente para o exercício 2024 em R$ 707.396.224,22 (setecentos e sete milhões, trezentos e noventa e seis mil, duzentos e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos) e um valor de R$ 768.447.880,12 (setecen?tos e sessenta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais e doze centavos) para o exercício financeiro de 2025.

Parágrafo Único – Compõem esta Lei o Relatório de Receitas Previstas, Projetadas e Realizadas e o Relatório de Evolução da Receita.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 18 de junho de 2024, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Assinado por 2 pessoas: VANDER ALBERTO MASSON e ARIELZO DA GUIA E CRUZ Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/756... e informe o código 7563-D825-B8E6-40C

Nota: Os anexos que fazem parte integrante desta lei, estão disponíveis no Portal Transparência do Municipal de Tangará da Serra - Mato Grosso,

através do link de Acesso - Prefeitura de Tangará da Serra Planejamento - Prefeitura de Tangará da Serra (tangaradaserra.mt.gov.br).

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
RELATÓRIO DE OBRAS/PROJETOS/SERVIÇOS EM ANDAMENTO POR EXECUÇÃO DIRETA E INDIRETA

Ofício 3.693/2024

Excelentíssima Senhora,

Vereadora ELAINE ANTUNES DE FRANÇA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

TANGARÁ DA SERRA

REF.: Encaminhar Relatório de Obras/Serviços por Execução Direta e Indireta do Perióodo de 30/06/2023 a 01/07/2024.

Senhora Presidente,

Com nossos cumprimentos, vimos encaminhar o Relatório de Obras/Serviços em andamento de execução Direta e Indireta no município de Tangará da Serra referente ao período de 30 de junho de 2023 à 01 de julho de 2024, em atendimento ao art. 68 da Lei Ordinária 6.140 de 12 de setembro de 2023, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

Vale ressaltar que as informações dos Projetos e Obras em Andamento, foram extraídas do Sistema Geo-Obras do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE - MT, e os relatórios estão de acordo com o que a legislação exige.

Sendo só para o momento, ficamos à disposição para maior esclarecimento que ser fizer necessário.

Atenciosamente.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Anexos (3)

RELATORIO_DE_OBRAS_DIRETAS_CADASTRADAS_NO_GEO_OBRAS_30_06_2023_A_01_07_2024.pdf (200,98 KB)
RELATORIO_DE_OBRAS_INDIRETAS_CADASTRADA_NO_GEO_OBRAS_30_06_2023_A_01_07_2024.pdf (271,35 KB)
Relatorio_Projetos_Cadastrados_no_Geo_Obras_30_06_2023_a_01_07_2024.pdf (166,39 KB)

Nota: Os anexos que fazem parte integrante deste Oficio, estão disponí?veis no Portal Transparência do Municipal de Tangará da Serra - Mato Grosso, através do link de Acesso - Prefeitura de Tangará da Serra Plane?jamento - Prefeitura de Tangará da Serra (tangaradaserra.mt.gov.br)

AVISO DE ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 054/2024.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SINFRA, através do Secretário o Sr. Magno César Ferreira, no uso de suas atribuições legais.

Informa a **Abertura** do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº054/COMPRAS/SAD/2024 cujo o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ESTRUTURAS DE REDE COMPACTA DE ALTA-TENSÃO, CABOS DE ALUMÍNIO COBERTO XLPE CLASSE 15KV DE 120MM² E CABO MENSAGEIRO 9,5MM, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.**

Estando disponível para mais informações no sitio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024 e o Decreto Municipal n. º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 11 de Julho de 2024. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/ 2024

AVISO DE RESULTADO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/ 2024, com o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS (TUBULAÇÃO, POÇO DE VISITA, BOCA DE LOBO E DISSIPADOR DE ENERGIA), NO BAIRRO JARDIM AEROPORTO NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital, consoante as disposições da Lei Federal n. 14.133/21 com suas alterações posteriores, e demais normas que regem a matéria,torna público que o certame acima ficou FRACASSADO, o qual também poderá ser acessado, através do link: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br.... Tangará da Serra-MT, 11 de Julho de 2024. Gustavo Leonne de Souza - Agente de Contratação - Portaria nº 688/GP/2024.

SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO
TERMO ADITIVO N. 40/2024/SAMAE

TERMO ADITIVO N. 40/2024/SAMAE (Acréscimo e Prorrogação)

TIPO	CONTRATO N. 040/SAMAE/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2023/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350-E, Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral **MARCOS SCOLARI.**
CONTRATADA	**UNIKO ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 30.749.317/0001 -96, com endereço na Av. Isaac Povoas, n. 1.331, Edifício Milão, sala 65, bairro Popular, Cuiabá/MT, CEP 78.045 -440, fone: 65 99270 -2111, representada na pessoa do sócio proprietário, Sr. **JOBAR OLIVEIRA RODRIGUES.**
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CAPTAÇÃO E ADUÇÃO DE ÁGUA DO RIO SEPOTUBA NO MUNICÍPIO DE TANGARA DA SERRA– MT.**

	Com supedâneo no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93 e artigo 57, II da Lei 8.666/93. **R$12.318.053,05 (Doze milhões, trezentos e dezoito mil, cinquenta e três reais e cinco centavos)**
PRAZO	**Tangará da Serra/MT, 11 de julho de 2024, com prazo até 24 de dezembro de 2024.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 37/2024

"Dispõe sobre abertura de Crédito

Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, Sr. **PASCOAL ALBERTON** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº 1.779 de 06 de dezembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), assim exposto:

0012 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA - PREVITER

0001 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA - PREVITER

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTARIO

0021 – PREVIDÊNCIA ESTABILIDADE DO SERVIDOR PÚBLICO

9001 – OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS

1.800.0000000 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO

3.3.90.47.00.00 – OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS**.....R$ 15.000,00**

TOTAL.....R$ 15.000,00

Art. 2º. A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0099 – RESERVA DE CONTIGENCIA

0999 – RESERVA DE CONTIGENCIA

0997 – RESERVA DE CONTIGENCIA DO RPPS

9997 – RESERVA DE CONTIGENCIA RPPS

1.800.1121000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO

9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTIGENCIA**.....R$ 15.000,00**

TOTAL .....R$ 15.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Terra Nova do Norte, MT, em 11 de julho de 2024.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DD 020/2024

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 020/2024

OBJETO**:** DISPENSA DE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO COM TUBO DE AÇO DE 6", FILTRO 4X2MM, TUBO DE REVESTIMENTO 4X4MM, PRE FILTRO, LOCALIZADO NO PÁTIO DA SECRETARIA DE OBRAS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE TERRA NOVA DO NORTE/MT**.**

FUNDAMENTO LEGAL: 75, INCISO VIII da Lei 14.133/2021.

CONTRATADA: A. GOMES DE MENEZES LTDA

CNPJ: 10.931.759/0001-41

VALOR GLOBAL: R$ 48.160,00 (Quarenta e oito mil cento e sessenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

HOMOLOGO.

Terra Nova do Norte – MT, 11 de Julho de 2024.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO E O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS – CTG QUERÊNCIA NOVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Clóves Felício Vettorato, 101, Centro, CEP 78505-000, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.978.212/0001-00, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. PASCOAL ALBERTON**, doravante denominado simplesmente ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e, de outro lado o **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS – CTG QUERÊNCIA NOVA,** associação privada, **inscrita no CNPJ nº** 24.772.766/0001-52, com sede na Avenida dos Pioneiros, s/n, Bairro Centro, em Terra Nova do Norte/MT, CEP 78.505-000, neste ato representado por seu Presidente**, Sr. EDIO KOCH**, inscrito no CPF sob o nº 314.524.260-15 e RG nº 34415041 SESP/RS, *neste ato denominada de ASSOCIAÇÃO, resolvem celebrar o presente* ***TERMO DE COLABORAÇÃO****, mediante as cláusulas a seguir:*

FUNDAMENTAÇÃO: *A presente parceria decorre de previsão contida Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Lei Municipal nº 1.778/2023 – Lei Orçamentária Anual.*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a transferência de recurso financeiro pela Administração Pública Municipal, devidamente direcionados por emenda impositiva pela Lei Municipal nº 1.778/2023 – LOA, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para a realização do evento denominado Cavalgada 2024, que será realizado nos dias 19 a 21 de julho de 2024. 1.2 O plano de trabalho apresentado pela ASSOCIAÇÃO deverá ser **obrigatoriamente** atendido pelas partes, sendo que a ASSOCIAÇÃO se compromete a realizar os serviços/aquisições e a prestar contas de acordo com o descrito no Plano.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração neste ato fixado em **R$ 10.000,00 (dez mil reais)** serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso das emendas parlamentares impositivas, devidamente aprovadas pela Lei Municipal nº 1.778/2023 – LOA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os dispêndios da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** decorrentes da execução deste termo correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

04 – Sec. Municipal de Educação, Cultura e Desporto

006 – Depto. de Cultura, Lazer e Juventude

04.006.13 – Cultura

04.006.13.392 – Difusão Cultural

04.006.13.392.0020 - Emenda Parlamentar Impositiva

04.006.13.392.0020.1189 – Eventos Culturais Cavalgada CTG – Oli Zenni

337041.....**R$ 8.000,00**

339030.....**R$ 1.000,00**

339039.....**R$ 1.000,00**

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

4.1 - Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração desta parceria, conforme o § 1º, do Art. 35 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

*5.1 - O presente termo de colaboração terá vigência até o dia **10 de setembro de 2024,** a contar da data de sua assinatura.*

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

6.1 - Constituem obrigações das partes neste instrumento:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a. Publicar o extrato deste termo de colaboração no meio Oficial de Publicidade da Administração Pública. b. Repassar os recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho.

c. Fornecer à ASSOCIAÇÃO as instruções para prestação de contas do recurso recebido;

d. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, observando se o recurso está sendo aplicado na execução do objeto pactuado em conformidade com o Plano de Trabalho;

e. Manter, em seu sítio oficial na internet, os termos de parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta dias) após o respectivo encerramento;

f. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria, quando for o caso;

g. Instaurar tomada de contas especial diante da constatação de evidências de irregularidades graves na execução da parceria;

h. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

i. Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este termo de fomento;

j. Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

k. Receber e analisar a prestação de contas da presente parceria;

l. Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13. 019/2014.

II – DA *ASSOCIAÇÃO*

a. Manter e monitorar os recursos em conta bancária específica para este termo de colaboração, sendo permitidos somente créditos do respectivo instrumento exclusivamente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante ordem bancária ou transferência eletrônica; b. Manter escrituração contábil regular; c. Divulgar em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, descrição do objeto, valor total, valores liberados e situação da prestação de contas, sendo vedada à utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de quaisquer autoridades, agentes ou servidores públicos; d. Prestar constas do recurso recebido em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria; e. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto; f. Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da ASSOCIAÇÃO; g. Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso; h. Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados; i. Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas; j. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos; k. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho, bem como, os saldos remanescentes decorrentes das aplicações financeiras correspondentes, salvo se forem utilizados; l. Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal; m. Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da ASSOCIAÇÃO, para aquisição de materiais e serviços; n. Comunicar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ASSOCIAÇÃO, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

7.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL acompanhará a execução do objeto deste termo por meio do Fiscal designado, Sr. Klayton Antônio Fidelex.

7.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela ASSOCIAÇÃO.

7.4 - No exercício de suas atribuições o Fiscal poderá realizar visita "*in loco"*, do qual será emitido relatório.

7.5 - Sem prejuízo da fiscalização pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

7.6 - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8.1 - O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - Os valores serão repassados de acordo o cronograma de desembolso e deverão ser depositados na conta específica da ASSOCIAÇÃO, vinculada ao objeto e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização, sendo a seguinte conta: **Conta Corrente 2222-5, Agência 3863-6, Banco do Brasil, em nome da ASSOCIAÇÃO.**

8.3 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

8.4 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.5 - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

8.6 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 Lei nº 13.019/2014, sendo vedado à ASSOCIAÇÃO, sob pena de rescisão do ajuste:

a. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

b. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

8.7 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma.

8.8 - Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

a. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

d. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

8.9 - O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

8.10 - A inadimplência da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL não transfere à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

8.11 - A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

8.12 - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

8.13 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à ASSOCIAÇÃO até o saneamento das impropriedades ocorrentes quando:

a. A ASSOCIAÇÃO *não prestar contas de acordo com o disposto em Lei;* b. Houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida; c. Constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ASSOCIAÇÃO em relação a obrigações estabelecidas no presente termo de parceria; d. A ASSOCIAÇÃO deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

8.14 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ASSOCIAÇÃO a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - A Prestação de Contas apresentada pela ASSOCIAÇÃO deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.2 - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram deverão ter toda a documentação enviada de forma física ao órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL celebrante.

9.3 - A prestação de contas parcial, aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, será composta da seguinte documentação:

a. Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa; b. Relatório de Execução Física; c. Relatório de Execução Financeira; d. Relação dos Pagamentos Efetuados; e. Cópia das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número da parceria, comprovação de quitação e atestado de recebimento dos serviços ou produtos; f. Cópia dos comprovantes de transferência eletrônica; g. Extrato da conta bancária que demonstre a execução realizada no período; h. Cópia das Cotações de Preços;

9.4 - A não apresentação da prestação de contas parcial ou sua não aprovação ensejará o bloqueio das parcelas subsequentes da parceria e impedirá a celebração de novas parcerias com o Município.

9.5 - A prestação de contas final é a demonstração consolidada da execução física e financeira da parceria, para se aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido pela ASSOCIAÇÃO, que poderá ocorrer da seguinte forma:

I - Quando os recursos forem liberados em parcela única, não haverá prestação de contas parcial, e a prestação de contas final será composta dos seguintes documentos:

a. Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa; b. Relatório de Cumprimento do Objeto; c. Relatório de Execução Física; d. Relatório de Execução Financeira; e. Relação dos Pagamentos Efetuados; f. Conciliação Bancária, quando for o caso; g. Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, quando for o caso; h. Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso; i. Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos,

acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento, quando for o caso; j. Cópia das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número da parceria, comprovação de quitação e atestado de recebimento dos serviços ou produtos; k. Cópia dos comprovantes de transferências eletrônicas; l. Extrato da conta bancária específica de todo o período de execução do convênio, da liberação da 1ª parcela à devolução do saldo; m. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela administração pública municipal; n. Cópia das Cotações de Preços;

II - Além da documentação constante no inciso I deste artigo, a prestação de contas dar-se-á mediante a análise dos seguintes relatórios:

a. Relatório de execução do objeto, elaborado pela ASSOCIAÇÃO, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; b. Relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho; c. Relatório de visita técnica "*in loco"* eventualmente realizada durante a execução da parceria, quando houver; d. Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento, quando houver.

9.6 - No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

9.7 - Se a duração da parceria exceder um ano, a ASSOCIAÇÃO deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

9.8 - Durante o prazo de 05 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ASSOCIAÇÃO deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9.9 - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

9.10 - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

9.11 - A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados, bem como observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos.

9.12 - Serão aceitos como comprovação imagens que demonstrem a realização do objeto da parceria, especialmente: imagens de produtos adquiridos, vídeos, folders e imagens de divulgação em mídias eletrônicas.

9.13 - A liberação da parcela subsequente dar-se-á conforme a entrega da prestação de contas, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho.

9.14 - A prestação de contas final deverá ser encaminhada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DO RECURSO

10.1 - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a. Inexecução do objeto; b. Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido; c. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

10.2 - Compromete-se, ainda a ASSOCIAÇÃO, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

10.3 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

10.4 - A ASSOCIAÇÃO deverá recolher os saldos financeiros à Conta do Tesouro Municipal, em nome da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, por meio de transferência eletrônica, encaminhando cópia na prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DA PARCERIA

11.1 - Para acompanhar a Comissão de Monitoramento e Avaliação e fiscalizar a execução desta parceria será nomeado um Gestor responsável pela parceria, o qual terá as seguintes incumbências:

a. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; b. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; c. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria; d. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da ASSOCIAÇÃO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto ou da última dilação de prazo.

12.2 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo, independentemente de proposta da ASSOCIAÇÃO, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

12.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O não cumprimento das regras estabelecidas nos instrumentos contratuais pela ASSOCIAÇÃO, sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa, após a devida notificação, implicará na aplicação das seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública do Estado de Mato Grosso, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ASSOCIAÇÃO ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b.

13.2 - As sanções estabelecidas nas alíneas "b" e "c" são de competência exclusiva de Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do

interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

13.3 - Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

13.4 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

13.5 - As sanções previstas nesta Cláusula incluem as dispostas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

14.2 - Para fins deste termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste instrumento.

14.3 - Os bens remanescentes oriundo deste instrumento serão de propriedade da ASSOCIAÇÃO e serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, na hipótese de sua extinção.

14.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

14.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1 - O presente termo de Colaboração poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho; b. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; c. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e b. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1 - A eficácia do presente termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

16.2 - O termo de Colaboração somente produzirá efeito jurídico após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública, conforme o Art. 38 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente termo serão dirimidos de comum acordo entre as partes, em consonância com a Lei 13.019/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Terra Nova do Norte/MT, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução desta parceria.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Terra Nova do Norte/MT, 11 de julho de 2024.

PASCOAL ALBERTON Prefeito Municipal **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**	**EDIO KOCH** Presidente **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS – CTG QUERÊNCIA NOVA**

TESTEMUNHAS:

Nome:_____ CPF:

Nome:_____ CPF:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 007 DE 28 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: APROVAÇÃO PROJETO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PROCAD-SUAS 2024 - PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO NO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (PROCAD-SUAS).

O Conselho Municipal De Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições Legais conferidas pela Lei nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e Lei Municipal 1.620/2021 e seguindo os princípios do sistema deliberativo, descentralizado e participativo da politica de assistência social e,

I. Considerando a Portaria 871/2023 do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome-MDS que instituiu O Procad-Suas- PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO NO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

II. Considerando, a Resolução 13/2024 da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) estabeleceu os valores e os critérios para a transferência de recursos do Programa de Fortalecimento do Cadastro Único da Assistência Social (Procad-Suas) aos Municípios em 2024.

III. Considerando a deliberação da ATA nº 006/2024 de Reunião Ordinária, realizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no dia 28 de junho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o PROJETO EXECUTIVO DO PROCAD-SUAS - PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADA STRO ÚNICO NO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, para o ano de 2024.

Arti. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Terra Nova do Norte, 28 de junho de 2024.

ANGELA MARIA WERBES

PRESIDENTE DO CMAS

GESTÃO 2023/2024

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO PP 021/2024

EDITAL DE RESULTAD

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2024.

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 040/2024 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELA LEI Nº 14.133/21, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 057/2024

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE BOLOS E SALGADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE – MT.

VENCEDOR:

LYM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 18.862.497/0001-12

R$ 18.700,00

ANDRIELE DE ABREU RODRIGUES MEI

CNPJ: 54.311.163/0001-14

R$ 183.485,00

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 11 DE JULHO DE 2024.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

PREGOEIRO/OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0234/2023

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0234/2023

Trata-se do segundo termo aditivo ao Contrato Administrativo 0234/2023 para contratação de empresa para serviço de gerenciamento de compra de material de construção e pavimentação, via sistema via web informatizado, para atender as demandas do município de Torixoréu-MT.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TORIXORÉU,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.503.646/0001-80, com sede à Rua XV de Novembro nº 16 - Centro, CEP 78.695.000, nesta cidade Torixoréu - MT, devidamente representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Thiago Timo Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado XXX, em Torixoréu- MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXXXX SPTC/GO e CPF sob n.º 041.XXX.XXX-51, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado**PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob Proc. Licitatório – PMPA Página: Com. Perm. Licitação o nº. 18.009.871/0001-31, localizada na Avenida Historiador Rubens Mendonça, nº 1731, Sala 04, Bairro Bosque da Saúde, Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.050-000, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA** RESOLVEM realizar o presente termo aditivo ao contrato supra citado oriundo do Processo Licitatório nº 098/2023, mediante ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 013/2023, tendo entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente termo é a alteração para acréscimo de quantidade em 25%, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93 e prorrogação do prazo de vigência, conforme preceitua o artigo 57, § 2º da referida lei, ao contrato indicado no preâmbulo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, em conformidade com o quadro de detalhamento do objeto abaixo informado: 1.2

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	TOTAL
1	SISTEMA VIA WEB/APP, INTEGRADA DE SERVIÇOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA NA INTERMEDIAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO COM CONTROLE DE COTAÇÕES DE PREÇOS ONLINE, EMPENHO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ATRAVÉS DE USUÁRIO ELETRÔNICO EM REDE CREDENCIADA, CENTRAL DE ATENDIMENTO 0800, E PRESTAÇÃO DE CONTAS A ÓRGÃOS REGULADORES COMO APLIC/TCE-MT. APLICATIVO ANDROID/IOS.	1	R$ 500.000,00	R$ 125.000,00

1.2 - Este aditivo possui o valor de R$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)

.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1 – A vigência do Contrato nº 0234/2023 permanecerá inalterada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.1 – As demais Cláusulas e condições do contrato primitivo permanecem inalteradas e ratificadas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:

4.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças/MT, para dirimir as questões resultantes deste contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

4.2 - E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, no qual se aplicam as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e firmam o presente termo em 3 [três] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Torixoréu – MT, 28 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: _____
CPF:_____

2:_____CPF:__
_____

ERRATA - PORTARIA Nº. 206/2024.

ERRATA - PORTARIA Nº. 206/2024.

ERRATA

PORTARIA Nº. 206/2024

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA:**

Na Portaria nº. 206/2024, publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AMM, na data de 08 de julho de 2024**"Dispõe sobre Afastamento Temporário de Férias e dá outras providências.**"

ONDE SE LÊ:

Art.1° - Conceder o afastamento temporário para o gozo de **FÉRIAS** na competência de 01 de JULHO de 2024 retorno 21 de JULHO de 2024**,** o servidor ADAO **GOMES DA LUZ**, lotado na Secretaria de VIAÇÃO E

OBRAS no CARGO de DIRETOR DE FROTAS E MAN. DE MAQ E VEC **referente ao período aquisitivo de 01/10/2021 a30/09/2022.**

LÊIA-SE:

Art.1° - Conceder o afastamento temporário para o gozo de **FÉRIAS** na competência de 10 de JULHO de 2024 retorno 31 de JULHO de 2024**,** o servidor ADAO **GOMES DA LUZ**, lotado na Secretaria de VIAÇÃO E OBRAS no CARGO de DIRETOR DE FROTAS E MAN. DE MAQ E VEC **referente ao período aquisitivo de 01/10/2021 a30/09/2022.**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de julho de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº 002/2024

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº 002/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TORIXORÉU – FAPET, devidamente inscrito no CNPJ n.º 05.888.435/0001-38.

CONTRATADO: CONSÓRCIO GESTOR RPPS, consórcio de empresas devidamente inscrito no CNPJ n.º 28.073.206/0001-60.

Objeto: Execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social.

Modalidade de Licitação: Contratação dos Serviços da Ata de Registro de Preço n.º 001/2024 - CONSPREV.

Vigência: 15 (quinze) anos, início em 01/07/2024 e término em 30/06/2039.

Valor pelos 12 (doze) meses de vigência contratual: R$ 96.035,76 (Noventa e seis mil e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos)

Data de Assinatura: 01 de julho de 2024

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e 3.3.90.40.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Gestora: Sra. Leticia Oliveira Luz

Foro: Comarca de Barra do Garças/MT

EXTRATO DO CONTRATO 0243/2024-RETIFICADO

EXTRATO DO CONTRATO 0243/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 067/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2024

OBJETO: “Contratação de empresa especializada AABB- ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.004.602/0001-01, com sede na Av. Brasil, nº 326, sala 01, Centro, Campo Verde-MT, CEP: 78.840-000, endereço eletrônico: coinp@terra.com.br, através de dispensa de licitação, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços elaboração do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCI) e do Projeto de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (APDA), a fim de atender as demandas do Hospital Municipal São João Bosco, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Torixoréu-MT, no valor global de R$ 14.000,00 (catorze mil reais).”

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 14.000,00 (catorze mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, I, da Lei 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 25/06/2024 a 25/07/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação • Ficha: 726 – Fonte: 1.621

CONTRATANTE: MUNÍCIPIO DE TORIXORÉU-MT

PREFEITO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

CONTRATADA: AABB- ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - CNPJ sob o nº 06.004.602/0001-01

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO 009/2024

A Prefeitura Municipal de Torixoréu-MT, através da Comissão de Contratação, comunica a todos os interessados que realizará procedimento inexigibilidade de Chamamento Público, com fundamento na Lei 14.133/2021, visando o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU-MT**. O envelope contendo os documentos de habilitação será recebido pela Comissão, no período de 15/07/2024 a 31/12/2024, das 07h00 às 11h00 horas, de segunda-feira a sexta-feira. Maiores informações através do Edital nº. 009/2022, que está disponível no site https://www.prefeituratorixoreu.com.br e pode ser solicitado pelo e-mail licitacao@torixoreu.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Rua XV de Novembro nº 16 – Centro, CEP 78.695.000, fone (66) 3406-1021 das 07h00min às 11h00min.

Torixoréu-MT, 10 de julho de 2024.

Lucas Ribeiro

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público em Caráter Emergencial.

Nº do Contrato: 90/2024

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratado: Maick Douglas da Silva Barbosa – CPF nº ***.699.341-**.

Cargo/função: Vigia, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Remuneração base: R$ 1.617,91 por mês.

Prazo: Até 06/10/2024.

Data assinatura: 10/07/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

MAICK DOUGLAS DA SILVA BARBOSA

Contratado

LEI Nº 886, DE 10 DE JULHO DE 2024.

Denomina “CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA” a Garagem Municipal de União do Sul, localizada na Rodovia MT-423 - Km 01, Município de União do Sul/MT.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei”:

Art. 1º. Fica denominada “CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA” a Garagem Municipal de União do Sul, localizada na Rodovia MT-423 - Km 01, na Cidade de União do Sul/MT.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal providenciará a confecção e colocação da referida placa.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 10 de julho de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 214/2024

Data: 12/07/2024.

Declara aprovada no Estágio Probatório e eleva o nível da servidora vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, relacionada no anexo único desta Portaria e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e respaldado pelo artigo 30, da Lei Complementar Nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de União do Sul – MT), e pelo *caput* do art. 27 e seu inciso I, da Lei nº 723 de 25/09/2019;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica aprovada no estágio probatório e declarada estável a servidora concursada vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, relacionada e identificada no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º. Em decorrência da aprovação no estágio probatório, a servidora efetiva fará jus à progressão de nível, em seu respectivo cargo, na forma do Anexo IX – Tabela: 3 -D da Lei nº 723/2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 12 de julho de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Portaria nº 214/2024)

TABELA DE PROGRESSÃO DE NÍVEL DE SERVIDORA CONCURSADA DA EDUCAÇÃO, APROVADA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

			Enquadramento ATUAL			ENQUADRAMENTO 2024		
Mat.	Servidor	Cargo	Admissão	Classe	Nível	MÊS	Classe	Nível
1987	FABIANA SMENTCOVSKI ROSA	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	12/07/2021	A	1	JULHO	A	2

Visto:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 215/2024

Data: 12/07/2024

Dispõe sobre licença para tratamento de saúde do servidor que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ Prefeito municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 163, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedida licença para tratamento de saúde do servidor efetivo Sr. JÚNIOR CÉSAR DOS SANTOS TEIXEIRA, ocupante do cargo de Vigia, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, portador da matricula nº 2288, pelo período de 02 de julho a 05 de outubro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito a 02 de julho de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 12 de julho de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

TERMO DE EXTINÇÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

TERMO N° 06/2024

Dispõe sobre a extinção, por decurso de prazo, do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público em Caráter Emergencial sob N° 80/2024, de 10/06/2024.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o art. 13 e parágrafo único da Lei 437, de 27/02/2012;

RESOLVE:

I - Fica declarado extinto, na data de 10 de julho de 2024, por decurso de prazo, o Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público em Caráter Emergencial sob nº 80/2024, de 10 de junho de 2024, da servidora **Aniara Andresa Amorim Tonial**, contratada ao cargo de Técnica em Radiologia, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 10 de julho de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

AUTORIZO com base no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, e a vista do Parecer s/n da Procuradoria-Geral do Município, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2024, com fundamento no Art. 75, inciso "iv", alínea "A" da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para execução de serviço a empresa DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ: 01.016.616/0001-13, cujo objeto SERVICO DE REVISAO DE LIMITE DE QUILOMETRAGEM COM REPOSICAO DE PECAS E MAO DE OBRA INCLUSA, PARA VEICULO OFICIAL FIAT CRONOS 1.3 FLEX 4P, PLACA: RRP4E17, CHASSI: 8AP359ACDNU205414, EM PERÍODO DE GARANTIA, JÁ QUE É FUNDAMENTAL PARA GARANTIR O BOM FUNCIONAMENTO DO VEÍCULO, PROLONGAR A SUA VIDA ÚTIL EVITANDO QUEBRAS INESPERADAS E DESGASTES PREMATUROS, ALÉM DE GARANTIR A PRODUTIVIDADE, A EFICIÊNCIA E O VALOR DO MESMO. pelo valor global de R$ 1.219,02 (Um Mil Duzentos e Dezenove Reais e Dois Centavos).

Vale de São Domingos-MT, 11 de Julho de 2024.

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SAO DOMINGOS
PORTARIA N° 54/2024

Dispõe sobre a nomeação e desligamento dos membros do CACS-FUNDEB.

O Prefeito Municipal de Vale de são Domingos-MT, Sr. GERALDO MARTINS DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Leis especificas:

Resolve

Art. 1° - Nomear como representante do seguimento **Conselho Municipal de Educação** o Senhora Maria de Gloria Ferraz, portadora do RG:2705704-6 SSP/MT e do CPF: 059.899.891-80 para compor como membro do Conselho do Fundeb, no lugar de Fabiano Aparecido Domingos, portadora do RG: 25.872.815.2 SSP/MT e do CPF: 287.794.758-09

Art. 2° - Nomear como representante do segmento **Conselho Tutelar**, Suely Fernandes da Silva portadora do RG: 1358644-0 SSP/MT e do CPF:011.937.141-33 para compor como membro do Conselho do Fundeb no lugar de Maria José Costa Santos, portadora do RG: 15 176 919 SSP/MG e do CPF: 08142340623.

Art. 3° - Nomear como representante do segmento **Professores de Educação Básica Publica** Celia Soares de Paula portadora do RG:1157791-6 SSP/MT e do CPF:842716391 para compor como membro do Conselho do Fundeb, no lugar de Marluce Rodrigues dos Santos, portadora do RG:05430913323 SSP/MT e do CPF: 722.150.891-72

Art. 4° - Nomear como representante do segmento **Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação** Ludimila Vicente Alvesportadora do RG: 2817903-0 SSP/MT e do CPF: 063.131.951-40 para compor como membro do Conselho do Fundeb, no lugar de Vinícios Gabriel de Brito Gomes, portadora do RG: 29579732 SSP/MT e do CPF: 072.942.791-95

Art. 5° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos-MT, em 10 de JULHO de 2024.

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal

DECISÃO AUTORIDADE SUPERIOR EM RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E APARELHOS DE CELULARES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I – DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

Apresentou razões recursais a seguinte empresa:

1. **LICITAINFO LTDA**

Não houve apresentação de contrarrazões.

II – DO RELATÓRIO PRELIMINAR:

I – Verificamos que, diante do inconformismo da Recorrente, a mesma impetrou recurso contra a decisão proferida em certame que acabou por HABILITAR a empresa L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA, conforme os argumentos constantes nos autos.

II – Verificamos que, o Pregoeiro, recebeu os recursos com efeito suspensivo, por entendê-lo tempestivo e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

III – Constatamos que, as demais empresas licitantes foram, devidamente, notificadas, contudo a recorrida não apresentou suas contrarrazões.

IV – Verificamos por fim que, ao receber as razões de recurso da empresa Recorrente, o Pregoeiro promoveu a análise, inclusive por meio de diligências em documentos, e decidiu pela manutenção da decisão inicial proferida na Sessão Pública inaugural, mantendo habilitada no certame a empresa L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA.

Isto posto, em razão da não reconsideração da decisão, o Pregoeiro encaminhou para autoridade superior para fins de decisão final sobre o presente recurso, conforme fundamentos do art. 165, §2º da Lei 14.133/2021.

III – DO MÉRITO:

I – Considerando Garantia de tratamento igualitário, fazendo uso do princípio da isonomia e da garantia da competitividade;

II – Considerando o atendimento do interesse público, a fim de, cumprir o Edital, de modo a resguardar a administração municipal, com aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, mas também garantindo a legislação vigente e aplicável a atividade econômica das empresas licitantes;

III – Considerando a decisão proferida em certame; e

IV – Considerando as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021, bem como as regras fixadas em edital.

IV – DA DECISÃO:

Na qualidade de autoridade superior competente, com fulcro no art. 165 §2º da Lei 14.133/21, com base nos fundamentos apresentados no julga-

mento recursal, decido pelo deferimento e manifesto pela ratificação na íntegra da decisão proferida pelo Pregoeiro, conforme fundamentos de fato e de direito, nela expostos.

Por fim, devolvo os autos ao Setor de Licitações para que, nos termos da Lei, informe aos interessados o resultado do julgamento recursal entre outras medidas cabíveis e proceda com o andamento do processo.

É como decido.

Dê ciência aos interessados.

Vale de São Domingos, 11 de julho de 2024.

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA Nº. 36/2024 PROCESSO: 62/2024

o Prefeito do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Inciso IV do artigo 71 da Lei n° 14.133/21, DECIDE pela **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** da licitação na modalidade DISPENSA nº 36/2024, que tem por objeto a SERVICO DE REVISAO DE LIMITE DE QUILOMETRAGEM COM REPOSICAO DE PECAS E MAO DE OBRA INCLUSA, PARA VEICULO OFICIAL FIAT CRONOS 1.3 FLEX 4P, PLACA: RRP4E17, CHASSI: 8AP359ACDNU205414, EM PERÍODO DE GARANTIA, JÁ QUE É FUNDAMENTAL PARA GARANTIR O BOM FUNCIONAMENTO DO VEÍCULO, PROLONGAR A SUA VIDA ÚTIL EVITANDO QUEBRAS INESPERADAS E DESGASTES PREMATUROS, ALÉM DE GARANTIR A PRODUTIVIDADE, A EFICIÊNCIA E O VALOR DO MESMO, a qual teve como vencedora a empresa **DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ: 01.016.616/0001-13, pelo valor global de R$ 1.219,02 (Um Mil Duzentos e Dezenove Reais e Dois Centavos).**

Vale de São Domingos-MT, 11 de julho de 2024.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) DO NÚCLEO URBANO INFORMAL DENOMINADO "LOTEAMENTO INDUSTRIAL I – 1ª PARTE"

Nº 917097/23

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 03.507.548/0001-10, com sede na Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n. 2500, Código de Endereço Postal (CEP) n.º 78.125-700, Várzea Grande/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, brasileiro, casado, portador do Registro Geral (RG) n.º 12685453 SSP/MT, regularmente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º 718.133.901- 00, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO DE VÁRZEA GRANDE/MT, com sede

na Avenida da FEB, nº 2138, Ponte Nova, Várzea Grande/MT, neste ato representado por seu Secretário, Sr. RICARDO AZEVEDO ARAÚJO, brasileiro, casado, portador do RG n.º 27889981 SSP/SP e do CPF n.º 165.914.158-31, no uso das atribuições legais previstas nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar n.º 359, de 05 de dezembro de 2014, vem, por intermédio deste Edital:

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) n.º 917097/23 do núcleo urbano informal consolidado denominado "INDUSTRIAL I – 1ª PARTE", regularmente instaurado no DIÁRIO OFICIAL: Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ANO XVIII – N. 4.278 – no dia 18 de julho de 2023, páginas 344 a 347;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) n.º 917278/23 do núcleo urbano informal consolidado denominado "INDUSTRIAL I – 2ª PARTE", regularmente instaurado no DIÁRIO OFICIAL: Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ANO XVIII – N. 4.278 – no dia 18 de julho de 2023, páginas 347 a 350

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) n.º 917149/23 do núcleo urbano informal consolidado denominado "INDUSTRIAL II", regularmente instaurado no DIÁRIO OFICIAL: Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ANO XVIII – N. 4.278 – no dia 18 de julho de 2023, páginas 350 a 353;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) n.º 917144/23 do núcleo urbano informal consolidado denominado "INDUSTRIAL III", regularmente instaurado no DIÁRIO OFICIAL: Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ANO XVIII – N. 4.278 – no dia 18 de julho de 2023, páginas 353 a 356;

CONSIDERANDO que conforme determina o art. 31, § 4º, da Lei Federal n.º 13.465/2017, a notificação dos proprietários será por via postal, com aviso de recebimento, ou pessoalmente, no endereço que constar da matrícula ou transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço;

CONSIDERANDO que o proprietário não foi encontrado ou houve recusa da notificação por qualquer motivo, conforme disposto no art. 31, § 5º, inciso I e II, da Lei Federal n.º 13.465/2017, a notificação deverá ser feita por meio de publicação de edital;

NOTIFICAMOS EXTRAJUDICIALMENTE o(a)

Quadra	Lote	Matrícula	Cartório	Nome	CPF/CNPJ	Bairro
2	10	8951	1º Serviço de Várzea Grande-MT	ADIR JOSE CORREIA	30362415153	Loteamento Industrial II
3	5	12834	1º Serviço de Várzea Grande-MT	ALCIDES GONÇALVES LIMA	35924101134	Loteamento Industrial II
2	14	120143	1º Serviço de Várzea Grande-MT	BENEDITO PEREIRA DA SILVA	8106029115	Loteamento Industrial II
21	4	13599	1º Serviço de Várzea Grande-MT	CATARINA MAIZE DA SILVA	90312856172	Loteamento Industrial II
3	8	2436	1º Serviço de Várzea Grande-MT	CLEYTON NASSARDEN GUERRA	60382414187	Loteamento Industrial II
3	3	6840	1º Serviço de Várzea Grande-MT	EDILSON DE ALMEIDA	44189362115	Loteamento Industrial II
2	16	6548	1º Serviço de Várzea Grande-MT	FRANCISCA LUCIA DE ALMEIDA LEITE	161.955.741-XX	Loteamento Industrial II

11	16	15486	1º Serviço de Várzea Grande-MT	FRANCISCO LIMA DE CARVALHO	77932692920	Loteamento Industrial II
10	21	9132	1º Serviço de Várzea Grande-MT	JAMIR PEDROSO DE BARROS	47396016134	Loteamento Industrial II
3	12	34480	1º Serviço de Várzea Grande-MT	JOAQUIM HONORATO NETO	10387226168	Loteamento Industrial II
5	18	36597	1º Serviço de Várzea Grande-MT	LUIZ PEREIRA DA SILVA	61551931191	Loteamento Industrial II
7	12	14764	1º Serviço de Várzea Grande-MT	MARIA DE LOURDES DUARTE	17806988687	Loteamento Industrial II

				PEREIRA MEDEIROS		
17	5/6	11940	1º Serviço de Várzea Grande-MT	NAZARIO DA SILVA RONDON	30427790168	Loteamento Industrial II
10	4	19445	1º Serviço de Várzea Grande-MT	RENATO MAXIMO PEREIRA	Não Informado	Loteamento Industrial II
11	7	5527	1º Serviço de Várzea Grande-MT	SILVESTRE AMARILIO DA SILVA	10706364104	Loteamento Industrial II
17	13	12940	1º Serviço de Várzea Grande-MT	ZILMA ALVES MARTINS	46899901153	Loteamento Industrial II
11	16	15486	1º Serviço de Várzea Grande-MT	FRANCISCO LIMA DE CARVALHO	77932692920	Loteamento Industrial II
10	21	9132	1º Serviço de Várzea Grande-MT	JAMIR PEDROSO DE BARROS	47396016134	Loteamento Industrial II
1	4	4168	1º Serviço de Várzea Grande-MT	ANTONIO DA SILVA	172.776.209-68	Loteamento Industrial II
1	12	7791	1º Serviço de Várzea Grande-MT	MANOEL RODRIGUES DE SOUSA	427.658.461-20	Loteamento Industrial II
1	20	7491	1º Serviço de Várzea Grande-MT	DONISETE SOARES DOS SANTOS	284.369.701-87	Loteamento Industrial II
1	8/10	19596	1º Serviço de Várzea Grande-MT	FRANCISCO DE ASSIS ROMÃO	559.151.671-87	Loteamento Industrial II
2	1	28690	1º Serviço de Várzea Grande-MT	JOSE ODESIO TEIXEIRA DE ARRUDA	241.348.131-15	Loteamento Industrial II
2	2	1564	1º Serviço de Várzea Grande-MT	JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS	RG 223.749	Loteamento Industrial II
2	3	64302	1º Serviço de Várzea Grande-MT	ELIZETE ALVES	057.345.439-69	Loteamento Industrial II
2	7	250	1º Serviço de Várzea Grande-MT	GONÇALO ALEXANDRE DA SILVA	299.543.631-49	Loteamento Industrial II
2	8	1344	1º Serviço de Várzea Grande-MT	LUIZA AUGUSTA DA SILVA OLIVEIRA	327.466.521-53	Loteamento Industrial II
2	10	8951	1º Serviço de Várzea Grande-MT	ADIR JOSE CORREIA	303.624.151-53	Loteamento Industrial II

2	11	24872	1º Serviço de Várzea Grande-MT	MILTON LEITE DE FIGUEIREDO	Não Informado	Loteamento Industrial II
2	14	120143	1º Serviço de Várzea Grande-MT	BENEDITO PEREIRA DA SILVA	081.060.291-15	Loteamento Industrial II
2	16	6548	1º Serviço de Várzea Grande-MT	FRANCISCA LUCIA DE ALMEIDA LEITE	161.955.741-XX	Loteamento Industrial II
2	19	15749	1º Serviço de Várzea Grande-MT	TEREZINHA MARIA DA COSTA	522.842.551-91	Loteamento Industrial II
3	3	6840	1º Serviço de Várzea Grande-MT	EDILSON DE ALMEIDA	441.893.621-15	Loteamento Industrial II
3	4	18674	1º Serviço de Várzea Grande-MT	CLARISSA ROCHA MORAES	039.134.421-89	Loteamento Industrial II
3	5	12834	1º Serviço de Várzea Grande-MT	ALCIDES GONÇALVES LIMA	359.241.011-34	Loteamento Industrial II
3	6	36717	1º Serviço de Várzea Grande-MT	JOSE MARCELINO DA SILVA	328.941.121-49	Loteamento Industrial II
3	7	36987	1º Serviço de Várzea Grande-MT	IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS	03.486.123/0001-72	Loteamento Industrial II
3	8	2436	1º Serviço de Várzea Grande-MT	CLEYTON NASSARDEN GUERRA	603.824.141-87	Loteamento Industrial II
3	10	29692	1º Serviço de Várzea Grande-MT	IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS	03.486.123/0001-72	Loteamento Industrial II
3	11	36926	1º Serviço de Várzea Grande-MT	IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS	03.486.123/0001-72	Loteamento Industrial II
3	12	34480	1º Serviço de Várzea Grande-MT	JOAQUIM HONORATO NETO	103.872.261-68	Loteamento Industrial II
3	13	36891	1º Serviço de Várzea Grande-MT	IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS	03.486.123/0001-72	Loteamento Industrial II
3	14	21750	1º Serviço de Várzea Grande-MT	NIVA DA CRUZ SILVA	206.150.511-20	Loteamento Industrial II
3	16	11252	1º Serviço de Várzea Grande-MT	NIVA DA CRUZ SILVA	206.150.511-20	Loteamento Industrial II

3	20	3704	1º Serviço de Várzea Grande-MT	NIVA DA CRUZ SILVA	206.150.511-20	Loteamento Industrial II
4	5	6930	1º Serviço de Várzea Grande-MT	ALEX DE FIGUEIREDO BOTELHO	314.345.331-15	Loteamento Industrial II
4	6	4920	1º Serviço de Várzea Grande-MT	GENARIO SANTANA	308.811.371-20	Loteamento Industrial II
4	15	4061	1º Serviço de Várzea Grande-MT	ROBSON DA SILVA DUARTE	053.705.936-98	Loteamento Industrial II
4	16	499	1º Serviço de Várzea Grande-MT	MOACIR DA SILVA MACHADO	161.909.201-87	Loteamento Industrial II
4	18	29850	1º Serviço de Várzea Grande-MT	MARIA INEZ DE MACEDO RODRIGUES	151.356.323-87	Loteamento Industrial II
5	5	12266	1º Serviço de Várzea Grande-MT	BENEDITO LUIZ DA SILVA	172.492.601-20	Loteamento Industrial II
5	9	36398	1º Serviço de Várzea Grande-MT	MARCILIO GARCIA DE ALMEIDA	RG 1258599-8	Loteamento Industrial II
5	10	7585	1º Serviço de Várzea Grande-MT	CARLOS APARECIDO DE OLIVEIRA	476.422.979-04	Loteamento Industrial II
5	15	29910	1º Serviço de Várzea Grande-MT	CARLOS PIO DE SIQUEIRA	503.918.441-72	Loteamento Industrial II
5	18	36597	1º Serviço de Várzea Grande-MT	LUIZ PEREIRA DA SILVA	615.519.311-91	Loteamento Industrial II
6	3	44325	1º Serviço de Várzea Grande-MT	JUAREZ PEREIRA DE SOUZA	070.228.161-15	Loteamento Industrial II
6	11	19996	1º Serviço de Várzea Grande-MT	MANOEL JOSE DA COSTA	202.130.851-00	Loteamento Industrial II
6	13	13316	1º Serviço de Várzea Grande-MT	GONÇALO LAUREANO DAS NEVES	266.266.081-34	Loteamento Industrial II
6	14	44854	1º Serviço de Várzea Grande-MT	JOSE ANTONIO NASSARDEN GUERRA	697.612.131-53	Loteamento Industrial II

6	16	49364	1º Serviço de Várzea Grande-MT	GENARIO SANTANA	308.811.371-20	Loteamento Industrial II
7	6	10816	1º Serviço de Várzea Grande-MT	VALTAIR DA SLVA PIRES	897.936.767-87	Loteamento Industrial II
7	8	41619	1º Serviço de Várzea Grande-MT	MARIA DE CAMPOS BARROS	411.795.871-20	Loteamento Industrial II
7	10	13625	1º Serviço de Várzea Grande-MT	GENARIO SANTANA	308.811.371-20	Loteamento Industrial II
7	12	14764	1º Serviço de Várzea Grande-MT	MARIA DE LOURDES DUARTE PEREIRA MEDEIROS	178.069.886-87	Loteamento Industrial II
7	17	5113	1º Serviço de Várzea Grande-MT	JOAO DA SILVA	161.788.311-53	Loteamento Industrial II
8	13	1212	1º Serviço de Várzea Grande-MT	MARIA INACIA PEREIRA	RG 243872	Loteamento Industrial II
8	17	107590	1º Serviço de Várzea Grande-MT	JOSIAS JOSE DA SILVA	545.530.401-15	Loteamento Industrial II
9	2	39483	1º Serviço de Várzea Grande-MT	Geraldo Eloizio Francisco	221.983.422-00	Loteamento Industrial II
9	4	9403	1º Serviço de Várzea Grande-MT	EMPRESA MERCEARIA BOM JESUS LTDA	26.542.928/0001-91	Loteamento Industrial II
9	5	31395	1º Serviço de Várzea Grande-MT	EMPRESA MERCEARIA BOM JESUS LTDA	26.542.928/0001-91	Loteamento Industrial II
9	6	31368	1º Serviço de Várzea Grande-MT	EMPRESA MERCEARIA BOM JESUS LTDA	26.542.928/0001-91	Loteamento Industrial II
9	7	11634	1º Serviço de Várzea Grande-MT	OSEAS ARAUJO DA FONSECA	329.085.801-44	Loteamento Industrial II
9	13	19516	1º Serviço de Várzea Grande-MT	ALICE RODRIGUES DE OLIVEIRA	474.416.401-30	Loteamento Industrial II
9	17	32606	1º Serviço de Várzea Grande-MT	DANIELLE CRISTINA LABELEIN BRITES	841.096.531-34	Loteamento Industrial II
9	10/12/14/18	40262	1º Serviço de Várzea Grande-MT	DANIELLE CRISTINA LABELEIN BRITES	841.096.531-34	Loteamento Industrial II
10	4	19445	1º Serviço de Várzea Grande-MT	RENATO MAXIMO PEREIRA	Não Informado	Loteamento Industrial II
11	7	5527	1º Serviço de Várzea Grande-MT	SILVESTRE AMARILIO DA SILVA	107.063.641-04	Loteamento Industrial II
13	3	25387	1º Serviço de Várzea Grande-MT	EDMILSON PEREIRA DA SILVA	974.962.941-87	Loteamento Industrial II
13	4	26495	1º Serviço de Várzea Grande-MT	EDMILSON PEREIRA DA SILVA	974.962.941-87	Loteamento Industrial II
13	7	48792	1º Serviço de Várzea Grande-MT	MARIA AUXILIADORA DA SILVA	544.333.801-30	Loteamento Industrial II
13	9	34765	1º Serviço de Várzea Grande-MT	JOEL FERREIRA LABRES	338.423.612-20	Loteamento Industrial II
13	20	62321	1º Serviço de Várzea Grande-MT	JOVANA MARIA CURADO ALBUQUERQUE	Não Informado	Loteamento Industrial II
13	21	6859	1º Serviço de Várzea Grande-MT	JOSINEIDE MARIA DE MORAES	108.387.321-00	Loteamento Industrial II
14	4	32016	1º Serviço de Várzea Grande-MT	ANTONIO POLLI	077.593.981-15	Loteamento Industrial II
14	5	14576	1º Serviço de Várzea Grande-MT	NEUSA RIBEIRO	383.425.451-72	Loteamento Industrial II
14	9	93702	1º Serviço de Várzea Grande-MT	P. JOSÉ REGIS CONSTRUÇÕES - ME	14.667.722/0001-09	Loteamento Industrial II
14	11	25915	1º Serviço de Várzea Grande-MT	SILVERIA FERREIRA DE CAMPOS	569.136.301-82	Loteamento Industrial II
14	21	6878	1º Serviço de Várzea Grande-MT	CLARA DE CASTRO	141.744.721-49	Loteamento Industrial II
14	23	3372	1º Serviço de Várzea Grande-MT	MARIA NELSAIR BURATTI	383.766.441-49	Loteamento Industrial II
15	4	93564	1º Serviço de Várzea Grande-MT	MARINO JOSE DO NASCIMENTO	652.061.931-00	Loteamento Industrial II
15	22	72739	1º Serviço de Várzea Grande-MT	FRANCISCA NUNES RODRIGUES	808.272.921-04	Loteamento Industrial II
16	5	31107	1º Serviço de Várzea Grande-MT	ANTONIO BUENO	438.065.119-34	Loteamento Industrial II
17	13	12940	1º Serviço de Várzea Grande-MT	ZILMA ALVES MARTINS	468.999.011-53	Loteamento Industrial II
17	20	1536	1º Serviço de Várzea Grande-MT	SILVANO JOSE DA COSTA	241.159.321-04	Loteamento Industrial II
17	5/6	11940	1º Serviço de Várzea Grande-MT	NAZARIO DA SILVA RONDON	304.277.901-68	Loteamento Industrial II
18	1	10633	1º Serviço de Várzea Grande-MT	ANTENOR FELIX DOS SANTOS	107.161.061-91	Loteamento Industrial II
18	5	7952	1º Serviço de Várzea Grande-MT	EVARISTO DE JESUS SILVA	294.317.861-68	Loteamento Industrial II
18	18	31940	1º Serviço de Várzea Grande-MT	OZEAS CALDAS ROSA	031.950.521-99	Loteamento Industrial II
18	21	53133	1º Serviço de Várzea Grande-MT	FRANCISCO OCELIO GOMES FURTADO	312.102.873-15	Loteamento Industrial II
18	13/14	2016	1º Serviço de Várzea Grande-MT	GUSTAVO ADOLFO BUZELLE	547.102.789-20	Loteamento Industrial II
19	3	19206	1º Serviço de Várzea Grande-MT	FRANCISCO GOMES VIRGULINO	075.530.318-01	Loteamento Industrial II
19	11/12	15067	1º Serviço de Várzea Grande-MT	ANGELINO ROBERTO DA SILVA	078.495.671-53	Loteamento Industrial II
19	13/14	128674	1º Serviço de Várzea Grande-MT	JOSE RONALDO MELO	102.821.813-34	Loteamento Industrial II
20	1	18547	1º Serviço de Várzea Grande-MT	LUIZA JANUARIA DA SILVA	384.421.831-91	Loteamento Industrial II
20	6	2225	1º Serviço de Várzea Grande-MT	JULIO MARQUES PACHECO	111.257.051-91	Loteamento Industrial II
20	8	12741	1º Serviço de Várzea Grande-MT	MARIA DOS ANJOS MENDONÇA BARBOSA	473.921.851-87	Loteamento Industrial II
20	11	24399	1º Serviço de Várzea Grande-MT	DIVINO NOGUEIRA DA SILVA	097.511.906-00	Loteamento Industrial II
20	13	290	1º Serviço de Várzea Grande-MT	INES SANTANA DA CRUZ	314.011.121-53	Loteamento Industrial II
20	19	40236	1º Serviço de Várzea Grande-MT	WILSON BARBOSA DE SOUZA	594.297.551-53	Loteamento Industrial II
20	20	5905	1º Serviço de Várzea Grande-MT	COSMO TEIXEIRA DE ALMEIDA	285.032.959-20	Loteamento Industrial II
21	3	3540	1º Serviço de Várzea Grande-MT	LUZIA DA SILVA DE PAULA	384.736.821-49	Loteamento Industrial II
21	4	13599	1º Serviço de Várzea Grande-MT	CATARINA MAIZE DA SILVA	903.128.561-72	Loteamento Industrial II

21	6	1977	1º Serviço de Várzea Grande-MT	ANTONIO XAVIER DA SILVA	041.066.954-72	Loteamento Industrial II
21	12	289	1º Serviço de Várzea Grande-MT	WESLLEY JOSE DA SILVA	045.488.931-30	Loteamento Industrial II
21	15	34187	1º Serviço de Várzea Grande-MT	NELI TEREZINHA DE ARAUJO	522.375.911-72	Loteamento Industrial II
21	16	5990	1º Serviço de Várzea Grande-MT	CLOTILDES ANA DE OLIVEIRA SILVA	377.932.171-87	Loteamento Industrial II
21	21	124862	1º Serviço de Várzea Grande-MT	FRANCELINA ALVES DE CAMPOS	001.939.551-56	Loteamento Industrial II
37	09	117	1º Serviço de Várzea Grande-MT	MANOEL FERNANDES DE FARIA	142.172.361-15	Loteamento Industrial II
		1864	1º Serviço de Várzea Grande-MT	ROBERTO CARLOS MARTINS	346.247.671-87	Loteamento Industrial II
37	08	2445	1º Serviço de Várzea Grande-MT	JOANA MARIA DE ARRUDA SANTOS	142.168.841-82	Loteamento Industrial II
		2821	1º Serviço de Várzea Grande-MT	GONÇALINA SOARES PINHO	155.914.251-00	Loteamento Industrial II
34	08	4515	1º Serviço de Várzea Grande-MT	HONORATO FERREIRA CAMPOS	137.744.251-91	Loteamento Industrial II
32	04	4516	1º Serviço de Várzea Grande-MT	ANA VIEIRA DA SILVA	171.905.681-15	Loteamento Industrial II
31	29	4951	1º Serviço de Várzea Grande-MT	ADEMIR PINHEIRO DE MAGALHÃES	128.350.641-68	Loteamento Industrial II
30	10	5447	1º Serviço de Várzea Grande-MT	EDNA MARA MENEGATI E OUTROS	352.430.741-87	Loteamento Industrial II
33	21	7209	1º Serviço de Várzea Grande-MT	JOAQUIM ALBANO DA SILVA	209.067.061-49	Loteamento Industrial II
21	02	7272	1º Serviço de Várzea Grande-MT	JOÃO EVANGELISTA	006.461.801-34	Loteamento Industrial II

31	03	7454	1º Serviço de Várzea Grande-MT	MARIA AUXILIADORA DA SILVA	205.892.711-73	Loteamento Industrial II
26	07	7671	1º Serviço de Várzea Grande-MT	ESPEDITO MARCELINO DA SILVA	207.072.311-91	Loteamento Industrial II
38	08	7812	1º Serviço de Várzea Grande-MT	JOSEFÁ MARIA DA CONCEIÇÃO	362.780.091-53	Loteamento Industrial II
25	22	8035	1º Serviço de Várzea Grande-MT	FRANCISCO DE PAULA	622.112.421-20	Loteamento Industrial II
35	04	10307	1º Serviço de Várzea Grande-MT	ELIEL AUGUSTO DE MORAES	572.261.301-06	Loteamento Industrial II
27	28	10517	1º Serviço de Várzea Grande-MT	JOSÉ NUNES DA SILVA	321.497.811-53	Loteamento Industrial II
24	19	10601	1º Serviço de Várzea Grande-MT	FRANCISCO JOSÉ DA SILVA	171.691.601-10	Loteamento Industrial II
20	27	10634	1º Serviço de Várzea Grande-MT	TANIA SEBASTIANA DA SILVA	998.876.491-04	Loteamento Industrial II
34	06/07	11908	1º Serviço de Várzea Grande-MT	CARLOS ALBERTO DE CAMPOS	206.941.561-91	Loteamento Industrial II
35	08	13103	1º Serviço de Várzea Grande-MT	PAULA FRANCIENE BATTAGLINI	017.547.901-19	Loteamento Industrial II
27	19	13510	1º Serviço de Várzea Grande-MT	IDINEZ JOSÉ DA SILVA	086.246.071-91	Loteamento Industrial II
24	13	13865	1º Serviço de Várzea Grande-MT	ANTONIA CATARINA DILVA LOUREIRO DE LARA PINTO	009.041.601-57	Loteamento Industrial II
25	20	15596	1º Serviço de Várzea Grande-MT	LAROQUE SANTANA FEITOSA	421.448.413-49	Loteamento Industrial II
25	28	16855	1º Serviço de Várzea Grande-MT	MANOEL BISPO DE OLIVEIRA	109.148.541-00	Loteamento Industrial II
31	20	18574	1º Serviço de Várzea Grande-MT	ANTONIO GERALDO DA SILVA	384.165.811-34	Loteamento Industrial II
33	16	19586	1º Serviço de Várzea Grande-MT	MIGUEL DA COSTA GUERRA	241.818.621-00	Loteamento Industrial II

33	15	20534	1º Serviço de Várzea Grande-MT	DALUZ APARECIDA MOREIRA SCHNEIDERS	559.189.801-72	Loteamento Industrial II
27	09	20787	1º Serviço de Várzea Grande-MT	DOMINGOS FERNANDO DA SILVA	362.087.601-00	Loteamento Industrial II
26	08	20811	1º Serviço de Várzea Grande-MT	ALCINA MARIA DA SILVA	353.706.021-15	Loteamento Industrial II
22	29	23072	1º Serviço de Várzea Grande-MT	PAULINA SANTANA DE SOUZA	809.973.841-15	Loteamento Industrial II
13	33	23351	1º Serviço de Várzea Grande-MT	EDINEUZA VIDAL DE OLIVEIRA	513.376.571-15	Loteamento Industrial II
37	19	23377	1º Serviço de Várzea Grande-MT	ODALIA BATISTA TEIXEIRA	405.839.531-15	Loteamento Industrial II
		23378	1º Serviço de Várzea Grande-MT	ODALIA BATISTA TEIXEIRA	405.839.531-15	Loteamento Industrial II
30	13	24688	1º Serviço de Várzea Grande-MT	ADIBE FAGUNDES DA SILVA	111.254.701-00	Loteamento Industrial II
22	25	25110	1º Serviço de Várzea Grande-MT	NERCINO RODRIGUES DOS SANTOS	206.579.001-68	Loteamento Industrial II
26	17	25388	1º Serviço de Várzea Grande-MT	ADIBE FAGUNDES DA SILVA	111.254.701-00	Loteamento Industrial II
26	20	25553	1º Serviço de Várzea Grande-MT	IVO CELESTINO DOS SANTOS	181.838.321-72	Loteamento Industrial II
31	16	28607	1º Serviço de Várzea Grande-MT	MARIA DA GLÓRIA E SILVA	522.845.811-53	Loteamento Industrial II
28	14	28746	1º Serviço de Várzea Grande-MT	GILDEZIO DE MENDONÇA	240.931.141-53	Loteamento Industrial II
29	02/03	32110	1º Serviço de Várzea Grande-MT	JOSÉ CARLOS MILLER REAL	281.627.739-91	Loteamento Industrial II
29	01	32111	1º Serviço de Várzea Grande-MT	JOSÉ CARLOS MILLER REAL	281.627.739-91	Loteamento Industrial II
25	04	33246	1º Serviço de Várzea Grande-MT	GILMAR LOPES DA FONSECA	155.822.481-53	Loteamento Industrial II
24	09	34246	1º Serviço de Várzea Grande-MT	OLIVA ROSALIA DA SILVA	473.924.101-30	Loteamento Industrial II

26	11	35272	1º Serviço de Várzea Grande-MT	ELIS REGINA DE PAULA	964.637.591-04	Loteamento Industrial II
36	03	35547	1º Serviço de Várzea Grande-MT	CATARINA DA SILVA BARROS	808.574.181-49	Loteamento Industrial II
28	24	38296	1º Serviço de Várzea Grande-MT	EDITE DE MORAES ARRUDA	171.741.21-53	Loteamento Industrial II
24	10	39749	1º Serviço de Várzea Grande-MT	MARIA APARECIDA DE MELO	459.579.081-34	Loteamento Industrial II
25	25	41245	1º Serviço de Várzea Grande-MT	ILDA TEODORO DA SILVA	630.810.321-72	Loteamento Industrial II
26	05	42140	1º Serviço de Várzea Grande-MT	LUIZ CARLOS DE ARAUJO	626.929.921-72	Loteamento Industrial II
22	18	43917	1º Serviço de Várzea Grande-MT	MARIA BARBOZA MOREIRA	293.368.291-20	Loteamento Industrial II

21	04	44559	1º Serviço de Várzea Grande-MT	JOÃO DA SILVA GOMES	207.214.631-04	Loteamento Industrial II
01	08	45318	1º Serviço de Várzea Grande-MT	SHIRLLENY ALVES DE SOUSA	944.418.471-49	Loteamento Industrial II
01	17/18	47408	1º Serviço de Várzea Grande-MT	JUDITH NARCISO SIQUEIRA	362.691.401-10	Loteamento Industrial II
28	25	48400	1º Serviço de Várzea Grande-MT	ELISA CAROLINA PEREIRA LOURENÇO	Não Informado	Loteamento Industrial II
24	14	51661	1º Serviço de Várzea Grande-MT	VERA LUCIA LEONCIO DO ESPIRITO SANTO	139.315.552-91	Loteamento Industrial II
24	15	51662	1º Serviço de Várzea Grande-MT	VERA LUCIA LEONCIO DO ESPIRITO SANTO	139.315.552-91	Loteamento Industrial II
20	11	53381	1º Serviço de Várzea Grande-MT	LUIZA PEREIRA DA SILVA	138.919.011-00	Loteamento Industrial II
19	04/05	55076	1º Serviço de Várzea Grande-MT	VANDA DE OLIVEIRA PINTO	641.163.959-00	Loteamento Industrial II
11	02	62231	1º Serviço de Várzea Grande-MT	DIVINO CALDEIRA DA CUNHA	362.996.851-15	Loteamento Industrial II

29	16	64332	1º Serviço de Várzea Grande-MT	SOLANEA FERREIRA MARQUES PAIXÃO	831.613.171-49	Loteamento Industrial II
37	11/12	64947	1º Serviço de Várzea Grande-MT	SINEUDO SANTANA	Não Informado	Loteamento Industrial II
		65012	1º Serviço de Várzea Grande-MT	ARNALDO CARDOSO ANGELO DO NASCIMENTO	698.986.691-87	Loteamento Industrial II
06	26	69499	1º Serviço de Várzea Grande-MT	RAY DA SILVA	651.419.971-20	Loteamento Industrial II
01	08	88999	1º Serviço de Várzea Grande-MT	WALDIR LENZI	470.637.509-68	Loteamento Industrial II
01	09	89000	1º Serviço de Várzea Grande-MT	JOÃO BATISTA RABELO	689.059.801-63	Loteamento Industrial II
01	10	89001	1º Serviço de Várzea Grande-MT	ATAIR IZIDORIO DA SILVA	458.344.071-53	Loteamento Industrial II
01	19	89003	1º Serviço de Várzea Grande-MT	WALDIR LENZI	470.637.509-68	Loteamento Industrial II
06	25	96632	1º Serviço de Várzea Grande-MT	DANIEL GOMES AQUINO	007.872.751-07	Loteamento Industrial II
06	19	104422	1º Serviço de Várzea Grande-MT	AZELIA SOARES BARBALHO	487.903.701-04	Loteamento Industrial II
06	20	104423	1º Serviço de Várzea Grande-MT	IRACEMA MARTINS PEREIRA SOUZA	141.849.901-34	Loteamento Industrial II
		107607	1º Serviço de Várzea Grande-MT	WALDIR LENZI	470.637.509-68	Loteamento Industrial II
		107608	1º Serviço de Várzea Grande-MT	WALDIR LENZI	470.637.509-68	Loteamento Industrial II
		107609	1º Serviço de Várzea Grande-MT	WALDIR LENZI	470.637.509-68	Loteamento Industrial II
06	24	108258	1º Serviço de Várzea Grande-MT	MARIAO SERGIO TEIXEIRA DE ALMEIDA	383.904.771-49	Loteamento Industrial II
1	12	11975	1º Serviço de Várzea Grande-MT	ELENITA FRANCISCA DE SOUZA	486.793.151-20	Loteamento Industrial I - 1ª Parte

2	1	5796	1º Serviço de Várzea Grande-MT	EDITH IZABEL DE SOUZA	458.342.021-87	Loteamento Industrial I - 1ª Parte
2	2	5797	1º Serviço de Várzea Grande-MT	EDITH IZABEL DE SOUZA	458.342.021-88	Loteamento Industrial I - 1ª Parte
2	3	5779	1º Serviço de Várzea Grande-MT	NATHANAEL DE OLIVEIRA	032.084.968-69	Loteamento Industrial I - 1ª Parte
2	19	13821	1º Serviço de Várzea Grande-MT	BASILIO SEVERIANO DA SILVA	336.811-87	Loteamento Industrial I - 1ª Parte
15	3	18819	1º Serviço de Várzea Grande-MT	MARIA LUCIA PAIÃO	832.579.501-87	Loteamento Industrial I - 2ª Parte
15	16	40412	1º Serviço de Várzea Grande-MT	GABRIELLY MORAES DE FIGUEIREDO	963.871.651-72	Loteamento Industrial I - 2ª Parte
17	6	12628	1º Serviço de Várzea Grande-MT	IVANY NOGUEIRA	487.754.951-04	Loteamento Industrial I - 1ª Parte
17	7	2971	1º Serviço de Várzea Grande-MT	ABEL ASSUNÇÃO DE CAMPOS	229.355.091-53	Loteamento Industrial I - 1ª Parte
17	10	2311	1º Serviço de Várzea Grande-MT	MANOEL CEMENTINO DE MIRANDA	241.223.601-10	Loteamento Industrial I - 1ª Parte
18	14	25965	1º Serviço de Várzea Grande-MT	NILZA MARIA FERRAZ DE AMORIM	458.438.991-87	Loteamento Industrial I - 1ª Parte
18	07/08/09/16/17/18	9339	1º Serviço de Várzea Grande-MT	MANOEL MARTINS DIAS	476.809.708-15	Loteamento Industrial I - 1ª Parte
20	21	14277	1º Serviço de Várzea Grande-MT	MANUEL VILLA DE SOUZA	070.519.301-25	Loteamento Industrial I - 1ª Parte
	ÁREA REMANESCENTE A	106983	1º Serviço de Várzea Grande-MT	LOURENÇO DE CAMPOS	486.668.071-72	Industrial I
	ÁREA REMANESCENTE B	106984	1º Serviço de Várzea Grande-MT	LOURENÇO DE CAMPOS	486.668.071-73	Industrial I
		106982	1º Serviço de Várzea Grande-MT	SEBASTIÃO DUARTE DA SILVA	020.421.821-76	Industrial I
		287	1º Serviço de Várzea Grande-MT	GENIVAL GOMES BARBOSA	499.445.761-15	Industrial I
		649	1º Serviço de Várzea Grande-MT	SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA	081.040.421-49	Industrial I

	658	1º Serviço de Várzea Grande-MT	ANTÔNIO ORESTE DA COSTA	345.677.801/59	Industrial I
	1986	1º Serviço de Várzea Grande-MT	EURICO PEREIRA DA SILVA	362.084.771-15	Industrial I
	2517	1º Serviço de Várzea Grande-MT	KWIMBERLY KAUANA THOMPSON DE LIMA	045.292.231-32	Industrial I
	2971	1º Serviço de Várzea Grande-MT	ABEL ASSUNÇÃO DE CAMPOS	229.355.091-53	Industrial I
	3344	1º Serviço de Várzea Grande-MT	BENEDITO ALINOR DE CAMPOS	361.513.191-68	Industrial I

4059	1º Serviço de Várzea Grande-MT	ARIOLANA MOTA FERERIRA DE AQUINO	207.302.761-04	Industrial I
4060	1º Serviço de Várzea Grande-MT	ARIOLANA MOTA FERERIRA DE AQUINO	207.302.761-05	Industrial I
4141	1º Serviço de Várzea Grande-MT	VITALINO CRISTINO DE ARAUJO	209.295.101-78	Industrial I
4430	1º Serviço de Várzea Grande-MT	JANDILSON VITOR DA SILVA	452.874.731-68	Industrial I
4431	1º Serviço de Várzea Grande-MT	JANDILSON VITOR DA SILVA	452.874.731-69	Industrial I
4432	1º Serviço de Várzea Grande-MT	JANDILSON VITOR DA SILVA	452.874.731-70	Industrial I
4433	1º Serviço de Várzea Grande-MT	JANDILSON VITOR DA SILVA	452.874.731-71	Industrial I
4898	1º Serviço de Várzea Grande-MT	JOSÉ CARLOS VITORINO	306.802.559-15	Industrial I
5153	1º Serviço de Várzea Grande-MT	GONÇALINA DE FRANÇA BARROS	758.862.511-20	Industrial I
5551	1º Serviço de Várzea Grande-MT	VICENTE FERREIRA DE SOUZA	182.044.571-20	Industrial I
5618	1º Serviço de Várzea Grande-MT	MANOEL ANTONIO DUARTE	065.367.351-53	Industrial I

6020	1º Serviço de Várzea Grande-MT	DOMINGOS JOSE DOS SANTOS	174.679.771-15	Industrial I
6023	1º Serviço de Várzea Grande-MT	SILVESTRE DA SILVA CAMPOS	107.109.731-87	Industrial I
6172	1º Serviço de Várzea Grande-MT	OTMAR RIEGER	346.156.521-00	Industrial I
6960	1º Serviço de Várzea Grande-MT	MANOEL RUFINO DE OLIVEIRA	022.396.201/53	Industrial I
8880	1º Serviço de Várzea Grande-MT	ISAC LEOR BORGES	412.011.161-04	Industrial I
11976	1º Serviço de Várzea Grande-MT	OTAVIO DAMASCENO	241.158.601-97	Industrial I
12371	1º Serviço de Várzea Grande-MT	JOÃO MARINHO HENRIQUE DA SILVA	007.428.691-53	Industrial I
12860	1º Serviço de Várzea Grande-MT	OTAVIO DAMASCENO	241.158.601-98	Industrial I
12972	1º Serviço de Várzea Grande-MT	MARIA TERESA CARRION FUENTES	035.247.281-20	Industrial I
12973	1º Serviço de Várzea Grande-MT	MARIA TERESA CARRION FUENTES	035.247.281-21	Industrial I
13390	1º Serviço de Várzea Grande-MT	ELENITA FRANCISCA DE SOUZA	615.594.401-63	Industrial I
13670	1º Serviço de Várzea Grande-MT	NATALINO LIBANIO DE ALMEIDA	208.398.121-91	Industrial I
14115	1º Serviço de Várzea Grande-MT	J.V.P FACTORING DE FOMENTO MERCANTIL LTDA EPP	01.965.527/0001-13	Industrial I
15407	1º Serviço de Várzea Grande-MT	LUIZ ANTONIO CASTÃO	384.432.101-34	Industrial I
15717	1º Serviço de Várzea Grande-MT	LUIS BENEDITO DOS SANTOS	241.044.421-00	Industrial I
18988	1º Serviço de Várzea Grande-MT	LUCIA DE OLIVEIRA IBANEZ	171.560.091-68	Industrial I

19390	1º Serviço de Várzea Grande-MT	CRISTINA SEVERINA DA SILVA	482.660.351-72	Industrial I
20084	1º Serviço de Várzea Grande-MT	ANA MELITINA DA SILVA	241.207.821-15	Industrial I
29683	1º Serviço de Várzea Grande-MT	JONAS JOSÉ DO BEM NETTO	164.020.221-87	Industrial I
29684	1º Serviço de Várzea Grande-MT	EUDES URUGUAI DE ALMEIDA	271.598.412-04	Industrial I
29685	1º Serviço de Várzea Grande-MT	LAURINÉIA MARQUES FERNANDES DE LIMA	593.780.001-00	Industrial I
29686	1º Serviço de Várzea Grande-MT	PABLO MATHIAS GAIVA	020.202.771-66	Industrial I
29718	1º Serviço de Várzea Grande-MT	CLEONICE SANTANA NOGUEIRA	883.135.061-72	Industrial I
29891	1º Serviço de Várzea Grande-MT	ANTONIO PEREIRA	406.040.551-53	Industrial I
29892	1º Serviço de Várzea Grande-MT	ANTONIO PEREIRA	406.040.551-55	Industrial I
29893	1º Serviço de Várzea Grande-MT	ANTONIO PEREIRA	406.040.551-54	Industrial I
29985	1º Serviço de Várzea Grande-MT	ELY FERREIRA ALVES	209.259.561-04	Industrial I
34779	1º Serviço de Várzea Grande-MT	MARILENE NUNES DE OLIVEIRA	496.238.851-72	Industrial I
35327	1º Serviço de Várzea Grande-MT	JOSÉ APARECIDO FERREIRA	904.117.221-15	Industrial I
41346	1º Serviço de Várzea Grande-MT	PAULO FERNANDES DA SILVA	284.727.641-68	Industrial I
46720	1º Serviço de Várzea Grande-MT	CERÂMICA SÃO BENTO LTDA	149.138.59/0001	Industrial I
46723	1º Serviço de Várzea Grande-MT	CERÂMICA SÃO BENTO LTDA	149.138.59/0002	Industrial I
52978	1º Serviço de Várzea Grande-MT	MARIANO ANASTACIO DOS SANTOS	299.755.571-04	Industrial I

		53020	1º Serviço de Várzea Grande-MT	ARNALDO RAMOS JUNIOR	027.331.991-45	Industrial I
		53231	1º Serviço de Várzea Grande-MT	CLAUDETE ANTUNES GONÇALVES	581.423.711-20	Industrial I
		61583	1º Serviço de Várzea Grande-MT	JOANA APARECIDA DE MIRANDA	010.518.701-19	Industrial I
		61894	1º Serviço de Várzea Grande-MT	ANDRÉ AVELINO DE SIQUEIRA NETO	991.474.751/53	Industrial I
		64169	1º Serviço de Várzea Grande-MT	LUCIA OLIVEIRA DE MENEZES	363.155.241-68	Industrial I
01	08	45318	1º Serviço de Várzea Grande-MT	SHIRLLENY ALVES DE SOUSA	944.418.471-49	Loteamento Industrial III
01	08	88999	1º Serviço de Várzea Grande-MT	WALDIR LENZI	470.637.509-68	Loteamento Industrial III
01	09	89000	1º Serviço de Várzea Grande-MT	JOÃO BATISTA RABELO	689.059.801-63	Loteamento Industrial III
01	10	89001	1º Serviço de Várzea Grande-MT	ATAIR IZIDORIO DA SILVA	458.344.071-53	Loteamento Industrial III
01	16	14876	1º Serviço de Várzea Grande-MT	JUCILENE RIBEIRO DA SILVA	033.676.541-08	Loteamento Industrial III
01	17/18	47408	1º Serviço de Várzea Grande-MT	JUDITH NARCISO SIQUEIRA	362.691.401-10	Loteamento Industrial III

01	19	89003	1º Serviço de Várzea Grande-MT	WALDIR LENZI	470.637.509-68	Loteamento Industrial III
01	25	82016	1º Serviço de Várzea Grande-MT	ELIANE APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA	864.486.501-30	Loteamento Industrial III
02	07	17541	1º Serviço de Várzea Grande-MT	CESAR SEVERINO	303.111.609-72	Loteamento Industrial III
02	12	8204	1º Serviço de Várzea Grande-MT	EDGAR CARDOSO DE ALMEIDA	393.844.971-34	Loteamento Industrial III
02	13	41284	1º Serviço de Várzea Grande-MT	DIRCEU CARDOSO DE ALMEIDA	361.410.971-20	Loteamento Industrial III
02	18	973	1º Serviço de Várzea Grande-MT	GERACI BARBOSA ALVIM	340.100.921-49	Loteamento Industrial III
02	19	26107	1º Serviço de Várzea Grande-MT	MARIA ATANAZIA CORREA	419.694.301-25	Loteamento Industrial III
02	26	3404	1º Serviço de Várzea Grande-MT	GERMANA FRANCISCA LARA	171.801.041-91	Loteamento Industrial III
03	01	891	1º Serviço de Várzea Grande-MT	MARIA DO SOCORRO DA SILVA COSTA	412.024.901-82	Loteamento Industrial III
03	07	21918	1º Serviço de Várzea Grande-MT	JOANETE FRANCISCO DA COSTA	828.280.751-68	Loteamento Industrial III
03	08	25138	1º Serviço de Várzea Grande-MT	CERAMICA SANTO ANDRÉ LTDA	33.006.073/0001-04	Loteamento Industrial III
03	20	2780	1º Serviço de Várzea Grande-MT	VANIA PEREIRA DE LIMA MENDES	691.021.391-20	Loteamento Industrial III
04	02	2476	1º Serviço de Várzea Grande-MT	JOÃO RODRIGUES DA TRINDADE	318.422.401-53	Loteamento Industrial III
04	04	55747	1º Serviço de Várzea Grande-MT	JACKSON DE OLIVEIRA SILVA	014.482.591-00	Loteamento Industrial III
04	15	33580	1º Serviço de Várzea Grande-MT	CECÍLIO JOSÉ DO NASCIMENTO	344.790.401-10	Loteamento Industrial III
04	25	57760	1º Serviço de Várzea Grande-MT	MARLENE DE SOUZA	522.473.339-15	Loteamento Industrial III
05	02	12452	1º Serviço de Várzea Grande-MT	AIRTON BARTO DA SILVA GUERRA	174.202.021-68	Loteamento Industrial III
05	19/20	38858	1º Serviço de Várzea Grande-MT	CLOVIS NUNES DA CRUZ	892.816.241-68	Loteamento Industrial III
05	22/23	16886	1º Serviço de Várzea Grande-MT	JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS	137.920.081-49	Loteamento Industrial III
05	26	72077	1º Serviço de Várzea Grande-MT	IRACIDIO FAUSTINO DA SILVA	138.014.061-72	Loteamento Industrial III
06	01	12950	1º Serviço de Várzea Grande-MT	EVA ELER COUTO	899.568.341-49	Loteamento Industrial III
06	02	112178	1º Serviço de Várzea Grande-MT	CLOVIS NUNES DA CRUZ	892.816.241-68	Loteamento Industrial III
06	03	1525	1º Serviço de Várzea Grande-MT	CLOVIS NUNES DA CRUZ	892.816.241-68	Loteamento Industrial III
06	06	47661	1º Serviço de Várzea Grande-MT	CLARICE TEIXEIRA BICUDO DA COSTA	139.205.452-49	Loteamento Industrial III
06	12	62056	1º Serviço de Várzea Grande-MT	HELENA VITORIO CLAUDINO	353.811.831-00	Loteamento Industrial III
06	13	53435	1º Serviço de Várzea Grande-MT	CECILIO JOSÉ DO NASCIMENTO	344.790.401-10	Loteamento Industrial III
06	14	25958	1º Serviço de Várzea Grande-MT	PETRUCIA CORREA DA SILVA	209.466.601-82	Loteamento Industrial III
06	16	35346	1º Serviço de Várzea Grande-MT	JOACI LEONEL DA SILVA	523.187.401-82	Loteamento Industrial III
06	19	104422	1º Serviço de Várzea Grande-MT	AZELIA SOARES BARBALHO	487.903.701-04	Loteamento Industrial III
06	20	104423	1º Serviço de Várzea Grande-MT	IRACEMA MARTINS PEREIRA SOUZA	141.849.901-34	Loteamento Industrial III
06	22	6151	1º Serviço de Várzea Grande-MT	DENISSON ANTONIO RODRIGUES BARBOSA	Não Informado	Loteamento Industrial III
06	24	108258	1º Serviço de Várzea Grande-MT	MARIAO SERGIO TEIXEIRA DE ALMEIDA	383.904.771-49	Loteamento Industrial III
06	25	96632	1º Serviço de Várzea Grande-MT	DANIEL GOMES AQUINO	007.872.751-07	Loteamento Industrial III
06	26	69499	1º Serviço de Várzea Grande-MT	RAY DA SILVA	651.419.971-20	Loteamento Industrial III
07	05	29080	1º Serviço de Várzea Grande-MT	TEODOMIRA OLIVEIRA DA LUZ	395.635.101-00	Loteamento Industrial III
07	09	49753	1º Serviço de Várzea Grande-MT	MARIA MANOELA LEANDRO	773.569.001-06	Loteamento Industrial III
07	10	12107	1º Serviço de Várzea Grande-MT	MARIA LUIZA NIZ VIEIRA	181.923.351-00	Loteamento Industrial III
07	17	10313	1º Serviço de Várzea Grande-MT	MARIA AMELIA DA SILVA	459.749.501-00	Loteamento Industrial III
08	01/02	3257	1º Serviço de Várzea Grande-MT	FERNANDO RODRIGUES PALMA	041.610.161-20	Loteamento Industrial III
09	04	1518	1º Serviço de Várzea Grande-MT	JOSÉ GONÇALVES	079.575.0551-04	Loteamento Industrial III
10	04	46100	1º Serviço de Várzea Grande-MT	MARIA TENÓRIO DOS SANTOS	009.196.898-41	Loteamento Industrial III
10	10	39958	1º Serviço de Várzea Grande-MT	WALMIR SANTANA DA SILVA	844.527.901-78	Loteamento Industrial III
11	01	12090	1º Serviço de Várzea Grande-MT	RODRIGO FAUSTINO DAMACENA	241.874.531-72	Loteamento Industrial III
11	02	62231	1º Serviço de Várzea Grande-MT	DIVINO CALDEIRA DA CUNHA	362.996.851-15	Loteamento Industrial III
11	05	4327	1º Serviço de Várzea Grande-MT	JOSELITA RIBEIRO DA SILVA	361.567.011-68	Loteamento Industrial III
11	07	21857	1º Serviço de Várzea Grande-MT	VICENTINA MARIA DE ALMEIDA MORAES	535.619.291-68	Loteamento Industrial III
11	11	26044	1º Serviço de Várzea Grande-MT	MANOEL SILVIO FERREIRA	078.317.651-15	Loteamento Industrial III
11	12	472	1º Serviço de Várzea Grande-MT	GLÓRIA RODRIGUES DE SOUZA	206.181.311-91	Loteamento Industrial III
11	17	30621	1º Serviço de Várzea Grande-MT	IRACI PEREIRA MACHADO DA CUNHA	447.227.531-72	Loteamento Industrial III
11	18	36587	1º Serviço de Várzea Grande-MT	JOSIANE DE ALMEIDA SOARES	885.123.391-87	Loteamento Industrial III
12	04	61578	1º Serviço de Várzea Grande-MT	MARIA JOSÉ DANTAS	265.957.101-53	Loteamento Industrial III
12	05	15406	1º Serviço de Várzea Grande-MT	AMBROSIA OLIVEIRA DE FIGUEIREDO	569.617.071-49	Loteamento Industrial III
12	06	3043	1º Serviço de Várzea Grande-MT	MANOEL CHAVES CORDEIRO	044.998.242-49	Loteamento Industrial III
12	10	34758	1º Serviço de Várzea Grande-MT	CIRA DA SILVA SANTOS	171.602.781-00	Loteamento Industrial III

12	14	1796	1º Serviço de Várzea Grande-MT	SERGIO DA SILVA TEIXEIRA	156.361.081-53	Loteamento Industrial III
12	15	15483	1º Serviço de Várzea Grande-MT	EUNICE DOS SANTOS MAZIERI	947.335.621-87	Loteamento Industrial III
12	17	13545	1º Serviço de Várzea Grande-MT	LEONEL BORDIM DE SOUZA	388.150.281-53	Loteamento Industrial III
12	25	19492	1º Serviço de Várzea Grande-MT	LOURIVAL ANTUNIO SILVEIRA	138.827.591-00	Loteamento Industrial III
12	26	19493	1º Serviço de Várzea Grande-MT	LOURIVAL ANTUNIO SILVEIRA	138.827.591-00	Loteamento Industrial III
13	06	36438	1º Serviço de Várzea Grande-MT	RAIMUNDA MARIA DA COSTA SILVA	376.146.303-00	Loteamento Industrial III
13	08	10955	1º Serviço de Várzea Grande-MT	RAMIRES MARTINS	160.585.189-20	Loteamento Industrial III
13	09	11851	1º Serviço de Várzea Grande-MT	GERCINO JOSÉ MENDES	005.457.682-25	Loteamento Industrial III
13	13	41236	1º Serviço de Várzea Grande-MT	ANTONIO PEDRO	390.278.211-00	Loteamento Industrial III
13	26	8621	1º Serviço de Várzea Grande-MT	BENEDITO LUCIO DO NASCIMENTO	328.700.511-15	Loteamento Industrial III
13	27	34283	1º Serviço de Várzea Grande-MT	MARIA LENILDA DA SILVA SANTOS	581.359.521-04	Loteamento Industrial III
13	33	23351	1º Serviço de Várzea Grande-MT	EDINEUZA VIDAL DE OLIVEIRA	513.376.571-15	Loteamento Industrial III
14	03	25574	1º Serviço de Várzea Grande-MT	ROSALINA ALVES DE ALMEIDA	858.322.191-04	Loteamento Industrial III
14	05	6511	1º Serviço de Várzea Grande-MT	ZILDA ALEXANDRE AMORIM	223.186.821-00	Loteamento Industrial III
14	07	33623	1º Serviço de Várzea Grande-MT	DILSON URBANO DA SILVA	178.324.381-34	Loteamento Industrial III
14	12	25003	1º Serviço de Várzea Grande-MT	ANTONIO ALCANTARA BAREA	188.369.419-15	Loteamento Industrial III
14	15	77705	1º Serviço de Várzea Grande-MT	THIAGO PEREIRA COSTA	012.973.431-40	Loteamento Industrial III
14	16	61520	1º Serviço de Várzea Grande-MT	ARIANE MARINO MARCELO VANONI	031.653.271-14	Loteamento Industrial III
14	18	11415	1º Serviço de Várzea Grande-MT	MARIA DA DORES CADEIRA SILVA	403.361.233-53	Loteamento Industrial III
14	21	24965	1º Serviço de Várzea Grande-MT	ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA	138.690.271-34	Loteamento Industrial III
14	22	51470	1º Serviço de Várzea Grande-MT	JOSÉ FIRMINO DA SILVA	111.458.891-15	Loteamento Industrial III
14	25	18924	1º Serviço de Várzea Grande-MT	JOÃO CALDEIRA CUNHA	468.443.501-63	Loteamento Industrial III
14	33	3579	1º Serviço de Várzea Grande-MT	SEBASTIÃO NORBERTO DE BARROS	138.922.901-72	Loteamento Industrial III
14	35	7546	1º Serviço de Várzea Grande-MT	JOSÉ NILO RIBEIRO	012.826.119-68	Loteamento Industrial III
14	36	12987	1º Serviço de Várzea Grande-MT	ELVIRO MIRANDA DE OLIVEIRA	314.383.421-87	Loteamento Industrial III
15	03/04	12012	1º Serviço de Várzea Grande-MT	MATIAS GONÇALVES DE MELO	346.289.241-04	Loteamento Industrial III
15	05	7797	1º Serviço de Várzea Grande-MT	JOSÉ ARCANJO DA SILVA	162.379.431-53	Loteamento Industrial III
15	11/12	4039	1º Serviço de Várzea Grande-MT	JOSÉ MARIANO DE SOUZA	078.515.531-72	Loteamento Industrial III
15	14	25843	1º Serviço de Várzea Grande-MT	JUSTINA NERIS DA SILVA	545.589.721-72	Loteamento Industrial III
15	16	506	1º Serviço de Várzea Grande-MT	RONALDO ALMEIDA DE OLIVEIRA	629.323.738-20	Loteamento Industrial III
15	19	20484	1º Serviço de Várzea Grande-MT	BERNARDINA PEDROSA DE BARROS	345.670.201-97	Loteamento Industrial III
15	20	76362	1º Serviço de Várzea Grande-MT	BERNARDINA PEDROSA DE BARROS	345.970.201-97	Loteamento Industrial III
15	26	6555	1º Serviço de Várzea Grande-MT	DANIEL DA CRUZ COUTO	209.506.161-68	Loteamento Industrial III
15	27	11317	1º Serviço de Várzea Grande-MT	ROGÉRIO ANTONIO ORO	843.001.089-00	Loteamento Industrial III
15	31	19120	1º Serviço de Várzea Grande-MT	ANA IZALTINA GOMES	161.750.501-34	Loteamento Industrial III
15	32	35769	1º Serviço de Várzea Grande-MT	JACILDA NOBRES GOMES	208.343.301-72	Loteamento Industrial III
15	34	12256	1º Serviço de Várzea Grande-MT	JOMAR JOSÉ TAVARES	458.432.601-00	Loteamento Industrial III
16	08	15485	1º Serviço de Várzea Grande-MT	LUIZ CORREA DA COSTA	063.798.181-20	Loteamento Industrial III
16	09/11	40799	1º Serviço de Várzea Grande-MT	EMÍLIA FERREIRA MACHADO	284.790.841-20	Loteamento Industrial III
16	10	40800	1º Serviço de Várzea Grande-MT	ROSELENE WINCK	616.149.711-53	Loteamento Industrial III
16	13	36688	1º Serviço de Várzea Grande-MT	ADÃO ALVES SOARES	473.917.661-00	Loteamento Industrial III
16	14	29687	1º Serviço de Várzea Grande-MT	GENNIFFER DE SOUZA LEMES	Não Informado	Loteamento Industrial III
16	15	32788	1º Serviço de Várzea Grande-MT	NORBERTO ROQUE PEREIRA LEMES	531.670.231-04	Loteamento Industrial III
16	25	52788	1º Serviço de Várzea Grande-MT	JOSIANE CONCEIÇÃO ALMEIDA NEVES	101.579.837-30	Loteamento Industrial III
17	01	53039	1º Serviço de Várzea Grande-MT	EDNA AMORIM DE ARAUJO SILVA	901.050.791-20	Loteamento Industrial III
17	02	10259	1º Serviço de Várzea Grande-MT	EDNA AMORIM DE ARAUJO SILVA	901.050.791-20	Loteamento Industrial III
17	04	691	1º Serviço de Várzea Grande-MT	EDNA AMORIM DE ARAUJO SILVA	901.050.791-20	Loteamento Industrial III
17	06	65022	1º Serviço de Várzea Grande-MT	LUIS FERNANDO CARDOSO DO NASCIMENTO	698.986.691-87	Loteamento Industrial III
18	06/07	12687	1º Serviço de Várzea Grande-MT	OVIDIA GOMES DA SILVA TAVARES	207.101.271-20	Loteamento Industrial III
18	10/11	4600	1º Serviço de Várzea Grande-MT	MARIA DARCI GOMES	616.902.441-00	Loteamento Industrial III
18	13	102192	1º Serviço de Várzea Grande-MT	LORIVALDO SAMPAIO	957.684.598-04	Loteamento Industrial III
18	14	13052	1º Serviço de Várzea Grande-MT	LUIZ CARLOS SAMPAIO	474.996.058.68	Loteamento Industrial III
18	15	34986	1º Serviço de Várzea Grande-MT	MARIA DARCI GOMES	616.902.441-00	Loteamento Industrial III
18	16	60850	1º Serviço de Várzea Grande-MT	ALCIO AMORIM DE ARAUJO	028.045.001-01	Loteamento Industrial III
19	03	34109	1º Serviço de Várzea Grande-MT	ARILENE FERREIRA PEREIRA	615.519.611-72	Loteamento Industrial III

19	04/05	55076	1º Serviço de Várzea Grande-MT	VANDA DE OLIVEIRA PINTO	641.163.959-00	Loteamento Industrial III
19	06	61945	1º Serviço de Várzea Grande-MT	IOSNEY ANDRADE FEITOSA	208.396.261-34	Loteamento Industrial III
19	07	107863	1º Serviço de Várzea Grande-MT	JANUARIO MARCIANO DOS SANTOS	622.024.131-20	Loteamento Industrial III
19	10	55297	1º Serviço de Várzea Grande-MT	ADRIANA CRISTINA PENACHIONI	621.558.571-87	Loteamento Industrial III
19	11	30620	1º Serviço de Várzea Grande-MT	MARIA MADALENA DOS SANTOS	175.296.0331-91	Loteamento Industrial III
19	13	25527	1º Serviço de Várzea Grande-MT	MARIA DE ARRUDA CAMPOS	107.045.661-68	Loteamento Industrial III
19	15	36499	1º Serviço de Várzea Grande-MT	MARILZE ALVES DE ARRUDA ALMEIDA	025.204.791-59	Loteamento Industrial III
19	16	36192	1º Serviço de Várzea Grande-MT	MARCELO BARBOSA MARQUES DO ROSÁRIO	542.491.471-34	Loteamento Industrial III
19	17	39908	1º Serviço de Várzea Grande-MT	MAURO APARECIDO MENDES	395.263.211-20	Loteamento Industrial III
19	18	39679	1º Serviço de Várzea Grande-MT	MOISES ROBERTO ALVES	481.641.869-53	Loteamento Industrial III
19	21	18655	1º Serviço de Várzea Grande-MT	FRANSCICOS CRUZ DE SANTANA	Não Informado	Loteamento Industrial III
20	02	9308	1º Serviço de Várzea Grande-MT	DANIEL PEREIRA RIOS	203.412.702-10	Loteamento Industrial III
20	04	20378	1º Serviço de Várzea Grande-MT	MARIA DOS ANJOS MENDONÇA BARBOSA	RG 11.320.733	Loteamento Industrial III
20	13	5922	1º Serviço de Várzea Grande-MT	CLEIDEONEL GONÇALO PEREIRA	329.060.721-68	Loteamento Industrial III
20	14	1910	1º Serviço de Várzea Grande-MT	ERCILIO RIBEIRO LIRA	447.905.209-78	Loteamento Industrial III
20	21	15481	1º Serviço de Várzea Grande-MT	EULINDA MARIA DA SILVA MORAES	420.390.961-91	Loteamento Industrial III
20	26	14523	1º Serviço de Várzea Grande-MT	ADOLFO FERREIRA DOS REIS	107.002.341-87	Loteamento Industrial III
20	27	10634	1º Serviço de Várzea Grande-MT	TANIA SEBASTIANA DA SILVA	998.876.491-04	Loteamento Industrial III
21	02	7272	1º Serviço de Várzea Grande-MT	JOÃO EVANGELISTA	006.461.801-34	Loteamento Industrial III
21	04	44559	1º Serviço de Várzea Grande-MT	JOÃO DA SILVA GOMES	207.214.631-04	Loteamento Industrial III
21	16	99891	1º Serviço de Várzea Grande-MT	JADERSON FERREIRA PIRES	977.950.891-00	Loteamento Industrial III
22	18	43917	1º Serviço de Várzea Grande-MT	MARIA BARBOZA MOREIRA	293.368.291-20	Loteamento Industrial III
22	25	25110	1º Serviço de Várzea Grande-MT	NERCINO RODRIGUES DOS SANTOS	206.579.001-68	Loteamento Industrial III
22	29	23072	1º Serviço de Várzea Grande-MT	PAULINA SANTANA DE SOUZA	809.973.841-15	Loteamento Industrial III
24	09	34246	1º Serviço de Várzea Grande-MT	OLIVA ROSALIA DA SILVA	473.924.101-30	Loteamento Industrial III
24	10	39749	1º Serviço de Várzea Grande-MT	MARIA APARECIDA DE MELO	459.579.081-34	Loteamento Industrial III
24	13	13865	1º Serviço de Várzea Grande-MT	ANTONIA CATARINA DILVA LOUREIRO DE LARA PINTO	009.041.601-57	Loteamento Industrial III
24	14	51661	1º Serviço de Várzea Grande-MT	VERA LUCIA LEONCIO DO ESPIRITO SANTO	139.315.552-91	Loteamento Industrial III
25	08	110619	1º Serviço de Várzea Grande-MT	JOÃO BATISTA RABELO	689.059.801-63	Loteamento Industrial III
25	09	110620	1º Serviço de Várzea Grande-MT	JOSÉ SANTANA DOS SANTOS	694.127.901-04	Loteamento Industrial III
25	20	15596	1º Serviço de Várzea Grande-MT	LAROQUE SANTANA FEITOSA	421.448.413-49	Loteamento Industrial III
25	22	8035	1º Serviço de Várzea Grande-MT	FRANCISCO DE PAULA	622.112.421-20	Loteamento Industrial III
25	25	41245	1º Serviço de Várzea Grande-MT	ILDA TEODORO DA SILVA	630.810.321-72	Loteamento Industrial III
25	28	16855	1º Serviço de Várzea Grande-MT	MANOEL BISPO DE OLIVEIRA	109.148.541-00	Loteamento Industrial III
26	05	42140	1º Serviço de Várzea Grande-MT	LUIZ CARLOS DE ARAUJO	626.929.921-72	Loteamento Industrial III
26	07	7671	1º Serviço de Várzea Grande-MT	ESPEDITO MARCELINO DA SILVA	207.072.311-91	Loteamento Industrial III
26	08	20811	1º Serviço de Várzea Grande-MT	ALCINA MARIA DA SILVA	353.706.021-15	Loteamento Industrial III
26	11	35272	1º Serviço de Várzea Grande-MT	ELIS REGINA DE PAULA	964.637.591-04	Loteamento Industrial III
26	14/15	79600	1º Serviço de Várzea Grande-MT	GERSON LUIZ FRANZEN	015.171.909-83	Loteamento Industrial III
27	09	20787	1º Serviço de Várzea Grande-MT	DOMINGOS FERNANDO DA SILVA	362.087.601-00	Loteamento Industrial III
27	19	13510	1º Serviço de Várzea Grande-MT	IDINEZ JOSÉ DA SILVA	086.246.071-91	Loteamento Industrial III
27	28	10517	1º Serviço de Várzea Grande-MT	JOSÉ NUNES DA SILVA	321.497.811-53	Loteamento Industrial III
27	30	16929	1º Serviço de Várzea Grande-MT	GREGÓRIO JOSÉ DA SILVA	209.120.051-49	Loteamento Industrial III
28	24	38296	1º Serviço de Várzea Grande-MT	EDITE DE MORAES ARRUDA	171.741.21-53	Loteamento Industrial III
28	25	48400	1º Serviço de Várzea Grande-MT	ELISA CAROLINA PEREIRA LOURENÇO	Não Informado	Loteamento Industrial III
29	01	32111	1º Serviço de Várzea Grande-MT	JOSÉ CARLOS MILLER REAL	281.627.739-91	Loteamento Industrial III
29	02/03	32110	1º Serviço de Várzea Grande-MT	JOSÉ CARLOS MILLER REAL	281.627.739-91	Loteamento Industrial III
30	10	5447	1º Serviço de Várzea Grande-MT	EDNA MARA MENEGATI E OUTROS	352.430.741-87	Loteamento Industrial III
30	13	24688	1º Serviço de Várzea Grande-MT	ADIBE FAGUNDES DA SILVA	111.254.701-00	Loteamento Industrial III
31	03	7454	1º Serviço de Várzea Grande-MT	MARIA AUXILIADORA DA SILVA	205.892.711-73	Loteamento Industrial III
31	11	13464	1º Serviço de Várzea Grande-MT	BELARMINDO GREGÓRIO DE ALMEIDA	205.990.801-91	Loteamento Industrial III
31	12	11208	1º Serviço de Várzea Grande-MT	BENEDITO IZIDORIO DE MIRANDA	241.630.901-34	Loteamento Industrial III
31	16	28607	1º Serviço de Várzea Grande-MT	MARIA DA GLÓRIA E SILVA	522.845.811-53	Loteamento Industrial III
31	20	18574	1º Serviço de Várzea Grande-MT	ANTONIO GERALDO DA SILVA	384.165.811-34	Loteamento Industrial III
31	29	4951	1º Serviço de Várzea Grande-MT	ADEMIR PINHEIRO DE MAGALHÃES	128.350.641-68	Loteamento Industrial III
32	01	6526	1º Serviço de Várzea Grande-MT	ATAIDE BENEDITO DE MORAES	209.493.751-87	Loteamento Industrial III
32	04	4516	1º Serviço de Várzea Grande-MT	ANA VIEIRA DA SILVA	171.905.681-15	Loteamento Industrial III

33	16	19586	1º Serviço de Várzea Grande-MT	MIGUEL DA COSTA GUERRA	241.818.621-00	Loteamento Industrial III
33	21	7209	1º Serviço de Várzea Grande-MT	JOAQUIM ALBANO DA SILVA	209.067.061-49	Loteamento Industrial III
34	06/07	11908	1º Serviço de Várzea Grande-MT	CARLOS ALBERTO DE CAMPOS	206.941.561-91	Loteamento Industrial III
34	08	4515	1º Serviço de Várzea Grande-MT	HONORATO FERREIRA CAMPOS	137.744.251-91	Loteamento Industrial III
35	04	10307	1º Serviço de Várzea Grande-MT	ELIEL AUGUSTO DE MORAES	572.261.301-06	Loteamento Industrial III
35	08	13103	1º Serviço de Várzea Grande-MT	PAULA FRANCIENE BATTAGLINI	017.547.901-19	Loteamento Industrial III
35	13	4804	1º Serviço de Várzea Grande-MT	ADILCE DE JESUS RODRIGUES	174.368.771-00	Loteamento Industrial III
36	03	35547	1º Serviço de Várzea Grande-MT	CATARINA DA SILVA BARROS	808.574.181-49	Loteamento Industrial III
37	08	2445	1º Serviço de Várzea Grande-MT	JOANA MARIA DE ARRUDA SANTOS	142.168.841-82	Loteamento Industrial III
37	09	117	1º Serviço de Várzea Grande-MT	MANOEL FERNANDES DE FARIA	142.172.361-15	Loteamento Industrial III
37	11/12	64947	1º Serviço de Várzea Grande-MT	SINEUDO SANTANA	Não Informado	Loteamento Industrial III
37	19	23377	1º Serviço de Várzea Grande-MT	ODALIA BATISTA TEIXEIRA	405.839.531-15	Loteamento Industrial III
38	08	7812	1º Serviço de Várzea Grande-MT	JOSEFÁ MARIA DA CONCEIÇÃO	362.780.091-53	Loteamento Industrial III
		458	1º Serviço de Várzea Grande-MT	BERENICE JOSEFINA DA SILVA	384.041.921-20	Loteamento Industrial III
		2606	1º Serviço de Várzea Grande-MT	MARIA EDUARDA DA SILVA OLIVEIRA	780.868.258-68	Loteamento Industrial III
		4189	1º Serviço de Várzea Grande-MT	EDNA AMORIM DE ARAUJO SILVA	901.050.791-20	Loteamento Industrial III
		4241	1º Serviço de Várzea Grande-MT	BENEDITO LUIS DOS REIS	378.026.661-04	Loteamento Industrial III
		7040	1º Serviço de Várzea Grande-MT	VALDEMAR ALVES RODRIGUES DE CAMPOS	063.503.561-87	Loteamento Industrial III
		8776	1º Serviço de Várzea Grande-MT	WALDIR LENZI	470.637.509-68	Loteamento Industrial III
		8777	1º Serviço de Várzea Grande-MT	EDYR BISPO SANTOS	138.289.671-91	Loteamento Industrial III
		11622	1º Serviço de Várzea Grande-MT	JOIRTO ALMEIDA DE ARRUDA	110.374.231-00	Loteamento Industrial III
		12908	1º Serviço de Várzea Grande-MT	OLIVA ROSALIA DA SILVA	473.924.101-30	Loteamento Industrial III
		12986	1º Serviço de Várzea Grande-MT	ELVIRO MIRANDA DE OLIVEIRA	314.383.421-87	Loteamento Industrial III
	20528	1º Serviço de Várzea Grande-MT	SEBASTIÃO PEREIRA DE MOURA	106.193.561-20	Loteamento Industrial III	
	21217	1º Serviço de Várzea Grande-MT	ILDA MAIA DE SOUZA	240.680.201-91	Loteamento Industrial III	
	21733	1º Serviço de Várzea Grande-MT	TEMISIO CALDEIRA DA CUNHA	535.223.381-20	Loteamento Industrial III	
	24107	1º Serviço de Várzea Grande-MT	OSMAR BATISTA DOS SANTOS	363.877.469-49	Loteamento Industrial III	
	24440	1º Serviço de Várzea Grande-MT	LEOMAR DE LIMA SANTOS	027.842.371-09	Loteamento Industrial III	
	25258	1º Serviço de Várzea Grande-MT	LÁZARO BRISOLA NETO	888.795.691-04	Loteamento Industrial III	
	25731	1º Serviço de Várzea Grande-MT	NORMA LUCIA DA SILVA	593.997.672-72	Loteamento Industrial III	
	36702	1º Serviço de Várzea Grande-MT	DILSON URBANO DA SILVA	178.324.381-34	Loteamento Industrial III	
	40440	1º Serviço de Várzea Grande-MT	MAIRDES MARIA DA SILVA MORAES	384.056.521-91	Loteamento Industrial III	
	43029	1º Serviço de Várzea Grande-MT	JUCIMAR ARRUDA DA SILVEIRA	015.176.041-17	Loteamento Industrial III	
	43678	1º Serviço de Várzea Grande-MT	ODIR ROSA ALVES DA COSTA	171.795.481-20	Loteamento Industrial III	
	46928	1º Serviço de Várzea Grande-MT	EMILIANO ASSUNÇÃO ALVES	474.681.221-87	Loteamento Industrial III	
	47559	1º Serviço de Várzea Grande-MT	RUZINETE LEITE DO COUTO	012.536.301-00	Loteamento Industrial III	
	52787	1º Serviço de Várzea Grande-MT	JUCIMAR ARRUDA DA SILVEIRA	015.176.041-17	Loteamento Industrial III	
	64948	1º Serviço de Várzea Grande-MT	GERALDO DE SOUZA COSTA	411.196.141-04	Loteamento Industrial III	
	71441	1º Serviço de Várzea Grande-MT	MARIA CONCEIÇÃO SANTANA SILVA	361.495.781-00	Loteamento Industrial III	
	79653	1º Serviço de Várzea Grande-MT	EDSON TEIXEIRA	279.476.611-20	Loteamento Industrial III	
	92538	1º Serviço de Várzea Grande-MT	JANETE TERESINHA BUTINSKI	990.863.361-91	Loteamento Industrial III	

Para que, querendo, apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desde edital, ao Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) n.º 917097/23 do núcleo urbano informal consolidado denominado “INDUSTRIAL I – 1ª PARTE”, n.º 917278/23 do núcleo urbano informal consolidado denominado “INDUSTRIAL I – 2ª PARTE”, n.º 917149/23 do núcleo urbano informal consolidado denominado “INDUSTRIAL II” e n.º 917144/23 do núcleo urbano informal consolidado denominado “INDUSTRIAL III”. Fica a parte notificada advertida de que a ausência de manifestação será interpretada como concordância com a REURB e na perda de eventual direito de que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB, nos termos do art. 31, § 6º, da Lei Federal n.º 13.465/2017 c/c art. 24, § 8º, do Decreto Federal n.º 9.310, de 15 de março de 2018. Informamos ainda que o presente procedimento seguirá o disposto no art. 44,

§ 8º da Lei Federal 13.465/2017.

Cabe informar ainda, que os documentos referentes à regularização fundiária urbana estão à disposição para consultas na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO DE

VÁRZEA GRANDE/MT, com sede na Avenida da FEB, nº 2138, Ponte Nova, neste Município, onde também receberá eventual impugnação, requerimento, declaração e/ou documentação.

Município de Várzea Grande/MT, aos 11 dias do mês de julho do ano de 2024.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Secretário Municipal

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG

PORTARIA N.º 191/2024

“Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providencias”.

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 4.013/2014 que “Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências”.

RESOLVE:

Art. 1°. Enquadrar somente o NÍVEL do Servidor deste Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE/VG, conforme segue anexo I.

ANEXO – I

CARGO: AGENTE DE SANEAMENTO – NÍVEL MÉDIO

Nome	Matrícula	Perfil	Admissão	Averbação	Carga horária	Classe e Nível
Alexandre Aquino de Moraes	640	Agente de Saneamento	18/06/2018	Não	40 horas	B-03

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se

Várzea Grande/MT, 10/07/2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

PORTARIA Nº 817/2024

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da(o) Secretaria Municipal da Administração,no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela (o) Art 1º da Portaria Interna nº388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras providências.” Licença Prêmio por Assiduidade aos servidores abaixo relacionados:

Servidor (a)	Matrícula	Cargo	Processo nº	Licença Prêmio	Quinquênio	Período de Gozo
ANA FLAVIA DOS SANTOS	132918	2375 - PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS 40H	947730/2024	60 (sessenta)	2019/2024	01/08/2024 a 29/09/2024
ARLENE ALVES TERRA COXEV	135392	2373 - AGENTE TECNICO DO SUS 40H	974597/2024	30 (trinta)	2019/2024	01/08/2024 a 30/08/2024
CLEIDE DA SILVA MENDES MILESKI	92096	2373 - AGENTE TECNICO DO SUS 40H	883908/2018	30 (trinta)	2018/2023	01/08/2024 a 30/08/2024
ELISETE BENTA DE MORAIS	92088	2373 - AGENTE TECNICO DO SUS 40H	914618/2023	30 (trinta)	2015/2020	01/08/2024 a 30/08/2024
GISELE APARECIDA PEREIRA LUIZ	17957	2424 - AGENTE DE SAUDE MUNICIPAL 30H	657779/2020	30 (trinta)	2013/2018	06/08/2024 a 04/09/2024
IRONDINA JOSE DE ARAUJO CORADINI	19990	2424 - AGENTE DE SAUDE MUNICIPAL 30H	938131/2024	30 (trinta)	2017/2022	01/08/2024 a 30/08/2024
VASTI DOS ANJOS VERA	46482	2372 - AGENTE DE APOIO DOS SERVICOS DO SUS 30H	979573/2024	90 (noventa)	2019/2024	31/07/2024 a 28/10/2024
JACKSON LEONCIO	130144	2557 - AGENTE DE APOIO DOS SERVICOS DO SUS - 40 HR - NIVEL MEDIO	930479/2024	60 (sessenta)	2018/2023	31/08/2024 a 29/10/2024
JAYNA LUZIA ARCANJO LIMA PULCHERIO	90849	2419 - PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS 30H	530835/2018	32 (trinta e dois)	2013/2018	02/08/2024 a 02/09/2024
JULIANA DE JESUS CARVALHO BONFIM	134945	2373 - AGENTE TECNICO DO SUS 40H	970893/2024	30 (trinta)	2019/2024	01/08/2024 a 30/08/2024
LETICIA MACHADO TIMO	130117	2369 - ODONTOLOGO	943598/2024	30 (trinta)	2018/2023	01/08/2024 a 30/08/2024
NEUZI CRUZ PEREIRA	36805	2420 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL 30H	872379/2024	30 (trinta)	2018/2023	11/07/2024 a

						09/08/2024
OTACILIO VALENTIM DA MATTA GOMES	84139	2374 - AGENTE DE SAUDE MUNICIPAL 40H	819031/2022	30 (trinta)	2017/2022	01/08/2024 a 30/08/2024
ROSEMEIRE MARIA SOUZA SANTOS	41383	2419 - PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS 30H	978776/2024	90 (noventa)	2019/2024	31/07/2024 a 28/10/2024
SILVIA CONCEICAO ROGERIO DE SOUZA	132981	2374 - AGENTE DE SAUDE MUNICIPAL 40H	941535/2024	30 (trinta)	2019/2024	01/08/2024 a 30/08/2024

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande - MT, 11 de julho de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 812/2024

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da(o) secretaria da administraçao,no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela (o) Art 1º da Portaria Interna nº388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras providências.” Licença Prêmio por Assiduidade aos servidores abaixo relacionados:

Servidor (a)	Matrícula	Cargo	Processo nº	Licença Prêmio	Quinquênio	Período de Gozo
LENIRA GUSMAO MARTINS	82226	2363 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV MEDIO	806074/2022	90 (noventa)	2017/2022	**15/07/2024 a 12/10/2024**
MARIA DAS DORES DA COSTA	32236	2362 - TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	957669/2024	90 (noventa)	2019/2024	**01/07/2024 a 28/09/2024**
MONICA DO ESPIRITO SANTO FERRAZ	35980	2421 - AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL 30H	961414/2024	90 (noventa)	2018/2023	**17/09/2024 a 16/12/2024**
NATALIN CARRARO	36253	2385 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL 40H	897894/2023	30 (trinta)	2018/2023	**30/07/2024 a 28/08/2024**
SUHMARA UNTAR DE OLIVEIRA	44322	2451 - PROFESSOR NV MEDIO 25 H	779785/2022	90 (noventa)	2016/2021	**30/07/2024 a 27/10/2024**

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande - MT, 09 de julho de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N. 245/2020

PARTES INTERESSADAS:

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10e IMPRENSA NACIONAL, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Secretaria-Geral da Presidência da República, conforme Decreto n. 9. 982, de 20 de agosto de 2019, com Sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília/DF, CEP nº. 70.610-460, inscrita no CNPJ nº 04.196.645/0001-00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente rescisão encontra no amparo, conforme disposto no artigo 79, II, §**1º da Lei n. 8. 666, de 21 de 1993, e alterações posteriores. RESCISÃO: Fica rescindido bilateralmente o Contrato n. 245/2020 que tem por objeto a Prestação de serviços de publicação no Diário Oficial da União e atos oficiais e demais matérias de interesse do Município de Várzea Grande – MT, conforme estabelecido no Decreto n. 9.215, de 29/11/2017, combinado com a Portaria IN/SG/PR n 1 de 2 de Janeiro de 2024, alterações posteriores e demais cominações legais.**

DATA DE ASSINATURA: 08.07.2024

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

BRENO GOMES

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATANTE

ELIZABETH SOUSA CAGLIAI HERNANDES

COORDENADORA DE GESTÃO DE ACERVO E RELACIONAMENTO EXTERNO

IMPRENSA NACIONAL

CONTRATADA

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG

PORTARIA N.º 190/2024

“Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providencias”.

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 4.013/2014 que “Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências”.

RESOLVE:

Art. 1°. Enquadrar o NÍVEL e a CLASSE da Servidora deste Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE/VG, conforme segue anexo I.

ANEXO – I

CARGO: AGENTE DE SANEAMENTO – NÍVEL MÉDIO

Nome	Matrícula	Perfil	Admissão	Averbação	Carga horária	Classe e Nível
Vanessa Maroni Rocha	648	Agente de Saneamento	18/06/2018	Não	40 horas	C-03

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se

Várzea Grande/MT, 10/07/2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº 02/ 2024.

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT- **PREVIVAG,** no uso de suas atribuições legais, **torna público a Retificação do Extrato do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnicos nº 02/2024, publicado no dia 11 de julho de 2024,** veiculada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XIX | N° 4.524, pág. 647, informando que:

Onde se Lê: O presente contrato vigerá a partir de 28 de junho de 2024 até 27 de junho de 2025.

Leia-se: O presente contrato vigerá a partir de 28 de junho de 2024 até 27 de junho de 2039

Várzea Grande/MT, 11 de julho de 2024

Juarez Toledo Pizza

Presidente do PREVIVAG

PORTARIA Nº 811/2024

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da(o) secretaria da administraçao,no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela (o) Art 1º da Portaria Interna nº388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras providências.” Licença Prêmio por Assiduidade aos servidores abaixo relacionados:

Servidor (a)	Matrícula	Cargo	Processo nº	Licença Prêmio	Quinquênio	Período de Gozo
ANA BARROS NASCIMENTO RIBOLI	100809	2453 - PROFESSOR NV SUPERIOR 25 H	971569/2024	90	2019/2024	**30/07/2024 a 27/10/2024**
ANTONIA AUGUSTA POMPEU DE AMORIM	3857	2451 - PROFESSOR NV MEDIO 25 H	813012/2022	90	2014/2019	**24/06/2024 a 21/09/2024**
DULCELINA SOCORRO FERMINO DE LIMA SILVA	11346	2453 - PROFESSOR NV SUPERIOR 25 H	698445/2020	90	2011/2016	**05/07/2024 a 02/10/2024**
EDINEIA ESTELITA RIBEIRO NEVES CAVALCANTE	130416	2363 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV MEDIO	902752/2023	90	2018/2023	**01/07/2024 a 28/09/2024**
GEORGIA CARLA DE ANDRADE	17354	2451 - PROFESSOR NV MEDIO 25 H	836933/2022	90	2017/2022	**30/07/2024 a 27/10/2024**
JOELMA BENEDITA ALBUES	82269	2363 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV MEDIO	450623/2017	60	2012/2017	**01/07/2024 a 29/08/2024**
JOCIMAURA NUNES DE SOUZA	130390	2363 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV MEDIO	898319/2023	30	2018/2023	**08/07/2024 a 06/08/2024**
JULIANA SURUBIM DE CAMPOS	130760	2376 - TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	965562/2024	90	2018/2023	**15/07/2024 a 12/10/2024**

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande - MT, 09 de julho de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG

PORTARIA N.º 192/2024

“Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providencias”.

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 4.013/2014 que “Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências”.

RESOLVE:

Art. 1°. Enquadrar o NÍVEL e a CLASSE do Servidor deste Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE/VG, conforme segue anexo I.

ANEXO – I

CARGO: AGENTE DE SANEAMENTO – NÍVEL MÉDIO

Nome	Matrícula	Perfil	Admissão	Averbação	Carga horária	Classe e Nível
Alexandre Oliveira Molina	619	Agente de Saneamento	13/12/2017	Não	40 horas	C-03

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se

Várzea Grande/MT, 10/07/2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG

PORTARIA N.º 189/2024

“Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providencias”.

Carlos Alberto Simões de Arruda – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n° 4.013/2014 que “Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências”.

RESOLVE:

Art. 1°. Enquadrar o NÍVEL e a CLASSE do Servidor deste Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE/VG, conforme segue anexo I.

ANEXO – I

CARGO: AUXILIAR DE SANEAMENTO – NÍVEL FUNDAMENTAL

Nome	Matrícula	Perfil	Admissão	Averbação	Carga horária	Classe e Nível
Vitor Castelo Branco Almeida	643	Auxiliar de Saneamento	18/06/2018	Não	40 horas	C-03

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se

Várzea Grande/MT, 10/07/2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N. 319/2023

PARTES INTERESSADAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60 e Empresa ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA - AFIP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 47.673.793/0040-80. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL encontra fundamentação legal no inciso XII, do artigo 78 e inciso II do artigo 79, ambos da Lei Federal n. 8.666/93, e na Cláusula Décima Segunda – Rescisão Contratual do Contratual originalmente celebrado, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 948738/2024. OBJETO: Considerando que o MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG) juntamente com a ASSOCIAÇÃO FUNDO

DE INCENTIVO À PESQUISA - AFIP, não tem interesse na continuidade do contrato resolvem o presente TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO N. 319/2023, cujo objeto é a contratação de pessoas jurídica para fins de credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames de ressonância magnética e mamografia para atender as necessidades da Prefeitura de Várzea Grande - MT.. RESCISÃO: Por força da presente RESCISÃO AMIGÁVEL, as partes dão por terminado o Termo de Contrato n. 319/2023, de que trata a Cláusula Segunda – Do Objeto, nada mais tendo que reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas, dando por encerrados os termos da avença a partir desta data. VIGÊNCIA: Este TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL surtirá os efeitos legais, a partir do dia 29 de maio de 2024, data de assinatura deste instrumento.

DATA DE ASSINATURA: 29.05.2024

MARIA DAS GRAÇAS METELO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA - AFIP

CONTRATADA

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 262/2022

PARTES INTERESSADAS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60, e de outro lado, a Empresa A.G. DE ARAUJO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 11.566.598/0001-05. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Aditivo encontra fundamentação legal no art. 57, II, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, na justificativa da Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato n. 262/2022, e demais documentos acostados no Processo GESPRO n. 971016/2024. OBJETO: O presente termo tem por objeto, aditar a CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, e a CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, referente a contratação de empresa para confecção, instalação, montagem e remoção de bancadas e divisórias de granito para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Várzea Grande-MT. VALOR: Fica mantido para esta contratação o valor global de R$ 515.106,60 (quinhentos e quinze mil, cento e seis reais e sessenta centavos). UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0150/01600/01621. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato, contados a partir da data de seu vencimento. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato dela decorrente ficará a cargo dos seguintes servidores: FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato dela decorrente ficará a cargo dos seguintes servidores: FISCAL DE CONTRATO: Servidor MICHAEL JHONATTAN ALVES DOS SANTOS, inscrito no CPF n. XXX.114.XXX-50. SUPLENTE DE FISCAL: servidora APARECIDA CONCEIÇÃO DA SILVA, inscrito no CPF n. XXX.231.XXX-20.

DATA DE ASSINATURA: 10.07.2024

MARIA DAS GRAÇAS METELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

A.G. DE ARAUJO EIRELI

Contratada

PORTARIA Nº815/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4. 293/2017; n°. 4.864/2021 e n°. 5.220/2024, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL SUPERIOR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
MARLIZA DE CASTILHO CORREIA	ENFERMEIRA	PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS – PERFIL - ENFERMEIRA	28.12.2018	40H	**B-02**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partirde **01.07.2024.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **11 de julho de 2024.**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 809/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n° 970318/2024,

RESOLVE:

Declarar vago o cargo de **PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR DO SUS 40H - GESTOR PÚBLICO,** ocupado pela servidora **GABRIELLE TAQUES SILVA DE ALMEIDA,** Matrícula 130024, em razão da sua posse em outro cargo inacumulável, conforme Art. 41 da Lei nº 1.164/91 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Várzea Grande, a partir de **12/06/2024 a 12/06/2027.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 11 de julho de 2024.

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO

Secretário Municipal de Administração

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 415/2022

PARTES INTERESSADAS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60, e de outro lado, a Empresa INOVATUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.11.247.425/0001-16. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Aditivo encontra fundamentação legal no art. 65, I, a), b) §º, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, na justificativa da Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato n. 415/2022, bem como nos demais documentos acostados no Processo GESPRO n. 967516/2024. OBJETO: O presente termo tem por objeto aditar, a CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, a CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a e a CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, referente a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de cessão de uso, não exclusivo, de software integrado (lotes) para a gestão em saúde pública, com licenças ilimitadas de usuários, que permitam a execução e controle das atividades operacionais de saúde pública, exercidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Incluindo na licença de uso dos mesmos, a prestação de serviços técnicos de implantação dos sistemas (com conversão de dados), treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção, conforme especificações constantes no Termo de Referência. VALOR: Fica aditado o valor de R$ 23.902,80 (vinte e três mil), referente o acréscimo de 4% no quantitativo do item 1, passando o contrato ao valor de R$ 1.389.018,00 (um milhão, trezentos e oitenta e nove mil, dezoito reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0150/01600/01621. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato, contados a partir da data de seu vencimento. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: FISCAL DE CONTRATO: SERGIO FREITAS DA SILVA, inscrito no CPF n. XXX.679.XXX-34. SUPLENTE FISCAL DE CONTRATO: HEBER LUIZ SILVA DE ALMEIDA, inscrito no CPF n. XXX.308.XXX-73.

DATA DE ASSINATURA: 11.07.2024

MARIA DAS GRAÇAS METELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

INOVATUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA-ME

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 190/2024

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO vem, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03.507.548/0001-10 e de outro lado, Empresa MULTUS COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 24.753.864. 0001-42. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual oriundo da Adesão à Ata de Registro de Preços n. 227/2023, decorrente do Pregão Eletrônico 050/2023 da Prefeitura Municipal de Aripuanã, em conformidade com a Lei Federal N.º 10.520/2002, a Lei Complementar N.º 123/ 2006 e 147/2014, os Decretos Federais N.º 7.892/2013, N.º 8.250/2014 e N.º 8.538/2015, os Decretos Municipais N.º 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal N.º 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir. OBJETO: O presente contrato tem por objeto contratação de empresa de fornecimento de MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO, REPARO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, FERRAMENTAS, MATERIAL ELÉTRICO E MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BUEIROS, SARJETAS, PONTES E PONTILHÕES, para atender as necessidades da Secretaria de Educação Cultura, Esporte e Lazer do município de Várzea Grande/MT, Processo Gespro n. 971031/2024. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 4.504.652,67 (quatro milhões quinhentos e quatro mil seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SOCIAL FONTE: 0150. VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura. FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que designa os seguintes servidores: Fiscal Principal: a servidora THAIS CORREA DOS SANTOS, inscrita no CPF n. XXX. 731.XXX-81. Fiscal Suplente: A Servidora MIKAELA SANTA DOS SANTOS MACHADO, inscrita no CPF n. XXX.462.XXX-14.

DATA DE ASSINATURA: 11.07.2024

SILVIO APARECIDO FIDELIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CONTRATANTE

MULTUS COMERCIAL LTDA

CONTRATADA

PORTARIA Nº 818/2024

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria n° 388/2020 de 08 de abril de 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 982217/2024,

RESOLVE:

Conceder a servidora **CARLA NICOLE OLIVEIRA PEREIRA, matrícula** 132873, exercendo o cargo de **Profissional de Nível Superior do SUS – Enfermeira**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular Sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar, a partir de **10/07/2024 a 10/ 07/2026.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 11 de julho 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 011/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADOS:

ATAS	EMPRESA:	CNPJ:	VALOR R$:
053/ 2024	CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA	20.357. 366/ 0001-20	R$ **370. 499,00**
054/ 2024	MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA	08.257. 279/ 0001-03	R$ **134. 866,00**
055/ 2024	N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA	23.496. 174/ 0001-92	R$ **25. 095,00**
056/ 2024	NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA	10.820. 186/ 0001-89	R$ **61. 883,67**

057/ 2024	J & K COMERCIAL LTDA	04.338. 231/ 0001-60	R$ **5. 250,00**
058/ 2024	EMPORIO DAS LICITACOES COMERCIO LTDA	41.087. 715/ 0001-00	R$ **222. 160,00**
059/ 2024	M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA	51.995. 377/ 0001-69	R$ **95. 683,16**
060/ 2024	GERACAO 2000 CALCADOS, CONFECCOES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA	03.449. 844/ 0001-02	R$ **4. 699,50**
061/ 2024	MULTI QUADROS E VIDROS LTDA	03.961. 467/ 0001-96	R$ **21. 573,00**

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 11 de julho de 2024.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 013/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR.

CONTRATADO: IRIS FILHO COELHO DE BRITO, CPF 652.XXX. XXX-34.

VALOR TOTAL: R$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 11 de julho de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.367/2024

"DESIGNA PARA EXERCER, TEMPORARIAMENTE, OUTRA CARGO/ FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ANGELA GEREMIAS DE OLIVEIRA FINOTTO,** para exercer temporariamente o cargo de **Diretor de Contabilidade e empenho**, em substituição a titular **HELIDA BRINGSKEN DA CRUZ** que se encontra de atestado médico, pelo período de quando perdurar o atestado.

Parágrafo único – A designação que trata este artigo é feita em caráter temporário, até ulterior deliberação da Administração Municipal, sem prejuízo dos vencimentos e eventuais vantagens a que faz jus a referida.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia 03/07/2024, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 364/2024

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Publico interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o n° 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN,** brasileiro, divorciado, Médico Clinico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 11XXX9 SSP/MT, e do CPF 205.XXX.XXX-00, e de outro lado, o Sr. **BARBARA CRISTINA MACEDO,** brasileiro(a),casado(a)portador do documento de identidade RG 23XXX11-2 SSP/MT, e inscrito no CPF 059.XXX.XXX-79, residente e domiciliado neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – A **CONTRATADA**, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MÉDICO VETERINÁRIO (Obs.: Acordo de Cooperação Técnica Nº 015/2021 MAPA),** perfazendoa carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Fomento à Agricultura deste Município, por um período de no Máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração da **CONTRATADA** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2° - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADA** as vantagens previstas na **Lei Municipal n°424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DO VALOR -** Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagara a **CONTRATADA,** mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R$ 6.857,11** (Seis mil oitocentos e cinquenta e sete reais e onze centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS** - A **CONTRATADA** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – **DA REGÊNCIA E RECURSOS** - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal n° 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal n° 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 002/2006** de 26 de junho de 2006,com a **Lei Municipal nº.1.476/2020** de 24 de novembro de 2020, com a **Lei Municipal 1513/ 2021** de 05 de outubro de 2021, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

07-Secretaria Municipal de Fomento à Agropecuária

07- Secretaria Municipal de Fomento à Agropecuária

2.184 – Pessoal e Enc. Sociais-Sec. Fomento à Agropecuária

3.1.90.11. - Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEXTA - **DAS PENALIDADES** - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de de-

ver originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DO PRAZO DE VALIDADE** - O presente Contrato, terá duração de 01(um) ano, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – **DA RELAÇÃO DE TRABALHO** – O Presente Contrato, não cria vinculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – **DO FORO** – Para dirimir quaisquer duvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 09 de julho de 2024.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

BARBARA CRISTINA MACEDO

Contratada

TESTEMUNHAS

_____

NOME: SUELY PEREIRA DA SILVA

CPF: 420.XXX.XXX-04

RG: 07XXX276 SSP/MT

_____

NOME: REGINA LEONORA DE SOUZA

CPF: 581.XXX.XXX-15

RG: 719.XXX/SSP/MT

PORTARIA INTERNA Nº 13/2024/GS/SME

Homologação do Processo Seletivo de Remoção dos profissionais do quadro efetivos da Secretaria Municipal de Educação, conforme Instrução Normativa nº. 04/2024/SME e ATA Interna nº 01/2024/SME.

A Secretária Municipal de Educação e o Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, no uso de suas atribuições e:

Considerando o Art. 47 da Lei Complementar nº 066, de 15 de fevereiro de 2016, o qual "dispõe sobre a remoção do Profissional da Educação Pública Municipal";

Considerando o Decreto n.º 50, de 17 de maio de 2024, que "Regulamenta, e estabelece critérios para os processos de remoção de servidores efetivos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT";

Considerando a Instrução Normativa nº 04, de 18 de junho de 2024, "estabelece critérios e requisitos para o Processo Seletivo de Remoção aos servidores pertencentes ao quadro das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino".

RESOLVE:

Art. 1º. – Tornar público a Homologação do Processo Seletivo de Remoção, conforme estabelece o Art. 20 do Decreto nº 050/2024, regulamento da Instrução Normativa nº 04/2024, referente a Remoção dos profissionais pertencentes ao quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação para movimentação e preenchimento do Quadro de Pessoal, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 05 de julho de 2024.

GEISIELI RAFAELA DA SILVA	***JACOB ANDRÉ BRINGSKEN***
Secretária Municipal de Educação	Prefeito Municipal
Portaria nº 531/2023	Gestão: 2021/2024

Instrução Normativa n.º 04/2024.

Anexo I da Portaria nº 13/2024/GS/SME.

Homologação do Processo Seletivo de Remoção – julho/2024.

1 - **PROFESSORES DE PEDAGOGIA**:

Ord.	Nome	Lotação de Origem	Lotação Destino
01	MARILEIDE DE OLIVEIRA RIBEIRO	EMEF. RICARDO FRANCO	C.E. INFANTIL TIA NASTÁCIA
02	LUCILA PINTO DA SILVA	C.E. INFANTIL AVIÃOZINHO	CEI. CHAPEUZINHO VERMELHO
03	SIRLEIDE DE OLIVEIRA RIBEIRO	EMEF. RICARDO FRANCO	C.E. INFANTIL TIA NASTÁCIA
04	DENILDO DA SILVA COSTA	C.E. INFANTIL PRIMEIROS PASSOS	C.E. INFANTIL TIA NASTÁCIA
05	JOYCE DE AQUINO R. PINHEIRO	EMEF. NOVA FORTUNA	EMEF. D. ANTONIO R. DE MOURA
06	VALÉRIA QUEIROZ CARNEIRO	EMEF. ITIJUCAL	C.E. INFANTIL PRIMEIROS PASSOS
07	DEIZIANE CRISTINA DE S. DE ARAUJO	EMEF. DUQUE DE CAXIAS	C.E. INFANTIL PRIMEIROS PASSOS
08	KARLENY FARIAS DE BRITO	EMEF. DUQUE DE CAXIAS	C.E. INFANTIL PRIMEIROS PASSOS
09	MARCILENE BARBOSA PRATES	EMEF. DUQUE DE CAXIAS	C.E. INFANTIL PRIMEIROS PASSOS
10	JULIANA FERREIRA DOS S. CAMARGO	EMEF. SANTA LUZIA	EMEF. RICARDO FRANCO
11	DANIELLY SHIRLEY GOMES DE BRITO	EMEF. VALE DO GUAPORÉ	C.E. INFANTIL AVIÃOZINHO
12	EDINA JOSÉ DA COSTA	EMEF. D. ANTONIO R. DE MOURA	C.E. INFANTIL PRIMEIROS PASSOS
13	JOSÉ ALDO BASAN DA SILVA	EMEF. PRESIDENTE DUTRA	EMEF. PONTA DO ATERRO
14	ANA LUZIA ZANETI ROSA	EMEF. D. ANTONIO R. DE MOURA	EMEF. RICARDO FRANCO
15	CENIR FRANCISCO DA SILVA	EMEF. ITIJUCAL	C.E. INFANTIL AVIÃOZINHO
16	JOSELAINE MERCADO SUPEPI	EMEF. ITIJUCAL	EMEF. DUQUE DE CAXIAS
17	ROSELENE RAMOS DA SILVA	EMEF. ITIJUCAL	EMEF. RICARDO FRANCO
18	GEISIELI RAFAELA DA SILVA	EMEF. ITIJUCAL	EMEF. RICARDO FRANCO
19	ROSIANE DA SILVA ADRIANO	EMEF. SANTA LUZIA	EMEF. RICARDO FRANCO

2 –**TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI**:

Ord.	Nome	Lotação de Origem	Lotação Destino
01	CLAIDES LEITE RIBEIRO	C.E. INFANTIL AVIÃOZINHO	C.E. INFANTIL PRIMEIROS PASSOS

3 – **APOIO EDUCACIONAL EM NUTRIÇÃO (MERENDEIRA)**:

Ord.	Nome	Lotação de Origem	Lotação Destino
01	IZABEL VALERIANO	EMEF. DUQUE DE CAXIAS	C.E. INFANTIL TIA NASTÁCIA
02	ERONICE CONCEIÇÃO SUPEPI	EMEF. D. ANTONIO R. DE MOURA	EMEF. DUQUE DE CAXIAS
03	JENNIFER CAMPOS DE OLIVEIRA	EMEF. ITIJUCAL	EMEF. RICARDO FRANCO
04	ROSELITA CABRAL DA SILVA	EMEF. D. ANTONIO R. DE MOURA	EMEF. RICARDO FRANCO
05	MAGNA MARTINS RODRIGUES	EMEF. ITIJUCAL	C.E. INFANTIL TIA NASTÁCIA
06	ROSELANDIA LEITE DE ASSUNÇÃO	EMEF. SANTA LUZIA	EMEF. RICARDO FRANCO

4 - **APOIO EDUCACIONAL EM INFRAESTRUTURA (ZELADORA)**:

Ord.	Nome	Lotação de Origem	Lotação Destino
01	JACQUELINE RODRIGUES BARBOSA	EMEF. NOVA FORTUNA	C.E. I. CHAPEUZINHO VERMELHO
02	REGINA SILVANA TOMICHA	EMEF. MARECHAL DEODORO	EMEF. NOVA FORTUNA

Membros da Comissão – Portaria nº 06/2024/GS/SME:

Elias Oliveira Delabenetti Carlita Leal de Oliveira Mirian Aparecida de França	Priscila Petronília Araújo Adriana Amorim Leandro

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 011/2024

O Pregoeiro/Agente de Contratação Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao pregão Eletrônico n. 011/2024, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s):

EMPRESA:	CNPJ:	VALOR R$:
CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA	20.357.366/0001-20	R$ **370.499,00**
MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA	08.257.279/0001-03	R$ **134.866,00**
N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA	23.496.174/0001-92	R$ **25.095,00**
NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA	10.820.186/0001-89	R$ **61.883,67**
J & K COMERCIAL LTDA	04.338.231/0001-60	R$ **5.250,00**
EMPORIO DAS LICITACOES COMERCIO LTDA	41.087.715/0001-00	R$ **222.160,00**
M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA	51.995.377/0001-69	R$ **95.683,16**
GERACAO 2000 CALCADOS, CONFECCOES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA	03.449.844/0001-02	R$ **4.699,50**
MULTI QUADROS E VIDROS LTDA	03.961.467/0001-96	R$ **21.573,00**

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 11 de julho de 2024.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro/Agente de Contratação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 011/2024

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Eletrônico n. 011/2024 tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação a(s) empresa(s):

EMPRESA:	CNPJ:	VALOR R$:
CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA	20.357.366/0001-20	R$ **370.499,00**
MSB COMERCIO E SERVICOS LTDA	08.257.279/0001-03	R$ **134.866,00**
N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA	23.496.174/0001-92	R$ **25.095,00**
NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA	10.820.186/0001-89	R$ **61.883,67**
J & K COMERCIAL LTDA	04.338.231/0001-60	R$ **5.250,00**
EMPORIO DAS LICITACOES COMERCIO LTDA	41.087.715/0001-00	R$ **222.160,00**
M. DA GUIA FERREIRA MENDES LTDA	51.995.377/0001-69	R$ **95.683,16**
GERACAO 2000 CALCADOS, CONFECCOES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA	03.449.844/0001-02	R$ **4.699,50**
MULTI QUADROS E VIDROS LTDA	03.961.467/0001-96	R$ **21.573,00**

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 11 de julho de 2024.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 027/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 063/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1050303

A Pregoeira Substituta, Srª Samia Santos Araujo Tabosa designada pela Portaria nº. 162/2021 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelos Decretos n° 10.024 /2019, Decreto 11.462/2023, Decreto Municipal nº 048/2006 e Decreto Municipal nº 049/2006; com aplicação subsidiária da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais que será utilizado na construção de asfalto no anel viário e avenidas e ruas urbano do Município.

REALIZAÇÃO: 25/07/2024

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado “Licitações-e”, desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov. br.

Vila Rica, 11 de Julho de 2024.

SAMIA SANTOS ARAUJO TABOSA

Pregoeira Substituta

Portaria nº 162/2021

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 062/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1050133

A Pregoeira Substituta, Srª Samia Santos Araujo Tabosa designada pela Portaria nº. 162/2021 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelos Decretos n° 10.024 /2019, Decreto 11.462/2023, Decreto Municipal nº 048/2006 e Decreto Municipal nº 049/2006; com aplicação subsidiária da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza, copa e cozinha, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

REALIZAÇÃO: 29/07/2024

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado “Licitações-e”, desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov. br.

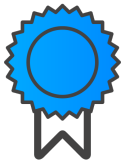
Vila Rica, 11 de Julho de 2024.

SAMIA SANTOS ARAUJO TABOSA

Pregoeira Substituta

Portaria nº 162/2021

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Jul 11 22:33:49 UTC 2024
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)